



ESTADO DE MATO GROSSO
AMPTUR ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM
POTENCIAL TURISTICO

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

A **Associação Mato-grossense dos Municípios com Potencial Turísticos** torna público, para conhecimentos dos interessados, que na publicação do dia, Onde se lê: *dia "...17 de dezembro de 2014"*, leia-se: "DATA DA REALIZAÇÃO: 18 de dezembro de 2014. LOCAL: Sala do Centro de Capacitação da AMM. HORÁRIO: Início às 10:00 horas em primeira convocação, e às 10:30 horas 2ª convocação. QUORUM: Na forma do Art. 7º e 8º do Estatuto Social. ORDEM DO DIA:"

Cuiabá, 12 de dezembro de 2014.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Presidente da AMPTUR

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM
BIÊNIO 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD

Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzi – Terra Nova do Norte – DEM

Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT

Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB

Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB

Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB

Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D'Oeste - PSD

Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR

Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB

Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB

Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 –Magali Amorim Vilela Moraes – General Carneiro - PSD

2 –Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB

3 –Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 –Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT

2 –Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP

3 –José Mauro Figueiredo – Arenópolis – PRB

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:317620C8

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE
MATO GROSSO

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTDAO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE
MATO GROSSO

Dispensa de Licitação nº 05/2014

O Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, comunica que em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2014, o Senhor Carlos Roberto Bianchi, Presidente, HOMOLOGA a Licitação para à **Aquisição de Materiais Permanente**. Contratada: **DELFORNO E DELFORNO LTDA - EPP, CNPJ. 05.705.519/0001-99**, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II.

São José dos Quatro Marcos/MT, 09 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Presidente do CISOMT

Publicado por:
Marcos Aurélio Barros
Código Identificador:44ED51E6

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTDAO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE
MATO GROSSO

Dispensa de Licitação nº 06/2014

O Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, comunica que em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2014, o Senhor Carlos Roberto Bianchi, Presidente, HOMOLOGA a Licitação para à **Aquisição de Prestação de Serviços de Exames de Ressonância Magnética**. Contratada: **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, CNPJ. 60.922.168/0001-86**, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais). Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II.

São José dos Quatro Marcos/MT, 09 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Presidente do CISOMT

Publicado por:
Marcos Aurélio Barros
Código Identificador:8A3409FB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA

Contratos nº. 212/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.

Celebrado: Município de Água Boa

Edimar Rodrigues Miguel

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.

Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

No Contrato acima Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do **Lote Urbano nº. 28 da Quadra nº. C-01 com uma metragem de 292,10 m² e do Lote Urbano nº 28 da Quadra nº C-02 com uma metragem de 317,04 m²** no Setor Universitário ...

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do **Lote Urbano nº. 28 da Quadra nº. C-01 com uma metragem de 292,10 m² e do Lote Urbano nº 28 da Quadra nº C-02 com uma metragem de 317,876 m²** no Setor Universitário ...

Água Boa, 08 de Dezembro 2.014.

Município de Água Boa
MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:7AC27901

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL 079/2014

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 2.643/2014; torna público o resultado da sessão do dia 12/12/2014, licitação na modalidade de Pregão Presencial, teve como vencedor: **J. da Pieve Natividade Comercio-ME.**

Água Boa, 12 de dezembro de 2014

IVANIA CEZIRA VOLPI
Pregoeira

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:61F9DE2B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2014**

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a RETIFICAÇÃO do AVISO DE PRORROGAÇÃO do julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2014**, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E RETIFICA DE MOTORES EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, devidamente publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do dia 11/12/2014; Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do dia 12/12/2014.

ONDE-SE-LÊ: *Início da Sessão: Dia 09/01/2014. Horário: 08:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso)*

LEIA-SE: Início da Sessão: Dia 09/01/2015. Horário: 08:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso)

Mantem-se inalterados demais termos do edital. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro – Alta Floresta – MT. CEP 78.580-000.

Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

ALTA FLORESTA-MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2014

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:C9968640

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 015/2014 - CONCESSÃO-
EDITAL RESUMIDO**

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na R. Silvío José de Castro Maia, n.º991, centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que realizará às 09:15 horas (horário de Brasília), do dia 02/02/2015, licitação na modalidade supracitada, do tipo preço e técnica, que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA EM ÁREA CEDIDA PELO MUNICÍPIO MEDIANTE OUTORGA DE CONCESSÃO À LICITANTE VENCEDORA, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.512, DE 05/11/2014, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PARA SER ABATEDOURO DE BOVINOS E SUINOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO, CONFORME DESCRIÇÃO PRESENTE NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitadas no endereço supracitado, de Segunda a Sexta-feira, das 13:00 às 18:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo tel. (66) 3481-2885. e_mail: lici.altoaia@gmail.com.

Alto Araguaia – MT, 12 de Dezembro de 2014.

RÍSIA K. V. B. RESENDE
Presidente da CPL

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:444BA308

**PREVIMAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
COMUNICAÇÃO INTERNA**

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
Para: PRESIDENTE DA C.P.L E COMISSÃO.

Conforme nos faculta o Art. 24 inciso I da Lei 8.663/93, autorizo a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO tomar os procedimentos necessários para a contratação direta com empresa capacitada para a execução de **REFORMA DO PREDIO DO PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE ALTO ARAGUAIA**, bem como a formalização de procedimentos e documentos necessários para sua eficácia, conforme planilha orçamentária em anexo.

Alto Araguaia – MT, 01 de Setembro de 2011.

NEIA CARVALHO SILVA MAIA
Diretora Executiva

Publicado por:
Luzimar Inocencio da Costa
Código Identificador:F83E97A5

**PREVIMAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA
CONTRATO: 002/2011**

Contrato: 002/2011

Contratada: **CONSTRUTORA R4 - LTDA**

Constitui o objeto do presente contrato **REALIZAÇÃO DE REFORMA DO TELHADO E PINTURA GERAL DO SALÃO PRINCIPAL DA SEDE DO PREVIMAR**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Valor: O preço total deste contrato é de R\$ **14.900,14** (quatorze mil novecentos e quatorze centavos).

Data: 01/09/2011

Alto Araguaia 01/09/2011

NEIA CARVALHO SILVA MAIA

Contratante

Publicado por:

Luzimar Inocencio da Costa

Código Identificador:BCDB1BFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 158/2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**

“Dispõe sobre determinação de tarefa.”

A Secretária Municipal de Saúde de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhora MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde, sem exceção, façam o backup quinzenal dos arquivos dos computadores, no intuito de evitar incidentes de perda total ou parcial dos documentos essenciais ao andamento do serviço.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 09 de dezembro de 2014.

MARTHA S. Z. MAIA BRANDÃO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Alessandra de Andrade Campos Tafarello

Código Identificador:ED0ACFF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 160/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.**

“Dispõe sobre transposição de funcionário.”

A Secretária Municipal de Saúde de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhora MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor a funcionária, Maria Conceição Borges do Nascimento, ao Hospital Municipal de Alto Araguaia-MT a partir do dia 11/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 11 de dezembro de 2014.

MARTHA S. Z. MAIA BRANDÃO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Alessandra de Andrade Campos Tafarello

Código Identificador:E571D4CA

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRORROGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 033/2014**

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 033/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que foi prorrogado e se realizará no dia **22/12/2014 às 14:00 horas**, Licitação na modalidade: Pregão Presencial, tipo “Menor Preço por Item”, cujo objetivo é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**. O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 12 de Dezembro de 2014.

CLEONICE GONÇALVES DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Cleonice Gonçalves dos Santos

Código Identificador:2846BBBF

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 006/2014**

O Conselho Municipal da Assistência Social no uso de suas atribuições legais RESOLVEM:

Conforme Ata nº 007/2014, reunião realizada dia onze de Novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Reabertura dos Demonstrativos de Contas do IGDPBF e do IGDSUAS referente ao de 2013 para as devidas correções.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Apiacás-MT, 12 de Dezembro de 2014.

IVONETE COLODEL

CPF: 655.533.491-68

Presidente CMAS/PBF

Publicado por:

Lidia Maria Silva Contrera

Código Identificador:69FD68CA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 322/2014.**

SUMULA: “DISPÕE SOBRE RECISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço Nº 075/2012, da Servidora Publica Municipal Sra. **IVONETE COLODEL DE SOUZA**, do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publica-se.

Apiacás-MT, 12 de Dezembro de 2014.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidia Maria Silva Contrera

Código Identificador:DCA3004F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 631/2014.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Fica Exonerada a Sra. **GISLENE NUNES XAVIER DA SILVA**, do cargo de **COORDENADORA DO CRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 12 de Dezembro de 2014.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidia Maria Silva Contrera

Código Identificador:DB927279

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL 046/2014- LICITAÇÃO DESERTA**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de **12/12/2014**, licitação na modalidade Pregão Presencial 046/2014.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO USO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, DE EMERGÊNCIA E PARA INTERNOS NO H.M.A. GÁS COMPRIMIDO E MATERIAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA PARA USO NA OFICINA MECÂNICA. COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

RESULTADO: LICITAÇÃO DECLARADA DESERTA POR NÃO ACUDIREM INTERESSADOS AO CERTAME.

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:E0CE8FF6

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA DE ARAGUAINHA-MT ESTADO DE MATO
GROSSO GESTÃO 2013/2016 DECRETO 059/2014
ARAGUAINHA – MT EM 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Sumula: Abertura de Créditos Adicionais Especiais, no Orçamento em Curso, da Câmara Municipal de Araguainha - MT”.

A Senhora MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, Prefeita Municipal de Araguainha-MT, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 731/2013 e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor total de R\$ 10.100 (dez mil e cem reais e zero centavo), do Orçamento em curso, destinados a reforçar as dotações orçamentárias da câmara Municipal dos Vereadores do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Realizar a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com o objetivo de atender as seguintes funcionais programáticas:

01.031.001.2029.33.90.91.01 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado R\$ 50,00

01.031.001.2029.33.90.93.01 – Indenizações e Restituições R\$ 50,00

01.031.001.2029.33.90.92.00 – Despesas do Exercício Anterior R\$ 10.000,00

TOTAL : R\$ 10.100,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo anterior, serão reduzidos os recursos orçamentários de acordo com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, abaixo relacionados:

01.031.001.2029.33.90.14.00 – Diárias Civil R\$ 2.100,00

01.031.001.2061.33.90.14.00 – Diárias Civil R\$ 8.000,00

TOTAL : R\$ 10.100,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vander Lúcio Nunes de Jesus

Código Identificador:102EB1B2

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA DE ARAGUAINHA-MT ESTADO DE MATO
GROSSO GESTÃO 2013/2016 DECRETO 060/2014
ARAGUAINHA – MT EM 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor que menciona e da outras providências”.

A Senhora MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, Prefeita Municipal de Araguainha-MT, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 731/2013 e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor total de R\$ 17.119,45 (dezesete mil e cento e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), do Orçamento em curso, destinados a reforçar as dotações orçamentárias da câmara Municipal dos Vereadores do Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Realizar a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com o objetivo de atender as seguintes funcionais programáticas:

01.031.001.2061.31.90.1.001 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil R\$ 17.119,45

TOTAL : R\$ 17.119,45

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo anterior, serão reduzidos os recursos orçamentários de acordo com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, abaixo relacionados:

01.031.001.1001.33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 200,00
 01.031.001.1001.33.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – PF R\$ 200,00
 01.031.001.1002.44.90.52.00 – Material e Equipamentos Permanente R\$ 1.000,00
 01.031.001.1003.33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – PJ R\$ 1.000,00
 01.031.001.2029.33.90.35.00 – Serviços de Consultoria R\$ 6.000,00
 01.031.001.2029.33.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – PF R\$ 2.000,00
 01.031.001.2029.46.90.71.00 – Principal da Dívida Resgatado R\$ 6.719,45

TOTAL R\$ 17.119,45

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
 PUBLICA-SE
 CUMPRE-SE

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Vander Lúcio Nunes de Jesus
Código Identificador:92ADE67D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 198/2014, DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO ART. 102.º DO RJU
REGIME JURÍDICO ÚNICO, A SERVIDORA SUELI MARIA
DE OLIVEIRA

Dispõe sobre Concessão de Licença-prêmio, nos termos do Art. 102.º do RJU Regime Jurídico Único, a servidora Sueli Maria de Oliveira.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Licença-prêmio, nos termos do Art. 102.º da Lei Municipal 135/1992, a servidora Sueli Maria de Oliveira, referente ao período aquisitivo de 01/02/2004 á 31/01/2009, por um período de 90 dias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 10/11/2014, revogados as disposições em contrário.

Registra-se,
 Publique-se,
 cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ovidio de Freitas Godoy
Código Identificador:579FC25E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 197/2014, PROMOVER A ELEVAÇÃO DE GRAU
E CLASSE, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
RELACIONADOS NO QUADRO EM ANEXO, CONFORME O
ANEXO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, SIDNEY PIRES SALOMÉ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011, Art. 17; e Art. 19; e Art. 41 § 8º;

Considerando o Anexo da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Grau e Classe, dos servidores públicos municipais, relacionados no quadro em anexo, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se,
 publica-se,
 cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).

ANEXO I
ELEVACAO DE GRAU DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS CONFORME ART. 17, DA LEI Nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/NIVEL	SALARIO
Crislaine dos Santos Ferrarezi	Auxiliar Administrativo	29/12/2011	B/02	R\$ 794,41
Simone Pires Salomé	Dentista	02/12/2011	B/02	R\$ 5.958,04

SIDNEY PIRES SALOMÉ
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ovidio de Freitas Godoy
Código Identificador:AF1E3832

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 098/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT
CONTRATADO: ROBERTH LUAN RODRIGUES MENDES
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS COMO FACILITADOR DE OFICINA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 06/11/2014 ATÉ O DIA 06/12/2014

VALOR GLOBAL: R\$ 1.250,00

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2014

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:92B718E8

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 099/2014**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MEDBUGRE LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE 01 (UM) MÉDICO (ORTOPEDISTA), PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS EM ORTOPEDIA AOS PACIENTES DO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 28/11/2014 ATÉ 31/12/2014

VALOR GLOBAL: R\$ 2.900,00

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2014

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:8FBE6DD7

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2014**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ELAINE MARIA SOUZA SANTOS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 03/11/2014 ATÉ 05/12/2014

VALOR: R\$ 1.400,00

DATA DE ASSINATURA: 03/11/2014

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:0C383AD5

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.521/2014**

SÚMULA: “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento nº 1090/2013 de 17 de dezembro de 2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	R\$ 110,00
TOTAL		R\$ 110,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
01.001.01.031.0001.1001 – Ampliação e Reforma das Instalações do Legislativo		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	R\$ 110,00
TOTAL		R\$ 110,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 12 de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

LJBG

Publicado por:

Tania Andreia Neves

Código Identificador:E03728B2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.547/2014**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a **MARIA APARECIDA TEIXEIRA TESTE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 903.116 SSP/MT e inscrita no CIC sob o nº 006.033.291-36, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA** lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, no período de 1º/12/2014 a 28/02/2014, com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº. 001/99 de 21/10/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:32F675C0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.548/2014**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 18 da Lei Complementar nº. 001/99;

RESOLVE:

DEFINIR, a data de 1º/05/2014, como data base de entrada em exercício, a Srª **DARLETE COSME DE AMORIM GARCIA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2199826-4 SSP/MT e do CPF nº. 918.637.753-15, nomeada ao cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A, com licenciatura em Pedagogia – Sede**, empossada em 1º/03/2014, por meio da Portaria Nº. 7.186/2014, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se**RAFAEL GOMES PAULINO**

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:480683FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
021/2014 DO PREGAO ELETRONICO 063/2013 - FNDE**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 3.391 de 19 de Setembro de 2001, o Município de Aripuanã faz a ADESAO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2014 DO PREGAO ELETRONICO 063/2013 – FNDE, para Aquisição de 03 (três) Ônibus rural escolar -ore1 com comprimento Máximo de 7.000mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio E 01 (um) ônibus rural escolar -ore1 com comprimento Máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg, e com plataforma elevatória veicular. A empresa que se sagrou vencedora do referido certame foi a empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA – CNPJ: 01.844.555/0005-06 com a proposta total de R\$ 604.440,00 (Seiscentos e Quatro Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeira pelo fone (66) 3565.3900.

Aripuanã – MT, 12 de Dezembro de 2014.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

Publicado por:

Ana Cristina da Silva Cappelesso

Código Identificador:C982319B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
022/2014 DO PREGAO ELETRONICO 063/2013 - FNDE**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 3.391 de 19 de Setembro de 2001, o Município de Aripuanã faz a ADESAO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2014 DO PREGAO ELETRONICO 063/2013 – FNDE, para 03 (três) ônibus rural escolar -ore3 com comprimento Máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio. A empresa que se sagrou vencedora do referido certame foi a empresa: MERCEDES – BENS DO BRASIL LTDA– CNPJ: 59.104.273/0001-29 com a proposta total de R\$ 777.750,00 (Setecentos e Setenta e Sete Mil e Setecentos e Cinquenta Reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeira pelo fone (66) 3565.3900.

Aripuanã – MT, 12 de Dezembro de 2014.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

Publicado por:

Ana Cristina da Silva Cappelesso

Código Identificador:5B7A8A96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE
PREÇO Nº. 143/2014**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 143/2014, levado a efeito às **08h00min** do

dia **12/12/2014**, sagrou-se vencedora a empresa: **C. L. PAGNUSSATT-ME**

Aripuanã - MT, 12 de Dezembro de 2014.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

Publicado por:

Ana Cristina da Silva Cappelesso

Código Identificador:B6EF0B7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE
PREÇO Nº. 138/2014**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 138/2014, levado a efeito às **08h30min** do dia **11/12/2014**, sagrou-se vencedora as empresas: **HEINZEN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e HG COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICO**

Aripuanã-MT, 12 de Dezembro de 2014.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO

Pregoeira

Publicado por:

Ana Cristina da Silva Cappelesso

Código Identificador:98C9CC9C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT,
LEI MUNICIPAL Nº 2.160/2014**

LEI MUNICIPAL Nº 2.160/2014

Dispõe sobre a verba indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída na Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, a verba indenizatória mensal para os vereadores, pelo exercício das atividades parlamentar, no valor R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), e ao Presidente da Mesa Diretora no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), nos termos do § 11, do Art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo Único – A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória as despesas inerentes ao exercício do cargo.

Art. 2º – Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/3 (um terço) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º – O valor a ser pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos Vereadores na execução de suas atividades parlamentares externas, ficando dispensada a prestação de contas.

Parágrafo Único - As Comissões Parlamentares e Especiais, em missão parlamentar, poderão ter suas despesas custeadas pelo Poder Legislativo, desde que, aprovada pelo Plenário, a título de antecipações de despesas, sendo obrigatória a prestação de contas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.669 de 24 de janeiro de 2007 e suas alterações posteriores, no que couber, a Resolução nº 005/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

JULIO CESÁR FLORINDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdete Jesus Maia

Código Identificador:6D5FF26C

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, DECRETO Nº 127/2014

DECRETO Nº 127/2014

Decreto Luto Oficial Municipal.

JULIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** no Município de Barra do Bugres por 03 (três) dias, a partir desta data, em função do falecimento do Deputado Estadual **WALTER RABELLO JÚNIOR** por sua atuação no cenário político do Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 10 de dezembro de 2014.

JULIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdete Jesus Maia

Código Identificador:30E40E9A

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO Nº 472/2014

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: a Srª. SORAIA GOMES DA SILVA, no cargo de Apoio Administrativo Educacional. **Objeto:** Contrato de Trabalho por prazo determinado. **Valor Global:** R\$ 1.399,73. **Vigência:** início 03/11/2014 a 31/12/2014.

Publicado por:

Kaio Fernando Soares Carneiro

Código Identificador:E1C50963

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO Nº 473/2014

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA MOURÃO, no cargo de Professora. **Objeto:** Contrato de Trabalho por prazo determinado. **Valor Global:** R\$ 1.405,65. **Vigência:** início 03/11/2014 a 31/12/2014.

Publicado por:

Kaio Fernando Soares Carneiro

Código Identificador:CE09D578

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO Nº 474/2014

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: Srª DANIELE VALADARES TAVARES, no cargo de Apoio Administrativo Educacional. **Objeto:** Contrato de Trabalho por prazo determinado. **Valor Global:** R\$ 1.399,73. **Vigência:** início 03/11/2014 a 31/12/2014

Publicado por:

Kaio Fernando Soares Carneiro

Código Identificador:B8640121

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO Nº 475/2014

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA RIOS, no cargo de Técnico Administrativo Educacional. **Objeto:** Contrato de trabalho por prazo determinado. **Valor Global:** R\$ 2.295,54 **Vigência:** início 03/11/2014 a 31/12/2014

Publicado por:

Kaio Fernando Soares Carneiro

Código Identificador:5AAE05C1

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO Nº 476/2014

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado:Srº MARCUS VINICIUS FARIA NUNES, no cargo de Médico. **Objeto:** Contrato de trabalho por prazo determinado **Global:** R\$ 15.466,66. **Vigência:** início 03/11/2014 a 31/12/2014.

Publicado por:

Kaio Fernando Soares Carneiro

Código Identificador:2E27E8E0

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 10.391/10/11/2014

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação no Quadro Efetivo conforme abaixo: Sr.ANTONIO MORAES DA SILVA, no cargo de Farmacêutico/Bioquímico,

Objeto: Atender a Secretaria Municipal de Saúde **Valor Mensal:** R\$ 2.566,02. **Vigência:** início em 10/11/2014, com efeito retroativo 04/11/2014.

Publicado por:

Kaio Fernando Soares Carneiro

Código Identificador:1E4E1981

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 10.390/10/11/2014

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação do Quadro Provento Efetivo os servidores Sr. JUAREZ VIANA FERREIRA(Farmacêutico/Bioquímico), Percebendo salário mensal de R\$2.566,02 Sr.VILMAR ALVES DE ALMEIDA(Técnico em Radiologia), percebendo salário mensal de R\$852,90 e Srª ELYANA TEIXEIRA SOUSA(Enfermeira), percebendo salário de R\$ 2.566,02: **Objeto:** Atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Vigência:** início em 03/11/2014.

Publicado por:

Kaio Fernando Soares Carneiro

Código Identificador:38D65EE4

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 10.393/12/12/2014

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação Cargo Comissionado conforme abaixo: Sr^a. PATRICIA VIOLIN JUNQUEIRA, no cargo de Coordenadora Executiva,

Objeto: Atender a Secretaria Municipal de Saúde **Valor Mensal:** R\$ 2.860,00 **Vigência:** início em 12/11/2014.

Publicado por:
Kaio Fernando Soares Carneiro
Código Identificador:BD16DD81

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 10.375/04/11/2014

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação Cargo Comissionado conforme abaixo: Sr FRANCO DANNY MANCIOLLI OLIVEIRA, no cargo de Secretário Municipal de Saúde. **Objeto:** Atender a Secretaria Municipal de Saúde **Valor Mensal:** R\$ 6.000,00 **Vigência:** início em 04/11/2014..

Publicado por:
Kaio Fernando Soares Carneiro
Código Identificador:0EC4CE72

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 10.394/04/11/2014

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação Cargo Comissionado conforme abaixo: Sr ALEF RIBEIRO DOS SANTOS, no cargo de Coordenador de Pesca(DAS-2) Saúde. **Objeto:** Atender a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura **Valor Mensal:** R\$ 1.372,80 **Vigência:** início em 14/11/2014..

Publicado por:
Kaio Fernando Soares Carneiro
Código Identificador:4F324798

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2011

CONTRATADA: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: Prorroga prazo de vigência devido a não conclusão da obra no período esperado.

VIGÊNCIA: 07/09/2015

DATA: 12/12/2014

Publicado por:
Jeanne Folador
Código Identificador:BD9F72A1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COORD. DE CONVÊNIOS, PROJETOS E PRESTAÇÃO
CONTAS

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2014-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT
Contratada: T & W CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

Objeto do Aditivo: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA OBRA** do Contrato Administrativo nº 08/2014-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres Através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a empresa **T & W CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** para mais **60 (sessenta) dias**. O presente Contrato tem por objeto, a conclusão da Reprogramação de Obras conforme segue:

Lote III - Reprogramação da Planilha Remanescente de Obras de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais em Vias Urbanas, beneficiando os moradores do Bairro Vila Real e adjacências, além de servir como via de acesso a pontos turísticos e ao Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT, no Município de Cáceres-MT.

Cáceres – MT, 12 de dezembro de 2014.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM
Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Suely Maria de Oliveira
Código Identificador:9BA29182

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO-PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES-MT- TERMO DE ADESÃO Nº 21
A ATA DE RERATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO

A Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, comunica a Adesão a Ata de Registro de Preço Nº01/2014, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 04/2014.

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano.
Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de materiais para manutenção de bens móveis e imóveis (elétricos, hidráulicos e ferramentas) para proceder à manutenção e reparos nos prédios públicos do Município de Cáceres e finalizar construção de guarita no Aterro Sanitário.

Contratada: PALACIOS DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Valor total de R\$ 333.629,40 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de Dezembro de 2014.

WALTER DE ANDRADE ZACARKIM
Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbano

Publicado por:
Cristiane Cebalho de Oliveira
Código Identificador:71CF2B86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 560 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33818, de 08/12/14 e 33095/28/11/14.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder FG-02 aos senhores abaixo relacionados, contratados para exercerem a função de motorista, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Contrato nº	Nome	Período
420	Jose Luiz Torres da Cunha	27/08/14 a 19/12/14
451	Antônio Alves Albuquerque	26/11/14 a 25/11/15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.12.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:615DCDED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 565 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33738, de 05 de dezembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO
316	Manoel José da Silva	Motorista	Núcleo Limão	19.12.14 à 31.01.15
447	Nilson da Silva Cebalho	Motorista	Núcleo Limão	19.12.14 à 31.01.15
242	Sandro da Silva Teixeira	Motorista	Núcleo Sapiquá	19.12.14 à 26.01.15
317	Sebastião Martins Neres	Motorista	Núcleo Sapiquá	19.12.14 à 26.01.15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.12.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:96CF7C6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 562 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33787 e 33779, de 05 de dezembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar carga horária dos contratos por prazo determinado abaixo relacionados, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HA	LOCAL	PERÍODO
186	Luiz Miguel Ribeiro de Moura	Professor Licenciado Biologia	em	Escola Municipal Raquel Ramão da Silva	08.11.14 19.12.14
017	Vanessa Pereira dos Santos	Professora Licenciada Pedagogia	em	Escola Municipal Garcês	04.12.14 19.12.14

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.12.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:9BD2D9CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 564 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33738, de 05 de dezembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO
241	Airton Lourenço Salviani	Motorista	Núcleo Sapiquá	19.12.14 à 26.01.15
276	João Torres da Cunha	Motorista	Núcleo Limão	19.12.14 à 31.01.15
420	José Luiz Torres da Cunha	Motorista	Núcleo Sapiquá	19.12.14 à 26.01.15
244	Lazaro Eugênio Teixeira	Motorista	Núcleo Sapiquá	19.12.14 à 26.01.15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.12.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:7BF413A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 563 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de

fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33773, de 05 de dezembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO
329	Sileide Silva Cardoso	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo	04.12.14 31.03.15
281	Eliene da Silva Rodrigues	Guarda	Escola Municipal Paulo Freire	20.12.14 16.03.15
287	José Carlos Ferreira	Guarda	Escola Municipal Raquel Ramão da Silva	20.12.14 17.03.15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.12.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:9B249EEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 533 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetidos ao Protocolo Geral sob nº 32062, 32126, 32135, de 17 de novembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar carga horária dos contratos por prazo determinado abaixo relacionados, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HA	LOCAL	PERÍODO
038	Rosali da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	em	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	03.11.14 19.12.14
116	Ana Maria Cruz Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	em	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	03.11.14 19.12.14
089	Elza Soares de Araújo	Professora Licenciada em Pedagogia	em	Escola Municipal Erenice Simão Alvarenga	01.12.14 19.12.14
035	Rosilene Simões Miranda	Professora Licenciada em Pedagogia	em	Escola Municipal Erenice Simão Alvarenga	13.11.14 02.12.14

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 24.11.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:6E93FE36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 546 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 32815, de 26 de novembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO
357	Renato de Jesus	Guarda	Escola Municipal Dom Máximo Biennés	01.12.14 28.02.15
175	Adriana Regina de Magalhães Castrillon	Professora Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Vitória Régia	29.11.14 19.12.14

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de novembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 28.11.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:29F9FB01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 545 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 32870 de 27 de novembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar carga horária do contrato por prazo determinado abaixo relacionado, em caráter de excepcional interesse público, com

vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HA	LOCAL	PERÍODO
225	Valquiria Soares de Souza	Professora Licenciada em Pedagogia	20	Escola Municipal Duque de Caxias	17.11.14 a 19.12.14

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de novembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 28.11.14

Publicado por:

Ivanir Viana e Silva

Código Identificador:8DD63B12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 549 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33189 de 01 de dezembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar carga horária do contrato por prazo determinado abaixo relacionado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HA	LOCAL	PERÍODO
69	Jenesio da Silva Tolomeu	Professor Licenciado em Pedagogia	10	Escola Municipal Paulo Freire	24.11.14 a 19.12.14
162	Cleide de Alcântara Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	10	Escola Municipal Paulo Freire	24.11.14 a 19.12.14

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 02.12.14

Publicado por:

Ivanir Viana e Silva

Código Identificador:AB114C1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 559 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº. 33781 de 05 de dezembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Reduzir a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, do senhor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	REDUÇÃO	PERÍODO	LOCAL
416	Edna dos Santos	Professora Licenciada em Pedagogia	20 horas	01.12.14 a 19.12.14	Escola Municipal São Francisco

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.12.14

Publicado por:

Ivanir Viana e Silva

Código Identificador:5D9107EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 558 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33758, de 05 de dezembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, do senhor abaixo relacionado, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO
419	Graciele Xisto Nogueira	Assistente Administrativo	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo	20.12.14 a 21.08.15
423	Francieli Santana da Silva Torres	Assistente Administrativo	Escola Municipal Laranjeira	20.12.14 a 26.08.15
445	Andreia Surubi	Assistente Administrativo	Escola Municipal Jardim Guanabara	26.01.15 a 22.10.15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.12.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:0395AF3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 556 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33758, de 05 de dezembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, do senhor abaixo relacionado, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO
336	Luciana Alves Leonel do Carmo	Assistente Administrativo	Escola Municipal Clarínopolis	20.12.14 09.04.15
229	Marcia Aparecida da Costa	Assistente Administrativo	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo	20.12.14 16.03.15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.12.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:1C4339D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 557 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33758, de 05 de dezembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, do senhor abaixo relacionado, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO
228	Solange Maria de Souza Novack	Assistente Administrativo	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	20.12.14 16.03.15
227	Wanderleia de Arruda Moraes	Assistente Administrativo	Escola Municipal Paulo Freire	20.12.14 16.03.15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.12.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:64ED779C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 548 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33033,33034 de 28 de novembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar carga horária do contrato por prazo determinado abaixo relacionado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HA	LOCAL	PERÍODO
164	Ângela Maria de Andrade	Professora Licenciada Pedagogia	em 20	Escola Municipal Santo Prof. Erenice Simão Alvarenga	24.11.14 08.12.14
059	Jane Leobaldina dos Santos	Professora Licenciada Pedagogia	em 20	Escola Municipal Gotinhas do Saber	01.12.14 19.12.14

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 02.12.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:F537C4B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 547 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33032 de 28 de novembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar carga horária do contrato por prazo determinado abaixo relacionado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HA	LOCAL	PERÍODO
267	Maria Madalena de Oliveira	Professora Licenciada em Pedagogia	12	Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo	24.11.14 a 19.12.14
028	Sonia dos Reis Carvalho	Professora Licenciada em Pedagogia	20	Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo	24.11.14 a 19.12.14

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 02.12.14

Publicado por:

Ivanir Viana e Silva

Código Identificador:0792DB2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 550 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33170, de 01 de dezembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, do senhor abaixo relacionado, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO
320	Carlos Alberto da Silva Bretas	Guarda	Centro Municipal de Educação Infantil	20.12.14 à 31.03.15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 02.12.14

Publicado por:

Ivanir Viana e Silva

Código Identificador:77510339

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 554 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33542 de 04 de dezembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar carga horária do contrato por prazo determinado abaixo relacionado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HA	LOCAL	PERÍODO
064	Jesuína Miranda da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	10	Escola Municipal Roça Velha	01.12.14 a 19.12.14
039	Liliane Campos da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	10	Escola Municipal Roça Velha	01.12.14 a 19.12.14

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 05.12.14

Publicado por:

Ivanir Viana e Silva

Código Identificador:69849519

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 553 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33542 de 04 de dezembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar aulas ao servidor abaixo relacionado, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	C.H	UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO
001	Henrique Ribeiro dos Reis	Professor Licenciado em Matemática	10	Escola Municipal Roça Velha	01.12.14 a 19.12.14

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 05.12.14

Publicado por:

Ivanir Viana e Silva

Código Identificador:5D14BB50**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 552 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 15205, de 28 de maio de 2014, 33578, de 04 de dezembro de 2014,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir a pedido, o Contrato Administrativo nº 274/2014-SA, no cargo de Motorista, do senhor **MARCOS AURÉLIO DIAS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde o dia 01 de junho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 04.12.14

Publicado por:

Ivanir Viana e Silva

Código Identificador:60511BC5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 567 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33738, de 05 de dezembro de 2014,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir os Contratos Administrativos dos senhores abaixo relacionados, do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de dezembro de 2014.

Nº	NOME
243/14	Ademir Venâncio da Silva
451/14	Antônio Alves Albuquerque
240/14	Antônio Donizete Teles
422/14	Anderson Luiz da Silva Cunha
246/14	Celso Bueno Tavares
245/14	Cristiano Gonçalves Neves
247/14	Deodato Pereira da Silva
250/14	Eonilton Alves da Costa

249/14	Esteny Garcia Moreira
271/14	Luiz Carlos da Silva
446/14	Marcos Aurélio Dias
272/14	Oswaldo Cordeiro Basto
318/14	Zenildo Tavares

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.12.14

Publicado por:

Ivanir Viana e Silva

Código Identificador:00A1AEB1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 566 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33784, de 05 de dezembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar e acrescentar carga horária no contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HORAS	LOCAL	PERÍODO
444	Talita Aparecida da Costa Duarte	Professora Licenciada em Letras	em 20	Escola Municipal Vitória Régia	14.12.14 à 19.12.14

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.12.14

Publicado por:

Ivanir Viana e Silva

Código Identificador:76DE6C31**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 555 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33758, de 05 de dezembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, do senhor abaixo relacionado, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO
231	Giselle Alcântara Paraiso	Assistente Administrativo	Escola Municipal 16 de Março	20.12.14 16.03.15
230	Heldriane Maria Artiaga da Silva	Assistente Administrativo	Escola Municipal Santa Catarina	20.12.14 16.03.15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 09.12.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:02C03C55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 531 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetidos ao Protocolo Geral sob nº 32052, 32055, 32057, de 17 de novembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar carga horária dos contratos por prazo determinado abaixo relacionados, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	HA	LOCAL	PERÍODO
077	Izailda Maria Carneiro Galdes	Professora Licenciada em Pedagogia	em 20	Escola Municipal Pequeno Sábio	07.11.14 19.12.14
126	Adriana Ramos Sebastião	Professora Licenciada em Pedagogia	em 20	Escola Municipal Novo Oriente	07.11.14 19.12.14
092	Maria Iva Ramos de Oliveira	Professora Licenciada em Pedagogia	em 20	Escola Municipal Dom Máximo Biennés	15.11.14 14.12.14

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 24.11.14

Publicado por:

Ivanir Viana e Silva

Código Identificador:B75BA05F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 599 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33677, de 05 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Maria da Glória da Silva** – Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função de Chefe de Divisão de Apoio às Creches, da Secretaria Municipal de Ação Social, com efeitos desde 06 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de dezembro de 2014.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 10.12.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:DB798672

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 600 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33679, de 05 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar com efeitos desde 06 de dezembro de 2014, a Portaria nº 035, de 02 de janeiro de 2013, que designou a servidora **Rosemeyer Tieko Une** – Professora Licenciada em Educação Física, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de dezembro de 2014.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 10.12.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:B08F3FA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 598 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o

Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33677, de 05 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar com efeitos desde 06 de dezembro de 2014, a Portaria nº 104, de 30 de maio de 2006, que designou o servidor **Higor Fauber Lemes de Oliveira** – Assistente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Divisão de Apoio às Creches, da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de dezembro de 2014.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 10.12.14

Publicado por:

Ivanir Viana e Silva

Código Identificador:5FE2F009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 601 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33679, de 05 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Higor Fauber Lemes de Oliveira** – Assistente Administrativo, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Ação Social, com efeitos desde 06 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de dezembro de 2014.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Ação Social

Afixado em: 10.12.14

Publicado por:

Ivanir Viana e Silva

Código Identificador:159EF06F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 037-2014

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **12h: 30min do dia 29 de dezembro de 2014-horário local**, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de lixo e limpeza urbana para o Município de Campinópolis – MT**. Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992.

Prefeitura de Campinópolis - MT, 08/12/2014.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Eulenimar Mendes Moraes

Código Identificador:8F419522

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E, EDUARDO PERES DA SILVA, (CPOL CONSULTORIA E PROJETOS DE OBRAS LTDA-EPP)

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CPOL CONSULTORIA E PROJETOS DE OBRAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.376.188/0001-65, Inscrição Estadual nº 13190443-4, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2000, Sala 701 e 702, Edif. Cent. Em PL Cuiabá, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000 na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **EDUARDO PERES DA SILVA**, portador do RG nº 008 536 SSP/DF, CPF nº 109.783.641-04, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista o **Tomada de Preço nº 017/2014**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Alteração da Dotação Orçamentária abaixo descrita, prevista no orçamento vigente, em substituição aquela prevista no instrumento inicial, passando esta a corresponder a seguinte programática:

Unidade Orçamentária: 08.003 Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Função: 22 Indústria

Sub Função: 661 Promoção Industrial

Programa: 0003 Desenvolvimento Econômico Sustentável

Projeto/Atividade: 1048 Regularização de Loteamento

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

Desdobramento: 0100 Estudos e Projetos

Fonte Recurso: 10000 Recursos Livres – Sem destinação de recursos

Reduzido: 413

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de novembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Contratante

EDUARDO PERES DA SILVA

CPL Consultoria e Projetos de Obras LTDA-EPP

Contratada

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:DA6AE83A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0159/2014

ABERTURA: 30 de dezembro de 2014.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 30 de dezembro de 2014 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de oxigênio, ar medicinal e acetileno, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de dezembro de 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN

Pregoeiro

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:4F5EEA55

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL N.º 03/2014

O presente edital divulga a Contagem de Pontos do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas dos Professores e ADI's do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Campos de Júlio/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, no uso de suas atribuições, publica o Edital 03/2014 que divulga a Contagem de Pontos e Atribuição de Aulas dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT para o Ano Letivo de 2015, a saber:

I - CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE PROFESSORES EFETIVOS:

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA		
Vagas: 20		Nº PONTOS
1º	DAYANE MIRANDA ROMEIRA	85,50
2º	GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA	76,25
3º	JACIRA TOLIN MACHADO	70,50
4º	ALEXANDRINA MARIA PEREIRA DE FARIAS	68,75
5º	MARIA DE LOURDES FELIX DE SOUSA	68,00
6º	FABIANA SATURNINO DA SILVA	64,40
7º	KÊNIA APARECIDA SILVA DE MORAES	63,57
8º	IVANICE ELLVANGER CHALITO	63,00
9º	MARINES DA SILVA VARGAS	60,50
10º	JANET MIRANDA DE CAMPOS	60,22
11º	MARIA DO CARMO SOUZA	58,00
12º	SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	56,72
13º	LENILZA INÁCIO	55,50
14º	DIONETE FATIMA CARVALHO DUARTE	51,50
15º	VERA LUCIA PINHEIRO	51,00
16º	TAMARA CRISTINA HELEODORO POMPEO DA SILVA	50,70
17º	TATIANE PINHEIRO DA SILVA	49,00

ADI – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Vagas: 20		Nº PONTOS
1º	GLORIA MAGNA FERNANDES B. BRUGNHAGO	61,55
2º	LENILZA INACIO	55,50
3º	SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	55,22
4º	LISIANE DA SILVA MENDES	49,75
5º	MARIA APARECIDA CALISTO DE CARVALHO	47,00
6º	LEILA PAULUS BORGES	44,25

7º	TEREZINHA DE FATIMA ANDRADE GOMES DE OLIVEIRA	43,50
8º	ELOITA TEREZA DE ARRUDA BRANDALISE	42,00
9º	VIVIANE DA SILVA MENDES	40,75
10º	MARIA HELENA DA SILVA	39,95
11º	EDJANE AVELINO DOS SANTOS	39,50
12º	GILZA MARIA DOS SANTOS	37,95
13º	CRISTIMAR CARVALHO DUARTE	36,35
14º	TATIANE MARTA LUIZ	29,00
15º	ELIANE MARTINS MEDEIROS	26,30
16º	GISELE VITORIANO LIDORIO	25,00
17º	ROSANA GOMES DE BRITO	23,90
18º	MARIA TEREZA DE OLIVEIRA LAZZARETTI	17,25

II - CRECHE MUNICIPAL IGNEZ BRESOLIN GIONGO PROFESSORES EFETIVOS:

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA			
Vagas: 08		Nº PONTOS	DESEM-PATE
1º	IONE ALVES DE SOUZA SALAPATA	84,50	---
2º	MARIA NUNES FREIRE – Portaria nº 81/2004	75,50	---
3º	JANE REGINA PIZZI CELSO – Portaria nº 64/2010	70,30	---
4º	JANE REGINA PIZZI CELSO – Portaria nº 10/2014	63,30	---
5º	ERENIR COSTA DA SILVA – Portaria nº 74/2010	62,00	---
6º	THIARA DA SILVA NUNES	51,50	---
7º	MARIA NUNES FREIRE – Portaria nº 47/2013	50,00	*MAIOR TEMPO NA REDE MUN.
8º	ERENIR COSTA DA SILVA – Portaria nº 37/2014	50,00	---
9º	TATIANE PINHEIRO DA SILVA	40,50	---
10º	FABIANA SATURNINO DA SILVA	30,00	---
11º	KÊNIA APARECIDA DA SILVA DE MORAIS	25,67	---
12º	ALEXANDRINA MARIA PEREIRA DE FARIAS	24,50	---
13º	MARINES DA SILVA VARGAS	22,50	---
14º	SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	19,72	---
15º	LENILZA INÁCIO	19,00	---
16º	JANET MIRANDA DE CAMPOS	14,75	---

ADI – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Vagas: 08		Nº PONTOS
1º	IDALINA DE SOUZA PEIXOTO	34,85
2º	SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	24,22
3º	LENILZA INACIO	21,90
4º	CRISTIANI SANTOS SILVA	17,95
5º	ROSANA GOMES DE BRITO	8,90

III – EMEF GERMANO LAZARETTI PROFESSORES EFETIVOS:

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA			
Vagas: 42		Nº PONTOS	DESEM-PATE
1º	ODIRLEI PEREIRA DA SILVA – Portaria nº 37/2002	97,00	---
2º	SANDRA MARIA DA SILVA – Portaria nº 93/2004	93,00	---
3º	FRANCISMÊRE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS – Portaria nº 116/2008	91,50	---
4º	HELENA PAVLAK ZUCATTO – Portaria nº 90/2004	91,00	---
5º	ELIZANDRA RAMPANELLI	90,00	*MAIOR IDADE
6º	GREICI AMANN – Portaria nº 89/2004	90,00	---
7º	FRANCISMÊRE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS – Portaria nº 63/2010	86,50	---
8º	IRONE SALETE DA SILVA VERDI	85,00	---
9º	LUCILÉIA RIBEIRO BATISTA	84,00	---
10º	HELENA PAVLAK ZUCATTO – Portaria nº 55/2006	83,00	*MAIOR IDADE
11º	MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHMIDT	83,00	---
12º	JOSEANE LUIZ – Portaria nº 88/2004	82,50	---
13º	GREICI AMANN – Portaria nº 60/2006	82,00	---
14º	NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA – Portaria nº 83/2004	79,50	---
15º	LEILA CARVALHO VIEIRA DE MEDEIROS	78,50	---
16º	CRISLDA SELZLER KLAHOLD	78,00	---
17º	SANDRA MARIA DA SILVA – Portaria nº 52/2009	73,00	*MAIOR IDADE
18º	ROZECREI ROSA	73,00	---
19º	ODIRLEI PEREIRA DA SILVA – Portaria nº 58/2008	69,00	---
20º	CELITA DONAT – Portaria nº 113/2008	67,00	---
21º	JOSEANE LUIZ – Portaria nº 59/2008	65,50	---
22º	MARLENE SILVA PANHOSATTO	64,40	---
23º	ABDO EL KADRI – Portaria nº 49/2009	62,50	---
24º	DIANE MÁRCIA BORGES CHAGAS	62,00	*MAIOR TEMPO NA UNIDADE ESCOLAR
25º	CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	62,00	---
26º	TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	60,00	---
27º	NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA – Portaria nº 57/2009	59,50	---
28º	LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA	58,20	---
29º	CELITA DONAT – Portaria nº 131/2011	58,00	---
30º	ABDO EL KADRI – Portaria nº 95/2010	57,00	---
31º	GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS – Portaria nº 62/2010	54,50	---
32º	DELOIR JOSÉ DE MORAIS	52,90	---

33º	GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	52,00	*MAIOR TEMPO NA UNIDADE ESCOLAR
34º	ELEIDA MARIA DA SILVA FRONZA	52,00	*MAIOR IDADE
35º	EDNALVA APARECIDA FERREIRA MILITÃO	52,00	---
36º	CLAUDIA INES KAIM PIENIZ – Portaria nº 94/2010	50,50	---
37º	JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK	50,00	---
38º	QUEILA MATHEUS – Portaria nº 69/2010	48,00	---
39º	JULIANA DE ALMEIDA MACHADO CORTEZ	45,50	---
40º	CLAUDIA INES KAIM PIENIZ – Portaria nº 216/2014	41,50	---
41º	GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS – Portaria nº 81/2014	40,50	---
42º	DIONE PEREIRA BEZERRA	39,50	---
43º	MARIA NUNES FREIRE – Portaria nº 81/2004	36,50	---
44º	QUEILA MATHEUS – Portaria nº 173/2013	36,00	---
45º	MARIA NUNES FREIRE – Portaria nº 47/2013	27,50	---
46º	SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS – Portaria nº 130/2010	26,50	---
47º	ERENIR DA COSTA DA SILVA – Portaria nº 74/2010	26,00	*MAIOR IDADE
48º	DIONETE FATIMA CARVALHO DUARTE	26,00	---
49º	MARIA DO CARMO SOUZA	22,50	---
50º	MARINES DA SILVA VARGAS	22,00	---
51º	THIARA DA SILVA NUNES	21,00	---
52º	SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	19,25	---
53º	ERENIR DA COSTA DA SILVA – – Portaria nº 37/2014	19,00	---
54º	VERA LUCIA PINHEIRO	18,00	---
55º	TAMARA CRISTINA HELEODORO POMPEO DA SILVA	17,95	---
56º	JANET MIRANDA DE CAMPOS	13,25	---

HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO		Nº PONTOS
1º	MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA – Portaria nº 80/2004	76,50

HABILITAÇÃO: INFORMÁTICA		Nº PONTOS
Vagas: 02		
1º	PAULO HELDER MARTINS LEITE	30,25
2º	ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS	22,75

HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO FÍSICA		Nº PONTOS
Vagas: 04		
1º	MARLEI JUNGES	57,50
2º	ALICE RAMOS BUENO	45,50
3º	ROMEU PEREIRA FÉLIX	33,00

III – EMEF 15 DE OUTUBRO
PROFESSORES EFETIVOS:

PROFESSOR: LÍNGUA PORTUGUESA		Nº PONTOS
1º	MÁRIO MARCIO RIBEIRO – Portaria nº 56/2002	84,18
2º	MÁRIO MARCIO RIBEIRO – Portaria nº 131/2010	67,50
3º	SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS – Portaria nº 93/2008	66,68
4º	MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA – Portaria nº 100/2008	58,68
5º	JOSÉ AUGUSTO SOARES ABREU	57,50

PROFESSOR: INGLÊS		Nº PONTOS
1º	MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	50,61

PROFESSOR: MATEMÁTICA		Nº PONTOS
1º	ZILDA DE OLIVEIRA	78,68
2º	MAUROCIR SILVA	72,18
3º	ESTÉLLA MARI DANELUZ – Portaria nº 91/2004	64,18
4º	ESTÉLLA MARI DANELUZ – Portaria nº 63/2006	60,18
5º	ROSENILDA SILVA ARAÚJO	58,25
6º	ADIR FERNANDES DE BARROS	42,86

PROFESSOR: HISTÓRIA		Nº PONTOS
1º	VÂNIA LUCIA PICCIUTO	85,00
2º	CLAUDIA MONEZ CHAGAS	61,36

PROFESSOR: GEOGRAFIA		Nº PONTOS
1º	FERNANDO ALVES DA SILVA – Portaria nº 101/2004	80,00
2º	FERNANDO ALVES DA SILVA – Portaria nº 95/2008	70,50
3º	GERALDA PEREIRA	46,53

PROFESSOR: CIÊNCIAS		Nº PONTOS
1º	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	61,00

PROFESSOR: EDUCAÇÃO FÍSICA		Nº PONTOS
1º	PAULO VICTOR DA ROSA	49,77
2º	NARGIWRE NAGLY KENADS TEODORO	31,63
3º	ALICE RAMOS BUENO	23,00

PROFESSOR: INFORMÁTICA		Nº PONTOS
1º	LEANDRO DE SOUZA MESSIAS	42,50

PROFESSOR: PEDAGOGO		Nº PONTOS
1º	SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS – Portaria nº 130/2010	62,50
2º	MAURO FLAVIO DE SOUZA	51,00
3º	ODIRLEI PEREIRA DA SILVA – Portaria nº 037/2002	47,34
4º	GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA	25,75
5º	THIARA DA SILVA NUNES	23,00

V – EMEF ELIZA K. TOMÉ
PROFESSORES EFETIVOS:

RESIDENTE NO CAMPO

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA		Nº PONTOS
Vagas: 04		
1º	MARLI TERESINHA MAITO TOME – Portaria nº 87/2004	81,50
2º	MARLI TERESINHA MAITO TOME – Portaria nº 96/2010	55,50
3º	EVANIR COSTA COMIRAN – Portaria nº 67/2010	53,75
4º	GISLAINE ORTOLAN – Portaria nº 104/2004	51,50
5º	EVANIR COSTA COMIRAN – Portaria nº 176/2013	41,00
6º	GISLAINE ORTOLAN – Portaria nº 129/2010	40,60

RESIDENTE NO CAMPO

HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO		Nº PONTOS
1º	CLEONICE DE ARMADA FRANÇA	58,30

NÃO RESIDENTE NO CAMPO

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA		Nº PONTOS
Vagas: 04		
1º	MAURO FLAVIO DE SOUZA	53,50
2º	CARLINA DOS SANTOS CRUZ	28,82

RESIDENTE NO CAMPO

PROFESSOR: LÍNGUA PORTUGUESA		Nº PONTOS
1º	CLAUDIA SIMONE MARQUES	53,50

NÃO RESIDENTE NO CAMPO

PROFESSOR: INGLÊS		Nº PONTOS
1º	MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	35,68

NÃO RESIDENTE NO CAMPO

PROFESSOR: MATEMÁTICA		Nº PONTOS
1º	ESTÉLLA MARI DANELUZ – Portaria nº 91/2004	79,50
2º	ESTÉLLA MARI DANELUZ – Portaria nº 63/2006	71,18
3º	ADIR FERNANDES DE BARROS	9,50

PROFESSOR: HISTÓRIA		Nº PONTOS
1º	NÃO HOUVE CONTAGEM DE PONTOS	---

NÃO RESIDENTE NO CAMPO

PROFESSOR: GEOGRAFIA		Nº PONTOS
1º	FERNANDO ALVES DA SILVA – Portaria nº 101/2004	75,50
2º	GERALDA PEREIRA	41,03

NÃO RESIDENTE NO CAMPO

PROFESSOR: CIÊNCIAS		Nº PONTOS
1º	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	19,00

NÃO RESIDENTE NO CAMPO

PROFESSOR: EDUCAÇÃO FÍSICA		Nº PONTOS
1º	PAULO VICTOR DA ROSA	40,42
2º	NARGIWRE NAGLY KENADS TEODORO	27,13

NÃO RESIDENTE NO CAMPO

PROFESSOR: INFORMÁTICA		Nº PONTOS
1º	LEANDRO DE SOUZA MESSIAS	41,50

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2014.

PUBLICADA
REGISTRADA
CUMpra-SE

SUZANA S. F. BARBIERO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Suzana da Silva Farias Barbiero
Código Identificador:2FC3921B

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL N.º 04/2014

O presente edital divulga a relação dos candidatos considerados aptos para concorrer à função de Articulador Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Campos de Júlio/MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, no uso de suas atribuições, publica o Edital 04/2014 que divulga a relação dos candidatos considerados aptos para concorrer à função de Articulador Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT para o Ano Letivo de 2015, a saber:

I – EMEF GERMANO LAZARETTI
PROFESSORES EFETIVOS:

PROFESSOR: PEDAGOGIA		
Vagas: 04		Nº PONTOS
1º	MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHMIDT	83,00
2º	CRISELDA SELZLER KLAHOLD	78,00
3º	ELEIDA MARIA DA SILVA FRONZA	52,00
4º	DIONE PEREIRA BEZERRA	39,50

II – EMEF 15 DE OUTUBRO
PROFESSORES EFETIVOS:

PROFESSOR: LÍNGUA PORTUGUESA		
Vagas: 01		Nº PONTOS
1º	JOSÉ AUGUSTO SOARES ABREU	57,50

PROFESSOR: MATEMÁTICA		
Vagas: 01		Nº PONTOS
1º	ROSENILDA SILVA ARAÚJO	58,25

PROFESSOR: PEDAGOGIA		
Vagas: 01		Nº PONTOS
1º	THIARA DA SILVA NUNES	23,00

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2014.

PUBLICADA
REGISTRADA
CUMpra-SE

SUZANA S. F. BARBIERO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Suzana da Silva Farias Barbiero
Código Identificador:464D706E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º. 046/2014

DA ESPÉCIE: Obras e serviços de engenharia
DO OBJETO: Prorrogação no prazo de entrega da Obra.
DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA: 15.03.2015.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31.03.2015.
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SERVAM – SERVIÇOS AMAZONIA LTDA CNPJ. 05.976.135/0001-00 / CONTRATADA.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:BE65F9F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º. 026/2014

DA ESPÉCIE: Obras e serviços de engenharia
DO OBJETO: Prorrogação no prazo de entrega da Obra.
DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA: 24.09.2015.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30.09.2015.
ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SERVAM – SERVIÇOS AMAZONIA LTDA CNPJ. 05.976.135/0001-00 / CONTRATADA.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:8E70CFFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO “SRP” N. 071/2014

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 004/2014 vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº. 071/2014, do tipo menor preço por Item, com abertura no dia 24/11/2014, às 09:00hs, horário de Brasília, com finalidade de aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas; BRASIL DIST.DE PROD. MÉDICOSHOSPITALARES LTDA CNPJ nº 07.344.150/0001-61 com valor global de R\$ 54.503,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e três reais);CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 03.652.030/0001-70 com valor global de R\$ 145.504,00 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e quatro reais);DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 02.520.829/001-40 com valor global R\$ 462.063,50 (quatrocentos e sessenta e dois mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos); DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA – ME CNPJ nº18.337.759/001-20 com o valor global R\$ 222.293,10 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e noventa e três reais e dez centavos); INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP CNPJ nº 12.889.035/0001-02 com o valor global R\$ 108.926,00 (cento e oito mil novecentos e vinte e seis reais); LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO AS CNPJ nº 57.532.343/0001-14 com o valor global R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais); MARCOFARMA DISTR DE PROD FARMACEUTICOS LTDA CNPJ nº06.935.554/0001-67 com o valor global R\$ 202.027,00 (duzentos e dois mil vinte e sete reais); PRESTOMEDI DISTR DE PROD PARA A SAUDE LTDA CNPJ nº 10.749.915/0001-58 com o valor global R\$ 131.144,00 (cento e trinta e um mil cento e quarenta e quatro reais); STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ nº00.995.371/0001-50 com o valor global R\$ 94.373,20 (noventa e quatro mil trezentos e setenta e três reais e vinte centavos)

Campos de Júlio, 12 de Dezembro de 2014.

MICHELLE CRISTINE DE ALMEIDA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Michelle Cristine de Almeida Silva
Código Identificador:5E05367D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º. 2.023/2014 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIA: PREFEITO FÁBIO SCHROETER.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 1.200/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º e o artigo 2º, ambos da Lei Municipal nº. 1.200/2006, os quais passarão a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área urbana denominada Lote nº 16, da quadra 02, localizada no loteamento denominado Distrito Industrial II – Ampliação I, medindo 1.044,10m² (um mil e quarenta e quatro metros e dez centímetros quadrados) nesta urbe, a qual esta registrada, respectivamente, sob a matrícula de número 6.148 perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis de Campo Verde, conforme demonstra cópia do mapa em anexo.”

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área desafetada descrita no artigo 1º, pelo imóvel de 994,00m² (novecentos e noventa e quatro metros quadrados), desmembrada da Fazenda São Francisco, pertencente a matrícula nº. 4.736, folha nº. 070, a qual faz divisa com o Distrito Industrial II, em Campo Verde-MT, conforme mapa da área anexo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2014.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO

Sec. de Administração

Publicado por:

Nelson Ricardo Kleim

Código Identificador:3E6F7E42

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.025/2014 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIA: PREFEITO FÁBIO SCHROETER.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1936/2013 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE PARA O PERÍODO DE 2014/2017.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Altera o Plano Plurianual do Campo Verde, para o período de 2014 a 2017, no cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos integrantes desta lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo fez alteração no Plano Plurianual com inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e montante de investimentos autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2014.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO

Sec. de Administração

Publicado por:

Nelson Ricardo Kleim

Código Identificador:158E412A

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.026/2014 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIA: PREFEITO FÁBIO SCHROETER.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI Nº 2001/2014 DE 28/08/2014 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2015, DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados na LDO/2015 – Lei nº 2001/2014, de 28/08/2014, os seguintes anexos:

I - Anexo I – Metas Anuais;

II - Anexo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

V - Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos.

VI - Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RRPS;

VII - Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas;

VIII - Anexo VIII – Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Anexo IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

X - Relação de Metas Prioritárias para o Exercício 2015.

XI - Compatibilidade do Orçamento/Metas Fiscais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2014.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO

Sec. de Administração

Publicado por:
Nelson Ricardo Kleim
Código Identificador:EC8C32C9

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.027/2014 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIA: PREFEITO FÁBIO SCHROETER.

ALTERA A LEI Nº 2015/2014 – LOA 2015, ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Campo Verde (LOA) para o exercício fiscal de 2015 estima a receita e fixa as despesas em R\$ 89.965.506,31 (oitenta e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e trinta e um centavos), estando ambas discriminadas nos anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES	96.778.236,03
1.1 - Receita Tributária	13.861.786,65
1.2 - Receita de Contribuições	2.495.926,47
1.3 - Receita Patrimonial	1.422.553,38
1.6 - Receita de Serviços	9.497,68
1.7 - Transferências Correntes	76.533.738,52
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.454.733,33
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	1.243.102,27
2.1 - Operações de Crédito	12.000,00
2.2 - Alienação de Bens	659.541,77
2.4 - Transferências de Capital	401.785,50
2.5 - Outras Receitas de Capital	169.775,00
7.0 - RECEITAS CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.547.330,65
7.2 – Receitas de Contribuições	1.547.330,65
9.0-DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE	(9.603.162,64)
9.7 – Dedução das Transferências Correntes	(9.603.162,64)
SUB TOTAL - ORÇADO	89.965.506,31

Art. 3º - As despesas da administração direta e indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros “funções”, “subfunções”, “programa de trabalho” e “natureza de despesa” integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	3.953.000,00
02 - Administração	12.689.081,06
08 - Assistência Social	3.476.732,34
09 - Previdência Social	2.084.560,00
10 - Saúde	25.622.178,08
12 - Educação	25.482.815,36
13 - Cultura	750.000,00
15 - Urbanismo	5.125.643,98
16 - Habitação	197.500,00
17 - Saneamento	634.000,00
18 - Gestão Ambiental	231.300,00
20 - Agricultura	1.982.824,00
22 - Indústria	20.000,00
23 - Comércio e Serviços	386.750,00
26 - Transporte	4.077.167,00
27 - Desporto e Lazer	1.381.460,63

77 - Reserva do RPPS	1.420.666,33
99 - Reserva de Contingência	449.827,53
SUB TOTAL - ORÇADO	89.965.506,31

2 – POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	81.089.143,45
Despesas de Capital	7.005.869,00
Reserva do RPPS	1.420.666,33
Reserva de Contingência	449.827,53
SUB TOTAL – ORÇADO	89.965.506,31

3 - DESPESA POR PROGRAMAS	
0001 - Desenvolvimento do Gabinete do Prefeito	2.069.067,84
0002 - Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Finanças	2.310.539,63
0004 - Modernização e Manutenção da Secretaria de Obras	4.509.585,35
0005 - Modernização e Manutenção da Secretaria de Ação e Promoção Social	1.903.923,99
0006 - Modernização e Gerenciamento da Sec. de Indústria, Comércio Turismo	590.909,38
0007 - Modernização e Gerenciamento da Administração Pública	4.408.347,35
0008 - Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Habitação	448.143,98
0009 - Modernização da Administração Tributária	903.759,12
0010 - Modernização e gerenciamento da secretaria de planejamento	261.619,74
0011 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	6.556.724,89
0012 - Modernização e Gerenciamento da Secretaria De Esporte	1.141.710,63
0013 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	13.882.565,73
0014 - Apoio Técnico Pedagógico	417.586,00
0015 - Atenção ao Ensino Supletivo/EJA	303.403,23
0016 - Apoio e Incentivo as Atividades Culturais	750.000,00
0017 - Ressocialização de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco	719.108,35
0018 - Manutenção de Logradouros Públicos, Praças e Áreas de Lazer	4.257.500,00
0019 - Modernização e Manutenção da Secretaria de Educação	2.907.421,98
0020 - Construção e Manutenção de Pontes e Estradas Vicinais	132.167,00
0021 - Modernização e Manutenção da Frota de Veículos	1.410.000,00
0023 - Desenvolvimento Agropecuário, Sanitário e Ambiental	681.500,00
0024 - Incentivo o Organização da Agricultura Familiar	208.400,00
0025 - Defesa Sanitária, Vegetal e Animal	10.000,00
0026 - Fomento ao Desenvolvimento Industrial, Comercial e Serviços	212.000,00
0027 - Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Agricultura	1.547.874,00
0028 - Fomento Agroindustrial	148.350,00
0029 - Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	194.750,00
0030 - Incentivo e Desenvolvimento do Desporto e Lazer	146.750,00
0031 - Atenção a Crianças e Adolescentes em Atividades Desportivas	83.000,00
0032 - Programa Saúde da Família	9.080.710,41
0033 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	13.114.482,48
0034 - Manutenção do Programa de Prevenção de Doenças Imunopreveníveis	1.000.737,84
0036 – Atenção a Crianças e Adolescentes e Jovens	1.063.106,32
0037 - Gestão da Política de Habitação	197.500,00
0038 - Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais	352.007,21
0039 - Atenção ao Idoso	7.500,00
0044 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	2.955.000,00
0045 - Apoio as Atividades Desportivas	10.000,00
0046 - Atenção a Criança e Adolescente	95.700,00
0047 - Gestão da Política de Ação Social	133.500,00
0048 - Inativos e Pensionista da Previdência	2.084.560,00
0051 - Implantação e Manutenção do Aterro Municipal e Coleta do Lixo	252.000,00
0054 - Ação do Poder Legislativo	3.953.000,00
0055 - Atenção Integral as Famílias	617.000,00
0058 - Apoio a Manutenção das Estradas Estaduais Dentro do Município	61.500,00
0059 - Reserva de Contingência	449.827,53
0060 - Reserva Legal do RPPS	1.420.666,33
TOTAL POR PROGRAMA	89.965.506,31

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01001 - Câmara Municipal	3.953.000,00
02001 - Gabinete do Prefeito	2.069.067,84
02002 - Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP	265.000,00
03001 - Secretaria de Administração	1.717.100,00
04001 - Secretaria de Planejamento e Finanças	2.310.539,63
05001 - Secretaria de Educação e Cultura	13.313.153,33
05002 - FUNDEB	12.919.662,03
06001 - Secretaria de Obras, Viação e Serv.Urbanos	13.325.752,35
07001 - Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente	2.499.824,00
07002 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	348.300,00
08001 - Secretaria de Indústria Comércio e Turismo	997.659,38
09001 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.381.460,63
10002 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	25.622.178,08
11001 - Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social	2.217.032,34
11002 - Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente	95.700,00
11003 - Fundo Municipal de Apoio a Pessoa Idosa	128.500,00
11004 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.006.000,00
11005 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECOM	29.500,00
12001 - Secretaria Municipal de Habitação	448.143,98
12002 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	197.500,00
13001 - Secretaria Municipal de Fazenda	903.759,12
14001 - Secretaria Municipal de Planejamento	261.619,74
15001 - Preverver - Fundo Munic. de Prev.Soc.Serv. Munic.	3.505.226,33
99999 - Reserva de Contingência	449.827,53
SUB TOTAL – ORÇADO	89.965.506,31

5 – ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a)	Orçamento Fiscal	57.361.369,56
(b=b.1+b.2+b.3)	Orçamento da Seguridade Social	32.604.136,75
(b.1)	Saúde	25.622.178,08
(b.2)	Assistência Social	3.476.732,34
(b.3)	Previdência	3.505.226,33
(c)	Orçamento de Investimento	0,00
Total (a+b+c)	Orçamento Total	89.965.506,31

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas fixadas mediante a utilização de recursos obtidos por excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias e superávit financeiro do exercício anterior na forma do disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2015, a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme as necessidades, dentro do percentual citado no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2014.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afiação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO

Sec. de Administração

Publicado por:

Nelson Ricardo Kleim

Código Identificador:3947C25A

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.028/2014 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIA: PREFEITO FÁBIO SCHROETER.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR NOVO CONTRATO PARA CONFERIR EXCLUSIVIDADE NO PAGAMENTO DA FOLHA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar novo contrato através de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, junto à Caixa Econômica Federal, para conferir exclusividade no pagamento da folha dos funcionários públicos municipais, entre outros serviços.

Parágrafo único - As obrigações dos contratantes serão firmadas em contrato específico.

Art. 2º. Os valores recebidos pelo Município de Campo Verde em função do contrato estabelecido nesta Lei serão creditados em conta

específica consignada no orçamento vigente à época do ingresso do pagamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2014.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afiação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO

Sec. de Administração

Publicado por:

Nelson Ricardo Kleim

Código Identificador:C91089A2

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

EDITAL RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E GRAMA**, na modalidade pregão (presencial) nº **133/2014**, no dia **05 de JANEIRO de 2015, às 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo verde, 12 de Dezembro de 2014.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira

Publicado por:

Ana Carolina Santana Braga Blume

Código Identificador:F90F14DF

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 123/2014

PORTARIA Nº 123/2014 DE: 08/12/2014

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO pelo período de 02 (dois) ano para trato de assuntos particulares à Servidora Pública Municipal JOSCELITA SILVA DOS SANTOS, matrícula 213, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
01/12/2014 A 30/11/2016

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de Dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Dezembro de 2014.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE –SE,
CUMPRE-SE**

Publicado por:
Patrícia Soares Queiroz
Código Identificador:FA9FAF76

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045-2014**

PREGÃO PRESENCIAL nº. 063/2014

PROCESSO Nº. 115/2014

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **A.M. DA COSTA SILVA** devidamente inscrita no CNPJ nº 10.524.831/0001-16, inscrição estadual nº 13.364.908-3, estabelecida na Rua 12 nº 431, Bairro Setor Industrial, na cidade de Agua Boa-MT, representada pelo seu procurador **JURANDIR LIBERATO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 4267748 DGPC/GO, e CPF 190.238.121-15, nas quantidades estimadas no **Item 1** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº 063/2014** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação das empresas **A.M. DA COSTA SILVA** devidamente inscrita no CNPJ nº 10.524.831/0001-16, inscrição estadual nº 13.364.908-3, estabelecida na Rua 12 nº 431, Bairro Setor Industrial, na cidade de Agua Boa-MT, para o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos e mourões de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, conforme especificações do Edital.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 063/2014**, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, disposta no **Processo nº 115/2014**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Empresa Vencedora:

Nome: A.M. DA COSTA SILVA

CNPJ: 10.524.831/0001-16

Endereço: Rua 12 nº 431, Bairro Setor Industrial

CEP: 78.635-000 Cidade/Estado: Água Boa - MT

Representante Legal: JURANDIR LIBERATO DA SILVA

RG: 4267748 DGPC/GO- CPF: -190.238.121-15

3.2 - Descrição, Quantidade e ITENS Registrados:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PBNBR-8890/2007 DN 1000MM PARA ÁGUA PLUVIAIS	M	1000	245,00	245.000,00
02	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 PBNBR-8890/2007 DN 800MM PARA ÁGUA PLUVIAIS	M	1000	170,00	170.000,00
03	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-2 PBNBR-8890/2007 DN 600MM PARA ÁGUA PLUVIAIS	M	800	110,00	88.000,00
04	TUBO CONCRETO ARMADO CLASSE PA-2 PBNBR-8890/2007 DN 400MM PARA ÁGUA PLUVIAIS	M	600	69,00	41.400,00
05	MOURÃO CONCRETO CURVO, SECAO "T", H = 2,80 M + CURVA COM 0,45 M, COM FUROS PARA FIOS	Unid	800	36,80	29.440,00

CLAUSULA QUARTA – ORGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas não existindo outro órgão participante.

4.2 – A presente ATA esta vinculada ao Decreto Federal nº7.892/2013, de 23/01/2013, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º/ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Canarana-MT, 11 de Dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Canarana-MT

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

A.M. da Costa Silva – ME

JURANDIR LIBERATO DA SILVA

RG: 4267748 DGPC/GO

CPF 190.238.121-15

Publicado por:

Iraci Salette de Vargas

Código Identificador:E834BBBC

**SETOR DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156-2014**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 156/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, E A EMPRESA JOÃO BATISTA PEREIRA REGO - ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Paraná, nº 93, Centro nesta cidade de Canarana - MT, CEP 78.640-000, portador do RG nº 211.566 SSI/SC e CPF nº 132.773.839-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO BATISTA PEREIRA REGO - ME**, inscrita no CNPJ n.º 05.915.961/0001-40, estabelecida à Rua Tres Passos nº 734, Nova Canarana, nesta cidade de Canarana-MT, representada neste ato por seu proprietário **JOÃO BATISTA PEREIRA REGO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 759.169 SSP/GO e do CPF nº 293.076.781-20, residente à Rua Três Passos nº 734, Nova Canarana, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente **TERMO ADITIVO** conforme decidido no Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação n.º 009/2014**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **equilíbrio econômico financeiro do contrato nº 156/2014**, referente ao processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 009/2014**, que tem por objeto a **Reconstrução e Reforma de Diversas Pontes de Madeira no Município de Canarana-MT**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE VALORES

2.1 - Fica **reduzido um percentual no montante de 17,74% (dezessete virgula setenta e quatro por cento)** do valor global na composição de preços de todos os itens da planilha orçamentária, o que representa um valor a ser glosado no total de **R\$ 137.758,37 (cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos)**.

2.2 - Com a redução constante no item 2.2, a Cláusula Terceira - do Preço e das Condições de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 638.983,44 (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Conforme justificativa apresentada pelo setor de engenharia da Municipalidade, houve equívoco na formalização dos custos unitários da planilha originária (**justificativa em anexo**).

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no art. 57, parágrafo 1º, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda nos termos do item 3.2 da cláusula terceira do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 156/2014, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 20 de Novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Canarana
IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

João Batista Pereira Rego – ME
JOÃO BATISTA PEREIRA REGO

ALINI DA SILVA GRESPAN
Fiscal do Contrato
Portaria Nº 500/2014

Testemunhas:

NOME:.....
RG:.....SSP/.....
CPF:.....

NOME:.....
RG:.....SSP/.....
CPF:.....

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:9DA44B41

SETOR DE LICITAÇÕES **REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062-2014**

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 004/2014, torna público que o edital de licitação para o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Internação de Dependentes Químicos em Regime de Internação Terapêutica/Compulsória/Involuntária para Adultos e Menores de Ambos os Sexos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, na modalidade Pregão Presencial, anteriormente suspenso, será realizado no dia **12/01/2015 às 14h00min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão retirar o edital alterado completo **a partir do dia 15/12/2014** no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT., 12 de Dezembro de 2014.

MARLI INES LONDERO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:61097EED

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2014**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº. 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ITMS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.276.380/0001-42, e Inscrição Estadual Nº 002083489-38** com sede na Av Getúlio Vargas, nº786, Bairro Martins CEP: 38400-434, na cidade de Uberlândia-MG, sendo representada pelo Srº João de Oliveira da Silva, portador da cédula de identidade Nº 12428253 SSP-SP e CPF

Nº960.511.598-00, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2014**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Exames de Eletrocardiograma, com emprego da tecnologia de informação disponível na Rede Mundial de Telemedicina, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Carlinda - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo e especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Exames de Eletrocardiograma, com emprego da tecnologia de informação disponível na Rede Mundial de Telemedicina, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Carlinda - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.	Und.	400	R\$51,00	R\$20.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **12/12/2014 até 12/12/2015**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2014**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a quantidade de exames realizados no mês, pagos em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Administração.

3.2- O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos exames realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.3- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - Os exames de eletrocardiograma serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - A empresa vencedora deverá deixar a disposição do Município, devidamente instalado na Unidade de Atendimento de Saúde 24 Horas, um aparelho monitor portátil necessário à transmissão das informações dos ECGs e assim serem realizados os exames via Fone/Web pela licitante.

4.2.1 - Após a captação e registro do exame eletrocardiográfico, encaminhado pelo Município através do aparelho acima especificado, a licitante, por meio de profissionais devidamente especializados, emitirá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, laudo respectivo, enviando-o por e-mail ou disponibilizando-o na plataforma de análise.

4.2.2 - Caso o Município entenda necessário, poderá solicitar a empresa vencedora, através de seus especialistas, através de contato telefônico, uma segunda opinião médica referente ao exame realizado.

4.2.3 - A realização dos exames de eletrocardiograma deverá estar a disposição do Município 24 (vinte e quatro) horas por dia

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4. O prazo para início da realização os exames objeto desse processo licitatório não poderá exceder a um dia útil, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.5 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a

negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.
- 9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
 - 9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
 - 9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
 - 9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
 - 9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2014**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2014**, a proposta da empresa **ITMS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.276.380/0001-42**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 12 de Dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Prefeito Municipal

ITMS DO BRASIL LTDA,
CNPJ nº 04.276.380/0001-42,
Empresa
Promitente Fornecedora

Assessor Jurídico

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Deise Dione Mutschall
Código Identificador:BD140BEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO DE TERMO DESFILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/2014

O Município de Carlinda – MT, através da Secretaria de Administração torna Público para conhecimento dos interessados, que em face de erro na publicação, torna sem efeito a publicação ocorrida no Diário Oficial dos Municípios do dia 14 de Novembro de 2014, pág. 24 e 25, já que a presente rescisão não foi efetivada. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 12 de Dezembro de 2014.

CLÁUDIA AVANCI BELIDO
Sec. de Administração

Publicado por:
Deise Dione Mutschall
Código Identificador:5FA0D9FA

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 065/2014

DECRETO Nº 065, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o recesso funcional durante as festividades do Natal de 2014 e do Ano Novo, e sobre o expediente externo das Secretarias de Administração e de Finanças no período que menciona, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Castanheira-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais leis,

DECRETA:

Art. 1.º Os servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Castanheira-MT terão recesso funcional durante as festividades do Natal de 2014 e do Ano Novo, nos períodos compreendidos entre 20 de dezembro de 2014 a 05 de janeiro de 2015.

Art. 2.º As secretarias Municipais de Administração e de Finanças, excepcionalmente, no período compreendido entre 15 e 19 de dezembro do corrente ano, somente farão expediente ao público externo das 07:00 as 11:00 horas, em razão do grande acúmulo de serviços referentes ao encerramento das contas municipais do exercício de 2014.

Art. 3.º O disposto no art. 1.º, do presente Decreto, não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, aos quais caberá aos Secretários Municipais e Dirigentes de Órgãos autônomos e

independentes, a fixação da escala de recesso, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 4.º As Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 12 de dezembro de 2014.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

Publicado por:

João Mançano Bruscagin

Código Identificador:DEB8B6E0

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS
GUIMARÃES**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº.: 106/2014.**

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 106/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o recesso de final de ano e dá outras providências.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, em substituição legal, por determinação judicial, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade da programação das atividades em relação à aproximação do Natal e das Festas de Fim de Ano, ocasião em que todos estão empenhados nas preparações das respectivas comemorações;

Considerando que a paralisação das unidades administrativas durante as festividades de fim de ano, proporciona economia aos cofres públicos, haja vista a redução do número de horas-extras, de despesas com energia elétrica, água, telefone, combustíveis, e outros;

Considerando o Decreto Executivo nº.: 065/2014, de 03 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os feriados municipais para o exercício de 2014, define o Recesso de final de ano nas repartições públicas do Município de Chapada dos Guimarães e, dá outras providências,
DECRETA:

Art. 1.º. Em complemento ao disposto no art. 1.º do Decreto Executivo nº 065, de 03 de fevereiro de 2014, **será considerado Recesso do dia 19 de dezembro de 2014 a 04 de janeiro de 2015**, pelas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, ressalvados os serviços e as atividades de natureza essencial.

Art. 2.º. As repartições públicas municipais cujos servidores exerçam suas funções em regime de revezamento e de plantão, considerados como serviços essenciais, terão o expediente nas datas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, estipulado conforme cronograma editado pelas respectivas Secretarias Municipais, cabendo aos mesmos o funcionamento dos serviços essenciais afeto às respectivas áreas de competência.

Art. 3.º. O Recesso de final de ano aqui decretado não prejudicará a prestação dos serviços considerados essenciais, inclusive aos servidores que exercem suas funções na Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães – Hospital Santo Antônio e Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT - SAAE

Art. 4.º. Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço, podendo os Secretários Municipais requisitar, bem como, dispensar servidores efetivos e/ou contratados para exercer suas funções ou não nas datas do Recesso.

Art. 5.º. Os processos sindicantes e disciplinares, bem como os pretensos recursos licitatórios ficarão suspensos no prazo mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 6.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, aos 12 dias do mês de dezembro de 2014.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izabel Cristina Masson da Cruz

Código Identificador:2032BC2F

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº.: 107/2014.**

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 107/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Divulga os dias de feriados nacional, estadual e municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Chapada dos Guimarães/MT, do ano de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, em substituição legal, por determinação judicial, no uso das atribuições que lhe é conferido pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1.º: Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e municipal e de ponto facultativo no ano de 2015, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

- I – 1º de janeiro – Confraternização universal – feriado nacional;**
- II – 16 de fevereiro – carnaval – ponto facultativo;**
- III – 17 de fevereiro – carnaval – ponto facultativo;**
- IV – 18 de fevereiro – quarta-feira de cinzas – expediente a partir das 13 horas;**
- V – 03 de abril – Paixão de Cristo – ponto facultativo;**
- VI – 20 de abril – ponto facultativo;**
- VII – 21 de abril – Tiradentes – feriado nacional;**
- VIII – 1º de maio – Dia do Trabalhador – feriado nacional;**
- IX – 4 de junho – Corpus Christi – ponto facultativo;**
- X – 5 de junho – ponto facultativo;**
- XI – 26 de julho – Nossa Senhora Sant’Ana – feriado municipal;**
- XII – 30 de julho – Emancipação de Chapada dos Guimarães – feriado municipal;**
- XIII – 31 de julho – ponto facultativo;**
- XIV – 7 de setembro – Independência do Brasil – feriado nacional;**
- XV – 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;**
- XVI – 28 de outubro – Dia do Servidor Público – ponto facultativo;**
- XVII – 02 de novembro – Finados – feriado nacional;**
- XVIII – 15 de novembro – Proclamação da República – feriado nacional;**
- XIX – 20 de novembro – Consciência Negra – feriado estadual;**
- XX – 24 e 25 de dezembro – Véspera e Natal – ponto facultativo e feriado nacional;**
- XXI – 31 de dezembro – ponto facultativo.**

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, sem acarretar prejuízo à prestação de serviços considerados essenciais na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º. Os Secretários Municipais poderão requisitar, bem como, dispensar servidores efetivos e ou contratados para exercerem suas funções ou não nas datas de ponto facultativo, verificando em todo o caso a necessidade da manutenção de outras atividades tidas como essenciais e de caráter continuado.

Art. 4º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 12 de dezembro de 2014.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Masson da Cruz
Código Identificador:A5F10379

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 725, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cocalinho - MT, para o Exercício de 2015”.

O Povo do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, por seus representantes do Poder Legislativo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cocalinho/MT, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundação Instituída pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades e Órgãos a elas vinculados.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de Cocalinho – MT, para o Exercício Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à Receita Bruta em R\$ 23.055.947,00 (vinte três milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais), e a Receita Líquida em R\$ 21.434.817,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais), para a Administração Direta e Indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS			
[+]	1.0.0.0.00.00.00 – Receitas Correntes	R\$	23.055.947,00
	1.1.0.0.00.00.00 – Receita Tributária (Impostos)	R\$	1.197.400,00
	1.2.0.0.00.00.00 – Receita de Contribuições	R\$	0,00
	1.2.0.0.00.00.00 – Receita de Contribuições (Previ-cocalinho)	R\$	340.000,00
	1.3.0.0.00.00.00 – Receita Patrimonial	R\$	0,00
	1.3.0.0.00.00.00 – Receita Patrimonial (Previ-cocalinho)	R\$	100.200,00
	1.5.0.0.00.00.00 – Receita Industrial	R\$	0,00
	1.6.0.0.00.00.00 – Receita de Serviços	R\$	315.000,00
	1.7.0.0.00.00.00 – Transferências Correntes (Repartição Tributária)	R\$	18.641.347,00
	1.7.2.4.00.00.00 – Transferências Correntes (FUNDEB)	R\$	2.000.000,00

	1.9.0.0.00.00.00 – Outras Receitas Correntes (Vinculadas-convênios)	R\$	266.500,00
	1.9.0.0.00.00.00 – Outras Receitas Correntes (Vinculadas-convênios) (Previ-cocalinho)	R\$	200.500,00
[+]	2.0.0.0.00.00.00 – Receitas de Capital	R\$	400.000,00
	2.4.0.0.00.00.00 – Transferências de Capital	R\$	400.000,00
[+]	7.0.0.0.00.00.00 – Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	535.670,00
	7.2.0.0.00.00.00 – Receitas de Contribuições	R\$	530.600,00
	7.9.0.0.00.00.00 – Outras Rec. Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	5.070,00
[–]	9.0.0.0.00.00.00 – Deduções da Receita	R\$	2.556.800,00
	9.7.0.0.00.00.00 – Deduções de Transferências Correntes	R\$	2.556.800,00
[=]	Total Geral	R\$	21.434.817,00

Art. 4º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 21.434.817,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais), para a administração direta e indireta, e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DESPESAS CONSOLIDADAS			
[+]	3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes	R\$	17.956.649,40
	3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	10.157.458,88
	3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	7.799.190,52
[+]	4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital	R\$	2.822.534,66
	4.4.00.00.00.00 – Investimentos	R\$	2.622.534,66
	4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	R\$	200.000,00
[+]	9.0.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	R\$	655.632,94
	9.9.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	R\$	655.632,94
[=]	Total Geral	R\$	21.434.817,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO			
DESPESAS			
[+]	Administração Direta	R\$	20.258.147,00
	01 – Câmara Municipal	R\$	986.692,00
	02 – Gabinete do Prefeito	R\$	528.500,00
	03 – Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.110.600,00
	04 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.643.744,41
	05 – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	R\$	994.278,88
	06 – Secretaria Municipal de Educação / (FUNDEB)	R\$	6.145.950,00
	07 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	3.783.906,66
	08 – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serv. Urbanos	R\$	3.575.705,55
	09 – Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	449.460,00
	10 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	R\$	534.750,00
	11 – Secretaria Municipal de Esportes	R\$	246.260,00
	12 – Controladoria	R\$	76.300,00
[+]	Administração Indireta	R\$	1.176.670,00
	01 – Previ-Cocalinho	R\$	1.176.670,00
[=]	Total Geral	R\$	21.252.817,00

III – POR FUNÇÃO			
DESPESAS			
[+]	Administração Direta	R\$	20.258.147,00
	01 – Legislativa	R\$	986.692,00
	02 – Judiciária	R\$	82.000,00
	04 – Administração	R\$	2.659.400,00
	08 – Assistência Social	R\$	994.278,88
	10 – Saúde	R\$	3.783.906,66
	11 – Trabalho	R\$	202.581,47
	12 – Educação	R\$	6.145.950,00
	15 – Urbanismo	R\$	1.596.900,00
	17 – Saneamento	R\$	457.640,00
	20 – Agricultura	R\$	449.460,00
	23 – Comércio e Serviços	R\$	354.750,00
	25 – Energia	R\$	137.000,00
	26 – Transporte	R\$	1.384.165,05
	27 – Desporto e Lazer	R\$	426.260,00
	28 – Encargos Especiais	R\$	200.000,00
	99 – Reserva de Contingência	R\$	397.162,94
[+]	Administração Indireta	R\$	1.176.670,00
	04 – Administração	R\$	0,00
	09 – Previdência Social	R\$	1.176.670,00
[=]	Total Geral	R\$	21.434.817,00

IV – POR SUB-FUNÇÃO			
DESPESAS			
[+]	Administração Direta	R\$	20.258.147,00
	031 – Ação Legislativa	R\$	986.692,00
	061 – Ação Judiciária	R\$	82.000,00
	122 – Administração Geral	R\$	5.204.700,00
	123 – Administração Financeira	R\$	989.000,00
	241 – Assistência ao Idoso	R\$	7.020,00
	242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	2.900,00
	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	193.158,88
	244 – Assistência Comunitária	R\$	791.200,00
	301 – Atenção Básica	R\$	3.092.160,00
	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	557.346,66

	303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	66.900,00
	304 – Vigilância Sanitária	R\$	51.000,00
	305 – Vigilância Epidemiológica	R\$	16.500,00
	306 – Alimentação e Nutrição	R\$	52.800,00
	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	202.581,47
	361 – Ensino Fundamental	R\$	2.115.550,00
	364 – Ensino Superior	R\$	0,00
	365 – Educação Infantil	R\$	286.200,00
	366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$	0,00
	392 – Difusão Cultural	R\$	157.100,00
	451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$	224.600,00
	452 – Serviços Urbanos	R\$	1.372.300,00
	512 – Saneamento Básico Urbano	R\$	457.640,00
	605 – Abastecimento	R\$	449.460,00
	695 – Turismo	R\$	354.750,00
	752 – Energia Elétrica	R\$	137.000,00
	782 – Transporte Rodoviário	R\$	1.075.500,00
	784 – Transporte Hidroviário	R\$	308.665,05
	812 – Desporto Comunitário	R\$	426.260,00
	843 – Serviço da Dívida Interna	R\$	200.000,00
	999 – Reserva de Contingência	R\$	397.162,94
[+]	Administração Indireta	R\$	1.176.670,00
	122 – Administração Geral	R\$	109.100,00
	272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$	1.067.570,00
[=]	Total Geral	R\$	21.434.817,00

IV – POR PROGRAMAS			
DESPESAS			
[+]	Administração Direta	R\$	20.258.147,00
	0000 – Operações Especiais	R\$	0,00
	0001 – Processo Legislativo	R\$	986.692,00
	0002 – Judiciária	R\$	82.000,00
	0003 – Administração Geral	R\$	1.513.181,47
	0004 – Planejamento Governamental	R\$	559.800,00
	0006 – Administração Financeira	R\$	786.418,53
	0007 – Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$	202.581,47
	0012 – Programa Educação	R\$	3.403.150,00
	0016 – Abastecimento	R\$	449.460,00
	0035 – Transporte Escolar	R\$	301.050,00
	0036 – Merenda Escolar	R\$	52.800,00
	0039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R\$	286.200,00
	0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R\$	2.102.750,00
	0044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R\$	426.260,00
	0058 – Energia Elétrica	R\$	137.000,00
	0060 – Urbanismo	R\$	1.372.300,00
	0064 – Pavimentação Urbana	R\$	185.000,00
	0066 – Obras Públicas de Infra-Estrutura Urbana e Rural	R\$	39.600,00
	0073 – Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	R\$	354.750,00
	0080 – Saneamento Básico	R\$	457.640,00
	0090 – Assistência Social em Geral	R\$	801.120,00
	0091 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	193.158,88
	0101 – Transportes Rodoviários	R\$	1.075.500,00
	0103 – Transportes Hidroviários	R\$	308.665,05
	0115 – Bloco de Atenção Básica	R\$	900.720,00
	0116 – Bloco de Atenção Média e Alta Complexidade	R\$	277.780,00
	0117 – Bloco de Vigilância em Saúde	R\$	67.500,00
	0118 – Bloco de Assistência Farmacêutica	R\$	66.900,00
	0119 – Bloco Gestão do SUS	R\$	2.104.540,00
	0120 – Bloco de Investimentos	R\$	279.566,66
	0121 – Assistência Farmacêutica	R\$	5.900,00
	0122 – Atenção Básica	R\$	59.300,00
	0128 – Manutenção do COSEMS	R\$	21.700,00
	9999 – Reserva de Contingência	R\$	397.162,94
[+]	Administração Indireta	R\$	1.176.670,00
	0096 – Previdência Social	R\$	809.100,00
	0126 – Apoio Administrativo	R\$	109.100,00
	0127 – Reserva de Contingência do RPPS	R\$	128.470,00
	0129 – Reserva de Contingência do RPPS	R\$	130.000,00
[=]	Total Geral	R\$	21.434.817,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 5.954.855,54 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que demonstramos:

V – POR FUNÇÃO			
DESPESAS			
[+]	Administração Direta	R\$	4.778.185,54
	08 – Assistência Social	R\$	994.278,88
	10 – Saúde	R\$	3.783.906,66
[+]	Administração Indireta	R\$	1.176.670,00
	09 – Previdência Social	R\$	1.176.670,00
[=]	Total Geral	R\$	5.954.855,54

Art. 6º - Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros Riscos

Fiscais imprevistos, Superávit Financeiro e para obtenção de Resultado Primário positivo, conforme mencionado abaixo;

UNIDADE GESTORA – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

01 – Reserva de Contingência – R\$ 397.162,94

§ 1.º - A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o Limite para cada evento de Riscos Fiscais especificados neste Artigo.

§ 2.º - Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3.º - Não se efetivando até o dia 17 de Agosto de dois mil Quinze, os Riscos Fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos" conforme definido no § 2.º deste Artigo, desde que o Orçamento para 2015, tenha reservado recursos para os mesmos Riscos Fiscais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo Art. 07, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

I – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

§ 1 - Excluem destes limites, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no Exercício

Art. 8º - Em decorrência do disposto no art. 66 da Lei Federal 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da administração, a movimentar, por remanejamento, por transferência, por transposição, por órgão, dotações atribuídas as unidades orçamentárias e redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária.

Art. 9º - Fica o poder Executivo Autorizado a Suplementar seu Orçamento quando apurados, conforme artigo 43, inciso I e II da Lei 4320/64;

I - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

II - Os provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 10º - As despesas por conta das Dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da Receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Durante o exercício de 2015, o Executivo Municipal poderá realizar operações de Créditos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista, para financiamento dos programas priorizados nesta Lei.

Art. 13º - Comprovado o interesse público e mediante Convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 14º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração direta e Indireta.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho – MT, 12 de Dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

Prefeito Municipal

ROGÉRIO MOREIRA

Secretario de Administração

Publicado por:
Gleis Alves dos Santos
Código Identificador:325C6216

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 726, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a reformulação do Código Sanitário do Município de Cocalinho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

TÍTULO I PRINCÍPIOS, PRECEITOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Fica reformulado o Código Sanitário do Município de Cocalinho, fundamentado nos princípios expressos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código Sanitário Estadual – Lei nº 7.110 de 10 de fevereiro de 1999, no Código de postura do Município de Cocalinho, e demais Normas Federais e Estaduais reguladoras das matérias objetos da presente Lei, com os seguintes preceitos:

I - Descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) direção única no âmbito municipal;
- b) municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, e o estabelecimento de convênios e termos de cooperação para o repasse de verbas das esferas federal e estadual;
- c) integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
- d) universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde;

II - Participação da sociedade:

- a) por meio de conferências de saúde;
- b) conselhos de saúde;
- c) representações sindicais;
- d) movimentos e organizações não governamentais;
- e) articulação intra e interinstitucional, mediante o trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;
- f) publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;

g) privacidade, devendo as ações de vigilância sanitária e epidemiológica preservar este direito do cidadão, que só poderá ser sacrificado quando não existir outra maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

TÍTULO II OBJETIVO, CAMPO DE AÇÃO E METODOLOGIA

Art. 2º. Para os efeitos deste Código, entende-se por Vigilância em Saúde as ações de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e de Saúde do Trabalhador, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação Inter setorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo de conhecimento.

§ 1º. As ações de vigilância sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, definindo os direitos e as obrigações e regulando as atividades comerciais, industriais, institucionais de bens de consumo, da prestação de serviços, dos resíduos sólidos e dos serviços de interesse da saúde, de ambientes insalubres e dos processos de ambientes do trabalho e da saúde do trabalhador, instituindo as necessárias relações entre o poder público e os municípios.

§ 2º. As ações de vigilância epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

§ 3º. As ações de vigilância em saúde ambiental abrangem no que se relaciona com o binômio saúde-meio ambiente, o conjunto de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo-se as ações específicas de prevenção e controle das zoonoses e enfermidades transmitidas por vetores, bem como dos agravos causados pelas diversas formas de poluição do meio ambiente, que serão exercidas em articulação e integração com outros setores, dentre os quais os de saneamento básico, planejamento urbano, obras públicas e meio ambiente.

§ 4º. As ações de vigilância em saúde do trabalhador correspondem no que se relaciona com o binômio saúde-trabalho, um conjunto de atividades que se destina, por meio das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos dos ambientes, das condições e dos processos de trabalho, da manutenção ou incorporação de tecnologias potencialmente nocivas à saúde e, ainda, das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, produtos, máquinas e equipamentos.

Art. 3º. Os princípios expressos neste Código dispõem sobre precaução, bioética, proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde e meio ambiente, nele incluído o do trabalho, e têm os seguintes objetivos:

- I - Assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;
- II - Garantir e promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse à saúde;
- III - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
- IV - Garantir condições de segurança sanitária na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse da saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;
- V - Assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde;

VI – Exercer o controle e a fiscalização sobre a publicidade e a propaganda de produtos e serviços sob controle sanitário.

Art. 4º. Entende-se por princípio da precaução a garantia de proteção contra os riscos potenciais que, de acordo com o estágio atual do conhecimento científico, não podem ser ainda identificados com segurança, porém podem ensejar a ocorrência de danos sérios ou irreversíveis à vida, à saúde e ao meio ambiente.

§ 1º. A ausência de absoluta certeza científica não deverá ser utilizada como motivo para postergar a adoção de medidas eficazes que visem prevenir o comprometimento da vida, da saúde e do meio ambiente.

§ 2º. Os órgãos municipais de vigilância em saúde, quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à vida, à saúde e ao meio ambiente adotarão medidas intervencionistas preventivas norteadas pelo princípio da precaução, por meio de um conjunto de ações e serviços para detectar, analisar, conhecer, monitorizar e intervir sobre determinantes do processo saúde-doença, incidentes sobre indivíduos ou sobre a coletividade, sejam eles da produção e/ou circulação de produtos, da prestação de serviços e do meio-ambiente, com a finalidade de prevenir agravos e promover o bem estar e a saúde pública.

Art. 5º. Compete ao Município dispor sobre a proteção, promoção e preservação da saúde individual e coletiva, nos aspectos relativos à Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Saúde do Trabalhador e Preservação do Meio-Ambiente, nele incluído o do trabalho, através de rigoroso controle e fiscalização dos diversos processos de produção, industrialização e comercialização:

I. Do Saneamento Básico e Ambiental, em que compreende:

- a) as águas e seus usos, do padrão de potabilidade e fluoretação;
- b) os Esgotos Sanitários, o destino final de seus dejetos e as águas pluviais e servidas;
- c) das piscinas e locais de banho;
- d) o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a incineração e o destino final dos lixo domésticos, industriais, sépticos, dos resíduos de serviços de saúde, das substâncias tóxicas e radioativas.

II. Das Normas de Prestação de Serviços, de Produtos e Substâncias de Interesse da Saúde, da Produção, Industrialização, Manipulação e Comercialização de Produtos/Alimentos, e de Segurança e Higiene, compreendendo a Vigilância:

- a. epidemiológica:
 - 1. Vacinação obrigatória;
 - 2. Calamidade pública.
- b. dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e congêneres;
- c. radioatividade;
- d. dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas e similares;
- e. dos estabelecimentos produtores, revendedores, manipuladores de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, saneantes e similares;
- f. dos cemitérios, necrotérios, crematórios e congêneres;
- g. das habitações e edificações em geral;
- h. dos hotéis, motéis, casas noturnas, pensões e aluguéis de quartos;
- i. dos restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias, marmitarias e congêneres;
- j. dos estabelecimentos de ensino, creches e similares;
- k. dos estabelecimentos comerciais e industriais:
 - 1. dos resíduos industriais e gasosos;
 - 2. da proteção individual dos trabalhadores;
 - 3. da saúde e da segurança do trabalhador urbano;
 - 4. da saúde e da segurança do trabalhador rural;
 - 5. dos produtos químicos;
 - 6. dos salões de beleza, barbearias, cabeleireiros, saunas e similares;
- m. dos locais de diversão e esportes, das colônias de férias, das associações culturais, recreativas e religiosas, dos acampamentos e estações de água;

- n. dos serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, pintura pulverizada ou vaporizada e similares;
- o. dos serviços de dedetização e similares;
- p. dos estabelecimentos comerciais, industriais, fornecedores e produtores de alimentos destinados ao consumo humano;
- q. da vigilância sanitária dos alimentos destinados ao consumo humano;
- r. dos mercados e feiras-livres;
- s. do comércio ambulante de produtos e alimentos;
- t. demais atividades humanas que requeiram atenção da vigilância sanitária por parte da administração pública municipal.

Art. 6º. Compõe o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde:

I - A Vigilância Sanitária e a Vigilância em Saúde do Trabalhador, compostas pelos Vigilantes Sanitários;

II - A Vigilância Epidemiológica, composta pela Equipe Médica e de Enfermagem, serviços de estatística e notificação de agravos, e programas de controle e prevenção de doenças;

III - A Vigilância Ambiental, composta pelos Agentes Ambientais;

§ 1º. As Ações de Vigilância Sanitária são privativas do Órgão Sanitário, indelegável, intransferíveis a outros, mesmo que da administração direta.

§ 2º. Os serviços de Vigilância Sanitária do Município de Cocalinho serão viabilizados após a sua constituição por Decreto Municipal, conforme Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e o Município de Cocalinho, para executar as Ações de Baixa Complexidade em Gestão Plena da Atenção Básica, e Ações de Média Complexidade e de Alta Complexidade em conjunto com o nível regional e central, em Gestão Plena de Sistema.

Art. 7º. Os cargos de Vigilante Sanitário têm por delegação o poder de contenção de Notificar e Autuar, e o Agente Ambiental o poder de notificar os cidadãos que infringirem as normas deste código, cabendo ao Vigilante Sanitário às atribuições relativas à Vigilância Sanitária e Vigilância da Saúde do Trabalhador e ao Agente Ambiental as atribuições relativas à Vigilância Ambiental.

Art. 8º. Constitui atributo dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, das suas equipes multiprofissionais e dos seus agentes, investidos nos cargos através de Portaria do Executivo Municipal, o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento de ações e serviços que visam promover e proteger a saúde humana e animal, controlar as doenças e agravos à saúde, preservar o meio ambiente, inclusive o do trabalho, e defender a saúde e a vida.

Parágrafo único. Para efeitos deste Código considera-se Poder de Polícia do Município a atividade de Administrador Local que limitando ou disciplinando direitos, interesses e liberdades, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse e bem estar da saúde coletiva.

Art. 9º. Observadas as normas vigentes, deve ser mantido processo contínuo de acompanhamento e avaliação das ações de vigilância em saúde, com vistas ao aprimoramento técnico-científico e à melhoria da qualidade das ações, e caberá a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocalinho, como Unidade orçamentária e gerencial com autonomia funcional e gestora do SUS desenvolver as atividades de Gestão, Planejamento, Coordenação, Controle e Avaliação das Unidades que a compõem, com tarefas em processos de natureza distintos, tais como: Políticas, Normativas, Gerenciais, Organizativas e Operacionais apontando para os seguintes objetivos:

- I. Obter o maior impacto possível nos principais problemas de saúde da população, com vistas à melhoria do seu estado de saúde;
- II. Alcançar a universalidade da prestação de serviços e de cuidados da saúde, em condições equitativas para os distintos grupos sociais;
- III. Oferecer serviços de caráter integral com maior eficácia possível, desde a perspectiva econômica, social, política e cultural até o alcance da saúde integral;

IV. Fortalecer a gestão descentralizada e participativa do SUS a nível local, visando à descentralização e o controle social sobre a produção e consumo de saúde.

Art. 10. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão competente de vigilância em saúde, a elaboração de normas, códigos e orientações, as quais serão objeto de matéria da presente Lei, observadas as normas gerais de competência da União e do Estado, no que diz respeito às questões das vigilâncias sanitária, ambiental, epidemiológica e em saúde do trabalhador, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 11. À direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão competente de vigilância em saúde, cabe à formulação da política de recursos humanos para a área da saúde, devendo ser mantido serviço de capacitação permanente dos profissionais que atuam na vigilância em saúde, de acordo com os objetivos e campo de atuação.

Art. 12. As informações referentes às ações de vigilância em saúde devem ser amplamente divulgadas à população, por intermédio de diferentes meios de comunicação.

Art. 13. A vigilância em saúde deve organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente as estatísticas por tipo de estabelecimento, motivo da denúncia e providências adotadas em cada caso, preservando o sigilo quanto à identificação do denunciante.

Art. 14. O Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município deverá coletar, analisar e divulgar dados estatísticos de interesse para as atividades de saúde pública por meio dos órgãos de vigilância em saúde, de informação e, ainda, de auditoria e avaliação da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º. A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em consonância com o órgão competente de vigilância em saúde, deve organizar o Subsistema de Informações de Vigilância em Saúde, articulados com os respectivos Sistemas Estadual e Federal, bem como manter o fluxo adequado de informações aos órgãos competentes, de acordo com as Normas em vigor.

§ 2º. A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão de vigilância em saúde, com o órgão de auditoria e avaliação e com outras instâncias técnico-administrativas do Sistema de Saúde Municipal, deve garantir:

I - a análise dos dados dos sistemas de informação de morbidade e mortalidade nacionais implantados no Município de Cocalinho, bem como de sistemas de informação de morbidade e mortalidade específicas de abrangência municipal;

II - a divulgação periódica de informações sobre morbidade e mortalidade registrada na população residente no Município de Cocalinho, bem como nos estabelecimentos de assistência à saúde neles instalados, em especial naqueles que assistem seus usuários em regime de internação hospitalar.

III – Investigar a ocorrência de eventos adversos à saúde, de natureza epidemiológica, sanitária, ambiental, agressiva ao meio-ambiente e à saúde do trabalhador, ou que possa causar danos à saúde individual e coletiva, bem como divulgar dados de interesse dos usuários, mantendo o fluxo necessário de informação e orientação para a tranquilidade da população.

Art. 15. Os órgãos e entidades públicos e as entidades do setor privado, participantes ou não do Sistema Único de Saúde - SUS, deverão fornecer informações à direção municipal do Sistema e ao órgão competente de vigilância em saúde, na forma solicitada, para fins de planejamento, de correção finalística de atividades, de monitoramento das condições de funcionamento de estabelecimentos, de controle de fatores de risco a que possa estar exposta a coletividade e de elaboração de estatísticas de saúde.

Art. 16. Os estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse da saúde, de natureza agropecuária, industrial ou comercial e os

profissionais autônomos e afins, quando solicitados, deverão remeter aos órgãos de vigilância em saúde:

I - dados e informações necessários à elaboração de estatísticas de saúde;

II - informações e depoimentos de importância para a vigilância em saúde.

TÍTULO III DA LICENÇA SANITÁRIA E REGISTRO DE SUBSTÂNCIA OU PRODUTO

CAPÍTULO I

CONCEITO

Art. 17. A Licença Sanitária é o dispositivo legal e jurídico que será fornecido a toda e qualquer atividade que envolva produção, industrialização, manipulação, comercialização e fornecimento de produtos, alimentos, substâncias, aparelhos e prestadores de serviços que direta e indiretamente possam comprometer a saúde individual ou coletiva, executados por pessoas físicas ou jurídicas, profissionais liberais ou autônomos, órgãos ou entidades públicas e particulares, e associações.

§ 1º. A Licença Sanitária será fornecida após serem preenchidos os requisitos pertinentes e específicos de cada Estabelecimento exigidos para o exercício da atividade e/ou função, dos registros profissionais junto ao órgão respectivo e demais previstos nesta Lei, e das formalidades exigidas na Legislação Estadual e Federal e respectivos Conselhos Federais e Regionais.

§ 2º. O valor das Taxas de Alvará Sanitário correspondentes a cada tipo de Estabelecimento está em anexo no final desta Lei.

Art. 18. Entendem-se por produtos, substâncias, equipamentos, maquinários, aparelhos e acessórios de interesse da saúde os alimentos, águas minerais e de fontes, bebidas, aditivos, produtos de origem animal e vegetal, dietéticos, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, agropecuários, próteses, órteses, correlatos, EPI's e coletivos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneamento, domissanitários, revestimentos e outros, equipamentos, aparelhos, utensílios, embalagens, dispositivos, contrastes e similares utilizados nos exames radiológicos, nucleares e os que possam causar danos à saúde individual e coletiva.

§ 1º. Compete à autoridade sanitária a avaliação e controle de riscos, a normatização, fiscalização e controle das condições sanitárias e técnicas relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, dispensação, esterilização, reembalagem, aplicação, comercialização e uso relativos aos produtos e substâncias de interesse da saúde.

§ 2º. Os Estabelecimentos previstos neste Código e nas demais Leis são responsáveis pela manutenção dos Padrões de Identidade, Qualidade e Segurança, definidas por Normas aprovadas pelo Órgão competente de Boas Práticas de Fabricação e de Boas Práticas de Prestação de Serviços, devendo sempre que solicitados pela autoridade sanitária apresentarem o Fluxograma de Produção e os documentos e instrumentos que expressem o seu bom cumprimento.

§ 3º. Os trabalhadores e técnicos envolvidos devem ter assegurado o acesso aos documentos e instrumentos das Normas de Boas Práticas de Fabricação e de Prestação de Serviços, e aos demais pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS

Art. 19. Os documentos exigidos para fornecimento do Alvará de Licença Sanitária constam nos Anexos e Relações no final da presente Lei.

Parágrafo único. Quando do fornecimento do Alvará de Licença Sanitária, os documentos entregues xerocopiados deverão estar acompanhados dos respectivos originais para serem conferidos. No caso de revalidação os documentos xerocopiados poderão ser autenticados, ou somente xerocopiados se já foram conferidos pelo Órgão da Visa/Municipal.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E CONTROLE DE PRODUTOS

DAS DEFINIÇÕES

Art. 20 – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

01 – Alimento: Toda substância ou mistura de substâncias no estado sólido, líquido, gasoso, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinada a fornecer ao organismo humano os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento.

02 – Alimento dietético: Todo alimento elaborado para regimes alimentares especiais destinados a ser ingerido por pessoas sãs.

03 – Alimento enriquecido: Todo alimento que tenha sido adicionado de substância nutriente com a finalidade de reforçar o seu valor nutritivo.

04 – Alimento de fantasia ou artificial: Todo alimento preparado com o objetivo de imitar alimento natural e em cuja composição entre, preponderantemente substância não encontrada no alimento a ser imitado.

05 – Alimento “in natura”: Todo alimento de origem vegetal ou animal para cujo consumo imediato se exija apenas a remoção da parte não comestível e os tratamentos indicados para a sua perfeita higienização e conservação.

06 – Aditivo intencional: Toda substância ou mistura de substâncias, dotadas ou não de valor nutritivo, adicionada ao alimento com a finalidade de impedir alterações, manter, conferir ou intensificar seu aroma, cor e sabor, modificar ou manter seu estado físico geral ou exercer qualquer ação exigida para uma boa tecnologia de fabricação do alimento.

07 – Aditivo incidental: Toda substância residual ou migrada, presente no alimento em decorrência dos tratamentos prévios a que tenham sido submetidos à matéria-prima alimentar e o alimento in natura e do contato do alimento com os artigos e utensílios empregados nas suas diversas fases de fabrico, manipulação, embalagem, estocagem, transporte, disposição para venda e consumo final.

08 – Análise Fiscal: A efetuada sobre o produto apreendido pela Autoridade Fiscalizadora competente e que servirá para verificar a sua conformidade com os dispositivos desta Lei e das Normas Técnicas Vigentes.

09 – Análise de Rotina: A efetuada sobre o alimento colhido e apreendido pela autoridade sanitária competente sem que se atribua suspeita à sua qualidade, que servirá para avaliação e acompanhamento da qualidade dos produtos, de acordo com os padrões legais vigentes.

10 – Animais Sinantrópicos: São animais/insetos que convivem com o homem em sua moradia ou arredores e que lhe trazem incômodos, prejuízos e riscos à saúde coletiva.

11 – Aprovação: Ato de consentimento da autoridade competente em solicitações do requerente.

12 – Autoridade Sanitária Competente: O funcionário do órgão competente devidamente credenciado, dos órgãos fiscalizadores federais, estaduais ou municipais.

13 – Autorização: Ato privativo da Secretaria Municipal de Saúde incumbido da Vigilância Sanitária dos produtos e serviços de que trata esta Lei e que poderá ser usada em situações especiais e temporárias.

14 – Assistência Farmacêutica: Conjunto de atividades de pesquisa, produção, controle, distribuição, armazenamento, dispensação e outras relacionadas a fármacos, insumos, medicamentos e correlatos, destinados à promoção, proteção, preservação, manutenção e recuperação da saúde individual e coletiva.

15 – Critério da Autoridade Competente: Parecer baseado em parâmetros estabelecidos nesta Lei, na Legislação Vigente ou em Normas Técnicas de reconhecido uso e aceitação legal.

16 – Embalagem: Qualquer forma pela qual o alimento/produto tenha sido acondicionado, guardado, empacotado ou envasado.

17 – Emergência: A constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco eminente à vida, à saúde ou em sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

18 – Estabelecimentos de interesse à saúde: Os estabelecimentos que produzam, industrializem, fabriquem, manipulem, beneficiem, comercializem, armazenem e /ou distribuam alimentos, matérias-primas, produtos, medicamentos, correlatos e drogas, produtos biológicos, equipamentos, máquinas e acessórios, perfumes e cosméticos, saneantes domissanitários e congêneres, estabelecimentos destinados à desratização, desinfestação e imunização de ambientes domiciliares ou públicos, estabelecimentos de hospedagem, creches, asilos, casas de lazer e de convivência de idosos, orfanatos, escolas e pré-escolas, academias de natação, ginástica e similares, estabelecimentos de lazer e diversões, parques de exposição, circos, institutos de beleza, barbearias, saunas e similares, terminais rodoviários, garagens de ônibus, e outros locais que possam criar ambientes insalubres ou animais sinantrópicos tais como borracharias, oficinas, depósitos de sucatas, material de construção e outros.

19 – Estabelecimentos de Serviços de Saúde: Estabelecimentos de natureza hospitalar, serviços médicos, clínicas, ambulatórios, de psicoterapia, psicanálise, fisioterapia, ortopedia, psicologia, laboratórios de análises médicas e de pesquisas clínicas, banco de sangue e de leite, estâncias de tratamento e repouso, laboratórios e oficinas de óticas, oficinas de aparelho e material ortopédico para uso médico, indústrias de máquinas, equipamentos, aparelhos e acessórios de uso da saúde, serviços odontológicos, clínicas odontológicas, laboratórios e oficinas de prótese dentária, oficinas de aparelhos e materiais para uso odontológico, clínicas radiológicas e outros locais que fabriquem ou exerçam atividades que visem a prevenir ou curar doenças.

20 – Fiscalização: Atividade de poder de polícia desempenhado pelo poder público, através das autoridades sanitárias em ambientes, incluído o de trabalho; substâncias e produtos; procedimentos e técnicas sujeitos a esta Lei, com o objetivo de cumprir ou fazer cumprir as determinações estabelecidas na Legislação em Vigor.

21 – Maquinismo: Conjunto das peças de uma máquina; mecanismo.

22 – Matéria-prima alimentar: Toda substância de origem vegetal ou animal em estado bruto, que para ser utilizado como alimento precisa sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica.

23 – Monitoramento: É o acompanhamento e a verificação continua de que o processamento ou as operações nos pontos críticos de controle estão sendo adequadamente realizados.

24 – Notificação Compulsória: É a comunicação oficial por qualquer meio à autoridade sanitária competente, dos casos e óbitos suspeitos ou confirmados, das doenças classificadas de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional; e de relação elaborada pelo Ministério da Saúde e aquelas enumeradas em normas técnicas específicas.

25 – Órgãos Competentes: Órgãos Técnicos oficiais específicos para a atividade.

26 – Padrão de Identidade e Qualidade: O estabelecido pelo órgão sanitário competente ou Ministério da Saúde dispendo sobre a denominação, definição e composição de alimentos, matérias-primas alimentares, alimentos in natura e aditivos intencionais, fixando requisitos de higiene, normas de envasamento e rotulagem, métodos de amostragem e análise, estudos científicos, dentre outros.

27 – Produto Alimentício: Todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura, adicionado ou não de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado. .

28 – Produtos de Interesse da Saúde: São produtos de interesse da saúde os alimentos, gêneros alimentícios, aditivos para alimentos, águas envasadas, bebidas, medicamentos, drogas, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, saneantes domissanitários, seus insumos e embalagens, bem como os demais produtos que interessem a saúde, utensílios, aparelhos, equipamentos e máquinas utilizados nos serviços de saúde e outros de interesse da saúde.

29 – Rótulo: Qualquer identificação impressa ou litografada, bem como os dizeres pintados, gravados a fogo, por pressão ou declaração, aplicados sobre o recipiente, a embalagem, vasilhame, envoltório, cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento, produto ou sobre o que acompanha o continente.

30 – Urgência: Ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco de potencial de vida, cujo portador necessite de assistência médica imediata. **Zoonoses:** Entende-se por zoonoses agravos ou doenças infecciosas que são transmissíveis ao homem pelos animais, vertebrados ou não, pelos insetos, e também aquelas que são comuns aos homens e animais.

31 – Outras definições contidas em Legislações específicas e normas técnicas.

Art. 21. Os estabelecimentos e indústrias que produzam alimentos e/ou produtos de uso e interesse da saúde em geral, deverão estar devidamente licenciados e cadastrados junto ao Órgão de Serviços de Saúde do Município.

Parágrafo único. Os produtos, alimentos, complementos alimentares, aditivos, equipamentos e outros similares de interesse da saúde quando da solicitação do seu registro deverão ser acompanhados de estudos detalhados com o tipo de matéria prima utilizada, indicação terapêutica, valor nutricional, origem, quantidade de cada componente, responsabilidade técnica, testes complementares e outros requisitos conforme preceituam as normas legais vigentes.

Art. 22. Os estabelecimentos produtores/industrializadores deverão ter registros indicativos e fichários de controle dos produtos, bem como estudos técnico-científicos para verificação, a disposição do órgão fiscalizador competente.

TÍTULO IV SAÚDE E MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Constitui finalidade das ações de vigilância em saúde sobre o meio ambiente o enfrentamento dos problemas ambientais e ecológicos, de modo a serem sanados ou minimizados a fim de não representarem risco à vida, levando em consideração aspectos da economia, da política, da cultura e da ciência e tecnologia, com vistas ao desenvolvimento sustentado, como forma de garantir a qualidade de vida do usuário e do cidadão e a proteção ao meio ambiente.

Art. 26. São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente, principalmente os relacionados à organização territorial, ambiente construído, saneamento ambiental, às fontes de poluição, proliferação de artrópodes nocivos, vetores e hospedeiros intermediários, atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas, construções de barragens para produção de energia hidroelétrica, a exploração mineral, o uso de agrotóxicos nas produções agrícolas e pecuárias, bem como quaisquer outros fatores que ocasionem ou possam vir a ocasionar riscos ou danos à saúde, vida ou qualidade de vida e meio-ambiente.

§ 1º. Os critérios, parâmetros, padrões, metodologias de monitoramento ambiental e biológico e de avaliação dos fatores de risco citados neste artigo são os definidos neste Código, em normas técnicas e nos demais diplomas legais vigentes.

§ 2º. Os proprietários de imóveis particulares ou legalmente estabelecidos são responsáveis por manter a sua propriedade em boas condições sanitárias dificultando à presença de animais sinantrópicos, não comprometendo desta forma a preservação da saúde pública.

Art. 27. A autoridade sanitária motivadamente e com respaldo científico e tecnológico, pode determinar intervenções em saneamento ambiental, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população.

Parágrafo Único. Os órgãos de vigilância em saúde deverão manter programação permanente de monitoramento das atividades potencialmente contaminadoras de áreas urbanas ou rurais, bem como

garantir a concretização dos projetos de remediação de áreas contaminadas, bem como manter cadastro atualizado das mesmas.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO DAS ÁGUAS E DO SOLO

Art. 28. É proibido comprometer por qualquer forma a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular, bem como permitir que seja construídos próximos a nascentes ou em nascentes, construções de natureza poluidoras ou despejar nestas ou nos cursos d'água substâncias, poluentes e mesmo a própria água originada de esgotos que contenham elementos poluentes e tóxicos, substâncias físicas, químicas ou biológicas que possam criar condições nocivas ou ofensivas à saúde em geral, bem como lançar no solo sem o devido tratamento, desintoxicação e purificação.

Art. 29. Todas as áreas pertencentes e que compõem os mananciais de água, principalmente as de captação para abastecimento de água da rede pública, não devem ter em suas proximidades indústrias e estabelecimentos de qualquer natureza que possam produzir resíduos poluentes e sejam lançados nestes mananciais e cursos d'água sem o devido tratamento, respeitando-se as distâncias mínimas existentes e vigentes na Legislação Ambiental, bem como deverá ter a Licença Ambiental do Órgão Competente.

Art. 30. Os esgotos domésticos ou resíduos de indústrias, bem como resíduos sólidos ou industriais não poderão de forma alguma ser lançados em cursos d'água, no solo e/ou no meio-ambiente se estes se tornarem poluídos, devendo receber o tratamento adequado conforme Legislação em vigor.

Parágrafo Único. É proibido sob qualquer forma lançar esgotos, resíduos, materiais poluentes, lixo contaminados, tóxicos, radioativos e outros que pelas suas características possam colocar em risco à saúde pública, bem como qualquer outro resíduo, esgoto ou material não especificado acima, os quais deverão ser antes devidamente tratados, para que não poluam ou contaminem o meio ambiente, ar, água e solo.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL, ASSENTAMENTOS HUMANOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 31. A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio do órgão competente de vigilância em saúde e em conjunto com o Departamento de Engenharia, Habitação e Urbanismo, deve emitir parecer técnico de avaliação de impacto à saúde sobre projetos de organização territorial, assentamentos humanos e saneamento ambiental dos meios urbano e rural que, por sua magnitude, representem risco à saúde pública.

Parágrafo Único. O parecer referido no "caput" deverá versar, dentre outros, sobre aspectos de drenagem, infraestrutura sanitária, manutenção de áreas livres e institucionais, sistemas de lazer, índices de ocupação e de densidade demográfica.

Art. 32. Toda e qualquer edificação, urbana ou rural, deve ser construída e mantida, observando-se:

- I - a proteção contra as enfermidades transmissíveis e enfermidades crônicas, inclusive aquelas transmitidas ao homem por animais e vetores;
- II - a prevenção de acidentes e intoxicações;
- III - a redução dos fatores de estresse psicológico e social;
- IV - a preservação do ambiente do entorno;
- V - o uso adequado da edificação em função de sua finalidade;
- VI - o respeito a grupos humanos vulneráveis.

Art. 33. Toda e qualquer instalação destinada à criação, à manutenção e à reprodução de animais, em zona urbana ou rural, deve ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e sem causar incômodos à população e transtornos ao entorno.

§ 1º. Os proprietários de imóveis residenciais ou legalmente estabelecidos, onde existam criações de animais, são responsáveis pela manutenção das instalações destinadas a esse fim.

§ 2º. As instalações devem obedecer aos princípios de bem-estar animal e adequar-se às exigências da espécie abrigada no local.

§ 3º. A criação de outros animais em área urbana do Município estará sujeita às normas emanadas da autoridade sanitária municipal, observadas as proibições previstas no art. 59.

§ 4º. A vacinação antirrábica e o registro de cães e gatos são obrigatórios, cabendo a sua regulamentação ao órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

Art. 34. Além da observância à legislação municipal pertinente, toda edificação, ampliação ou reforma de imóvel, qualquer que seja o fim a que se destine, deve também atender às normas de edificações específicas federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO IV

DO SANEAMENTO NA ZONA RURAL

Art. 35. Todas as residências bem como os anexos (cantinas, alojamentos) de propriedades localizadas na Zona Rural, deverão estar dotadas de Instalações Hidráulico-sanitárias, esgotamento sanitário e fossas do tipo sépticas com sumidouros ou valas de infiltração de tamanho compatível com o nº de pessoas existentes, e deverão manter condições adequadas de higiene e salubridade.

Parágrafo único. Os dejetos de fossa e esgoto sanitário não poderão de nenhuma forma ser despejados nos mananciais, lagos e cursos d'água ou no meio-ambiente, devendo as instalações do destino final dos dejetos serem construída a uma distância mínima segura de 30 metros de qualquer manancial de água.

Art. 3º. – As instalações de estábulos, coqueiras, pocilgas, aviários, currais, confinamentos e similares deverão estar dotados de instalações sanitárias com esgotamento e tratamento adequado, piscinas e lagos para limpeza, ou outra forma de manejo sanitário como a utilização da palha de arroz para absorver os dejetos, ambos os casos deverão estar devidamente aprovados pelo Órgão Ambiental responsável.

§ 1º. As dependências mencionadas no *Caput* deste Artigo deverão ser construídas com piso adequado, ou forração deste piso (terra ou alvenaria) recomendada por Técnico, e deverão ser construídas afastadas de instalações residenciais e de hospedagem, no mínimo de 150 (cento e cinquenta) a 300 (trezentos) metros, além de observar uma distância mínima segura de 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) metros da via pública e de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) metros de corpos d'água.

§ 2º. A instalação de Agroindústrias de qualquer natureza (matadouros, curtumes, indústrias de alimentos e afins) estará condicionada às Normas Regulamentares dos Órgãos Responsáveis como INDEA, IBAMA E SEMA, em que deverão ser realizados estudos de Impacto Ambiental devidamente aprovado, e Estudos Técnico-Sanitários em conjunto com a Autoridade Sanitária do Município, para a efetivação da Concessão da Licença para Funcionamento.

Art. 37. Todas as Zoonoses ocorridas nos Estabelecimentos Agropecuários como Febre Aftosa, Raiva Suína, Peste Bovina e outras devem ser comunicadas imediatamente a VISA/Mun e ao INDEA para as providências cabíveis, de abate aos animais doentes, abertura de valas, incinerações e demais ações necessárias para evitar o alastramento e infestação das propriedades vizinhas.

Parágrafo Único. Todas as dependências do estabelecimento principalmente as de engorda de animais, confinamentos, depósitos, maquinários, insumos e outros devem permanecer limpos, desinfetados, os produtos devidamente acondicionados, com espaço

suficiente para desenvolver a atividade, evitando assim o aparecimento de surtos de doenças dos animais e proliferação dos vetores.

Art. 38. É expressamente proibido jogar animais mortos nas vias públicas, cursos d'água, lagos, nascentes, vegetações, matas e a céu aberto para evitar o comprometimento das águas, do próprio meio-ambiente e da saúde coletiva.

CAPÍTULO V

ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Art. 39. Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§ 1º. Os órgãos de vigilância em saúde manterão programação permanente de vigilância e controle da qualidade da água fornecida pelo sistema de abastecimento de água para consumo humano, inclusive no caso de soluções alternativas de abastecimento de água para essa finalidade, e deverão ser realizadas periodicamente, ou sempre que existirem riscos à saúde pública coleta de amostras para exames laboratoriais da rede pública de abastecimento de água bem como de poços públicos e privados, para detectar a presença de coliformes, e também a análise físico-química se necessária, para verificar a potabilidade da água, conforme Portaria nº 518/04 do MS, de 25/03/2004, e Normas Complementares.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Saúde ou o órgão competente em vigilância em saúde publicará norma técnica sobre a programação permanente de monitoramento da qualidade da água para consumo humano no Município de Cocalinho.

§ 3º. Os órgãos de vigilância em saúde, no âmbito de sua competência, colaborarão para a preservação de mananciais.

I - A Vigilância Sanitária Municipal é competente para fiscalizar o Sistema de Abastecimento de Água – ETA, e sempre que detectar irregularidades solicitará providências imediatas para sanar o problema.

II – Compete também à autoridade sanitária a supervisão, fiscalização e promoção de atividades de vigilância da qualidade da água para consumo humano, individual e coletivo, tanto para a rede de abastecimento público, como privado, água mineral, e de lençóis freáticos ou artesianos.

Art. 40. Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de abastecimento de água, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme as normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 41. Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento de água, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

I - a água distribuída deve obedecer às normas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente;

II - todos os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender às exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída;

III - toda água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida, obrigatoriamente, a um processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade do ponto de vista microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com norma técnica;

IV - deve ser mantida pressão positiva em qualquer ponto da rede de distribuição;

V - a fluoretação da água distribuída por meio de sistemas de abastecimento deve obedecer ao padrão estabelecido pela legislação vigente.

Art. 42. Todas as habitações sejam residências, comércios, estabelecimentos bancários, públicos, associações, clubes de lazer, prestação de serviços ou outros que possuam reservatórios de água de abastecimento, deverão efetuar a limpeza e desinfecção, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, registrando a operação em um caderno, rubricado pelo responsável.

§ 1º. Todas as caixas d'água e reservatórios que estiverem ao nível do chão, ou elevadas deverão estar devidamente tampados, vedados e com acesso para efetuar a limpeza.

§ 2º. Toda a água que for depositada em barris, galões, latas ou similares também deverão estar tampados e bem como os mencionados no § 1º estarão sujeitos à fiscalização e tratamento com larvicida pelos Agentes Ambientais (ASA), devendo estar previamente lavadas e com água limpa, conforme as Normas Vigentes da FUNASA/MS.

Art. 43. Todas as residências e estabelecimentos de qualquer natureza, localizados em vias públicas com rede pública de abastecimento de água são obrigadas a fazerem ligação ao Sistema.

Parágrafo Único. A abertura de poços em residências só será permitida em casos excepcionais, e será observada a distância mínima de 30 (trinta) metros de qualquer foco de contaminação, ou fossa séptica ou negra, ressalvado para os estabelecimentos comerciais, industriais e outros que demandem grande consumo de água, o qual será efetuado em ambos os casos através de Laudo de Perito indicado pela Administração, e em anexo deverá constar um croqui identificando o local.

CAPÍTULO VI

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 44. Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 45. Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º. Nos locais onde não houver sistema de tratamento e coleta de esgoto será exigida a locação de fossa séptica e sumidouro com memória de cálculo de dimensionamento para emissão de Alvará de Construção e conclusão da mesma para emissão de Habite-se.

§ 2º. O tratamento e destinação das águas servidas e de lavagem geradas pelas atividades comerciais, industriais e de serviços são de responsabilidade do estabelecimento gerador.

Art. 46. Todos os prédios de residências, estabelecimentos de serviços, comerciais, prestação de serviços, associações, entidades, bancos, poderes públicos, e afins deverão estar dotados de instalações sanitárias e hidráulicas em bom estado de funcionamento, caixas de gordura e sistema de esgotamentos adequados, e dotados de fossa séptica e sumidouro em tamanho compatível com o número de pessoas.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos acima elencados, quando for instalada a Rede de Esgoto Sanitário Municipal serão obrigados a fazerem a ligação ao Sistema.

Art. 47. É proibido sob qualquer forma o esgotamento sanitário de dejetos de fossa, de águas servidas ou de lavagem de roupas e louças, de águas servidas de postos de gasolina, de lavagem de carros, de oficinas, de indústrias e similares, de residências, de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, tanto para a via pública, como para o meio-ambiente, terrenos baldios, canteiros e praças públicas, cursos e mananciais de água, etc.

§ 1º. O local onde devem ser colocados os dejetos de limpa-fossas, objeto do esgotamento de fossas sépticas, negras e outras deverá ser sugerido pelo prestador de serviços, através de projeto com croqui identificando o local e constando o nº de cargas mensais, o qual será objeto de análise e aprovação pela autoridade sanitária e por ela fiscalizada, bem como do Órgão Ambiental competente, sendo vedado o despejo em outro local qualquer.

§ 2º. É expressamente proibida a instalação de dispositivo em que é conectada a rede de esgoto pluvial à rede de esgoto sanitário com destino para a fossa séptica e vice-versa, o qual alterna tanto a água da chuva como a água servida ou de fossa, com destino para a via e logradouros públicos ou meio-ambiente; ambas as redes (pluvial e esgoto) nos estabelecimentos e residências devem ser construídas separadas.

§ 3º. Periodicamente deverão ser feitas a manutenção de ralos e canalização de esgotos, bem como o controle da Fauna Sinantrópica nas fossas-negras e sépticas utilizando-se o produto cal virgem ou cal hidratada, por apresentar características de não poluir e nem contaminar o meio-ambiente.

Art. 48. A utilização, em atividades agropecuárias, de água fora dos padrões de potabilidade, de esgotos sanitários ou de lodo proveniente de processos de tratamento de esgotos só será permitida se forem tratados e desinfecionados em conformidade com as pertinentes normas técnicas, usos estes que serão permitidos somente após apreciação e parecer do Órgão Ambiental competente.

CAPÍTULO VII

RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 49. Todo e qualquer sistema, individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, triagem, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Município, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§ 1º. Os proprietários de imóveis residenciais ou legalmente estabelecidos são responsáveis pela disposição adequada de resíduos provenientes da manutenção e criação de animais, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigente.

§ 2º. Os responsáveis legais e técnicos pelos estabelecimentos de assistência à saúde, bem como pelos estabelecimentos industriais e comerciais relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde, devem inserir em suas normas de rotinas e procedimentos e normas de boas práticas de fabricação, as orientações adequadas sobre resíduos sólidos que abordem o acondicionamento no local da geração, o armazenamento interno, o armazenamento externo e o transporte no interior dos estabelecimentos.

§ 3º. A coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos gerados pelas atividades comerciais, industriais e de serviços, que não sejam constituídos por resíduos de atividades domésticas ou de escritório são de responsabilidade do estabelecimento gerador do resíduo.

§ 4º. Entende-se por resíduos gerados por atividade doméstica aqueles gerados na atividade de alimentação e limpeza, excetuando-se aqueles resíduos gerados diretamente pela atividade produtiva e por descarte de embalagens.

Art. 50. É proibido sob qualquer forma lançar, colocar, varrer ou espalhar lixos de qualquer espécie nas vias públicas, terrenos baldios, canteiros e praças públicas, e na frente de quaisquer estabelecimentos ou residências.

Art. 51. Os Resíduos de Serviços de Saúde como agulhas, seringas, curativos, restos cirúrgicos e hospitalares, materiais de laboratório, de clínicas médicas odontológicas e similares, deverão ser acondicionados em sacos de Lixo tipo II, com os dizeres, "LIXO CONTAMINADO", conforme NBR 9191 da ABNT, e dispostos para

o Recolhimento do Serviço de Coleta Especial, devido ao alto poder de infecção e contaminação que apresentam não sendo permitida em hipótese nenhuma a sua triagem e posterior reciclagem.

§ 1º. Para o acondicionamento e disposição dos resíduos sólidos de saúde, o(s) funcionário(s) encarregado deverá(ão) estar devidamente treinado(s) e usando o EPI (Equipamento de Proteção Individual) para não oferecer riscos à própria saúde.

§ 2º. Os resíduos pontiagudos e perfuro-cortantes deverão ser acondicionados em recipientes rígidos (plástico ou metal) ou Descartex, até a altura de $\frac{3}{4}$ do volume, e depois de acondicionados em sacos plásticos apropriados, conforme, *Caput* deste artigo.

§ 3º. Quando não recolhidos pelo Serviço de Coleta Especial, os Resíduos de Sólidos de Saúde deverão ser destinados para a incineração em Unidade de Incineração, devidamente localizada e licenciada pelo Órgão Ambiental competente.

Art. 52. Os Resíduos de Serviços de Saúde, como restos cirúrgicos, sobras de alimentos e lixos de quartos e centros de tratamento de pacientes, bem como de salas de esterilização não poderão ser destinados para coleta comum, reciclagem ou adubação orgânica, bem como quanto às sobras de alimentos dos estabelecimentos hospitalares, de assistência à saúde, de clínicas e institutos de repouso e recuperação e outros de interesse da saúde poderão ser destinadas para confecção de ração de uso animal, devido ao alto poder de infecção e contaminação que podem apresentar.

Parágrafo único. Os Resíduos de incineração não deverão ser aproveitados como adubação orgânica, e sim destinados ao acondicionamento em valas sépticas do Aterro Sanitário.

Art. 53. Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas de coleta, transporte, tratamento, triagem e destinação final de resíduos sólidos devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente e por profissionais habilitados.

Art. 54. As instalações destinadas ao manuseio de resíduos que não sejam infectantes, com vistas à sua reciclagem devem ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não vir a comprometer a saúde humana e o meio ambiente.

Art. 55. As condições sanitárias de acondicionamento, transporte, incineração, localização e forma de disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de Saúde devem obedecer as Normas em vigor, em especial a Resolução RDC nº 306, de 07/12/2004, e os resíduos considerados como perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos, devem obedecer às normas técnicas específicas, e demais Normas e Regulamentos pertinentes, e ficam sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária.

CAPÍTULO VIII

DO SANEAMENTO E DO AMBIENTE URBANO

Art. 56. Cabe ao proprietário de imóvel ou de calçada não construída ou não ajardinada, a sua limpeza de forma a evitar a proliferação de plantas daninhas, animais e insetos nocivos à saúde.

Parágrafo único. O Poder Público notificará, mediante Edital, nos meses de novembro e maio de cada ano e quando mais forem necessários, os proprietários de imóveis não construídos que necessitem de limpeza, dando o prazo de 30 dias para a limpeza, após o qual o proprietário será autuado conforme as Normas previstas nesta lei.

Art. 57. A ninguém é permitido atear fogo em roçadas, palhadas, folhas, lixos ou matos na área urbana do município.

Art. 58. Todas as habitações como residências, comércios, estabelecimentos públicos e privados, associações, entidades, repartições públicas e bancárias, indústrias e prestadores de serviços

deverão manter seus imóveis e/ou domicílios em perfeitas condições de higiene e salubridade, efetuando limpezas periódicas bem como a manutenção de reservatórios de água limpos e desinfetados e tampados, com fins de evitar a formação de fauna sinantrópica, comunicando quaisquer eventos anormais às autoridades públicas e sanitárias.

Art. 59. É proibida a criação de quaisquer animais e/ou aves de pequeno porte (galinhas, patos, coelhos) e de grande porte (ovelhas, cavalos, bois) bem como a manutenção de cocheiras ou estábulos, ou pocilgas no perímetro urbano, principalmente nas Zonas Central, Residencial, Especiais de Interesse Social e nas Zonas Industriais, com as finalidades de cria, recria ou engorda, por apresentarem fatores de presença de vetores, insalubridade e incômodos ao meio e aglomeração urbanos.

§ 1º. A cria recria ou engorda dos animais e aves referidos no *caput* deste artigo será permitido em chácaras e estabelecimentos considerados como de Zona Rural, e deverão obedecer as Normas de Higiene bem como aos requisitos sanitários e ambientais pertinentes, e se for o caso terem Licença Ambiental no Órgão correspondente.

§ 2º. A manutenção de Criadouros ou Estabelecimento para fins de pesquisa científica e tecnológica, como de reprodução, melhoria de matrizes e outras, somente será permitido depois de realizado o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Estudo de Impacto Ambiental (EIA) em conjunto com a autoridade sanitária do Município em local previamente designado, incluindo-se nestes as Instalações de Zoológicos, Exposições e Amostras de Animais e outros devendo também obter as licenças dos Órgãos Ambientais, e da Fauna e Flora.

§ 3º. É proibida a criação de pombos ou outras aves que apresentem insalubridade nos forros das residências bem como no domicílio de qualquer outro estabelecimento, por apresentarem características de infestação de insetos, como os chamados piolhos, os quais causam sérios danos à saúde individual e coletiva.

Art. 60. Todos os prédios de residências, estabelecimentos de serviços, comerciais, industriais, prestações de serviços, de lazer, entidades, associações, bancos, poderes públicos e afins deverão estar dotados de instalações sanitárias e hidráulicas, bem como caixas de gordura e sistema de esgotamento adequado como fossa séptica e sumidouro em bom estado de conservação e funcionamento e de tamanho compatível com o nº de pessoas.

§ 1º. É proibido sob qualquer forma o esgotamento sanitário, dejetos de fossa de águas de fossas, lavagem de roupas e louças, de águas servidas, de postos de gasolina e de lavagem de carros, de oficinas, de indústrias, de beneficiamento de matérias-primas, tanto para a via pública como para o meio-ambiente, terrenos baldios, canteiros e vias públicas, cursos e mananciais de água, e outros.

§ 2º. Todos os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão estar dotados de dispositivo para colocação do lixo (haste para cesta de lixo) frente ao seu domicílio, em local de fácil acesso à Coleta Pública de Lixo, e com afins de que o lixo não se esparrame pelas vias públicas.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E SONORA

Art. 61. É proibida a liberação de quaisquer tipos de gases e/ou fumaças, seja de estabelecimentos prestadores de serviços ou de indústrias sem serem devidamente submetidos a tratamento de filtragem adequada, para não causar danos à saúde pública nem ao meio-ambiente.

Art. 62. É proibida a instalação de qualquer dispositivo sonoro em estabelecimentos, prédios públicos e particulares, templos ou igrejas, bem como em veículos particulares, prestação de serviços ambulantes, auto socorro e outros em desacordo com as Normas vigentes e/ou em níveis de ruído que possa causar danos à saúde coletiva.

§ 1º. Os veículos tipo ambulância, corpo de bombeiros, viaturas policiais e demais órgãos dos poderes possuem os próprios sistemas

sonoros que serão utilizados quando em emergências e serviços, e deverão ser aprovados pelas normas da ABNT e dos Órgãos de Trânsito.

§ 2º. As danceterias, boates, casas de show e de diversão e similares deverão possuir em sua estrutura física material de proteção acústica, para evitar a propagação do som em níveis que possam causar danos à saúde em geral e incômodos à vizinhança.

Art. 63. As demais disposições sobre emissão de sons e ruídos em qualquer atividade estão regulamentadas pela Portaria nº 92, de 19 de julho de 1.980.

Parágrafo único. As Indústrias e Estabelecimentos que possuem maquinários e equipamentos que produzam ruídos e sons acima ou mesmo próximos dos limites estabelecidos na Legislação Vigente deverão adotar medidas que não ultrapassem níveis que possam causar prejuízos à saúde do trabalhador.

CAPÍTULO X

DAS ÁGUAS DE MESA E MINERAIS

Art. 64. As fontes de água naturais destinadas ao abastecimento individual e coletivo deverão estar protegidas contra qualquer forma ou fonte de poluição, e as de águas minerais deverão atender as exigências previstas nas Normas e Regulamentos Técnicos do Sistema Único de Saúde - SUS, Ministério da Saúde, e dos Ministérios da Agricultura e das Minas e Energia.

Art. 65. É proibida a exploração de qualquer fonte ou poço profundo que produza água mineral, como também a sua utilização e comercialização sem o devido licenciamento e/ou registro no Órgão Competente.

Art. 66. As Bacias dos rios próximas das Fontes e Poços de Águas Minerais deverão estar protegidas com vegetação e matas propícias à preservação do manancial, bem como as atividades e indústrias poluidoras deverão ser localizadas e instaladas a uma distância mínima segura que possam evitar a contaminação das vias e proximidades do poço ou nascente por poluentes químicos, dejetos industriais, esgotos e outros, conforme a Legislação Sanitária e Ambiental vigente.

TÍTULO V

SAÚDE E TRABALHO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. A saúde do trabalhador deve ser resguardada, tanto nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, quanto no processo de produção.

§ 1º. Nas relações estabelecidas entre o capital e o trabalho, estão englobados os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.

§ 2º. As ações na área de saúde do trabalhador previstas neste Código compreendem o meio ambiente urbano e rural.

§ 3º. Para os efeitos do disposto no "caput", as autoridades sanitárias deverão executar ações de inspeção em ambientes de trabalho, visando ao cumprimento da legislação sanitária vigente, incluindo a análise dos processos de trabalho que possam colocar em risco a saúde dos trabalhadores.

§ 4º. É obrigatório manter em cada empresa a CIPA, e na falta desta 01 técnico habilitado em Ações de Saúde do Trabalhador, para que se possa realizar a Análise de Acidentes, através do método Árvore de Causas, onde se possam indicar todas as situações que contribuirão para o fato, e se sanadas ou retiradas a tempo podem contribuir para impedir o acidente ou doença ou minimizar o efeito da lesão.

Art. 68. São obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor:

I - manter as condições e a organização de trabalho, garantindo a promoção, proteção e preservação da saúde dos trabalhadores fornecendo os equipamentos necessários, como Equipamento de Proteção Individual (EPI), Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), e demais uniforme, equipamentos, acessórios e dispositivos de segurança, incluindo os de ambientes de trabalho (extintores de incêndio, saídas de emergência);

II - garantir e facilitar o acesso aos locais de trabalho pelas autoridades sanitárias, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAs ou do Técnico Habilitado em Ações de Saúde do Trabalhador, e pelos representantes dos sindicatos de trabalhadores, a qualquer dia e horário, fornecendo-lhes todas as informações e dados solicitados;

III - garantir a participação, nas atividades de fiscalização, dos trabalhadores para tais fins requisitados pela autoridade sanitária;

IV - dar ampla informação aos trabalhadores e CIPAs sobre os riscos aos quais estão expostos;

V - arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecer os riscos decorrentes das condições de trabalho e do meio ambiente;

VI - comunicar imediatamente à autoridade sanitária a detecção de quaisquer riscos para a saúde do trabalhador, de qualquer natureza, tais como físicos, químicos, biológicos, operacionais ou provenientes da organização do trabalho, elaborando cronograma de implementação de sua correção.

Art. 69. As autoridades sanitárias que executam ações de vigilância em saúde do trabalhador devem desempenhar suas funções, observando os seguintes princípios e diretrizes:

I - informar aos trabalhadores, CIPAs e respectivos sindicatos sobre os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho;

II - assegurar a participação das CIPAs, das comissões de saúde e dos sindicatos de trabalhadores na formulação, planejamento, avaliação e controle de programas de saúde do trabalhador;

III - assegurar às CIPAs, às comissões de saúde e aos sindicatos de trabalhadores a participação nos atos de fiscalização, avaliação e pesquisa referentes ao ambiente de trabalho ou à saúde, garantindo acesso aos resultados obtidos;

IV - assegurar ao trabalhador em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho a interrupção de suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação do risco;

V - assegurar aos sindicatos o direito de requerer ao órgão competente do Serviço de Vigilância em Saúde a interdição de máquinas, de parte ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores e da população, com imediata ação do poder público competente;

VI - considerar o conhecimento do trabalhador como tecnicamente fundamental para o levantamento das áreas de risco e dos danos à saúde;

VII - estabelecer normas técnicas para a proteção da saúde no trabalho, especialmente da mulher no período de gestação, onde serão incluídos os procedimentos de Avaliação de Riscos de Exposição da mesma a sua saúde e a saúde do feto, onde se evitará trabalhos pesado (forçados) e ambiente de trabalho insalubre, periculoso ou exposto a qualquer forma de radiação da mesma; do menor considerando-se se for à condição de aprendiz observar a Legislação Vigente e evitar as formas de trabalhos pesados ou insalubres, e dos portadores de deficiência, para os quais os locais de trabalho deverão conter rampa de acesso, equipamentos adequados à atividade e demais proteções garantidas por Lei;

VIII - considerar os preceitos e as recomendações dos organismos internacionais do trabalho na elaboração de normas técnicas específicas.

Art. 70. É dever de a autoridade sanitária competente indicar, bem como obrigação do empregador, adotar todas as medidas necessárias para a plena correção de irregularidades nos ambientes de trabalho e nos processos de produtividade dos trabalhadores, observada os seguintes níveis de prioridades:

- I - eliminação das fontes de riscos;
- II - medidas de controle diretamente na fonte;
- III - medidas de controle no ambiente de trabalho;
- IV - utilização de equipamentos de proteção especial, que somente deverá ser permitida nas situações de emergência ou nos casos específicos de grandes ou proeminentes riscos, e dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva, observando-se o disposto no Art.º 69, inciso I.

CAPÍTULO II

ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

SEÇÃO I

DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 71. Entende-se por Saúde do Trabalhador para efeitos desta Lei, um conjunto de atividades que se destinam através das ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e de Vigilância de Agravos à Saúde, a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores, submetidos aos riscos e agravos advindos das condições e ambientes de trabalho, abrangendo:

- I – Assistência ao trabalhador vítima de acidente de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho.
- II – Participação no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde – SUS, em estudos, pesquisas, avaliação, controle e fiscalização dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes nos processos e ambientes de trabalho.
- III – Participação no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde – SUS, da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que representem riscos à saúde do trabalhador.
- IV – Estudos de Avaliação de Impacto que as tecnologias possam causar à saúde individual ou coletiva.
- V – Manter informado o trabalhador, a sua entidade sindical e as empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações e avaliações ambientais e exames de saúde de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional.
- VI – Participação da normatização e fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas, bem como realizar a revisão periódica das normas em vigor.
- VII – Revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas nos processos e ambientes de trabalho, bem como a sua elaboração em conjunto com as entidades sindicais e os trabalhadores.
- VIII – Criação de uma Comissão de Estudos e Avaliação dos Processos e Ambientes, de Riscos e Agravos à Saúde do Trabalhador em conjunto com as entidades sindicais, CIPA's demais órgãos de representatividade dos trabalhadores das empresas públicas, privadas e também dos Órgãos de Saúde.

SEÇÃO II

DOS RISCOS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO

Art. 72. O transporte, a movimentação, o manuseio e o armazenamento de materiais, o transporte de pessoas, os veículos e os equipamentos usados nessas operações devem obedecer a critérios estabelecidos em normas abaixo especificadas, que preservem a saúde do trabalhador e o órgão executor destas ações deverá no desempenho de suas funções observarem os seguintes princípios e diretrizes:

- I – Informar os trabalhadores e respectivos sindicatos sobre os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho.
- II – Garantir ao trabalhador em condições de risco grave ou eminente no local de trabalho, a interrupção de suas atividades sem prejuízos de quaisquer direitos, até a eliminação do risco.

- III – Ter presente o dever de considerar o conhecimento do trabalhador como tecnicamente profissional para o levantamento das áreas de risco e danos à saúde.
- IV – A autoridade sanitária deverá comunicar ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade, todas as condições de riscos e agravos à saúde do trabalhador urbano e rural e ao meio-ambiente, decorrentes das atividades de produção, extração, industrialização e comercialização das entidades privadas e públicas, bem como das ocorrências de acidentes e/ou doenças do trabalho.
- V – O dever de priorizar a formação de recursos humanos para a atuação na área de saúde do trabalhador.
- VI – Estimular e apoiar pesquisas sobre a saúde nos ambientes de trabalho.
- VII – Utilizar instrumentos de informação e comunicação regulamentados por Normas Técnicas e/ou Portarias.
- VIII – Estabelecer Normas e Diretrizes para a proteção da Saúde no Trabalho da mulher no período de gestação, dos menores e dos portadores de deficiência.
- IX – Determinar correções e, quando for o caso, tomar medidas nos ambientes de trabalho, observando os seguintes níveis de prioridade:
 - A – Eliminação da fonte de riscos.
 - B – Medidas de Controle Direto nas fontes de riscos.
 - C – Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, somente serão admitidos nas seguintes situações:
 - 1 – De emergência.
 - 2 – Dentro do Prazo estabelecido no Cronograma de Implantação das medidas de Proteção Coletiva.
 - 3 – Nas condições em que os EPIs são insubstituíveis.
- X – Adotar Normas, Preceitos e Recomendações dos Organismos Internacionais do Trabalhador na ausência de Normas Técnicas Nacionais Específicas.

Art. 73. A Vigilância Sanitária bem como as Equipes de Vigilância em Saúde competentes, no âmbito da Saúde do Trabalhador exercerão a inspeção e a fiscalização em empresas, estabelecimentos e locais de trabalho públicos e privados, onde serão observados os seguintes aspectos:

- I – Condições sanitárias e ambientais e os riscos operacionais dos locais de trabalho;
- II – Condições de Saúde do Trabalhador;
- III – Condições relativas aos dispositivos de proteção individual e/ou coletiva;
- IV – Condições relativas à disposição físicas (*LAY OUT*).

Art. 74. As Autoridades Sanitárias encarregadas de realizá-la as Inspeções Sanitárias, deverão também observar os seguintes critérios:

- I – Quanto ao trabalhador: a manutenção higiênica, a execução das ações de segurança operacional e o uso de dispositivos de proteção adequados;
- II – Quanto à empresa ou proprietário: A direção, o planejamento, a manutenção e a execução das medidas preventivas quanto aos aspectos de salubridade e periculosidade, ficando os mesmos obrigados a fornecer todos os dispositivos de proteção necessários.

Art. 75. São obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na Legislação em vigor:

- I – Manter as condições e a organização de trabalho adequado às condições psicofísica dos trabalhadores;
- II – Permitir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos locais de trabalho a qualquer dia e horário, fornecendo as informações e dados solicitados;
- III – Em caso de risco conhecido fornecer amplas e constantes informações aos trabalhadores, prevenindo-os da ocorrência de riscos devido ao não uso das medidas de proteção;
- IV – Em caso de risco ainda não conhecido arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecê-los, todavia não deixar de utilizar os meios de proteção disponíveis e adequados;
- V – Uma vez detectado o risco, seja ele físico, químico, biológico, operacional ou proveniente da organização do trabalho, comunicar imediatamente a autoridade sanitária enviando cronograma a aprovação para implementar a correção dos mesmos;

VI – Na Elaboração do Mapa de Riscos, a CIPA ou o Técnico em Saúde do Trabalhador, juntamente com a Empresa e o Órgão Sanitário competente deverão levar em consideração os riscos prováveis de ocorrência de acidente do trabalho ou danos à saúde do trabalhador e elaborar medidas alternativas que possam evitá-lo ou corrigi-lo.

Art. 76. A fabricação, importação, venda, locação, instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos devem, de igual modo, obedecer ao disposto no artigo 22 desta lei.

Art. 77. As empresas devem manter sob controle os fatores ambientais de risco à saúde do trabalhador, como ruído, iluminação, calor, frio, umidade, radiações, agentes químicos, pressões hiperbáricas e outros de interesse da saúde, dentro dos critérios estabelecidos em normas técnicas ou reconhecidos como cientificamente válidos.

Parágrafo único. Entende-se por Risco a probabilidade de ocorrência de evento causador de acidente de trabalho ou doença às pessoas em geral e ao trabalhador em particular, no ambiente de trabalho ou fora dele, de forma leve, grave, temporário, permanente, parcial ou total.

Art. 78. A organização do trabalho deve adequar-se às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, tendo em vista as possíveis repercussões negativas sobre a saúde, quer diretamente por meio dos fatores que a caracterizam, quer pela potencialização dos riscos de natureza física, química, biológica e psicossocial, presentes no processo de produção.

§ 1º. Na ausência de norma técnica federal e estadual, o órgão competente do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal deve elaborar instrumentos normativos relacionados aos aspectos da organização do trabalho e ergonômicos que possam expor ao risco a saúde dos trabalhadores.

§ 2º. Os Mapas de Riscos dos Locais de Trabalho deverão ser elaborados segundo os grupos a seguir especificados:

01. Riscos Físicos;
02. Riscos Químicos;
03. Riscos Biológicos;
04. Riscos Ergonômicos ou Por Esforços Musculares;
05. Riscos pela Organização da Produção;
06. Riscos de Acidentes;
07. Riscos pela Falta de Conforto e Higiene;
08. Riscos Ambientais Causados pela Poluição Fora da Fábrica.

SEÇÃO III

DA HIGIENE OCUPACIONAL

Art. 79. Todos os estabelecimentos de alimentos/produtos e de serviços de interesse da saúde antes de iniciarem a construção, reformam ou instalações de quaisquer prédios deverão submeter o projeto da obra e local onde serão instalados à apreciação da autoridade sanitária, acompanhado do respectivo memorial descritivo.

§ 1º. Quando os estabelecimentos já possuírem prédio construído, deverão ser efetuadas as melhorias necessárias para adequar o local de trabalho, caso ofereçam riscos e desconfortos aos trabalhadores.

§ 2º. A construção e instalação de qualquer estabelecimento de interesse da saúde devem realizar o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, bem como o EIA - Estudo de Impacto Ambiental, caso necessário.

§ 3º. Os Estabelecimentos de uma maneira geral deverão possuir instalações, salas, compartimentos, oficinas, depósitos, vestiários, sanitários para ambos os sexos, salas de refeitório, alas de entrada e saída adequados e elevadores, guindastes ou similares, resistentes, estáveis e seguros com dispositivos de operação e de frenagem adequados e em nº suficiente, tanto para realização das atividades, refeições e descanso, inclusive salas para repouso especiais, bem como equipamentos, maquinários, ferramentas, acessórios e demais

componentes da atividade em nº suficiente, adequados, protegidos contra acidentes.

§ 4º. São proibidas as atividades em subsolos, porões e quaisquer outras áreas do estabelecimento sem que haja ventilação e iluminação suficientes, bem como saídas de emergência adequadas para o socorro dos trabalhadores.

Art. 80. Nos estabelecimentos que possuam mais de 200 (duzentos) funcionários em contínua atividade é obrigatória a existência de refeitório com as seguintes características:

- a) possuir área mínima de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros) por cada usuário, piso impermeabilizado e revestimento antiderrapante e ralos para limpeza, teto forrado e paredes ambos pintados com tinta a óleo e lavável, bem como extintor (es) de incêndio em número suficiente ao recinto;
- b) ter iluminação e ventilação suficientes, adequadas ao número de lotação dos funcionários, bem como bebedouros do tipo jato, filtro de carvão, lavatórios individuais ou coletivos com uma (01) torneira para cada vinte (20) empregados, nas dependências do refeitório;
- c) mesas com revestimento impermeável e assentos, que podem ser coletivos, adequados e em número suficiente;
- d) Cozinha dotada de portas e janelas teladas, forrada, pintada com tinta a óleo e lavável, de pias de lavagem de pratos, panelas e utensílios, com esgotamento sanitário adequado, instalação de fogão industrial com canalização para gás e disposição dos botijões de gás em compartimento fora do recinto, obedecendo às normas de segurança vigentes, bem como sistema de exaustão das fumaças e cheiros do cozimento dos alimentos.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento possua menos de duzentos (200) empregados, aplica-se o disposto nos Itens “a” a “d”, menos a exigência de instalação de cozinha a qual será substituída por estufa ou fogão para aquecer as refeições, e em ambos os casos sempre o refeitório deverá ficar a uma distância mínima de cento e cinquenta (150) metros da área de operacionalização/industrialização, livre de poeiras, cheiros e incômodos nos horários de refeições.

Art. 81. Os estabelecimentos deverão ter instalações sanitárias adequadas, para ambos os sexos, dotadas de papel toalha e sabão líquido ou em barra, pisos revestidos, cerâmica até no mínimo dois metros de altura, em número suficiente, dotadas de aparelho sanitário com assento e instalações hidráulicas compatíveis, esgotamento sanitário com caixas de limpeza, ralos, caixas de gordura, fossa séptica e sumidouro, bem como área para vestuário, mantidas em boas condições de higiene.

§ 1º. As instalações deverão ser individuais, separadas, bem ventiladas, e acessíveis mesmo a pessoas portadoras de deficiências.

§ 2º. Os vestuários também deverão ser individuais, para ambos os sexos, dotados de armários, no caso de estabelecimentos industriais, e poderão ter cabides os estabelecimentos de atividades comerciais, bancárias, de escritórios e afins.

Art. 82. Todo e qualquer estabelecimento deverá ser dotado de instalações elétricas, iluminação e ventilação compatíveis com o número de funcionários e a exigência da atividade, observando-se os critérios a seguir:

- 1) As instalações e fiações elétricas não poderão estar expostas, devendo ser tubuladas ou canalizadas;
- 2) As tomadas, interruptores e caixas de serviços de disjuntores e de equipamentos ou dispositivos elétricos deverão estar embutidas e/ou protegidas;
- 3) A iluminação deverá ser suficiente para que se evite a formação de sombras, prejudiciais ao desenvolvimento da atividade, em todas as dependências, inclusive nos acessos, saídas de emergência, corredores e outros, podendo ser utilizada a iluminação natural, porém com aberturas (janelas) suficientes e o telhado ser de material transparente e inquebrável em locais indispensáveis;
- 4) Os equipamentos e dispositivos de segurança eletroeletrônicos deverão atender as disposições contidas nas Normas de Segurança da

ABNT, tanto para a sua instalação, como para a operação, e também deverão estar dotados de aparelhos refratores sensíveis às ondas de calor, gases, poeiras, vapores, fumaças e também alertas luminosos para que seja efetuado devidamente o disparo de alarme.

Art. 83. Todos os locais e dependências do trabalho deverão ser mantidos em boas condições de conservação e limpeza, que será realizada sempre fora das horas de serviços, por processos ou meios que evitem elevação da poeira ou estagnação da água, devendo os ambientes ser dotados de torneiras em número suficiente, bem como de ralos apropriados com sistema de esgotamento para caixas e locais de tratamento, no caso de resíduos industriais, químicos ou materiais radioativos que possam contaminar o ar, solo, água, ou mesmo as pessoas.

Art. 84. Os materiais a serem utilizados na produção deverão estar empilhados adequadamente e em local apropriado, livres da contaminação e da presença de insetos e roedores, e caso seja necessário efetuar periodicamente o controle de pragas.

Art. 85. Os equipamentos, aparelhos e maquinários deverão estar devidamente instalados, com dispositivos de segurança tanto para os componentes como para os resíduos resultantes do beneficiamento da matéria-prima de modo que não atinjam o trabalhador, evitando um possível acidente.

Parágrafo único. Deverá ser efetuada manutenção, revisão e lubrificação periódica, e verificadas as condições de uso e conservação das peças que compõe os aparelhos, equipamentos e maquinários, realizada por técnico legalmente habilitado, e registro de todas as operações, tanto para revisões, como para substituições e troca de peças.

Art. 86. Será observada sempre uma distância mínima de separação entre os aparelhos e que seja segura, não podendo em hipótese nenhuma ser inferior à zero vírgula nove metros (0,90 m).

Art. 87. Os métodos de trabalho e proteção individual do trabalhador deverão observar as seguintes condições:

- I – Nas jornadas prolongadas de trabalho, deverá haver pausas para descanso, bem como para refeições, de seis em seis horas;
- II – Quando o trabalho exigir posições fixas ou forçadas poderá haver a alternância de postura desde que apropriada ao funcionamento do equipamento, máquina ou veículo o qual será dotado de assento adequado ao indivíduo e aprovado pela autoridade sanitária.
- III – Será obrigatória a utilização dos Equipamentos EPIs para as atividades insalubres e perigosas, nos casos de proteção para os olhos, vias respiratórias e vias cutâneas, bem como a redução correspondente da jornada de trabalho nas operações consideradas nocivas, e nas operações perigosas exigir-se-á o uso de roupas especiais, adequada ao tipo de atividade;
- IV – Serão exigidos os correspondentes exames médicos na admissão dos funcionários, e deverão ser realizados exames médicos anuais para a verificação da não existência de doenças infectocontagiosas, e exames periódicos nos casos de atividades com substâncias irritantes ou tóxicas;
- V – Deverão ser realizadas periodicamente Aulas de Instruções sobre as medidas de Educação Higiênica, bem como Acidentes de Trabalho e Métodos de Orientação de Prevenção de agravos à saúde em geral, inclusive da utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

TÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. São sujeitos ao controle sanitários os Estabelecimentos de assistência à saúde e os de interesse da saúde, como de comércio de medicamentos, drogas, imunobiológicos, insumos farmacêuticos, correlatos, sangue, hemoderivados, equipamentos, aparelhos, máquinas, produtos de higiene, saneantes domissanitários, produtos tóxicos e radioativos, perfumes, cosméticos e outros similares de interesse da saúde, e os Estabelecimentos industriais, comerciais, fornecedores, representantes e prestadores de serviços relacionados aos produtos alimentícios, águas e bebidas, aditivos, conservantes e outros, tanto na origem como o produto para consumo final, e de bens de uso, equipamentos, utensílios e demais congêneres de interesse da saúde.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos a que se refere o „caput“ deste artigo deverá estar devidamente licenciado para o seu funcionamento, com o devido responsável técnico ou pessoa devidamente habilitada para o exercício das atividades conforme Legislação Sanitária, Leis, Decretos, Portarias e Normas dos respectivos Conselhos em vigência.

Art. 89. São competentes para exercer as funções fiscalizadoras os Agentes Fiscais da Vigilância Sanitária, os Coordenadores e os Gerentes das áreas de Vigilância a Saúde, o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário e/ou Gerente Municipal de Agricultura, no âmbito de sua competência.

§ 1º. Os Agentes Ambientais poderão exercer as funções fiscalizadoras dentro da sua área de competência quando da regulamentação da sua função através de Concurso Público, realizado pela Administração Municipal.

§ 2º. Os Agentes Públicos incumbidos da fiscalização sanitária terão livre acesso a todo e qualquer estabelecimento de interesse da saúde em qualquer hora, local e dia devendo apresentar sua credencial de identificação, para o exercício de sua função, e procederão a:

- a) Vistoria;
- b) Fiscalização;
- c) Lavratura de autos;
- d) Interdição cautelar, parcial e total de estabelecimentos, produtos, serviços e ambientes;
- e) Aplicação de multas e abertura de processos administrativos;
- f) Execução de penalidades;
- g) Apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário;
- h) Encaminhamento dos processos administrativos para a cominação das demais penas civis e penais;
- i) Julgamento dos processos administrativos na respectiva instância;
- j) Licenciamento.

Art. 90. Os Estabelecimentos de Interesse da Saúde mencionados no Art. 88 deverão possuir Alvará de Licença de Funcionamento expedido pela Autoridade Sanitária competente, com validade de um (01) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerido no máximo até o dia trinta (30) de março de cada ano.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através da Secretaria Municipal de Saúde e dos Órgãos Municipais de Imprensa deverá realizar ampla divulgação, utilizando os meios de comunicação disponíveis para os proprietários bem como aos usuários obterem todas as informações necessárias para habilitarem o seu Alvará Sanitário.

Art. 91. Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão manter os produtos expostos à venda dentro dos padrões de registro, conservação, embalagem, rotulagem e dentro do prazo de validade e dentre outros preencherem os seguintes requisitos:

- I - Utilizar somente produtos registrados pelos órgãos competentes;
- II - Estar instalados e equipados de forma a conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços a prestar e a saúde dos trabalhadores e de terceiros;
- III - Manter rigorosas condições de higiene, observada a legislação vigente;

IV - Manter os veículos de transporte de produtos em perfeito estado de higiene, conservação e trafegabilidade e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

V - Manter pessoal qualificado para o manuseio, armazenamento, preparo, embalagem e o transporte correto do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de assistência de saúde e de produtos de interesse da saúde deverão ter o seu cadastro e licenciamento junto aos Órgãos competentes, como o Ministério da Fazenda (CNPJ) e Junta Comercial do Estado (Inscrição Estadual), bem como as devidas Responsabilidades Técnicas habilitadas pelos Órgãos Competentes.

Art. 92. Os estabelecimentos de interesse da saúde, bem como as indústrias, comércio, fabricantes, manipuladores, produtores rurais, agroindustriais, ambulantes e outros que fabriquem, manipulem, extraem, comercializam alimentos e substâncias utilizadas em produtos alimentícios, águas, bebidas e similares devem solicitar a Autoridade Sanitária competente o registro ou a comunicação dos seus produtos, conforme a Legislação em vigor, nos modelos constantes em anexo no final da presente Lei.

SEÇÃO II

DOS ASILOS, ORFANATOS, ALBERGUES, CENTROS DE CONVIVÊNCIA E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 93. Os Asilos, Orfanatos, Albergues, Centros de Convivência e similares deverão observar os seguintes requisitos gerais:

I - As salas de recreação e lazer deverão estar dotadas de Aparelho de Televisão, de Som bem como de mesas e cadeiras suficientes ao desenvolvimento das atividades sócio recreadoras. O ambiente deverá ser ventilado naturalmente ou artificialmente e decorado com plantas ornamentais, quadros ou desenhos de maneira que os usuários se sintam bem;

II - No caso de serem frequentados por pessoas com deficiência audiovisual deverão ter aparelhos e equipamentos adaptados com o Método Braille e outros recursos especiais, devidamente testados e certificados para o seu funcionamento por Técnicos Especializados da área;

III - Todos os participantes, integrantes ou interessados deverão ter Ficha Pessoal para identificação contendo: nome completo, endereço e nº de telefone para contato, origem do mesmo, se possuem alguma doença ou deficiência que necessita de cuidados especiais, deficiência audiovisual, física ou mental; se já fez tratamento, qual clínica e responsável médico pelo diagnóstico;

IV - Os Estabelecimentos deverão ter a responsabilidade técnica de Assistente Social, e quando for o caso de Psicólogo (a) ou outro profissional da área, bem como a assistência de Profissionais Médicos especialistas e geriatras;

V - As instalações sanitárias deverão ser em número suficiente e adequado para cada tipo de estabelecimento. No caso de quarto individual deverá ter o seu próprio sanitário bem como pia e chuveiro, e quando coletivo as instalações sanitárias deverão ser de 01 vaso sanitário, 01 pia e 01 lavatório para cada 03 pessoas;

VI - As dependências de copa e cozinha deverão ter as paredes revestidas com cerâmica, bem como ventilação adequada, aparelho de exaustão, e equipamentos como fogões, geladeiras, freezers e outros em bom estado de conservação e funcionamento, bem como mesas e pias revestidas com material impermeável para o fabrico de alimentos, utensílios e talheres em bom estado de conservação, sob o acompanhamento Profissional de um Nutricionista. Não sendo possível Profissional de Nível Superior poderá ser de nível Técnico em Alimentos, com qualificação e treinamento comprovados em Escola Oficial da respectiva Área de Alimentos;

VII - Todas as dependências, bem como escadarias deverão ter o piso revestido com material antiderrapante, bem como em todo o recinto ter acessos à portadora de necessidades especiais;

VIII - Os estabelecimentos elencados no *Caput* deste artigo deverão ter cadeiras de roda em número compatível com o de pessoas deficientes que o frequentam;

IX - Todas as dependências, quartos, corredores, salas, instalações sanitárias, copas e cozinhas deverão manter a mais rigorosa higiene, inclusive conter cestos de lixo em todos os lugares de trânsito, lazer e descanso;

X - No caso de estabelecimentos que contenham salas para realização de aulas, cursos e outras atividades deverão ter carteiras e cadeiras em número compatível, bem como serem ventiladas, com quadro negro, e cada turma ou turno deverá ter o seu instrutor, professor ou profissional docente respectivo.

SEÇÃO III

DOS CEMITÉRIOS, NECROTÉRIOS, CASAS FUNERÁRIAS E DE TRASLADAÇÕES, CASAS MORTUÁRIAS E LOCAIS DE VELÓRIOS

Art. 94. Os Cemitérios, Necrotérios, Casas Funerárias e de Trasladações, Casas Mortuárias e Locais Destinados a Velórios deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - Ter uma Sala de Vigília com no mínimo 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados), bem ventilada e com cadeiras suficientes para o público;

II - Sala ou Quarto de Descanso, com camas providas de colchões, em número compatível com os familiares presentes de quem está sendo velado;

III - Instalações sanitárias separadas para ambos os sexos, com paredes revestidas de cerâmica, contendo aparelhos sanitários em número compatível, bem como chuveiros;

IV - Nas Casas Funerárias para embalsamento dos cadáveres será exigido uso do EPI apropriado para todos os envolvidos. Em hipótese alguma será permitido o uso do mesmo caixão ou o uso deste sem tampa, ou para mais de um morto, e não serão permitidas a presença de cadáveres no local;

V - Serão exigidos em todos os estabelecimentos padrões de higiene e conservação, uso de EPI's e conservação de equipamentos, bem como do Carro Funerário nos maiores rigores de higiene e melhores técnicas de preservação a saúde individual e coletiva;

VI - Nos Cemitérios além dos requisitos exigidos no item III os vasos ornamentais, potes de flores e similares não deverão conter água superficial, para evitar a reprodução de vetores de mosquitos. Será recomendado o uso de areia até as bordas para evitar tal situação, sendo o seu cumprimento fiscalizado pela Autoridade Sanitária competente, conforme Decreto em vigor;

VII - Os Cemitérios deverão ser construídos em áreas que não sejam de preservação ambiental, e que os lençóis freáticos estejam a uma profundidade segura, bem como não contenham nascentes ou cursos d'água próxima ou no local, para evitar a contaminação das águas.

Art. 95. As Casas Mortuárias, Necrotérios e Casas Funerárias deverão ser dotados de ventilação adequada, de acordo com as necessidades, podendo ser até ar refrigerado.

Parágrafo único. As inumações, exumações, trasladações e cremações deverão ser disciplinadas e regulamentadas quanto aos seus procedimentos, em consonância com as respectivas Legislações Penais e Cíveis, ou seja, autorizadas e/ou comunicadas ao Órgão Competente do Poder Judiciário, para fins de Lavratura de Autorização para Inumação ou Exumação, conforme o caso requeira.

I – Entende-se por inumação o ato de sepultar ou enterrar um cadáver, previamente preparado, e registrado através de uma Certidão ou documento que comprove o óbito e causa “*mortis*”;

II – Entende-se por exumação o ato de retirar um cadáver da sepultura, mediante Documento expedido pelo Poder Judiciário autorizando a abertura do sepulcro, para fins de perícia médica ou outra avaliação, para designar a causa “*mortis*” ou outro tipo de ocorrência quando ainda em vida do falecido.

Art. 96. Os pisos, mesas e armários deverão ser de material liso, resistente e impermeável, para impedir a infiltração e fixação de bactérias. Após o uso todos os materiais e instrumentos deverão ser lavados e esterilizados, guardados em armário de aço, em gavetas apropriadas, para boa conservação.

Art. 97. Quanto às dimensões das covas para o sepultamento, estas deverão obedecer as seguintes medidas:

I. de um adulto, deverá possuir 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,80 m (zero vírgula oitenta metros) de largura e 1,70 m (um vírgula setenta metros) de profundidade;

II. de criança maior de sete anos de idade devem as covas ter como medida 1,70 m (um metro e setenta centímetros) de comprimento, 0,60 m (zero vírgula sessenta) de largura e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de profundidade;

III. para as crianças menores de sete anos as covas devem ter 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de comprimento, 0,50 m (zero vírgula cinquenta metros) de largura com 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de profundidade.

SEÇÃO XIII

DOS ASSENTAMENTOS RURAIS E DAS ALDEIAS INDÍGENAS

Art. 98. Todos os Assentamentos Rurais, bem como Projetos de Assentamentos Rurais de Parcelheiros e/ou Arrendatários deverão estar dotados de Infraestrutura mínima para que se possam evitar surtos de toxinfecção, doenças contagiosas ou qualquer tipo de enfermidade transmissível pela falta de higiene ou nos cuidados pessoais, limpeza de utensílios de uso doméstico, vestuários de cama e mesa, equipamentos eletrodomésticos, móveis, instalações sanitárias, escoamento inadequado das águas pluviais, bem como construções irregulares de criadouros de animais e aves, devendo ficar os atendimentos dos requisitos mínimos de higiene e habitação bem como de infraestrutura e serviços a cargo do Órgão Responsável pelo Assentamento.

Parágrafo único. No caso de constatar-se falta de higiene e condições mínimas de habitação serão exigidas pela Autoridade Sanitária planta, projeto ou croqui do local em que sejam indicadas as melhorias, e executadas imediatamente pelos responsáveis do projeto.

Art. 99. Todas as residências, bem como prédios comerciais, públicos, unidades de saúde, clubes de diversões e lazer, escolas, igrejas e similares deverão estar dotados de instalações hidráulico-sanitárias suficientes ao número de pessoas e para que sejam atendidas as necessidades fundamentais para a manutenção da saúde coletiva.

Parágrafo Único. As residências deverão estar dotadas de instalações sanitárias e hidráulicas adequadas, ou seja, aparelho sanitário, caixas de gordura, fossa negro-séptica e de gordura de tamanho compatível com o número de pessoas, e tubulações, torneiras, chuveiro esgotamento sanitário adequado, e em quantidade suficiente.

Art. 100. Aplicam-se as disposições deste Código quanto à criação de animais e aves em áreas que mantenham maior número de habitações/e ou prédios, ou seja, fica a critério da Comunidade e Associações de Moradores discutirem em Assembleia e fixar as condições de higiene mínimas exigidas ou a proibição da criação.

Parágrafo único. No caso de serem permitidas as criações de animais ou aves, deverão observar-se as Normas de Higiene em Geral previstas neste Código.

Art. 101. A Rede de Abastecimento de Água porventura existente deverá estar dotada no mínimo de Pequena Estação de Tratamento, em que sejam incluídas a desinfecção, filtração e cloração adequadas.

Art. 102. O Órgão Responsável pelos Assentamentos Rurais deverá celebrar convênios com o Órgão de Saúde competente do Município para atendimento de Enfermagem, acompanhamento médico e fornecimento de medicamentos dos Programas de Saúde do Governo Federal, como Farmácia Básica, Hanseníase, Tuberculose e outros.

§ 1º. Poderá a critério da Autoridade de Saúde competente, ser construída e aparelhada uma (01) Unidade de Saúde para cada Assentamento.

§ 2º. A Unidade de Saúde deverá manter um Profissional de Saúde responsável, no mínimo 01 Técnico de Enfermagem.

Art. 103. Todos os Estabelecimentos comerciais, bem como de prestação de serviços, ambulantes e outros destes locais deverão manter em seu recinto os requisitos mínimos de higiene para a atividade, bem como os equipamentos, móveis e congeladores em bom estado de conservação e funcionamento, e deverá dispor de no mínimo 01 (um) Aparelho de Extintor de Incêndio, conforme Normas em vigor.

Art. 104. Todos os Estabelecimentos de Ensino, bem como Escolas de Aprendizes de Música, Línguas Estrangeiras e similares existentes no Assentamento deverão estar dotados de salas de aula em quantidade compatível com o número de alunos/aprendizes.

§ 1º. Deverão estar dotados de instalações sanitárias suficientes para o número de alunos, bem como bebedouros, lixeiros no recinto, nos locais de recreação para manter-se boas condições de higiene e salubridade no recinto.

§ 2º. O Corpo Docente desenvolverá em conjunto com os Órgãos de Saúde atividades e campanhas voltadas para a prevenção e cuidados com a fauna e flora, meio-ambiente, vetores e transmissões de doenças tropicais e outras, bem como de doenças infectocontagiosas e degenerativas, cuidados pessoais, higiene alimentar e doméstica, visando esclarecer os assentados sobre a proteção da saúde individual e coletiva.

Art. 105. Todas as Aldeias e Aglomerados Indígenas deverão estar devidamente localizados, instalados e cadastrados pelo FUNAI, conforme Projetos de Demarcação de Áreas, respeitando-se os costumes, culturas quanto a Infraestrutura mínima necessária e as normas da Associação Internacional de Proteção ao Índio, com o desenvolvimento de Projetos na integração e adoção de medidas que visem proteger a saúde de todos.

§ 1º. As Áreas já existentes deverão ser objeto de cuidados da Autoridade Sanitária, no que se refere às condições sanitárias mínimas, para evitar-se a proliferação de qualquer tipo de doença.

§ 2º. As instalações sanitárias poderão ser individuais, na proporção de uma para cada domicílio, ou coletivas na proporção de uma para cada seis (06) domicílios contendo no mínimo aparelho sanitário, chuveiro, pia para lavagem de mãos, caixa de gordura, instalações hidráulicas, tanque de lavar roupas, ligação a esgoto e fossa séptica com sumidouro adequado.

Art. 106. As doenças transmissíveis bem como as de notificação compulsória e obrigatória e as de patologias conhecidas e não conhecidas serão comunicadas aos Serviços de Saúde do Município, que após avaliação em conjunto com os Órgãos responsáveis das Áreas Indígenas e dos Assentamentos Rurais no município adotarão as medidas cabíveis, bem como os procedimentos gerais de ação de notificação para o saneamento destas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde realizará em conjunto com seus responsáveis o planejamento, a avaliação e a supervisão das Ações em Saúde das Áreas Indígenas e dos Assentamentos Rurais no município, onde serão adotados procedimentos gerais na Área de Saúde Pública, Educação e Meio-Ambiente, efetuando as medidas cabíveis como a notificação e utilizando os métodos e as normas vigentes para a investigação, tanto na busca ativa como nos casos suspeitos.

Art. 107 – Serão desenvolvidas Ações e Educação Sanitária em Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos Órgãos de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Ambiental, bem como Equipes de Enfermagem e Médica em conjunto com os PS Indígenas e os órgãos responsáveis, com a participação de Técnicos em Saúde Pública dos Ministérios da esfera federal competentes onde serão priorizados:

I - Preparo e utilização de Materiais Audiovisuais;

II - Campanhas Sanitárias para desenvolver as Técnicas de participação da Comunidade nos problemas gerais e específicos;

III - Treinamento do Pessoal de Saúde, Professores, Entidades, Organização Não Governamentais e Voluntários interessados nas Técnicas de Educação em Saúde.

IV - Consolidar, organizar e orientar as Unidades de Educação para a Saúde, com o objetivo de envolver no processo educativo a população indígena e os assentamentos rurais, contribuindo para facilitar uma participação ativa e consciente nas ações e programas do serviço.

Parágrafo único. Todos os dados orientados, trabalhados e coletados deverão ser consolidados estatisticamente e divulgados para serem analisados, e assim serem priorizadas quais as medidas corretas a adotar no saneamento dos problemas e doenças.

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 108. São sujeitos ao Controle Sanitário os Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Fabrico, de Fornecimento, Armazenadores, de Prestação de Serviços, de Assistência a Saúde, de Laboratórios de Pesquisas, Análises de Água e Alimentos, de Controle de Qualidade, de Empresas de Serviços de desratização, dedetização e imunização dos ambientes, de comércio de equipamentos, aparelhos, máquinas, produtos e similares de saúde, bem como os fabricantes, manipuladores, distribuidores, fornecedores, preparadores, ambulantes, fracionadores, produtores rurais, revendedores de produtos e substâncias, sejam medicamentos, reagentes, componentes, produtos alimentícios, águas e águas minerais de consumo, bebidas, matérias primas, conservantes, aditivos, tanto na origem como o produto para o consumo final, dos degradantes, contaminantes e poluentes do meio ambiente (ar, água e solo), dos aparelhos e equipamentos radiológicos e nucleares, e de bens de uso, equipamentos, aparelhos, acessórios e utensílios, veículos, máquinas e utilitários de transporte dos bens de uso e consumo citados neste artigo, e demais congêneres de interesse da saúde.

Art. 109. As disposições referentes às condições de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, de assistência à saúde e demais de interesse da saúde relacionados aos produtos e substâncias como medicamentos, substâncias utilizadas em formulação, reagentes, produtos químicos, soluções, contrastes e outros, bem como aparelhos, equipamentos, acessórios, instrumentos cirúrgicos e materiais de interesse da saúde, e os prédios, dependências, áreas de risco e de trânsito, instalações sanitárias e hidráulicas, salas de cirurgia, ambulatórios, farmácias internas, demais salas e setores devem seguir as regulamentações específicas vigentes e as constantes deste Código Sanitário do Município.

§ 1º. Os estabelecimentos farmacêuticos, industriais e comerciais, devem ter local adequado e seguro para guarda de produtos e substâncias de controle sanitário especial, definido pela legislação vigente.

§ 2º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo 1º deste artigo devem manter registro de controle de estoque dos produtos e substâncias de controle sanitário especial.

Art. 110. As farmácias e drogarias podem manter serviços de atendimento ao público para a aplicação de injeções e curativos de pequeno porte, desde que realizados pelo farmacêutico, e de acordo com normas técnicas específicas dos Conselhos Regionais de Farmácia, Enfermagem e Órgão Sanitário Competente.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E DO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 111. Entendem-se por produtos, substâncias, equipamentos e maquinários de interesse da saúde os alimentos, águas minerais e de fontes, bebidas, aditivos, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, substâncias radioativas, reagentes, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de beleza e de higiene, saneantes, domissanitários, agrodefensivos, insumos veterinários, equipamentos, máquinas, aparelhos, materiais de revestimento, embalagens ou produtos que possam trazer riscos a saúde, e outros considerados de interesse da saúde.

Art. 112. Compete a autoridade sanitária a avaliação e controle de riscos, a normatização, a fiscalização e controle das condições sanitárias e técnicas relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, dispensação, esterilização, embalagem e reembalagem, aplicação, comercialização e uso referentes aos produtos e substâncias de interesse da saúde.

Art. 113. Os Estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de Identidade, Qualidade e Segurança definidos a partir de Normas Técnicas aprovadas pelo Órgão Competente, bem como pelo cumprimento de Normas de Boas Práticas de Fabricação e de Normas de Boas Práticas de Prestação de Serviços.

§ 1º. Os Estabelecimentos referidos no *Caput* deste artigo sempre que solicitados pela Autoridade Sanitária, devem apresentar o fluxograma de produção e os documentos e instrumentos que expressem o cumprimento das Normas, como os Manuais de Boas Práticas de Fabricação e de Prestação de Serviços.

§ 2º. Deve ser assegurado ao trabalhador o acesso aos documentos e instrumentos que expressem o cumprimento de Normas de Boas Práticas de Fabricação e de Normas de Boas Práticas de Prestação de Serviços.

Art. 114. Os Profissionais de Saúde devem formular suas prescrições de medicamentos com base na sua denominação genérica, aprovada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS -, em articulação com o Órgão Competente de Vigilância em Saúde fará afixar em todos os dispensários de medicamentos, a lista de medicamentos identificados por sua denominação genérica.

Art. 115. A comercialização dos produtos importados de interesse da saúde fica sujeita a prévia autorização da Autoridade Sanitária competente.

Art. 116. A rotulagem de produtos de interesse da saúde deve obedecer às exigências da Legislação Vigente.

Art. 117. As amostras grátis distribuídas pelos estabelecimentos industriais de produtos farmacêuticos devem ser dirigidas exclusivamente ao médico, ao cirurgião-dentista e ao médico veterinário, devendo a propaganda desses produtos se restringir à sua identidade, qualidade e indicação de uso, de acordo com as normas federais vigentes.

Art. 118. Os Profissionais de Saúde devem formular suas prescrições de medicamentos com base na denominação genérica aprovada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A Direção Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com o Órgão competente de Vigilância em Saúde e Conselho Regional e Federal de Farmácia fará afixar em todos os dispensários de medicamentos Lista de Medicamentos identificados por sua denominação genérica.

Art. 119. Fica vedada a permanência, nos estabelecimentos comerciais farmacêuticos, de amostras grátis e de produtos destinados à distribuição gratuita.

Art. 120. É proibida a veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros correlatos que contenham promoções, ofertas, doações, concursos e prêmios, entre os quais se incluem as amostras grátis dirigidos aos médicos, cirurgiões-dentistas, médicos veterinários ou quaisquer outros profissionais de saúde, bem como aos estabelecimentos que industrializem, fabriquem, comercializem, manipulem, dispensem, distribuam, forneçam ou pratiquem outros atos que induzam o usuário a livre automedicação, de acordo com as normas federais vigentes, em especial a RDC nº 102/ANVISA/MS.

Art. 121. É proibida a comercialização em estabelecimentos como supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, lanchonetes, restaurantes, bares, *shoppings*, lojas de conveniência, postos de gasolina, hotéis, motéis, *pit dog's*, sorveterias, congêneres e quaisquer estabelecimentos de produção de alimentos e similares, de medicamentos, substâncias, drogas, insumos farmacêuticos de qualquer natureza, conforme previsto na Lei nº 5.991, demais dispositivos Legais Federais (Resoluções do STF, STJ) vigentes e devido à finalidade específica do Alvará de Licença do Município não autorizar a comercialização de tais produtos.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos que porventura comercializem substâncias e drogas medicamentosas terão o prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei para se adequarem e regularizarem a situação ou terão de suspender a comercialização, sob as penas Legais, ou seja, apreensão do produto e multa.

CAPÍTULO IV

DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, POSTOS DE MEDICAMENTOS E SIMILARES

Art. 122. A comercialização e/ou o uso de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos homeopáticos e fitoterápicos, de manipulação e outras substâncias com finalidade medicamentosa serão de exclusiva atribuição das Drogarias, Farmácias, Farmácias de Manipulação, Centros e Postos de Saúde, de Postos de Medicamentos, Hospitais, Clínicas, Consultórios, Policlínicas e outros similares, desde que devidamente licenciados pelo Órgão Sanitário Competente e a devida responsabilidade Técnica.

§ 1º. Os Estabelecimentos acima poderão também, dentro da sua finalidade comercializar correlatos, alimentos como Leites em pó de prescrição médica para alimentação especial, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e outros de acordo com a Legislação em vigor, sendo vedado, porém o comércio de produtos alimentícios secos e molhados em geral, de natureza animal ou de vegetal, agrodefensivos, vestuários, confecções, etc., e outros que por sua natureza não são permitidos pela Legislação sanitária.

§ 2º. Deverão observar os mais rigorosos padrões de higiene, inclusive na manipulação, dispensação e utilização de medicamentos, substâncias medicamentosas, insumos e outros, e na aplicação de injetáveis somente usar aparelhos de seringa descartáveis, gazes esterilizados e outros materiais, e após o uso serão devidamente acondicionados em recipientes de material rígido (agulhas) e descartex, destinados para a coleta especial de resíduos de saúde:

I – São expressamente proibidas as Farmácias, Drogarias, Farmácias de Manipulação, Postos de Medicamentos e Similares fazerem curativos ou qualquer procedimento ambulatorial, conforme Normas e Resoluções dos Conselhos respectivos e Legislação vigente.

§ 3º. As Farmácias, Drogarias, Farmácias de Manipulação e congêneres, além do previsto no Art. 122 e Incisos o que lhe for pertinente deverão ser dotados de instalações hidráulicas e sanitárias adequadas, esgotamento sanitário com caixas de gordura, fossa séptica e sumidouro, e fossa especial para produtos químicos, conforme recomendações do Órgão Sanitário competente.

Art. 123. A comercialização e a dispensação ou o uso de drogas, substâncias e entorpecentes que causem dependência física, química ou psíquica serão as de uso prescrito previstas na Portaria nº 344, de 12 de maio de 1.998 e demais alterações posteriores vigentes, e

deverão ser realizadas sob a apresentação da respectiva receita médica e o registro no Livro Competente, bem como o estabelecimento deverá efetuar o Balancete Mensal Medicamentos de Uso Especial Controlado, submetidos à apreciação das Autoridades Sanitárias Competentes.

Parágrafo único. É expressamente proibido o fornecimento de Receita Médica para as substâncias de uso proscrito, previstas na Portaria acima, e as demais que causem danos irreversíveis a saúde dos usuários ou de qualquer cidadão não previstas em Lei.

CAPÍTULO V

EVENTOS ADVERSOS À SAÚDE

Art. 124. Para os efeitos deste Código, todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados aos alimentos, águas minerais e de consumo, produtos e substâncias de interesse da saúde, máquinas, aparelhos, equipamentos, cosméticos, produtos de beleza, saneantes, domissanitários, de higiene e outros congêneres são obrigados a notificar os órgãos de vigilância em saúde à ocorrência de eventos adversos à saúde, de que vierem a tomar conhecimento ou forem cientificados por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de:

- a) medicamentos e drogas;
- b) produtos correlatos;
- c) cosméticos e perfumes;
- d) saneantes domissanitários;
- e) agrotóxicos;
- f) alimentos industrializados, bem como aditivos, a serem definidos em norma técnica;
- g) outros produtos definidos por ato administrativo da autoridade sanitária.

Art. 125. A obrigatoriedade prevista no artigo 127 desta lei aplica-se aos estabelecimentos de assistência à saúde, a seus responsáveis legais e técnicos, bem como a seus profissionais de saúde, em especial aos médicos e cirurgiões-dentistas.

Art. 126. O órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde estabelecerá o fluxo das notificações previstas nos artigos 127 e 128 desta lei, bem assim tornará públicos os instrumentos utilizados para a comunicação, às autoridades sanitárias, de eventos adversos à saúde.

TÍTULO VII DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. Os Estabelecimentos de assistência, atenção básica (preventiva e curativa), internação, intervenções cirúrgicas, atendimento ambulatorial, prevenção, recuperação, integração e demais serviços de interesse à saúde obedecerão aos requisitos de construção, disposição física e instalações do prédio, das salas, quartos, recintos, instalações hidráulicas e sanitárias, cantinas, cozinhas, lavanderias, refeitórios, e anexos conforme a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; e quanto à disposição dos equipamentos, aparelhos, máquinas, acessórios e utilitários as normas do Ministério da Saúde, dos respectivos Conselhos e a Legislação correspondente; e sobre as responsabilidades técnicas, licenciamentos, atribuições profissionais e outros as Leis, Códigos Disciplinares e Normas emanadas das Autoridades competentes, bem como as disposições previstas neste Código Sanitário.

Parágrafo único. Para os fins deste Código e das pertinentes normas técnicas, são consideradas de interesse da saúde todas as ações que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a promoção, proteção e preservação da saúde, dirigida à população e realizada por

órgãos públicos, empresas públicas, empresas privadas, instituições filantrópicas, outras pessoas jurídicas de direito público ou direito privado, bem como pessoas físicas.

Art. 128. A Autoridade Sanitária local terá acesso periodicamente ao Serviço de Arquivos Médicos dos Estabelecimentos Assistenciais, Clínicas, Ambulatórios, Consultórios, Casas de Saúde, Laboratórios, Postos de Saúde, Hospitais, Centros de Recuperação e outros Estabelecimentos de interesse da Saúde para pesquisa em Prontuários, visando detectar doenças que não tenham sido notificadas.

Art. 129. As Autoridades Sanitárias Municipais terão as seguintes atribuições de fiscalização:

- a) – Os Serviços Ambulatoriais e Hospitalares, Clínicas Médicas, Consultórios Médicos e Odontológicos, Serviços de Radiologia (Rx e Nuclear), de Psicoterapia, Fisioterapia, Ortopedia, Laboratórios de Análises, de Próteses, de Aparelhos, de material de uso médico ou odontológico, Bancos de Sangue e de Leite, Drogarias, Farmácias de Manipulação, Ervanárias, Postos de Medicamentos, Depósitos de Drogas e Medicamentos, Serviços de Desinfecção, Desintetização e Desratização, Laboratórios Industriais de Produtos Fármaco-Biológicos, Químicos, de Higiene e Beleza e de toucador e outros de interesse da saúde;
- b) Estabelecimentos e Estâncias de Tratamento, balneários, hidrominerais, termas, climatéricos, Casas de Repouso e similares; Institutos, Salões de Beleza. Cabelereiros e congêneres;
- c) Estabelecimentos e Laboratórios Óticos e de material ótico, médico ou odontol.;
- d) O uso de substâncias controladas em tratamentos domiciliares ou nos hospitais de qualquer natureza, bem como de medicamentos sob prescrição;
- e) Outros locais e atividades que requeiram Vigilância em Saúde, tanto no campo Profissional como na Medicina.

Art. 130. Todos os Estabelecimentos de Assistência a Saúde sejam estabelecidos, fixos ou ambulantes deverão manter os requisitos de higiene indispensáveis ao seu tipo de atividade, de no mínimo Serviços de Esterilização, Desinfecção e Antissepsia, onde dentro de cada área específica sejam classificados como críticos, semicríticos e não críticos.

Art. 131. Os Ambulatórios, Clínicas, Policlínicas e Congêneres deverão cumprir os requisitos mínimos de estrutura, como:

- I - Estacionamento Privativo, entrada para serviços de emergência separada da Entrada para Serviços e Material;
- II - Unidades de administração, portaria, recepção, corredor, sanitários para pacientes e pessoal de serviço, depósito de materiais, consultório, rouparia, lavanderia, dispensário mínimo de medicamentos, setor de nutrição, necrotério, vestuário de pessoal de serviço, unidade de internação com quartos e enfermaria de um, dois, três, quatro ou mais, bem como para crianças berçário dotado de painel de vidro, separado;
- III - No caso de ambulatórios, acrescidos de Sala de Administração/Chefia, Consultórios de Especialidades, Sala de Curativos, Laboratório aparelhado, Sala de Imunização, Depósito de roupas, materiais, lavanderia, cozinha, refeitório, e sanitário com chuveiro anexo aos vestuários.

SEÇÃO I

DO CONTROLE DA INFECÇÃO HOSPITALAR

Art. 132. Todos os Estabelecimentos de Assistência a Saúde deverão instalar e manter a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), independente da natureza da entidade mantenedora.

§ 1º. A Direção do Estabelecimento deverá manter um Programa Permanente de Controle das Infecções, com reuniões periódicas, análise e divulgação dos dados, sendo que a ocorrência destas deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Saúde, para tomar as medidas cabíveis.

Art. 133. Devem implantar e manter programação permanente de controle de infecção os estabelecimentos de assistência à saúde, observando as características previstas no artigo anterior, e que prestem as modalidades de atendimento onde:

- a) precipuamente, assistem usuários em regime de internação hospitalar;
- b) assistem usuários em regime ambulatorial e contem com centro cirúrgico no qual sejam realizados procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais;
- c) assistem usuários em regime ambulatorial e realizem procedimentos médicos invasivos em diagnose e terapia;
- d) estejam definidos em norma técnica.

§ 1º. A responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde pelo controle de infecção em seus ambientes de trabalho independe da existência da programação permanente referida neste artigo.

§ 2º. Os estabelecimentos de assistência à saúde devem manter comissão de controle de infecção que elabore procedimentos técnicos padronizados e coordene e execute ações inerentes à programação permanente de controle de infecção

SEÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 134. Os Estabelecimentos Assistenciais como Hospitais, Institutos, Clínicas e Centros de Saúde e Congêneres deverão ter os compartimentos e unidades mínimas na sua estrutura para o bom desempenho e funcionamento, construídos de maneira a não abrigar insetos, bactérias e sujidades nos contornos das divisões, onde constarão:

- 1) Unidade Administrativa e Chefia: destinados a administração e serviços burocráticos;
- 2) Sala de Espera e Sanitários: Unidade com a finalidade de espera de pacientes vindos para consulta, exames, cirurgias e outros, provido de sanitários de ambos os sexos;
- 3) Consultórios, separados para cada especialidade, munidos e aparelhados com equipamentos e móveis, instalações hidráulicas e sanitárias adequadas, maca para pacientes e demais acessórios do profissional;
- 4) Ambulatório e Unidade de Emergência equipada com Tubo/cilindro de oxigênio, aparelhos de recuperação de choques, traumas, infartos e outros, e unidade de tratamento de emergência, bem como Sala de Coleta anexa;
- 5) Enfermarias distintas e separadas, leitos e área suficiente para adultos e crianças, providas de instalações hidráulicas e sanitárias, e a área correspondente a:
 - a) Enfermaria de três (03) leitos e mais: mínimo de 6 m² (seis metros quadrados) para cada paciente;
 - b) Leito Pediátrico: mínimo de 4,0 m² (quatro metros quadrados) para cada criança;
 - c) Unidade de Berço: mínimo de 2,5 m² (dois vírgula cinco metros quadrados) para cada recém-nascido.
- 6) Quartos e apartamentos deverão ter área mínima de 9 m² (nove metros quadrados) para cada leito adulto;
- 7) Unidade de Dispensação de Injetáveis e de Medicamentos: deverá constar no mínimo equipada com armários e pias, lixeiro com tampa revestido e descartex para destinação de materiais contaminados, local ventilado e iluminado com prateleiras para guarda dos medicamentos e produtos de uso hospitalar;
- 8) Unidade de Radiologia e Exames: sala revestida com proteção de chumbo para a radiação ionizante, com equipamentos e aparelhos certificados e revisados, local de proteção para o operador com janela de vidro revestida, EPI a disposição, sala de revelação anexa e apropriada, área construída mínima de 32 m² e (trinta e dois metros quadrados) de conformidade com a potência do aparelho;
- 9) Enfermaria com área de isolamento para doentes portadores de moléstias infectocontagiosas com janelas teladas;
- 10) Unidades de Cirurgia, Parto e Anestesia separadas, devidamente equipadas, iluminação e ventilação adequada e suficiente, providas de

aparelhos de pia, armários para guarda dos instrumentos, ralos suficientes de lavagem e desinfecção, equipamentos para coleta de restos cirúrgicos com tampa para fechamento, lixeiras revestidas com tampa e descartex para destinação de materiais e acessórios contaminados;

11) Unidade de Disposição de lixo para a coleta, adequada e construída em alvenaria, separado para os resíduos hospitalares e contaminados, e comum, com acesso restrito ao funcionário encarregado da Unidade de Coleta especial, não podendo em hipótese nenhuma o lixo ficar a céu aberto;

12) Cantina para a confecção de alimentos, provida de iluminação adequada, ventilação suficiente, armários, pias e mesas revestidas com material impermeável, esgotamento sanitário adequado e lixeiras com tampa revestidos;

13) Vestiários e lavanderias, dispostos estrategicamente, sanitários separados por sexo, com aparelho sanitário e chuveiro, armários para guarda de roupas, individual, esgotamento sanitário adequado, uso de EPI, aparelhos e máquinas de boa qualidade, certificados e revisados, e área de secagem;

14) Depósito para alimentos, equipamentos e produtos de limpeza, equipado com prateleiras e/ou estrados, boa iluminação e ventilação, com separação pela natureza e finalidade, nunca misturados;

15) Área de garagem e estacionamento para profissionais e funcionários, com boa iluminação, ventilada e dotada de aparelhos extintores de incêndio, bem como corredor de acesso ao estabelecimento;

16) Sala de Esterilização de Instrumentos, acessórios, equipamentos e Similares, e Área de Lavagem forros de cama, lençóis, cobertores, roupas e similares, devidamente equipada, com Área de Secagem, passamento e armários, devidamente limpos e higienizados, para guarda das rouparias;

17) Todas as dependências dos Estabelecimentos de Assistência a Saúde deverão estar dotadas de aparelhos de extintores de incêndio, adequados para a finalidade, revisados e dentro do prazo de validade, bem como cumprir as exigências fundamentais da ABNT e Órgãos Competentes;

§ 1º. Os Estabelecimentos elencados neste artigo deverão obter o Alvará Sanitário, Responsabilidade Técnica e Autorização para funcionamento do Órgão Competente do MS, bem como Inscrição dos Profissionais e da Unidade nos respectivos Conselhos Regionais e Federais e a devida habilitação dos Recursos Humanos.

§ 2º. Todas as Unidades Médico Assistenciais deverão conter macas, camas, aparelhos para reabilitação neuro-físicos, cardíacos e respiratórios, bem como unidade emergencial e veículo devidamente equipado necessários ao fluxo de pacientes, cadeiras de rodas para deficientes físicos, recintos e corredores dotados de boa iluminação, com extintores e equipamentos de proteção contra incêndios, e dispositivos de segurança eletroeletrônicos em número suficiente.

§ 3º. Todas as dependências das Unidades mencionadas neste artigo deverão obter e conter os Manuais de Boas Práticas de Assistência, Internação, Intervenções Cirúrgicas e de Prestação de Serviços destinados a manter, conservar e fazer funcionar nos mais rígidos Padrões de Higiene, Biossegurança, Desinfecção, visando a preservação da saúde e bem estar dos usuários, bem como dos funcionários envolvidos tanto na sua qualificação profissional como no desenvolvimento das atividades, como também da própria Unidade Assistencial de Saúde.

Art. 135. Os estabelecimentos de assistência à saúde e os veículos para transporte de paciente devem ser mantidos em rigorosas condições de higiene, observando-se as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 136. Os estabelecimentos de assistência à saúde devem adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final e demais questões relacionadas com resíduos de serviços de saúde, conforme disposto neste Código Sanitário e na legislação vigente, ou seja, RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2.004.

Art. 137. Os estabelecimentos de assistência à saúde devem possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação, recuperação e reabilitação da saúde individual e coletiva.

Art. 138. Os Estabelecimentos acima, que utilizarem Equipamentos de Radiação ionizante, Rx, Ultravioleta, Nuclear serão cadastrados e obedecerão as Normas e Legislação vigente do Ministério de Minas e Energia e do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN), e somente poderão desenvolver as atividades depois de licenciados pelo Órgão Sanitário Competente.

Art. 139. Os Consultórios, Postos de Saúde, Centros de Reabilitação, Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas e Outros, Ambulatórios de Pequenas Cirurgias e Similares deverão observar as disposições contidas no Art. nº 134, especialmente de números 4, 5, 9, 10 e 16, e § 1º, 2º e 3º, mais as referentes ao Manual de Boas Práticas de Assistência e de Prestação de Serviços, e os seguintes requisitos:

- 1) Sala de Coleta separada e devidamente equipada;
- 2) Aparelhos, equipamentos, acessórios e refrigeradores para realização de exames, Testes e guarda de materiais de uso e de coleta;
- 3) Sala de Vacinas devidamente equipada, quando for o caso.

Parágrafo único. Os materiais de uso, como agulhas, seringas, espêculos, bisturis, equipos, Bolsa de coleta e similares deverão ser de uso único e descartável.

Art. 140. Os Consultórios, Clínicas, Centros Odontológicos e Laboratórios de Próteses deverão seguir as orientações constantes do Art. nº 134 de nº 01, 02 e 16 e os Itens respectivos dos § 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos constantes do caput deste artigo deverão observar as mais rigorosas condições de Higiene, conforme os Manuais de Boas Práticas de Estabelecimentos de Prestação de Serviços e as Normas dos respectivos Conselhos, sendo que a não observância das determinações e o não cumprimento das exigências da Autoridade Sanitária, acarretará a interdição desses Estabelecimentos.

Art. 141. Os Laboratórios de Próteses deverão conter os aparelhamentos adequados, Responsabilidade Técnica, o respectivo Alvará Sanitário, bem como cumprir as demais formalidades previstas no seu caso, para a concessão da autorização de funcionamento, bem como ter instalado na Oficina de fabricação aparelho de extintor de incêndio, adequado, revisado e dentro do prazo de validade.

Art. 142. Os estabelecimentos de assistência à saúde mencionada nos artigos anteriores devem possuir quadro de profissionais legalmente habilitados, em número adequado à demanda, às atividades desenvolvidas e à legislação profissional vigente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de assistência à saúde que, por suas características e finalidades, destinam-se a prestar serviços em regime de internação hospitalar e em urgência e emergência ambulatorial ou pronto atendimento, devem contar com quadro de profissionais legalmente habilitados nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas, especialmente médicos e enfermeiros.

Art. 143. Todos os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, de Prestação de Serviços da Saúde e de Interesse da Saúde deverão estar dotados de acessos, corredores e compartimentos adequados para o Atendimento de Portadores de Necessidades Especiais, onde nas Clínicas e Institutos de Fisioterapia deverão constar corrimões adequados para circulação e para os acessos a andares superiores e/ou inferiores.

Art. 144. Os estabelecimentos de assistência à saúde devem possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 145. Cabe ao responsável técnico pelo estabelecimento e/ou serviço, o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, durante sua vida útil, instalados ou utilizados pelos estabelecimentos de assistência à saúde.

§ 1º. Respondem solidariamente pelo funcionamento adequado dos equipamentos:

- a) o proprietário, a quem caberá à compra do equipamento adequado, sua instalação, manutenção permanente e reparos;
- b) o fabricante, cabendo-lhe prover os equipamentos do certificado de garantia, manual de instalação, operacionalização, especificações técnicas e assistência técnica permanente;
- c) a rede de assistência técnica, cabendo-lhe garantir o acesso aos equipamentos nas condições estabelecidas no inciso II deste parágrafo.

§ 2º. Os equipamentos, quando não estiverem em perfeitas condições de uso, devem ficar fora da área de atendimento ou, quando a remoção for impossível, exibir aviso inequívoco de proibição de uso.

Art. 146. Os estabelecimentos de assistência à saúde que utilizarem, em seus procedimentos, medicamentos ou substâncias psicotrópicas ou sob regime de controle especial, devem manter controles e registros na forma prevista na legislação sanitária.

Art. 147. Todos os estabelecimentos de assistência à saúde devem manter, de forma organizada e sistematizada, os registros de dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares, dos procedimentos realizados ou da terapêutica adotada, da evolução e das condições de alta, apresentando-os à autoridade sanitária sempre que esta o solicitar, justificadamente, por escrito.

Parágrafo único. Os documentos previstos no *Caput* deste artigo devem ser guardados pelo tempo previsto em legislação específica.

Art. 148. Os Profissionais de Saúde como Médicos, Odontólogos, Psicólogos, Fisioterapeutas, Enfermeiros, Doutores e Mestres em Saúde como também os das áreas especializadas correspondentes, e os demais profissionais de saúde, tanto de nível superior, técnico ou médio serão responsáveis pelos atos que resultarem em prejuízo a saúde individual e coletiva, deverão respeitar dentro de cada especialidade o Código Disciplinar e de Ética correspondente, e estarão sujeitos a responderem Sindicâncias e Processos Administrativos pelo não cumprimento das formalidades exigidas em Lei, Normas e Resoluções dos respectivos Conselhos e Órgãos Públicos, bem como ficarão sujeitos as penas das Leis Cíveis e Criminais cabíveis.

TÍTULO VIII VIGILÂNCIA DE DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE

CAPÍTULO I

DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 149. Entende-se por Vigilância Epidemiológica o conjunto de ações dos Serviços de Vigilância em Saúde que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos da saúde individual e coletiva.

§ 1º. São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do SUS, o planejamento, avaliação, direção e supervisão das ações gerais para prevenção de doenças e agravos de doenças no Município.

§ 2º. A adoção de medidas de contenção terá a finalidade de evitar que indivíduos, animais, objetos, ou grupos de suscetibilidade de transmissão contaminem outras pessoas, animais, grupos ou sirvam para a sua proliferação através de vetores.

Art. 150. São de Notificação Compulsória e obrigatória, positiva ou negativa, ao Sistema de Notificação de Agravos à Saúde os casos suspeitos ou confirmados de:

- I – doença que possa requerer medida de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional e as normas aprovadas pela OMS;
- II – doenças e agravos à saúde relacionadas pelo Ministério da Saúde em Normas Específicas;
- III – doenças constantes de Relação elaborada pela Secretaria Estadual de Saúde atualizada periodicamente, observada a Legislação Federal vigente;

Parágrafo único. É facultada a Direção Municipal do SUS a indicação de outras doenças e agravos à saúde na Relação das Doenças de Notificação Compulsória na sua área de abrangência, quando a situação Epidemiológica assim o justificar, obedecidas às demais normas vigentes.

Art. 151. É obrigatório notificar a Autoridade Sanitária local as doenças e agravos à saúde de Notificação compulsória, na seguinte ordem de prioridade:

- I – Do médico** que for chamado para prestar cuidados ao doente mesmo que não assuma a direção do tratamento;
- II – Do responsável por hospital ou estabelecimento** congênere, organização para-hospitalar e instituição médico-social de qualquer natureza;
- III – Responsável por Laboratório** que execute exame biológico, sorológico, anatomopatológico ou radiológico;
- IV – Farmacêutico, farmacêutico-bioquímico, médico veterinário, dentista, enfermeiro ou outra pessoa que exerça profissão similar;**
- V – Responsável por estabelecimento de ensino, creche, local de trabalho ou habitação coletiva** em que se encontre o doente;
- VI – Responsável pelos serviços de verificação de óbitos e instituto médico-legal;**
- VII – Responsável pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte** em que se encontre o doente;
- VIII – Qualquer usuário ou cidadão** que tiver conhecimento ou contato com pessoa portadora de doença transmissível.

Parágrafo Único. O Cartório de Registro Civil que registrar óbito por moléstia transmissível ou de notificação compulsória, ou mesmo suspeita deverá comunicar imediatamente ao registro e no máximo de 24 horas o fato a Gestão Municipal do SUS, para serem adotadas as medidas de investigação epidemiológica, a qual poderá ser por meio escrito, de comunicação ou outro disponível.

Art. 152. A Autoridade Sanitária local ao receber a notificação, procederá no local do evento à investigação epidemiológica para a elucidação do diagnóstico e avaliação do comportamento da doença ou agravo à saúde, bem como os riscos de transmissão a população exposta.

§ 1º. Observados os critérios técnico-científicos e éticos, a Autoridade Sanitária poderá exigir e executar investigação, inquérito e levantamento epidemiológico junto a grupo de indivíduos e de determinada população, visando à proteção da saúde pública.

§ 2º. Ao obter os resultados, sejam parciais ou finais, que indiquem a positividade do agravo, a Autoridade Sanitária deverá adotar medidas de contenção e controle de doenças transmissíveis, de notificação compulsória, ou de agravos à saúde, em indivíduos, grupos populacionais e ambientais, adotando o caráter de sigilo quando o agravo o requerer.

CAPÍTULO II

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DAS DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE

Art. 153. As doenças e agravos de notificação compulsória, no âmbito do Município, serão definidas mediante normas técnicas específicas,

em consonância com o estabelecido na legislação federal e estadual e neste Código.

Parágrafo único. No âmbito do Município, devem também ser notificados aos órgãos de vigilância em saúde:

- a) os acidentes de trabalho;
- b) as doenças e agravos relacionados à saúde e ao trabalho;
- c) os eventos adversos à saúde, decorrentes do uso ou emprego de produtos a que se referem os incisos “a” e “g” do artigo 127 deste Código;
- d) as doenças transmitidas por alimentos.

Art. 154. As doenças não transmissíveis serão objeto de estudo, onde serão definidos com prioridade o plano de ação de controle, tratamento e educação em saúde, através de rigorosos parâmetros epidemiológicos.

§ 1º. Deverão ser solicitados pela Autoridade Sanitárias competentes dados e informações das Instituições, Organismos, Serviços Públicos e Privados de Saúde e dos campos a ela pertinentes, com base em pesquisas técnico-científicas para a realização do necessário apoio técnico e logístico na detecção de doenças ainda não conhecidas, ou também não classificadas como transmissíveis.

§ 2º. As doenças ou eventos de origem toxicológica devem ser comunicadas imediatamente ao Serviço de Saúde Pública mais próxima, e este imediatamente ao nível central (SES/MT), para as providências urgentes que o caso requeira.

I – O Município deverá dispor, através de Decreto Municipal que crie o Serviço de Médico Sentinela, ou o Serviço Municipal de Saúde Sentinela, com o profissional médico responsável devidamente treinado, conforme as normas em vigor da ANVISA/MS;

II – O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e Ambiental deverá dispor do Serviço do Núcleo de Respostas Rápidas em Emergências Epidemiológicas (NUREP), para a investigação imediata de casos de doenças transmitidas por micro ou macro vetores e que exijam resposta rápida devido ao alto potencial de letalidade que apresentam, o qual funcionará em parceria com a FUNASA/MS;

III – Os Serviços de Saúde privados deverão ter atendimento emergencial a pacientes vítimas de animais peçonhentos, com técnico habilitado a orientar o usuário, solicitar informações, encaminhá-lo para tratamento com vacinas conforme requer o caso, e de posse destes dados comunicá-los às autoridades sanitárias competentes;

a) É obrigatória nos Serviços Públicos de Saúde do Município a existência de atendimento previsto no item anterior, acrescentado dos respectivos serviços de vacinação, imunização e captura do animal peçonhento caso seja necessário;

b) Deverá existir no Centro Municipal de Saúde o Serviço Municipal de Atendimento a acidentados, e de Atenção e Vigilância a Saúde do Trabalhador, com técnico de nível superior da área médica devidamente treinada para esta finalidade com vistas ao atendimento das doenças de origem ocupacionais.

Art. 155. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumível, de doença e agravos à saúde de notificação compulsória, nos termos do artigo 151.

Art. 156. A notificação compulsória de casos de doenças e agravos tem caráter sigiloso, obrigando-se a autoridade sanitária a mantê-lo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a identificação do paciente fora do âmbito médico-sanitário poderá ser feita em caso de grande risco à comunidade, a critério da autoridade e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, estando o ato formalmente motivado, do qual será elaborado um Termo de Conhecimento com o ciente do paciente.

Art. 157. As informações essenciais à notificação compulsória, bem como as instruções sobre o processo de notificação, constarão das normas técnicas, bem como dos respectivos Mapas de Controle de Notificação de Doenças e Agravos, os quais serão utilizados para alimentação dos Sistemas de Informação SINAN, SIAB, SISMAL,

etc., e para fechamento dos Relatórios das doenças e agravos confirmados.

Art. 158. As doenças de notificação imediata (internet, telex, telefone ou similar) devem ser comunicadas pela autoridade sanitária local ao nível regional (ERS), e este da mesma maneira e urgência ao nível central (SES/FUNASA/MS).

Parágrafo único. As notificações de Zoonoses, feitas por médico veterinário ou qualquer outro profissional da respectiva área, será comunicada ao nível local do INDEA, para as providências cabíveis, e a realização das respectivas parcerias.

CAPÍTULO II

INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 159. Recebida à notificação, a autoridade sanitária deve proceder à investigação epidemiológica pertinente.

§ 1º. A autoridade sanitária pode exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, visando à proteção da saúde, mediante justificativa por escrito.

§ 2º. Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária pode exigir a coleta de amostra de material para exames complementares, mediante justificativa por escrito, o qual será encaminhado para análise ao Laboratório Oficial de referência do estado.

Art. 160. Em decorrência dos resultados parciais ou finais das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos de que trata o artigo 151, fica a autoridade sanitária obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para controle da doença ou agravo à saúde, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ao meio ambiente.

Parágrafo Único. De acordo com a doença, as ações de controle devem ser complementadas por medidas de combate a vetores biológicos e seus reservatórios.

Art. 161. As instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença ou agravo à saúde, bem como as medidas de controle indicadas, seguirão as seguintes normas:

- I – Confirmação do diagnóstico, inclusive a solicitação e execução de provas para o seu completo esclarecimento;
- II – Busca de contatos ou fontes de infecção;
- III – Medidas profiláticas gerais ou individuais;
- IV – Bloqueio com imunobiológicos, quimioterápicos ou controle químico no caso de vetor;
- V – Outras medidas e atividades necessárias.

Art. 162. Em decorrência das investigações epidemiológicas, a autoridade sanitária local deve adotar medidas pertinentes, podendo, inclusive, providenciar o fechamento total ou parcial de estabelecimentos, centros de reunião ou diversão, escolas, creches e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

VACINAÇÃO DE CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 163. A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão competente de vigilância em saúde, é responsável pela coordenação e execução dos programas de imunizações de interesse da saúde pública.

Parágrafo único. A relação das vacinas de caráter obrigatório no Município deverá ser regulamentada por norma técnica, em consonância com a legislação federal e estadual.

Art. 164. É dever de todo cidadão submeter-se à vacinação obrigatória, assim como os menores sob sua guarda ou responsabilidade.

Parágrafo único. Só deve ser dispensada da vacinação obrigatória a pessoa que apresentar atestado médico e contraindicação explícita de aplicação da vacina.

Art. 165. O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações deve ser comprovado mediante atestado da vacinação, emitido pelos serviços de saúde que aplicarem as vacinas.

Art. 166. Os atestados de vacinação obrigatória não podem ser retidos por qualquer pessoa, física, jurídica ou pública, salvo para comprovação perante os atos legais formais ou qualquer ocorrência de epidemia de grandes proporções, e que a Autoridade Sanitária necessite para apresentá-lo aos Órgãos Internacionais de Proteção à Saúde, do qual será tirada uma cópia, e devolvido o original a quem lhe pertence.

Art. 167. Todo estabelecimento de saúde, público ou privado, que aplique vacinas, obrigatórias ou não, deve cadastrar-se perante a autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. A autoridade sanitária deve regulamentar, em norma técnica, o funcionamento dos estabelecimentos referidos no *Caput*, bem como o fluxo de informações, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade por sua supervisão periódica.

Art. 168. As vacinas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS são gratuitas, inclusive quando aplicadas por estabelecimentos de saúde privados, assim como os atestados que comprovem sua aplicação.

Art. 169. Todo e qualquer estabelecimento de assistência à saúde que desenvolva atividades de imunização, independentemente de sua natureza jurídica e forma de gerenciamento, é obrigado a enviar, trimestralmente, aos órgãos de vigilância em saúde, o número de doses aplicadas por mês, segundo o tipo de imunobiológicos aplicado e faixa etária.

CAPÍTULO IV

ATESTADO DE ÓBITO

Art. 170. O atestado de óbito é documento indispensável para o sepultamento e deverá ser fornecido por médico, em impresso especialmente destinado a esse fim.

Art. 171. Quando o óbito for decorrente de acidente, violência ou causa suspeita, segundo determinação legal, o atestado será fornecido por perito legista, após necropsia no Instituto Médico Legal.

Art. 172. Quando o óbito for decorrente de causa mal definida ou ocorrer sem assistência médica, o corpo deve ser encaminhado ao Serviço de Verificação de Óbitos para necropsia, conforme disposto na legislação vigente.

TÍTULO IX

DA HIGIENE, DA ALIMENTAÇÃO E DOS PRODUTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173. Os Estabelecimentos Industriais, Comerciais, Produtores, de Fabrico, Revendedores, Fornecedores, Armazenadores, Distribuidores, e de Transporte, bem como os manipuladores, preparadores, fracionadores, expositores, entregadores, ambulantes, produtores agrícolas, pecuários e de extração de matérias-primas, de produtos in natura, de águas minerais e de mesa, de aditivos, conservantes, adionantes e componentes de alimentos, bem como dos alimentos preparados, embalados, enlatados, envasados, embutidos e expostos à venda para consumo humano, e os materiais, artigos, utensílios, móveis, aparelhos, máquinas, equipamentos e

acessórios, imóveis, edifícios e construções, meios de transporte e os seus anexos utilizados nesta área ou que a ela se destinam, estão sujeitos ao Controle Sanitário e a fiscalização dos Órgãos de Vigilância em Saúde, e os demais competentes.

Art. 174. Os produtos alimentícios de qualquer natureza, animal, vegetal, extrativa, mineral ou produzido em laboratório, quer sejam elaborados, preparados ou misturados e depois de embalados, antes de sua comercialização deverão ser submetidos à prévia avaliação dos Órgãos Competentes, respectivamente do Ministério da Saúde, da Agricultura, Minas e Energia e de Segurança Alimentar, ou cadastrado e comunicado de acordo com a Resolução nº 23, de 15 de março de 2000 e o Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, aos órgãos sanitários competentes nas áreas federal, estadual e municipal, dos quais será elaborada uma amostra de cada, acompanhada do Estudo Técnico para fabricação, composição, valor nutricional, prazo de validade estimado e outros dados necessários, devidamente assinados pelo Técnico Responsável habilitado para esta finalidade na forma da Legislação em vigor e as demais prescrições previstas nesta Lei.

§ 1º. Os produtos alimentícios para consumo final deverão estar devidamente embalados, empacotados, ensacados, engarrafados, envasados ou enlatados com o respectivo lacre ou dispositivo de segurança para não contaminar o produto, ou devidamente acondicionado se for o caso.

§ 2º. Os produtos, matérias-primas e substâncias a serem utilizadas para o preparo de alimentos devem apresentar bom aspecto, sem odores ou sinais de contaminação, oriundos de estabelecimentos em boas condições de funcionamento e higiene, os quais tenham controle rígido nas práticas de preparação do solo, plantio, tratos culturais, controle de pragas, extração ou colheita e transporte até o local onde será utilizado.

Art. 175. Os Estabelecimentos Produtores, Industrializadores, Fabricadores, de Armazenamento, Fornecedores, Distribuidores, de Transporte e afins, bem como Produtores rurais de matérias-primas, produtos in natura, produtos animais, vegetais ou de extração mineral, de águas, águas de mesa, substâncias, aditivos, conservantes e outros, como também de alimentos prontos para o consumo somente poderão exercer as suas atividades após o Licenciamento Sanitário e/ou Ambiental devido pelas Autoridades Competentes, onde deverão preencher todos os requisitos de Localização, construção, disposição do prédio, instalações hidráulicas e sanitárias dotadas de esgotamento construído adequadamente; equipamentos, máquinas e aparelhos em número suficiente para o bom funcionamento, bem como congeladores, refrigeradores, expositores e câmara fria se for o caso, espaço suficiente nos compartimentos, salas, repartições, anexos e depósitos para o bom fluxo dos trabalhos e da produção, bem como providos de sanitários de ambos os sexos e vestiários equipados com armários ou repartições individuais com chave, providos de equipamentos de segurança como extintores e mangueiras de incêndio, dispositivos eletroeletrônicos quando for o caso, e com saídas ou escadas de emergência contra incêndios ou eventos catastróficos.

Art. 176. Somente serão permitidas a exposição e o fornecimento de matérias-primas alimentares, alimentos *in natura*, produtos alimentícios, aditivos, materiais, artigos, utensílios e outros utilizados neste processo, de boa qualidade, e que estejam devidamente embalados, dentro do prazo de validade, registro no MS quando for o caso, ou comunicada a sua fabricação e/ou comercialização para o Órgão Sanitário competente, e com boas características de cor, de odor, acondicionados devidamente em estantes, prateleiras, expositores refrigerados ou não em local ventilado e iluminado.

§ 1º. Aplica-se também o disposto acima para frutas e verduras embaladas, bem como aquelas a granel que deverão estar isentas de sujidade e separadas das podres e estragadas, bem como as impróprias para consumo as quais serão descartadas para um lixeiro próximo, revestido com saco plástico e tampa.

§ 2º. Os prazos de validade dos produtos deverão ser rigorosamente observados, e principalmente as orientações constantes dos refrigerados, embutidos, lácteos, margarinas e outros, os quais deverão estar acondicionados à temperatura adequada e/ou indicada na embalagem. É proibido o fracionamento de embutidos como apresuntados, mortadelas, salames, queijos e outros sem a colocação da respectiva etiqueta e prazo de validade, obtida junto ao fabricante ou fornecedor do produto, e mesmo os de produção caseira ou artesanal e sem etiqueta, bem como as carnes de qualquer origem serão fracionados a vista do freguês.

§ 3º. Os alimentos em más condições de conservação e de aspecto, prazo de validade vencido ou adulterado, cor e odor estranho, com mau cheiro, que apresentem latas amassadas, estufadas ou violadas, embalagens roídas, rasgadas, de material reciclável, ou contendo sujidades, insetos e/ou fungos serão apreendidos e inutilizados, na forma prevista em Lei.

Art. 177. Nas panificadoras, casas de confecção de massas doces, biscoitos, de sanduíches e lanches, bem como confeitarias de bolos, bolachas e outros, e em estabelecimentos similares é proibida a utilização de produtos emulsionantes, realçadores e produtos congêneros que pela sua natureza causem intoxicações e provoquem doenças, como ex.: Bromato de Potássio, o Sorbatol e outros.

Parágrafo Único. Somente será permitido o uso de produtos e substâncias emulsionantes e realçadores de panificados, massas, biscoitos, bolos e similares, se devidamente comprovada a sua atoxicidade e aprovados pelo Órgão Sanitário competente.

Art. 178. Aos Estabelecimentos mencionados no art. 173 cumprem zelar pela manutenção, conservação e reparação dos prédios, salas, recintos, depósitos, garagens, instalações, arredores e demais anexos, bem como a conservação, reparação e higienização dos equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, veículos e demais utilitários utilizados na produção, colheita, extração, fabricação, manipulação e demais etapas utilizadas na elaboração, composição, preparação e embalagem de produtos alimentícios, produtos in natura, águas minerais, de mesa e outras, e também das substâncias, aditivos, conservantes e similares que o compõem para a sua conservação, e também efetuar o controle de pragas, roedores, insetos e vetores prejudiciais à qualidade dos produtos, cumprindo rigorosamente as Normas Previstas nos dispositivos como o Decreto-Lei nº 986, Portarias 41, 42 e 326/97, Resolução nº 23/00 e demais pertinentes, e a RDC nº 216/ANVISA/MS, de 15/09/04, buscando promover, prevenir, proporcionar e proteger a saúde individual e coletiva.

Art. 179. As Empresas pertinentes à Área de Alimentos deverão ter o seu registro e/ou autorização junto a ANVISA/MS, Ministério da Agricultura, de Minas e Energia e/ou de Segurança Alimentar, quando for o caso para o seu funcionamento, devendo obedecer aos requisitos legais para sua instalação, bem como ter a Responsabilidade Técnica de nível superior, ou de nível médio prevista na Legislação Vigente.

§ 1º. No caso de Estabelecimentos que requeiram Licença Ambiental, somente poderão exercer as suas atividades após obterem a Autorização ou Alvará de Funcionamento do Órgão competente.

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO DOS ALIMENTOS

Art. 180. A produção, extração, colheita, fabricação, industrialização, armazenamento, transporte e transformação de matérias primas, produtos in natura de natureza vegetal, animal ou extrativa, águas, produtos e substâncias de interesse da saúde, bem como a manipulação, embalagem, acondicionamento, envasamento, empacotamento seguirá as Normas de Boas Práticas de Fabricação e de Prestação de Serviços, e as Normas para os Padrões de Identidade e Qualidade para Produtos, na Área de Alimentos, previstas nas Portarias nº 1.428/93, 326/97, Decreto Lei nº 986/69, RDC nº 216/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), RDC nº 218/2005 (Regulamento Técnico de Procedimentos Higienico-sanitários para manipulação de alimentos e

bebidas preparados com vegetais), bem como o Sistema APPCC (Avaliação dos Perigos em Pontos Críticos de Controle) previsto nas demais Normas, tanto federais, estaduais ou municipais, como internacionais, aplicada nas atividades, primárias, secundárias e terciárias e em toda a cadeia produtiva, desde a matéria prima inicial até o produto final para consumo humano.

Art. 181. São obrigados ao registro no MS os aditivos intencionais, conservantes, antioxidantes, acidulantes, umectantes e similares, bem como as embalagens, equipamentos e utensílios elaborados ou revestidos com substâncias resinosas ou poliméricas, os coadjuvantes utilizados nos alimentos industrializados e os demais usados no preparo, mistura ou fábrica de alimentos.

Art. 182. Os produtos alimentícios para consumo in natura e matérias primas, extraídos, colhidos, fabricados, industrializados ou transformados, embalados, envasados, acondicionados e /ou engarrafados deverão possuir o Rótulo de acordo com as normas, bem como obedecer aos seguintes requisitos:

I – No caso de alimentos de fantasias, artificiais ou não padronizados:

- a) conter em caracteres perfeitamente legíveis a qualidade, natureza e tipo de acordo com a definição, a descrição e a classificação estabelecida no RT de Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ's) de produtos na Área de Alimentos, conforme Código 100 à 003.0001, Incisos I à VII, da Portaria 1428/93, de 26/11/1993, do Ministério da Saúde, e as demais Normas e Resoluções reguladoras da ANVISA;
- b) O nome ou marca do alimento;
- c) O nome do fabricante ou produtor, endereço e local da fábrica, nº do CNPJ e de Registro no respectivo órgão, bem como do Responsável Técnico;
- d) Indicação do emprego de aditivo intencional, ou o Código de Identificação e a classe a que pertence;
- e) Número do Lote de fabricação ou de partida, data de fabricação ou de validade;
- f) Indicação do peso e volume líquido, bem como o valor nutricional;
- h) Outras indicações necessárias estabelecidas em Regulamento e Normas Complementares.

II – Quanto aos alimentos importados, deverão observar os mesmos requisitos do Item anterior, acrescido de:

- a) Nº da Guia de Importação, do Órgão o qual autorizou, número da autorização e Técnico Responsável, relação dos produtos autorizados e Parecer Técnico em conjunto com o Órgão Sanitário do país fornecedor sobre a qualidade do produto, indicando as possíveis formas de susceptível contaminação e intoxicação na elaboração, conservação e consumo do produto.

III – Os alimentos de consumo, prontos ou a preparar, de natureza *Diet* e *Light*, além do disposto no Inciso I, deverão constar nos respectivos rótulos os dizeres “*Diet*” e “*Light*”, constando os prováveis riscos com indicação médica ao usuário, conforme disposto nas RDC's referentes à matéria, da ANVISA/MS.

Art. 183. Os Órgãos Municipais de Vigilância em Saúde são competentes para exercer a ação fiscalizadora e controle sanitário nas cadeias produtivas da área de alimentos, e tem as seguintes atribuições:

§ 1º. A Vigilância Sanitária do Município realizará em conjunto com a Administração da Secretaria Municipal de Saúde, mais as Vigilâncias Epidemiológica e Ambiental as Ações de Planejamento, Mapeamento e Cadastro das áreas de risco onde ocorreram, ocorrem ou podem ocorrer, após diagnóstico preventivo avaliado em conjunto, as epidemias, surtos e eventos de doenças causadas por toxinfecções alimentares de qualquer natureza;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, através de Ato Normativo, designará o Órgão de Vigilância em Saúde, para exercer em conjunto com os Órgãos Municipais de Agricultura e do Meio Ambiente e em parceria com INDEA, EMPAER, SECRETARIA ESTADUAL DE

AGRICULTURA, DRA/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ações visando contribuir para manter o controle e vacinação dos animais e o controle e combate aos vetores e pragas nos produtos agrícolas, na extração vegetal, mineral, animal e outros e as zoonoses de origem animal, adotando o método de Rastreabilidade, com a finalidade de obterem-se os cuidados necessários dentro dos padrões higiênico-sanitários na origem, e assim manter a boa qualidade do produto para consumo humano.

Art. 184. Os Estabelecimentos Agropecuários, Industriais, Comerciais, Armazéns, Depósitos, de produção, colheita, extração, fabricação e manipulação de produtos de natureza alimentícia, bem como os que produzem máquinas, aparelhos, equipamentos, utilitários e acessórios, de embalagens, vidros, frascos e componentes utilizados para acondicionar alimentos de qualquer natureza devem possuir instalações e salas adequadas para o depósito dos produtos, bem como estrados, prateleiras, compartimentos e similares para a sua colocação, desenvolver entre outras tecnologias para a boa conservação dos alimentos, com o gerenciamento adequado para aplicação de medidas visando o controle da origem do produto, nome e localização do micro área, para a eventual detecção de ocorrência de alguma peste agrícola ou animal, bem como medidas de controle e combate das pragas e vetores urbanos.

Parágrafo único. Nos casos de ocorrências de doenças relacionadas à ingestão de alimentos contaminados, estragados, vencidos ou alterados, serão utilizados todos os meios disponíveis de ação específica no local da ocorrência, visando esclarecer, elucidar e principalmente identificar a origem do surto e da toxinfecção alimentar.

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS À FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E MANUFATURA DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

SEÇÃO I

SUPERMERCADOS, MERCADOS, COMERCIAIS, DISTRIBUIDORAS, FORNECEDORES, TRANSPORTADORES E SIMILARES

Art. 185. Os Supermercados, Mercados, Comerciais e Similares, dentro dos respectivos ramos, estão sujeitos à fiscalização e ao controle Sanitário, e obedecerão as seguintes exigências:

I – Obterem o seu Cadastro Inicial como contribuinte do Município (tributário e sanitário), preenchendo a Ficha de Cadastro junto a VISA/MUN, juntar os documentos conforme a Relação anexa no final desta Lei e inscrever-se na Receita Tributária do Município;

II – A estrutura física dos prédios bem como repartições, salas, dependências, área de mercado e anexos como açougue, panificadora, lanchonete e outros, vestuários, instalações sanitárias, depósitos, almoxarifados, salas de administração, garagem, rede de energia elétrica, de esgotos, acessos e outros, devem estar em boas condições de conservação, paredes e forros íntegros, janelas e portas em bom estado, ambos pintados e livres do acesso de pragas e vetores urbanos, mais as seguintes condições:

- As instalações sanitárias deverão ter esgotamento para fossa séptica e sumidouro, com caixas de gordura em nº suficiente, instalações hidráulicas e equipamentos concernentes para cada área, vestuários com armários individuais e trancados, separados para ambos os sexos;
- Áreas de comercialização, manipulação, depósito e demais atividades com espaço suficiente para a execução dos trabalhos e para o fluxo e demanda necessária da produção, com acesso independente da moradia;
- Equipamentos, máquinas, aparelhos e refrigeradores em número exigíveis para as atividades;
- Portas e janelas teladas, e teto forrado nas áreas de manipulação, preparação, fabrico e depósito de alimentos;

e) Prateleiras, mesas, balcões em boas condições de conservação e dispostas de forma a atender a circulação de mercadorias e consumidores.

f) Instalações elétricas, iluminação, ventilação, bem como acessórios em bom estado de conservação, canalizadas, aberturas em nº suficiente, provido de equipamentos de segurança contra falhas elétricas, sobrecargas e descargas elétricas (para-raios), contra incêndios, e ainda com saídas e/ou escadas de emergência, indicadas com os dizeres “Saída de Emergência”;

g) Depósito de armazenamento separado para alimentos secos, frutas, verduras e legumes, alimentos congelados e de alimentos refrigerados; dependências de comercialização de produtos alimentícios, de higiene pessoal, de limpeza, domissanitários, e outros pertinentes ao ramo, bem acondicionados, separados por tipo, armazenados em estrados, prateleiras ou estantes, bem iluminados e ventilados, de origem de fornecedores ou fabricantes devidamente licenciados, boa qualidade, bom aspecto e outros requisitos sanitários indispensáveis;

h) Ter o Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e de Boas Práticas de Prestação de Serviços da Área de Alimentos (Transporte, Refrigeração e outros), devidamente aprovado pela Autoridade Sanitária;

i) Ter os acessórios e utilitários (facas, tábua de cortar, amolador, etc.) em boas condições de conservação e higiene, guardadas em armários com gavetas, livres da presença de insetos, sujidades e contaminantes;

j) Manter todas as dependências do estabelecimento em boas condições de higiene, desinsetizadas e desratizadas por empresa cadastrada e autorizada pela Vigilância Sanitária competente, e que forneça o Certificado de tal serviço;

k) Os estabelecimentos que possuírem em suas dependências os serviços de açougue, lanchonete, panificadora, restaurantes, bares e outros deverão seguir as mais rigorosas condições de higiene, usando os equipamentos, maquinários e acessórios necessários ao ramo, ao bom desenvolvimento dos trabalhos, conservação adequada dos alimentos prontos, semi-prontos e crus, bem como área suficiente para fluxo rápido e demanda da produção, e possuírem os Manuais recomendados no Item “h” deste Artigo;

l) As empresas de transporte de alimentos e produtos sejam carros próprios, de terceiros ou de prestação de serviços são obrigados a terem veículos adequados para esta finalidade, como câmaras frias, caminhões baú e outros;

m) Preparar e capacitar os funcionários que vão manusear manipular, transportar, alimentos e produtos com a equipe de vigilância sanitária, no ato de emissão do alvará; condicionando a autorização do mesmo.

Art. 186. Todos os estabelecimentos de colheita, produção, extração, industrialização, fabricação, preparação, manipulação, conservação, transporte e até o consumo final de alimentos, deverão utilizar os métodos de Procedimentos Operacionais Padronizados (Pops), previsto na RDC nº 216, de 15 de setembro de 2.004, Item 4.11 até o final, e o de Procedimentos Higiênico Sanitários na Manipulação de Alimentos e Bebidas preparados com Vegetais, previsto na RDC nº 218, de 29 de julho de 2.005, da ANVISA/MS, e as demais normas reguladoras, aplicando-se também o disposto nesta Lei.

Art. 187. Os estabelecimentos a serem vistoriados, através de seus responsáveis legais ou dirigentes, são obrigados a atenderem aos requisitos sanitários exigidos para a melhoria das suas atividades, sob pena de além de configurar Infração Sanitária, responderem civil ou penalmente, caso não atendidas às solicitações.

Parágrafo único. As vistorias efetuadas para esta finalidade deverão ser comunicadas ao(s) responsáveis através de Relatório Técnico de Inspeção Sanitária, indicando as melhorias e adequações necessárias.

Art. 188. Os Estabelecimentos objeto desta Seção deverão estar devidamente Licenciados pela VISA/MUN, terem o seu cadastro junto ao Setor, apresentando os documentos conforme o Anexo no final da Presente Lei.

Parágrafo único. Tanto a Licença Sanitária como o Cadastro deverá ser renovada anualmente pelas empresas e/ou usuários, no Setor Competente da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 189. Serão efetuadas limpezas periódicas, tantas vezes quanto necessário para o bom andamento das atividades, e antes de iniciar suas atividades será realizada obrigatoriamente uma pré-limpeza do estabelecimento, das máquinas, equipamentos, aparelhos e acessórios, e de todas as dependências anexas.

Parágrafo Único. É obrigatória uma limpeza anual das caixas d'água, sendo efetuado o registro da data e a rubrica do responsável, para o devido controle, bem como a utilização de hipoclorito de sódio, dentro e após o reservatório, para a potabilidade da água.

Art. 190. Todos os trabalhadores envolvidos nos processos de produção, como os manipuladores, preparadores, servidores, repositores e outros deverão utilizar uniformes padronizados, de cor clara, com o respectivo gorro ou boné, botas ou luvas, bem como os trabalhadores de limpeza deverão estar devidamente protegidos de máscaras com filtro quando do uso de produtos saneantes mais fortes.

SEÇÃO II

RESTAURANTES, LANCHONETES, MARMITARIAS, PASTELARIAS, LANCHES AMBULANTES, SORVETERIAS, PIT DOG's E CONGÊNERES

Art. 191. Os Restaurantes, Lanchonetes, Marmitarias, Pastelarias, Lanches Ambulantes, Sorveterias, *Pit Dog's* e Congêneres observarão os requisitos pertinentes constantes do Artigo 185 e incisos, e Artigos 186 a 190, incluídos os Itens abaixo:

I – Os Estabelecimentos acima deverão dispor de aparelhos para conservação dos alimentos tais como: bufês, expositores, refrigeradores, Self service e outros adequados a cada tipo de alimento, sendo mantida a temperatura própria de cada alimento (frio ou quente) e correspondente ao ramo de atividade;

II – Os maquinários, equipamentos e aparelhos utilizados na fabricação e elaboração de alimentos deverão estar em bom estado de conservação, íntegros, sem pontos de ferrugem, de material inox, boa durabilidade, com proteção nas engrenagens, correias e fiação elétrica, bem como os construídos em alvenaria em boas condições, revestida, sem rachaduras, com chaminé adequada, ambos dispostos para facilitar a limpeza, e livres da presença de insetos, macro vetores, roedores, etc., e afastados de pontos de contaminação como esgotos, fossas sépticas, sumidouros, lixos e outros;

III – As dependências de cozinha, depósito e área de lavagem de alimentos deverão estar separados fisicamente das áreas de lavanderia, sanitários, de recebimento de mercadorias e depósito de lixo;

IV – A instalação sanitária dos estabelecimentos, além de serem dotadas de aparelhos sanitários com tampa, pia de lavar as mãos, esgoto sanitário com caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro, deverão ter papel toalha, sabão líquido e papel higiênico;

V – As paredes das cozinhas, salas de manipulação e preparo de alimentos, bem como de lavagem de verduras deverão ser revestidas com material impermeável ou cerâmica, até a altura de 02 (dois) metros, piso de boa qualidade com ralo para limpeza, dotadas de canalização para gás dos fogões e sistema de exaustão;

VI – As instalações dos estabelecimentos devem ter um local adequado para a colocação de botijão de gás, que ofereça segurança a todos.

SEÇÃO III

DOS BARES, PLANTÕES E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E ÁGUAS MINERAIS, E SIMILARES

Art. 192. Os Bares, Plantões e Distribuidoras de Bebidas e Águas Minerais, e Similares obedecerão aos Requisitos Gerais de Higiene, de construção, de armazenamento, de manipulação e conservação de alimentos quando for o caso, previstos neste Código Sanitário, especialmente dos Itens I, das letras **a, b, c, e, f, g, h e j** do II do Artigo 185, e atenderão aos seguintes requisitos;

a) O acondicionamento dos copos deverá ser em uma bandeja, revestida com pano de boa qualidade, cor clara, sendo proibida a utilização do “tabuleiro” por ser anti-higiênico.

b) Caso o estabelecimento sirva lanches, porções, sanduíches e outros, o local de preparação deverá possuir portas e janelas teladas, bem como mesa revestida de material impermeável, refrigerador para guarda dos alimentos perecíveis, bem como pia para lavagem de pratos e talheres.

c) Os Bares, Plantões e outros que sirvam bebidas de qualquer natureza deverão possuir no mínimo uma pia para lavagem de copos, talheres e utensílios.

d) Os Estabelecimentos constantes desta seção deverão possuir Instalações Sanitárias adequadas, devidamente equipadas com aparelho sanitário com descarga, tampa, pia para lavar mãos, bem como sabonete, toalha de cor clara e esgotamento sanitário adequado (caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro).

e) É expressamente proibido aos estabelecimentos mencionados no *Caput* deste artigo ter acesso direto para residência, quarto ou cômodo, pensão, aluguel de quartos ou outros semelhantes.

SEÇÃO IV

DAS PANIFICADORAS, CONFEITARIAS, CONFECCÕES DE MASSAS, DOCES, AUTÔNOMOS E SIMILARES

Art. 193. Para o funcionamento dos Estabelecimentos previstos nesta Seção, além de conter os requisitos de Licenciamento, Estrutura Física, Aparelhamento, disposição e espaço físico das salas, repartições e compartimentos, de Higiene e Boas Práticas de Fabricação, Manipulação, Preparação, Conservação, Acondicionamento de Alimentos e da Prestação de Serviços deverão observar o disposto no Artigo 205, Incisos e Letras correspondentes, ter ainda:

I - Panificadoras, Confeitarias e Congêneres

a) Acesso ao estabelecimento independente da moradia, livre de focos de insalubridade;

b) Espaço físico adequado nas salas de exposição e vendas dos produtos, dotada de expositores, refrigeradores, prateleiras e balcões, **na área de manipulação e preparação de alimentos** com aparelhos, máquinas, equipamentos e fornos necessários ao desempenho dos trabalhos e demanda da produção, em bom estado de conservação, higiene, pintura e ausência de pontos de ferrugem, com partes metálicas, inox ou similares para o contato com os alimentos, e proteção nas engrenagens e parte elétrica;

c) Mesas com revestimento impermeável, bem como armários ou prateleiras para guarda de alimentos, gavetas para utensílios e acessórios, aparelhos e equipamentos elétricos em bom estado de uso e de higiene, disposição adequada de todos os equipamentos para fluxo e demanda satisfatória da produção, e a área livre de sujidades, objetos estranhos, insetos, vetores, roedores e outros;

d) Depósito adequado para guarda dos alimentos e produtos utilizados na confecção dos panificados, dotado de prateleiras, estrados, livre de focos de insalubridade, afastado de instalações sanitárias e caixas de gorduras;

e) Observar rigorosamente às Boas Práticas de Fabricação, Manipulação e Conservação, bem como ter o Manual para o uso dos envolvidos.

II – Confeccões e Confeiteiros de Massas e Doces Autônomos e Similares.

Art. 194. As Confeccões, Confeiteiros Autônomos de Massas e Doces bem como os congêneres, devem observar as mesmas prescrições contidas no artigo anterior, mais as correspondentes previstas no art. 195, Letras e Incisos, e observar o seguinte:

a) Ter um veículo apropriado, bem como equipamentos e acessórios para entrega ou fornecimento dos produtos a domicílio.

SEÇÃO V

DOS AÇOUGUES, MERCEARIAS, CASAS DE CARNES E CONGÊNERES

Art. 195. Os Estabelecimentos como Açougues, Mercarias, Casas de Carnes e Congêneres deverão observar as disposições do art. 185, Letras e Incisos pertinentes a sua atividade, bem como conter:

§ 1º. Dispor de Equipamentos de controle de temperatura, como câmaras frias, freezers, congeladores e expositores em número adequado, boas condições de conservação e funcionamento, bem como isentos de pontos de ferrugem, afastados ou livres de ponto de contaminação como ossos, muxibas, outras carnes e materiais de natureza diversa.

§ 2º. Os equipamentos e acessórios de cortar, como facas, afiadores e ganchos deverão ser de bom material, inox, e as tábuas de cortar, bem como mesas (revestidas) de material impermeável para não abrigar bactérias e sujidades.

§ 3º. As Salas de Manipulação e Desossa devem ter portas e janelas teladas, paredes azulejadas com, no mínimo, dois (02) metros de altura, teto forrado e pintado com tinta lavável, acesso a sala de comercialização com dispositivo na porta de vai-e-vem, para o bom fluxo e demanda dos produtos, piso de material resistente dotado de ralos para limpeza.

§ 4º. Os estabelecimentos de vendas de carnes desossadas, além dos requisitos do § anterior, deverão adotar os padrões rígidos de controle na manipulação, acondicionamento e transporte previstos nos Padrões Operacionais Padronizados (POPs), ou seja, somente efetuar as operações em ambiente e veículo refrigerados.

§ 5º. Os trabalhadores da área de fracionamento e comercialização deverão trajar jalecos e/ou aventais, bem como gorros, de cor clara, e os envolvidos na área de desossa e de limpeza, além do avental e gorro, usar o equipamento de proteção (luvas e botas).

I – As carnes de diversas origens (animal, ave ou peixe) deverá ser adquirida de fornecedores devidamente licenciados, e identificada com o devido carimbo de Inspeção (SIF, SISE ou SIM).

§ 6º. As carnes para comercialização, como de peixes, aves, e principalmente as de origem animal (bovina, suína, caprina e outras), devem habilitadas perante o INDEA e apresentar bom aspecto, cor ou odor características, acondicionadas em ambiente refrigerado (expositor ou congelador), sendo proibida a sua exposição ao ar livre. Os defumados e embutidos deverão estar colocados em local telado e ventilado.

SEÇÃO VI**DAS FEIRAS DE PRODUTOR E LIVRES**

Art. 196. A Feira de Produtor e de Natureza Livre deverão observar as Normas Gerais pertinentes deste Código Sanitário de Higiene, Manipulação, Acondicionamento e/ou Exposição e Comercialização dos produtos alimentícios, bem como produtos in natura, aves vivas, produtos hortigranjeiros, entre outros, e além do previsto no § 6º do artigo 195, obedecerão aos seguintes requisitos:

§ 1º. Os produtores deverão estar devidamente cadastrados na VISA/MUN e no Órgão Municipal correspondente a sua atividade.

§ 2º. As Barracas e Estandes poderão ser construídas em alvenaria, ou em material de bom requisito sanitário, desmontável, com cobertura e proteção lateral em três lados, com bancada para exposição dos produtos, e estrados ou prateleira para a sua devida colocação (nunca em contato com o chão).

§ 3º. A comercialização de produtos como leite só poderá ser feita em embalagens apropriadas (sacos brancos de 1º uso), sendo proibida a utilização de garrafas descartáveis, principalmente as do tipo pet, usadas, e os queijos deverão estar devidamente embalados em plástico.

§ 4º. As carnes de origem animal, aves, peixes e outras deverão estar embalados em plástico, pré-refrigeradas para exposição, e em caixa de isopor com gelo para conservação, deverão ter procedência de estabelecimento com criação em boas condições sanitárias, animais vacinados, e com visita periódica de profissional médico veterinário.

§ 5º. Os produtores deverão obedecer as Normas Básicas de Higiene Sanitária, ou seja:

- a) Utilizar embalagem de primeiro uso para acondicionamento de alimentos;
- b) Colocar lixeiro em sua barraca revestido com saco e tampa;
- c) Utilizar uniforme completo para a manipulação, preparação, fabricação e fornecimento de alimentos prontos;
- d) O manipulador de alimentos não deverá receber/trocar dinheiro e vice-versa;
- e) Utilizar produtos alimentícios devidamente embalados, de boa procedência e dentro do prazo de validade para uso no preparo de alimentos;
- f) Não trazer junto animais domésticos (cães, gatos, papagaios e outros) para permanecer no local;
- g) Descartar imediatamente os resíduos resultantes do preparo de alimentos como sucos, caldos, vitaminas e outros, em recipiente afastado do local de consumo;
- h) As gaiolas de animais/aves vivos devem estar afastadas dos locais de preparação e Consumo de alimentos, ser mantidas limpas e higienizadas.

SEÇÃO VIII**DOS ESTABELECIMENTOS HORTIGRANJEIROS, FRUTICULTORES, DE AVES E PEQUENOS ANIMAIS, E SUBPRODUTOS**

Art. 197. Os Estabelecimentos constantes desta seção devem observar os Requisitos Gerais pertinentes ao licenciamento e funcionamento, conforme art. 185 letras e incisos respectivos, e ainda:

I – Ter área construída, espaço adequado, maquinários suficientes, estantes em boas condições e corretamente instaladas, e local afastado para limpeza, lavagem e descarte de frutas e verduras estragadas. É proibida a comercialização de aves e pequenos animais vivos em área urbana, exceto em feira livre e do produtor;

II – Possuir Aviário devidamente instalado, em local afastado da área urbana, em boas condições de higiene, acompanhamento de técnico veterinário responsável pela saúde animal, local adequado para abate e descarte correto dos restos, sendo proibida jogar a céu aberto;

III – As pocilgas e aviários existentes em chácaras no entorno do perímetro urbano são objeto de fiscalização, avaliação e controle sanitário da VISA/MUN, e serão feitas recomendações aos proprietários não criarem ou engordarem suínos e outros animais soltos nestes locais. Caso não exista pocilga ou chiqueiro construído deverá ser solicitado Projeto ou Orientação junto ao Órgão Sanitário, para isso o infrator será notificado e orientado para regularização;

IV – É proibida a utilização de restos de animais e buchadas, principalmente oriundos de abatedouros, para alimentação e nutrição dos animais nos estabelecimentos citados no inciso anterior, devido ao alto poder de contaminação e infestação de vetores dos mesmos;

V – Os produtores de hortifrutigranjeiros (verduras, legumes, frutas e outros), devem manter em boas condições de higiene as suas hortas e locais de produção, adotando medidas de contenção e saneamento de pragas e vetores, em acordo com as Normas de Uso de Inseticidas, Praguicidas e outros de acordo com as Normas Técnicas dos Órgãos de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal, e utilizar água de boa qualidade (se for de poço próprio deve fazer análise), bem como adubos de boa procedência (no caso dos orgânicos livres de contaminação);

VI – Todos os Estabelecimentos constantes deste artigo deverão possuir esgotamento e tratamento dos dejetos dos animais, construído conforme normas do Órgão Sanitário e do Meio Ambiente Municipal, bem como Estadual;

VII – Também deverão ter instalações sanitárias e vestuários adequados para trabalhadores, se for o caso, dotado de armários individuais com chave;

VIII – Os Estabelecimentos de subprodutos de aves, como ovos, também deverão ter construções adequadas em número e espaço suficiente, em boas condições de higiene, ter acompanhamento periódico de responsável técnico (técnico agropecuário), utilizar matrizes de boa qualidade e procedência, manter controle de doenças por meio de vacinas, e de pragas e vetores por meio de técnicas adequadas, como controle químico, físico e outros;

SEÇÃO IX

DAS FÁBRICAS DE GELO

Art. 198. A estrutura física, disposição das salas e locais de fabricação, esgotamento sanitário e outros das Fábricas de Gelo e Similares devem obedecer aos requisitos pertinentes do Art. 185, Letras e Incisos.

§ 1º. As máquinas, equipamentos, aparelhos e acessórios de fabricação de gelo deverão possuir instalações hidráulicas adequadas, com pias, esgotamento sanitário e ralos nas salas, mesas e balcões revestidos com material impermeável, as câmaras e freezers dotados de relógios, termômetros ou marcadores e formas de material inoxidável para a utilização e o bom fluxo e demanda da produção.

§ 2º. A água para a elaboração de gelo de uso comestível deve ter a sua potabilidade comprovada através de Laudo de Análise, o qual será apresentado pelo proprietário a Autoridade Sanitária competente.

§ 3º. O gelo destinado para conservar produtos, equipamentos, materiais e outros deverá ser embalado em recipiente ou plástico adequado, rígido, que não entre em contato com os mesmos, e deverá ser produzido em equipamento separado, bem como guardado em outro freezer.

§ 4º. Aos Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Manipuladores e Prestadores de Serviços que fabriquem gelo, aplicam-se as mesmas disposições dos § anteriores, e *Caput* deste Artigo.

CAPÍTULO IV

CONTROLE, AVALIAÇÃO E EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 199. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação e dos Órgãos de Vigilância em Saúde em parceria com a Secretaria de Educação do Município desenvolverá atividades dirigidas a uma ampla Educação Sanitária da população, utilizando os seguintes recursos:

- I – Preparo e utilização de Material Audiovisual de comunicação de massa;
- II – Campanhas Sanitárias envolvendo a Comunidade, segmentos da Sociedade e Órgãos Públicos, visando abordar e solucionar problemas gerais e específicos;
- III – Treinamento e Capacitação continuada dos Servidores da Saúde, com a participação de professores, demais profissionais e munícipes no conhecimento das Técnicas de Educação em Saúde, conforme previsto no Artigo 11 deste Código;
- IV – Divulgar e abordar aspectos da Estatística com a finalidade de comparar e encontrar soluções em áreas de maior número de casos ou onde for detectado alto risco epidemiológico;
- V – Reorganizar, Reorientar e Consolidar as Unidades de Educação em Saúde, com a finalidade de esclarecer melhor o processo, objetivando facilitar a participação consciente dos segmentos da sociedade e comunidade nas Ações, Serviços e Programas de Saúde.

Art. 200. A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Equipe de Educação em Saúde, de Enfermagem e demais Setores deverá elaborar em conjunto Projeto de Qualificação Técnica de todos os profissionais de nível superior, médio ou elementar, em parceria com a Escola Técnica de Saúde e Escritório Regional de Saúde e Assessoria Técnica-Científica dos Níveis do Governo Federal e Estadual com a finalidade de inserir os treinandos na realidade e diversos aspectos da sua área de atuação.

§ 1º. Os estabelecimentos particulares também terão a obrigação de capacitarem os seus empregados envolvidos nos diversos aspectos, e poderão fazê-lo em parceria com os Órgãos Públicos Municipais, Estaduais ou Federais.

§ 2º. Após a conclusão de cada Curso, o Órgão Treinador responsável providenciará o mais breve possível os Certificados, onde constarão os dias de realização, total de horas e o conteúdo programático, assinado pelo Instrutor e Diretor ou Gerente do Evento, em papel timbrado da Instituição, seja pública ou privada.

Art. 201. Serão desenvolvidos Projetos e Campanhas de esclarecimento sobre a Saúde Mental, priorizado por faixas etárias às de maior risco, bem como de Drogas, firmando convênios para a sua efetivação com a Secretaria de Estado de Saúde e Ministério da Saúde, onde todas as medidas necessárias como diagnóstico precoce, tratamento e as medidas de profilaxia serão direcionados para a habilitação, reabilitação e reintegração dos pacientes na vida social e coletiva.

TÍTULO X PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, DE PRODUÇÃO, COLHEITA, MANIPULAÇÃO E EMBALAGEM DE ALIMENTOS, PRODUTOS, MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS, UTENSÍLIOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 202. Todos os estabelecimentos de assistência à saúde, industriais, comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos, alimentos, bens de consumo, equipamentos, agrotóxicos, medicamentos, insumos e substâncias de interesse da saúde, estão sujeitos ao controle sanitário, e devem obedecer às exigências deste Código Sanitário, bem como as demais Leis, Decretos e Portarias Estaduais e Federais, e às Normas dos respectivos Conselhos.

§ 1º. Os estabelecimentos acima citados, antes de iniciarem suas atividades, devem encaminhar à autoridade sanitária Declaração de que suas atividades, instalações, equipamentos, produção e recursos humanos obedecem a Legislação Sanitária vigente, para fins de obtenção do Registro do Cadastro Municipal de Vigilância à Saúde.

§ 2º. Os estabelecimentos devem comunicar à autoridade sanitária competente as modificações nas instalações e equipamentos, bem como a inclusão de atividades e quaisquer outras alterações que repercutam na identidade, qualidade e segurança dos produtos ou serviços oferecidos à população.

§ 3º. Constatando que a declaração e a comunicação previstas no *Caput* e no parágrafo 1º deste artigo são inverídicas, deverá a autoridade sanitária comunicar o fato ao Ministério Público, para fins de apuração de eventual ilícito penal, sem prejuízo da adoção dos demais procedimentos administrativos.

§ 4º. Os produtos alimentícios, bens de consumo, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, cosméticos, correlatos, saneantes e similares, inseticidas, insumos e produtos agropecuários, equipamentos, veículos e acessórios e outros deverão estar devidamente registrados, licenciados, habilitados, equipados e em boas condições, tanto de conservação como sanitárias, e os veículos íntegros e em condições de trafegabilidade.

Art. 203. Os estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, estabelecimentos de assistência à saúde, prestadores de serviços e outros de interesse da saúde deverão obedecer aos requisitos legais pertinentes à sua atividade e serem licenciados pelo órgão competente.

I - Todos os veículos de transporte de alimentos, produtos, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, correlatos,

equipamentos, aparelhos, utensílios, saneantes e similares, materiais de interesse da saúde, de transporte de pacientes deverão estar equipados, adequados, em boas condições, desinfetados de acordo com as Normas Sanitárias vigentes, e devidamente licenciados pelo órgão competente.

II - Os estabelecimentos de assistência à saúde, industriais, comerciais, agropecuários, prestação de serviços, de produtos e outros itens de interesse da saúde deverão ter responsabilidade técnica, devidamente habilitada e inscrita no Conselho Regional da respectiva categoria, ou qualificada conforme Legislação Vigente caso não seja exigido profissional de nível superior, sempre presente no horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 204. As empresas ou pessoas físicas, dirigentes de estabelecimentos mencionados no Art. 203 são responsáveis perante a autoridade sanitária, pelas suas atividades, produtos, prestação de serviços de interesse da saúde, bem como os profissionais autônomos e empresas prestadoras de serviços de interesse da saúde, e responderão civil e criminalmente pelos atos ou fatos que resultarem em prejuízo da saúde individual e coletiva.

§ 1º. No caso de erros cometidos por profissionais de saúde do nível superior, que estejam devidamente inscritos no respectivo Conselho da categoria, será apurado o fato e enviado o Procedimento Administrativo para o Conselho Regional respectivo, e enviado cópia a Promotoria Pública para as medidas civis e penais cabíveis.

§ 2º. As Empresas ou Estabelecimentos de Assistência à Saúde interditas, e que tiverem contratos ou convênios com o SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, a Direção Municipal de Saúde, gestora deste, suspenderá de imediato os contratos ou convênios, e durante o tempo em que ocorrer a interdição.

Art. 205. Aos Órgãos Públicos Municipais compete fornecer as informações necessárias para o cumprimento deste Código, e o farão quando necessário e solicitado pela autoridade sanitária.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 206. Os profissionais das respectivas áreas de Vigilância em Saúde, investidos nas suas funções fiscalizadoras através de Ato ou Portaria baixado pelo Sr. Prefeito Municipal, são competentes para fazer cumprir as Leis e Regulamentos Sanitários, expedindo Termos, Autos de Infração, Autos de Interdição e/ou imposição de penalidades, elaborar relatórios técnicos de inspeção, darem pareceres quando solicitado, referentes à prevenção e controle de atos e fatos que possam comprometer a saúde coletiva.

§ 1º. As ações de Vigilância Sanitária são privativas do Órgão Sanitário, indelegáveis e intransferíveis a outros, mesmo que da administração direta, exceto os Secretários Municipais da Agricultura, da Saúde, bem como o Dirigente do Órgão de Vigilância em Saúde, que sempre que se tornar necessário exercerão as funções de fiscalização, com as mesmas atribuições deste Código às autoridades fiscalizadoras.

§ 2º. As autoridades sanitárias, observados os preceitos constitucionais, terão livres acesso a todos os locais sujeitos ao controle sanitário, a qualquer dia e hora, sendo que deverão no ato da apresentação exibir a credencial de identificação fiscal, fornecida pela autoridade competente, e os proprietários ou dirigentes são obrigados a prestar as informações necessárias, e exibir os respectivos documentos ou laudos referentes ao cumprimento de normas de prevenção à saúde.

§ 3º. O descumprimento das normas deste Código Sanitário pelas autoridades sanitárias, inclusive os Secretários Municipais de Agricultura, Saúde e Dirigentes da Saúde, serão objeto de apuração de responsabilidade administrativa, e será determinada a abertura de procedimento administrativo, inclusive poderão ser ajuizadas as responsabilidades civis e penais caso couber.

Art. 207. Nas atividades de Inspeção de Rotina (Elaboração de Relatórios Técnicos para Melhorias, e fornecimento do Alvará Sanitário) e de liberação de Alvará de Licença do Município, as Autoridades Sanitárias verificarão nos estabelecimentos os seguintes itens:

- a) Localização; acesso; número, capacidade e distribuição das dependências; pisos; paredes e forros; portas e janelas; iluminação; ventilação; instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; esgotamento sanitário; sanitários do público e empregados; vestiários; pias e tanques;
- b) Maquinários; móveis; utensílios; prateleiras, almoxarifado; equipamentos contra incêndio (individual e coletivo), saídas de emergência e dispositivos de segurança;
- c) Acondicionamento e condições dos alimentos e matérias-primas, manipulação, medidas de proteção e de descarte das sobras;
- d) Asseio, hábitos, uso de EPI (gorro, avental, luvas, botas e outros) e exame médico dos trabalhadores;
- e) Higiene em toda a área do estabelecimento, espaço suficiente para demanda e fluxo da produção, área de depósito com boa ventilação e iluminação, uso de estrados e/ou prateleiras;
- f) Produtos alimentícios e outros oriundos de produtores ou fornecedores autorizados ou cadastrados nos Órgãos Sanitários, em boas condições de embalagem, livres de sujeiras e contaminações, rotulado e dentro do prazo de validade.

CAPÍTULO III

DA COLETA DE AMOSTRAS E DE ANÁLISE FISCAL

Art. 208. Nos casos de surtos epidemiológicos, toxinfecções alimentares e suspeitas de contaminação as autoridades sanitárias procederão à colheita de amostras para Análise Fiscal de: produtos alimentícios, águas e águas de mesa, insumos farmacêuticos, drogas, medicamentos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, e outros de interesse da saúde, dispositivos, contrastes e similares radiológicos e nucleares, com vistas a sua conformidade com a legislação respectiva, bem como testes complementares para verificação de eficiência e qualidade.

§ 1º. As coletas de amostras para tais finalidades seguirão as normas do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1.969, do Ministério da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e Legislações Complementares e da ANVISA/MS, ou seja:

- I - Terá de ser em triplicata, a quantidade mínima de 500 (quinhentos) gramas, das quais duas (02) serão enviadas ao Laboratório de Referência, uma será analisada com a respectiva emissão de Laudo, a outra será para análise posterior, no caso de dúvida de resultado, e uma (01) ficará em poder do infrator, para perícia de contraprova;
- II - Será lavrado o respectivo Termo de Apreensão, as amostras acondicionadas em invólucro inviolável, e na falta deste, em embalagem adequada de primeiro uso, conservadas em refrigeração de forma a manter as características iniciais.

§ 2º. Será lavrado também o Termo de Interdição, caso o estabelecimento apresente indícios de perigos ou ofereça riscos à saúde coletiva em geral.

§ 3º. Não sendo possível a coleta de triplicata de amostras, e sim uma (01) única, e a quantidade que for possível colher, esta será encaminhada ao Laboratório de Referência do Estado, ou de outro, sendo que a Análise Fiscal será feita na presença do detentor ou fabricante juntamente com um (01) perito, e na falta deste na presença de duas (02) testemunhas idôneas.

Art. 209. Quando o Laudo apresentar o resultado condenatório, o fato será notificado por escrito ao proprietário, devendo apresentar a outra amostra para perícia de contraprova, ou defesa escrita quando uma única amostra, no prazo de dez (10) dias, sob pena de o Laudo Analítico positivo ser considerado definitivo.

Parágrafo único. Na ausência do Laudo Condenatório o prazo para interdição do produto, insumo, matéria-prima ou equipamento não

excederá 60 (sessenta) dias, incluídos alimentos e produtos não perecíveis, e 48 (quarenta e oito) horas, para alimentos ou produtos perecíveis, observando-se que a data do início da Interdição será a do Resultado da Análise, salvo produto/equipamento apresentar prazo de validade vencido, adulterado, impróprio para consumo, danificado e/ou sem Laudo Técnico certificando data de revisão.

Art. 210. Os alimentos, produtos, medicamentos, equipamentos, aparelhos e outros de interesse da saúde, saneantes, inseticidas e similares sob controle sanitário, vencidos, adulterados na validade, sem registro ou falsificados, sem rótulos, regulamentados neste Código, ou quaisquer itens que ofereçam riscos graves à saúde pública serão apreendidos e inutilizados sumariamente pela autoridade sanitária, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, encaminhando-se o fato ao Ministério Público para providências.

Parágrafo único. No ato da apreensão deverá ser efetuado Laudo Técnico circunstanciado, descrevendo os fatos e caracterizando devidamente o produto/objeto recolhido, os motivos e argumentos para tal procedimento.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES SANITÁRIAS

Art. 211. São Infrações Sanitárias para fins de aplicação deste Código e das Normas Sanitárias vigentes, a desobediência e a inobservância ao disposto nas Leis e Regulamentos, que por sua natureza se destinam a proteção, preservação, promoção de diminuição de riscos e recuperação da Saúde Individual e Coletiva.

Art. 212. As infrações sanitárias, sem prejuízo das penas cabíveis, civil e criminalmente, a qual responderá quem, por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para que acontecesse, ou dela se beneficiou, serão passíveis de punição, alternativa ou cumulativamente, das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II - apreensão e/ou inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- III – multa;
- IV - prestação de serviços à comunidade;
- V - interdição/suspensão de vendas ou fabricação do produto;
- VI - proibição de propaganda;
- VII - cancelamento de autorização para funcionamento ou do Alvará de Licenciamento do estabelecimento;
- VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IX - interdição/intervenção e/ou multa.

Parágrafo único. Quando da apreensão de animais/aves, os mesmos ficarão em local previamente determinado pela Administração, o proprietário ficará obrigado ao ressarcimento com despesas de transporte, alimentação, assistência veterinária e outros decorrentes da apreensão, depois de regularizado, e comprovado o ressarcimento os animais objeto desta será devolvido ao proprietário.

Art. 213. A penalidade prevista no art. 212, item “IV”, será de veiculação de mensagens educativas dirigidas à comunidade, as quais deverão ser aprovadas pela autoridade sanitária competente.

Art. 214. Infrações Levíssimas – multa de 04 a 29 UPFs ou prestação de serviços à comunidade

Art. 215. A penalidade de aplicação de multas consistirá nos seguintes valores:

- a) Infrações levíssimas – prestação de serviços à comunidade;
- b) Infrações leves - de 30 (trinta) a 250 (duzentos e cinquenta) UPFM;
- c) Infrações graves - de 251 (duzentos e cinquenta e uma) a 500 (quinhentas) UPFM;
- d) Infrações gravíssimas – de 501 (quinhentos e uma) a 1.250 (Um mil duzentos e cinquenta) UPFM.

Art. 216. Sempre que um produto apresentar alteração nas suas características, e que possa oferecer riscos à saúde pública, constatado pelo agente fiscalizador, objeto de denúncia ou de ato de fiscalização, será aplicada a penalidade de interdição, podendo ser:

- a) cautelar.
- b) Por tempo determinado.
- c) Definitiva.

Art. 217. Quando da aplicação da penalidade de multa, a autoridade sanitária competente deverá levar em consideração a situação econômica do infrator.

Art. 218. Para aplicação e imposição de penalidades, a autoridade sanitária deverá levar em consideração as seguintes circunstâncias:

- I - Atenuantes e agravos;
- II - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública.
- III - Os antecedentes do infrator, quanto às normas sanitárias observando-se se:
 - a) - primário;
 - b) - secundário, ou, já ter sido infrator às disposições legais sanitárias.

Art. 219. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a caracterização da infração.
- II - A errada compreensão da norma sanitária, admitida como executável, quando verificada a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato.
- III - O infrator, espontaneamente e de imediato, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública do ataque que lhe foi imputado.
- IV - Ser o infrator primário.

Art. 220. São circunstâncias agravantes o infrator ter:

- I - reincidência na mesma infração, mesmo que concursas, sendo considerada a mais preponderante.
- II - cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente de produto consumido pelo público, elaborado ou comercializado, que contrarie o disposto na legislação sanitária.
- III - coagido terceiros para a consecução material da infração.
- IV - deixado de tomar providências de sua competência, para evitar ou sanar a situação ou ato lesivo à saúde pública.
- V - agido com dolo, mesmo que eventual fraude ou má-fé.
- VI - consequências calamitosas para a saúde pública.

CAPÍTULO V

INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 221 – Constituem Infrações Sanitárias, com as respectivas penalidades:

- a) Construir e/ou fazer funcionar Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Produção, Embalagem e Manipulação de alimentos e produtos, Estabelecimentos de assistência e interesse da saúde, Clínicas de Tratamento, Recuperação, de Idosos, Casas de Apoio e Similares sem licença dos Órgãos Sanitários competentes ou contrariando as Normas Legais vigentes. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição, apreensão, inutilização, cancelamento de licença e/ou multa.
- b) Fazer funcionar quaisquer Estabelecimentos de outras atividades de interesse da saúde, sem a presença de responsável técnico devidamente habilitado. Penalidades: advertência, prestação de serviços à comunidade, cancelamento da licença, interdição e/ou multa.
- c) Transgredir qualquer norma legal ou regulamentar, adotar procedimentos na área de saneamento ambiental que oferecem riscos a saúde, danos ao meio-ambiente, contaminação do ar, solo, água, flora, fauna e poluição sonora. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição e/ou multa.

d) Extrair, produzir, transformar, preparar, manipular, fracionar, embalar ou reembalar, reciclar, transportar ou utilizar produtos de qualquer natureza, ou resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos, inclusive produtos alimentícios, carnes, subprodutos, dentre outros de forma inadequada, contrariando a Legislação Sanitária vigente. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade, apreensão, inutilização, suspensão de venda ou fabricação, cancelamento da Licença, interdição, proibição de propaganda e/ou multa.

e) Construir e/ou fazer funcionar qualquer estabelecimento de criação, manutenção e reprodução de animais, contrariando as Normas Regulamentares pertinentes. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade, apreensão, interdição e/ou multa.

f) Reciclar ou utilizar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, como sobras de alimentos e outros. **Penalidades:** Interdição, cancelamento de licença e/ou multa.

g) Manter condições de trabalho de risco à saúde do trabalhador, sem o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou do Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição parcial ou total de equipamentos, máquinas, setor, locais ou estabelecimento e/ou multa.

h) Obstar, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade e/ou multa.

i) Omitir informações referentes a riscos conhecidos à saúde. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade e/ou multa.

j) Fabricar, operar, comercializar, máquinas ou equipamentos que ofereçam riscos a saúde do trabalhador. **Penalidades:** prestação de serviços à comunidade, interdição parcial ou total do equipamento, máquina, setor, local, estabelecimento e/ou multa.

k) Extrair, produzir, transformar, preparar, purificar, embalar, importar, exportar, armazenar, transportar, vender, ceder ou usar produtos de interesse da saúde, sem padrões de identidade, qualidade e segurança, e transgredindo as normas de higiene e segurança. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

l) Comercializar produtos institucionais e de distribuição gratuita. **Penalidades:** interdição e/ou multa.

m) Expor a venda e entregar ao consumo produtos, inclusive alimentos, medicamentos e substâncias, saneantes, inseticidas, produtos e remédios caseiros, correlatos e outros de interesse da saúde, sem prazo de validade, vencido ou adulterado, data de fabricação ou validade adulterada, sem rótulo, nome do fabricante, CNPJ, endereço completo, nº telefone, responsável técnico, registro no MS, data de fabricação ou validade, e outros requisitos exigidos por Lei, ou transgredindo as Normas de Segurança, Higiene, de Boas Práticas de Fabricação, sem equipamentos adequados ou responsável técnico. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da Licença, interdição parcial ou total do estabelecimento e multa.

n) Rotular produtos de interesse da saúde, contrariando as Normas Legais e Regulamentares. **Penalidades:** prestação de serviços à comunidade, apreensão e inutilização, cancelamento de licença e/ou multa.

o) Fazer propaganda enganosa de alimentos ou produtos e serviços de saúde, contrariando a Legislação em vigor. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade e/ou multa.

p) Fazer propaganda de produtos farmacêuticos, do uso terapêutico e de produtos correlatos nos meios de comunicação, em promoções, ofertas, doações, concursos, prêmios aos médicos, cirurgiões dentistas, médicos veterinários e outros profissionais de saúde, com fins de bonificar produtos ou atos que infrinjam as normas sanitárias vigentes e dos respectivos Conselhos. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade, apreensão, interdição, cancelamento da Licença e multa.

q) Instalar ou fazer funcionar equipamentos inadequados, insuficientes, conforme definido em Norma Técnica, em condições precárias de funcionamento e contrariando as Normas Legais e Regulamentos em relação à finalidade do estabelecimento de prestação de serviços e assistência a saúde. **Penalidades:** advertência,

interdição, apreensão, cancelamento da Licença, interdição do Estabelecimento e ou multa.

r) Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos ao controle sanitário, modificar seus componentes, nomes e elementos, acrescentar aditivos, conservantes e outros, e medidas de água em produtos como carnes embaladas, para aumentar o peso, contrariando as Normas Sanitárias, e sem autorização do órgão competente.

Penalidades: prestação de serviços à comunidade, interdição, apreensão, inutilização, cancelamento da licença, interdição parcial ou total do estabelecimento e/ou multa.

s) Deixar de implantar programação permanente de controle de infecção, e de constituir CCIH nos Estabelecimentos de assistência à saúde nos quais seja obrigatório. **Penalidades:** multa, cancelamento de licença, interdição e intervenção.

t) Realizar pesquisa clínica de qualquer natureza, envolvendo seres humanos sem o devido Plano de Gerenciamento inserido no curso de Licença Plena, e sem autorização dos Órgãos Competentes. **Penalidades:** multa, cancelamento da licença, interdição parcial ou total.

u) Deixar de remeter a Autoridade Sanitária informações em saúde para fins de planejamento correção finalística de atividades, monitoramento das condições de funcionamento dos estabelecimentos, controle de fatores de risco a que a coletividade possa estar exposta e elaboração de estatísticas de saúde. **Penalidades:** advertência, cancelamento da licença, interdição, intervenção e multa.

v) Deixar de notificar a Autoridade Sanitária competente doenças e agravos à saúde, de notificação compulsória, inclusive acidentes de trabalho e doenças ou agravos a ele relacionados, eventos adversos à saúde e doenças transmitidas por alimentos. **Penalidades:** advertência, cancelamento da licença, interdição, intervenção e multa.

w) Transgredir Normas Legais federais, estaduais e municipais e regulamentares, destinadas a promoção, preservação, prevenção e proteção à saúde individual e coletiva. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição, apreensão e inutilização, suspensão de fabricação ou venda, cancelamento da licença e/ou multa.

x) Descumprir Atos da Autoridade Sanitária na aplicação da Legislação pertinente visando à promoção, preservação, prevenção e proteção à saúde individual e coletiva. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição de produto, apreensão e inutilização, suspensão de venda ou fabricação, cancelamento da Licença, proibição de propaganda e/ou multa.

y) Desacatar a Autoridade Sanitária no exercício de suas funções. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade e/ou multa.

z) Impedir ou dificultar aplicação de medidas sanitárias pertinentes às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pela Autoridade Sanitária através de Laudo Oficial. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade e/ou multa.

aa) Manter ou criar animais soltos nas ruas e vias públicas doentes, agressivos, que ofereçam riscos a saúde da população, e em más condições de higiene e em locais insalubres. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade, apreensão e/ou multa.

bb) Manter em terrenos não construídos e vias públicas lixo, entulhos ou outros fatores que favoreçam a proliferação de micro e macro vetores, ou em más condições de salubridade. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade e/ou multa.

cc) Manter ou construir obra civil, residencial, comercial, industrial ou de prestação de serviços, sem esgotamento e tratamento sanitário adequado ou fossa séptica fora das normas geralmente aceitas. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade, interdição e/ou multa.

dd) Gerar, depositar, manter e descartar resíduos sólidos de qualquer natureza em locais impróprios e acondicionados inadequadamente. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade e/ou multa.

ee) Promover queimas de lixo, folhas ou substâncias tóxicas e nocivas à saúde, ou mesmo queimadas na área urbana. **Penalidades:** advertência, prestação de serviços à comunidade e/ou multa.

CAPÍTULO VI**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS INFRAÇÕES DE NATUREZA SANITÁRIA****SEÇÃO I****AUTO DE INFRAÇÃO**

Art. 222. Termo de Auto de Infração é o documento hábil que dará início ao Processo Administrativo, para apuração de ilícitos e responsabilidades, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Código.

§ 1º. Para ser lavrado, deverão ser constatadas irregularidades configuradas no Código Sanitário como Infração (ões) Sanitária (s), o qual constará de três (03) vias de igual teor, sendo a primeira para abertura do Processo, a segunda em poder do Infrator/interessado, e a terceira para arquivo do Órgão Público emissor, e conterá:

- a) O nome da pessoa física ou jurídica autuada, CNPJ, IE, ramo de atividade, endereço, nome e RG do responsável, número de telefone e outros dados necessários.
- b) O ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectiva.
- c) A disposição legal ou regulamentar transgredida.
- d) A indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator.
- e) Indicação do prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação do Auto de Infração.
- f) O nome, cargo legível da autoridade atuante e sua assinatura.
- g) O nome, identificação e assinatura do autuado ou representante legal, e na recusa, a menção do fato com a assinatura de duas (02) testemunhas, quando possível. Ou do autuante, descrevendo o ocorrido.

§ 2º. Na impossibilidade de dar conhecimento direto ao interessado, será cientificado Via Postal, por Carta Registrada, ou caso esgotado esse recurso, por meio de Edital publicado na Imprensa Oficial, ou local, sendo dado como notificado após o 5º dia de sua publicação.

Art. 223. No preenchimento dos Autos de Infração a falsidade e omissão dolosa de fatos de natureza grave infringindo a respectiva Legislação Sanitária, constitui procedimento irregular de natureza grave, o qual será instaurado abertura de Inquérito Administrativo Interno, apurado, e tomadas às medidas legais cabíveis.

Art. 224. No caso de decisão condenatória irrecurável, além de cumprir com a obrigação subsistente e a sua execução forçada, é imposta uma multa diária, a partir da data da decisão, com base nos valores correspondentes da classificação da infração, sem prejuízo das devidas penas legais.

SEÇÃO II**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES**

Art. 225. Deverá, sem prejuízo de outras penalidades, após o prazo de 10 (dez) dias, ou data do indeferimento da defesa, ser efetuada a lavratura do Auto de Imposição de Penalidades, pela autoridade competente, o qual será anexado ao Auto de Infração e lavrado em três (03) vias: a primeira entregue ao autuado, contendo:

- a) O nome da pessoa física ou jurídica, respectivo CPF ou CNPJ e endereço completo.
- b) O número, a série e data do respectivo Auto de Infração.
- c) O ato ou fato constitutivo da infração e local.
- d) A disposição legal ou regulamentar infringida.
- e) A penalidade imposta e o seu enquadramento legal.
- f) A indicação do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso, contados da ciência do autuado.
- g) A assinatura da autoridade autuante e sua identificação.
- h) A assinatura do autuado, ou representante legal, e caso haja recusa a autoridade deverá registrar o fato como “recusa” no mesmo, caso persistir a situação, seguir o procedimento previsto no § 2º do art. 222.

§ 1º. Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização devem ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

§ 2º. O auto de imposição de penalidade de apreensão, interdição ou inutilização, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, deve ser anexado ao auto de infração original, e, quando se tratar de produtos, acompanhado do termo respectivo, que especificará a sua natureza, quantidade e qualidade.

SEÇÃO III**PROCESSAMENTO DAS MULTAS**

Art. 226. Decorrido o prazo fixado no art. 225, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento, o infrator será notificado para recolher no prazo de 30 (trinta) dias, ao órgão arrecadador o valor da multa correspondente, sob pena de protesto ou cobrança judicial.

§ 1º. Caso haja interposição de recurso, e a sentença prossiga negatória, o processo será restituído à autoridade competente para lavrar a respectiva notificação, prevista no caput deste artigo.

§ 2º. O não recolhimento das multas no prazo de 30 (trinta) dias acarretará o envio do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica do Município, para os devidos protesto e cobrança judicial.

Art. 227. Fica criada através desta Lei a conta denominada Fundo Especial de Serviços Sanitários – FESSAN, a qual será destinada a arrecadar Taxas e Multas resultantes das atividades, serviços e fiscalização, além das Multas e Taxas impostas pelo Órgão Sanitário competente do Município.

§ 1º. O valor do recolhimento das Multas e Encargos respectivos será feito mediante Guia de Recolhimento, fornecida, registrada e preenchida pelos Órgãos Municipais competentes.

§ 2º. As Taxas e Multas cobradas pelos Serviços e Fiscalização dos Órgãos Sanitários do Município estão em conformidade a Lei nº 9.782, de 26/01/1.999 e demais atualizações, que definem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e destinam-se ao financiamento das Ações e serviços, com a finalidade de aprimorar o controle sanitário, garantir a saúde dos usuários e o melhor atendimento das empresas, órgãos públicos e entidades que demandam estes serviços.

SEÇÃO IV**DOS RECURSOS**

Art. 228. São Autoridades Sanitárias competentes para lavrar o respectivo Auto de Infração o qual dará início ao Processo Administrativo:

- a) Os Agentes Fiscais sanitários a serviço da VISA/MUN;
- b) O Coordenador do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;
- c) O Coordenador do Serviço Municipal de Vigilância Ambiental;
- d) O Coordenador do Órgão de Vigilância em Saúde;
- e) O Secretário Municipal de Saúde;
- f) O Secretário Municipal de Agricultura e ou, Gerência de Agricultura, no âmbito de suas competências, o qual depois de constatada irregularidade ou infração as Normas Sanitárias, encaminharão o fato a Secretaria Municipal de Saúde, para as devidas apurações.

Art. 229. São Autoridades Sanitárias competentes para julgar nas respectivas instâncias:

- a) O Coordenador do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;
- b) O Secretário Municipal de Saúde;
- c) O Prefeito Municipal.

Art. 230. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnar o Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do ciente, respeitadas as condições do § 2º, do Art. 222, a qual será julgada pelo superior imediato da autoridade autuante, a qual será preliminarmente ouvida.

Parágrafo Único. Serão observados, a partir da data do recebimento do processo, os seguintes prazos:

I - de cinco (05) dias para o servidor autuante manifestar-se.

II - de 10 (dez) dias para o julgamento e decisão da defesa ou impugnação pelo superior imediato.

III - Caso haja novamente imposição de penalidade (s), o infrator poderá recorrer à autoridade superior imediata no prazo de 10 (dez) dias, após o seu ciente.

IV - No caso de ser aplicada Penalidade de Intervenção pelo Secretário Municipal de Saúde, o infrator poderá recorrer ao Chefe do Poder Executivo, na forma da Legislação Vigente, cuja decisão encerra a instância administrativa.

Art. 231. No caso de condenação definitiva de produto em razão de Laudo Laboratorial, e confirmado em perícia de contraprova, mesmo que durante o processo haja provido recurso, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração, não caberá recurso para a autoridade superior e/ou máxima, salvo no caso de discordância entre os resultados da Análise Fiscal e da perícia de contraprova, sendo que esta 2ª análise deverá ser confirmada na presença de Perito do Laboratório Oficial.

§ 1º. No caso da Amostra em poder do Infrator ser necessária para a realização de Análise Laboratorial, e esta apresentarem indício de que o invólucro ou embalagem foi violado, não caberá recurso para nenhuma instância superior, sendo que a Análise condenatória apresentada no Laudo do Laboratório Oficial será considerada definitiva.

§ 2º. O infrator, no caso de discordância prevista no caput do artigo, poderá ensejar recurso à Autoridade superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 232. Ao infrator caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, se mantida a decisão cominatória, nas seguintes instâncias:

I - Em se tratando de penalidade imposta pelo Coordenador do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, o infrator poderá recorrer ao Secretário Municipal de Saúde, qualquer que seja a penalidade aplicada.

II - Tratando-se de decisões do Secretário Municipal de Saúde, quando se tratar de penalidades previstas nos Incisos **e, f, g e h**, do art. 221, ou de multa no valor correspondente aos previstos nos Incisos **b, c e d**, do art. 222, caso sejam mantidas as penalidades, poderá em última instância recorrer ao Chefe do Poder Executivo, depois de cumprida a oitiva da autoridade autuante, a qual poderá propor a revisão ou manutenção da decisão anterior.

Art. 233. As decisões proferidas nos recursos pelas autoridades sanitárias serão notificadas ao infrator, bem como os respectivos despachos, e serão publicadas na Imprensa Oficial, e na ausência desta, no órgão de maior divulgação local ou mural.

Art. 234. As Penalidades de Intervenção serão aplicadas caso os Infratores/Proprietários do estabelecimento estejam causando danos relevantes à saúde pública, bem como estejam em situação pública calamitosa, obedecendo ao disposto nas Normas Sanitárias Federais, sendo que o fato deverá ser comunicado às autoridades do nível regional e central.

Art. 235. As multas e juros, por atraso de pagamento, obedecerão às normas do Código Tributário Municipal.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 236. As Infrações Sanitárias as disposições e normas legais de qualquer natureza sanitária que não tiverem sido apuradas prescrevem em cinco (05) anos.

§ 1º. Será expedido Ato pela Autoridade Competente, notificando o Infrator da prescrição e afixado em local visível e de acesso ao público.

§ 2º. Não corre prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 237. No caso do infrator ser analfabeto, ou fisicamente incapacitado, o ciente no Auto de Infração poderá ser assinado “a rogo”, com duas (02) testemunhas, ou na falta destes, será feita ressalva pela autoridade autuante.

Art. 238. As disposições contidas no Código Sanitário do Município deverão estar em conformidade com a Legislação Sanitária Estadual e Federal, das Normas dos Conselhos Federal e Estadual respectivos, respeitando sempre na aplicação a Norma Municipal, após a Estadual, e em seguida a Federal, sempre prevalecendo o princípio legal e técnico-científico da promoção, proteção e preservação da saúde, tanto individual como coletiva, previsto na Lei nº 8.080, de 19/09/1.990 – Lei Orgânica da Saúde.

Art. 239. Os órgãos de Defesa Sanitária sempre trabalharão em conjunto com os órgãos de defesa animal, vegetal, e de defesa ambiental, articulados com os respectivos planos de gerenciamento da questão ambiental, da questão agropecuária, da questão de resíduos sólidos de serviços de saúde e do município, do saneamento básico, fornecimento de água e outros, para verificação de cumprimento das Normas.

Art. 240. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e para isso será criado uma Conta Especial para Depósitos de Arrecadação de Taxas e Multas denominada Fundo Especial de Serviços Sanitários, conforme previsto no Art. 227.

Art. 241. Os Modelos dos documentos constantes do Processo Administrativo (Capa de Processo, Relação de Documentos para Juntada, Termo de Imposição de Penalidades, Termo de Julgamento, Dados do Responsável Técnico, Glossário e Orientações para a formação/elaboração deste), bem como Tabelas de Taxas, Relação de Documentos para Alvará Sanitário, Formulário para Comunicação/Registro de Produtos estão em anexo no final desta Lei.

Art. 242. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a SES/MT, Ministério da Saúde e outros Órgãos Sanitários, da esfera municipal, estadual e federal e entidades que atuam com estes meios, desenvolverá Ações e Campanhas Educativas e de Divulgação de informações referentes aos Atos de Fiscalização e autuação de produtos, bens de consumo, alimentos, remédios, produtos saneantes, domissanitários, bens de produção como aparelhos, equipamentos e de prestação de serviços de interesse da saúde, bem como atendimentos ambulatoriais (consultas, coletas de exame e exames laboratoriais) e atendimentos hospitalares, bem como dos respectivos estabelecimentos, com a finalidade de orientar, esclarecer e informar a população sobre a qualidade, a higiene e a segurança que oferecem os produtos, serviços e ambientes.

Art. 243. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal, na ausência de dispositivos legais sanitários aplicáveis e não previstos nesta Lei, expedirá Normas Complementares regulamentando e disciplinando as matérias em questão, através de Decretos, Portarias, Resoluções ou Normas Técnicas Especiais, em conformidade com os dispositivos pertinentes das Leis, Decretos, Portarias e Resoluções Estaduais e Federais.

Art. 244. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.**LUIZ HENRIQUE DO AMARAL**

Prefeito Municipal

ALCINA ROCHA SANTOS

Secretária de Saúde

Decreto nº 572/2010

ROGÉRIO MOREIRA

Secretário de Administração

RITA DE CÁSSIA PIRES RODRIGUES

Coordenadora da Vigilância Sanitária

Portaria nº 014/2014

Publicado por:

Gleis Alves dos Santos

Código Identificador:FE4B4E00**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO****PROCESSO LICITATÓRIO****MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 096/2014****PROCESSO Nº. 121/2014/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 10 de Dezembro de 2014, onde se consagrou vencedor a Empresa: **ADM COMÉRCIO VAREJISTA DE PARAFUSOS LTDA ME**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Mangueira Hidráulica, capa e conexão, a serem utilizadas em máquinas e veículos do Município de Colíder - MT

COLIDER/MT, 12 de Dezembro de 2014.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:B55AA37D**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2014****PROCESSO Nº. 119/2014/CPL/TP**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colíder - MT COMUNICA através deste, conforme Edital 119/2014, referente à Tomada de Preço acima citada, cuja abertura deu-se em 12 de Dezembro de 2014, onde consagrou-se vencedor do item licitado a Empresa **CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP**

Objeto: Contratação de Empresa para execução de Obra referente à Construção do Muro da Escola Municipal Ivanira Moreira Junglos do Município de Colíder - MT,

Colíder/MT, 12 de Dezembro de 2014.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:818077D5**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 001/2014 – DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.**

“O conselho Curador do PREVI – LIDER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder – MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidos pela Lei nº 2.361/10, de 08 de julho de 2010, alterações posteriores, e por seu Regimento Interno.”

“Considerando o disposto na Portaria nº 4.992., art. 17, de 05/02/1999 e Art.1º, § 8º, da Portaria MPS nº 1.348., de 19 de julho de 2.005 e Portaria n.º 183 de 21/06/2006.”

E ainda, considerando a necessidade de disciplinar o aproveitamento das sobras de custeio de um exercício para outro;

Resolve:

Art. 1º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder – MT, poderá constituir reservas com o montante das sobras do custeio administrativo, do exercício financeiro de 2013, transferido para o exercício de 2014 no valor de **R\$ 75.743,37 (setenta cinco mil setecentos quarenta três reais e trinta sete centavos).**

Parágrafo Único - O valor expresso nesse artigo cria uma taxa suplementar do limite da taxa administrativa de 0,49% (zero inteiros e quarenta nove por décimos por cento) para o complemento da taxa administrativa normal de **2,00% (dois por cento)**; Conforme Anexo I da Resolução.

Art. 2º Os recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

DONIZETH PEREIRA DE PAULA

Presidente

ANEXO I - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2014 TAXA ADMINISTRATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2014

TOTAL GERAL BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE 2012	
ORIGEM	VALOR
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL +	13.636.236,46
PROCESSOS DE PRECATORIAS	137.800,00
SERVIDORES DO PREVI-LIDER	0,00
SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL	516.675,15
SERVIDORES CEDIDOS(T.R.T.)	122.162,77
INATIVOS	900.337,82
PENSIONISTAS	226.337,82
TOTAL GERAL	15.539.977,35
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	235.056,17
PERCENTUAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1,51
TAXA 2% ANUAL	310.799,54
SOBRA DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO	75.743,37

Colíder/MT, 28 de novembro de 2014

DONIZETH PEREIRA DE PAULA

Presidente

JEAN WAGNER BORRO.**ALENCAR PEREIRA****SANDRA REGINA M. DE SOUZA****JOÃO BRANDÃO DE ALMEIDA****JOSE CARLOS DA SILVA****ODAIR ANDRE****MARLENE AP DE OLIVEIRA ALVES**

Publicado por:
Jean Wagner Borro
Código Identificador:26533C02

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 118/2014

Colider/MT., 15 de dezembro de 2014.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do processo seletivo simplificado nº. 001/2014 da Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Senhor NILSON JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2014 para provimento em contrato temporário da Prefeitura Municipal de Colider-MT., com base no item 9.1 do Edital de abertura, homologado em 18 de junho de 2014, publicado no Jornal Oficial dos Municípios – AMM em 18 de junho de 2014, pelo prazo 180 dias, contado a partir de 15 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 15 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso.

Registre-se.
Publique-se.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Fatima Ordakowski
Código Identificador:A9FDCCF5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 610/2014

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2014, em cumprimento ao Art. 29-A da C.F. e Emenda Constitucional n.º 58/2009 e dá outras providências”.

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com o amparo do Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI:

Artigo 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, **Lei Municipal nº 585/2013 – Lei Orçamentária Anual**, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 63.532,85 (Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	01 – Câmara Municipal
Unid. Orç.	001 – Câmara Municipal
Função	01 – Legislativa
Sub-Função	031 – Ação Legislativa
Programa	0013 – Processo Legislativo
Proj. /Ativ.	2.036 – Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento	4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor R\$	58.509,00

Artigo 2º - Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, Inciso III, da Lei 4.320/64, proveniente de anulação total ou parcial das seguintes Dotações Orçamentárias.

Órgão	03 – Secretaria Municipal de Finanças
Unid. Orç.	002 – Reserva de Contingência
Função	28 – Encargos Especiais
Sub-Função	846 – Outros Encargos Especiais
Programa	9999 – Reserva de Contingência
Proj. /Ativ.	9999 – Reserva de Contingência
Elemento	9999.99.99.00 – Reserva de Contingência
Valor R\$	58.509,00

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em **12 de Dezembro de 2014.**

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº 002/GP/2013

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:540B5719

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2014, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de limpeza pública, com o objetivo de preparar a cidade para os eventos de final de ano e aniversário da cidade, teve como vencedora a empresa G M N EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, por apresentar menor preço de R\$ 15.779,00 (quinze mil setecentos e setenta e nove reais) no objeto licitado.

Conquista D'Oeste, 12 de dezembro de 2014.

ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eronaldo Mendes Teixeira Junior
Código Identificador:25912896

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO

OFICIO 128/2014

DO:Prefeito Municipal de Cotriguaçu.
Ao: DD Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

Cotriguaçu, MT, 30 de abril de 2014

Em observância do que dispõe o Parágrafo único de Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lrf, estamos informando a relação de obras em andamento, que, por força do retro mencionado Art 45 da Lrf, terão precedência na alocação de recursos quando da edificação da Lei Orçamentária Anual- Loa para o exercício de 2015.

Obras em execução :

Esgoto sanitário
Pavimentação asfáltica urbana
Manutenção e aberturas de estradas vicinais.
Usina de Beneficiamento de Leite e derivados
Construção de Creche Municipal
Quadra Esportiva na Escola Municipal
Construção da Unidade de Saúde (Posto de saúde centro)

Sendo o que nos reporta para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de estimas e considerações.

Atenciosamente

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Walquiria S. Domingos Pereira
Código Identificador:81D830F5

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL PE 079/2014- - AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.523/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CIDADANIA E JUVENTUDE - SMECJ

Objeto: Contratação de empresas especializadas para aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, aquisição de materiais de identificação e divulgação, serviços de fornecimento de lanches e serviços de locação de equipamentos para realização de eventos visando o atendimento do **Programa de Esporte e de Lazer da Cidade - PELC** – Núcleo Urbano, conforme especificações, detalhamentos e demais condições contidas no edital e seus anexos.

Local: O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, **via INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Através da utilização do aplicativo "**Licitações-e**" - **www.licitacoes-e.com.br**.

End. para retirada do Edital: O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do endereço: **www.cuiaba.mt.gov.br**, na opção "Serviços", no link "Licitações".

Informações: Suspenso para alteração no edital.

CAMILA MORAES DE OLIVEIRA

Pregoeiro(a) Oficial

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Secretário de Planejamento e Finanças

Data da Assinatura: 11/12/2014

Publicado por:

Valdir Pereira Silva
Código Identificador:0410AA04

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 21.811/2014

Adjudicamos Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2014**, cujo objeto é a Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes à Diretoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde. De acordo com descrição no Projeto Básico.

Empresa Vencedora: CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA.

Ganhou os Itens: 1, 2 e 4.

Valor Total **R\$ 125.220,06** (cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais e seis centavos).

Empresa Vencedora: INALAMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Ganhou o Item: 3.

Valor Total **R\$ 187.992,00** (cento e oitenta e sete mil e novecentos e noventa e dois reais).

Cuiabá/MT, 12 de dezembro 2014.

Adjudico e Homologo:

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Magda Rossi
Código Identificador:3FB275F8

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 21.811/2014

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2014**, cujo objeto é a Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes à Diretoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde. De acordo com descrição no Projeto Básico.

Empresa Vencedora: CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA.

Ganhou os Itens: 1, 2 e 4.

Valor Total **R\$ 125.220,06** (cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais e seis centavos).

Empresa Vencedora: INALAMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Ganhou o Item: 3.

Valor Total **R\$ 187.992,00** (cento e oitenta e sete mil e novecentos e noventa e dois reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2014.

MAGDA ROSSI

Pregoeira Oficial

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Diretor Compra e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Magda Rossi

Código Identificador:E3C8FC60**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2014
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 16.649/2014)**

O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, torna público para conhecimento dos interessados, que conforme ofício nº 446/2014/CAF/SMTUR, emitido pelo Secretário Sr. Marcus Fabrício, Secretário Municipal de Turismo, que REVOGOU o Pregão Presencial 036/2014 cujo objeto é Concessão Onerosa para fins de exploração comercial dos espaços públicos integrantes ao Centro de Animação Turístico Balneário Coxipó Jurumirim – Ponte de Ferro, no distrito do Coxipó do Ouro, em Cuiabá-MT; composto de restaurantes, quiosques, restaurante/bar, estacionamentos para exploração comercial e Centro de Atendimento ao Turista – CAT e atrativos turísticos; de acordo com as especificações constantes no presente edital e seus anexos, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, em amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2014.

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Magda Rossi

Código Identificador:001F8DB3**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 011/2014**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2014. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. Licitantes Vencedoras: C. T. DA SILVA – ME para os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28 e 29 no valor de R\$ 41.680,00 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), M. CAITANO DA SILVA – ME para os itens 03, 04, 15 e 20 no valor de R\$ 1.695,24 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) e a empresa ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP para os itens 01, 02, 05, 17, 19, 25 e 30 no valor de R\$ 23.156,98 (vinte e três mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos) totalizando o valor de R\$ 66.532,22 (sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos).O Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** o processo licitatório em epígrafe.

Curvelândia-MT, 12 de dezembro de 2014.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

July Joana Vicensotti

Código Identificador:0C78643D**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -REGIÃO
CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO- (CISCN)
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 008/2014 - CISCN**Edital de Convocação do Processo Seletivo
Simplificado 008/2014 – CISCN/MT

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso – CISCN/MT, Sr. Juviano Lincoln, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços de utilidade pública prestados por este Consorcio, vem CONVOCAR as seguintes pessoas aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

CARGO/FUNÇÃO:**ENFERMEIRO (A)**

NOME COMPLETO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
Mariceia Machado dos Santos	12/36 HS/SEMANAL	2.355,76	4.º

Os convocados deveram apresentar-se no Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso – CISCN/MT em até cinco dias úteis após a publicação deste edital com a documentação que comprove as condições de contratação exigida no item 2 do edital do presente Processo Seletivo, para efetivação da contratação, sob pena de ser declarada sem efeito esta convocação.

Diamantino, 12 de dezembro de 2014.

JUVIANO LINCOLN

Presidente do Consorcio

Publicado por:

Elaine Cristina Soares

Código Identificador:358D3292**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125/2014**

Designa o Gestor e Coordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Diamantino - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. JUVIANO LINCOLN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica DESIGNADA como Gestora e Coordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Diamantino - MT, a Secretária de Assistência Social, Srª THÉRÊSE SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 508638/SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 352.366.711-91, residente e domiciliada à Rua Almirante Batista das Neves, s/n, Centro, em Diamantino/MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 01 de dezembro de 2014.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juçara Ramos Magalhães

Código Identificador:34D400CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 080/2014

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2014**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 17.134.673/0001-37, com endereço na Rua Pedro Alves, nº 62, Bairro Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Sidnei de Andrade Balbi, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 21340023-7 DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 116.242.157-69, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Nº 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAMENTO DO LEITE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	CÂMARA 5X3X3 - Câmara com dimensões de 5.000 x 3.000 x 3.000mm; Com isolamento no piso; Isolamento lateral; Placas de pvc later; Forçador de ar e painel de controle.	UND	01	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00
Valor total da proposta: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).					

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da

Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 089/2014 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos deverão ser entregues exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **30 (Trinta) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o n.º. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **05 dias**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço;

hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 089/2014** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.

É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 12 de dezembro de 2014.

Município de Diamantino
JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal
Contratante

Engepar Comércio e Instalação de Equipamentos LTDA - EPP
SR. SIDNEI DE ANDRADE BALBI
Contratada

TESTEMUNHAS:

LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO

RG: 105.816-93 SSP/MT
CPF: 559.445.971-04

LAURO JOSNEY CORREA

RG: 1099500-5 SJ/MT
CPF: 693.215.071-91

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:730B8903

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 011/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E/ OU CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT JOSAIR JEREMIAS LOPES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei: 1.340/2013 de 08 de agosto de 2013 em conformidade com o Edital nº 001/2013, publicado no Jornal da AMM-MT em 05/09/2013, e o resultado homologado através do decreto nº 003/2014 de 07 de janeiro de 2014, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e/ ou classificados no concurso público 001/2013, para comparecer junto ao Departamento Pessoal desta Prefeitura Municipal, sito a Avenida Cuiabá nº 143 – Bairro Centro – Dom Aquino – MT no horário das 07:30 às 13:00 horas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, munidos da documentação exigida relacionados ao anexo único deste Edital, para fins de nomeação e posse, o que não ocorrendo implicará em desistência da vaga ao cargo em que foi aprovado e/ ou classificado.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	SECRETARIA
CLALDIONEI AGUIAR DE SOUZA	3º	TÉCNICO MANUTENÇÃO E TRATAMENTO - DAE	SEC. PÚBLICAS URBANISMO OBRAS E
DEJANE SANTOS SOUZA	4º	AGENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - GARI	SEC. PÚBLICAS URBANISMO OBRAS E

O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga. O anexo a este Edital encontra-se disponível no Jornal da AMM-MT, no Departamento Pessoal e afixado no mural desta Prefeitura e se tornam parte integrante do presente Edital.

Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, em 12 de Dezembro de 2014.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2014

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DO CONCURSO PÚBLICO
Nº 001/2013 CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA - SRH N.003/2013

6.13)Da convocação de posse a nomeação em caráter efetivo observará o numero de vagas existentes e a ordem de classificação, e dá-se por meio de decreto emitido pelo Prefeito Municipal e/ou se for o caso Presidente da Câmara municipal;

6.14) Publicado o Ato de nomeação , em Diário Oficial da AMM , os candidatos classificados, primeiros colocados no concurso serão convocados para tomar posse e deverão apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove:

Cédula de identidade; ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (se for o caso);
Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos;
Cartão de identificação do contribuinte (CPF);
Cartão do PIS/PASEP;
Comprovante de votação das duas ultimas eleições que antecedem a posse;
Titulo eleitoral;
Certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do município dos últimos cinco (05) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado);
Certidão negativa de débitos para com o município de Dom Aquino;
Atestado médico admissional expedido pelo profissional credenciado no Ministério do Trabalho de acordo com as exigências da administração municipal, registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
Certidão de reservista (quando do sexo masculino);
Comprovante de escolaridade (diploma registrado);
Declaração contendo endereço residencial;
Declaração negativa de acúmulo de cargo público(sendo que esta declaração deverá ser expedida pelos órgãos das esferas: Federal, Estadual e Municipal); não ter infringido as leis que fundamentam o edital;
Declaração de bens;
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - **(Para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas);**

6.14.1)Deverá constar obrigatoriamente nos atestados, nos exames médicos e documentos complementares: o nome completo e o numero ou do RG do CPF do nomeado; não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis, que não contenham identificação do médico declarante-carimbo e assinatura, e com mais de 60 (sessenta) dias contados da data da expedição do documento.

6.14.2) O Candidato nomeado como portador de necessidades Especiais-PNE deverá apresentar laudo médico, discriminando a espécie, o grau ou nível de deficiência , com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, e a provável causa da deficiência;

6.14.3)Os exames e os demais procedimentos médicos previstos nesta Instrução Normativa que foram solicitados ao nomeado poderão ser provenientes dos serviços da rede saúde pública ou privada; O ônus

decorrente da realização dos exames e dos demais procedimentos médicos ou documental é de inteira responsabilidade do nomeado.

6.15) O candidato para o cargo efetivo deverá obrigatoriamente apresentar ao setor de recursos humanos declaração emitidas pelos órgãos das esferas: Federal, Estadual e Municipal de acumulação de cargos empregos e ou funções nesta esferas.

6.16) Deverá ser verificado se o candidato recebe proventos de aposentadoria se aposentado verificar a natureza do cargo em que inativou-se (operacional, técnico ou científico) e respectiva carga horária; havendo acumulação verificar a natureza dos cargos e se esta previsto na execução dos incisos XVI e XVII e & 10 do artigo 37 da Constituição Federal;

6.17) Em qualquer situação existindo a hipótese de acumulação ilícita de cargos empregos ou funções públicas o setor de recursos humanos deverá elidir a situação irregular antes de o candidato tomar posse do novo cargo;

6.18) Aprovada a documentação Será editado o decreto de nomeação, publicação e assinatura do termo de posse e exercício em livro próprio;

6.19) A investidura em cargo público ocorrerá com a posse; a posse deverá ocorrer no prazo improrrogável de até 30 dias, contados da publicação do ato de provimento;

6.20) O prazo de validade do concurso público será de até dois (02) anos, sendo que poderá ser prorrogável em vez, por igual período;

6.21) O prefeito e/ou presidente da câmara deverá verificar sob pena de responsabilidade se forem satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para a investidura do cargo; toda documentação deverá ser conferida antes da posse;

Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT em 12 de dezembro de 2014.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laudiceia Gomes da Silva

Código Identificador:8FEA1F08

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 093/2014 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS APROVADOS E/ OU CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT JOSAIR JEREMIAS LOPES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei: 1.340/2013 de 08 de agosto de 2013 em conformidade com o Edital nº 001/2013, publicado no Jornal da AMM-MT em 05/09/2013, e o resultado homologado através do decreto nº 003/2014 de 07 de janeiro de 2014, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação.

D E C R E T A:

artigo 1º - Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados aprovados e/ ou classificados no Concurso Público 001/2013, para o preenchimento da vaga em cargo efetivo da Administração Municipal.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	SECRETARIA
CLALDIONEI AGUIAR DE SOUZA	3º	TÉCNICO MANUTENÇÃO E TRATAMENTO - DAE	SEC. OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
DEJANE SANTOS SOUZA	4º	AGENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - GARI	SEC. OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

ARTIGO 2º - O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 03 de novembro de 2014.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Laudiceia Gomes da Silva

Código Identificador:803B7DEE

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 429/2014.**

DATA: 10 de DEZEMBRO de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir a Comissão Técnica de Avaliação de Softwares referente ao Processo Licitatório N° 053/2014.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos Senhores:

Marcelo Kohut: servidor Efetivo, ocupante do Cargo de Técnico em Informática - **Representante do Departamento de Tecnologia da Informação.**

Rogério José Mendicino: servidor Efetivo, ocupante do Cargo de Agente de Controle Interno - **Representante do Departamento de Controladoria Municipal.**

Miriam Patrícia dos Santos da Silva: servidora Efetiva, ocupante do Cargo de Agente Administrativa Nível II - **Representante do Departamento de Tributação.**

Adriano Rosa Eugenio: servidor Efetivo, ocupante do Cargo de Agente Administrativo Nível II - **Representante do Departamento de Contabilidade.**

Rodrigo Megiolaro: servidor Efetivo, ocupante do Cargo de Agente Administrativo Nível I - **Representante do Departamento de Tesouraria.**

Dirce Aparecida dos Santos: servidora Efetiva, ocupante do Cargo de Assistente Administrativa Nível I - **Representante do Departamento de Pessoal.**

Marli Tack: servidora Efetiva, ocupante do Cargo de Agente de Tributos Nível I - **Representante do Departamento de Compras.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:66687FD3

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 497/2014

LEI MUNICIPAL N.º 497/2014
DATA: 11 DE DEZEMBRO 2014

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 34.850.000,00 (Trinta e quatro milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), sendo, o valor de R\$ 32.450.000,00 (Trinta e dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) para a administração direta e o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões de reais), assim distribuídos: Despesa em igual valor

Orçamento Fiscal: R\$ 23.167.000,00 e

Orçamento da Seguridade Social: R\$ 11.683.000,00

TOTAL: R\$ 34.850.000,00

Art. 2º. A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2”, observando o seguinte desdobramento sintético:

Art. 3º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas a categoria econômica e as fontes abaixo discriminadas:

RECEITAS CORRENTES	Em R\$
1.1 - Receita Tributária	2.337.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	110.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	181.000,00
1.4 - Receita de Serviços	531.000,00
1.5 - Transferências Correntes	30.018.500,00
(-) - Deduções da Receita do FUNDEB	-3.724.000,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	160.000,00
(-) - Deduções da Receita Corrente	-124.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	Em R\$
2.1 - Alienação de Bens	10.000,00
2.2 - Transferências de Capital	2.950.000,00
Amortização de Empréstimos	
TOTAL	32.450.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento da receita do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de FELIZ NATAL - FELIZ-PREVI, anexo à presente Lei, será realizado de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	Em R\$
1.1 - Receita de Contribuição	1.901.700,00
1.3 - Receitas Patrimoniais	483.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	15.300,00
7. - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	
TOTAL	2.400.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” a “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	Em R\$
Legislativa	1.350.000,00
Administração	4.067.000,00
Assistência Social	1.773.000,00
Previdência Social	1.500.000,00

Saúde	7.510.000,00
Educação	8.695.000,00
Cultura	361.000,00
Urbanismo	6.894.050,00
Saneamento	315.000,00
Gestão Ambiental	69.000,00
Agricultura	573.000,00
Desporto e Lazer	495.000,00
Encargos Especiais	297.950,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Reserva do RPPS	900.000,00
TOTAL	34.850.000,00

2 - POR PROGRAMAS:	Em R\$
GESTAO POLITICA DO PODER LEGISLATIVO	1.350.000,00
GESTAO POLITICA DO GABINETE DO PREFEITO	807.000,00
TRANSPARENCIA E EFICIENCIA NOS GASTOS PUBLICOS	115.000,00
GESTAO POLITICA DA SECRET. DE ADMINIST. E FINANÇAS	3.145.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	297.950,00
GESTAO POLITICA DA SECRET. DE EDUC ESPORTES E LAZER	1.091.000,00
GESTAO POLITICA DA SECRET DE AGRICULT.PEC.ASS. FUN	562.000,00
GESTAO POLITICA DA SECRETARIA DA SAUDE	1.300.000,00
GESTAO POLITICA DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA DE OBRA	3.928.050,00
CULTURA VIVA	108.000,00
GESTAO POLITICA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIA	1.420.000,00
INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENV DO MUNICIPIO	3.320.000,00
ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	365.000,00
MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE	433.000,00
EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE	6.916.000,00
EDUCACAO PARA TODOS	50.000,00
DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADE MOTORAS	230.000,00
SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	481.000,00
CIDADE ILUMINADA	130.000,00
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	40.000,00
APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICOLA	40.000,00
PROTECAO SOCIAL BASICA - MUN QUE ACOLHE E PROTEGE	210.000,00
INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD	7.000,00
APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	86.000,00
MUNICIPIO MELHOR NO SOCIAL	7.000,00
MORAR BEM	18.000,00
APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	5.520.000,00
PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	190.000,00
VALORIZACAO PROM ACESSO A CULTURA E TURISMO	233.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE GESTORA:	32.450.000,00

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	Em R\$
Despesas Correntes	29.141.000,00
Despesas de Capital	3.259.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:	32.450.000,00

4 - POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Em R\$
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.350.000,00
01 - Câmara Municipal	1.350.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	922.000,00
01 - Chefe de Gabinete	824.000,00
02 - Controladoria	98.000,00
03 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.442.950,00
01 - Gabinete do Secretário	3.442.950,00
04 - SEC. MUNIC. DE EDUC/ CULT. E DESP	9.551.000,00
01 - Gabinete Do Secretário	1.691.000,00
02 - Fundo Municipal de Educação	1.005.000,00
03 - Fundeb 60%	4.020.000,00
04 - Fundeb 40%	1.980.000,00
11 - Departamento de Cultura	360.000,00
12 - Departamento de Desporto	495.000,00
05 - SEC. ASSISTENCIA TRABALHO E ACOO SOCIAL	1.773.000,00
01 - Gabinete da Sec. de Assistência Social	1.656.000,00
02 - Fundo Municipal Criança e Adolescente	110.000,00
04 - Fundo Municipal de Idoso	7.000,00
06 - SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO	7.560.000,00
01 - Gabinete do Secretário	1.390.000,00
02 - Fundo Municipal de Saúde	6.170.000,00
07 - SEC. DE INFRA ESTRUTURA	7.159.050,00
01 - Gabinete do Secretário	2.749.050,00
02 - Departamento Rodoviário	3.990.000,00
3 - Departamento de Serviços Urbanos	155.000,00
4 - Departamento Água e Esgoto	265.000,00
08 - SEC. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO	642.000,00
01 - Gabinete do Secretário	617.000,00
02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	25.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	32.450.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento da despesa do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal - FELIZ-PREVI**, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - POR FUNÇÕES DO GOVERNO	Em R\$
09. - PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.400.000,00

2. POR PROGRAMA	Em R\$
Gestão da Política do Fundo Prev.	2.400.000,00
TOTAL DA DESPESA:	2.400.000,00

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	Em R\$
Despesas Correntes	1.439.000,00
Despesas de Capital	11.000,00
Reserva de Contingência	950.000,00
TOTAL DA DESPESA:	2.400.000,00

4. POR ÓRGÃO DA ADM.	Em R\$
1. Previdência dos Servidores de FELIZ NATAL	2.400.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, perfazendo o valor de R\$ 10.455.000,00 (dez milhões quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:742CC202

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 498/2014**

LEI MUNICIPAL Nº 498/2014.

DATA: 11 de Dezembro de 2014.

SÚMULA: Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Servidores Municipais do Município de Feliz Natal e dá outras providências.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.770, de 09 de Setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Servidores Municipais do Município de Feliz Natal-MT, com o objetivo de, durante os primeiros 06 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º -Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até trinta dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

§ 2º - A prorrogação a que se refere o § 1ºdeste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 112, da Lei Complementar nº 003/2007 de 05 de Julho de 2007.

§ 3º -O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – 30 (trinta dias), no caso de criança de até 01 (um) ano de idade;

II – 40 (quarenta dias), no caso de criança de mais de 01 (um) e menos de 04 (quatro) anos de idade; e

III - 20 (vinte dias), no caso de criança de 04 (quatro) à 08 (oito) anos de idade.

Art. 3º - A prorrogação da licença prevista nesta Lei será custeada com recursos do Município de Feliz Natal.

Art. 4º -A servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após o início da vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 02 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:6C7DF463

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 499/2014**

LEI MUNICIPAL Nº 499/2014.

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS - NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Feliz Natal- MT, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas inscritas em Dívida Ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2014.

Parágrafo Único – O programa de recuperação fiscal abrangerá os tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º - A administração do REFIS será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a quem compete implementar os procedimentos necessários à Execução do Programa, observado o disposto no decreto regulamentar desta Lei.

Art. 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º - O ingresso no REFIS implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de Dezembro de 2014, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretratável.

§ 3º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 4º - O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Art. 5º - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada no período de **30/01 à 30/12/2015**, para pagamento em Cota Única ou através das opções de pagamento estipuladas no art.7º desta Lei, respeitando-se o prazo para pagamento de todas as parcelas dentro do exercício financeiro de 2015.

Parágrafo Único - O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 6º - O parcelamento não poderá exceder a 12 (doze) parcelas sucessivas, expressas em reais.

§ 1º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) URM (Unidade de Referência Municipal).

§ 2º - Sobre o valor das parcelas futuras serão acrescidos juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados sobre o valor de cada uma das parcelas, a contar da data do pedido de parcelamento, devendo tal acréscimo ser pago juntamente com o valor da parcela.

§ 3º - A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará a exclusão do contribuinte do programa de Recuperação Fiscal.

Art. 7º - Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 4º desta Lei, observadas as seguintes condições:

I – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e quitar em parcela única ou parcelar em até 03 vezes, no período de 30/01/2015 à 30/12/2015, os débitos de natureza tributária constituídos até 31 de Dezembro de 2014, inscritos ou não em dívida ativa.

II – remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em 04(quatro)até 06(seis) parcelas, somente com adesão até 30/07/2015, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III – remissão de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em 07(sete) até 09 (nove)parcelas, somente com adesão, até a data de 30/04/2015, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV – o contribuinte ou responsável que optar por aderir ao REFIS e pagar os débitos em 10 (dez) à 12 (doze) parcelas não obterá remissão, sendo cobrado o valor integral da dívida.

§ 1º - A remissão dos encargos previstos no art. 4º desta Lei, só gerará direito aos contribuintes que efetivamente quitarem seu débito, ainda que de forma parcelada, não se aplicando àqueles que aderirem ao REFIS e não cumprirem integralmente com a quitação, nos prazos legais, das parcelas assumidas.

Art. 8º - Ficam extintos, por remissão, os créditos de natureza tributária, decorrentes de Juros, Multas e atualização monetária, constituídos até 31 de Dezembro de 2014, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cuja totalidade dos valores atualizados, em nome do contribuinte ou responsável, na data da publicação desta Lei, alcance valor equivalente de até 01 (uma) URM.

Parágrafo Único - Na hipótese de pagamento integral da dívida, que for objeto de ação judicial, o Executivo emitirá declaração de quitação de débito ao contribuinte, juntando-a aos autos, sendo que as demais despesas decorrentes das custas judiciais e honorários advocatícios correrão por conta do contribuinte, sob a responsabilidade de cobrança do Credor.

Art. 9º - A opção pelo REFIS sujeita, o contribuinte ou responsável a: I – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III - pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a data do acordo de parcelamento.

Art. 10 - São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 11 - O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS será dele excluído, mediante ato da Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - inadimplência de uma parcela, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS;
- III - compensação ou utilização indevida de créditos;
- IV - decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;
- V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Feliz Natal e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§ 1º - O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS.

§ 2º - A notificação far-se-á:

- I - de regra, via postal, com aviso de recebimento;
- II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§ 3º - A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§ 4º - A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 5º - O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS, será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§ 6º - Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referidos, esta produzirá seus efeitos trinta (30) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para a Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 12 - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Art. 13 - O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º - Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte ou responsável possa ter direito, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º - O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 10 (dez) dias do protocolo da opção.

Art. 14 - Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:A11C694F

PREFEITURA MUNICIPAL LEI 500/2014

LEI MUNICIPAL Nº 500/2014

DATA: 11 de Dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza a concessão de Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais regidos pela Lei Municipal nº 003/2007, à partir de 02 de Janeiro de 2015, e dá outras providências.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais regidos pela Lei Complementar nº 003/2007, de 05 de Julho de 2007, - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Feliz Natal, à partir de 02 de Janeiro de 2015, nos seguintes percentuais:

I - 17% (dezessete por cento) aos Servidores Municipais ocupantes dos cargos de Agente de Serviços Gerais I; Agente de Serviços Gerais II; Auxiliar Administrativo; Apoio em Nutrição Escolar; Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar (Zelador) e Apoio Em Manutenção Infraestrutura Escolar (Vigilante), cujo vencimento atual é de um salário mínimo.

II - 02% (dois por cento) aos Professores Municipais, acrescido nos coeficientes das classes B C e D, que passam a ser representadas pelos coeficientes 1,27; 1,37 e 1,52 respectivamente.

III - 10% (dez por cento) aos demais Servidores Municipais.

Parágrafo Único - O reajuste salarial concedido por esta Lei está previsto na Lei Orçamentária Anual para 2015, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disciplina a Lei Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

MPACTO FINANCEIRO – REAJUSTE SALARIAL 2015

Projeto de Lei N.º039/2014 – Reajustes Salariais aos Servidores Públicos Municipais regidos pela Lei Complementar nº 003/2007, de 05 de Julho de 2007, - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Feliz Natal, a partir de 02 de Janeiro de 2015.

Em cumprimento ao disposto no inciso I, do Art.1 6, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, apresentamos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2015, bem como para os dois exercícios subsequentes.

O impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2015 e para os dois subsequentes está abaixo demonstrado:

IMPACTO ANUAL – 2015	R\$ 60.252,39
IMPACTO ANUAL – 2016	R\$ 60.252,39
IMPACTO ANUAL – 2017	R\$ 60.252,39

O cálculo foi feito considerando-se 12 meses para o ano de 2015, supondo-se a entrada em vigor a partir de 01.01.2015. Multiplicando-se o valor do aumento da despesa mensal, no valor de R\$ 569.704,15 por 10% passaria para R\$ 626.674,57 e acrescentando-se R\$ 36.101,72 referente ATSS, resultou no total de R\$ 662.776,29 de impacto anual.

Por se tratar de despesa de caráter continuado, os efeitos financeiros decorrentes da aprovação do projeto de lei em apreço, não comprometerão as metas de resultados fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2015, anexo 2. Assim os efeitos financeiros serão compensados pelo aumento permanente de receita.

Finalmente, declaro que o presente projeto de lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

ANEXO 1 – CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO MENSAL

EESTADO DE MATO GROSSO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL				
Secretaria:02 CHEFIA DO EXECUTIVO FOLHA BASE	ACRECIMO 10%	VALOR FINAL		
Totais da Quebra Secretaria:	6 Funcionário(s)	24.925,13	2.492,51	27.417,64
Secretaria:03 SECRETARIA MUNICIPAL ADM PLANEJ E FINANC				
Totais da Quebra Secretaria:	40 Funcionário(s)	63.958,24	6.395,82	70.354,06
Secretaria:04 SECRET MUNIC EDUCACAO CULT E DESPORTO				
Totais da Quebra Secretaria:	224 Funcionário(s)	258.272,54	25.827,25	284.099,79
Secretaria:05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL				
Totais da Quebra Secretaria:	30 Funcionário(s)	40.576,94	4.057,69	44.634,63
Secretaria:06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Totais da Quebra Secretaria:	85 Funcionário(s)	116.033,44	11.603,34	127.636,78
Secretaria:07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA				
Totais da Quebra Secretaria:	42 Funcionário(s)	53.709,62	5.370,96	59.080,58
Secretaria:08 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT				
Totais da Quebra Secretaria:	5 Funcionário(s)	12.228,24	1.222,82	13.451,06
SALARIO BASE		569.704,15	56.970,42	626.674,57
ATS		32.819,75	3.281,97	36.101,72
TOTAL		602.523,90	60.252,39	662.776,29

Fonte: RH

ANEXO 2 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAÇÕES DE CARATER CONTINUADO LDO 2015.

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V	Valores em R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	5.830.000
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	(519.000)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.311.000
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.350.748
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	5.350.748

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:DB2C5DDB

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI 501/2014

LEI MUNICIPAL Nº 501/2014

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de até R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, **II 2º** da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente para o presente exercício que se tornaram insuficientes durante a execução.

Art. 2º- Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da Tendência de Excesso de Arrecadação calculada com base no Art. 43, § 3º da Lei 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:AB17A99B

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI 502/2014

LEI MUNICIPAL Nº 502/2014.

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL E CONSTRUÇÃO DE CASA DE APOIO PARA A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MOYGU COMUNIDADE IKPENG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal doar para a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MOYGU COMUNIDADE IKPENG, inscrita no CPNJ sob nº 05.264.209/0001-86 os imóveis urbanos municipais Lotes 12 e 13 da Quadra 19, com 360 m² cada um, localizados na Rua América do Norte, na sede do Município de Feliz Natal, mediante Termo de Doação.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal construir nos imóveis descritos no art. 1º desta lei uma Casa de Apoio aos Índios, com área construída de aproximadamente 140 m², com 03 quartos, 02 banheiros, área social, cozinha, escritório, lavanderia, área de circulação e espaço cultural.

§ 1º - o Poder Executivo terá o prazo de até 18 (dezoito) meses para a conclusão da obra.

§ 2º - O Município oficializará a doação dos imóveis em até 30 dias após a conclusão da obra, mediante a transferência através de escritura pública de doação a ser lavrada no Cartório do 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de Feliz Natal.

Art. 3º - À partir do momento em que o imóvel for oficialmente entregue à ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MOYGU COMUNIDADE IKPENG, todas as responsabilidades e despesas decorrentes do imóvel, tais como administração da Casa de Apoio, manutenção do imóvel, energia, água e respectivos impostos serão de responsabilidade da Associação Donatária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Livanete Francisca Vieira

Código Identificador:5411690C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE REVOGACAO LICITACAO NO 01-2014

DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014 – CARTA CONVITE Nº 01/2014 INSTAURADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT.

Fica prejudicado o processo administrativo nº 01/2014, Convite nº 01/2014, tendo em vista o que segue:

CONSIDERANDO que a empresa Borges Alexandre & CIA LTDA, foi desclassificada por apresentar certidão negativa de débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros com data vencida;

CONSIDERANDO que o prosseguimento do processo licitatório modalidade convite depende de três propostas válidas;

CONSIDERANDO o prazo exíguo para o encerramento do exercício financeiro, que inviabiliza a repetição do certame;

CONSIDERANDO que cabe ao ente público avaliar as questões de oportunidade e conveniência.

RESOLVO:

Revogar em seu todo o Processo administrativo nº 01/2014 que deu origem no Convite nº 01/2014, por não ser o mesmo mais conveniente ao interesse público e nem oportuno.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis Doeste/MT.

Figueirópolis Doeste/MT, em 12 de Dezembro de 2014.

CÉLIA FERREIRA MARQUES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Divino Ferreira da Costa

Código Identificador:8A839A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELACAO DE INSCRITO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 003-2014

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2014

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDO

Inscrição	Nome do Inscrito	Documento
MONITOR ESCOLAR		
01	MARILZA DE OLIVEIRA SILVA	1522957-2
06	VANIA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA	0983117-7
09	MARCIA PORCINA DA CONCEIÇÃO	1442458-4
13	SILVANE DOS SANTOS AGUIAR	18012213
14	VANUZA PEREIRA DOS SANTOS	1639207-8
16	JESSICA MALAQUIAS DOS SANTOS	2596718-5
17	IONE CAROLINE OLIVEIRA SILVA	2435218-7
22	TANIA CARMO DE OLIVEIRA	1866648-5
26	LUCIMAR DE MEIRA	1675105-1
27	VANESSA APARECIDA LOUREDA	48177461-0
31	VALQUIRIA VIANA DE OLIVEIRA	2304806-9
32	MALINY DA SILVA ROVEDA DE AQUINO	1913666-8
33	ANDRESSA FRANCO ALVES	22416129
34	ARLENE MIRANDA CARDOSO MOREIRA	438607-2
37	SILVANA DA SILVA CAMPOS	1639237
40	YURI MORAES DE LIRA	2488885-0
44	MARILENE MOTA DA SILVA CRUZ	14424447-9
45	ISABEL VIEIRA MACHADO DE MACEDO	1204355-9
47	EDNEIA MODESTO DE MENDONÇA	1555620-4
48	VERACI MACEDO DOS SANTOS	0407631-1
52	CRISTIANE BARBOSA LIMA DE MELO	2251220-9
59	LUZIA TRINDADE DA SILVA OLIVEIRA	1075942-5
60	VALDEIDE PEREIRA MARIANO	1502852-6
64	JONADARK MIGUEL DE OLIVEIRA	2180196-7
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
02	MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS	0827256-5
04	SILVIA REGINA GARCIA	951720
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR		
03	ERIKA TATIANE AGUSTINI	32284566-X
08	MARIANA APARECIDA DA SILVA	1468715-1
11	GESSICA VIVIANA CANDIDO SILVA	2277632-0
12	GEANCARLO DE ARRUDA MAGALHÃES	1381389-7
28	RAFAEL RIBEIRO DA SILVA	1639222-1
29	MARCILENE ROSA DA SILVA BILHEIRO	1660564-0
30	ALICE CRISTINA DE AGUIAR ALVAREZ	1604055-4
36	NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA	1412117-4
42	RIKELLY CRISTINA DE SOUZA CABRAL	2142069-6
50	GISELLE GONÇALVES DE QUEIROZ	1075618-3
64	PAULO CEZAR DA SILVA	1502849-6
PROFESSOR NIVEL MEDIO COMPLETO		
05	MARILEUZA CANDIDO SILVA	1811772-4
07	CLAUDIA ANTUNES PEREIRA DE SOUZA	2265002-4
11	GESSICA VIVIANA CANDIDO SILVA	2277632-0
15	ROSILENE ROSA MEIRA OLIVEIRA	1040447-3
18	ELAINE COLUNA DE CARVALHO	2251182-2
24	APARECIDA ENEZIA CAMPOS	1513509-8
35	ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA SILVA	2245375-0
38	MARILENE BARBOZA ALVAREZ	1202937-7
41	ISAMAR SEIDHT DA MOTA	2096368-8
51	LETICIA ALVAREZ DOS SANTOS	2251033-8
61	FABIO JUNIOR DA SILVA	2271147-3
62	SONIA MARIA DA SILVA LOUREDA	1552937-1
ORIENTADOR SOCIAL		
10	DALILA DOS REIS BRITO	1939682-1
20	NELCI ANTUNES CAMPOS SOBRINHO	1216101-2
21	ELAINE DA SILVA DE SOUZA	1737068-0
23	ANGELA MARIA BERNARDINO	11917636
25	CLAUDINEIA APARECIDA RIBEIRO	1629163-8

39	ALINE MARTINS DE OLIVEIRA LIRA	2440982-0
43	DAIANE DE ALENCAR SOUZA	2186719-4
46	JESSICA DAISY MARQUES DA SILVA	1461190-2
54	SONIA TRINDADE LAET	1273317-2
56	VANESSA DA SILVA SANTANA MARQUES	2441084-5
PSICOLOGO		
19	VERONICA SOARES DE OLIVEIRA	2192078-8
49	ANA KARLA DOS ANTONS AMARAL	1968185-2
53	JESSICA FERREIRA LEMOS	1654718-7
55	VALERIA BORGES FERREIRA	1627343-8
57	CLAUDINEIA ARAUJO DOS SANTOS	093295528
58	NATAIL DE SOUZA BARROS	1948634-0
63	ROBERTA MODESTO DOS PASSOS	10249001

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira Souza
Código Identificador:BD42F7BA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 651/2014

LEI Nº. 651, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a convênios e acordos de interesses sociais firmados entre o Município e órgãos governamentais das esferas estaduais e federais e dá outras providências.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 12/12/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento administrativo municipal.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas Estaduais e Federais, bem como com outros Municípios do Estado, visando à cooperação técnico-financeira.

Parágrafo Único - As contratações a que se referem aos artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços de combate à dengue;

II - atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado;

III - atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal;

IV - atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º - O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Município, não podendo ultrapassar o período de um ano.

Art. 4º - As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os servidores contratados por esta Lei receberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo

convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º - Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou semelhantes, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

§ 2º - O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

Art. 7º - O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotações específicas e serão cobertas pelos recursos previstos no Orçamento Anual do Município para exercício financeiro de 2015.

Art. 9º - O número máximo de servidores contratados pelo amparo desta Lei será de 206 (duzentos e seis) servidores, distribuídos na seguinte forma e lotação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
CARGO	QTDE VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE TRIBUTARIO	2	40	1.437,36
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40	1.184,88
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (20HRS)	1	20	790,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
CARGO	QTDE VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	3	40	740,54
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40	1.184,88
RECEPCIONISTA	2	40	790,54
VIGILANTE	1	12/36	790,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO			
CARGO	QTDE VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
OPERADOR DE MÁQUINAS	2	40	1.696,00
BIOLOGO	1	40	2.965,05
RECEPCIONISTA	1	40	790,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
CARGO	QTDE VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	5	40	790,54
PSICÓLOGO	1	40	2.965,05
RECEPCIONISTA	1	40	970,54
DIGITADOR	1	40	857,01
PROFESSOR DE DANÇA	1	30	1.551,33
ARTES DE MUSICA	2	30	800
PROFESSOR DE ED. FISICA	1	20	1.096,25
INSTRUTOR CURSOS LIVRES	3	30	848
AG.ADMINISTRATIVO	1	40	1.184,88
PROFESSOR CURSOS LIVRES	1	40	2.068,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
CARGOS	QTDE VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
MOTORISTA	10	40	1.378,00
GUARDA	4	12/36	790,54
GARI	7	40	1.037,47
ELETRICISTA	1	40	2.915,00
BORRACHEIRO	1	40	1.037,47
OPERADOR DE MAQUINAS	9	40	1.696,00
AGENTE MUN. SANEAMENTO	2	40	1.437,36
ARQUITETO/ENGENHEIRO	2	20	4.240,00
AG.ADMINISTRATIVO	2	40	1.184,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER			
CARGO	QTDE VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSORES PEDAGOGO	30	30	1.644,40
PROF.ED.FISICA	3	30	1.644,40
AUX. DE MAESTRO	1	40	1.346,73
SECRETARIO ESCOLAR	3	40	790,54
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	13	40	790,54
MERENDEIRO	9	40	790,54
GUARDA	4	12/36	790,54
MAESTRO	1	40	3.000
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40	1.184,88
PSICÓLOGO	1	40	2.965,05
AUX. DE DESEN.INFANTIL	12	40	790,54
MOTORISTA	9	40	1.378,00
ASSISTENTE SOCIAL	1	40	3.369,36

AG.MANUT.E LIMP.ESCOLAR	1	40	1.028,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
CARGOS	QTDE VAGAS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE AMBIENTAL	2	40	932,8
AUX.SERV.GERAIS	10	40	790,54
ENFERMEIRO	2	40	3.060,75
FISIOTERAPEUTA	1	40	3.498,00
AG. COMUN. SAÚDE(ACS)	5	40	1.014,00
MÉDICO VETERINÁRIO	1	40	2.965,05
MOTORISTA(ZONA RURAL)	1	40	1.378,00
PSICÓLOGO	1	40	2.965,05
RECEPCIONISTA	5	40	790,54
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	8	40	1.437,36
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	1	40	1.437,36
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	40	1.184,88
ED.FÍSICO	1	25	1.644,40
AG.VIG.SANITARIA	1	40	932,80
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	1	40	2.488,60
NUTRICIONISTA	1	40	2.965,05

Art. 10 Para as contratações da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, realizar-se-á Processo Seletivo Simplificado, em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando a continuidade dos serviços administrativos municipais no decorrer do exercício de 2015, fixando vagas, requisitos mínimos, jornada de trabalho, nível salarial, vencimento mensal básico, necessários para a ocupação dos cargos.

Art. 11° – O Executivo Municipal regulamentará por meio de decreto, os atos necessários e pertinentes a completa regulamentação e aplicação da presente Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias fixadas para o exercício de 2015.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do norte, 15 de Dezembro de 2014.
Gabinete do Prefeito

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Matos
Código Identificador:DD4BFA03

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO D ELICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2014

Prefeitura Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira Oficial designada pela portaria nº 133/2013, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 044/2014** no dia **26.12.2014** às **9:00h** (horário de Brasília), que será regida pela lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelos decretos nº 3.555/2000, 3784/2001 e 5450/2005; com aplicações subsidiária da lei nº8666/93, suas alterações e demais alterações aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 044/2014

OBJETO: Aquisição de Medicamento.

REALIZAÇÃO: 26.12.2014

ABERTURA DA SESSÃO: 08:30 horas

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇOS: 9:00 horas

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados no site www.cidadecompras.com.br.

PUBLIQUE-SE.

Guiratinga, 15 de Dezembro de 2014.

HÉLIO ANTÔNIO FELIPIN GOULART
Prefeito Municipal

ELEUSA FERREIRA SOUZA

Pregoeira Oficial do Município de Guiratinga/MT

Publicado por:
Juliana Macedo Kaneko
Código Identificador:54539048

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 235, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Compõe o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos recursos a serem aplicados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.Fica composto por esta Portaria o **Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos recursos a serem aplicados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, conforme segue abaixo:

MEMBROS	REPRESENTATIVIDADE	CPF
Titular: Pricila Maria Pereira	Representantes do Poder Executivo	Titular: 025.152.971-10
Suplente: Caroline Longhi		Suplente: 042.042.921-27
Titular: Simone Machado da Silva		Titular: 024.043.311-40
Suplente: Weldejaison Bonfim Costa		Suplente: 014.737.201-17
Titular: Valdinéia Valero Ruiz	Representantes dos Professores da Educação Básica	Titular: 609.536.249-00
Suplente: Silvia Gallon Leimann		Suplente: 541.330.500-10
Titular: Idanir Astolfi Delgado	Servidores Técnicos Adm. Educacional	Titular: 856.040.389-20
Suplente: Aparecida Fernandes Rodrigues Dondoni		Suplente: 009.486.951-02
Titular: Solange Catarina Carlot	Representantes dos pais de alunos da Educação Básica	Titular: 643.849.850-53
Suplente: Edilaine Delapria Selinger		Suplente: 729.571.661-00
Titular: Loreci de Araújo Palhano		Titular: 746.818.690-15
Suplente: Fabiana Jede		Suplente: 011.895.031-23
Titular: Gisele Metz	Representantes do Conselho Municipal de Educação	Titular: 004.300.019-32
Suplente: Hevillin Virginia de Souza Silva		Suplente: 035.012.741-73
Titular: Marinês Delapria	Representantes do Conselho Tutelar	Titular: 697.601.289-34
Suplente: Odete Lopes Chociay		Suplente: 029.482.621-19
Titular: Vera Lúcia Cantoni Escobar	Representantes dos Diretores das escolas de Educação Básicas	Titular: 738.926.960-04
Suplente: Markelly Silva Marquez Marques		Suplente: 829.539.531-91
Titular: Adão Antônio Ferreira Jacques	Representantes dos estudantes da educação básica	Titular: 546.949.300-87
Suplente: Conceição Aparecida da Silva Schneider		Suplente: 003.877.101-24
Titular: Maria Souza Passos	Representantes dos estudantes da educação básica indicado pela entidade de estudantes secundaristas	Titular: 773.605.991-34
Suplente: Ana Maria Pereira de Jesus		Suplente: 016.737.581-42

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na dada de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as portarias nº 378 de 24 de dezembro de 2014 e nº 130 de 18 de junho de 2014.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2014.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:74F4F643

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 236/2014

“Nomeia os membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar”

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Municipal do Transporte Escolar, conforme segue:

01 – Janete de Fátima Tomazini; - representante dos estudantes;

02 – Margarete Gatto – representante dos pais;

03 – Carine Lagemann – Assessor Pedagógico;

04 – Célia Monteiro Rocha - representante dos professores da Rede Estadual;

05 – Marli Zanini – representante dos professores da Rede Municipal;

06 – João Carlos Deon – representante do Poder Executivo Municipal;

06 – Valdinéia Valero Ruiz – representante do conselho do Fundeb/Pnate;

Art. 2º - O mandato dos membros será de 02 anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 011 de 23 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, 12 de Dezembro de 2014.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Annye Crhistine Leimann

Código Identificador:5E6E5AF8

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 357/2014

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei nº 332/2013 - Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2014, no valor de até R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, para reforço das Dotações Consignadas no Orçamento Corrente, sob os seguintes códigos:

01.000- Câmara Municipal		
01.001.01.031.0001.2001.339014.00.00.00	Red. 006 Diárias - Civil	R\$ 15.000,00
01.000- Câmara Municipal		
01.001.01.031.0001.2001.449052.00.00.00	Red. 012 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
04.000- Secretaria de Educação		
04.001.12.361.0013.2033.339030.00.00.00	Red. 068 Material de Consumo	R\$ 13.000,00
Total Suplementado: R\$ 48.000,00		

Artigo 2º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles

mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.000- Câmara Municipal		
01.001.01.031.0002.1063.449051.00.00.00	Red. 015 Obras e Instalações	R\$ 35.000,00
04.000- Secretaria de Educação		
04.001.12.361.0012.2016.449052.00.00.00	Red. 061 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 13.000,00
Total Parcial Reduzido: R\$ 48.000,00		

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 331/2013 - LDO 2014 e Lei Municipal nº 333/2013 - PPA 2014/2017, as alterações descritas nos artigos anteriores desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Hilário da Rocha, Gabinete do Prefeito, Itanhanga/MT, 02 de Dezembro de 2014.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:F81C68DB

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 358/2014

SÚMULA: Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e revoga as disposições em contrário, e dá outras providências.

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

Parágrafo Único. Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração direta, indireta e fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Itanhanga e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Itanhanga será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

Capítulo II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Seção I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Itanhangá será efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV- Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

Seção II

DO APOIO FINANCEIRO À VIABILIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Itanhangá.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

DA NATUREZA

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhangá – CMDCA, instituído pela Lei Municipal nº 0154/2008, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, *caput*, e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 7º. Haverá, nos limites do Município de Itanhangá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8069/90.

§1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§2º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art.8º. Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, representantes governamentais e não governamentais; para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 9º. A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

Parágrafo único. O exercício da função junto ao Conselho de Direitos - CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente

Seção II

ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 10. Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

Seção III

PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 11. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Município ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhangá - CMDCA será composto por 08(oito) membros, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Subseção I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 13. Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após o início do mandato, dentre servidores integrantes de setores responsáveis

pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo Único – Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

Art. 14. A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

§ 1º. O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 2º. A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembleia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

Subseção II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 15. A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de Itanhangá com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida pela direção da entidade, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deverá ser disciplinado por Resolução do próprio CMDCA, aprovada por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - instauração do processo seletivo pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente até 60 dias antes do término do mandato;

II - designação de comissão eleitoral composta por membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, para organizar e realizar o processo eleitoral; e,

III - convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

Art. 16. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Parágrafo Único - O mandato a que se refere este artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez, através do mesmo processo seletivo.

Art. 17. A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Art. 18. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e respectivos representantes, titulares e suplentes.

§1º - É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§2º – A posse será dada pelo Prefeito Municipal em sessão pública e solene, amplamente divulgada pelos meios de comunicação mais acessíveis à população local.

Art. 19. O Ministério Público será informado dos atos do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

Seção V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20 - Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA:

I - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

II - Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

III - Membros do Conselho Tutelar;

IV - Aquele que não preencha os seguintes requisitos:

- a - gozar de idoneidade moral;
- b - ter idade igual ou superior a 21 anos;
- c - residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;
- d - ser eleitor no Município respectivo e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;
- e - ter ao menos curso fundamental completo.

V - Membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Itanhangá.

Seção VI DA COMPETÊNCIA

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhangá:

I - Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;

III - Apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:

- a - orientação, apoio e acolhimento familiar;
- b - orientação e apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c - acolhimento institucional;
- d - liberdade assistida;
- e - semiliberdade;
- f - internação.

VI – Efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das organizações da

sociedade civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselhos Tutelares do Município;

VIII - Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;

IX - Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Seção V DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:

I - A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

II - A forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;

III - A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV – A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - As situações em que o quorum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX - A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - A forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta;

XI - A forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

XII - A garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIII - A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;

XV - A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

Seção VI DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 23. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Efetuar o registro, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, de todas as organizações da sociedade civil sediadas no Município do Município de Itanhangá que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que

couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e,

II - Efetuar a inscrição no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no Município do Município de Itanhangá por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o recadastramento das entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 24. Através de Resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, do ECA.

Parágrafo único. Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 25. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8069/90 ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, traçada pelo CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 26. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

Art. 27. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao às autoridades judiciárias, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, *caput*, da Lei nº 8069/90.

Seção VII DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 28. São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;

III - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

IV - Residir no Município;

V - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;
 VII - Não praticar atos de improbidade administrativa;
 VIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;
 IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 29. Aos membros do Conselho Municipal - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios previstos no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;
 II - Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 III - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública;

Seção VIII DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 30. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência.
 II - Censura.
 III - Suspensão por até 90 dias.
 IV - Cassação do mandato.

Art. 31. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

Art. 32. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 33. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

Art. 34. A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

I - Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;
 II - Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;
 III - Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 28 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;
 IV - Falta por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;
 V - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.
 VI - Incontinência pública ou conduta escandalosa;
 VII - Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;
 VIII - Revelação de assunto sigiloso relativo a criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;
 IX - Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.
 X - Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;
 XI - Perder a função no órgão público que o indicou.

§ 1º Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus

membros, com *quorum* de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º. Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com *quorum* de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97, do ECA.

§ 3º. Nas situações do parágrafo 2º deste artigo, quando ocorrer o afastamento definitivo do dirigente, será a entidade notificada a indicar outro representante no CMDCA, ou nomeado o suplente; quando ocorrer o fechamento da unidade ou programa ou a cassação do registro, a entidade será excluída do CMDCA, promovendo-se novo processo de seleção para preenchimento da vaga aberta.

Art. 35. O afastamento ou cassação de membro do CMDCA será imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo ou à entidade não governamental que o indicou, para que nomeie, com urgência, outro representante, evitando prejuízos às atividades do Conselho.

Art. 36. A cassação do mandato dos representantes do governo municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, conforme rito previsto nos artigos 94 a 125 desta lei, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do mesmo Conselho.

Capítulo III DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhangá criado pela Lei Municipal nº 0154/2008, reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo disposto nesta lei, por seu regimento interno e deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o *caput* deste artigo será aprovado por decisão do CMDCA, tomada por maioria de votos, com *quorum* de metade mais um de seus integrantes, mediante proposta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 38. O Conselho Tutelar do Município de Itanhangá/Mato Grosso é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei (Art. 131, ECA), estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de execução orçamentária.

§ 1º. No exercício de sua atividade fim, o Conselho Tutelar não deve subordinação a qualquer outro órgão ou autoridade, podendo as suas decisões ser revistas apenas pela autoridade judiciária, na forma do art. 137, do ECA, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 2º. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

Art. 39. Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

I - O custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fac-símile e outros;

- II - Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- III - O custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, como diárias, passagens, serviços de terceiros, e outros semelhantes;
- IV - Garantir espaço físico adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;
- V - Garantir transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;
- VI - Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;
- VII - O custeio de despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, bem como outras despesas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que lhe são confiados.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria à qual está administrativamente vinculado, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções.

§ 2º. O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea “a”, da Lei 8069/90.

§ 3º. É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhanga – FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Res. 139/2010/CONANDA, art. 4º, § 6º).

Art. 40. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Seção II DA COMPOSIÇÃO

Art. 41. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º - Haverá número de suplentes igual ao de membros eleitos.

§2º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste na outorga, ao conselheiro tutelar titular do cargo ou suplente que tiver exercido a função de titular nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição, do direito de concorrer ao cargo por mais um período.

§ 3º - O outorgado à recondução deverá disputar a vaga em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de avaliação técnica, psicológica e de escolha por votação, sendo dispensado apenas da apresentação de documentação comprobatória dos requisitos enumerados no artigo seguinte desta lei.

Seção III DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 42. Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Itanhanga os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;
- II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;
- III - Residir no Município de Itanhanga há pelo menos 1(um) ano;
- IV - Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;

- V - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia e em avaliação psicológica, ambos de caráter eliminatório, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;
- VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;
- VII - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 1 (um) anos.
- VIII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;
- IX - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;
- X - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.
- XI - Não ter sido penalizado no exercício da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos antecedentes ao processo de eleição; comprovado mediante declaração emitida pelo órgão competente;
- XII – Possuir carteira nacional de habilitação tendo, no mínimo, categoria B.

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

Seção IV DA RECONDUÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43. No início do trimestre (mês de julho) que antecede a data da eleição para composição do Conselho Tutelar, o CMDCA reunir-se-á para deliberar sobre a recondução a que se refere o art. 41, §2º, desta lei, que poderá ser total ou parcial, de acordo com avaliação de merecimento a ser promovida pelo mesmo Conselho Municipal, na forma prevista no regimento interno respectivo.

Art. 44. Havendo ou não recondução, será constituída, nessa mesma sessão, Comissão Especial Eleitoral, composta de no mínimo quatro membros paritários, incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.

§1º. O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser protocolado no local e no prazo previsto em edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta lei.

§2º. Estará impedido de integrar a Comissão Especial Eleitoral o membro que tenha laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos inscritos no certame, devendo o presidente do CMDCA promover a sua substituição.

§3º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será também o Presidente da Comissão Eleitoral.

§4º. Todos os atos praticados pela comissão de seleção serão comunicados imediatamente ao Promotor de Justiça da Comarca.

§5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, por disposição da Lei Federal nº 12.696/2012, a cada 4 (quatro) anos, e será realizada, obrigatoriamente, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 6º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

Subseção I**DA DIVULGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 45. Caberá ao CMDCA, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8069/90, na legislação municipal respectiva e nas Resoluções mais recentes do CONANDA.

§1º. A Resolução do CMDCA, regulamentadora do processo de escolha, deverá prever, dentre outras disposições:

- a - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie, no mínimo, três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;
- b - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei 8069/90 e nesta Lei Municipal;
- c - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, familiar, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros; e
- d - a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§2º. A resolução de que trata o parágrafo anterior não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal 8069/90 e por esta lei.

§3º. O processo eleitoral de que trata este artigo deverá estar concluído pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

§4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal de Itanhanga através da Secretaria de Assistência Social, o custeio de todas as despesas para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 46. Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito na imprensa oficial, página oficial do Município, do CMDCA e Conselho Tutelar na internet, nos meios de comunicação disponíveis no território do Município, afixação de edital em locais de amplo acesso ao público, chamadas de rádio, televisão, jornais impressos e eletrônicos, blogs e outros meios de divulgação disponíveis.

§1º. O edital conterá, dentre outros, os requisitos à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras de campanha e calendário de todas as fases do certame.

§2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8069/90.

Art. 47. Compete, ainda, ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

- I - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.
- II - Em caso de impossibilidade do fornecimento de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e
- III - Garantir o fácil acesso aos locais de votação, preferindo-se aqueles que já sejam utilizadas como sessões eleitorais pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos comunitários.

Art. 48. O CMDCA deverá delegar à Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos impostos por esta lei para composição do Conselho Tutelar.

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da Comissão Eleitoral prevista no *caput* deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º. A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

- I - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências para apurar a verdade dos fatos.

§ 4º. Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-los.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando cópia ao Ministério Público para ciência e acompanhamento.

§ 6º. Cabe, ainda, à Comissão Especial Eleitoral:

- I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;
- II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- V - Escolher e divulgar os locais de votação;
- VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;
- VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;
- VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e,
- IX - Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º. O Ministério Público será pessoalmente notificado de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 49. O CMDCA deverá envidar todos os esforços possíveis para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e de obter o número de titulares e suplentes exigidos por lei, sem a realização de processo de escolha suplementar.

Subseção II**DA AVALIAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

Art. 50. Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovados para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 50% (cinquenta por cento), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

Subseção III DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 51. Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

Parágrafo único. A avaliação psicológica de que trata este artigo terá caráter eliminatório.

Subseção IV DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO

Art. 52. Os candidatos que forem considerados “aptos” no exame psicológico, submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros do Conselho Tutelar titulares os cinco mais votados (1º ao 5º lugar) e suplentes os cinco seguintes em ordem decrescente de votação.

Art. 53. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Itanhangá em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e,

III - Fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 54. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

- I - Obter nota superior na avaliação técnica (prova escrita);
- II - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;
- III - Residir a mais tempo no Município; e,
- IV - Tiver maior idade.

§ 1º. Os critérios de desempate estabelecido neste artigo obedecerão a ordem disposta nos incisos.

§ 2º. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

Art. 55. Se o número de candidatos selecionados for insuficiente para compor o Conselho Tutelar e o rol de suplentes (10 membros), o Conselho Municipal – CMDCA deflagrará processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas em aberto, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas nesta lei.

Subseção V DA POSSE

Art. 56. Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, dará posse aos eleitos.

§ 1º. Após eleito e até a data da posse, por deliberação do CMDCA, os novos conselheiros poderão acompanhar os trabalhos junto ao Conselho Tutelar, inteirando-se dos serviços desenvolvidos e em andamento.

§ 2º. Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência-SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente-CEDCA-MT.

Seção V DA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 57. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei 8069, de 13.07.1.990, e nas disposições desta Lei Municipal.

Art. 58. O Conselho Tutelar do Município de Itanhangá funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta-feira) no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

§ 1º. Para atendimento fora do horário previsto no *caput* deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

§ 2º. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos um conselheiro.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§ 4º. A escala de plantões e serviços do Conselho Tutelar será elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal – CMDCA.

Art. 59. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - Placa identificativa da sede do Conselho, em local de ampla visibilidade, voltada para a via pública;
- II - Sala reservada para a recepção ao público e espera de atendimento;
- III - Sala reservada para o atendimento privativo das ocorrências de sua competência;
- IV – Banheiro (s);

Art. 60. O Conselho Tutelar zelar para que seja preservada a identidade da criança ou adolescente atendido, abstendo-se de pronunciar publicamente sobre os casos trazidos ao Conselho.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar ou manusear no exercício de sua função.

§ 2º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a serviço do Conselho Tutelar.

Art. 61. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais, inclusive indígenas, o Conselho Tutelar deverá:

I - Submeter a ocorrência à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8069/90.

Art. 62. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, por decisão de maioria absoluta de seus membros.

§1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões ou durante a execução de atividades externas, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º. As decisões do Conselho Tutelar serão proferidas de forma escrita e motivada, em procedimento próprio, a ser mantido em arquivo físico ou eletrônico, na sede do Conselho.

§3º. As decisões proferidas serão comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 63. Quando estiverem sendo realizadas, no município, eventos festivos de grande expressão, abertos ao público, o Conselho Tutelar manterá posto de atendimento, realizando trabalho ostensivo e preventivo, devendo ser buscado apoio das Polícias Militar e Civil quando necessário para salvaguardar interesse de criança ou adolescente que estejam sendo violados, ou na iminência de o ser.

Parágrafo único. Nos eventos de menor expressão, bem como nas festividades realizadas em locais fechados, nos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, explorem jogos e diversões eletrônicas, bem como em outros locais públicos ou acessíveis ao público onde se tenha a presença de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar realizará visitas de rotina, visando zelar para que sejam respeitados os direitos da criança e do adolescente, adotando as providências previstas no art. 194, 101, I, VII c/c 93 e 129, VII, do ECA.

Art. 64. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - Nas salas de sessões do CMDCA;

II - Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - Nas entidades de atendimento, nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - Em qualquer recinto público ou privado acessível ao público, no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais de proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 65. O Conselho Tutelar, tomando conhecimento de qualquer violação a direito da criança ou do adolescente ou de qualquer ato infracional que venha a ser praticado por criança, deslocar-se-á até o lugar de sua ocorrência, adotando as providências de sua alçada, inclusive as definidas nos artigos 101, I a VIII, e 129, I a VII, da Lei n.8069, de 13.07.90.

Art. 66. Um dos Membros do Conselho Tutelar acumulará as funções de Coordenador, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos e perante

as autoridades e pessoas a que se dirigir, além de ordenar e fiscalizar todas as atividades administrativas internas do Conselho.

Art. 67. Somente em casos de menor complexidade e de extremada urgência poderá atuar um único membro do Conselho Tutelar, ficando a validade de sua decisão condicionada à confirmação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 68. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta, em reunião ordinária, a ser realizada ao menos uma vez por quinzena, ou extraordinária, a ser realizada sempre que houver urgência na deliberação.

Art. 69. Todas as ocorrências e denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas em livro próprio, com folhas numeradas, e através de sistema de informação para a infância e adolescência – SIPIA/CT, e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimento instaurado mediante portaria, com numeração controlada pela coordenadoria, sendo, ao final, submetido à decisão na reunião ordinária subsequente ou extraordinária.

§ 1º. Os conselheiros que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar, como nas hipóteses do art. 101, I a VI e VIII, e art. 129, I a VII, do ECA, após a decisão colegiada, desenvolver-se-á a fase de execução da medida, após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

§ 3º. Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da Adolescência ou a qualquer outra Instituição prevista no ECA, ou em casos de aplicação de qualquer medida estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

Parágrafo único. No caso do não funcionamento do sistema de informação para a infância e adolescência – SIPIA/CT; todas as ocorrências e denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar serão (e estarão) registradas em livro próprio, com folhas numeradas.

Art. 70. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, inciso III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 71. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e exequibilidade imediata.

§1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado, requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8069, de 1990.

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática de infração administrativa prevista no art. 249, da Lei 8069, de 1990.

Art.72. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Tutelar o número de funcionários e de equipamentos e materiais de expediente que forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 73. Observados os parâmetros e normas definidos pela Lei 8069, de 1990, pela legislação municipal local e Resoluções do CONANDA, cabe ao Conselho Tutelar elaborar e submeter à aprovação do CMDCA o seu regimento interno.

Seção VI**DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS**

Art. 74. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público, pela plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente;
- IV - Municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;
- V - Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e com o adolescente;
- X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensiva ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e,
- XII - Oitiva obrigatória da criança e do adolescente em separado ou na companhia de seus pais ou responsável, ou de pessoa por ele indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Seção VII**ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 75. O Conselho Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

Art. 76. São atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

- I - Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VI e VIII, do art. 101, do ECA, e, excepcionalmente, também a medida do inciso VII, nas hipóteses previstas no art. 93, do mesmo diploma legal;
- II - Atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, do ECA;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a - requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;
 - b - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificações;
- VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 221, da CF;

XI - Representar ao Ministério Público para fins de ações de perda e suspensão do poder familiar;

XII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191, ECA);

XIII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194, ECA);

XIV - Elaborar seu regimento interno;

XV - Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

XVI - Operar e manter atualizado o sistema informatizado de informações para a infância e adolescência do Município;

XVII - Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;

XVIII - Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes; e

§1º. Se, no exercício de suas atribuições, em virtude da gravidade da situação de risco, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público por escrito, encaminhando-lhe toda a documentação disponível, para que seja buscada, por via judicial, a aplicação da medida prevista no art. 101, VII ou IX, do ECA.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente ou pessoa muito próxima que possa acolher a criança ou adolescente (família extensa), o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para que a criança ou adolescente fique sob a guarda imediata de fato dessas pessoas (afastamento familiar consensual), lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando a assinatura do recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.

§3º. Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Ministério Público (art. 93, ECA), para manuseio da ação judicial respectiva.

Art. 77. À exceção das situações excepcionais previstas nos parágrafos do artigo anterior, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e resultará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 101, §2º, ECA).

Art. 78. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Seção VIII**DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS**

Art. 79. No exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar, além das prerrogativas e garantias conferidas pela Lei n.8069/90:

I - Usarão credencial, confeccionada em tamanhos e cores facilmente visíveis, contendo nome completo e fotografia;

II - Terão livre acesso a entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 da Lei 8069, de 13.07.90, bem como a todos os locais públicos e particulares acessíveis ao público, respeitada a inviolabilidade do domicílio.

Parágrafo único. Exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, a entrada do Conselheiro Tutelar no domicílio, sem a permissão do morador, só é possível durante o dia e com

mandado judicial, podendo ser a medida requerida diretamente ao Juízo competente ou através da Promotoria de Justiça.

Art.80. A Administração Municipal, sempre que solicitado pelo Conselho Tutelar, colocará à sua disposição serviços técnicos especializados, cujos profissionais se deslocarão ao encontro da Criança ou adolescente que deles necessitem, adotando as medidas que se revelarem necessárias.

Art.81. O subsídio dos Conselheiros Tutelares eleitos será de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) para cada conselheiro titular.

§ 1º. Os subsídios dos Conselheiros Tutelares serão corrigidos anualmente, a partir de 01 de fevereiro de 2015, pelo mesmo índice da recomposição salarial dos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar 024/2009.

§ 2º. São garantidos aos membros do Conselho Tutelar os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 3º. Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 15 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

§ 4º. No tocante aos afastamentos e licenças, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Itanhangá.

§5º. O conselheiro que, a serviço, tiver que se deslocar para local diverso do Município de Itanhangá fará jus a diária, nos mesmos valores previstos para os servidores públicos efetivos, conforme Decreto Municipal nº 109/2011.

Seção IX IMPEDIMENTOS

Art. 82. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 83. São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar, titular ou suplente, que pretender se candidatar a qualquer cargo público eletivo, deverá se desincompatibilizar da função no prazo exigido pela legislação eleitoral, e, sendo eleito, será declarado vago o seu cargo, dando-se posse definitiva ao suplente mais votado.

Art. 84. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atuar no procedimento de atendimento quando:

- I - A ocorrência atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II - For amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados;
- III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos envolvidos;

§1º. Nas situações mencionadas nos incisos deste artigo, se o conselheiro não se declarar impedido, o seu afastamento do procedimento poderá ser arguido pelo Coordenador do Conselho Tutelar ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, dirigindo o

requerimento, neste caso, ao Coordenador do Conselho Tutelar, devendo, o impasse, ser resolvido pelo CMDCA, em decisão proferida por maioria simples de seus membros.

§2º. O membro do Conselho Tutelar poderá, também, declarar-se suspeito para atuar em determinado procedimento, devendo expor as razões de sua suspeição.

Seção X VACÂNCIA DO CARGO

Art. 85. A vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - Renúncia;
- II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, considerada incompatível com o exercício da função de conselheiro;
- III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - Falecimento; ou
- V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime.

Art. 86. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

§1º. Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis.

§3º. O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

Seção XI DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 87. São deveres do membro do Conselho Tutelar, além de outros previstos em lei:

- I - Manter ilibada conduta pública e particular;
- II - Zelar pelo prestígio da instituição à qual pertence;
- III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;
- VIII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;
- IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Residir no Município;
- XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- XIV - Cumprir os horários de expediente previstos nesta lei, bem como os plantões para o qual for designado, além de outras tarefas confiadas pela coordenação do Conselho Tutelar;
- XV - Guardar sigilo sobre os casos submetidos ao Conselho Tutelar;
- XVI - Aplicar a medida de proteção em conformidade com a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- XVII - Levar ao conhecimento do Coordenador as irregularidades funcionais que tiver ciência;
- XVIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público; E
- XIX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 88. Aos membros do Conselho Tutelar aplicam-se as seguintes vedações:

- I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - Exercer qualquer outra função pública, fora da hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF;
- III - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, exceto quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - Valer-se da função para lograr vantagem em favor de si próprio ou de outrem;
- VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - Proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade;
- X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.
- XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições;
- XII - Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsável, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei 8069 de 1990;
- XIII - Descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei;
- XIV - Exercer atividade político-partidária ou cargo de direção em partidos ou sindicatos;
- XV - Exercer qualquer outra função pública que não esteja incluída na exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da Constituição Federal;
- XVI - Extrair cópia ou retirar, sem autorização do Coordenador, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Tutelar.

Seção XII DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 89. Os membros do Conselho Tutelar são passíveis das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura;
- III - Suspensão sem remuneração, por até 90 dias;
- IV - Destituição da função.

§1º. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§ 2º. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

§ 3º. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às proibições previstas nesta lei.

§ 4º. A penalidade de destituição da função será aplicada nos casos de:

- a - reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;
- b - prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal e que atente contra os deveres previstos no art. 87 desta lei;
- c - abandono do cargo;
- d - inassiduidade habitual;
- e - improbidade administrativa;
- f - incontinência pública ou conduta escandalosa;
- g - ofensa física em serviço, a servidor ou a particular;
- h - revelação de segredo do qual teve ciência em razão do cargo;
- i - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.

Seção XIII PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Subseção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 90. A apuração das faltas funcionais será feita mediante sindicância e processo administrativo.

§1º. A apuração de faltas puníveis com penas de advertência e censura se dará através de sindicância.

§2º. A apuração de faltas puníveis com penas de suspensão e de destituição da função se dará através de procedimento administrativo, a ser instaurado por deliberação de maioria simples do CMDCA, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§3º. Durante o processo administrativo, poderá o CMDCA, por voto da maioria absoluta de seus membros, afastar o indiciado do exercício do cargo, por prazo não superior a 90 dias, computando-se esse afastamento preventivo na pena de suspensão eventualmente aplicada.

Art. 91. No ato que determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar deverão constar, além do nome, a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos que lhe são imputados e a designação da Comissão Processante, indicando os nomes do presidente e de seus membros e auxiliares.

Parágrafo único. A Comissão Processante, de que trata este artigo, será composta de pelo menos 3 (três) membros, sendo dois integrantes do CMDCA, preferencialmente um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal, e um integrante do Conselho Tutelar, indicado pelo respectivo Coordenador.

Art. 92. Os autos dos processos disciplinares e sindicâncias, após a execução da decisão, serão arquivados na secretaria do CMDCA.

Art. 93. Quando se verificar, pela sindicância ou procedimento administrativo, que o indiciado praticou fato tipificado como crime, a Comissão Processante enviará cópia dos autos ao Ministério Público.

Subseção II DA SINDICÂNCIA

Art. 94. Instaurar-se-á sindicância:

- I - Como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada;
- II - Quando, não sendo obrigatório o processo administrativo, a infração deva ser apurada por meio sumário.

Art. 95. A sindicância será instaurada por decisão de maioria simples dos membros do CMDCA e presidida por um membro do mesmo conselho, indicado na mesma sessão, o qual poderá solicitar a designação de mais um membro e de servidores para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 96. A sindicância, que terá caráter reservado, será concluída no prazo de 30 dias, a contar da data da instauração, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente por mais 15 dias, mediante requerimento da autoridade sindicante ao presidente do CMDCA.

Art. 97. Colhidos os elementos necessários à comprovação da materialidade e autoria dos fatos imputados, será ouvido o sindicado, que poderá, pessoalmente, no ato do interrogatório ou no prazo subsequente de cinco dias, indicar provas de seu interesse, as quais serão deferidas a juízo da autoridade sindicante.

Art. 98. Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro de 5 (cinco) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, permanecendo os autos à sua disposição.

Art. 99. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o sindicante elaborará o relatório, em que examinará todos os elementos da sindicância e proporá as medidas cabíveis, encaminhando-o, juntamente com os autos, ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual submeterá ao plenário, que decidirá por voto de maioria simples, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, pela aplicação das penalidades previstas no artigo 89, incisos I e II, desta lei, ou pela instauração de procedimento administrativo, se se tratar de infração

punível com as penalidades previstas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo.

Subseção III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 100. A instauração de processo administrativo disciplinar será obrigatória para a apuração de fatos que, em tese, desafiam a aplicação das penas de suspensão e de destituição da função.

§1º. A apuração dos fatos será realizada por uma comissão constituída por três membros, sendo dois integrantes do CMDCA - um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal - e um integrante do Conselho Tutelar, designados pelo mesmo Conselho, por votação de maioria simples, exigido quorum mínimo de metade mais um de seus membros, na mesma sessão em que se decidir pela instauração do processo.

§2º. A Comissão Processante dissolver-se-á automaticamente 10 (dez) dias depois do julgamento, permanecendo os seus integrantes, no período entre a entrega do relatório e a dissolução, à disposição da autoridade que determinou a instauração do processo, para quaisquer diligências ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

§3º. À Comissão Processante serão propiciados todos os meios necessários ao desempenho de sua função, inclusive a disponibilização de funcionários para auxiliá-la nos trabalhos do processo.

Art. 101. O processo terá início dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por decisão de maioria simples do CMDCA, mediante proposta fundamentada do presidente da Comissão Processante.

Parágrafo único. Da instalação dos trabalhos será lavrado termo, que será assinado em reunião dos membros da comissão e anexado aos autos.

Art. 102. O indiciado será cientificado do processo através de notificação escrita, que conterá os termos da portaria de instauração e o teor da acusação, bem como a designação de dia, hora e local da audiência de interrogatório.

§ 1º - A notificação deverá ser feita pessoalmente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a data designada.

§ 2º - Quando houver denunciante e/ou vítima, serão estas pessoas ouvidas antes do interrogatório do indiciado, o qual, entretanto, será cientificado do ato, a ele podendo fazer-se presente, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, com direito a perguntas.

Art. 103. Após o interrogatório, o indiciado terá 3 (três) dias para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), e requerer a produção de provas de seu interesse, que serão indeferidas se não forem pertinentes ou tiverem caráter meramente protelatório, a juízo da comissão.

Parágrafo único. Para viabilizar a defesa preliminar, os autos ficarão à disposição do indiciado, a partir do interrogatório e pelo prazo legal, na Secretaria da Comissão Processante.

Art. 104. Se o indiciado estiver ausente do lugar do processo, mas, em endereço conhecido, será notificado por carta registrada, e, se, em lugar ignorado, por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Município e/ou na AMM – Associação dos Municípios Mato-grossense, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 105. Feita a notificação, sem que haja comparecimento do indiciado, será este declarado revel, prosseguindo-se o processo com o defensor que lhe for nomeado pelo presidente da Comissão, de preferência Advogado no exercício regular da atividade.

Art. 106. Apresentada a defesa preliminar, será designada data para audiência das testemunhas de acusação e de defesa, que serão intimadas com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, notificando o indiciado e seu defensor para o ato.

Parágrafo único. Não sendo possível concluir-se no mesmo dia a produção da prova testemunhal, o presidente da Comissão designará data para a continuação, em uma ou mais vezes, notificando o indiciado e as testemunhas presentes.

Art. 107. Concluída a instrução, inclusive com a realização de perícia, diligências e outras provas que houverem sido requeridas e deferidas, o presidente saneará o processo, por despacho, reparando as irregularidades porventura existentes ou determinando a complementação de provas, se necessário, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e, a seguir, mandará dar vista dos autos ao indiciado para, em igual prazo, oferecer alegações finais.

Parágrafo único. A vista será dada na Secretaria da Comissão, guardadas as devidas cautelas, e o prazo será em dobro, caso haja mais de um indiciado no mesmo processo.

Art. 108. Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório no qual proporá, fundamentadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, apontando, nesta última hipótese, a pena que lhe parecer cabível e o fundamento legal.

§ 1º. Havendo divergências nas conclusões, ficarão constando do relatório as razões de cada um dos votos ou do voto vencido.

§ 2º. Juntado o relatório, serão os autos e todos os documentos do processo remetidos, imediatamente, ao presidente do CMDCA, para que seja submetido a julgamento na próxima sessão.

Art. 109. Ao indiciado será assegurada ampla defesa, podendo reinquirir testemunhas e formular quesitos, pessoalmente ou através de defensor, e fazer-se representar nos atos e termos em que sua presença for dispensável.

Art. 110. As testemunhas serão obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente notificadas, e, se não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante solicitação do presidente da comissão.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão e reinquiridas pelo presidente, após as perguntas do indiciado.

Art. 111. A Comissão poderá deslocar-se de sua sede a fim de praticar algum ato ou diligência julgados convenientes para a instrução do processo.

Art. 112. Aos casos omissos neste Capítulo e Sessão, aplicam-se as regras pertinentes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá.

Subseção IV DO JULGAMENTO

Art. 113. De posse do processo disciplinar, contendo o relatório da Comissão Processante, o presidente do CMDCA o incluirá para julgamento na próxima sessão ordinária ou extraordinária, caso aquela não se realize no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo.

§1º. Se os membros do CMDCA não se sentirem habilitados a proferir julgamento, poderão converter o feito em diligências, devolvendo-o à Comissão Sindicante, para os fins que indicarem, com prazo não superior a 10 (dez) dias.

§2º. Retornando os autos, será designada sessão extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

Art. 114. O CMDCA decidirá o processo pelo voto de maioria simples de seus membros.

Art. 115. Das decisões que impuserem penalidade administrativa, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Plenário do CMDCA.

Art. 116. O recurso será interposto pelo indiciado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão, por petição fundamentada dirigida ao presidente do CMDCA.

Art. 117. Recebida a petição, o presidente do CMDCA determinará a sua juntada ao processo, se tempestiva, procedendo-se ao sorteio de um relator, dentre os componentes do mesmo Conselho, e convocará uma reunião desse órgão para, no máximo, 15 dias depois, proferir julgamento.

§1º. O recurso será decidido por votação de maioria absoluta dos membros do CMDCA.

§2º. O indiciado será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

Art. 118. A penalidade aplicada, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, dando posse ao suplente mais votado.

Subseção V REVISÃO

Art. 119. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo administrativo de que tenha resultado imposição de penalidade, sempre que forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias ainda não apreciadas, suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de penalidade mais branda, ou, ainda, no caso de constatação de vícios insanáveis no curso do procedimento.

§ 1º. Da revisão não pode resultar a agravação da penalidade aplicada.

§ 2º. A simples alegação de injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 3º. Não será admitida a reiteração do pedido pelo mesmo motivo.

Art. 120. A revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou seu procurador, e, se falecido ou interdito, pelo cônjuge, descendente ou irmão.

Art. 121. O pedido será dirigido ao presidente do CMDCA, que determinará a sua atuação e apensamento ao processo disciplinar respectivo, e designará comissão revisora, composta de 3 membros, na forma prevista no art. 100, §1º, desta lei.

§ 1º. A petição será instruída com as novas provas que o requerente possuir ou indicará aquelas que pretende produzir.

§ 2º. Não poderá integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

Art. 122. Concluído o procedimento, o requerente, no prazo de 5 dias, será notificado para, querendo, apresentar alegações finais.

Art. 123. Exaurido esse prazo, com ou sem alegações finais, a comissão processante emitirá relatório conclusivo e enviará o processo ao presidente do CMDCA para julgamento.

Parágrafo único. O pedido revisional será julgado por maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Art. 124. Julgada procedente a revisão, o presidente do CMDCA, conforme o caso, providenciará:

I - A renovação do processo disciplinar, nos casos de anulação;
II - O cancelamento, modificação ou substituição da penalidade, se julgada procedente.

Art. 125. O requerente será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - FMDCA

Seção I DOS OBJETIVOS

Art. 126. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhanga - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 154/2008, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº 8069, de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O FMDCA, do Município de Itanhanga vincula-se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8069/90.

Art. 127. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§1º. As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, §2º, do ECA.

§2º. Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§4º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§5º. No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

Seção II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 128. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhanga - FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, o Secretário respectivo, o gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11), devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.

Art. 129. São atribuições do Conselho Municipal – CMDCA em relação ao Fundo – FMDCA – de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;'

VI – dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 130. Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção III

DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 131. São receitas do Fundo Municipal – FMDCA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

VII – Recursos destinados pelo Juízo da Comarca, oriundos de transação e/ou acordos judiciais em Processos e/ou Termos Circunstanciados;

Art. 132. Os recursos consignados no orçamento do Município de Itanhanga devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 133. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§2º. As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 134. É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

§2º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§3º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 135. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção IV

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 136. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 137. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos – CMDCA.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no *caput*, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV – para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 138. O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 139. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 140. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 141. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 142. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 143. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 144. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 145. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhangá - FMDCA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - Os direitos que vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 146. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá no que for pertinente, e, nas omissões deste, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 148. A criação de outros Conselhos Tutelares no Município de Itanhangá será promovida por Lei Municipal, observados os seguintes critérios:

- I - Reivindicação da população do local;
- II - Índice de infrações aos direitos da criança e do adolescente;
- III - Facilidade de acesso à população menos favorecida;
- IV - Número de habitantes do lugar a ser instalado;
- V - Extensão da área de abrangência da atuação do Conselho.

Art. 149. Os cinco cargos de Conselheiros Tutelar criados pela Lei Municipal nº 154/2008, continuam vinculados, para fins unicamente de execução orçamentária, à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, e serão providos para o exercício da função de confiança popular unicamente mediante o processo de seleção e eleição previsto nesta Lei, na Legislação Federal pertinente e em Resoluções do CONANDA que disciplinem ou venham a disciplinar a matéria, e serão nomeados e remunerados na forma desta lei.

Art. 150. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, promoverá as adequações visando dotar o Conselho Tutelar das estruturas físicas exigidas para o exercício pleno de suas atividades.

Art. 151. Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até o dia 10.01.2016, dada em que será dada posse aos novos membros, eleitos para mandato de 4 anos, de acordo com a Lei Federal 12.696/2012.

Art. 152. Revogam-se todas as disposições anteriores editadas com o fim de regular o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Município de Itanhangá - CMDCA, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e demais disposições em contrário.

Art. 153. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Hilário da Rocha, Gabinete do Prefeito, Itanhangá/MT, 02 de Dezembro de 2014

JOÃO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Tereza Zini
Código Identificador:704B20B0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 084/2014

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO 001/2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 2º da Lei nº 324/2013

DECRETA:

Art 1º – Fica prorrogado por mais (1) um ano o prazo de validade do Processo Seletivo 001/2013, homologado pelo Decreto 132/2013, em conformidade pelo Art. 2º da Lei nº 324/2013.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de Dezembro de 2014

JOÃO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se e
Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES
Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:
Renata Tereza Zini
Código Identificador:99A39813

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 085 /2014

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 357/2014, e em consonância com a lei Federal 4320/64:

DECRETA:

Art.1 - Fica Aberto Credito Adicional Suplementar na Lei nº 332/2013 - Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2014, no valor de até R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, para reforço das Dotações Consignadas no Orçamento Corrente, sob os seguintes códigos:

01.000- Câmara Municipal	
01.001.01.031.0001.2001.339014.00.00.00 Red. 006 Diárias - Civil	R\$ 15.000,00
01.000- Câmara Municipal	
01.001.01.031.0001.2001.449052.00.00.00 Red. 012 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
04.000- Secretaria de Educação	
04.001.12.361.0013.2033.339030.00.00.00 Red. 068 Material de Consumo	R\$ 13.000,00
Total Suplementado: R\$ 48.000,00	

Artigo 2º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.000- Câmara Municipal	
01.001.01.031.0002.1063.449051.00.00.00 Red. 015 Obras e Instalações	R\$ 35.000,00
04.000- Secretaria de Educação	
04.001.12.361.0012.2016.449052.00.00.00 Red. 061 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 13.000,00
Total Parcial Reduzido: R\$ 48.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de Dezembro de 2014

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:1CF5B510**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014**

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-Mt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor (ES) abaixo e cujo objeto é:

Objeto: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente (Eletrônicos, Eletrodomésticos, Equipamentos de Som, Ar Condicionado, Bebedouros, Móveis, Móveis para Escritório, Ferramentas e Diversos) para atender diversas Secretarias Municipais do Município de Itanhangá.”

Vencedor:

Empresa Vencedora	CNPJ
AKDD Elet. E Pap. Com. E Rep. De Serv. Ltda-ME	CNPJ 13.472.885/0001-73
Casa do Computador Ltda-EPP	CNPJ: 10.199.390/0001-24
E.C. dos Santos & da Silva Ltda-ME	CNPJ: 08.170.366/0001-10
Marcos Antonio Dias Machado-ME	CNPJ: 02.827.167/0001-56
Olmir Ioris e Cia Ltda	CNPJ: 70.429.956/0001-99
Wanda Com. De Móveis e Equip. p/ Escritório Ltda-EPP	CNPJ: 12.358.170/0001-21

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 12 de Dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Santos Balieiro

Código Identificador:6C353E45**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 134/2014****Data:** 30 de Novembro de 2014

SÚMULA: “Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde, concedida ao Srº **Vilmar José Luft Scheeren**, portador do CPF 404.430.430-00, Servidor efetivo do Município de Itanhangá, até a data de 20 de Fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se e
Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:0FF8367D**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 133/2014 DATA: 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

SÚMULA: “Concede Promoção na carreira por titulação ao Servidor que menciona e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 19, da Lei Complementar Municipal 024/2009, e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. **Vania Luiz de Melo**, portadora do CPF 024.764.411-04, servidora efetiva do município no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Promoção na Carreira por Titulação, para o Nível III.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se e
Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:334FB58A**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 132/2014 DATA: 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

SÚMULA: “Concede Promoção na carreira por titulação ao Servidor que menciona e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 19, da Lei Complementar Municipal 024/2009, e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. **Tainara Durrewald**, portadora do CPF 013.787.581-96 e RG 19458770 SSP/MT, servidora efetiva do município no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Promoção na Carreira por Titulação, para o Nível III.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se e
Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:B6191D65**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 131/2014 DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2014****SÚMULA:** “*Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências.*”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelo artigo 110 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a Sr^a **Elaine Caminski**, servidora efetiva, lotada na secretaria municipal de Educação e Cultura, no período de 120 dias com início em 11 de Novembro de 2014

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se e
Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:F04DE904**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 130/2014 DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2014****SÚMULA:** “*Nomeia servidores para compor a Comissão de Atribuição de Aulas e Serviços do Pessoal de Apoio Administrativo, Técnico Administrativo Educacional e Professores das Escolas Municipais para o ano letivo de 2015, e dá outras providências.*”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e Considerando as exigências da Legislação Federal e a necessidade de transparência dos fatos de Administração Pública e, Em atendimento ao Ofício nº 165/2014 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores municipais abaixo, para compor a Comissão de Atribuição de Aulas e Serviços do Pessoal do Apoio Administrativo, Técnico Administrativo Educacional e Professores das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2015, com a seguinte estrutura:

Nome	Cargo
Deise Cristiana Davies da Silva	Secretária Municipal de Educação e Cultura
Daisy Alves Juy Selinger	Assessora Pedagógica Municipal
Jocilene Oliveira da Silva	Coordenadora Pedagógica Municipal
Suzana Bess	Gestora da Escola Municipal Cecília Meireles
Cleusete Ulsenheimer	Gestora C.E.I Pequeno Príncipe
Marcia Regina Gerente Becker	Gestora da Escola Municipal Paulo Freire
Janete Modesti	Coordenadora Pedagógica Escola Municipal Paulo Freire
Jeane C. K.Knorst	Coordenadora Pedagógica do C.E.I Pequeno Príncipe
Regina Duarte	Coordenadora Pedagógica Escola Municipal Paulo Freire
Rafael Vargas Nauer	Presidente Sub-sede SINTEP Itanhangá-MT

Parágrafo Único – Farão parte da Comissão, os presidentes dos CDCEs das Escolas Municipais.

Art. 2º - A comissão ora nomeada, tem o fim de reconhecer documentações e contagem de pontos para a atribuição de aulas e serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 3º - Os servidores nomeados por força desta portaria não receberão adicional, sendo mantidos seus salários normais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se e
Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:49D1DA01**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 129/2014 DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2014****SÚMULA:** “*Concede Férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.*”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme segue:

Nome	CPF	Período Aquisitivo	Período inicial - retorno
Inez Erilde Belle Arndt	374.068.410-00	01/01/2013 a 31/12/2013	03/11/2014 - 03/12/2014
Marcio Oliveira Flores	019.458.251-54	01/07/2013 a 30/06/2014	05/11/2014 - 05/12/2014
Maria de Lourdes Silva	651.839.751-91	13/01/2013 a 12/01/2014	13/11/2014 - 13/12/2014
Sandra Tomasi T. Lopes	023.973.289-84	23/11/2012 a 22/11/2013	03/11/2014 - 03/12/2014

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se e
Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:A98D3225**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 128/2014 DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2014****SÚMULA:** “*Concede Licença ao Servidor Público Municipal Efetivo, e dá outras providências.*”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e

amparado pelo art. 98, VI e 106 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sr^a. **Tania Maria Pereira da Silva**, portadora do CPF nº. 890.224.089-49 e RG nº. 19998384 SSP/MT, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, licença para tratar de interesses particulares no período de 01 de Novembro de 2014 à 01 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se e

Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:369C857E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 127/2014 DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2014

SÚMULA: “Concede Licença Premio ao Servidor que menciona e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado Art. 88, da Lei Complementar Municipal 023/2009

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr^o. **Rafael Vargas Nauer**, portador do CPF 034.143.899-59, ocupante do cargo efetivo de Professor, Servidor do Município de Itanhangá lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, licença Premio no período de 01 de Novembro de 2014 à 30 de Novembro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se e

Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:5D5D84A0

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 023/2014**

PORTARIA Nº 023/2014 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento interno desta Casa, Artigo 19, Inciso I, alínea “d”, e

mais as contidas na Lei Orgânica Municipal, com o considerando, RESOLVE BAIXAR o seguinte:

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (**Lei Complementar nº 102/2014**), em seu Art. 18, corroborado pelo anexo VI da mesma Lei, concede ao Servidor uma Progressão Vertical por merecimento, estipula um percentual de **1,5% (um e meio por cento)**, por ano de efetivo exercício (Art. 22 da Lei Complementar 72/2011).

RESOLVE:

Art. 1º- Progredir a remuneração mensal do Servidor **ALOISIO COSTA DE ABREU**, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme tabela anexa na Portaria 011/2014 de 02/05/2014, ao nível 03 (Três) no valor de R\$ 1.282,15 (Hum mil duzentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), a partir de 01 de Novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Jauru-MT, 30 de Outubro de 2014.

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

Presidente do Legislativo

Publicado por:

Luciene Mansano

Código Identificador:6D4DBBFD

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 024/2014**

PORTARIA Nº 024/2014 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento interno desta Casa, Artigo 19, Inciso I, alínea “d”, e mais as contidas na Lei Orgânica Municipal, com o considerando, **RESOLVE BAIXAR o seguinte:**

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (**Lei Complementar nº 102/2014**), em seu Art. 18, corroborado pelo anexo VI da mesma Lei, concede ao Servidor uma Progressão Vertical por merecimento, estipula um percentual de **1,5% (um e meio por cento)**, por ano de efetivo exercício (Art. 22 da Lei Complementar 72/2011.)

RESOLVE:

Art. 1º- Progredir a remuneração mensal do Servidor **CLAUDIO GONZAGA DA SILVA**, **VIGIA**, conforme tabela anexa na Portaria 011/2014 de 02/05/2014, ao nível 03 (Três) no valor de R\$ 824,49 (Oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), a partir de 01 de Novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Jauru-MT, 30 de Outubro de 2014.

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

Presidente do Legislativo

Publicado por:

Luciene Mansano

Código Identificador:4EAF6CCF

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DAS
PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS DO TESTE SELETIVO
SIMPLIFICADO 002/2014

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400

O Prefeito de Juara-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Teste Seletivo Simplificado de provas objetivas e prova prática para preenchimento de vagas para os cargos de Professor Nível Superior Pedagogia, Apoio Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Motorista para a zona urbana e Professor Nível Superior nas Áreas Específicas do Conhecimento, Professor Superior Pedagogia, Professor nível médio, Professor Magistério, Apoio Administrativo Educacional e Motorista para a zona rural no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 18/11/2014, Edição 2104- **RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** o resultado parcial das provas objetivas e prova práticas do Teste Seletivo Simplificado 002/2014 conforme classificação em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal, Juara - MT, 12 de Dezembro de 2014.

EDSON MIGUEL PIOVESAN
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:05348E9B

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PREGAO N.
136/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 136/2014

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 05/2014, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 136/2014, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 12/12/2014, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE ÁREA COM CALÇAMENTO NAS RUAS DO LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA**, sagrou-se **FRACASSADA**.

Juara-MT, 12 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES
 Pregoeiro Oficial

EDSON MIGUEL PIOVESAN
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:4FE35732

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 465/2014.

Altera o Art. 1º, Parágrafo IV, inciso “c” do Decreto 130/2013, que dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIN, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o **Art. 1º, Parágrafo IV, inciso “c”** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 01, IV (...): c) Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Juína - ASCOM:

*Titular: Luiz Fernandes Dias;
 Suplente: João Paulo Morini Peres ”*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína/MT, aos **12 de Dezembro de 2014.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
 Prefeito Municipal de Juína

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
 Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
 Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:3B4AA1BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 466/2014

SÚMULA – Dispõe sobre a Convocação dos candidatos que mencionam, aprovados e/ou classificados em Concurso Público nº 001/2010 do Município de Juína/MT, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

D E C R E T A:

Art. 1.º - Tendo em vista o resultado do **Concurso Público nº 001/2010** realizado nos termos do **Edital de Concurso Público nº 001/2010**, ficam convocados para a posse e entrada em exercício os candidatos relacionados na **Relação dos Candidatos Convocados** constantes do **ANEXO ÚNICO**, do presente Decreto, que desse passa a ser parte integrante.

Art. 2.º - Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Alan Kardec, Perímetro Urbano AR - 01, S/N, Centro, no Município de Juína/MT, o mais urgente possível ou em até 05 (cinco) dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único – O não Comparecimento no prazo previsto neste artigo implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína/MT, aos **12 de Dezembro de 2014**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

ANEXO ÚNICO

DECRETO n.º 466/2014.

Concurso Público n.º 001/2010.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

I – VIGIA – 40 HORAS:

Classificação	Inscrição	Candidato
41º	003186	MARIA FERREIRA DE SOUSA

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:094DE441

PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA 314/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) ROSIMEIRE DE FATIMA OLIVEIRA.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSIMEIRE DE FATIMA OLIVEIRA, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 978205, SSP/MT e do CPF n.º 551.307.041-34, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de PROFESSOR CLASSE C 30H, lotado(a) na FUNDEB EDUCACAO FUNDAMENTAL 60%, com vencimentos integrais, a partir de 03 de Setembro de 2014 e término em 29 de setembro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00022R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 03 de setembro 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JUÍNA - MT, 05/09/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:D4B7F35D

PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA 315 /2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) MARILEIDE QUEIROZ DE SOUZA.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARILEIDE QUEIROZ DE SOUZA, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 24236667, SSP/MT e do CPF n.º 816.804.811-34, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de PROFESSOR CLASSE B 30H, lotado(a) na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, com vencimentos integrais, a partir de 29 de Agosto de 2014 e término em 27 de Outubro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00051P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 29 de agosto de 2014 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JUÍNA - MT, 08/09/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:569A894D

PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA 316/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) HELENA DOS SANTOS SOUZA.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). HELENA DOS SANTOS SOUZA, CASADO(A), portador(a) do RG n.º 06888763, SSP/MT e do CPF n.º 429.771.261-04, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de PROFESSOR CLASSE C 20H-A, lotado(a) na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, com vencimentos integrais, a partir de 10 de Setembro de 2014 e término em 09 de Outubro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00060P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JUÍNA - MT, 08/09/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:9108C02F

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 317/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. GIOVANA SABAINI RAMOS PERAZOLO.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 830/2005., que rege a previdência municipal;
Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **GIOVANA SABAINI RAMOS PERAZOLO**, SOLTEIRO(A), portadora do RG n.º 68722292, SSP/PR e do CPF n.º 023.921.369-63, residente e domiciliada à RUA ARMANDO GANZER, 125, CENTRO - JUINA/MT, servidora EFETIVO, no cargo de FONOAUDIOLOGO, 20 horas na DEPTO DE SAUDE - FMS, devidamente matriculada sob o n.º 1295, com vencimentos integrais, a partir de 01 de Setembro de 2014 e término em 29 de Dezembro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.08.00061P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 08/09/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:980EDE37

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 318/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. GIOVANA SABAINI RAMOS PERAZOLO.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 830/2005., que rege a previdência municipal;
Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **GIOVANA SABAINI RAMOS PERAZOLO**, SOLTEIRO(A), portadora do RG n.º 68722292, SSP/PR e do CPF n.º 023.921.369-63, residente e domiciliada à RUA ARMANDO GANZER, 125, CENTRO - JUINA/MT, servidora EFETIVO, no cargo de FONOAUDIOLOGO, 20 horas na SECRETARIA MUN. DE

SAUDE, devidamente matriculada sob o n.º 6324, com vencimentos integrais, a partir de 01 de Setembro de 2014 e término em 29 de Dezembro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.08.00062P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUINA - MT, 08/09/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:3FCC5B7C

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 319/2014**

Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA em favor do servidor(a) ELISANGELA ALVES DA SILVA.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do , que rege a previdência municipal;
Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, ao servidor(a) Sr(a). **ELISANGELA ALVES DA SILVA**, portador(a) do RG n.º 18458971, SSP/MT e do CPF n.º 027.621.941-48, residente e domiciliado(a) a RUA PIRAPITINGA, 120, PALMITEIRA - JUINA/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR, na PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, devidamente matriculado(a) sob o n.º 3505, referente a **DAYVISON DA SILVA VIANA**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 04 de setembro de 2014 e com término em 29 de JULHO de 2019; **DAFNE EMANUELLY ALVES SILVA**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 04 de setembro de 2014 e com término em 22 de JUNHO de 2028, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.09.00059P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 09/09/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:CE4112B7

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 320/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA em favor do servidor(a) MARIA APARECIDA ROCHA SILVA.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do , que rege a previdência municipal; Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, ao servidor(a) Sr(a). **MARIA APARECIDA ROCHA SILVA** , portador(a) do RG n.º 17430410, SSP/MT e do CPF n.º 022.617.171-05, residente e domiciliado(a) a SETOR AEROPORTO , SN, SETOR AEROPORTO - JUINA/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de TECNICO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, na PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, devidamente matriculado(a) sob o n.º 3380, referente a **ARTHUR LEONARDO ROCHA DE SOUZA SILVA** , seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 27 de agosto de 2014 e com término em 30 de Junho de 2028; , seu filho menor de 14 (quatorze) anos, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.09.00058P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 09/09/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:62A6D587

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 321/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) LUIZ CARLOS PROVINCIA.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal; Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **LUIZ CARLOS PROVINCIA**, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 45730085, SSP/PR e do CPF n.º 409.466.499-87, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, com vencimentos integrais, a partir de 26 de Setembro de 2014 e término em 25 de Outubro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00065P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 17/09/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:6B1D540B

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 322/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA em favor do servidor(a) JOYCE MARA DOS SANTOS BENITES.”

O Secretário Municipal de Administração gestora do PREVI-JUÍNA- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do , que rege a previdência municipal; Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, ao servidor(a) Sr(a). **JOYCE MARA DOS SANTOS BENITES**, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 18030122, SSP/MT e do CPF n.º 015.423.241-65, residente e domiciliado(a) a AV. MISSIONÁRIO GUNNAR VINGREN, 25, MODULO 04 - JUINA/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, devidamente matriculado(a) sob o n.º 6136, referente a **EVILYN HELENA BONFIM**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, **a partir de 16 de JUNHO de 2014 e com término em 31 de MAIO de 2025;** conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.09.00047P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 16 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 17/09/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:89DDB8FB

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 323/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) APARECIDA ERIKA DOMINGOS DOS SANTOS.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). APARECIDA ERIKA DOMINGOS DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG nº 22936874, SSP/MT e do CPF nº 858.016.902-04, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado(a) na SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 24 de Setembro de 2014 e término em 13 de Outubro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00016R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JUINA - MT, 23/09/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:5CCB9470

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 324/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) CLEUNICE OLIVEIRA DO NASCIMENTO.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CLEUNICE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG nº 10094830, SSP/MT e do CPF nº 839.765.151-91, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de TECNICO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, lotado(a) na FUNDEB EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 40%, com vencimentos integrais, a partir de 10 de Setembro de 2014 e término em 10 de Dezembro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00066P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 10 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JUINA - MT, 23/09/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:875F0DE7

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 325/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. POLIANA PEREIRA BONFIM.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 830/2005., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **POLIANA PEREIRA BONFIM**, portadora do RG nº 19215819, SSP/MT e do CPF nº 037.470.961-07, residente e domiciliada á RUA SALTO DO CEU, S/N, MODULO 05 - JUINA/MT, servidora ESTÁVEL, no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, na SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA, devidamente matriculada sob o n.º 6356, com vencimentos integrais, a partir de 13 de Setembro de 2014 e término em 10 de Janeiro de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.08.00067P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 13 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JUINA - MT, 23/09/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:7DFB255D

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 326/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) ELIZABETH MARIA SANTANA DE OLIVEIRA.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ELIZABETH MARIA SANTANA DE OLIVEIRA, CASADO(A), portador(a) do RG nº 078805552-3, MEX/MS e do CPF nº 179.791.614-91, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de PROFESSOR CLASSE C 30H, lotado(a) na SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 19 de Setembro de 2014 e término em 19 de Novembro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00018R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 19 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 23/09/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:0C561C63

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 327/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) ROSIMEIRE DE FATIMA OLIVEIRA.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSIMEIRE DE FATIMA OLIVEIRA, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 978205, SSP/MT e do CPF n.º 551.307.041-34, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de PROFESSOR CLASSE C 30H, lotado(a) na FUNDEB EDUCACAO FUNDAMENTAL 60%, com vencimentos integrais, a partir de 30 de Setembro de 2014 e término em 19 de Outubro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00022R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 30 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JUINA - MT, 09/10/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:87C32452

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 328/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) DEVANIR DE CARVALHO.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). DEVANIR DE CARVALHO, SOLTEIRO(A), portador(a) do

RG n.º 06657273, SSP/MT e do CPF n.º 429.686.901-91, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR, lotado(a) na AÇÕES EPIDEMIOLOGIA E C DOENÇA, com vencimentos integrais, a partir de 04 de Outubro de 2014 e término em 17 de Novembro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00063P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 04 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 09/10/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:5C5EA521

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 329/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. EDINEIA BRANDÃO AMORIM.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 830/2005., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **EDINEIA BRANDÃO AMORIM**, SOLTEIRO(A), portadora do RG n.º 15192660, SSP/MT e do CPF n.º 006.619.571-36, residente e domiciliada à RUA TELEMARCO BORBA, SN, MODULO 05 - JUINA/MT, servidora EFETIVO, no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, na PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, devidamente matriculada sob o n.º 3489, com vencimentos integrais, a partir de 29 de Setembro de 2014 e término em 26 de Janeiro de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.08.00069P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 29 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUINA - MT, 09/10/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:EC8C7F87

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 330/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. ANDREIA ROSA DE SOUZA MATTEUS.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 830/2005., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **ANDREIA ROSA DE SOUZA MATTEUS**, SOLTEIRO(A), portadora do RG n.º 15537137, SSP/MT/ e do CPF n.º 004.715.491-85, residente e domiciliada à COMUNIDADE SAO BRAZ, S/N, LINHA 06 - JUINA/MT, servidora EFETIVO, no cargo de TECNICO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, na EDUCAÇÃO INFANTIL, devidamente matriculada sob o n.º 485, com vencimentos integrais, a partir de 29 de Setembro de 2014 e término em 26 de Janeiro de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.08.00070P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 29 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

JUINA - MT, 09/10/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:739A78BB

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL**

PORTARIA 331/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) CASSIA CRISTINA RIBEIRO DE ASSIZ.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **CASSIA CRISTINA RIBEIRO DE ASSIZ**, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 21778642, SSP/SP e do CPF n.º 176.435.158-40, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de TECNICO DE GESTÃO ESCOLAR, lotado(a) na FUNDEB EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 40%, com vencimentos integrais, a partir de 19 de Outubro de 2014 e término em 17 de Novembro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00071P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JUINA - MT, 09/10/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:729D6CDB

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL**

PORTARIA 332/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA em favor do servidor(a) ELISANGELA DA SILVA MISSIAS.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do , que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, ao servidor(a) Sr(a). **ELISANGELA DA SILVA MISSIAS**, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 19199295, SSP/MT e do CPF n.º 023.217.551-99, residente e domiciliado(a) a DAS PALMEIRAS, 337, PADRE DUILIO - JUINA/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EDUCAÇÃO INFANTIL, na SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA, devidamente matriculado(a) sob o n.º 1668, referente a **ELOYSA MISSIAS LOPES**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 07 de Outubro de 2014 e com término em 30 de Junho de 2028, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.09.00068P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

JUINA - MT, 09/10/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:21F5B02A

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL**

PORTARIA 333/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) EVANDO DE SOUZA SILVA.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **EVANDO DE SOUZA SILVA**, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 72891260, SSPPR/ e do CPF n.º 943.578.201-97, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de VIGIA, lotado(a) na DEPTO DE SAUDE - FMS, com vencimentos integrais, a partir de 02 de Outubro de 2014 e término em 31 de Outubro de

2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00031R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 02 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 09/10/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:F2AE6D6B

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 334/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) EROTILDES VIEGAS ROSA LUCAS.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). EROTILDES VIEGAS ROSA LUCAS, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 0418788-1, SSP/MT e do CPF n.º 419.740.341-00, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado(a) na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, com vencimentos integrais, 01(um) dia , 11 de Outubro de 2014 , conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00064P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 09/10/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:CF395C7D

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 335/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) ADONIAS RODRIGUES FERREIRA.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ADONIAS RODRIGUES FERREIRA, , portador(a) do RG n.º 17235308, SSP/MT e do CPF n.º 016.466.261-84, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de COZINHEIRO, lotado(a) na SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, com vencimentos integrais, a partir de 02 de Outubro de 2014 e término em 31 de Outubro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00072P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 02 de outubro de 2014 , revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 10/10/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:4A91886D

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 336/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) APARECIDA ERIKA DOMINGOS DOS SANTOS.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). APARECIDA ERIKA DOMINGOS DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 22936874, SSP/MT e do CPF n.º 858.016.902-04, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado(a) na SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 14 de Outubro de 2014 e término em 09 de Novembro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00016R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 14 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 17/10/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:E5071D31

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 338/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. CATIA CRISTINA DA SILVA DASSOW.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 830/2005., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **CATIA CRISTINA DA SILVA DASSOW**, portadora do RG n.º 16025318, SSP/MT e do CPF n.º 014.812.971-47, residente e domiciliada à RUA BEBEDOURO, S/N, MODULO 06 - JUINA/MT, servidora EFETIVO, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na DEPTO DE DESPORTO, devidamente matriculada sob o n.º 1277, com vencimentos integrais, a partir de 29 de Agosto de 2014 e término em 26 de Dezembro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.08.00073P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JUINA - MT, 22/10/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:07881F2D

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 339/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) EROTILDES VIEGAS ROSA LUCAS.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). EROTILDES VIEGAS ROSA LUCAS, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 0418788-1, SSP/MT e do CPF n.º 419.740.341-00, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado(a) na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, com vencimentos integrais, a partir de 12 de Outubro de 2014 e término em 14 de Novembro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00064P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 12 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JUINA - MT, 22/10/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:B99B4399

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 340/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) JONAS RODRIGUES DE MIRANDA.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). JONAS RODRIGUES DE MIRANDA, portador(a) do RG n.º 14305488, SSP/MT e do CPF n.º 517.927.109-68, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de BORRIFADOR, lotado(a) na SECRETARIA MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 01 de OUTUBRO de 2014 e término em 25 de OUTUBRO de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00074P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JUINA - MT, 23/10/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:8E8F5B57

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 341/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARIA DE FATIMA JACOMEL DENEGATE.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARIA DE FATIMA JACOMEL DENEGATE, portadora do RG n.º 11288471, SSP SP/ e do CPF n.º 551.124.981-53, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de FISCAL SANITARIO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, com vencimentos integrais, a partir de 17/10/2014 e término em 14/04/2015, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00061R5**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 17/10/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 30/10/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:B460C207

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 342/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) EVANDO DE SOUZA SILVA.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). EVANDO DE SOUZA SILVA, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG nº 72891260, SSP/PR e do CPF nº 943.578.201-97, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de VIGIA, lotado(a) na DEPTO DE SAUDE - FMS, com vencimentos integrais, **a partir de 30 de Novembro de 2014 e término em 27 de Fevereiro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, nº **2014.05.00079P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 07/11/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:A39B7438

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 343/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG nº 21205981, SSP/MT e do CPF nº 032.416.141-

74, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de MECANICO, lotado(a) na DEPTO DE LIMPEZA URBANA, com vencimentos integrais, a partir de 03 de Novembro de 2014 e término em 02 de Março de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, nº **2014.05.00001R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 03 de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 07/11/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:28A834F6

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 344/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) DULCINELE JUNGLES MARTINS.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). DULCINELE JUNGLES MARTINS, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG nº 190329, SSP/RR e do CPF nº 708.247.971-91, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) na SECRETARIA MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 19 de Novembro de 2014 e término em 07 de Dezembro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, nº **2014.05.00083P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 07/11/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:BA66EDD8

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 345/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) ELANA CLEMENTE DOS SANTOS.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº

830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ELANA CLEMENTE DOS SANTOS, portador(a) do RG n.º 608031, SSP/MT e do CPF n.º 429.771.501-53, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 27 de Novembro de 2014 e término em 25 de Abril de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00081P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 07/11/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:AD3A60EC

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 346/2014**

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) OSNILDA SERAFIM."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). OSNILDA SERAFIM, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 417443, SSP/MT e do CPF n.º 004.744.781-81, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de TECNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, com vencimentos integrais, a partir de 12 de Outubro de 2014 e término em 10 de Dezembro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00082P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 07/11/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:83597B31

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 349/2014**

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA em favor do servidor(a) POLIANA PEREIRA BONFIM."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA**- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do , que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, ao servidor(a) Sr(a). **POLIANA PEREIRA BONFIM**, portador(a) do RG n.º 19215819, SSP/MT e do CPF n.º 037.470.961-07, residente e domiciliado(a) a RUA SALTO DO CEU, S/N, MODULO 05 - JUINA/MT, servidor(a) ESTÁVEL(A), no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, na SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA, devidamente matriculado(a) sob o n.º 6356, referente a **GUSTAVO BONFIM DE OLIVEIRA**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, **a partir de 23 de Outubro de 2014** e com **término em 13 de Setembro de 2028**; conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.09.00075P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 23 de Outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 17/11/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:A9BE1F44

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 350/2014**

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) EROTILDES VIEGAS ROSA LUCAS."

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). EROTILDES VIEGAS ROSA LUCAS, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 0418788-1, SSP/MT e do CPF n.º 419.740.341-00, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado(a) na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, com vencimentos integrais, **a partir de 15 de Novembro de 2014 e término em 26 de Dezembro de 2014**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00064R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 15 de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 18/11/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINISecretário de Administração
PREVI-JUÍNA**Publicado por:**

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:70C18AAC**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 351/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) ELIZABETH PATRICIA MARIANO.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ELIZABETH PATRICIA MARIANO, portador(a) do RG n.º 12444774, SSP/MT e do CPF n.º 858.557.821-15, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de PROFESSOR CLASSE B 30H, lotado(a) na SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA, com vencimentos integrais, **a partir de 12 de Novembro de 2014 e término em 30 de Dezembro de 2014**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00085P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 12 de Novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 18/11/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINISecretário de Administração
PREVI-JUÍNA**Publicado por:**

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:29DAFFAD**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 352/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA em favor do servidor(a) LECIENE GONÇALVES ALVARENGA DOS SANTOS.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do , que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO - FAMÍLIA, ao servidor(a) Sr(a). LECIENE GONÇALVES ALVARENGA DOS SANTOS, CASADO(A), portador(a) do RG n.º 1553690-4, SSP/MT e do CPF n.º 003.487.801-76, residente e domiciliado(a) a SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 446, PALMITEIRA - JUINA/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, na SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA, devidamente matriculado(a) sob o n.º 3619, referente a **RAISSA GONÇALVES DOS SANTOS**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 03 de Novembro de 2014 e com término em 09 de Fevereiro de 2020, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.09.00078P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 03 de Novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUINA - MT, 18/11/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINISecretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:5BBAA25F**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 353/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA em favor do servidor(a) LECIENE GONÇALVES ALVARENGA DOS SANTOS.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do , que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO - FAMÍLIA, ao servidor(a) Sr(a). LECIENE GONÇALVES ALVARENGA DOS SANTOS, CASADO(A), portador(a) do RG n.º 1553690-4, SSP/MT e do CPF n.º 003.487.801-76, residente e domiciliado(a) a SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 446, PALMITEIRA - JUINA/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, na SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA, devidamente matriculado(a) sob o n.º 3619, referente a **RAISSA GONÇALVES DOS SANTOS**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 03 de Novembro de 2014 e com término em 09 de Fevereiro de 2020, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.09.00078P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 03 de Novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 18/11/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINISecretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:9E1F0D4C**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 354/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) MARILEIDE QUEIROZ DE SOUZA.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARILEIDE QUEIROZ DE SOUZA, CASADO(A), portador(a) do RG n.º 24236667, SSP/MT e do CPF n.º 816.804.811-34, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de PROFESSOR CLASSE B 30H, lotado(a) na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, com vencimentos integrais, a partir de 24 de Novembro de 2014 e término em 22 de Janeiro de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00051R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 24 de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JUINA - MT, 25/11/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:F224F5B7

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 356/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) VERA TEREZINHA BERNARDI.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). VERA TEREZINHA BERNARDI, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 5031437485, SSP/RS e do CPF n.º 424.846.420-91, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de PROFESSOR CLASSE B 20H, lotado(a) na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, com vencimentos integrais, a partir de **25 de Novembro de 2014 e término em 25 de Janeiro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00039R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JUINA - MT, 25/11/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:69BCFF96

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 357/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) ELIZABETH MARIA SANTANA DE OLIVEIRA.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ELIZABETH MARIA SANTANA DE OLIVEIRA, VIÚVO(A), portador(a) do RG n.º 078805552-3, MEX/MS e do CPF n.º 179.791.614-91, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de PROFESSOR CLASSE C 30H, lotado(a) na SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 20 de Novembro de 2014 término em 14 de Janeiro de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00018R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JUINA - MT, 25/11/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:A74EF3CD

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 359/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) CLEUZA DA SILVA BATTISTI.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CLEUZA DA SILVA BATTISTI, CASADO(A), portador(a) do RG n.º 631526, SSP/MT e do CPF n.º 419.962.161-04, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de TECNICO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, lotado(a) na FUNDEB EDUCACAO FUNDAMENTAL 40%, com vencimentos integrais, a partir de 25 de Novembro de 2014 e término em 26 de Fevereiro de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º **2014.05.00008R5**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 25 de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JUINA - MT, 26/11/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:9027E337

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 360/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. SILVANA ALVES DE ALMEIDA.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 830/2005., que rege a previdência municipal;
Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **SILVANA ALVES DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 1293411-9, SSP/MT e do CPF nº 894.947.331-34, residente e domiciliada à RUA APARECIDO ROQUE, SN, PADRE DUILIO - JUINA/MT, servidora EFETIVO, no cargo de PROFESSOR CLASSE A, na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, devidamente matriculada sob o nº 956, com vencimentos integrais, a partir de 21 de Novembro de 2014 e término em 20 de Março de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, nº 2014.08.00091P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 21 de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 08/12/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:2D547F31

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 361/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) LUCINETE MARGARIDA DOS REIS.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007, que rege a previdência municipal;
Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). **LUCINETE MARGARIDA DOS REIS**, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG nº 18136494, SSP/MT e do CPF nº 408.126.002-82, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na PREFEITURA

MUNICIPAL DE JUÍNA, com vencimentos integrais, a partir de 02 de Dezembro de 2014 e término em 31 de Dezembro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, nº 2014.05.00086P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 02 de Dezembro de 2014.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 08/12/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:ED3F5553

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 362/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. CLAUDIANE SOUZA CARVALHO.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 830/2005., que rege a previdência municipal;
Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **CLAUDIANE SOUZA CARVALHO**, portadora do RG nº 4725804, SSP/PR e do CPF nº 025.502.651-06, residente e domiciliada à RUA SERRA NEGRA, SN, MODULO 06 - JUINA/MT, servidora EFETIVO, no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, devidamente matriculada sob o nº 1643, com vencimentos integrais, a partir de 17 de Novembro de 2014 e término em 16 de Março de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, nº 2014.08.00092P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 17 de novembro de 2014 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 08/12/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Pereira Sotero
Código Identificador:7FB3D1B8

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 363/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) APARECIDA ERIKA DOMINGOS DOS SANTOS.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). APARECIDA ERIKA DOMINGOS DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG nº 22936874, SSP/MT e do CPF nº 858.016.902-04, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado(a) na SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 10 de Novembro de 2014 e término em 01 de Fevereiro de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, nº **2014.05.00016R5**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a partir de 10 de Novembro de 2014.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JUÍNA - MT, 10/12/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:C8B82720

**PREVI-JUÍNA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 364/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA em favor do servidor(a) EDINEIA BRANDÃO AMORIM.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do , que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, ao servidor(a) Sr(a). **EDINEIA BRANDÃO AMORIM**, CASADO(A), portador(a) do RG nº 15192660, SSP/MT e do CPF nº 006.619.571-36, residente e domiciliado(a) a RUA TELEMARCO BORBA, SN, MODULO 05 - JUÍNA/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, na PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, devidamente matriculado(a) sob o nº 3489, referente a **CLEITON VINICIUS BRANDAO AMORIM**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 25 de Novembro de 2014 e com término em 09 de julho de 2018; **CLEITON RAFAEL BRANDÃO AMORIM**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 25 de Novembro de 2014 e com término em 28 de Setembro de 2028, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, nº **2014.09.00089P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 25 de Novembro de 2014.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

JUÍNA - MT, 11/12/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:820A6D97

**PREVI-JUÍNA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 365/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor(a) SIRLEIA GOMES DE ABREU.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 830/2005 com redação da Lei nº 946/2007., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). SIRLEIA GOMES DE ABREU, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG nº 8698589-0, SSP/PR e do CPF nº 063.911.269-25, residente e domiciliado(a) neste município, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado(a) na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, com vencimentos integrais, a partir de 04 de Dezembro de 2014 e término em 07 de Dezembro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, nº **2014.05.00096P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 04 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

JUÍNA - MT, 12/12/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:96F60036

**PREVI-JUÍNA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 366/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. SIRLEIA GOMES DE ABREU.”

O Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 830/2005., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **SIRLEIA GOMES DE ABREU**, SOLTEIRO(A), portadora do RG nº 8698589-0, SSP/PR e do CPF nº 063.911.269-25, residente e domiciliada à RUA CASCAVEL, 316, MODULO 05 - JUÍNA/MT, servidora EFETIVO, no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, na FUNDEB EDUCACAO INFANTIL 60%, devidamente matriculada sob o nº 5823, com vencimentos integrais, a partir de 08 de Dezembro de 2014 e término em 06 de Abril de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, nº **2014.08.00097P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 08 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUINA - MT, 12/12/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:E09F4EE6

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 367/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. GIOVANA DORA DE OLIVEIRA.”

O **Secretário Municipal de Administração gestor do PREVI-JUÍNA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JUINA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 830/2005., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **GIOVANA DORA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 49880012, SSP/SC e do CPF nº 003.337.291-88, residente e domiciliada à RUA GOV. PEDRO CELESTINO, SN, SETOR INDUSTRIAL - JUINA/MT, servidora EFETIVO, no cargo de AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, na PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, devidamente matriculada sob o nº 3449, com vencimentos integrais, a partir de 11 de Dezembro de 2014 e término em 09 de Abril de 2015, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, nº **2014.08.00098P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 11 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUINA - MT, 12/12/2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário de Administração
PREVI-JUÍNA

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:69866ABB

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**

**PREVIDENCIA MUNICIPAL - LAMBARI PREVI
DISPENSAS DE LICITAÇÃO 003/2014**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **LAMBARI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, Através de seu Diretor Executivo Srº. **NELITON DA SILVA MOTA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Senhor **HELIO PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no processo de contratação direta com a empresa: **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME**, objeto: **Elaboração de Inventário Patrimonial físico e financeiro de toda a carga Patrimonial Mobiliário e Imobiliário, haja vista, a obrigatoriedade – de atender o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de Junho de 2011, conforme projeto básico, mediante o pagamento no valor total de R\$ 7.852,50 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação 003/2014, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. RATIFICA a justificativa apresentada, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, e autoriza a Contratação da Empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME para realização do objeto.**

Lambari D'Oeste - MT, 11 de Dezembro de 2014.

NELITON DA SILVA MOTA

Diretor Executivo

Publicado por:

Neliton da Silva Mota

Código Identificador:F0CC13D9

**PREVIDENCIA MUNICIPAL - LAMBARI PREVI
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2014**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2014 DATA: 11/12/2014

VIGÊNCIA: 30 (trinta) Dias

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 003/2014

OBJETO: Elaboração de Inventário Físico e Financeiro de toda a carga Patrimonial Mobiliária e Imobiliária do Lambari-Previ, conforme Projeto Básico.

VALOR MENSAL : 02 (duas) parcelas, sendo uma na assinatura do contrato e outra após a execução do serviço.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.852,50 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

CONTRATADA: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME.

Publicado por:

Neliton da Silva Mota

Código Identificador:FC8D66FC

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES
DEZEMBRO/2014**

Nº DO CONTRATO: 560/2014

DATA: 11/12/2014

CREDOR: BRASLIV COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NA USINA DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

VIGENCIA: 11/03/2015

VALOR: R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS)
PROC. LICITATÁRIO: PREGÃO ELETRÔNICO 047/2014

PAULO HENRIQUE BRINCKER
Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Bruna paz De Oliveira Garcia
Código Identificador:356BE7AE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES
DEZEMBRO/2014

Nº DO CONTRATO: 561/2014
DATA: 12/12/2014
CREDOR: HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO, COLETA E ANÁLISE DE AMOSTRA DE ÁGUA SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA NO ATERRO CONTROLADO PELO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.
VIGENCIA: 10/06/2015
VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
PROC. LICITATÁRIO: PREGÃO PRESENCIAL 182/2014

PAULO HENRIQUE BRINCKER
Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Bruna paz De Oliveira Garcia
Código Identificador:CBB76636

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES
DEZEMBRO/2014

Nº DO CONTRATO: 562/2014
DATA: 12/12/2014
CREDOR: EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO, COLETA E ANÁLISE DE AMOSTRA DE ÁGUA SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA NO ATERRO CONTROLADO PELO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.
VIGENCIA: 10/06/2015
VALOR: R\$ 3.310,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS)
PROC. LICITATÁRIO: PREGÃO PRESENCIAL 182/2014

PAULO HENRIQUE BRINCKER
Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Bruna paz De Oliveira Garcia
Código Identificador:6795B74C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATO -
DEZEMBRO/2014

TIPO DE ALTERAÇÃO N.: 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 465/2014
CONTRATADO: GENIVAL FREITAS DE NOVAES ME
DATA: 12/12/2014

MOTIVO ADITIVO: ADITIVO DE SUPRESSÃO
VIGÊNCIA: 09/08/2015
VALOR ADITIVADO: (R\$ 14.904,20) (QUATORZE MIL, NOVECIENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 148/2014

PAULO HENRIQUE BRINCKER
Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Károle Graziela Sontag
Código Identificador:12CF81BF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - DEZEMBRO 2014

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 3º Termo de Aditivo de Contrato Nº 316/2013
CONTRATADO: GPAV – GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA ME
DATA: 12/12/2014
MOTIVO ADITIVO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA (120 DIAS)

PAULO HENRIQUE BRINCKER
Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Paulo Henrique Brincker
Código Identificador:3E59FC23

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATO -
DEZEMBRO/2014

TIPO DE ALTERAÇÃO N.: 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 467/2014
CONTRATADO: GELLER & GELLER LTDA
DATA: 12/12/2014
MOTIVO ADITIVO: ADITIVO DE SUPRESSÃO
VIGÊNCIA: 09/08/2015
VALOR ADITIVADO: (R\$ 1.024,17) (UM MIL, VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 148/2014

PAULO HENRIQUE BRINCKER
Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Károle Graziela Sontag
Código Identificador:B7A7EC5B

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 181/2014

TIPO DE ALTERAÇÃO N.: 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 469/2014
CONTRATADO: MARMORARIA E VIDRAÇARIA AMAZONAS LTDA ME
DATA: 12/12/2014
MOTIVO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR
VIGÊNCIA: 09/08/2015
VALOR ADITIVADO: R\$ 4.593,33 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 148/2014

PAULO HENRIQUE BRINCKER

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Károle Graziela Sontag

Código Identificador:C24E891D

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATO -
DEZEMBRO/2014**

TIPO DE ALTERAÇÃO N.: 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 470/2014

CONTRATADO: MARISA CLÁUDIA JACOMETO DURANTE - EPP

DATA: 12/12/2014

MOTIVO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR

VIGÊNCIA: 09/08/2015

VALOR ADITIVADO: R\$ 1.992,53 (UM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 148/2014**PAULO HENRIQUE BRINCKER**

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Károle Graziela Sontag

Código Identificador:8DAC6569

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 181/2014**

TIPO DE ALTERAÇÃO N.: 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 471/2014

CONTRATADO: BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP

DATA: 12/12/2014

MOTIVO ADITIVO: ADITIVO DE SUPRESSÃO

VIGÊNCIA: 09/08/2015

VALOR ADITIVADO: (R\$ 1.534,60) (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS)
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 148/2014**PAULO HENRIQUE BRINCKER**

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Károle Graziela Sontag

Código Identificador:C77A512D

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADESÃO - DEZEMBRO 2014**

EXTRATO DE ADESÃO Nº 027/2014 AO PREGÃO PRESENCIAL 014/2014 TCE/MT

O Município de Lucas do Rio Verde, vem tornar pública a adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 014/2014, Ata de Registro de Preços Nº 06/2014 lançado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso o qual objetiva a AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR DESKTOP, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO. A Municipalidade adquirirá da Empresa **Studio Comércio Atacadista de Produto e Informática Ltda**, detentora da Ata de Registro de Preços nº. 06/2014, aderida através do procedimento acima mencionado, 03 computadores Desktop – Estação de Trabalho Tipo 01, totalizando o valor de **R\$ 7.858,89 (sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**

para atender as necessidades da secretaria da administração pública municipal de Lucas do Rio Verde. O pagamento será efetuado com recursos próprios. A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e ainda pelo Decreto Nº 3.931 de 19/09/2001).

Lucas do Rio Verde-MT 12 de dezembro de 2014.

SOLIMARA LÍGIA MOURA

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:017F1BC2

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATO -
DEZEMBRO/2014**

TIPO DE ALTERAÇÃO N.: 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 472/2014

CONTRATADO: F. SANCHES E CIA LTDA

DATA: 12/12/2014

MOTIVO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR

VIGÊNCIA: 09/08/2015

VALOR ADITIVADO: R\$ 19.536,35 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 148/2014

PAULO HENRIQUE BRINCKER

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Károle Graziela Sontag

Código Identificador:471A619E

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATO -
DEZEMBRO/2014**

TIPO DE ALTERAÇÃO N.: 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 473/2014

CONTRATADO: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME

DATA: 12/12/2014

MOTIVO ADITIVO: ADITIVO DE SUPRESSÃO

VIGÊNCIA: 09/08/2015

VALOR ADITIVADO: (R\$ 7.048,49) (SETE MIL, QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 148/2014

PAULO HENRIQUE BRINCKER

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Károle Graziela Sontag

Código Identificador:66DA8AF6

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATO -
DEZEMBRO/2014**

TIPO DE ALTERAÇÃO N.: 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 541/2014

CONTRATADO: CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

DATA: 12/12/2014
 MOTIVO ADITIVO: ADITIVO DE SUPRESSÃO
 VIGÊNCIA: 26/05/2015
 VALOR ADITIVADO: (R\$ 1.240,00) (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)
 PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 177/2014

PAULO HENRIQUE BRINCKER
 Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO
 Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
 Károle Graziela Sontag
Código Identificador:81CAE739

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATO -
DEZEMBRO/2014

TIPO DE ALTERAÇÃO N.: 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 555/2014
 CONTRATADO: CONCRELUCAS
 DATA: 12/12/2014
 MOTIVO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR
 VIGÊNCIA: 26/05/2015
 VALOR ADITIVADO: R\$ 8.359,57 (OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)
 PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 177/2014

PAULO HENRIQUE BRINCKER
 Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO
 Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
 Károle Graziela Sontag
Código Identificador:3C43E995

PREFEITURA MUNICIPAL
DIVULGAÇÃO DO GABARITO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO EDITAL N.º 03/2014

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2014 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 1048/2014, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Gabarito das Provas Objetivas, realizadas no dia 14/12/2014, encontra-se à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde a partir desta data, bem como no seguinte endereço eletrônico: www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Desta forma, fica valendo a data da publicação deste edital na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do processo seletivo.

Lucas do Rio Verde – MT, 15 de dezembro de 2014.

SIMONE FERREIRA DIAS
 Presidente da Comissão

Publicado por:
 Aline Hartmann
Código Identificador:B0F2C5D2

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ADESÃO 016/2014 AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 167/2014 - RP 083/2014

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT, situado na Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova, torna pública a adesão ao procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial 167/2014, lançado pelo município de Lucas do Rio Verde - MT, o qual objetiva Registro de Preços para futura contratação de

empresa para fornecimento de cimento para manutenção em geral e para fabricação de tubos de concreto para rede de esgoto para o SAAE do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

O SAAE contratará a empresa: **CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** – CNPJ 08.694.987/0001-01, no valor estimado de R\$ 519.200,00 (Quinhentos e dezenove mil e duzentos reais) detentora da Ata de Registro de Preço, aderida através do procedimento acima mencionado.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT.

Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e ainda pelo Decreto Federal nº 3.931 de 19/09/2001 e Decreto Federal nº 7892/2013.

Lucas do Rio Verde - MT, 12 de Dezembro de 2014.

KARINE A. A. DA SILVA FRANÇA
 Presidente da CPL.

Publicado por:
 Sonia Alves Duarte Bueno
Código Identificador:EF79AD81

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, C.N.P.J. nº 01.377.043/0001-53, localizada na Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova, por meio de sua comissão de Pregão, designada pela Portaria nº 064/2014, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado do Pregão Presencial 011/2014 RP 25/2014, registro de Preços para futura aquisição de refeições condicionadas em embalagens de isopor, tipo marmitex, para atender os departamentos de água e esgoto do SAAE de Lucas do Rio Verde - MT.
 Data: 12/12/2014.

Resultado: Licitação deserta.

Lucas do Rio Verde MT, 12 de Dezembro de 2014.

SÔNIA ALVES DUARTE BUENO
 Pregoeira

Publicado por:
 Sonia Alves Duarte Bueno
Código Identificador:736C5A9C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2013

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato nº 005/2013, conforme **Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93**, para execução dos serviços originalmente contratados. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até o dia **31 de Dezembro de 2015**, e podendo ser prorrogado novamente, obedecendo-se o limite máximo previsto em lei e a vigência do convênio, mediante celebração de novo Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Contratante

ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
 Contratada:

DATA ASSINATURA: 01/12/2014

Publicado por:
 Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle
Código Identificador:54F64530

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº
013/2014

O **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base nos critérios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, e ainda, no dever de privar pela proteção do interesse público, decide, Revogar o Processo Licitatório, **TOMADA DE PREÇO Nº 013/2014 - CONTRATAÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE INTERMEDIÁRIA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO HIDROSSANITÁRIO, MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO ELÉTRICO, PROPOSTA Nº 13658344000113003**, devido ao fato de o mesmo não ter sido concluído no exercício 2014, e para que posterior elaboração de novo processo licitatório.

Marcelândia – MT, 12 de dezembro de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
 Prefeito Municipal de Marcelândia

Publicado por:
 Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle
Código Identificador:BF5F93F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2014 PARA NOMEAÇÃO
E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2014 PARA
 NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO
 Nº 001/2014.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 25 de maio de 2014 nos termos do Edital 001/2014 e homologado pelo Decreto de nº 74/2014 de 24 de junho de 2014, Convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vagas existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Hora	Classificação
008	Diego Alcântara Rodrigues de Almeida	Técnico em Edificações	40 horas	1º Aprovado

O candidato convocado por este Edital terá prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 12 de dezembro de 2014, para tomar posse no referido cargo.

O candidato convocado deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista)	ORIGINAL 02 Fotos 3x4; Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
---	---

O Candidato convocado que não apresentar as documentações no prazo estabelecido será considerado eliminado do Concurso Público.

O Candidato deverá apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 12 de dezembro de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
 Prefeito Municipal

MARCELO RICARDO CORDEIRO
 Sec. Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
 Gislaine Prudenciano da Silva
Código Identificador:1704BAFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 116/2014

DATA: 13/11/2014

SÚMULA: “DETERMINA RECESSO NO PAÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Sr. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

- Considerando a necessidade de trabalho interno para fechamento de balanço.

- Considerando a necessidade de Planejamento para o exercício de 2015.

- Tendo em vista as comemorações de final de ano.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado recesso no período de **24 de dezembro de 2014 a 04 de janeiro de 2015**, no Paço Municipal de Marcelândia – MT.

Parágrafo Único - O disposto *nocaput* não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fabiana Aparecida Schenatto
Código Identificador:7D7F2C5D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 03/2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014- EDITAL COMPLEMENTAR 03/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Matupá e a Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2014 da Câmara Municipal de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais, tornam público o deferimento das inscrições para o referido concurso, conforme segue.

Art. 1º O Presidente da Câmara Municipal de Matupá - MT e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2014, apresentam em anexo a relação nominal dos candidatos com as inscrições deferidas e indeferidas para o Concurso Público em referência.

Art. 2º Garantido o direito de recursos para fase do deferimento das inscrições, observando o prazo de dois (2) dias úteis para interposição de recursos, da publicação deste edital Complementar 03/2014.

Art. 3º Modifica a data estimada no Edital do Concurso Público 001/2014, para homologação das inscrições, **até o dia 19 de dezembro de 2014.**

Art. 4º Este Edital Complementar 03 do Concurso Público 001/2014, entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Matupá-MT, 12 de dezembro de 2014.

CELSON MARTIN COSTIN
Presidente da Câmara Municipal

ALZENIR OLIVEIRA GOMES
Presidente da Comissão Examinadora
Concurso Público nº 001/2014

ANEXO I

INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

Cargo: ADVOGADO 20 HORAS ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Inscrição	Nome	Nº de Identidade	Data de Nascimento
0002	JESSICA TEIXEIRA PASSOS	16288225 SSP- MT	08/04/1991
0003	MUNIQUE ALINNE SCHMITT	18633749 SSP/MT	25/04/1991
0008	ROSELUCIA RODRIGUES DE SOUZA	1133558-0 SSP-MT	26/10/1967
0011	ADENILSON ALVES MATOS	4763984 SSP/GO	18/06/1974
0012	ROMILDO ALVES MATOS	4588227 SSP/GO	18/04/1979
0014	KAULLY FURIAMA SANTOS	1722403-9 SSP MT	19/10/1989

Inscritos: 6 Vagas: 1 Concorrência: 6.00

Cargo: CONTADOR 20 HORAS ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Inscrição	Nome	Nº de Identidade	Data de Nascimento
0004	WAGNER FERREIRA DA COSTA	817705 SSP/MT	28/04/1971
0007	ELIANE SUSAN KONFLANZ	72147235 SSP/PR	05/07/1982
0009	NILVANE BIESEKI BELEDELI	7042222047 SSP/RS	27/08/1971
0010	LUIZ VICENTE SERAFINI JUNIOR	14132710 SSP/MT	28/06/1984

Inscritos: 4 Vagas: 1 Concorrência: 4.00

ANEXO II

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

Cargo: ADVOGADO 20 HORAS ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Inscrição	Nome	RG	Nascimento
0005	FÁBIO NUNES NEVES DE ARAÚJO	1228868-3 SSP/MT	21/03/1991
0006	ALMIR VIANA NERY	395629998 SSP/SP	23/08/1971
0013	LEANDRO WILLIAN DESTO RIBEIRO	1574958-4 SSP MT	08/03/1990

INSCRITOS INDEFERIDOS : 3

Cargo: CONTADOR 20 HORAS ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Inscrição	Nome	RG	Nascimento
0001	RONALDO CAMINHA LIMA	676748 SSP/RO	15/03/1981

INSCRITOS INDEFERIDOS : 1

TOTAL DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS: 4

Publicado por:
Alzenir Oliveira Gomes
Código Identificador:DF5C9BDD

PREFEITURA MUNICIPAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2014 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Matupá – MT, através da Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2014, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, nomeado pelo Decreto n.º. 1960 de 11 de Novembro de 2014 nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital, visando atender aos Princípios constitucionais;

RESOLVE:
I – Informar sobre AVISO DE SUSPENSÃO

Por determinação Judicial nos autos nº 224-93/2012, onde foi parcialmente deferida medida liminar pela ilustre Magistrada que presidia o feito a época, em decisão proferida em 24 de fevereiro de 2012, ordenando para o Município a abstenção de novas contratações temporárias que não encontrem previsão nas hipóteses do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica suspenso o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2014 publicado pela Prefeitura Municipal de Matupá até o Poder Judiciário avaliar a motivação das vagas disponibilizadas no Edital.

Matupá – MT, em 12 de Dezembro de 2014.

ADILTON PIO DA SILVA NOGUEIRA
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2014

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:93FA24F8

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 022-2014

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, no exercício das atribuições que lhes conferem as Portarias Nº 216/2014, vem, através deste, comunicar aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial sob o nº 022/2014, referente a aquisição de insumos agropecuários para desenvolver os projetos da Secretaria Municipal de Agricultura, para o Departamento de Limpeza Pública e Serviços e demais Secretarias, sagrou-se vencedora a empresa COMERCIAL DE PRODUTOS VETERINÁRIOS NORTELÂNDIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.722.803/0001-07, nos seguintes valores: Lote 01 no valor de R\$ 46.410,30 (quarenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e trinta centavos); Lote 02 no valor de R\$ 101.830,00 (cento e um mil oitocentos e trinta reais).

Nortelândia-MT, 12 de dezembro de 2014.

WALCEMIR CARLOS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:514FD92A

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N.º 143/2014

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: EXONERAR, nos termos da legislação vigente o servidor **LUIZ CAETANO DA SILVA**, portador do RG nº 4547157 DGPC-GO/MT e CPF nº 011.490.611.46, do cargo de **MEDICO CLINICO GERAL** para o qual foi admitido por concurso público, conforme convocação por meio da Portaria nº 097/2014 de 15 de julho de 2014, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

Secretario de Administração

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:C4EFD74E

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N.º 145/2014

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: EXONERAR, nos termos da legislação vigente a servidora **ZULAYNE KELLY SALES COSTA**, portadora do RG nº 15651088 SSP/MT e CPF nº 004.933.641.02, do cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL** para o qual foi admitida por concurso público, conforme convocação por meio da Portaria nº 029/2013 de 23 de janeiro de 2013, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

Secretario de Administração

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:AA6FE38E

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N.º 146/2014

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: NOMEAR, nos termos da legislação vigente o Senhor **JOSE ROMILDO NEVES DE SOUZA**, portador do RG nº 1624465-6 SSP/MT e CPF nº 011.555.741.50, para exercer o Cargo em Comissão de **MOTORISTA DE GABINETE**, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

Secretario de Administração

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:B6C3CF18

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N.º 147/2014

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: EXONERAR, nos termos da legislação vigente a servidora **RAQUEL ALANOCA DE MATTOS**, portadora do RG nº 25244183 SSP/MT e CPF nº 729.996.591.72, do cargo de **ENFERMEIRO** para o qual foi admitida por concurso público, conforme convocação por meio da Portaria nº 206/2011 de 21 de dezembro de 2011, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

Secretario de Administração

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:7AE74F72

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N.º 148/2014

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: EXONERAR, nos termos da legislação vigente o servidor **ELES MONTEIRO DE CARVALHO FILHO**, portador do RG nº 10116826 SSP/MT e CPF nº 767.218.681.72, do cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS** para o qual foi admitido por concurso público, conforme convocação por meio da Portaria nº 106/2011 de

07 de junho de 2011, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

Secretario de Administração

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:1260D5C4

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N.º 149/2014

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: EXONERAR, nos termos da legislação vigente o servidor **DJALMA JOSE DE MATTOS**, portador do RG nº 06267149 SSP/MT e CPF nº 700.678.051.91, do cargo de **MOTORISTA** para o qual foi admitido por concurso público, conforme convocação por meio da Portaria nº 116/2012 de 29 de junho de 2012, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor 31 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

Secretario de Administração

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:478C3535

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N.º 150/2014

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: NOMEAR, nos termos da legislação vigente o Senhor **LINDOMAR MARQUES**, portador do RG nº 1.314.723-4 SSP/MT e CPF nº 932.678.431.20, para exercer o Cargo em Comissão de **MOTORISTA DE GABINETE**, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor 03 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

Secretario de Administração

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:D4DC5651

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N.º 151/2014

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: EXONERAR, nos termos da legislação vigente o servidor **SEBASTIAO DONIZETTI CANDIDO SILVA**, portador do RG nº 9555908 SSP/MT e CPF nº 816.972.108.30, do cargo de **MOTORISTA DE GABINETE** para o qual foi nomeado pela Portaria nº 120/2013 de 21 de maio de 2013 da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

Secretario de Administração

Publicado por:

Sandra Machado Matos Rodrigues

Código Identificador:B784C233

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N.º 001/ 2014

SÚMULA: “NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JANDIR SVIERK**, Engenheiro Civil, CREA RNP 220408612-6 para acompanhamento e fiscalização da obra de **Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário** localizada na Escola Municipal Edson Ferreira de Carvalho com área de 980,40 m² a ser construída com recursos do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE através do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO conforme Termo de Compromisso nº **PAC205059/2013** firmado com o Município de Nova Canaã do Norte/MT.

§ Único – Os serviços sob responsabilidade do referido profissional que cita o caput deste Artigo, está devidamente habilitado através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Nº **2102079** do CREA-MT.

Artigo 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da obra, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumir responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, em 10 de Dezembro de 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:40DB6AC2

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 154/2014**

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. – Nomear o senhor **EVALDO RAMOS SARAN**, portador do RG nº. 923120 SSP/MT e do CPF nº. 571.326.401-78, exercendo a função de Secretário Adjunto de Fazenda, conferindo-lhe poderes para movimentar as contas correntes em nome do Município de Nova Canaã do Norte – CNPJ: 03.238.912/0001-94, pelo **AUTO-ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO**, juntamente comigo **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 1670306 e do CPF nº. 331.498.799-49, **NO PERÍODO DE 19/12/2014 A 20/01/2015**, nos seguintes serviços abaixo discriminados:

Emitir cheques	Abrir contas de depósito	Autorizar cobrança
Utilizar o crédito aberto na forma e condições	Receber, passar recibo e dar quitação	Solicitar saldo e extratos
Requisitar talonários de cheques	Autorizar débito em conta relativo a operação	Retirar cheques devolvidos
Endossar cheques	Sustar/contrordenar cheques	Cancelar cheques
Baixar cheques	Efetuar resgates/aplicações financeiras	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar pagamentos por meio eletrônico	Efetuar transferência por meio eletrônico	Consulta Contas/aplic. Programa Repasse Recursos Federal - RPG
Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP	Solicitar saldo/extrato de investimentos	Solicitar Saldo/extrato de operações de crédito
Emitir comprovantes	Efetuar transferência p/ mesma titularidade- meio eletrônico	Encerrar contas de depósito
Solicitar saldos/extratos de operações de crédito		

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

Secretario De Administração

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:F3B24B93

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 155/2014**

O Senhor **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear o senhor **EVALDO RAMOS SARAN**, portador do RG nº. 923120 SSP/MT e do CPF nº. 571.326.401-78, exercendo a função de Secretário Adjunto de Fazenda, conferindo-lhe poderes para movimentar no BANCO SICREDI a conta corrente **59.000-2 Agência 0800** em nome do Município de Nova Canaã do Norte – CNPJ: 03.238.912/0001-94, juntamente comigo **VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 1670306 e do CPF nº. 331.498.799-49, **NO PERÍODO DE 19/12/2014 A 20/01/2015**.

ARTIGO 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IZARU BELARMINO LEITE

Secretario de Administração

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:8EAA7394

**SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
047/2014 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 047/2014, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, oxigênio industrial, acetileno e materiais de consumo e permanente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes de Nova Canaã do Norte – MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL ADJUDICADO
GÁS NORTE COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA – ME	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07	47.250,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – sito na Av. Brasil, 27 – Bairro Centro – CEP 78.515-000 e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 11 de Dezembro de 2014

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se

Publicado por:
Jaqueline Pozzebon
Código Identificador:D7E96F92

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284/2014

DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Súmula: Nomeia a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e do PREVVER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde, e dá outras Providências.

Arion silveira, Prefeito de do município de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Artigo 1º - Fica constituída a comissão de Inventário Físico e Financeiro do Município de Nova Monte Verde – MT e do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Monte Verde - PREVVER, para o exercício de 2014.

Artigo 2º - A Comissão citada no artigo anterior será composta por 04 (quatro) membros, sendo Presidente Sra. CREUZA ARAUJO ONOFRE CORDIOLI, como secretário Sr. LUCIMAR BARBOSA MARTINS, como membros Sra. FLÁVIA MARTINS CORREA e a Sra. MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Inventário, proceder as seguintes atribuições: Proceder ao levantamento, avaliação, e por fim, inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura e do PREVVER de forma a demonstrar a real situação física e financeira dos Bens que compõem o Patrimônio desta Unidade por ocasião do encerramento do exercício de 2014, e para elaboração do Balanço Geral – Exercício 2014.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova Monte Verde-MT, 10 de Dezembro 2014.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:69E7B28C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº138/2014

Data: 10 de Dezembro de 2014.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 711 de 02 de dezembro de 2014, que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, e dá outras providências.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Nova Monte Verde para o exercício de 2014, em atendimento ao parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º - O Crédito Adicional autorizado será anulado parcialmente da seguinte dotação:

04 – Secretaria Municipal de Finanças

001 – Gabinete do Secretário Mun. de Finanças

99 – Reserva de Contingência

999 – Reserva de Contingência

9999 – Reserva de Contingência

Elemento de Despesa 9.999-99 R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, 10 de dezembro de 2014

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:9C73F61D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº139/2014

Data: 10 de Dezembro de 2014.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 711 de 02 de dezembro de 2014, que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, e dá outras providências.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Nova Monte Verde para o exercício de 2014, em atendimento ao parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º - O Crédito Adicional que trata o artigo 1º será suplementado nas seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.0001.2.001.3.190.11.00 – Vctos e Vant. Fixas R\$ 22.500,00

01.001.01.0001.2.001.3.390.93.00 – Inden. e Restituições R\$ 13.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, 10 de Dezembro de 2014

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:B0301999

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

CONVITE 010/2014 - O Município de Nova Mutum, torna público que houve alterações no aviso de publicação, publicada no Diário Oficial de Contas (TCE) e no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 12.12.2014, Onde se Lê: CONVITE 011/2014, deve-se ler: CONVITE 010/2014.

Nova Mutum/MT, 12 de dezembro de 2014.

WALTER RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:DBD89B4C**PREFEITURA MUNICIPAL****TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2014 - RESULTADO**

O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 031 /2014 tendo como objeto a Contratação de empresa para execução de serviços nas instalações elétricas das escolas municipais visando a instalação dos condicionadores de ar, da qual sagrou-se vencedora a empresa FABIANO CONTI NABARRETE – COMERCIO E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ – 13.600.126/0001-49, com o valor de **R\$ 296.928,85 (Duzentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e oito reais, oitenta e cinco centavos)**. Por fim a mesma afirma que não pretende interpor recursos.

Nova Mutum – MT, 12 de dezembro de 2014.

WALTER RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:Cristiano da Silva Lino
Código Identificador:0748DE0D**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****DEPARTAMENTO LICITAÇÃO****SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N.º 036/2014 REF: A
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12004/2014**

PARTES INTERESSADAS: Município de Nova Olímpia-MT e a empresa AUTO POSTO E TRANSPORTE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob N.º 03.242.527/0001-10.

MOTIVO: Alterar a Cláusula Quarta – Das Especificações, Quantidade e Preços, relativo a Ata de Registro de Preços N.º 12004/2014, tendo em vista conceder reequilíbrio econômico e financeiro, com fundamento no Art. 65, inc II, alínea d, da Lei 8.666/93.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS DESTINADOS AO CONSUMO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT”.

VIGÊNCIA: Início 15/12/2014 ate o dia 13/03/2015.

DATA: 15 de DEZEMBRO de 2014.

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal

Publicado por:Elizete Maria da Silva
Código Identificador:0A0D2D5D**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA****LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PP 058/2014**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 058/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

AUTORA: Comissão de Apoio

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA

HELENA; ONDE A MESMA POSSUA NO MÍNIMO 01 (UM) VEÍCULO DE PORTE MÉDIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 KG (QUATRO MIL QUILOS) DE CARGA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E FUNCIONAMENTO. A COLETA DEVERÁ SER REALIZADA 03 (TRÊS) VEZES POR SEMANA, SENDO CERTO QUE, TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E COMBUSTÍVEL CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA; OBEDECENDO INTEGRALMENTE ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES OU FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO, INCLUINDO-SE AI, O PAGAMENTO DE MOTORISTA E DEMAIS FUNCIONÁRIOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, BEM COMO OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, TRIBUTÁRIOS, DEVIDOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público que foi HOMOLOGADO o objeto acima mencionado em favor da empresa A DO CARMO LORCA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.913.220/0001-20 no valor de R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais).

Nova Santa Helena – MT, 12 de dezembro de 2014,

FRANCIANE PAULATTI

Pregoeira

Publicado por:Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:DDD9E17E**LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DO CONTRATO 071/2014**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e A DO CARMO LORCA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA; ONDE A MESMA POSSUA NO MÍNIMO 01 (UM) VEÍCULO DE PORTE MÉDIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 KG (QUATRO MIL QUILOS) DE CARGA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E FUNCIONAMENTO. A COLETA DEVERÁ SER REALIZADA 03 (TRÊS) VEZES POR SEMANA, SENDO CERTO QUE, TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E COMBUSTÍVEL CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA; OBEDECENDO INTEGRALMENTE ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES OU FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO, INCLUINDO-SE AI, O PAGAMENTO DE MOTORISTA E DEMAIS FUNCIONÁRIOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, BEM COMO OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, TRIBUTÁRIOS, DEVIDOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO.

DA VIGÊNCIA: 12 de dezembro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

DO PREÇO: R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais)

SEC. MUN. TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SETOP DOTAÇÃO:

(R 0285) 11.001.26.782.0016.2037.3390.39.00.00.00

Contratante:

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.

Contratado:

ANTONIO DO CARMO LORCA

Contratada

Publicado por:Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:1D54DDE8**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

DIVISAO DE PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 010/2014

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E
CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº. 010/2014, em cumprimento ao ANEXO VI – CRONOGRAMA DOS TRABALHOS do Edital normativo do Processo Seletivo Simplificado nº. 010/2014, após verificada a regularidade, torna publica a Homologação das Inscrições e designa a **na Escola Estadual Juscelino K. de Oliveira, sito Av. Brasília, Bairro Tonetto**, nesta, para a realização das provas objetivas (múltipla escolha), **no dia 14 de dezembro de 2014, às 08h:00min**, horário local, conforme Edital.

Não houveram inscrições indeferidas.

Nada mais havendo a tratar, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Xavantina, 11 de dezembro de 2014.

MARIA MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS
 Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 010/2014

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA			
Ordem	Número de inscrição	Nome	RG
1	127	ADRIANA ANTONIA DA SILVA	2360014-4
2	106	ANA GONÇALVES FRANÇA	2386022-7
3	133	DANIELA MARIA BARICHELLO	18477020
4	99	ELENIR BARBOSA DE SOUZA GOMES	1589063-5
5	23	ELISANDRA ALVES DE CAMPOS	6606285
6	125	FLAVIA AMELIA DA SILVA	2058392-3
7	4	GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	16293045
8	30	JAQUELINE BERNARDES SANTOS	14421127
9	128	JENIFFER KALLINE DA SILVA BATISTA GODOI	18012698
10	109	LAURENCE ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	12993409
11	88	LETÍCIA CARDOSO DA SILVA	22530436
12	131	LILIANE RANNOV PRASS	1660081-9
13	33	LOANA ARAÚJO SILVA SOUZA	20945043
14	32	LUANA OTAVIA ALVES DIAS	2202034-9
15	107	LUCAS MOREIRA ALVES	25991078
16	52	LUZENI VIEIRA BUENO	16020847
17	53	MÁRCIA ANTONIA DA SILVA CARDOSO	1292842-9
18	96	MARCIA REGINA DE MELO	12341231
19	86	MARCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	18025579
20	73	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA	2516149-0
21	59	MARIA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA	18424554
22	93	MARIA FRANCISCA MATOS DA SILVA	1420263-8
23	61	MARIA ROSA DE OLIVEIRA	8796904
24	65	MARIANA GOMES BERNARDES	405817
25	112	PATRICIA ARRUDA DE SOUZA RODRIGUES	1503046-6
26	135	ROMAO LEITE DE FIGUEIREDO JUNIOR	13859226
27	136	ROSEMIRA VALADÃO CARVALHO	1469781
28	43	SANDRA RODRIGUES MOTTA	19358539

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA			
Ordem	Número de inscrição	Nome	RG
1	104	AGNEL ROGERIO CARDOSO SILVA	975115
2	36	BELMIRO BARBOSA DOS SANTOS	852147
3	114	ROBSON MORAES RESENDE	15738760
4	55	RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA	1135441-0
5	15	VALDEMIRO DO NASCIMENTO FILHO	22596216
6	50	VALTER ALVES NETO	413918
7	48	WEMERSON GOUVEIA BARBOSA	15442047

PROFESSOR 6º AO 9º ANO (ZONA RURAL) CLASSE A			
Ordem	Número de inscrição	Nome	RG
1	25	ADRIANA GOMES MENEZES	21995702
2	13	ANANDA RIBEIRO VASCONCELOS	2406659-1
3	116	GABRIELA MEDRADO MESQUITA	22541578
4	12	MARIA LUCIA RODRIGUES	1.933.158
5	71	PATRICIA FERREIRA GOMES	2147010
6	20	WEYLA ROSICLER DA SILVA DENDENA	14748282

PROFESSOR 1º AO 5º ANO (ZONA RURAL) CLASSE B			
Ordem	Número de inscrição	Nome	RG
1	64	ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA	1686395-0

2	3	DULCINEIA ALVES MELO	2059255
3	95	STEPHANE SILVA NERI	5129930

PROFESSOR 6º AO 9º ANO (ZONA RURAL) CLASSE B			
Ordem	Número de inscrição	Nome	RG
1	37	ALINE JUNG DOS SANTOS	19985185
2	129	ANDRÉIA CAMARGO FLECK	12559601
3	117	ANGÉLICA CRISTINA COZER LEAL	22933808
4	39	ARLENE BARBOSA FERREIRA ZAMPIERI	1502554-3
5	49	CELESTE CONCEIÇÃO DA SILVA	3531046
6	63	CÍCERA SILVA BRÁS	2308348-4
7	82	CLÉDINA SILVA DE LACERDA BAIRROS	16561180
8	10	DANYELLE LUIZA PEREIRA MELO	16237277
9	35	EDIGELCIO DE ARAUJO OLIVEIRA	1077965
10	9	ELANE SOUZA COSTA SANTOS	17418488
11	56	ELBE HENRIQUE T A A WEHREN DE MORAES	829581
12	11	FABIANA MARIA DE JESUS	2028191-9
13	66	FERNANDA AUGUSTA GODOI	1503456-9
14	22	GRACIELA ALVES DE MOURA	2061593-0
15	119	JESIANE PINELE DE LIMA	16562127
16	46	JÚLIO MIGUEL ALVARENGA DA SILVA	17765188
17	98	KEROLAY VALADAO CARVALHO	17456681
18	105	LISIANE BERGHAIN	3061344
19	130	MARCOS KREUTZ	18166628
20	24	MARIA APARECIDA FELIZARDO GALVÃO	972 257
21	97	MARIA JORCELINA DE ARAÚJO	2 450 131
22	115	PAOLA PEREIRA DOS SANTOS	2160627-7
23	123	REGIANA RIBEIRO DOS SANTOS	3880786
24	17	ROSANA CRISTINA FARIAS	729556
25	81	ROSILAINE RIBEIRO DA COSTA TEREBINTO	1791871-5
26	68	SANDRA DE MELO L. AMORIM	923490
27	45	TACILA ZUCHETTO	18689175

PROFESSOR 1º AO 5º ANO (ZONA URBANA) CLASSE A			
Ordem	Número de inscrição	Nome	RG
1	60	ALEXANDRA FERREIRA DE JESUS	13294105
2	94	ALEXANDRA GOMES RIBEIRO	22721720
3	111	ANA APARECIDA SERAFIM	281004535
4	27	ANAYARA PEREIRA DA SILVA	2130969-8
5	121	ANTONIA TAVARES PIMENTEL	4791297
6	69	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	1315655-1
7	85	ÉLIDA GORETH LOPES DE SOUZA	898578
8	120	FLAVIO DOS PASSOS OLIVEIRA	9418000
9	29	FRANCIELE MARTINS DA SILVA	2172094-0
10	21	GIUCIELLI STARELI SOUZA	1585152-4
11	89	GLAUCIMAR CANDIDA DE JESUS GOMES	1514672-3
12	90	JOSIANE APARECIDA FISCHER FORNER	33291074-X
13	40	LEIDILENE SEVERO DA SILVA	2025239-0
14	72	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	1813604-4
15	74	MARA LUCIA CLEUZA SILVA PAESE	1039669-1
16	2	MÁRCIA ROCHA BAHIA	46832
17	118	MARCIVANIA ALVES DE SOUZA	740353
18	126	MARIA SILVERIA DE SOUZA	18563163

PROFESSOR 1º AO 5º ANO (ZONA URBANA) CLASSE B			
Ordem	Número de inscrição	Nome	RG
1	91	ADRIANA PEREIRA DE SOUSA	1524497-0
2	1	ALINE RODRIGUES PEREIRA	12705837
3	18	ANA LÚCIA ALVES LOPES	4036030
4	78	ANDREA MÔNICA DE ARRUDA	M6562249
5	100	CELMA PEREIRA MACHADO SANTOS	651833
6	80	DILCE BISPO DE SOUZA	546 871
7	14	DIVA MARQUES DE MATOS OLIVEIRA	MG13945913
8	77	DOMINGAS FRANCISCA DE MORAES	483905
9	51	EDILENE FERREIRA FONSECA	14736993
Ordem	Número de inscrição	Nome	RG
10	7	EDIVÂNIA CAPEL FERNANDES DE MELO	1882312
11	110	EDNA SELMA DA SILVA	356545E13
12	122	ELISANGELA S. PEREIRA	12539491
13	47	ELIVAINÉ FERNANDES DE ALMEIDA FARIAS	26322323
14	76	FRANCISCA IVANILDE DA SILVA COSTA	05652826 46
15	67	GILTÔNIO DÉVIDY RODRIGUES DOS SANTOS	4354282
16	57	IDÊMAURA APARECIDA MARTINS PRIMO	2411421
17	5	IGNEZ DA SILVA DE ABREU	12708780
18	108	ILMA BATISTA DA SILVA	2270772
19	92	INDIAMARA GARAI CORTEZ	75268599
20	75	IOLANDA FRANCISCA DE MORAES	1104163-3
21	38	JAQUELINE HERNANDES DA SILVA	19628692
22	113	JAQUELINE RIBEIRO TAVARES	4512707
23	31	JOSIANE MOREIRA DOS ANJOS	1564861-3
24	58	JOVITA SILVA ROSA	221640289
25	54	JULIANA SEVERINA BARBOSA RODRIGUES	960837

26	44	LUCÉLIA BENTO DE OLIVEIRA	1119355-7
27	6	LUCIANA FREITAS DE MORAES OLIVEIRA	3916596
28	41	MÁRCIA PIRES GAMA	0879669-6
29	62	MÁRIA APARECIDA DANTAS	512771
30	103	MÁRIA DA GUÍA TAVARES SANTANA DA PAIXÃO	0551602-1
31	26	MÁRIA REGINA VIEIRA FONSECA	5267865
32	132	MÁRIA SIRENE DE MIRANDA CORRÊA	1714388
33	101	MARIZA BELA DA SILVA REIS	414242/2
34	42	NELI RODRIGUES TIAGO LEAL	263343
35	16	NEURANE RODRIGUES PEREIRA	1622061-7
36	8	RAFFAELA APARECIDA QUEIROZ GARCIA	1396776
37	87	ROSA MARIA RODRIGUES DA COSTA	1030530-0
38	28	ROSANE MARIA LEVORATO FREIRE	2423161-4
39	34	ROSILEY GODOI DA SILVA	17296455
40	134	SUELEN SANTOS FURTADO	17064678
41	124	SUENI PEREIRA DE ARAGÃO COUTEN	15559530
Ordem	Número de inscrição	Nome	RG
42	83	SUILENE PEREIRA DA SILVA	1597060
43	102	VALÉRIA FERNANDES PEREIRA	1855153-0
44	84	VERA MARIA SCHOSSLER	244142129
45	19	VÍVIAN VIVAS LINS	507776291
46	70	WALDIRENE TEREZINHA DE MELO	3941895- 2º VIA

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:598853CE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 2.502, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre atualização da Unidade Padrão Fiscal do município de Nova Xavantina para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

- Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 921, de 21 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal – CTM;
- Considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses; Decreta:

Art. 1º Fica atualizada a Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina UPF-NX em 6,3338%, que passará de R\$ 23,98 (vinte e três reais e noventa e oito centavos) para R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 11 de dezembro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:72CDF924

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 2.503, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a elevação de classe de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências. Decreta:

Art. 1º Fica elevado(a) de Classe o(a) servidor(a) público(a) municipal Sebastiana Aparecida Neves – Matrícula Funcional n.º 1833,

Professora, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, da Classe B – Nível 03 para a Classe C – Nível 03.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:61D40D0A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 6.418, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal Noeli Militz - Matrícula Funcional n.º 140, Professora, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 21/02/2009 a 20/02/2014.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 01/01/2015 a 31/03/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:79339F57

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 6.419, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal Valdemar Carlos dos Reis - Matrícula Funcional n.º 209, Motorista, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 02/02/2006 a 02/02/2011.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 22/01/2015 a 21/04/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:3917307F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 6.420, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Conceder licença médica a(o) servidor(a) público(a) municipal Selma Maria Honostório – Matrícula Funcional n.º 1184, Atendente, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:A99C5D39

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 6.421, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Conceder licença médica a(o) servidor(a) público(a) municipal Sandra Maria Honostório Princinote – Matrícula Funcional n.º 645, Atendente, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:DF934445

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 6.422, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Conceder licença médica a(o) servidor(a) público(a) municipal Neide Mendes Rodrigues – Matrícula Funcional n.º 1183, Atendente, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:D4FB9A8C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 6.423, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação de Bruna Garcia Toledo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2014, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014, que autoriza a reestruturação e as atribuições dos cargos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências, alterada através da Lei Municipal n.º 1.818, de 26 de agosto de 2014, que altera o anexo XXXII constante na Lei Municipal n.º 1.801/2014, e dá outras providências, e demais legislação pertinente à matéria, resolve:

Art. 1º Nomear Bruna Garcia Toledo, brasileira, portadora da CI/RG n.º 1386536-6-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 004.696.341-38, OAB 13.174-MT, para exercer em estágio probatório a função de Procuradora, faz jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:4BD92CB7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 6.424, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica

Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal Ilda Francisco Campos dos Santos - Matrícula Funcional n.º 36, Técnica de Enfermagem, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 15/12/2004 a 15/12/2009.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 17/01/2015 a 16/04/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:50DAFEED

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 6.425, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal Keila Pereira Duarte Borges - Matrícula Funcional n.º 1963, Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05/09/2008 a 08/09/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de dezembro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:68122598

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 6.426, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal Jair Pereira de Araújo - Matrícula Funcional n.º

184, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/03/2004 a 10/09/2009.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 15/12/2014 a 14/01/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de dezembro de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:2FC78485

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 256/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à Servidora Sra. **MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES**”

A Senhora **Maria Salete da Silva**, Diretora Executiva do **FUMPS** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal n.º 1009/2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **SALÁRIO-MATERNIDADE**, à servidora Sra. **MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES**, efetiva no cargo de **ZELADORA**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, com vencimentos integrais, a partir de 30/09/2014 e término em 27/01/2015, conforme Processo Administrativo do FUMPS, nº **2014.08.00018P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/09/2014, revogados as disposições em contrário.

**Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.**

Novo Horizonte do Norte - MT, 12/12/2014.

MARIA SALETE DA SILVA

Diretora Executiva do FUMPS

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:F0962ABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 257/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao Servidor **AMILTON DA SILVA AMARAL**”

A **Diretora Executiva do FUMPS** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº

653/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 685/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao Servidor **AMILTON DA SILVA AMARAL**, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, com vencimentos integrais, a partir de 19/09/2014 e término em 25/11/2014, conforme Processo Administrativo do FUMPS, nº **2014.05.00015P**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/09/2014, revogados as disposições em contrário.

**Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.**

Novo Horizonte do Norte-MT, 12/12/2014

MARIA SALETE DA SILVA
Diretora Executiva do FUMPS

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:9D96604E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS 001/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2014
PREGÃO: N.º 012/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO: N.º 050/2013

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n. 755911 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 580.988.101-78, **RESOLVE REALINHAR OS PREÇOS** da empresa **Jair Pereira Duarte - EPP**, inscrita no **CNPJ: 01.169.309/0001-72**, localizada a Rodovia BR J3, Saída para Porto dos Gaúchos s/nº. Novo Horizonte do Norte – MT – CEP: 78.570-000, representada legalmente pelo Sr. **Claudiomar Braun**, portador do CPF: 522.772911-53 e RG: 0755879-1 SSP/MT, em conformidade com o Item 4 subitem 4.2. letra “a” da Ata de Registro de Preços 001/2014, bem como o artigo 17 do Decreto Federal 7.892/2013, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações.

1. DO OBJETO

Realinhamento de preços de combustíveis em específico dos itens 03 – Óleo Diesel e 05 – Gasolina Comum mediante solicitação da empresa fornecedora acima citada.

2. DA JUSTIFICATIVA

O fornecedor acima citado enviou a esta prefeitura solicitação de Realinhamento de Preços, justificando aumento de preços a partir da resolução da Petrobras, comprovado através de notas fiscais em anexo que motivaram o reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado na referida ata quando da licitação.

3. DOS VALORES REALINHADOS

Item	Descrição produto	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Realinhado
	Abastecimento em Novo H. do Norte			
03	Óleo diesel Comum	Idaza	2,97	3,08
05	Gasolina comum	Idaza	3,56	3,64

Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de Dezembro de 2014.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDIOMAR BRAUN

Jair Pereira Duarte – EPP
CNPJ: 01.169.309/0001-72
Fornecedor
Signatário

ERLANIA FEITOSA LIMA

Fiscal de Contratos
Portaria nº. 209/2014

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:BB22B531

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 245/2014 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 da LC n.º 004/2001, no período de 01/12/2014 à 30/12/2014 ao Sr. **JOAO BATISTA CUNHA DA LUZ**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 18325050 SSP/MT e do CPF sob o nº 023.568.571.25, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado (Vigia), devidamente matriculado sob o nº 1024, referente o período aquisitivo de 03/07/2013 à 13/02/2014.
Artigo. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 08 de Dezembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana da Silva Betarelo

Código Identificador:5E05936F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 002/2014 de 02 de Janeiro de 2.014, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **07 de Janeiro de 2.015, às 08h30 horas (horário de Brasília)** no Endereço, Rua Cachoeira da Fumaça, nº.77 – Jardim das Palmeiras - Novo São Joaquim – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **Edital de Licitação nº. 8/2014 – TP na Modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia**. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site oficial da prefeitura: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br.
OBJETO LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CÍVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA

DE CONSTRUÇÃO DE CUREL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E LEILÃO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO DO PLANO DE TRABALHO. A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo São Joaquim, pelo telefone (66) 3479-1158, e-mail licitacao@prefeitanovosaojoaquim.com.br

Novo São Joaquim – MT, 12 de Dezembro de 2014.

LEANDRO DE SOUZA SILVA
Presidente Comissão de Licitação
Processo Nº 82/2014.

Publicado por:
Valber Kenedy Barboza Sandes
Código Identificador:A4E60524

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO RESUMIDO EDITAL PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 002/2014

AVISO DE EDITAL

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, Senhor **Leonardo Farias Zampa**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Artigo 37 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis, **torna público** que estarão abertas entre os dias **26/12/2014 à 19/01/2014** das 13hs00min às 17hs00min, na sede da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim – MT, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado 002/2014 destinado a Contratação Temporária de profissionais para atendimento as necessidades de excepcional interesse nas áreas Administrativas, Infra Estrutura, Educação e Saúde, para o exercício 2015 em conformidade com a Lei Municipal 698/2014 de 12 de novembro de 2014 e o Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 002/2014.

ANEXO I

Cargo/Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento	Nº de Vagas
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$: 763,90	04
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio e Curso Técnico em enfermagem	40 horas semanais	R\$: 763,96	05
Médico	Formação Superior em Medicina	20 horas semanais	R\$: 9.496,80	02
Agente de Serviços Gerais AG11	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R\$: 763,90	08
Odontólogo	Ensino Superior em Odontologia	40 horas semanais	R\$: 2.426,96	01
Professor	Nível Superior em Pedagogia	25 horas semanais	R\$: 1.541,67	02 – Distrito de Itaquerê

O Edital com as exigências, critérios de avaliação e demais informações encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e no site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mt

Novo São Joaquim – MT, aos quinze dias do mês de dezembro de 2014.

LEONARDO FARIAS ZAMPA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andeburgo Franklin da Silva
Código Identificador:179ADA6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº. 002/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Rosania das Neves Rosa, Presidente da Comissão de Processos Seletivos Simplificados, nomeada pela Portaria 001/2014 de 02 de janeiro de 2014, em conformidade com a Lei Municipal nº. 698/2014

de 12 de novembro de 2014 **RESOLVE** divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e para realização de Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos para os cargos conforme anexo para contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2014 nomeada através da Portaria nº. 001/2014 de 02 de janeiro de 2014, obedecidas às normas estabelecidas neste edital e destina-se a selecionar candidatos para as funções estabelecidas no Anexo I deste Edital.

1.2 O horário a ser considerado pelos Candidatos em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado é o oficial no estado de Mato Grosso.

1.3 É obrigação de o candidato acompanhar as publicações complementares de todas as fases deste Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no item 3 deste Edital.

1.4 Todos os recursos contra as fases deste Processo Seletivo poderão ser interpostos nos dois dias subsequentes às publicações das fases estabelecidas no item 13 deste Edital, das 07h00 do primeiro dia até as 16h59 do segundo dia, pessoalmente na sala de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

2 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Ter nacionalidade brasileira e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº. 70.436 de 18 de abril de 1972;

2.2 Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.3 Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;

2.4 Comprovar por ocasião da convocação, o nível de escolaridade e os requisitos específicos exigidos para a função;

2.5 Apresentar título de eleitor e quitação com as obrigações eleitorais;

2.6 Ter aptidão física e mental, devidamente comprovada por médico apto para medicina do trabalho,

2.7 Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de Registro Geral (RG);

2.8 Apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerado inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista.

3 – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1	DA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	DATAS*
3.1.1	Período geral para realização das inscrições	26/12/2014 à 19/01/2015
3.1.2	A previsão de publicação da lista homologada com o nome dos candidatos inscritos	Até o dia 22/01/2015
3.2	DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E ENTREGAS DE TÍTULOS	24/01/2015
3.2.1	Data, horário e local de realização das provas escritas e da entrega de títulos.	24/01/2015 às 19hs Escola Municipal de Novo São Joaquim Rodrigues Soto
3.2.2	Data da realização das provas aptidão física	Dia 25/01/2015 das 08hs às 12hs Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3	DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS	
3.3.1	Publicação do Gabarito	27/01/2015
3.3.2	Publicação do resultado da prova escrita prova de aptidão física e pontuação referente à análise dos títulos	Até o dia 28/01/2014
3.3.3	Previsão de publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado	Até o dia 30/01/2015

* As datas informadas são previstas e sujeitas à confirmação por Editais Complementares.

4 – DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 Os candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado ficarão isentos de taxa de inscrição.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 Somente serão admitidas inscrições presenciais no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim-MT, realizadas no período compreendido entre às 13h00 às 17h00 de **26/12/2014 à 19/01/2015**.

5.2 Para inscrever-se o candidato deverá comparecer pessoalmente ou munido de procuração com registro em cartório, trazendo consigo todos os seus documentos pessoais para o preenchimento correto da ficha de inscrição.

5.2.1 O candidato deverá ler atentamente este Edital e seus anexos, sendo que, antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

6 DAS OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS

6.1 Compete ao Candidato:

6.1.1 Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM/MT), no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e no site: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e em outros órgãos da imprensa, dos assuntos referentes ao presente edital.

6.1.2 Conferir, nas listas a serem divulgadas os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, função e endereço da localidade específica para qual se inscreveu. Caso haja inexistência nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

6.1.3 O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência, o não comparecimento, por qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

7 DOA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

7.1 Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 21 da Lei Complementar Estadual Nº 114/2002, serão destinadas aos portadores de necessidades especiais 5% (cinco por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, cuja atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

7.2 Os candidatos portadores de necessidades especiais concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para o cargo ao qual optar.

7.3 Ao candidato portador de necessidades especiais, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física de que é portador, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

7.4 A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

7.5 Para efeito deste processo seletivo simplificado, consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionais reconhecidos.

7.6 O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da deficiência de que é portador, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas.

7.7 O candidato que não atender ao solicitado no item anterior não será considerado portador de necessidade especial, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

7.8 O candidato portador de necessidades especiais participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e locais de realização das provas, bem como à pontuação mínima exigida.

7.9 As vagas reservadas a portadores de necessidade especiais, não preenchidas por reprovação no processo seletivo simplificado ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

7.10 **Os candidatos Portadores de Necessidades Especiais deverão protocolar até as 17h00 do dia 15/01/2015** na Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Jardim Palmeiras, CEP: 78.625-000, Novo São Joaquim-MT, **em envelope constando** nome, cargo, CPF, endereço e telefone do candidato endereçado a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, o **REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, conforme o **modelo do anexo II deste Edital**, Acompanhado de laudo médico original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, com a provável causa da deficiência, nos termos da Lei Complementar Estadual Nº. 114/2002. Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos.

7.11 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem portadores de necessidades especiais e atenderem ao disposto no subitem anterior, se classificados nas provas, além de figurarem na lista geral de classificação, **terão seus nomes publicados em relação a parte**, observada a respectiva ordem de classificação.

8 DAS MODALIDADES DAS PROVAS:

8.1 O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital constituirá de Provas e Títulos para os cargos de professores, provas escritas para os demais cargos e provas práticas para os cargos de **Operador de Máquinas e Agente de Serviços Gerais AG11**.

9 DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

9.1 As provas práticas para os cargos de Operador de Máquinas e Agente de Serviços Gerais AG11 serão realizadas no dia **25/01/2015** das **08h00 às 12h00** na Secretaria Municipal de Infraestrutura localizada na Avenida Oscar Zaidem de Menezes, S/N, Centro (antiga oficina do Armando).

9.2 As provas escritas serão realizadas no dia **24/01/2015 às 19h00 (horário de Mato Grosso)**, na Escola Municipal Joaquim Rodrigues Soto situada na Rua Tiradentes, nº. 131, Jardim Boa Esperança, Novo São Joaquim-MT

9.3 O tempo de duração da prova escrita será de 02 (duas) horas ininterruptas.

9.4 Os candidatos se submeterão às provas do Processo Seletivo Simplificado exclusivamente no local determinado pela Administração da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

9.5 Para a realização das provas escritas o candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

9.5.1 Para fins deste Processo Seletivo Simplificado, são considerados documentos de identidade original: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas secretarias de segurança, pelas forças armadas, pela polícia militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº. 9.503/97 e Passaporte emitido pelo órgão oficial.

9.5.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar uma cópia do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido antes da realização da prova, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital.

9.6 Ao chegar ao local das provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual esta lotada, para então dirigir-se até ela.

9.7 Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

9.8 Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados.

9.9 A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, não havendo em hipótese alguma, outra oportunidade.

9.10 Será sumariamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas, perturbar, de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas, for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando-se de equipamentos ou materiais ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia.

9.11 Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação.

9.12 A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

9.13 Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes do tempo mínimo estabelecido no item anterior, terá seu nome registrado na Ata de Registro da sala, podendo inclusive ser excluído do Processo Seletivo Simplificado.

9.14 O candidato poderá retirar-se da sala levando o caderno de provas somente depois de decorrida 01 (uma) hora do efetivo início da prova.

9.15 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

10 – DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS:

CARGOS	TIPOS DE PROVAS	Nº QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS
1. Nível Fundamental Incompleto	Língua Portuguesa	05	0,50	2,5
	Matemática	05	0,50	2,5
	Conhecimento Geral	05	1,0	5,0
2. Nível Médio	Língua Portuguesa	05	0,50	2,5
	Matemática	05	0,50	2,5
	Conhecimento Geral	05	1,00	5,0
3. Nível Superior	Língua Portuguesa	05	0,50	2,5
	Conhecimento Geral	05	1,0	5,0
	Matemática	05	2,50	2,5

10.1 As provas escritas de múltipla escolha serão classificatórias e eliminatórias e conterão questões objetivas.

10.2 Cada questão objetiva conterá 04 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma será a correta, obedecendo ao quadro de pontuação disposto no item 10.

10.3 Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos.

11 DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DE TÍTULOS:

I – TÍTULOS (PÓS GRADUAÇÃO)	PONTOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
a) Curso de Pós Graduação Lato Sensu em nível de especialização, com hora-aula mínima de 360 horas	5	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.
b) Curso de Pós Graduação Stricto Sensu em nível de mestrado	10	Certificado expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.
II – TÍTULOS (EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL)	PONTOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
a) Experiência profissional docente 06 meses a 02 anos	3	Atestado expedido por instituição de ensino ou Carteira Profissional
b) Experiência profissional docente acima de 02 até 04 anos	4	Atestado expedido por instituição de ensino ou Carteira Profissional
c) Experiência profissional docente acima de 04 anos	5	Atestado expedido por instituição de ensino ou Carteira Profissional

11.1 Os títulos serão aceitos somente para os cargos de Professor, e sendo o título apresentado deferido ou deferido parcialmente pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, o mesmo terá a sua pontuação publicada em uma lista específica.

11.2 Os títulos serão somados a pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação. Caso a somatória dos pontos de títulos gere o empate entre candidatos aprovados e

classificados, utilizar-se-ão os critérios de desempate elencados no item 12.3

11.3 Os títulos de experiência profissional não são cumulativo entre si, só serão computados pontos a um único título, sendo considerado o de maior pontuação.

11.3.1 Os títulos de pós-graduação não são cumulativos entre si, só serão computados pontos a um único título, sendo considerado o de maior pontuação.

11.3.2 Os títulos de pós-graduação são cumulativos com os títulos de experiência profissional.

11.3.3 Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a área educacional.

11.4 A comprovação dos títulos de pós-graduação far-se-á com a apresentação de fotocópia autenticada, frente e verso, de atestado ou registro em carteira profissional, expedidos por instituição de ensino devidamente autorizada pelos órgãos oficiais de educação.

11.5 A comprovação dos títulos de experiência profissional far-se-á com a apresentação de fotocópia autenticada, frente e verso de atestado ou registro em carteira profissional, expedidos por instituição de ensino devidamente autorizada pelos órgãos oficiais de ensino.

11.6 Os títulos dos candidatos juntamente com o Requerimento de Pontuação de Títulos, conforme o modelo do Anexo III deste edital deverão ser entregues ao fiscal de sala no dia **24/01/2015**, durante a realização da prova escrita, em envelope lacrado, endereçados a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, constando nome, CPF, Cargo, Endereço e telefone do candidato.

11.7 Os Títulos serão avaliados de acordo com a tabela do item 11. Deste Edital.

11.8 Será de responsabilidade exclusiva do candidato à entrega da documentação referente a Títulos, não sendo aceitos Títulos entregues fora do prazo estabelecido.

11.9 Serão recusados liminarmente, os Títulos que não atenderem as exigências deste Edital.

11.10 Comprovado em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída.

12 – DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO:

12.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total no conjunto das provas estabelecidas no item 10 deste Edital, e ainda não obtiver zero em nenhuma disciplina.

12.2 A classificação final dos candidatos será feita pelo somatório da pontuação total obtida no conjunto das provas estabelecidas no item 10 deste Edital e pontuação prevista no item 11 do mesmo Edital, desde que o candidato tenha ido considerado como aprovado.

12.3 No caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate aos candidatos:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº. 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) Que obtiver maior número de acertos na prova de conhecimentos específicos (se houver);

c) Que obtiver maior número de acertos na prova de língua portuguesa;

d) Que obtiver maior número de acertos na prova de matemática (se houver);

e) Que obtiver maior número de acertos na prova de conhecimentos gerais

f) Que obtiver maior número na prova prática (se houver)

g) Sorteio público.

12.4 Será considerado reprovado o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) do total de pontos das provas, conforme critério já estabelecido no item 12.1 ou que tenha obtido zero em alguma dessas mesmas provas.

13 DOS RECURSOS:

13.1 O candidato que desejar interpor recursos disporá de 02 (dois) dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da publicação, contra as seguintes fases:

a) Publicação do Edital;

b) Publicação do indeferimento de inscrições;

c) Publicação do gabarito oficial;

d) Publicação do resultado dos títulos;

e) Publicação do resultado final.

13.2 A interposição de recursos será feita junto a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores etc..., e ainda a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

13.3 A decisão da Comissão Examinadora será irrecurável na esfera administrativa, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, exceto em casos de erros materiais devidamente comprovado, havendo manifestação posterior.

13.4 O recurso cujo teor despreze a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado será preliminarmente indeferido.

14 DA FOLHA DE RESPOSTA:

14.1 A folha de respostas do candidato deverá ser preenchida com caneta esferográfica azul ou preta, no campo da alternativa julgada correta.

14.2 A folha de resposta deverá ser assinada pelo candidato em campo determinado.

14.3 Não serão atribuídos pontos às questões que se encontrarem emendadas ou rasuradas ou que contiverem mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na folha de resposta do candidato.

15 DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO:

15.1 A divulgação dos gabaritos das provas escritas será feita no 1º dia útil após a aplicação das provas, no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, no Jornal Oficial do Município (Jornal da AMM/MT), e no site: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br, facultativamente em outros órgãos da imprensa.

16 DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

16.1 Após a divulgação do resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação de aviso no Jornal Oficial do município (AMM/MT) e no site: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br

17 DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

17.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados sob o Regime Jurídico Administrativo (Estatutário) da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e o Regime Previdenciário será o RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

18 DA CONVOCAÇÃO:

18.1 O processo de convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será realizado observando-se os dispositivos da legislação vigente.

18.2 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos serão convocados através de edital, com aviso publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (jornal da AMM/MT) para a entrega dos comprovantes de requisitos exigidos para contratação na função pleiteada, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

18.3 A convocação dos candidatos aprovados processar-se-á de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

18.4 Os candidatos que se inscreverem no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga em uma determinada região fica essencialmente a ela vinculados.

18.5 A contratação de candidatos, que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT.

18.6 Para efeito de contratação, o candidato aprovado, classificado e convocado, ficará sujeito à aprovação prévia em exame médico, caso seja considerado inapto para exercer a função, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.

18.6.1 Poderá não ser contratado, os candidatos portadores de deficiência física aprovado, classificado e convocado, que for comprovado via perícia médica a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício da função.

18.7 Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado que não apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para a contratação na função.

19 DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

19.1 A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado ficará instalada na Sede da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, localizada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, CEP: 78.625-000, Novo São Joaquim-MT.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos será de 01 (ano) ano, a contar da data da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

20.2 A impugnação administrativa e/ou judicial a este Edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

20.3 O candidato será responsável pela exatidão de seus dados cadastrais, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, em especial o endereço residencial.

20.4 Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim a publicação no Jornal Oficial dos Municípios (Jornal AMM/MT), ou em outros órgãos da imprensa.

20.5 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração da Prefeitura Municipal.

20.6 A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

20.7 Não será efetivada a contratação do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público do município de Novo São Joaquim-MT por justa causa, observado o prazo de prescrição.

20.8 A Prefeitura Municipal, através da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar tais publicações.

20.9 Não haverá segunda chamada para provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar a sua ausência.

20.10 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado que se acham estabelecidas neste Edital.

20.11 Em hipótese alguma, haverá na via administrativa, vista ou revisão de provas.

20.12 Não será permitida a entrada no local de aplicação de prova, de candidato que não tiver em condições para a realização das mesmas tais como: candidato alcoolizado, com trajas inadequados e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas.

20.13 Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Simplificado nas dependências do local onde forem aplicadas as provas, salvo com a devida autorização da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

20.14 Todos os horários mencionados neste Edital se referem ao Horário Oficial de Mato Grosso.

20.15 Fazem parte do presente Edital os seguintes Anexos: ANEXO I – Quadro de Funções a serem selecionadas; ANEXO II – Conteúdo Programático; ANEXO III – Modelo de requerimento como portador de necessidades especiais; ANEXO IV – Modelo de pontuação de títulos e o ANEXO V – Atribuições Básicas dos cargos.

20.16 Quaisquer informações sobre o processo seletivo simplificado poderão ser obtidas das 13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

20.17 Por meio do site: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br, onde o candidato poderá obter a íntegra do edital completo e demais editais complementares, consultar os locais de realização das provas escritas e provas práticas, entre outras informações necessárias ao conhecimento do andamento do Processo Seletivo Simplificado.

20.18 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso aos quinze dias do mês de dezembro de 2014.

ROSANIA DAS NEVES ROSA

Presidente da Comissão de Processos Seletivos

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pres. da Comissão Examinadora Processo Seletivo Simplificado.

ANEXO I

Cargo/Função	Requisitos	Carga Horária	Salário base R\$	V. PNE	Nº e local de Vagas
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto	40hs semanais	763,96	00	04
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio e Curso Profissional	40hs semanais	763,96	00	04
Médico	Ensino Superior Medicina	20hs semanais	9.496,80	00	02
Odontólogo	Ensino Superior Odontologia	40hs semanais	2.426,96	00	01
Ag. Ser. Gerais AG11(Coletor de Lixo)	Ensino Fundamental Incompleto	40hs semanais	763,96	00	08
Professor	Lic. Plena Pedagogia	25hs semanais	1.541,67	00	02 – Distrito de Itaquê

ANEXO II**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL****NÍVEL ENSINO MÉDIO****NÍVEL ENSINO SUPERIOR**

O conteúdo programático das provas para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**Operador de Máquinas**

- Principais crimes e contravenções no volante;
- Noções de infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- Noções básicas de mecânica de veículo automotor e maquinários;
- Escavação de remoção e carga de terra, pedra, areia e cascalho.

Agente de Serviços Gerais AG11 – Coletor de Lixo Urbano

- Função de um Coletor de Lixo Urbano;
- Ética profissional;
- Prevenção de acidente no trabalho;
- Cuidado e higiene necessários.

Conhecimentos Gerais – Ensino Fundamental Incompleto

- História do município de Novo São Joaquim, aspectos históricos e geográficos, aspectos econômicos e sociais, Executivo, Legislativo – Personalidades políticas e artísticas.

Língua Portuguesa – Ensino Fundamental Incompleto

- Interpretação de texto simples
- Sinônimos e Antônimos
- Tipos de frases: Afirmativa, negativa e interrogativa.
- Gênero, número e grau de substantivo e adjetivo.
- Divisão silábica

Matemática – Ensino Fundamental Incompleto

- Operações aritméticas fundamentais (adição, subtração, divisão e multiplicação)
- Números naturais inteiros e racionais, propriedades, operações e problema de aplicação.
- Sistema legal de unidade de medida, comprimento, superfície, volume, tempo, distância e peso.

ENSINO MÉDIO – Curso Profissionalizante (Técnico em enfermagem)**Conhecimentos Gerais – Ensino Médio**

- História Política e econômica de Mato Grosso
- Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá
- Ocupação do Território
- Aspectos da população de Mato Grosso
- Atualidades gerais (política, econômico, social e ambiental)

Língua Portuguesa – Ensino Médio

- Interpretação de texto
- Uso informal e formal da língua e adequação ao contexto, norma culta
- Elementos de comunicação e funções da linguagem
- Ortografia

- Classes de palavra
- Acentuação gráfica e tônica

Matemática – Ensino Médio

- Radicais, operações, simplificação, propriedade, racionalização de denominadores, equação de 2º grau, resolução das equações completas, incompletas
- Problemas de 2º grau, equação de 1º grau
- Resolução de problemas
- Regra de três
- Porcentagem
- Juros

CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE**Técnico de Enfermagem**

- Ética profissional;
- Equipe de enfermagem;
- Tipos de Unidade de Saúde: unidade do paciente;
- Prevenção e controle de infecção hospitalar, medidas de assepsia: higienização; desinfecção; anti-sepsia e esterilização; preparo de material para esterilização;
- Segurança do paciente acamado; movimentação, tipos e objetivos; transporte, precauções e conforto.

NÍVEL SUPERIOR – MÉDICO**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

- Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, clínica tratamento e prevenção das doenças cardiovasculares: insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, trombozes venosas, hipertensão arterial, choque; pulmonares: insuficiência respiratória aguda e crônica, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar; sistema digestivo: neoplasias, gastrite e ulcera péptica, colecistopatias, diarreia aguda e crônica, pancreatites, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular de cólon; renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrólítico e do sistema ácido-base, nefro litíase, infecções urinárias; metabólicas e sistema endócrinos: hipovitaminoses, desnutrição, diabetes Mellitus, hipo e hipertiroidismo, doenças da hipófise e da adrenal; hematológicos: anemias hipocrônicas, macrocíticas e hemolíticas, anemia aplásticas, leucopenia, púrpuras, distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas, acidentes de transfusão; reumatologias: osteoartrite, gota, lúpus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, doenças do colágeno; neurológicas: coma, cefaléias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, encefalopatias; psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão; infecciosas e transmissíveis: sarampo, varicela, rubéola, poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifóide, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, doença de chagas, esquistossomose, leishmaniose, malária, tracoma, estreptocócicas, estafilocócicas, doença meningocócica, infecção por anaeróbicos, toxoplasmose, viroses; dermatológicas: escabiose, pediculose, dermatofitose, eczema, dermatite de contato, onicomicose, infecção bacteriana; imunológicas: doença do soro, edema, urticária, anafilaxia; ginecológicas: doença inflamatória da pelve, leucorreias, intercorrências no ciclo gravídico puerperal; intoxicações exógenas: barbitúricos, entorpecentes. Conhecimento da legislação e normas clínicas que norteiam as transferências interhospitalares. Código de Ética médica. Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011.

Língua Portuguesa – Ensino Superior (Médico/Odontólogo)

- Interpretação de texto
- Uso informal e formal da língua e adequação ao contexto, norma culta
- Elementos de comunicação e funções da linguagem
- Ortografia
- Classes de palavra
- Acentuação gráfica e tônica
- Matemática – Ensino Superior (Médico/Odontólogo)
- Radicais, operações, simplificação, propriedade, racionalização de denominadores, equação de 2º grau, resolução das equações completas, incompletas
- Problemas de 2º grau, equação de 1º grau
- Resolução de problemas
- Regra de três
- Porcentagem
- Juros

Conhecimentos Gerais – Ensino Superior (Médico/Odontólogo)

- História Política e econômica de Mato Grosso
- Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá
- Ocupação do Território
- Aspectos da população de Mato Grosso
- Atualidades gerais (política, econômico, social e ambiental).
- Acentuação gráfica e tônica

PROFESSOR PEDAGOGIA**Língua Portuguesa – Ensino Superior**

- Interpretação de texto
- Uso informal e formal da língua e adequação ao contexto, norma culta
- Elementos de comunicação e funções da linguagem
- Ortografia
- Classes de palavra
- Acentuação gráfica e tônica

Matemática – Ensino Superior

- Radicais, operações, simplificação, propriedade, racionalização de denominadores, equação de 2º grau, resolução das equações completas, incompletas
- Problemas de 2º grau, equação de 1º grau
- Resolução de problemas
- Regra de três
- Porcentagem
- Juros

Conhecimentos Gerais – Ensino Superior

- História Política e econômica de Mato Grosso
- Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá
- Ocupação do Território
- Aspectos da população de Mato Grosso
- Atualidades gerais (política, econômico, social e ambiental).

**ANEXO IV
TÍTULOS****Requerimento de Pontuação de Títulos**

Requerente: _____
 Cargo: _____ Código do Cargo: _____
 Nº RG: _____ Nº CPF: _____
 Requeiro a atribuição da pontuação de ____ (____) pontos, referentes ao Título constante no item 11 do Edital nº 001/2014 Letra ____ (____) para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
 Nestes termos peço deferimento
 Novo São Joaquim-MT ____/____/____

 Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em Cumprimento ao item 11 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2014 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

- () Deferimos o Requerimento
 () Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe ____ (____) pontos.
 () Indeferimos o requerimento

 Presidente da Comissão

 Membro da Comissão

 Membro da Comissão

ANEXO V**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
MÉDICO:**

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.

Realizar consultas clínicas e procedimentos nas Unidades de saúde do município e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou demais espaços comunitários (escolas, associações etc...).

Realizar atividades de demanda espontânea e programada no Hospital Municipal e Postos de Saúde da Família de Novo São Joaquim-MT, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos.

Encaminhar quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxo de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.

Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Técnicos de Enfermagem, ACD e THD e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Hospital Municipal e Unidade Saúde da Família.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

I Assistir ao Enfermeiro:

- No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem.
- Na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave.
- Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica.
- Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar.
- Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.
- Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco.
- Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.

Integrar a equipe de saúde.

OPERADOR DE MÁQUINAS:

- operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e tabuleiros agrícolas, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado;
- conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; Prefeitura de Uberlândia
- zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos;
- executar outras atribuições afins.

PROFESSOR PEDAGOGO:

- Acompanhar o processo de implementação da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Novo São Joaquim-MT.
- Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações pedagógicas nas unidades de educação;

3. Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através de assessoria pedagógica.
4. Dinamizar os Conselhos de Avaliação e Planejamento do Ciclo e da Unidade de Educação, coordenando a elaboração, a execução e a avaliação do projeto político pedagógico da unidade.
5. Estimular, articular e participar da elaboração, da implementação e da avaliação de projetos que envolvam os diferentes sujeitos da comunidade escolar.
6. Buscar a interlocução com pais e responsáveis, fomentando a cultura de participação destes segmentos no cotidiano escolar.
7. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos em colaboração com os docentes, demais profissionais de educação, pais e responsáveis, fazendo as mediações necessárias.
8. Identificar, orientar e encaminhar para serviços especializados e acompanhamentos necessários alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado.
9. Participar do processo de avaliação e seleção do material didático-pedagógico a ser utilizado na unidade de educação.
10. Acompanhar os processos de regularização da vida escolar dos alunos;
11. Planejar e dinamizar as reuniões de planejamento, bem como as formações continuadas dos integrantes da equipe de referência do ciclo, favorecendo o estudo, a socialização de saberes e fazeres.

12. Executar outras atribuições afins.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG11 (COLETOR DE LIXO)

1 - Executar os serviços de varrição dos logradouros; executar os serviços de coleta de lixo, executar serviços de manutenção de limpeza pública.

2 - Executar serviços de pintura e conservação de meio-fio, executar os serviços de capina, poda nos logradouros públicos.

3 - Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

ODONTÓLOGO

Exercer atividades de profilaxia e procedimentos simplificados de cirurgia

odontológica junto aos Centros de atendimento do Programa de Saúde da Família, compreendendo o exame dos dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar incidência de cáries e outras infecções; identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, encaminhar pacientes para exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento ou remetê-lo ao Centro Odontológico para procedimentos clínicos complexos, fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros eliminando a instalação de focos de infecções, realizar pequenas obturações e extrações de menor complexidade aconselhar a população sobre cuidados de higiene bucal; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, dentro das limitações dos Centros de Atendimento.

Publicado por:

Andebugo Franklin da Silva

Código Identificador:B0EB44D0

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONVITE Nº 010/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT torna público que no Convite n.º 010/2014 sagrou-se vencedora do certame realizado no dia 08/12/2014 a Empresa APARECIDO SIDINEI ALBINO - ME, inscrita no 04.730.522/0001-08, inscrita no CNPJ: 71.358.766/0001-90, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para comemoração do 1º Festival do Dia da Bíblia no dia 14 de Dezembro de 2014.

Paranaíta - MT, 11/12/2014

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

Presidente da CPL

Publique-se

Publicado por:

Regina Biazôto

Código Identificador:D32FF3E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2014

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 005/2014 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 108/2014, levado a efeito às 08h00min horas do dia 28 de Novembro de 2014, foi declarada vencedora do certame a empresa TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 73.193.211/0001-61.

Paranaíta/MT, 12 de Dezembro de 2014.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

Pregoeira

Publique – se

Publicado por:

Regina Biazôto

Código Identificador:D6A2E7D6

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONSELHOS MUNICIPAIS RESOLUÇÃO - CMS Nº 016/2014

Resolução CMS nº 016 de 11 de Dezembro de 2.014.

“Aprova a Escala de Plantões de Farmácias do Município de Paranatinga para o 1º semestre de 2015 - MT e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranatinga Estado de Mato Grosso, nos termos da e Lei nº 197/2006 e Lei nº 5.991/73 e Lei 231/2007.

Resolve:

Artigo 1º. Homologar a escala de Plantões das Farmácias e Drogarias do Município de Paranatinga-MT relativas ao 1º semestre do ano de 2015.

Parágrafo Único - A Escala de Plantões (semanal) seguirá a ordem estabelecida na tabela anexa e terá validade até 28 de junho de 2015.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Sala das reuniões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2014.

LUCIA APARECIDA DE FRANÇA CORREA

Presidente do CMS- Paranatinga

Homologo:

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonildo Fabian

Código Identificador:C9B1745C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 070/2014

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 021 de 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, **PREGÃO**

PRESENCIAL Nº. 070/2014, cujo objeto é o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de peças para veículos leves e pesados e serviços de molejo leve e pesado para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Infraestrutura, Educação e Cultura e Saúde. A empresa **CG De Lima – Me** foi vencedora do certame totalizando com o valor global de R\$: 2.608.135,88 (dois milhões seis centos e oito mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Paranatinga-MT, 10 de Dezembro de 2014.

LÚCIA APARECIDA DE FRANÇA CORRÊA
Pregoeira

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:A02E6013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 014/2014

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da CPL, nomeada pela portaria 022/2014 em 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2014** objetivando a Contratação de Empresa Especializada para construção, reconstrução e reforma de pontes públicas do Município de Paranatinga, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Data de abertura: 22/01/2015 – quinta - feira às 08:00h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados através do www.paranatinga.mt.gov.br. Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – Licitacoesptga@bol.com.br ou telefone 66-3573-1329 – horário de atendimento das 13:00 às 17:00 hrs.

Paranatinga – MT, 12 de Dezembro de 2014.

LÚCIA APARECIDA DE FRANÇA CORRÊA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:7C68C589

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 007/2014 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

“ALTERA A PORTARIA 004/2014 QUE DISPÕE SOBRE REMOÇÃO “A PEDIDO” DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ZONA URBANA E ZONA RURAL.”

O Secretário Municipal de Educação de Paranatinga – MT, **SR. HILDO JOÃO MALACARNE**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a numeração das Portarias desta Secretaria Municipal de Educação do ano de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público a Alteração e Retificação da Portaria nº 004/2014 supracitado:

Faz- se a Alteração:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº. 004/2014 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

LEIA-SE:

PORTARIA Nº. 008/2014 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 12 de Dezembro de 2014.

HILDO JOÃO MALACARNE
Secretário Municipal de Educação
Portaria 016/2014

Publicado por:
Yeda Suely Jorge da Silva
Código Identificador:AC733ADA

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 009/2014 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

“ALTERA A PORTARIA 005/2014 QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

O Secretário Municipal de Educação de Paranatinga – MT, **SR. HILDO JOÃO MALACARNE**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a numeração das Portarias desta Secretaria Municipal de Educação do ano de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público a Alteração e Retificação da Portaria nº 005/2014 supracitado:

Faz- se a Alteração:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº. 005/2014 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

LEIA-SE:

PORTARIA Nº. 010/2014 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 12 de Dezembro de 2014.

HILDO JOÃO MALACARNE
Secretário Municipal de Educação
Portaria 016/2014

Publicado por:
Yeda Suely Jorge da Silva
Código Identificador:1E328524

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 011/2014 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

“ALTERA A PORTARIA 006/2014 QUE ALTERA A PORTARIA 004/2014 QUE DISPÕE SOBRE REMOÇÃO “A PEDIDO” DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ZONA URBANA E ZONA RURAL.”

O Secretário Municipal de Educação de Paranatinga – MT, **SR. HILDO JOÃO MALACARNE**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a numeração das Portarias desta Secretaria Municipal de Educação do ano de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público a Alteração e Retificação da Portaria nº 006/2014 supracitado:

Faz- se a Alteração:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº. 006/2014 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

LEIA-SE:

PORTARIA Nº. 012/2014 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 12 de Dezembro de 2014.

HILDO JOÃO MALACARNE
Secretário Municipal de Educação
Portaria 016/2014

Publicado por:
Yeda Suely Jorge da Silva
Código Identificador:F3B724C4

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 0013/2014 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O Secretário Municipal de Educação de Paranatinga-MT, **SR. HILDO JOÃO MALACARNE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

- Publicar o resultado do Processo de Remoção “a pedido” dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para zona urbana e zona rural conforme Anexo I desta portaria.
- Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga - MT, 12 de dezembro de 2014.

HILDO JOÃO MALACARNE

Secretário Municipal De Educação

Portaria 016/2014

ANEXO I

	NOME	ESCOLA DE ORIGEM	ESCOLA DE DESTINO	DEFERIDO/ INDEFERIDO
01	Almerinda A. Oliveira Macaúba Feitosa	E. M. 03 de Maio	E. M. Teles Pires	Deferido
02	Benedito Gonçalves Borges	E. M. C. Euzébio de Queiroz	E. M. Teles Pires	Deferido
03	Bertina da Costa Pinho	Secretaria Mun. Educação	E. M. 17 de Dezembro	Deferido
04	Cristianny dos Passos Bittencourt	Secretaria Mun. Educação	E. M. Teles Pires	Deferido
05	Débora de Souza Soares	E. M. C. Boa Vista	E. M. Chapeuzinho Vermelho	Deferido
06	Elso Pereira Martins	E. M. E. I. Meu Pequeno Lar	E. M. Teles Pires	Deferido
07	Ivanete Oliveira Soares Silva	E. M. C. Lucio C. Valverde	E. M. E. I. Menino Jesus	Deferido
08	Jileuza Reis Vieira	E. M. C. Euzébio de Queiroz	E. M. Teles Pires	Deferido
09	Joana Moreira Faria	E. M. C. Valter R. Souza	E. M. Teles Pires	Deferido
10	Josinete Cândida da Silva	Secretaria Mun. Educação	E. M. Chapeuzinho Vermelho	Deferido
11	Josineusa Cândida da Silva	E. M. Chapeuzinho Vermelho	E. M. E. I. Menino Jesus	Deferido
12	Luciene Rodrigues Pereira	E. M. Chapeuzinho Vermelho	E. M. E. I. Menino Jesus	Deferido
13	Maria Antônia Mesquita	E. M. C. Lucio C. Valverde	E. M. 17 de Dezembro	Deferido
14	Solange Weihrich de Paula	Secretaria Mun. Educação	E. M. E. I. Menino Jesus	Deferido
15	Sueli Silva Ramos	E. M. 03 de Maio	E. M. E. I. Meu Pequeno Lar	Deferido
16	Valdenice Tavares da Silva	E. M. Rui Barbosa	E. M. Teles Pires	Deferido
17	Zulmira Pinto Barcelos	Secretaria Mun. Educação	E. M. Vista Alegre	Deferido

Publicado por:

Yeda Suely Jorge da Silva

Código Identificador:17A250D7

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL

CARTA CONVITE Nº 003/2014 – RESULTADOS

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA DO RAMO ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO DE LIMPEZA; EXPEDIENTE; PEDAGÓGICO; COPA E COZINHA PARA ATENDER AS CRECHES MUNICIPAIS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 17/2013/FNDE E TERMO DE REFERÊNCIA**” onde sagrou-se vencedora a empresa: **VITORIA COM. ATADISTA E VAREJISTA DE MÓVEIS**, CNPJ nº 20.594.459/0001-78, com o valor total de **R\$ 75.942,02 (Setenta e cinco mil, Novecentos e quarenta e dois reais, dois centavos)**.

Peixoto de Azevedo/MT, 12 de Dezembro de 2014.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Presidente da CPL

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:AD44FF99

PREFEITURA MUNICIPAL

CARTA CONVITE Nº 004/2014 – RESULTADOS

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA DO RAMO ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS CRECHES MUNICIPAIS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 17/2013/FNDE E TERMO DE REFERÊNCIA**” onde sagraram-se vencedoras as empresas: **AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – ME**, CNPJ nº 16.793.330/0001-11 com o valor total de **R\$ 30.572,85 (Trinta Mil, quinhentos e Setenta e dois reais, oitenta centavos)**, **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA - ME**, CNPJ nº 12.248.430/0001-06 com o valor total de **R\$ 10.409,00 (Dez mil, quatrocentos e nove reais)** e **VITORIA COM. ATADISTA E VAREJISTA DE MOVES**, CNPJ nº 20.594.459/0001-78 com o valor total de **R\$ 31.863,00 (Trinta e um mil, Oitocentos e sessenta e três reais)**.

Peixoto de Azevedo/MT, 12 de Dezembro de 2014.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Presidente da CPL

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:0C40415A

PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014 – RESULTADOS

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (FARMÁCIA BÁSICA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”, Sagraram-se vencedoras as empresas **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME**, CNPJ nº 07.344.150/0001-61, com o valor total de **R\$ 134.519,00** (Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais), **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 08.835.955/0001-70, com o valor total de **R\$ 88.036,00** (Oitenta e oito mil, trinta e seis reais), **DISMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com o valor total de **R\$ 454.890,00** (Quatrocentos e cinquenta quatro mil, oitocentos e noventa reais), **FDF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 18.117.137.0001-96, com o valor total de **R\$ 6.676,00** (Seis mil, seiscentos e setenta e seis reais), **RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI**, CNPJ nº 06.696.359/0001-21, com o valor total de **R\$ 249.553,20** (Duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais, vinte centavos) e a empresa **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 00.995.371/0001-50, com o valor total de **R\$ 79.144,00** (Setenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais). Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de Dezembro de 2014.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:

Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas

Código Identificador:C83119A1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 045.2014 CONCURSO

DECRETO Nº 045/2014/GPM

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA E CLASSIFICADA NO CONCURSO Nº 01/2012, ATRAVÉS DE MANDADO JUDICIAL, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, Sr.^a **Angelina Benedita Pereira**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 390/2012 do Município, através de liminar judicial.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo por interesse dos órgãos municipais, a candidata classificada dentro do número de vagas, conforme consta do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. A candidata ora convocada na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer até o dia 08 do mês de Janeiro de 2015 às 07h00 horas, na Prefeitura Municipal, situado à Praça São Carlos 755 – Centro, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho;

Art. 3º. Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar em cópias, Xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprova:

- 1) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 5) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 6) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
- 7) Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
- 8) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);
- 9) Título de Eleitor;
- 10) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
- 12) (duas) fotos 3x4, colorida e recente;
- 13) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- 14) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 15) Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.
- 16) Declaração contendo endereço residencial;
- 17) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 18) Declaração de Bens;
- 19) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;
- 20) A candidata convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município;
- 21) Lista de Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder ser contratado, estes exames são de responsabilidade do candidato.

Obs.: Para todos os Cargos: Hemograma Completo; Glicose; Uréia; Creatinina; Ácido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios;

Transminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas; Raio X do Torax em PA e perfil.

22) Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

23) A candidata se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga.

24) Comprovante de Conta Corrente Bancária.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 10 de Dezembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 045/2014

Cargo: (2) FISIOTERAPEUTA			
ANALU DE ALMEIDA E ALMEIDA	00083	6,00	4º

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jarbas de Sousa Pereira

Código Identificador: DE516761

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 467.2014 - LOA

LEI Nº 467/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT,
PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

Angelina Benedita Pereira, Prefeita Municipal de Planalto da Serra – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art 2º - O orçamento fiscal do Município de Planalto da Serra - MT, para o exercício financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita bruta em R\$ 19.699.373,58 (Dezenove milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e três reais cinquenta e oito centavos), que depois de deduzidos R\$ 1.738.600,00 (Hum milhão, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos reais), que são a contribuição destinado a formação do FUNDEB e, ficando portando a Receita Líquida em R\$ 17.960.773,58 (Dezessete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais cinquenta e oito centavos), discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	RS	15.712.900,00
Receita Tributárias	RS	292.500,00
Receita de Contribuições	RS	560.100,00
Receita Patrimonial	RS	225.100,00
Transferências Correntes	RS	14.122.750,00
Receita de Serviços	RS	385.500,00
Outras Receitas Correntes	RS	126.950,00
Receita Capital	RS	3.604.973,58
Transferência de Capital	RS	3.604.973,58
Receita Intra-Orçamentárias	RS	381.500,00
(-) Contribuições para o FUNDEF	RS	1.738.600,00
Sub – Total		17.960.773,58
Total	RS	17.960.773,58

Art. 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 17.960.773,58 (Dezessete milhões, novecentos e sessenta mil e setecentos setenta três reais cinquenta oito centavos), será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Função em seu respectivo orçamento, aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:		
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Despesas Correntes	R\$	14.464.523,58
Despesas de Capital	R\$	3.348.250,00
Reserva de Contingência	R\$	148.000,00
Total da Administração	R\$	17.960.773,58
Total Geral		17.960.773,58
II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:		
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R\$	640.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	580.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	2.261.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	405.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer	R\$	3.351.617,14
Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas	R\$	5.599.256,44
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	283.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R\$	2.964.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social Gestão e Trabalho	R\$	1.092.000,00
Fundo Municipal de Previdência Social - IMPAS	R\$	784.400,00
Total da Administração	R\$	17.960.773,58
Total Geral	R\$	17.960.773,58
III – POR FUNÇÕES		
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Legislativa	R\$	640.000,00
04 Administração	R\$	4.190.100,00
08 Assistência Social	R\$	1.092.000,00
09 Previdência Social	R\$	601.300,00
10 Saúde	R\$	2.964.500,00
12 Educação	R\$	3.266.617,14
13 Cultura	R\$	255.000,00
15 Urbanismo	R\$	384.250,00
16 Habitação	R\$	365.000,00
17 Saneamento	R\$	2.084.006,44
18 Gestão Ambiental	R\$	140.000,00
20 Agricultura	R\$	155.000,00
25 Energia	R\$	120.000,00
26 Transporte	R\$	1.180.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$	255.000,00
28 Encargos Especiais	R\$	120.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	148.000,00
Total da Administração	R\$	17.960.773,58
Total Geral		17.960.773,58
IV – POR PROGRAMA		
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
001 Processo Legislativo	R\$	640.000,00
002 Administração Geral	R\$	7.515.256,44
005 Agricultura e Assuntos Fundiários	R\$	20.000,00
008 Saúde Pública	R\$	2.792.000,00
009 Assistência Social Geral	R\$	932.000,00
010 Água e Esgoto	R\$	431.000,00
082 Previdência	R\$	601.300,00
011 Previdência Social Geral	R\$	10.000,00
041 Educação Infantil	R\$	17.500,00
042 Ensino Fundamental	R\$	1.345.117,14
044 Ensino Superior	R\$	20.000,00
045 Apoio Administrativo	R\$	85.100,00
046 Educação Física e Desportos	R\$	160.000,00
050 Educação Básica Pública	R\$	1.609.000,00
057 Habitação	R\$	240.000,00
058 Urbanismo	R\$	200.000,00
075 Saúde	R\$	172.500,00
081 Ação Social	R\$	160.000,00
088 Transporte Rodoviário	R\$	960.000,00
004 Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
Total da Administração	R\$	17.960.773,58
Total Geral		17.960.773,58

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é indireta e de R\$ 3.896.500,00 (Três milhões, oitocentos noventa seis mil, quinhentos reais), assim discriminados.

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08 Saúde Pública	R\$	2.792.000,00
09 Assistência Social Geral	R\$	932.000,00
75 Saúde	R\$	172.500,00
		3.896.500,00
Total Geral	R\$	3.896.500,00

Art. 6º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), no curso da execução orçamentária, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de acordo com inciso V e VI, do Artigo 167, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 9º – Fica o poder executivo municipal a autorizado a utilizar a reserva de contingência, destinado a abertura de credito suplementares se necessário.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT, 03 de Dezembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jarbas de Sousa Pereira

Código Identificador:2DD307B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 469.2014 - PAC 2

Lei nº 469/2014

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica através do Ministério das Cidades, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de PLANALTO DA SERRA (MT), USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de PLANALTO DA SERRA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal através do Ministério das Cidades, até o valor de R\$1.000.000,00(Um Milhão de Reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas 3ª Etapa – APF Nº 0414912-85, através da Carta Consulta Nº 003052.02.86/2013-11.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em Pavimentação Asfáltica, no âmbito do Programa PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas 3ª Etapa – APF Nº 0414912-85, através da Carta Consulta Nº 003052.02.86/2013-11.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência da Caixa Econômica.

Parágrafo Segundo – No caso de os recursos do Município não serem depositados na Caixa Econômica, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Caixa Econômica, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, 09 de Dezembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Chefe do Poder Executivo

Publicado por:

Jarbas de Sousa Pereira

Código Identificador:C74B4C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 468.2014 BNDES

Lei Nº 468/2014 de 09 de Dezembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do agente financeiro credenciado pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A Prefeita Municipal Angelina Benedita Pereira de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do agente financeiro credenciado pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$280.000,00(Duzentos Oitenta Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o agente financeiro credenciado pelo BNDES autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município de Planalto da Serra-MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, em 09 de Dezembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jarbas de Sousa Pereira

Código Identificador:88465154

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 470.2014 - SALÁRIO

Lei Nº 470/2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 415/2013 DOS QUADROS DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto da Serra, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Fica alterado o anexo I da Lei nº 415/2013, de 09 de Abril de 2013“Quadro de Salários dos Servidores Efetivos do Município de Planalto da Serra”, conforme quadro abaixo

Onde se lê:

Anexo I		
Determinação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Valor R\$
Médico	01(um)	14.000,00

Passará a ter a seguinte redação:

Anexo I		
Determinação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Valor R\$
Médico	01(um)	6.000,00

Art. 2. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.015, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de Dezembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jarbas de Sousa Pereira

Código Identificador:00EE9ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO 001/2014

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, o município de Planalto da Serra – MT com sede administrativa à Praça São Carlos, nº 755 – Centro, com CNPJ/MF sob o nº 37.465.176/0001-29, neste ato representado pela sua Prefeita Angelina Benedita Pereira, RG 0301291-3 SSP MT, CPF 314.219.381-20, Divorciada, residente a Rua dos Bandeirantes, s/n – bairro: São Gonçalo, município de Planalto da Serra - MT, doravante denominado: CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INF. E SOCIAL DA CIDADE DE PLANALTO DA SERRA, entidade Comunitária, assistencial, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua

Paraná sn, Bairro Centro, Planalto da Serra-MT, inscrita no CNPJ nº. 04.718.796/0001-73, considerada Utilidade Pública do Município de Planalto da Serra, cadastrada com Atividades de Associação de Defesa de Direitos Sociais, representada neste Ato por Gilberto Silva Siqueira, brasileiro, casado, RG: 575.045 SSP/MT, CPF: 236.233.061-34, doravante denominado CONVENIADO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS consiste, pelo CONVENIADO, na prestação de serviços de divulgação de Informes Administrativo do Poder Executivo, das Secretarias e Departamentos da: Educação, Cultura, Saúde e Saneamento, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Transporte, Esporte e Lazer e Divulgação de Atos de Interesse da População Planaltense.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONVENIADO prestará, a todos os órgãos da Administração Municipal do CONVENIENTE, serviços de Divulgação de Informes Administrativos de Interesse da População.

CLÁUSULA TERCEIRA: O quadro de servidores do CONVENIADO e que se responsabilizará pela execução dos serviços de divulgação dos Informes administrativos de interesse da população.

CLÁUSULA QUARTA: Os materiais a serem utilizados nos programas de divulgação de informes são de responsabilidade da CONVENIENTE.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio é celebrado por prazo determinado de 12(doze) meses, iniciando-se em 01 de Dezembro de 2014, e encerrando-se no dia 30 de Novembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: o valor dos serviços será de R\$2.500,00(Dois Mil Quinhentos Reais), mensais.

CLAUSULA SÉTIMA: o Conveniente pagará a Conveniado os serviços prestados no mês subsequente à realização dos mesmos, mediante nota fiscal da prestação dos serviços e o conseqüente depósito bancário dos valores aqui mencionados e comprovadamente realizados.

Parágrafo Primeiro – O Conveniente informará o banco, o número da Agência, o número da conta onde serão realizados os depósitos de pagamentos.

CLAUSULA OITAVA: As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária pertinente:

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães - MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente.

E por estarem, entre si, justas e contratadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Planalto da Serra - MT, 01 de Dezembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal
Conveniente

ACDACIS

Rádio Linda Vista

GILBERTO SILVA SIQUEIRA

Conveniada

Testemunhas:

Publicado por:

Jarbas de Sousa Pereira

Código Identificador:25966B6B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 307/2014

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

De acordo com a Lei nº 1.552 de 01/12/09, Capítulo III, Artigos 13º ao 20º, bem como Capítulo IV, Artigos 21º e do 22º ao 26º; NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON E A DIRETORIA EXECUTIVA QUE IRA GERIR O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICIPIO DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, conforme o Artigo 14º da lei nº 1.552 de 01 de Dezembro de 2009.

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor / PROCON

Titular: Jossielma Alves da Silva - CPF nº 825.573.571-20.

Suplente: Ronan Batista Falcao de Arruda - CPF nº 024.735.111-36.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Profª Marimarco Santos da Silva - CPF nº 008.609.351-75

Suplente: Profª Gonçalves Mazarela de Barros - CPF nº 554.026.161-68

Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária Municipal

Titular: Circeley Maria de Oliveira Stochinski - CPF nº 667.700.411-20

Suplente: Lucio Santana Ferreira - CPF nº 362.445.201-06

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Lauro Pereira Leite - CPF nº 980.188.171-20

Suplente: Wilson Galdino da Silva Junior - CPF nº 362.474.481-04

Secretaria Municipal de Turismo

Titular: Mariana Petronilia de Arruda Pereira - CPF nº 581.683.701-04

Suplente: Jean Carlos Nascimento Mendes - CPF nº 022.064.441-50

Câmara Municipal de Poconé

Titular: Ornella Rosário Proença Moraes Falcão - CPF nº 352.582.091-72

Suplente: Marcio Fernandes Nunes Pereira - CPF nº 865.334.361-04

Câmara dos Dirigentes Lojistas de Poconé

Titular: Domingos Oscar Beal - CPF nº 307.782.470-53

Titular: Elson Gonçalves dos Santos - CPF nº 544.235.031-15

Suplente: Eduardo Rodrigues da Silva - CPF nº 432.183.261-68

Suplente: Angelo de Moraes Filho - CPF nº 004.914.111-20

União Poconeana de Associação de Moradores de Poconé – UPAM

Titular: Aécio Dias de Arruda - CPF nº 569.150.551-34

Suplente: Amauri Rodrigues de Moraes - CPF nº 395.896.841-49

Cooperativa dos Mineradores de Poconé – COOPERPOCONE

Titular: André Luiz da Silva Molina - CPF nº 098.116.598-26

Sindicato Rural do Município de Poconé

Titular: Adelio Pereira Leite - CPF nº 065.256.871-87

Suplente: Renato Lucio da Conceição e Silva - CPF nº 006.792.931-16

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso/Poconé

Titular: Dr. Jander Tadashi Babata - CPF 887.030.701-82.

Suplente: Dr. Alvaro Alexandre de Oliveira - CPF nº 006.422.441-46

Artigo 2º - Nomear os Membros da Diretoria Executiva do CONDECON e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC

Presidente: Jossielma Alves da Silva - CPF nº 825.573.571-20

Vice Presidente: Ronan Batista Falcao de Arruda - CPF nº 024.735.111-36

1º Secretário Executivo: Dr. Alvaro Alexandre de Oliveira - CPF nº 006.422.441-46

2º Secretário Executivo: Circeley Maria de Oliveira Stochinski - CPF nº 667.700.411-20

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRADA-SE**

Prefeitura Municipal de Poconé-MT 12 de dezembro de 2014.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:85369405

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087 /2014**

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

De acordo com a Lei nº 1.552 de 01/12/09, Capítulo III, Artigos 13º ao 20º, bem como Capítulo IV, Artigos 21º e do 22º ao 26º; NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON E A DIRETORIA EXECUTIVA QUE IRA GERIR O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICIPIO DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO.
RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, conforme o Artigo 14º da lei nº 1.552 de 01 de Dezembro de 2009.

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor / PROCON

Titular: Jossielma Alves da Silva - CPF nº 825.573.571-20.

Suplente: Ronan Batista Falcao de Arruda - CPF nº 024.735.111-36.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Profª Marimarciro Santos da Silva - CPF nº 008.609.351-75

Suplente: Profª Gonçalves Mazarela de Barros - CPF nº 554.026.161-68

Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária Municipal

Titular: Girceley Maria de Oliveira Stochinski - CPF nº 667.700.411-20

Suplente: Lucio Santana Ferreira - CPF nº 362.445.201-06

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Lauro Pereira Leite - CPF nº 980.188.171-20

Suplente: Wilson Galdino da Silva Junior - CPF nº 362.474.481-04

Secretaria Municipal de Turismo

Titular: Mariana Petronilia de Arruda Pereira - CPF nº 581.683.701-04

Suplente: Jean Carlos Nascimento Mendes - CPF nº 022.064.441-50

Câmara Municipal de Poconé

Titular: Ornella Rosário Proença Moraes Falcão - CPF nº 352.582.091-72

Suplente: Marcio Fernandes Nunes Pereira - CPF nº 865.334.361-04

Câmara dos Dirigentes Lojistas de Poconé

Titular: Domingos Oscar Beal - CPF nº 307.782.470-53

Titular: Elson Gonçalves dos Santos - CPF nº 544.235.031-15

Suplente: Eduardo Rodrigues da Silva - CPF nº 432.183.261-68

Suplente: Angelo de Moraes Filho - CPF nº 004.914.111-20

União Poconeana de Associação de Moradores de Poconé – UPAM

Titular: Aécio Dias de Arruda - CPF nº 569.150.551-34

Suplente: Amauri Rodrigues de Moraes - CPF nº 395.896.841-49

Cooperativa dos Mineradores de Poconé – COOPERPOCONE

Titular: André Luiz da Silva Molina - CPF nº 098.116.598-26

Sindicato Rural do Município de Poconé

Titular: Adelio Pereira Leite - CPF nº 065.256.871-87

Suplente: Renato Lucio da Conceição e Silva - CPF nº 006.792.931-16

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso/Poconé

Titular: Dr. Jander Tadashi Babata - CPF 887.030.701-82.

Suplente: Dr. Alvaro Alexandre de Oliveira - CPF nº 006.422.441-46

Artigo 2º - Nomear os Membros da Diretoria Executiva do CONDECON e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC

Presidente: Jossielma Alves da Silva - CPF nº 825.573.571-20

Vice Presidente: Ronan Batista Falcao de Arruda - CPF nº 024.735.111-36

1º Secretário Executivo: Dr. Alvaro Alexandre de Oliveira - CPF nº 006.422.441-46

2º Secretário Executivo: Girceley Maria de Oliveira Stochinski - CPF nº 667.700.411-20

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRADA-SE**

Prefeitura Municipal de Poconé-MT 12 de dezembro de 2014.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:461A67DB

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA****CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 014/2014**

Entidade: Câmara Municipal de Pontes e Lacerda			
Contrato 014/2014	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	CÂMARA MUNICIPAL	
	CONTRATADA	CLEONICE CANDIDO DA SILVA - ME	
Data da Emissão	Data Vencimento	Valor	Dotações
12/12/2014	31/12/2014	R\$ 37.989,78	44.90.52 33.90.30
Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTE DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL CONFORME ANEXO III DO EDITAL DO CONVITE Nº. 013/2014.			
Licitação modalidade Convite 013/2014			

Pontes e Lacerda - MT, 12 de dezembro de 2014.

ROMES FERREIRA DE AMURIM

Vereador Presidente

Publicado por:
Tony-Hay-Nier Carlos Almeida
Código Identificador:0B4DBAF2

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPE/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ALVARO FRANCISCO AMENDOLA	149.836.308-30	8999/00211/2014
ALVARO FRANCISCO AMENDOLA	149.836.308-30	8999/00279/2014
GONCILIO CORREA	154.148.508-44	8999/00317/2014
HELLMUT RUPPN	088.311.066-00	8999/00248/2014
MARIA DE LOURDES PIRES CORREA	816.369.621-49	8999/00410/2014

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: MARCINDO LEITE RIBEIRO DA COSTA Matrícula: 00000668

Cargo/Portaria de Nomeação nº : FISCAL DE TRIBUTOS
Assinatura:

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:252F6BE1

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00010, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPE/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ARCELINO AUGUSTO DE SOUZA	517.946.248-72	8999 /00167/2014
ARCELINO AUGUSTO DE SOUZA	517.946.248-72	8999 /00168/2014
ALESANDRO DE FREITAS LIMA	762.072.341-20	8999 /00192/2014
ARCELINO AUGUSTO DE SOUZA	517.946.248-72	8999 /00203/2014
ARCELINO AUGUSTO DE SOUZA	517.946.248-72	8999 /00204/2014
ARINDO TIMOTEO DE ALMEIDA	093.991.601-06	8999 /00205/2014
ARLINDO JANUARIO DE FREITAS	135.413.159-20	8999 /00206/2014
CARLOS DO CARMO NASCIMENTO	137.790.951-49	8999 /00208/2014
LUIZ CARLOS DE LIMA	405.774.301-49	8999 /00219/2014

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: MARCINDO LEITE RIBEIRO DA COSTA Matrícula: 00000668

Cargo/Portaria de Nomeação nº : FISCAL DE TRIBUTOS
Assinatura:

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:DA045391

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.543/2014.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências”.

Donizete Barboza do Nascimento, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são

conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I. participar na elaboração das políticas agrícolas e fundiárias que fomentem a agropecuária, a agroindústria, a comercialização, ao abastecimento urbano e rural, ao turismo rural e a conservação do meio ambiente;

II. promover individualmente ou através da conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados nas políticas agrícolas e fundiárias municipais;

III. participar da elaboração dos programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como participar da elaboração do orçamento anual da Secretaria de Fomento a Agropecuária, acompanhar sua execução e avaliar os resultados;

IV. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para políticas públicas no meio rural;

V. opinar sobre os valores pecuniários referentes à prestação de serviços realizados pela Secretaria de Fomento a Agropecuária e acompanhar a aplicação dos mesmos;

VI. zelar pela aplicação dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) no município podendo requerer informações às instituições financeiras, às associações de produtores, aos sindicatos, aos fornecedores de produtos e serviços, aos produtores e demais agentes envolvidos na liberação e utilização dos recursos do PRONAF.

Projeto de Lei nº. 1.799/2014 Autor: Donizete Barbosa do Nascimento

VII. Requerer a qualquer momento, demonstrativos da aplicação dos recursos diretos e de convênios, vinculados ao orçamento municipal, concernentes às ações vinculadas ao meio rural e ao Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável.

VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao campo e contribuir com sugestões visando seu aperfeiçoamento.

CAPITULO II SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E REGIMENTO INTERNO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto pelos seguintes representantes:

- I - Executivo e Legislativo Municipal,
- II – Executivo Estadual e Federal,
- III – Instituições Financeiras e de Ensino Superior,
- IV – Sindicatos,
- V – Associações de produtores rurais e agricultura familiar.

§ 1º A composição do CMDRS deverá ser regulamentada com no mínimo dois representantes de cada classe, garantindo ampla participação das associações de produtores rurais.

§ 2º Somente poderão compor o CMDRS as entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento localizadas dentro do território municipal, salvo exceções autorizadas pela Câmara Municipal.

§ 3º Cada entidade integrante do CMDRS deverá indicar, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

§ 4º O representante de associação de produtores legalmente constituída e em regular funcionamento, cuja associação não esteja relacionada para compor o CMDRS, poderá participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias, como convidado especial, com direito a voz.

Art. 3º. O CMDRS deverá instituir a Câmara Técnica do CMDRS.

§ **Único** A Câmara Técnica do CMDRS será composta preferencialmente por profissionais de carreira da área de ciências agrárias, sendo um membro indicado pelo Poder Executivo Municipal, um membro indicado Poder Legislativo Municipal e outros quatro membros, indicados pelo CMDRS.

Projeto de Lei nº. 1.799/2014 Autor: Donizete Barbosa do Nascimento

Art. 4º. O CMDRS elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, os regimentos internos do CMDRS e da Câmara Técnica.

Art. 5º. O CMDRS promoverá bianualmente, no mês de maio dos anos pares, o Fórum Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável visando ajustar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo Único. No mês de agosto de cada ano, o CMDRS elaborará uma cartilha abordando as alterações no Plano Safra do Governo Federal, com orientações e matérias de interesse dos produtores rurais.

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO E FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º. O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que contarão para o efetivo quorum do CMDRS.

§ 1º A atualização dos representantes das entidades que comporão o CMDRS deverá ser solicitada ao Prefeito sempre que necessária.

§ 2º A função de Conselheiro do CMDRS será considerada de interesse público relevante, sendo exercida gratuitamente.

§ 3º Os representantes das Associações de Produtores (conselheiros e convidados especiais) que comparecerem as reuniões deverão ter suas despesas com transporte, hospedagem e alimentação restituídas pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, no máximo em até quinze dias, a qual utilizará de recursos próprios para esse fim.

§ 4º Os Conselheiros que realizarem ações solicitadas pelo CMDRS, fora da comunidade que representa, terão ter suas despesas com transporte, hospedagem e alimentação restituídas pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, a qual utilizará de recursos próprios para esse fim.

§ 5º Para viabilizar o paragrafo terceiro e quarto deste artigo, a prefeitura deverá instituir parceria com uma das entidades civis sem fins lucrativos que comporão o CMDRS a fim de repassar os recursos necessários para cobrir as referidas despesas.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E QUORUM

Art. 7º. O CMDRS terá uma diretoria executiva constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Projeto de Lei nº. 1.799/2014 Autor: Donizete Barbosa do Nascimento

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será indicado por Decreto pelo Prefeito Municipal, devendo o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serem eleitos dentre os demais Conselheiros.

§ 2º. A duração dos mandatos dos membros da diretoria executiva será de dois anos, permitida a recondução aos cargos por mais um período consecutivo.

Art. 8º. Fica definido um quórum mínimo de trinta por cento para as reuniões extraordinárias e cinquenta por cento mais um para as ordinárias.

Paragrafo único - Não havendo o quórum mínimo o presidente optará por remarcar ou não reunião, devendo ser lavrada a ata com a devida decisão.

SEÇÃO II DA CÂMARA TÉCNICA E QUORUM

Art. 9º. A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias técnicas a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara Técnica fiscalizará a aplicação dos recursos do PRONAF no Município, bem como dos demais recursos alocados ou subsidiados por entidades públicas no meio rural.

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS para constarem na ata da reunião subsequente, cabendo ao Presidente tomar as devidas providências.

§ 3º. Fica definido um quórum mínimo de cinquenta por cento mais um para que ocorra a reunião.

Art. 10º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, participar ou promover eventos, propor e analisar normas complementares, pecúnias ou dar pareceres em assuntos de interesses dos produtores rurais.

Art. 11º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS OU DIRETORIA

Art. 12º. A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro e a convocação do suplente.

Projeto de Lei nº. 1.799/2014 Autor: Donizete Barbosa do Nascimento

§ 1º. A exclusão dos conselheiros deverá constar na ata em que ocorreu a ausência final, devendo o CMDRS notificar a respectiva entidade que terá quinze dias, após a notificação, para indicar novos representantes, sob pena de ser declarada a vacância do cargo.

§ 2º. O presidente do CMDRS estará sujeito ao processo de exclusão automática nos moldes do caput do presente artigo;

§ 3º. Não havendo a substituição do membro excluído, declara-se a vacância do cargo, a ser substituído por outra entidade, obedecidos os demais critérios desta Lei.

§ 4º. Qualquer entidade poderá solicitar ao Presidente seu desligamento do CMDRS, quando será declarado, de ofício, a vacância do cargo de Conselheiro. No caso das associações de produtores a solicitação deverá ser acompanhada de ata da diretoria ou da assembleia onde deliberaram sobre o desligamento.

Art. 13o. O CMDRS poderá substituir qualquer membro da diretoria, que não cumprir os dispositivos desta Lei ou dos regimentos vinculados ao CMDRS, mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14o. O Regimento Interno do CMDRS poderá complementar a presente Lei, nos casos omissos desde que não contrariem a essência da mesma.

Art. 15o. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 785/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, em 10 de dezembro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 1.799/2014 Autor: Donizete Barbosa do Nascimento

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:EBCA2127

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.544/2014

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ R\$ 1.384.000,00 (Um milhão trezentos e oitenta e quatro mil reais)**, na seguinte dotação:

02–GABINETE DO PREFEITO

01– GABINETE DO PREFEITO

04–ADMINISTRAÇÃO

122–ADMINISTRAÇÃO GERAL

1004 – Suporte Administrativo

2.009– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Chefia de Gabinete

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 77.000,00

FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos

02–GABINETE DO PREFEITO

04– CONTROLADORIA INTERNA

04–ADMINISTRAÇÃO

124–CONTROLE INTERNO

1004 – Suporte Administrativo

2.013– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Controladoria Interna

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 40.000,00

FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos

02–GABINETE DO PREFEITO

06–COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO

04–ADMINISTRAÇÃO

131–CONTROLE INTERNO

1007 – Comunicação Social

2.016– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Coordenadoria Geral de Comunicação

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 22.000,00

FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos

03–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02– COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

04–ADMINISTRAÇÃO

122–ADMINISTRAÇÃO GERAL

1004 – Suporte Administrativo

2.020– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Coordenadoria Geral de Administração

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 22.000,00

FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos

03–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03– COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

04–ADMINISTRAÇÃO

122–ADMINISTRAÇÃO GERAL

1006 – Excelência na Gestão Pública

2.022– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Coordenadoria de Recursos Humanos

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 13.000,00

FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos

03–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04– COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

04–ADMINISTRAÇÃO

122–ADMINISTRAÇÃO GERAL

1004 – Suporte Administrativo

2.025– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Coordenadoria de Patrimônio e Almojarifado

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 12.000,00

FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos

04–SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

03– COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO

04–ADMINISTRAÇÃO

121–PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

1010 – Planejar

2.031– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Coordenadoria Geral de Planejamento

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 20.000,00

FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos

04–SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04– COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

04–ADMINISTRAÇÃO

123–ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

1009 – Administração das Receitas Públicas

2.033– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Coordenadoria de Finanças e Contabilidade

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 55.000,00

FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos

04–SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

05– COORDENADORIA DE GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

04–ADMINISTRAÇÃO

129–ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

1009 – Administração das Receitas Públicas

2.034– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Coordenadoria de Gestão Fiscal e Tributária

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 30.000,00

FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos

06–SECRETARIA DE SAÚDE

04– COORDENADORIA GERAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

10–SAÚDE

302–ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

1014 – Saúde Melhor para Todos

2.060– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Coordenadoria Geral do Centro de Especialidades Médicas

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor....R\$ 40.000,00

FONTE DE RECURSO: 204 – Média e Alta Complexidade

06–SECRETARIA DE SAÚDE

08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10–SAÚDE**301–ATENÇÃO BÁSICA****1014** – Saúde Melhor para Todos**2.066**– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Programa Saúde da Família (PSF/PASFC)**3.1.90.00.00** – Aplicações Diretas**Valor.....R\$ 130.000,00****FONTE DE RECURSO: 203** – Atenção Básica**06–SECRETARIA DE SAÚDE****08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10–SAÚDE****301–ATENÇÃO BÁSICA****1014** – Saúde Melhor para Todos**2.068**– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Piso Atenção Básica - PAB**3.1.90.00.00** – Aplicações Diretas**Valor.....R\$ 215.000,00****FONTE DE RECURSO: 203** – Atenção Básica**06–SECRETARIA DE SAÚDE****08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10–SAÚDE****301–ATENÇÃO BÁSICA****1014** – Saúde Melhor para Todos**2.070**– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - PACS/PASCAR**3.1.90.00.00** – Aplicações Diretas**Valor.....R\$ 195.000,00****FONTE DE RECURSO: 203** – Atenção Básica**06–SECRETARIA DE SAÚDE****08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10–SAÚDE****302–ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****1014** – Saúde Melhor para Todos**2.074**– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - CAPS**3.1.90.00.00** – Aplicações Diretas**Valor.....R\$ 75.000,00****FONTE DE RECURSO: 204** – Média e Alta Complexidade**06–SECRETARIA DE SAÚDE****08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10–SAÚDE****304–VIGILÂNCIA SANITÁRIA****1014** – Saúde Melhor para Todos**2.078**– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Vigilância Sanitária**3.1.90.00.00** – Aplicações Diretas**Valor.....R\$ 60.000,00****FONTE DE RECURSO: 205** – Vigilância em Saúde**06–SECRETARIA DE SAÚDE****08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10–SAÚDE****305–VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA****1014** – Saúde Melhor para Todos**2.080**– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Vigilância Epidemiológica**3.1.90.00.00** – Aplicações Diretas**Valor.....R\$ 70.000,00****FONTE DE RECURSO: 205** – Vigilância em Saúde**07–SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO****03– COORDENADORIA DE GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS****08–ASSISTÊNCIA SOCIAL****244–ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA****1015** – Gestão Social**2.084**– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Coordenadoria Gestão de Programas Sociais**3.1.90.00.00** – Aplicações Diretas**Valor.....R\$ 10.000,00****FONTE DE RECURSO: 302** – Transferências de Convênios**07–SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO****06– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08–ASSISTÊNCIA SOCIAL****244–ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA****1016** – Atenção à Família**2.087**– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundo Municipal de Assistência Social **3.1.90.00.00** – Aplicações Diretas**Valor.....R\$ 30.000,00****FONTE DE RECURSO: 302** – Transferências de Convênios**07–SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO****07– FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****08–ASSISTÊNCIA SOCIAL****243– ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE****1016** – Atenção à Família**2.109**– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Conselho Tutelar**3.1.90.00.00** – Aplicações Diretas**Valor.....R\$ 30.000,00****FONTE DE RECURSO: 302** – Transferências de Convênios**12–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****02– COORDENADORIA GERAL ADMINISTRATIVA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICO****15–URBANISMO****451– INFRAESTRUTURA URBANA****1024** – Expansão, Melhoria e Manutenção da Infraestrutura**2.136**– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Coord. Geral Administrativa da Infraestrutura e Serviços Urbanos**3.1.90.00.00** – Aplicações Diretas**Valor.....R\$ 54.000,00****FONTE DE RECURSO: 999** – Outros Recursos**12–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****03– COORDENADORIA GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS****15–URBANISMO****451– INFRAESTRUTURA URBANA****1024** – Expansão, Melhoria e Manutenção da Infraestrutura**2.138**– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Coordenadoria Geral de Infraestrutura e Serviços Urbanos**3.1.90.00.00** – Aplicações Diretas**Valor.....R\$ 76.000,00****FONTE DE RECURSO: 999** – Outros Recursos**12–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****04– COORDENADORIA GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS RURAIS****26–TRANSPORTE****782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO****1024** – Expansão, Melhoria e Manutenção da Infraestrutura**2.140**– Folha de Pagamento e Encargos Sociais – Coord. Geral de Infr. e Serviços Rurais**3.1.90.00.00** – Aplicações Diretas**Valor.....R\$ 70.000,00****FONTE DE RECURSO: 999** – Outros Recursos**13–SECRETARIA DE CULTURA****01– GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA****13–CULTURA****392– DIFUSÃO CULTURAL****1025** – Mais Cultura**2.145**– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Gabinete do Secretário de Cultura**3.1.90.00.00** – Aplicações Diretas**Valor.....R\$ 13.000,00****FONTE DE RECURSO: 999** – Outros Recursos**13–SECRETARIA DE CULTURA****02– COORDENADORIA GERAL DE CULTURA****13–CULTURA****392– DIFUSÃO CULTURAL****1025** – Mais Cultura**2.146**– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Coordenadoria Geral de Cultura**3.1.90.00.00** – Aplicações Diretas**Valor.....R\$ 25.000,00****FONTE DE RECURSO: 999** – Outros Recursos**Art. 2º** - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Suplementar autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação das seguintes dotações:**02–GABINETE DO PREFEITO****01–GABINETE DO PREFEITO**

04–ADMINISTRAÇÃO**122–ADMINISTRAÇÃO GERAL****1004 – Suporte Administrativo****2.007–Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Gabinete do Prefeito****3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas****Valor.....R\$ 80.000,00****FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos****02–GABINETE DO PREFEITO****03–CHEFIA DE GABINETE****04–ADMINISTRAÇÃO****122–ADMINISTRAÇÃO GERAL****1004 – Suporte Administrativo****2.009– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Chefia de Gabinete****3.1.91.00.00 – Aplic Direta Decor De Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades****Valor.....R\$ 30.000,00****FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos****02–GABINETE DO PREFEITO****05–PROCURADORIA GERAL****04–ADMINISTRAÇÃO****122–ADMINISTRAÇÃO GERAL****1004 – Suporte Administrativo****2.015– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Procuradoria Geral****3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas****Valor.....R\$ 29.000,00****FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos****03–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****01–GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO****04–ADMINISTRAÇÃO****122–ADMINISTRAÇÃO GERAL****1004 – Suporte Administrativo****2.019– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Gabinete do Secretário Administração****3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas****Valor.....R\$ 47.000,00****FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos****04–SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO****01–GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO****04–ADMINISTRAÇÃO****122–ADMINISTRAÇÃO GERAL****1009 – Administração das Receitas públicas****2.028– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento****3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas****Valor.....R\$ 65.000,00****FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos****04–SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO****05–COORDENADORIA DE GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA****04–ADMINISTRAÇÃO****129–ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS****1009 – Administração das Receitas públicas****2.034– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Coordenadoria de Gestão Fiscal e Tributária****3.1.91.00.00 – Aplic Direta Decor De Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades****Valor.....R\$ 40.000,00****FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos****06–SECRETARIA DE SAÚDE****08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10–SAÚDE****301–ATENÇÃO BÁSICA****1014 – Saúde Melhor para Todos****2.068– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Piso Atenção Básica - PAB****3.1.91.00.00 – Aplic Direta Decor De Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades****Valor.....R\$ 100.000,00****FONTE DE RECURSO: 203 – Atenção Básica****06–SECRETARIA DE SAÚDE****01–GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE****10–SAÚDE****301–ATENÇÃO BÁSICA****1014 – Saúde Melhor para Todos****2.055– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Gabinete do Secretário de Saúde****3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas****Valor.....R\$ 170.000,00****FONTE DE RECURSO: 201 – Saúde 15%****06–SECRETARIA DE SAÚDE****02–COORDENADORIA GERAL DE SAÚDE****10–SAÚDE****301–ATENÇÃO BÁSICA****1014 – Saúde Melhor para Todos****2.063– Folha de Pagamento e Encargos Sociais – Coordenadoria das Vigilâncias****3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas****Valor.....R\$ 148.000,00****FONTE DE RECURSO: 201 – Saúde 15%****06–SECRETARIA DE SAÚDE****03–COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SAÚDE****10–SAÚDE****301–ATENÇÃO BÁSICA****1014 – Saúde Melhor para Todos****2.059– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Coordenadoria Administrativa da Saúde****3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas****Valor.....R\$ 151.000,00****FONTE DE RECURSO: 201 – Saúde 15%****06–SECRETARIA DE SAÚDE****08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10–SAÚDE****301–ATENÇÃO BÁSICA****1014 – Saúde Melhor para Todos****2.072– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Programa Saúde Bucal****3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas****Valor.....R\$ 160.000,00****3.1.91.00.00 – Aplic Direta Decor De Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades****Valor.....R\$ 56.000,00****FONTE DE RECURSO: 203 – Atenção Básica****07–SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO****02–COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO****08– ASSISTÊNCIA SOCIAL****244–ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA****1015 – Gestão Social****2.083– Folha de Pagamento e Encargos Sociais – Coordenadoria Geral de Ass. Social e Trab****3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas****Valor.....R\$ 70.000,00****FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos****12–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****03– COORDENADORIA GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS****15–URBANISMO****451– INFRAESTRUTURA URBANA****1024 – Expansão, Melhoria e Manutenção da Infraestrutura****2.138– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Coordenadoria Geral de Infraestrutura e Serviços Urbanos****3.1.91.00.00 – Aplic Direta Decor De Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades****Valor.....R\$ 46.000,00****FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos****12–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****04– COORDENADORIA GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS RURAIS****26–TRANSPORTE****782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO****1024 – Expansão, Melhoria e Manutenção da Infraestrutura****2.140– Folha de Pagamento e Encargos Sociais – Coord. Geral de Infr. e Serviços Rurais****3.1.91.00.00 – Aplic Direta Decor De Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades****Valor.....R\$ 40.000,00****FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos**

11–SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**01– GABINETE SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO****23–COMÉRCIO E SERVIÇOS****691– PROMOÇÃO COMERCIAL****1023 – Desenvolvimento Industrial e Comercial****2.130– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Gabinete do Secretário de Indústria e Comércio****3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas****Valor.....R\$ 135.000,00****FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos****11–SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO****02– COORDENADORIA GERAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO****23–COMÉRCIO E SERVIÇOS****691– PROMOÇÃO COMERCIAL****1023 – Desenvolvimento Industrial e Comercial****2.131– Folha de Pagamento e Encargos Sociais – Coord. Geral de Indústria e Comércio****3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas****Valor.....R\$ 17.000,00****FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos**

Art. 3º Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea “b” da Lei 1.434/13 Lei Orçamentária Anual ou do limite autorizado pela Lei 1.505/2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

Autor: Donizete Barbosa do Nascimento Projeto de Lei nº. 1.808/2014

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:B23A9D62

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 146, DE 05.12.2014.**

“Regulamenta as disposições relativas à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para pessoas físicas e jurídicas, sob regime de estimativa, sobre as obras de construção civil, reforma e/ou demolição, quando da solicitação de alvará de licença para construção”.

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no § 7º, do art. 150 da Constituição Federal e do art. 74 da Lei Complementar nº 021, de 17 de dezembro de 2004, decreta:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido nas atividades referidas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 155/03, para efeito de concessão do "Alvará de Licença para Construção", deverá ser recolhido antecipadamente, sob regime de estimativa, nos moldes do artigo 56 da Lei Complementar nº 021, e das disposições deste Decreto.

§ 1º - Entende-se por regime de estimativa o recolhimento do ISSQN no ato da solicitação do Alvará de Licença de Construção e/ou Demolição ou Reforma, tendo por base as informações prestadas pelo proprietário da obra ou seu responsável.

§ 2º - Para efeito do caput deste artigo, o recolhimento deverá ser realizado pelo proprietário da obra ou seu responsável, em uma única parcela, juntamente com a Taxa do Alvará de Construção:

I - Tomar como prestador do serviço pessoas físicas inscritas ou não no Cadastro Mobiliário Municipal;

II - Tomar como prestador do serviço pessoas jurídicas não inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal;

Art. 2º - O processo de estimativa de que trata este regulamento tomará por base o total da metragem da obra, de acordo com documentos exigidos e apresentados junto ao Setor de Engenharia.

I - Edificações em alvenaria (casas, sobrados e similares), considerar-se-á:

a) até 70m². R\$ 150,00

b) acima de 70 m² e até 100 m². R\$ 250,00

c) acima de 100 m² e até 150 m². R\$ 350,00

d) acima de 150 m² e até 200 m². R\$ 550,00

e) acima de 200 m² e até 250 m². R\$ 650,00

f) acima de 250 m² e até 300 m². R\$ 800,00

g) acima de 301m². R\$ 1.150,00

II - Edificações de galpões, exceto estaqueamento e montagens de pré-moldados, cujo ISSQN incidirá sobre o valor do preço do serviço, considerar-se-á:

a) até 70m². R\$ 350,00

b) acima de 70 m² e até 100 m². R\$ 450,00

c) acima de 100 m² e até 150 m². R\$ 550,00

d) acima de 150 m² e até 200 m². R\$ 650,00

e) acima de 200 m² e até 250 m². R\$ 850,00

f) acima de 250 m² e até 300 m². R\$ 1.250,00

g) acima de 301m². R\$ 1.550,00

III - Para efeito de concessão de licença para demolição considerar-se-á como valor da mão de obra o percentual do valor estimado;

IV - Para concessão de licença para reforma de parede ou de fachada, considerar-se-á 100% do valor estimado;

V - Licença para reforma de telhado considerar-se-á 50% do valor estimado.

VI - Construções de piscinas considerar-se-á 50% do valor estimado;

VII - Construções de cisternas/tanques considerar-se-á 50% do valor estimado;

Art. 3º - A prova da quitação do ISSQN na forma imposta é requisito indispensável à expedição do "habite-se" ou "certificado de conclusão de obras" e à conservação de obras particulares.

Art. 4º - O ISSQN estimado regulamentado pelo presente Decreto incidirá quando o requerente for pessoa física. Os projetos apresentados por Pessoa Jurídica deverão ser apresentados com planilha de custo da obra.

Parágrafo Único: A planilha de custo da obra, apresentada pela Pessoa Jurídica deverá ser encaminhada para o Setor de Fiscalização de Tributos para ser gerado o ISSQN.

Art. 5º - Este Decreto a entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda-MT, em 05 de dezembro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:0380F079

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 147, DE 09.12.2014.**

"Dispõe sobre recesso nas repartições públicas municipais no período que menciona e dá outras providências”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado recesso administrativo em todas as repartições públicas municipais, no período compreendido entre os dias 15/12/2014 a 02/01/2015, em razão das festividades natalinas e de fim de ano.

§ 1º - As Secretarias Municipais manterão plantão de sobreaviso.

§ 2º - Deverão as Secretarias Municipais manter os serviços essenciais em funcionamento e observar a continuidade dos programas a elas pertinentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 15 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Pontes e Lacerda, 09 de dezembro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:91AE32EA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 150, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Nomeia membros do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 38 da Lei Complementar nº. 063/2008, os membros do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, como segue:

Titulares:

Mauricio Arantes Vargas – Sec. Municipal de Agricultura e Fomento a Agropecuária;
Marcindo Leite Ribeiro da Costa – Sec. Municipal de Fazenda e Planejamento;
Valdemir Alves da Silva – Sec. Municipal de Administração;
Ana Lucia de Oliveira Silva – Sec. Municipal de Fazenda e Planejamento;
Milton Cesar Bittencourt de Souza – Sec. Municipal de Administração;

SUPLENTE:

Renato Ribeiro de Melo – Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
Cecilia Jesus da Cunha – Sec. Municipal de Assistência Social e Trabalho;
Divino Martins – Sec. Municipal de Fazenda e Planejamento;
Jose Roberto Portero – Sec. de Indústria e Comércio; e
Alessandra Moraes Hauer de Souza – Sec. Municipal de Saúde

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 11 de dezembro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:44CA4B2F

GABINETE DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O TERMO ADITIVO ABAIXO RELACIONADO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 255/2013 EMPRESA K K G DE SOUZA RODRIGUES - ME. ONDE-SE LÊ A DATA DE VENCIMENTO 31/12/2015, PASSA A CONSTAR A DATA DE VENCIMENTO DE 28/02/2015. PUBLICADO NO DIA 10-12-14, EDIÇÃO 2120, PAG. 146

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:74DFA126

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 214/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor do servidor ADALTON DIVINO DE ALMEIDA”.

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT, PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **ADALTON DIVINO DE ALMEIDA**, efetivo no cargo de ADJUNTO DE SEGURANÇA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a última remuneração de contribuição, a partir de **18 de dezembro de 2014** e término em **01 de janeiro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2014.05.00199P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

PONTES E LACERDA - MT, 11 de dezembro de 2014.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Administração

Publicado por:

Marcia Lopes de Souza

Código Identificador:523A6C31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO PREGÃO N.124/2014

REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO No 219/2014-PMPL)

PREGÃO Nº. 124/2014 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CREDENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 29 de dezembro 2014.

INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 29 de dezembro de 2014 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT.

Pontes e Lacerda/MT, 12 de novembro de 2014.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO

Pregoeiro

Publicado por:

Lucelia Martos Alves

Código Identificador:5FBBE84E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 25/2014 ENTRE MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO E A EMPRESA G.R.DA MAIA., OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO EM DIERSAS AREAS, NO VALOR DE 1,79 POR KM NO PERÍODO DE 03/02/2014 A 03/02/2015. PODENDO SER PRORROGADO DENTRO DOS LIMITES DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93.

Publicado por:
Roney Batista Cardoso
Código Identificador:FDA2AADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUB DE RESULTADO PREGÃO 33/2014 - AQ. DE VEÍCULO SEDAN

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 33/2014 PROCESSO ADM. 80/2014

O prefeito municipal de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais. Em consonância com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2014 do Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO SEDAN CONFORME TERMO DE REFERENCIA E TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CAIXA ECONOMICA E PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO PARA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.** Fica **DECLARADA** como **DESERTA**, por falta de manifestação de interesse por parte das empresas em apresentar propostas ao do referido certame.

Porto Esperidião-MT, 08 de dezembro de 2014

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roney Batista Cardoso
Código Identificador:C46A6BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUB HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 34/2014 TONER

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇOS Nº 34/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO 82/2014 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO e TONER E PARA IMPRESSORAS.

O Prefeito Municipal de porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a lei 10520/92, subsidiada pela lei 8666/93 e em consonância com o resultado apresentado pela pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **HOMOLOGAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2014.** Em favor da empresa **RENÂ RODRIGUES DOS SANTOS-ME CNPJ: 11.859.157-0001/93** que apresentou menor preço por item para o único lote.

Porto Esperidião-MT, 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roney Batista Cardoso
Código Identificador:FED2F074

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUB DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 35/2014 - AVIAMENTOS

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇOS Nº 35/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO 83/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a lei 10520/92, subsidiada pela lei 8666/93 e em consonância com o resultado apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados A **HOMOLOGAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2014.**

Em favor das empresas:

***CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP CNPJ:001.046.464/0001-00 *L.FERNANDO PROVENZIANO DE SOUZA-ME CNPJ: 13.498.051/0001-3.**

Que apresentaram menor preço por item para o único lote.

Porto Esperidião-MT, 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roney Batista Cardoso
Código Identificador:DADCC9F3

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL N.º 102 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC n.º 001/2012- Versão n.º 004, *Que dispõe sobre normas e procedimentos do Processo de atribuição de aulas na Unidade Escolar Izabel dos Santos faria e funcionamento das atividades letivas para o ano de 2015.*

MAURO ANDRÉ BUSINARO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ATUALIZADA EM 12/2008 ART. 72 INCISO IV, E PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 31 DA CF/88 E ART. 59 DA LRF/2000; OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os termos da Instrução Normativa **SEC N.º 001/2012-Versão n.º 004 - do Sistema de Educação**, de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, que dispõe sobre normas e procedimentos do Processo de atribuição de aulas na Unidade Escolar Izabel dos Santos faria e funcionamento das atividades letivas para o ano de 2015, estabelecendo normas e procedimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a implementação dos pontos de controle, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela - MT, 11 de Dezembro de 2014.

MAURO ANDRÉ BUSINARO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

Publicado por:
Laura Lisandra Moreira de Melo
Código Identificador:469FA769

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 230/2014**(NOMEIA O RESPONSÁVEL DO FUNDO
MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL)

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 472/2012 (Que dispõe sobre a atualização, correção e regulamentação da Lei Municipal nº 059/1996, que Cria o Fundo Municipal de Assistência Social), e dá Outras providências”.

RESOLVE

Artigo 1º. Fica nomeado a **Srª CINTIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**, Portadora da Cedula de Identidade **RG. Nº. 1711369-5 SSP/MT e CPF. Nº. 000.780.791-01, como responsável pelo Fundo Municipal de Assistência.**

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique,
registre-se,
comunique-se e
Cumpra-se.

Porto Estrela, 04 de Dezembro de 2014.

MAURO ANDRE BUSINARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Lisandra Moreira de Melo
Código Identificador:F2F31790

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 231/2.014**(NOMEIA A COMISSÃO DE CONTAGEM DE
PONTOS DE PROFESSORES PARA O ANO LETIVO
DE 2015 DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

O Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, **MAURO ANDRE BUSINARO**, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, através da presente Portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada a **Comissão de Contagem de Pontos de Professores para o ano Letivo de 2015 da Rede Municipal de Educação**, composta pelos seguintes membros:

Andreia de Aguiar Campos Moretti – Presidente

Vilma Aparecida Ferreira dos Santos – Membro

Debora Kátia Cayres Corsino - Membro

Jucileni Costa de Arruda- Membro

Elisangela Cristiane de França – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Porto Estrela-MT, 11 de Dezembro de 2.014.

MAURO ANDRE BUSINARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Lisandra Moreira de Melo
Código Identificador:E34EE743

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 052****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014 - RP Nº 043/2014**

A Prefeitura de Poxoréu, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial SRP para **para aquisição futura de recarga de Gás de cozinha em botijas de 13 kg para Atender as Secretarias Municipais de Obras, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, Saúde Secretaria de Assistência Social, DAE e Indústria, Comércio e Mineração, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 29/12/2014, AS 9:30 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O Edital Completo e o programa ZIPADO denominado **MEDIADOR**, para lançamento de valores na planilha esta disponível no site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá entregar **o recibo de retirada do edital**, pessoalmente ou encaminhá-lo para o e-mail licitacao@poxoreu.mt.gov.br, para fins de cadastro no Sistema de Pregão desta Prefeitura.

Poxoréu-MT, 12 dezembro de o 2014.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ
Secretário de Administração

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Laura Leal da Silva
Código Identificador:E06B03EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 001****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2014****Edital Complementar nº 01/2014**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu TORNA PÚBLICO o presente edital complementar que altera e suplementa o Edital nº 001/2014, que Abre inscrições e baixa as normas para o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014 para cadastro de reserva e contratação temporária de pessoal para a Prefeitura de Poxoréu em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos que menciona:

Art. 1º - Incluir os cargos abaixo mencionados no quadro de vagas, respectivos Salários, Carga Horária Semanal de trabalho e Habilitação para o Cargo:

Cargo/Função	Nº Vagas	Carga Horária	Salário Bruto	Exigência Mínima	Lotação
Instrutor de Artesanato	CR	40	750,00	Ensino Médio	Secretaria de Assistência Social
Merendeira Indígena	CR	40*	**	Alfabetizado	Escola Indígena Ete Are
Merendeira Indígena	CR	40*	**	Alfabetizado	Escola Indígena Nhowi

(*) – a CARGA HORARIA SEMANAL PODERÁ VARIAR CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

(**) – O VENCIMENTO será proporcional às aulas lecionadas.

Art. 2º - O presente edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 12 de dezembro de 2014.

ROSANGELA NASCIMENTO NUNES ROCHA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:9CCF7CE8

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 184/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 184/2014, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 184/2014

MODALIDADE: Concorrência n. 001/2014

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE QUIOSQUE PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT.

Vencedora:

· **Luzineti de Jesus - MEI, CNPJ: 21.455.727/0001-33** Foi a vencedora dos lote 01 com um valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil reais e seiscentos).

· **Marcia Goretti Dudel - MEI, CNPJ: 21.485.106/0001-00** Foi a vencedora dos lote 02 com um valor de R\$ 12.120,00 (doze mil e cento e vinte reais)..

Querência - MT, 12 de dezembro de 2014.

DANIEL STEFANELLO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:6284340C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 192/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 192/2014, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 192/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 150/2014

OBJETO: Pregão Presencial para registro de preços para aquisição de camas hospitalares com grade de proteção totalmente inox, manual com 02 manivelas, colchões hospitalares D33 napa impermeável selado INMETRO adulto e infantil, poltrona reclinável para acompanhante, berço hospitalar infantil com capacidade até 130 kg. Para uso do Hospital Municipal de Querência – MT.

Vencedora:

· **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ: 12.313.826/0001-90** Foi a vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 com

um valor de R\$ 89.620,00 (oitenta e nove mil e seiscentos e vinte reais)..

Querência - MT, 12 de dezembro de 2014.

DANIEL STEFANELLO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Daniel Stefanello

Código Identificador:020BEFC1

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 48/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: GILSON ALVES 00007545100

OBJETO: Referente a prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo limpeza e pintura de meio fio e sarjeta compreendendo toda parte central da cidade de Reserva do Cabaçal – MT.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Por Metro	Unit.	Valor Total
01	5000M	Pinturas e limpezas de meio fio com tinta e Base D'água Município de Reserva do Cabaçal – MT.	R\$ 1,57		R\$ 7.850,00

VIGÊNCIA: 12.12.2014 a 12.01.2015

Publicado por:

Regiane Lucas dos Reis

Código Identificador:2E173273

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 079/2014 –

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa Vinícius Melo Nogueira Silva, C.N.P.J n.º 12.504.941/0001-41.

OBJETO: Contratação de empresa Para prestação de Serviços com Manutenção do Portal Público do Município de Ribeirão Cascalheira.

DA ASSINATURA: 27/11/2014

DO VALOR: - O valor será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

DA VIGÊNCIA: 26/11/2015.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa Vinícius Melo Nogueira Silva.

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:B93F974E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 63-2014

DECRETO Nº. 063/2014

DATA: 10/12/2014

SÚMULA: Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da Administração direta, indireta, e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Santa Carmem - MT

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Santa Carmem, visando dar cumprimento as exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício financeiro de 2015, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos.

Art. 2º. O Plano Anual de Auditoria Interna contempla os projetos de auditoria, na definição do seu calendário, considera as diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto na IN. Nº. 060/2014.

Art. 3º. A Controladoria Interna Municipal adotarà na execução da auditoria interna os projetos de auditoria descritos no PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna, conforme suas especificações.

Art. 4º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, o referido Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI.

Art. 5º. Caberá a Controladoria Interna prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Almeida Golo
Código Identificador:1FD957AD

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº575/2014**

LEI: Nº575/2014

DATA: 12 de Dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar em mais 2,5% (dois e meio por cento) do valor do orçamento vigente e dá outras providências.

ALESSANDRO NICOLI, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Carmem aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso III da lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do valor orçado, correspondendo ao montante de R\$ 397.500,00 (Trezentos e noventa e sete mil reais), além do já autorizado no artigo 4º, § 1º e § 2º da Lei Municipal 00528/2013 de 03 de dezembro de 2013 e na Lei Municipal 0555/2014 de 15 de abril de 2014..

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se

como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos, os provenientes de excesso de arrecadação ou mesmo superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Santa Carmem-MT
Em, 12 de Dezembro de 2014.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Terezinha Faíta Welter
Código Identificador:F3BA876C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
PORTARIA Nº 104/2014**

DATA: 11 de Dezembro de 2014.

SÚMULA: Nomeia FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 027/2014.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores MAICON ODAIR DA SILVA, **FISCAL**, LIDIA INES BARON SARAN, **SUPLENTE**, IGOR LEAL DA SILVA, **FISCAL**, JOSÉ CARLOS ACHIARD DE ARAUJO, **SUPLENTE**, ELEANDRO JOSÉ KLEIN, **FISCAL**, ANA LUCIA RIBEIRO WALKER, **SUPLENTE**, VALTUIR VASATTA, **FISCAL**, PAULA RODRIGUES PINTO FARIA, **SUPLENTE**, IEDA DEISE FEYH BETTONI, **FISCAL**, FLAVIA COSTA DOS ANJOS RIBEIRO, MICHELE DANIANE BREMIDE TECCHIO, **FISCAL**, DIRCE INES NIEDERLE MENIM, **SUPLENTE**, da Ata de Registro de Preço Nº 027/2014, firmado com a empresa **COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.**, referente à **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS, ORIGINAIS E OUTRAS PARA VEICULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS E MOTOS**, no município de Santa Carmem.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CARMEM-MT, 11 de Dezembro de 2014.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:3D2DF002

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
PORTARIA Nº 105/2014**

DATA: 11 de Dezembro de 2014.

SÚMULA: Nomeia FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 028/2014.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores MAICON ODAIR DA SILVA, **FISCAL**, LIDIA INES BARON SARAN, **SUPLENTE**, IGOR LEAL DA SILVA, **FISCAL**, JOSÉ CARLOS ACHIARD DE ARAUJO, **SUPLENTE**, ELEANDRO JOSÉ KLEIN, **FISCAL**, ANA LUCIA RIBEIRO WALKER, **SUPLENTE**, VALTUIR VASATTA, **FISCAL**, PAULA RODRIGUES PINTO FARIA, **SUPLENTE**, IEDA DEISE FEYH BETTONI, **FISCAL**, FLAVIA COSTA DOS ANJOS RIBEIRO, MICHELE DANIANE BREMIDE TECCHIO, **FISCAL**, DIRCE INES NIEDERLE MENIM, **SUPLENTE**, da Ata de Registro de Preço Nº 028/2014, firmado com a empresa **COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.,** referente à **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS, ORIGINAIS E OUTRAS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS E MOTOS,** no município de Santa Carmem.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CARMEM-MT, 11 de Dezembro de 2014.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Adams Peron

Código Identificador:9DAE2431

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 019/2014

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 019/2014, de 07 de abril de 2014, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de nº 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de nº 982582 SSP/MT e do CPF nº 630.307.051-53, denominado CONTRATANTE e a Srª. ELIDA LUCIENE CARVALHO, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº 937.954.321-20, denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz por iniciativa do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 15 de dezembro de 2014.

ALESSANDRO NICOLI

ELIDA LUCIENE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

JOSE CARLOS PESSOA

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

Publicado por:

Juliana de Almeida Golo

Código Identificador:0AA7F5F4

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 082/SAD/2014

PORTARIA Nº 082/SAD/2014 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo dos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do edital nº **001/2012**.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público, através do **DECRETO Nº034/2012 de 19 de junho de 2012**.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Considerando o Edital nº **010/2014 de 22/10/2014** que dispõe sobre a convocação do mesmo.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado em Concurso Público.

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº. CPF
Maurizan Jose da Silva	Nº: 0043	022.801.551-09

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE**

EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:

Paulo Roberto da Cruz Pinto

Código Identificador:5C4AF699

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 084/SAD/2014

PORTARIA Nº 084/SAD/2014 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando que o servidor o Sr. **Jean Carlos da Silva Araujo**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a demissão do cargo efetivo de **Guarda**.

Art. 1º - Fica demitido o servidor em cargo Efetivo, a pedido, do Sr. **Jean Carlos da Silva Araujo**, ocupante do Cargo de **Guarda**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º - O citado Servidor foi nomeado pela portaria nº 037/SAD/2007 de 02 de julho de 2007.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, e em especial a portaria 037/SAD/2007 de 02 de julho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

**REGISTRA-SE E
PUBLICA-SE**

Publicado por:
Paulo Roberto da Cruz Pinto
Código Identificador:A0B6C18B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO**

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº. 002/2014**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 017/2014, de 02 de dezembro de 2014, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Torna Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia 17 de dezembro de 2014, às 9h00 horas no Endereço, Avenida Flavio Luiz Nº2060 Centro – Sede da Câmara Municipal Santa Rita do Trivelato, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº. 002/2014 – na Modalidade Convite Menor Preço Global. Informamos que o Edital encontra-se disponível no endereço supracitado no horário das 07h30 às 11h30min, na Sede da Câmara Municipal Santa Rita do Trivelato-MT.

OBJETO LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE ACORDOS COM AS NORMAS VOLTADAS AO SETOR PÚBLICO, por um período de 12 (doze) meses, para a Câmara de vereadores de Santa Rita do Trivelato-MT.
A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, pelo telefone (65) 3529-6252.

Santa Rita do Trivelato-MT, 9 de dezembro de 2014.

EVA PEDROZO DE LARA
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:6E05B2AF

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2014**

De 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: “ESTABELECE O RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **ITOR PIRES DE CAMARGO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as festas de final de ano e o recesso do ano legislativo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso da casa legislativa de Santa Rita do Trivelato-MT, de **17 de dezembro de 2014, até 12 de janeiro de 2015**, em razão da comemoração das festas de natal e ano novo.

Art. 2º - A comissão especializada ficará a disposição para eventuais serviços de urgência ou emergência que se fizerem necessários no período do recesso.

Art. 3º - O presente decreto terá validade após a sua publicação.

Art. 4º - Revogadas quaisquer disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 12 de Dezembro de 2014.

ITOR PIRES DE CAMARGO
Presidente

**Registre-se e
Publique-se**

**Afixe no mural da Câmara
Na Data Supra de 12.12.2014.**

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:8421805A

**CONVENIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2014**

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Contratada:MACHADO E SILVA - ME, CNPJ: 08.710.871/0001-00
Objeto:O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificados abaixo, que ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento do procedimento licitatório realizado pelo **PREGÃO 57/2014 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2013 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.
Vigência: 08/12/2014 a 07/12/2015

Santa Rita do Trivelato, 12 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Arilson Aniceto da Silva Fonseca
Código Identificador:1F70F382

**CONVENIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2014**

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Contratada:e JANETE DE BELEM ALMEIDA - ME, CNPJ: **08.244.805/0001-92**
Objeto:O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de hospedagem e alimentação aos integrantes do clube dos idosos, entre os dias 13 e 14 de Dezembro de 2014 que ora são adjudicados à CONTRATADA, com fulcro no procedimento realizado pela **Inexigibilidade 005/2014** e devidamente ratificado pelo Senhor Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição, bem como proposta da empresa contratada.
Vigência: 11/12/2014 a 10/06/2015

Santa Rita do Trivelato, 12 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Arilson Aniceto da Silva Fonseca
Código Identificador:DAEC684B

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Publicação do diário Oficial AMM na data 12/12/2014, ano IX, nº 2122, onde se Lê:

Licitação
Ratificação de Justificativa de Inexigibilidade de licitação nº003/2014

Passa-se ler:

Licitação
Ratificação de Justificativa de Inexigibilidade de licitação nº005/2014

Publicado por:
Arlito Francisco da Silva
Código Identificador:0604EC2A

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2014

Aos dose dias do mês de dezembro 2014, a partir das 08 horas na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT deu-se o julgamento do Pregão Presencial nº 56/2014 tendo como objeto registro de preços para eventual aquisição de fornos e utensílios diversos para atender a secretaria de educação e cultura. Fica **HOMOLOGADO** o Pregão presencial nº56/2014, tendo por vencedora a empresa **MV Papelaria e Comercio de Moveis LTDA COM CNPJ nº19.071.896/0001-28**, por apresentar a no valor global de \$ 39.999,00(Trinta e nove mil novecentos e noventa e nove).

Santa Rita do Trivelato – MT 12 de dezembro de 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Arlito Francisco da Silva
Código Identificador:1AC921D2

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicação do diário Oficial AMM na data 04/12/2014, ano IX, nº 2116, onde se Lê:

Licitação
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO, DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ I AO 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA OS ALUNOS E PROFESSORES, CONTEMPLANDO, TAMBÉM, OS ALUNOS ESPECIAIS E PROFESSORES QUE ENCAMINHAM ATENDIMENTO AOS MESMOS
Passa-se ler:

Licitação
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO, DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ I AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA OS ALUNOS E PROFESSORES, CONTEMPLANDO, TAMBÉM, OS ALUNOS ESPECIAIS E PROFESSORES QUE ENCAMINHAM ATENDIMENTO AOS MESMOS

Publicado por:
Arlito Francisco da Silva
Código Identificador:2D4CA0FC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO - P.P. 010/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO PARA O SEGUINTE OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS (MERENDA ESCOLAR) DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA WANDERLEI BOSCO RIBEIRO & CIA LTDA.
MAIORES INFORMAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO NOS TELEFONES : (65) 3341-1346 E (65) 33411-1685 E NO E-MAIL: **licitação_leverger@outlook.com**

SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, 18 DE AGOSTO DE 2014.

VITORIO MASSARU HAYAMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Natalina
Código Identificador:A8E03399

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 053/2014

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2014
CONTRATO Nº. 053/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 053/2014 PARA O SEGUINTE OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS (MERENDA ESCOLAR) DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE LEVERGER
CONTRATADA: WANDERLEI BOSCO RIBEIRO & CIA LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 18/08/2014
VIGÊNCIA: 18/08/2015
VALOR GLOBAL: R\$ 496.780,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).
MAIORES INFORMAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO NOS TELEFONES : (65) 3341-1346 E (65) 33411-1685 E NO E-MAIL: **licitação_leverger@outlook.com**

SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, 18 DE AGOSTO DE 2014.

VITORIO MASSARU HAYAMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Natalina
Código Identificador:46BB6C4D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.032, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: “ALTERA A LEI Nº 989/2014, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO

**QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o art. 43-B na Lei nº 989, de 21 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 43-B. Fica instituído o Adicional por Responsabilidade Técnica correspondente em 40% dos vencimentos básicos do servidor efetivo no cargo de médico que exerça a função Diretor Técnico do Pronto Atendimento Municipal (PAM).

Art.2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 11 de dezembro de 2014.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:A7C60369

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.033, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO
À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ÂMBITO
DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE/PAVIMENTAÇÃO
E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – PAC2 – 3ª
ETAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir Operação de Crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do programa Pró-Transporte/Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - PAC2 - 3ª Etapa, nos termos da Portaria MCidades nº 053, de 1º de Fevereiro de 2013, e suas alterações, no Artigo 9º W da Resolução CMN nº. 2.827, de 30/03/2001, e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre a operação objeto da Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da Operação de Crédito autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto do Programa PRO-TRANSPORTE, do MCIDADES, destinados à DESTINAÇÃO/FINALIDADE.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de São José do Rio Claro – MT, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos

depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à conta do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta lei.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 11 de dezembro de 2014.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:613F933F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DO
PROCON NO PERÍODO DE RECESSO
ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor **NATANAEL CASAVECHIA**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os serviços do PROCON são essenciais para esclarecimentos, orientações e exercício de defesa dos consumidores;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado que o PROCON do município não fará recesso de suas atividades, no período de 15 à 19 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - Os servidores ocupantes dos cargos dos serviços do PROCON cumprirão horários integrais ou jornada de trabalho

especial determinada por critério técnico pela Secretaria de Administração, no período de 15 à 19 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 10 de dezembro 2014.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Xavier Filho

Código Identificador:62F04EE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/SECAD/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE
2014**

DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE INTERNO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SEUS ÓRGÃOS
SUBORDINADOS.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer a obrigatoriedade de cumprimento de expediente interno por todos servidores municipais, indistintamente, na sede da Prefeitura Municipal, bem como em todos os órgãos subordinados à Administração Municipal (Secretarias, Departamentos e Previmuni), de 15 à 19 de dezembro de 2014, cujo período está inserido no Recesso Administrativo, conforme Decreto nº 058/2014.

§ 1º - O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo ficará sujeito à responsabilização e punições cabíveis.

§ 2º - A jornada de trabalho no período estabelecido neste artigo poderá ser de oito horas, com intervalo de duas horas para almoço, ou de seis horas ininterruptas, que deverá ser definida pelo titular de cada Pasta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração,
São José do Rio Claro-MT, 10 de dezembro de 2014.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Publicado por:

José Xavier Filho

Código Identificador:3E7DC2CF

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2014**

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS
CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO
PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DO XINGU-MT.

Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso,
Sr.ª RAQUEL CAMPOS COELHO, no uso de suas atribuições
legais, e de acordo com o que determina o art. 37, II da Constituição

Federal e o disposto nos arts. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004, convoca:

Os aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2013, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia 22 de Outubro de 2014, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário de 07:00h às 13:00h, para assumir suas funções, apresentando a seguinte documentação constante no Edital nº 001/2013 do Concurso Público:

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no concurso público de que se trata este Edital será contratado até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

- Ter-se classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste edital;
- Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998- art.3º);
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- Estar em pleno de seus direitos civis e políticos;
- Ter nível compatível com a exigida para o cargo;
- Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
- Ter aptidão física e mental para exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;
- Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da posse;
- Os candidatos aprovados, para serem nomeados, deverão possuir o registro do órgão de classe competente para os cargos que assim exigem;
- Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais;

1ª FASE:

- Apresentar cópias com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, comprovante da última votação, reservista e carteira profissional e respectiva inscrição no órgão competente, diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo devidamente autenticado em cartório.
- Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- Comprovante de endereço;
- Certidão negativa de débito municipal;
- Declaração de antecedentes criminais, (WWW.jfmont.jus.br) (WWW.tjmt.gov.br) do domicílio;
- Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88,

2ª FASE

- Apresentação de atestado médico, firmado por profissional da área de medicina do trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO
00354	CLENI MARIA ABREU DA SILVA	PROFESSORA	7ª

OBS: o não comparecimento do (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data especificada, e a apresentação da documentação completa prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à administração o direito de convocar outro candidato.

São José do Xingu, 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

RAQUEL CAMPOS COELHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:36E5CAA1

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 222/2014**

PORTARIA Nº. 222/2014 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE
ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.**

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença para tratar de assuntos de interesses particulares o Servidor **UILTON CAVALCANTE CAMPOS**, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 10 de Dezembro de 2014 à 10 de Dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA
EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

RAQUEL CAMPOS COELHO

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:81E3F650

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRONICO Nº 058/2014 SRP Nº 167/2014**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 058/2014 – SRP 167/2014, referente **Aquisição de leite em pó tradicional, nan, nestogeneo, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.** Empresa Vencedora: **TOPMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF 08.257.493/0001-51**, Itens: 01, 02, 03, 04, 05. Homologado em 11 de Dezembro de 2014.

ADRIANO DOS SANTOS

Pregoeiro

Portaria 372/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:4D728CA6

**DEPTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2014 DE 05/12/2014**

CONTRATO N.º 116/2014 - Contratação para reforma das coberturas das Escolas Municipais de Educação Básica Basiliano do Carmo de Jesus e Lizamara Aparecida de Almeida em Sinop/MT. **CONTRATADA: MV RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ n.º 12.072.863/0001-53. VALOR TOTAL: R\$ 998.000,00** (novecentos e noventa e oito mil reais). **Contratante:**

Prefeitura Municipal de Sinop – **REF.:** Tomada de Preço Nº 013/2014. Fundamentada na Lei 8.666/93 e suas alterações Posteriores. **Data de início:** 05/12/2014. **Vigência:** 07 (sete) meses.

Sinop-MT, 12 de dezembro de 2014.

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:BD82B864

**DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 119/2014 SRP Nº 165/2014**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 119/2014 – SRP 165/2014 **Aquisição de Material de Expediente, atendendo a solicitação das Secretarias Municipais.** Empresas Vencedoras: **AÇÃO COM. E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ/MF 16.793.330/0001-11**, Itens: 16, 17, 36, 47, 48, 62, 68, 76, 77, 83, 84, 88, 95, 100, 103, 111, 120, 121, 126, 128, 137, 138. **COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS – EIRELI, CNPJ/MF 16.831.959/0001-09**, Itens 02, 03, 05, 06, 07, 11, 18, 21, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 35, 38, 43, 44, 46, 52, 55, 63, 64, 65, 66, 72, 73, 74, 79 80, 85, 86, 94, 97, 106, 112, 113, 116, 117, 119, 124, 127, 129, 130, 140. **ELIANE CLEMENTINO CARNAÚBA ME, CNPJ/MF 12.248.430/0001-06** Itens: 09, 19, 22, 23, 28, 32, 42, 49, 50, 58, 59, 67, 69, 70, 81, 82, 90, 91, 93, 96, 98, 99, 101, 105, 107, 109, 110, 123, 131, 133. **LEONORA COMÉRCIO DE PAPEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF 03.064.692/0007-15**, Item 60. **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO, CNPJ/MF 10.226.940/0001-57**, Itens: 01, 04, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 20, 27, 37, 39, 40, 45, 53, 54, 56, 57, 61, 71, 75, 89, 92, 102, 114, 118, 139. **VEROSENE & ROCHA LTDA ME, CNPJ/MF 20.911.989/0001-00**, Itens 33, 34, 41, 51, 78, 87, 108, 115, 122, 125, 132, 134, 135, 136. Homologado em 12 de dezembro de 2014.

VANUSA APARECIDA SERPA

Pregoeira

Portaria 372/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:39E7E95F

**DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 129/2014 SRP 175/2014**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 129/2014 SRP 175/2014, referente **Aquisição de Equipamentos de Informática e câmera digital para atender o Projeto de Agregação e Sustentabilidade em Assentamentos Rurais na Região de Sinop/ MT de nº 801587/2014 –FNMA - Fundo Nacional Meio Ambiente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.** Não compareceram interessados para participar do certame, sendo o processo declarado **DESERTO**.

Sinop/MT, 12 de dezembro de 2014.

VANUSA APARECIDA SERPA

Pregoeira

Portaria 372/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:50CEF39A

**DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇO Nº 017/2014**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento aos termos da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, torna público o resultado da tomada de preço nº 017/2014, referente à **“Contratação de Empresa Especializada para a Reforma e Adequação do Pavilhão do Parque Florestal em SINOP/MT”**; Empresa vencedora: **GARCIA DE LIMA & CIA LTDA ME - CNPJ/MF 10.880.129/0001-95**, Homologada em 12 de dezembro 2014.

ADRIANO DOS SANTOS

Presidente da C.P.L.

Portaria nº 001/2014

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:253901C5

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 128/2014 – SRP Nº 174

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 128/2014 – SRP 174, referente **Aquisição de Material de Expediente para atender o Projeto de Agregação e Sustentabilidade em Assentamentos Rurais na Região de Sinop/MT, conforme nº 801587/2014 – FNMA – Fundo Nacional de Meio Ambiente, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.** Empresas Vencedoras: **L.L.DIEL - PAPELARIA, CNPJ/MF 04.815.632/0001-64**, Itens: 05, 17, 22, 23, 25. **VERONESE & ROCHA LTDA - ME**, CNPJ/MF **20.911.989/0001-00**, Itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 24, 26. Homologado em 12 de Dezembro de 2014.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro

Portaria 372/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:009B70DD

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 131/2014 SRP Nº 178/2014

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 131/2014 – SRP 178/2014, referente **Aquisição de material de limpeza, para atender as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Empresa Vencedora: **DELFIOL & DELFIOL LTDA, CNPJ/MF 01.315.636/0001-95**, Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09. Homologado em 12 de Dezembro de 2014.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro

Portaria 372/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:7E7CC988

DEPTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015

A Prefeitura de Sinop-MT, faz saber aos interessados que fará realizar no dia 20 de janeiro de 2015 às 09:00 (nove) horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças 1.491, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015, do tipo menor preço global, destinada a Contratação para Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária, Local: Bairro Novo Jardim, Comunidade Vitória, Bairro Bom Jardim, Jardim São Cristóvão 2, Bairro Bela Vista, Jardim das Nações (parcial) e Rua dos Manacás (parcial), na cidade de Sinop/MT, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, situado a Rua das Avenças 1491 – Centro, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 e no site www.prefeituravirtual.com.br.

informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517.5298/5263. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia que antecede a abertura do certame, devendo ser marcada com antecedência no PRODEURBS, situada na Av. das Embaúbas, nº 1459, por intermédio do fone (66) 3511- 1860, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

Sinop-MT, 12 de dezembro de 2014.

ADRIANO DOS SANTOS

Presidente da C. P. L.

Portaria 001/2014

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:8611F1AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 278/2014

DATA: 10 de dezembro de 2014

SÚMULA: Aprova o Estatuto da Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 2055/2014, de 12 de novembro de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP, conforme o disposto no Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 10 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA SINOPENSE DE SAÚDE PÚBLICA – ESSP

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração e Sede

Art. 1º. A Empresa Sinopense de Saúde Pública - ESSP é uma empresa pública autorizada pela Lei nº 2055/2014, de 12 de novembro de 2014, vinculada à Secretária Municipal de Saúde, que se regerá pela legislação federal, estadual e municipal aplicável e também por este Estatuto.

Art. 2º. A ESSP terá sede e foro na cidade de Sinop e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital

Art. 3º. O capital inicial da ESSP será da R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), incorporados à empresa por força do disposto no art. 2º da Lei 2055/2014, de 12 de novembro de 2014.

Art. 4º. O capital inicial da empresa, constituído integralmente pelo Município de Sinop, poderá ser aumentado mediante incorporação de reservas decorrentes de resultados líquidos da empresa, reavaliação de seu ativo e transferência de capital feitas pelo Município.

Parágrafo único. A correção monetária do ativo permanente poderá ser limitada ao montante necessário para compensar a correção das contas do patrimônio líquido.

CAPÍTULO III

Do Objeto

Art. 5º. A Empresa Sinopense de Saúde Pública - ESSP tem por objetivo:

I – administrar a executar serviços de saúde em hospital de alta complexidade autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como outras unidades de saúde eventualmente delegadas pelo Secretário Municipal de Saúde após prévia manifestação do Conselho Municipal de Saúde;

II - gerir e prestar serviços de apoio de engenharia clínica, manutenção predial de unidades de saúde e demais serviços de apoio à saúde, incluindo desenvolvimento, suporte e execução de sistema informatizado em prestação de serviços de saúde;

III - oferecer serviços de capacitação e treinamento na área de saúde em nível médio, graduação ou pós-graduação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de evolução tecnológica e incorporação de novas tecnologias e soluções de prestação de serviço na área de saúde.

V - celebrar contratos, convênios ou termos de parceria com vistas à realização de suas atividades;

VI - exercer outras atividades inerentes ao seu objeto social, nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 6º. Os recursos de que a Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP disporá para realizar suas finalidades são os advindos:

I - de rendas auferidas pelos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde - SUS;

II - de dotações constantes do orçamento geral do Município;

III - produto de operações de crédito, financiamentos ou repasses;

IV - receitas patrimoniais;

V - doações e subvenções;

VI - recursos provenientes de outras fontes previstas em Lei específica.

Parágrafo único. O lucro líquido da Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e da reserva para contingência.

Art. 7º. O orçamento, a programação financeira e os demonstrativos contábeis da Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP obedecerão às normas instituídas em Lei para a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros demonstrativos técnicos específicos que se façam necessários ao gerenciamento da ESSP.

CAPÍTULO V

Da Organização Administrativa

Art. 8º. São órgãos da administração da Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho da Administração, de natureza consultiva e deliberativa;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objetivo social.

Art. 10. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I - avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital;

II - modificação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da sociedade;

IV - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

V - eleições e destituição de liquidantes, julgando-lhes as contas;

VI - eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - fixação da remuneração global dos membros do Conselho da Administração e da Diretoria Executiva;

VIII - contas dos administrativos e sobre as demonstrações financeiras por elas apresentadas anualmente;

IX - promoção à ação de responsabilidade civil, a ser movida pela Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, em conformidade com o disposto no art. 159 da Lei Federal nº 6.404/76, 15 de dezembro de 1976.

Art. 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho da Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, no caso da Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação e, no caso da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrem motivos necessários, graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das Assembleias as matérias que considerarem necessárias.

Art. 12. Nas Assembleias Gerais serão deliberados exclusivamente os assuntos constantes dos Editais de Convocações, vedada a inclusão de assuntos gerais nas pautas.

Art. 13. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral ocorrerão nos 04 (quatro) primeiros meses de cada exercício social, para os fins previstos em Lei.

Art. 14. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral ocorrerão sempre que necessário, observadas as prescrições legais e estatutárias no tocante à sua competência, convocação, instalação e deliberações.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Geral ou substituto que este vier a designar e, na ausência da ambos, pelo representante do Município de Sinop.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho da Administração é o órgão superior de natureza consultiva e deliberativa, tendo como atribuições:

I - aprovar o regulamento da Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP apresentado pela Diretoria;

II - decidir sobre os recursos apresentados em face de decisões de todos os órgãos da empresa;

III - aprovar os relatórios anuais da Administração após manifestação do Conselho Fiscal;

IV - apreciar e dar parecer sobre o Balanço Anual;

V - aprovar o Orçamento Anual encaminhado pela Diretoria;

VI - opinar sobre os convênios a serem celebrados pela ESSP com órgãos públicos, empresas estatais, para - estatais e entidades particulares, para prestação de serviços dentro dos objetivos da empresa;

VII - autorizar operações de financiamento;

VIII - autorizar os aumentos de capital;

IX - autorizar a alienação ou redução dos serviços prestados pela empresa;

X - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

XI - apreciar quaisquer outros assuntos a ele submetidos pela Diretoria.

Art. 17. O Conselho de Administração será constituído dos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Saúde que será o Presidente do Conselho de Administração (membro nato);

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal de Sinop;
IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina- CRM, seccional de Mato Grosso.

Art. 18. Excetuando-se o membro nato, de que trata o artigo anterior, os demais integrantes do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 19. O Conselho de Administração se reunirá com a presença da maioria de seus membros

Parágrafo único. O quorum será computado levando em conta apenas os lugares providos.

Art. 20. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes, salvo ao decidir sobre autorização para financiamento ou alienação de bens, quando a aprovação se dará por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, com a respectiva homologação do Prefeito Municipal.

Art. 21. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado.

Parágrafo único. As convocações serão feitas pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 horas, avisados todos os membros por meio idôneo.

Art. 22. Por solicitação escrita, assinada no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, este poderá ser convocado, extraordinariamente, para tratar de matéria específica.

Parágrafo único. Caso o Presidente, dentro de 07 (sete) dias da data do recebimento do pedido de convocação, não a fizer, os signatários do pedido a expedirão, observado o disposto no parágrafo único do art. 19.

Art. 23. Das decisões do Conselho de Administração caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde, sempre que fundado em ilegalidade ou desrespeito ao disposto neste estatuto.

Art. 24. O Presidente do Conselho de Administração também terá o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão incumbido das funções de administração das atividades específicas e auxiliares da Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP, observando-se as diretrizes gerais elaboradas pelo Conselho de Administração.

Art. 26 A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes membros:

I - Diretor Geral;

II - Diretor Clínico;

III - Diretor Administrativo.

Parágrafo único. Os Diretores da ESSP serão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 27. O Diretor Geral representará a ESSP em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas.

Art. 28. A Direção dos serviços médicos, clínicos e hospitalares da empresa será exercida pelo Diretor Clínico.

Art. 29. A Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros da ESSP será exercida pelo Diretor Administrativo.

Art. 30. O Diretor Geral será submetido, em seus impedimentos, pelo Diretor Administrativo.

Art. 31. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

Art. 32. A Diretoria elaborará o regulamento da Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP e o submeterá ao Conselho de Administração.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, sendo composto por:

I - 01 (um) Conselheiro Titular, e respectivo suplente, indicado pelo Prefeito Municipal de Sinop;

II – 01 (um) Conselheiro Titular, e respectivo suplente, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

III - 01 (um) Conselheiro Titular, e respectivo suplente, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§1º. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§2º. O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, o Presidente do Conselho a quem caberá a representação, a organização e a coordenação das atividades.

§3º. Os Conselheiros Fiscais não serão remunerados, sendo apenas reembolsados nas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

§4º. Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus suplentes, até a indicação de novo membros.

§5º. Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão será contado a partir do término do exercício anterior.

§6º. Além dos casos de falecimento, de renúncia, destituição e outros previstos em Lei, será considerada vaga a função do membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no intervalo de 12 (doze) meses.

Art. 34. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal ocorrerão a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocadas pelo seu Presidente.

Art. 35. Os integrantes do Conselho Fiscal serão destituídos por decisão da Assembléia Geral.

Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o Relatório Anual da Administração e fazer constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção da ESSP, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis.

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias consideradas necessárias.

VI - analisar, no mínimo com periodicidade trimestral, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente;

V - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI - exercer suas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições que a regulam;

VII - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição submetida pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;

VIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar os livros e/ou quaisquer outros documentos e requisitar informações;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que foram deliberados assuntos sobre os quais devem opinar, referidos nos incisos II, III e VII.

§2º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar auditoria independente para esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Financeiro

Art. 37. O exercício financeiro compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. Será elaborado balanço ao fim de cada exercício financeiro. Parágrafo único. Será remetido ao Conselho Diretor o Balancete mensal.

Art. 39. Os lucros líquidos apurados em balanço terão o destino previsto no art. 6º deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal

Art. 40. O regime jurídico do pessoal da Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 41. Sua admissão se fará mediante concurso ou prova de habilitação na forma por que dispuser o Regimento Interno da empresa e em regulamento próprio.

Art. 42. Os servidores públicos municipais da Administração Direta ou Indireta poderão ser requisitados mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

Art. 43. Até a realização de concurso público e de acordo com a comprovada necessidade de serviço, a Diretoria poderá contratar, por prazo determinado, funcionários para a execução das atividades essenciais da empresa.

Sinop – MT, 10 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Francieli Sachini

Código Identificador:174BFF13

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 279/2014

DATA: 10 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Homologa a Instrução Normativa nº. 006/2014 da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Art. 24, inciso I, da Lei Nº. 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade em normatizar o início e término do Ano Letivo de 2015, nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Instrução Normativa nº. 006/2014 da Secretaria Municipal de Educação que “*Dispõe sobre Calendário Escolar e Matriz Curricular das Unidades Educativas pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2015 e dá outras providências*”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 269/2014, de 05 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de dezembro de 2014

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/SME/2014

Dispõe sobre Calendário Escolar e Matriz Curricular das Unidades Educativas pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2015, e dá outras providências.

Art. 1º. Estabelecer critérios para a elaboração do Calendário Escolar e da Matriz Curricular das Unidades Educativas Municipais para o Ano Letivo de 2015.

Art. 2º. Para a elaboração do Calendário Escolar as Unidades Educativas deverão observar o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a Matriz Curricular respeitando a especificidade de cada modalidade.

§1º. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental Regular deverá contemplar carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, 05 (cinco) dias semanais com 04 (quatro) horas diárias.

§2º. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental Modalidade EJA Primeiro Segmento, deverá contemplar carga horária de 600 (seiscentas) horas anuais, 05 (cinco) dias semanais, 03 (três) horas diárias, ofertando apenas as disciplinas obrigatórias da base nacional comum.

§3º. Considera-se dia letivo de efetivo trabalho educativo/escolar aquele que comparece, além do pessoal docente, técnico e administrativo, alunos em atividades educativas.

§4º. O *Programa Mais Educação* é um complemento de 15 (quinze) horas semanais para a oferta de oficinas e a frequência dos alunos será registrada em documento específico, como atividades complementares.

§5º. Considera-se *Escola em Tempo Integral* a Unidade Educativa de Ensino Fundamental aquela que se organiza em no mínimo 07 (sete) horas diárias e Matriz Curricular com carga horária anual de no mínimo 1400 (mil e quatrocentas) horas, garantindo no mínimo 800 (oitocentas) horas com disciplinas da base nacional.

Art. 3º. As Unidades de Educação Infantil que atendem crianças em período integral cumprem uma jornada diária de 10 (dez) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. As Unidades de Educação Infantil que atendem a modalidade de Creche e Pré-Escola em turmas no período matutino e vespertino terão jornada de 04 (quatro) horas diárias e 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 4º. As Unidades de Educação Infantil que atendem crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos (pré-escola) cumprem jornada de 04 (quatro) horas diárias, com no mínimo 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 5º. A Matriz Curricular das Unidades de Educação Infantil será elaborada com base nas competências e habilidades essenciais para o desenvolvimento integral da criança de acordo com o Plano Político Pedagógico da Educação Infantil do município.

Art. 6º. O Calendário Escolar e Matriz Curricular para o Ano Letivo de 2015 devem ser encaminhados em 02 (duas) vias para a Secretaria Municipal de Educação, com assinatura do Diretor e do Secretário Escolar, para conhecimento e acompanhamento até o prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o término do Ano Letivo 2014.

Parágrafo único. Deve ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Calendário Escolar, a cópia da ata de aprovação pela comunidade escolar.

Art. 7º. A Unidade Educativa deve estabelecer no Calendário Escolar as datas de Conselhos de Classe e Reuniões Pedagógicas.

Art. 8º. O Ano Letivo de 2015 terá início em 09 de fevereiro de 2015 e término em 22 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. As Unidades Educativas que por motivo de greve não cumpriram o Calendário Escolar referente a 2014 com 200 (duzentos) dias letivos no ano civil correspondente terão seu Calendário Escolar com data de início e término do Ano Letivo de 2015 diferenciado.

Art. 9º. As férias regulares e o recesso do professor de Ensino Fundamental e da Educação Infantil serão nos seguintes períodos:

I – Após o término do 1º semestre letivo haverá 15 (quinze) dias de recesso escolar, destinado aos professores em exercício na Unidade Educativa, conforme Art. 57 §1º Lei Complementar nº 062/2011;

II – Após o encerramento do ano letivo serão concedidas férias regulares conforme Lei nº. 1.735/2012 e o Decreto nº 200/2013, de 22 de outubro de 2013, que regulamenta o direito às férias.

Art. 10. Os profissionais nos cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional seguem escala específica elaborada pela Unidade Educativa e gozarão de férias anuais, conforme Lei nº. 1.735/2012 e o Decreto nº. 200/2013, de 22 de outubro de 2013, que regulamenta o direito às férias.

Art. 11. Para atender a organização das Unidades de Educação do Campo, nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, o Calendário Escolar poderá ser adequado, quando necessário, à realidade da região, obedecendo às exigências previstas na legislação de ensino quanto ao mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e Matriz Curricular com carga horária anual de no mínimo 800 (oitocentas) horas.

Art. 12. Após o término das férias, referente ao período 2014/2015, o professor da Educação Básica e o Técnico de Educação Infantil, efetivo ou concursado, deverá retornar às suas atribuições funcionais na unidade educativa de lotação, para planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo de 2015 e demais atividades pertinentes.

Art. 13. As Unidades Educativas se organizarão para Semana Pedagógica e realização de Reuniões, a partir 02 de fevereiro de 2015, respeitando o período de férias dos servidores.

Art. 14. Cada instituição estabelecerá até 04 (quatro) dias letivos, aos sábados, com atividades pedagógicas envolvendo a comunidade e alunos.

§1º. As Unidades Educativas que não conseguirem cumprir 200 (duzentos) dias letivos entre o período de 09 de fevereiro até 22 de dezembro de 2015, poderão utilizar até 02 (dois) sábados mensais, além dos 04 (quatro) sábados já estabelecidos no calendário.

§2º. Somente poderão utilizar os sábados letivos a que se refere o parágrafo anterior as Unidades onde não for possível cumprir o calendário 2015 entre o dia 09 de fevereiro até 22 de dezembro de 2015, por motivo da greve ocorrida em 2014.

Art. 15. As instituições que utilizam Transporte Escolar deverão unificar seus calendários.

Art. 16. Compete aos Diretores e o Conselho Escolar das Unidades Educativas fazer cumprir o disposto nessa Instrução Normativa.

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art.18. Os casos omissos serão solucionados pelas Coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa 006/SME/2013.

Sinop - MT, 10 de dezembro de 2014.

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Francieli Sachini

Código Identificador:F8265388

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 784/2014

DATA: 10 de dezembro de 2014

SÚMULA: Altera o inciso IX do Art. 1º, da Portaria nº 772, de 28 de novembro de 2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o inciso IX do Art. 1º, da Portaria nº 772, de 28 de novembro de 2014, conforme segue:

“IX – *Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

a) *Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese;*

b) *Paulo Roberto Rodrigues Kunze*”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:926AAE8D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 791/2014**

DATA: 12 de dezembro de 2014

SÚMULA: Designa o servidor Rubenhor Ferreira Carvalho para a função de Fiscal do Contrato nº. 117/2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Rubenhor Ferreira Carvalho – Guarda de Trânsito, matrícula 4814, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 117/2014, que trata da “*Aquisição do veículo pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano*”, referente à Pregão Presencial nº 121/2014, em atendimento à Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:B42026DD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 792/2014**

DATA: 12 de dezembro de 2014

SÚMULA: Designa o servidor Paulo Roberto Rodrigues Kunze para a função de Fiscal do Contrato nº. 118/2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Paulo Roberto Rodrigues Kunze – Assistente Departamento Gestão Ambiente, matrícula 10950, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 118/2014, que trata da “*Aquisição de um veículo pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*”, referente à Pregão

Presencial nº. 121/2014, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:40A78040

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 793/2014**

DATA: 12 de dezembro de 2014

SÚMULA: Designa a servidora Pollyana Alves Medeiros para a função de Fiscal do Contrato nº. 119/2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Pollyana Alves Medeiros – Chefe de Setor de Voleibol, matrícula 10215, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 119/2014, que trata da “*Aquisição de computadores do tipo desktop e all in one, monitores, projetores, impressoras, solução de segurança e ativos de rede e notebooks para serem utilizadas nas unidades da área fim a área administrativa do Município*”, referente à Adesão nº. 028/2014, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:FE0524A1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 794/2014**

DATA: 12 de dezembro de 2014

SÚMULA: Designa o servidor Carlos Eduardo Ribeiro para a função de Fiscal do Contrato nº. 117/2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Carlos Eduardo Ribeiro – Fisioterapeuta, matrícula 4212, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 117/2014, que trata da “*Aquisição do veículo pela Secretaria Municipal de Saúde*”, referente à Pregão Presencial nº 121/2014, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:23F3C937

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 2069/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à “*Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula*” no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante exercício de 2015 recursos financeiros para a “*Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula*”, núcleo de Sinop – Lar dos Vicentinos, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.166.695/0001-01, com sede na Avenida dos Flamboyants, nº 1.819, no Jardim Paraíso.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:8B5F74E2

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2070/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE*, no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros à *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop/MT – APAE*, entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.179.465/0001-51, com sede na Avenida dos Flamboyants, 1.895.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:4FB4CBA1

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2071/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Centro Social Menino Jesus de Sinop* no exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros ao *Centro Social Menino Jesus de Sinop*, entidade jurídica constituída na forma de associação sem fins lucrativos, inscrito no CGC/MF sob. Nº. 32.944.423/0001-56, com sede na BR. 163, Km 816, Bairro São Cristóvão.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:D3A99523

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2072/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS* no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros *Associação dos Deficientes Físicos de Sinop - ADEFIS*, entidade jurídica constituída na forma de Associação, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob Nº. 02.433.474/0001-52, com sede na Rua dos Ciprestes, Quadra 44, Lote 06, no Parque das Araras.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:A4AC7F09

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 2073/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop – ADEVAS* no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros à *Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop – ADEVAS*, pessoa jurídica,

sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº. 08.166.120/0001-75, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1288, Centro.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:72B4BCA1

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 2074/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop - CAOPA* no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2015 recursos financeiros ao *Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop - CAOPA*, entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº. 04.893.021/0001-34, com sede na Rua dos Eucaliptos, s/n, Data 07, Quadra 38-A, Zona 01.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;
XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:3E8E0E35

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 2075/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes*, no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros à *Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes*, pessoa jurídica constituída na forma de associação de defesa de direitos sociais, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 05.163.719/0001-67, com sede na Rua das Azaleias, nº 2045, centro.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
II – cópia do Plano de Trabalho;

III – cópia do Termo de Convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;
XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:14DC0066

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2076/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Fundação Livre para Viver - FUNVIDA* no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2015 recursos financeiros à *Fundação Livre para Viver - FUNVIDA*, jurídica constituída na forma de Associação, sem fins lucrativo, inscrita no CGC/MF sob nº 10.643.700/0001-58, com sede na MT-220, no Km12.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:00DE7387

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2077/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Filhas de São Camilo e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros à Associação Filhas de São Camilo, associação civil sem fins econômicos de caráter beneficente, assistencial, promocional, filantrópico, educacional e cultural, inscrita no CGC/MF sob. nº 61.986.402/0006-06, com sede à Avenida das Sibipirunas, nº4.478, no Jardim Primavera.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:82890D62

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2078/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Assistência Social Beneficente Evangélica – ASBE*, no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros à *Assistência Social Beneficente Evangélica - ASBE*, entidade jurídica constituída na forma de associação sem fins lucrativos, inscrito no CGC/MF sob. nº. 00.237.171/0001-39, com sede na Rua das Castanheiras, nº 84.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:23814F1A

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2079/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação Vasos do Oleiro de Sinop - AVOS*, no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros a Associação Vasos do Oleiro de Sinop - AVOS, associação de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, de defesa dos direitos sociais, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº. 036/2013, inscrita no CGC/MF sob nº 14.479.087/0001-36, com sede na Rua F-2, nº 32, no Setor Residencial Norte.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
II – cópia do Plano de Trabalho;

III – cópia do Termo de Convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX – cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:CED2A2F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2080/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop - APAMS no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros a *Associação Protetora dos Animais do Município de Sinop - APAMS*, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob. nº 07.918.317/0001-50, com sede à Rua dos Imbés, nº 37.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX – cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:A6D5081D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2081/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Conselho Comunitário de Segurança de Sinop* no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2015 recursos financeiros ao *Conselho Comunitário de Segurança de Sinop*, cooperativa sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.796.241/0001-40, com sede na Rua das Nogueiras, 1º andar, sala 104, nº 1108, Ed. Sadao Watanabe.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX – cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:FEE776EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2082/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao *Instituto Lions da Visão* no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2015 recursos financeiros ao *Instituto Lions da Visão*, entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, estabelecido na Rua Pedro de Oliveira Guimarães, nº 100, Bairro Baú, na cidade de Cuiabá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.984.624/0001-89, declarado de Utilidade Pública Federal através da Portaria nº 1.745/2007 e cadastrado como Entidade de Assistência Social no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº R0350/2003.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX – cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:3A7BF169

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2083/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de Bem Móvel, de propriedade do município, em favor da Cooperativa Agrícola Selene e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso 01 (um) Tanque Resfriador de Leite, com capacidade para 9.000 (nove mil) litros, dotado de 02 (dois) compartimentos com bomba, registrado no patrimônio sob o nº47.244, com a Cooperativa Agrícola Selene, inscrita no CNPJ sob o nº 11.392.894/0001-29.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata a presente ocorrerá de forma gratuita, em processo próprio, observando-se as condições dispostas em Lei e contrato administrativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:C86C4F0B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2084/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop – REFECS, no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar durante o exercício de 2015 recursos financeiros à *Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop - REFECS*, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.742.027/0001-52, com sede na Avenida dos Flamboyants, nº. 2145, no Jardim Paraíso.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:5574559A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2085/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à *Associação de Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade* no exercício de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2015 recursos financeiros à *Associação de Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade*, associação de defesa de direitos

sociais, estabelecida na Avenida dos Tarumãs, nº 1039, no Jardim Botânico, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.178.681/0001-82.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX – cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador: AA2D14C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2086/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área de Educação e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, em razão de excepcional interesse público, 217 (duzentos e dezessete) Professores, 33 (trinta e três) Auxiliares de Nutrição, 47 (quarenta e sete) Auxiliares de Manutenção de Infraestrutura, 18 (dezoito) Motoristas IV e 15 (quinze) Técnicos Administrativos Educacionais Multimeios Didáticos.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei será efetuada mediante realização de Teste Seletivo Simplificado e o contrato terá a duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 3º. As vagas deverão ser preenchidas por servidores temporários, na função em que já tenham sido convocados todos os aprovados em concurso público.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei serão efetuadas durante o exercício de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: Provimento de vagas mediante Processo Seletivo Simplificado

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

Cargos	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2015	2016	2017
Auxiliar de Nutrição 30 horas	8.536.661,07	9.134.227,34	9.773.623,26
Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura 30 horas			
Professor Licenciatura Plena 30 horas			
Multimeios Didáticos 40 horas			
Motorista IV 40 horas			
TOTAIS	8.536.661,07	9.134.227,34	9.773.623,26

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2015 foi tomando como base de cálculo a folha de pagamento de 2014 com aumento de 7% ao salário dos cargos a serem contratados, multiplicado pelo número de vagas, multiplicando os subsídios por 12,33 mais 22% de encargos.

Para os anos de 2016 e 2017: Há previsão de reajuste de 7% a.a.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

FONTE DE RECURSOS	2015
Despesa com pessoal fixada no Projeto de Lei nº 067/2014 (LOA 2015)	R\$ 8.536.661,07
TOTAL	R\$ 8.536.661,07

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE SERVIDORES

Fonte de Recursos	2016	2017
Receitas Correntes Previstas para o Exercício	9.134.227,34	9.773.623,26
Redução de Despesas com Investimentos		
TOTAL	9.134.227,34	9.773.623,26

Nota Explicativa 1: As Receitas Correntes têm uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF.

Nota Explicativa 2: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2016 e 2017 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 12 de dezembro de 2014.

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal de 2015 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Provimento de vagas mediante Processo Seletivo Simplificado		
criação	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 20/01/2015		
DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DAS NOMEAÇÕES: 09/02/2015		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO PREFEITURA DE SINOP VIGENTE		
(VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO NÃO ABRANGENDO O PODER LEGISLATIVO E AUTARQUIAS)		
Montante da despesa orçada no Projeto de Lei nº 067/2014 - LOA		
Descrição por Elemento de Despesa		Valor Orçado
3190.		R\$ 45.876.996,00
3191.		R\$ 5.651.010,00
TOTAL ORÇADO		R\$ 51.528.006,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADO (NA DATA DA GERAÇÃO DA DESPESA)		
Descrição por elemento de despesa		Valor total da despesa atualizada
3190.		R\$ 37.007.248,34
3191.		R\$ 3.781.431,05
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		R\$ 40.788.679,39

Memória de cálculo: Foi tomado como base o valor da folha de pagamento de 2014 com reajuste de 7% sem o salário dos servidores contratados, pois os mesmos serão exonerados em dezembro/2014.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDOS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2015	2016	2017	Total
3190.	R\$ 44.036.199,41	R\$ 47.118.733,37	R\$ 50.417.044,70	R\$ 141.571.977,48
3191.	R\$ 5.289.141,05	R\$ 5.659.380,93	R\$ 6.055.537,59	R\$ 17.004.059,57
Total das Despesas	R\$ 49.325.340,46	R\$ 52.778.114,30	R\$ 56.472.582,30	R\$ 158.576.037,06

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2015 foram tomados como base os salários de 2014 que serão recontratados em fevereiro de 2015 da seguinte forma: tomou-se o valor do salário dos cargos a serem contratados multiplicado pelo número de vagas, multiplicando os subsídios por 12,33 (11 meses + 13o salário + 1/3 de Férias) acrescentou-se 22% de encargos e previdência e acrescentou-se 7% de reajuste salarial chegando ao valor de R\$ 8.536.661,07. Em seguida foi tomado o valor da folha de pagamento de 2014 com reajuste de 7% sem o salário dos servidores contratados (R\$ 40.788.679,39) e acrescentado o valor da Folha de servidores contratados. Esse acréscimo não gerou impacto, pois os servidores já estavam na Folha de 2014, serão exonerados e substituídos. Não haverá aumento de despesas. Com a realização do Concurso Público esses funcionários serão novamente substituídos sem gerar aumento de despesas.

Para os anos de 2016 e 2017: O valor foi estimado com um acréscimo de 7% a.a. referente a reajuste salarial.

Art. 17, § 1º, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento:	2015	2016	2017	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Rec. Cor. Líq.)				
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

Nota Explicativa: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2015 e 2016 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

DEMONSTRATIVO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS	
Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	R\$ 44.036.199,41
3191.	R\$ 5.289.141,05
TOTAL	R\$ 49.325.340,46

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos ocupados por contratados e que serão ocupados pelos aprovados no concurso, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

Da mesma forma, o valor das despesas com as nomeações dos concursados, levando-se em consideração que às vezes os contratados ganham menos que os concursados.

DATA:	PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP - MT	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
-------	----------------------------------	----------------------------------

ANEXO VII DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL (Art. 169, § 1º, I da CF)

A) Despesa com Pessoal do órgão, projetada até o final do exercício, sem considerar o aumento pretendido.	R\$	R\$ 40.788.679,39
Memória de cálculo: Foi tomado como base o valor da folha de pagamento de 2014 com reajuste de 7% sem o salário dos servidores contratados, pois os mesmos serão exonerados em dezembro/2014.		
B) Ato que aumenta a despesa (considerar até o final do exercício, com os acréscimos dela decorrentes):	R\$	8.536.661,07
() criação de cargos ou funções;		
(x) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;		
() concessão de qualquer vantagem;		
() aumento de remuneração;		
() alteração de estrutura de carreiras		
Descrição do ato: Provimento de vagas mediante Processo Seletivo Simplificado – Edital nº XXX, de 2014		

1 Art. 169 ...

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Memória de cálculo:		
C) Total da despesa com pessoal do órgão, até o final do exercício (A + B)	R\$	49.325.340,46
Memória de cálculo: O valor da Folha de servidores contratados foi acrescentada ao valor total da Folha de 2015.		
D) Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	R\$	51.528.006,00

OBS: A Folha de pagamento de pessoal anual para 2015 de R\$ 49.149.616,69 ficou dentro do orçamento previsto no Projeto de Lei Substitutivo 067/2014 (LOA 2015)

Sinop-MT, 12/12/2014

Assinatura do solicitante da despesa:

Assinatura da Sec. Mun. de Educação:

Assinatura do Ordenador de Despesas:

2 Para possibilitar o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:ACBD4CCE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 105/2014**

DATA: 12 de dezembro de 2014

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº. 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº. 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, que instituiu a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, acrescentando artigos e renumerando-os conforme disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º. O art. 9º da Lei Complementar nº. 078/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O lixo doméstico será encaminhado para área de transbordo, ambientalmente licenciada, obedecida à legislação para a coleta seletiva.

Parágrafo único. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares somente poderá ser cobrada quando o município ou a concessionária responsável der a destinação final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos urbanos domiciliares, conforme determina a legislação pertinente.”.

Art. 3º. Fica acrescido o art. 10 à Lei Complementar nº 078/2012, conforme segue:

“Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante competente processo licitatório, o serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos domésticos.

Parágrafo único. A respectiva vencedora do processo licitatório mencionado no caput deste artigo observará o que dispõe o artigo 19, inciso XI, da Lei Federal nº 12.305/2010.”.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:6AF98519

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 107/2014**

DATA: 12 de dezembro de 2014

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove modificações na Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011.

Art. 2º. O art. 43 da Lei Complementar nº 062/2011, passa a vigorar, acrescido do parágrafo segundo, renumerando-o conforme segue:

“Art. 43. O regime de trabalho será:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

§1º. (...).

§2º. A jornada máxima dos profissionais será de 40 horas semanais, ficando vedada a transposição que supere esse limite.”

Art. 3º. O art. 48 da Lei Complementar nº 062/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A promoção do Profissional da Educação Pública Básica do Município, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos entre as classes.

§1º. (...).

§2º. (...):

I - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...).

II – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

f) (...).

III – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

§3º. Para ter direito à progressão em classe o servidor deverá apresentar os títulos e/ou certificados até o dia 30 de março de cada ano.

§4º. Será criada uma Comissão paritária entre Secretaria Municipal de Educação e Sindicato da categoria para implantação dos enquadramentos especificados por esta Lei Complementar.

§5º. Quando for exigido como requisito para ingresso no cargo a apresentação de títulos no Edital de Concurso Público, o candidato

aprovado será enquadrado na classe correspondente ao título e no nível inicial da carreira.

Art. 4º. O art. 51 da Lei Complementar nº 062/2011 segue acrescido do parágrafo único, conforme especificado:

“Art. 51. (...)”

Parágrafo único. As demais espécies de remuneração deverão ser regulamentadas por Decreto.”.

Art. 5º. O art. 81 da Lei Complementar nº 062/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. Fica assegurada aos ocupantes do cargo de Professor e Técnico Administrativo Educacional a opção de mudança de jornada de trabalho de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas e de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas, com remuneração compatível à nova carga horária, conforme demanda e interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Modifica o item 4 da Tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 062/2011 que passa a vigorar conforme o disposto no Anexo Único da Presente Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
1.			
2.			
3.			
4.	Diretor de Unidade Educativa II	Médio Porte I (301 a 600 alunos)	
5.			
6.			

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:7219D05A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 785/2014

DATA: 11 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Concede a servidora efetiva GIRLENE CARMEN TRENTIN, ocupante do cargo de Técnico De Enfermagem, Referência CE-16, Matrícula 7288, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva GIRLENE CARMEN TRENTIN, ocupante do cargo de Técnico De Enfermagem, Referência CE-16, Matrícula 7288, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº. 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que deu nova redação ao artigo 113 da Lei nº 254/2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 04 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:A88127A4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 786/2014

DATA: 11 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Concede a servidora efetiva DANIELI HAMERSKI VICTOR CAMELO, ocupante do cargo de Técnico De Enfermagem, Referência CE-16, Matrícula 9832, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva DANIELI HAMERSKI VICTOR CAMELO, ocupante do cargo de Técnico De Enfermagem, Referência CE-16, Matrícula 9832, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº. 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que deu nova redação ao artigo 113 da Lei nº 254/2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 04 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:3ADA8B7E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 787/2014

DATA: 11 de dezembro de 2014

SÚMULA: Concede licença prêmio os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe a Lei nº 1241 de 18 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio os servidores que menciona:

Mat.	NOME	CARGO	CE	Quinquênio	PERÍODO
6849	DENISE OLTRAMARI	GUARDA DE TRÂNSITO	44	03.10.2005 a 03.10.2010	01.12.2014 a 28.02.2015
5561	IVONE MATIAS	EDUCADOR SOCIAL	68	04.07.2004 a 05.07.2009	01.12.2014 a 28.02.2015
9238	IVONE MATIAS	EDUCADOR SOCIAL	68	02.04.2009 a 02.04.2014	01.12.2014 a 28.02.2015
1423	VANDEIR TEXEIRA DE MIRANDA	GARI	05	12.06.1998 a 12.06.2003	01.12.2014 a 28.02.2015
9294	MIRTIS HERREIRO	MOTORISTA II	10	15.04.2009 a 15.04.2009	29.12.2014 a 28.03.2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de dezembro de 2014

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:7E0337A5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 788/2014

DATA: 11 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Interrupção da cedência anteriormente concedida pela Portaria nº. 631/2014, de 25 de setembro de 2014, com fulcro no art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93 e integração no cargo de Técnico De Enfermagem, da servidora ANA CAROLINA XIMENEZ DA SILVA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais atendendo principalmente o que dispõe o art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica interrompida a cedência anteriormente concedida pela Portaria nº 631/2014, de 25 de setembro de 2014, com fulcro no art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93 e integração no cargo de Técnico De Enfermagem, da servidora ANA CAROLINA XIMENEZ DA SILVA. a partir de 01 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de dezembro de 2014

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:445F393F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 789/2014

DATA: 11 de dezembro de 2014

SUMULA: Exonera, a pedido, do quadro efetivo, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro efetivo, os servidores que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
8474	DANIELA SILVA DE SÁ	TÉCNICO DE DESENV. INFANTIL 30 HS	30-01	10.12.2014
8645	ROSANA ALVES MASSUCO	TELEFONISTA	06	08.12.2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:935C9E38

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 790/2014

DATA: 11 de dezembro de 2014

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro temporário, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro temporário, a servidora que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
11252	ERICA PATRICIA ZAVODINI	AUX. DE NUTRIÇÃO	31	03.12.2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:768505FF

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 280/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014

SÚMULA: Declara ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal os dias 26/12/2014 e 02/01/2015, exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os feriados civis do Decreto Municipal nº 004/2014, de 14 de janeiro de 2014, em especial os dias 25 de dezembro (quinta-feira), Natal – feriado nacional e 01 de janeiro (quinta-feira) Ano Novo - feriado nacional;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal os dias **26/12/2014** e **02/01/2015**.

Art. 2º. O disposto no presente Decreto não se aplica aos serviços considerados imprescindíveis à comunidade como coleta de lixo, saúde, os trabalhos desenvolvidos pela Guarda Municipal de Trânsito e no Aeroporto Municipal Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos à sua respectiva área de competência.

Art. 4º. A pasta da Educação seguirá o calendário letivo elaborado pelas instituições municipais de ensino e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:952E1E3F

PREFEITURA MUNICIPAL PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

Comarca de Sinop, MT - 2º Ofício

EDITAL DE INTIMAÇÃO 1700-A/2014 CDA PREFEITURA DE SINOP/MT

O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas.

A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços.

O serviço de entrega dos avisos é efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força de contrato imposto por dispositivos legais, e os mesmos foram devolvidos pelos motivos descritos.

Devedor: LEONILZA JOSE SILVEIRA - CPF/CNPJ: 610.695.409-78 End: RUA DAS GARCAS N. 811 - JARDIM DAS NACOES - SINOP-MT - CEP: 78556-428

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 252-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SEBASTIAO FIGUEIRAS NETO - CPF/CNPJ: 407.673.459-91 End: RUA DAS PRIMAVERAS N. 6588 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-466

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 119-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SERGIO ANDRE SPINARDI GONCALVES - CPF/CNPJ: 021.584.569-22 End: RUA DOS CAQUIZEIROS N. 135 - JARDIM CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-698

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 120-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SERGIO ANTONIO SCUSSIATO - CPF/CNPJ: 003.311.691-18 End: RUA RIO NEGRO N. 996 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-051

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 121-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SERGIO DA SILVA PERES - CPF/CNPJ: 995.396.241-34 End: RUA DOS CAMBUIS N. 545 - JARDIM DAS AZALEIAS - SINOP-MT - CEP: 78552-622

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 207-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SERGIO DE AGUIAR - CPF/CNPJ: 013.730.451-08 End: RUA RIO PRETO N. 1220 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-054

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 122-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SERGIO LUIS BOCARDI - CPF/CNPJ: 069.561.708-76 End: RUA DOS MARUPAS N. 264 - JARDIM JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-648

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se

Proto e Data Apres.: 123-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SERGIO MURIANA - CPF/CNPJ: 731.499.501-04 End: RUA PISA N. 1160 - JARDIM ITALIA II - SINOP-MT - CEP: 78555-376

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 124-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SERGIO OMAR DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 383.579.091-91 End: RUA DAS HORTENCIAS N. 1822 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-118

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 208-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SERGIO PEREIRA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 836.142.141-68 End: RUA ESTADOS UNIDOS N. 96 - LOT. MENINO JESUS - SINOP-MT - CEP: 78559-088

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 16:25 horas

Proto e Data Apres.: 125-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SERGIO QUINELATTO - CPF/CNPJ: 577.006.139-15
End: EST. GLORIA N. 525 - CHAC. BOA VISTA - SINOP-MT - CEP: 78550-000
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 126-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SERGIO ROSA MARTINS - CPF/CNPJ: 007.153.161-09
End: RUA 01 N. 799 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78558-403
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 209-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SERRARIA PRIMAVERA LTDA - CPF/CNPJ: 03.829.488/0001-52 End: AV. DAS EMBAUBAS N. 1181 - SETOR RES. SUL - SINOP-MT - CEP: 78550-047
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 210-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SERRARIA PRIMAVERA LTDA - CPF/CNPJ: 03.829.488/0001-52 End: AV. DAS EMBAUBAS N. 1193 - SETOR RES. SUL - SINOP-MT - CEP: 78550-047
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 211-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SEVERINO BARREIRA NONATO - CPF/CNPJ: 132.303.871-04 End: RUA ANTONIO PORTO N. 1201 - JD. SAO PAULO I E II - SINOP-MT - CEP: 78553-507
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 128-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SEVERINO PREZOTTO - CPF/CNPJ: 132.242.989-87 End: RUA DOS ANGICOS N. 1485 - JARDIM IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-072
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Falecido
Proto e Data Apres.: 129-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SGARBI E SGARBI LTDA - CPF/CNPJ: 00.597.295/0001-25 End: RUA CAMPO MOURAO N. 142 - LOT. ALTO DA GLORIA - SINOP-MT - CEP: 78558-391
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 212-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SGARBI E SGARBI LTDA - CPF/CNPJ: 00.597.295/0001-25 End: RUA 02 N. 440 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 213-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SHEILA CRISTINA DOS SANTOS SILVA - CPF/CNPJ: 009.189.561-88 End: RUA PROJETADA 01 N. 119 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-214
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 132-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SHELL BRASIL S/A PETROLEO - CPF/CNPJ: 02.019.083/0001-96 End: AV. GOV. JULIO CAMPOS N. 1348 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-202
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 133-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SIDINEIA MOREIRA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 901.297.091-15 End: RUA TELES PIRES N. 1095 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-063
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 134-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SIDINEY SOUZA RIBEIRO - CPF/CNPJ: 488.519.221-87 End: RUA DOS MARFINS N. 719 - JARDIM DO OURO - SINOP-MT - CEP: 78550-638
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 135-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SIDNEI DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ: 537.969.181-15 End: RUA DAS DRACENAS N. 1373 - JARDIM DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-202
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 13:50 horas
Proto e Data Apres.: 136-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SIDNEI DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 019.418.331-95 End: AV. ANDRE ANTONIO MAGGI N. 6921 - JARDIM TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-290
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 137-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SIDNEI JOSE TURANI - CPF/CNPJ: 581.779.301-68 End: RUA TOLEDO N. 421 - JARDIM TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-548
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 214-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SIDNEIA MARLENE DE SOUZA - CPF/CNPJ: 473.434.439-68 End: RUA DOS MURICIS N. 132 - JARDIM PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-434
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 16:32 horas

Proto e Data Apres.: 138-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SIDNEY CARLOS DE PAULA - CPF/CNPJ: 430.128.411-72 End: AV. FOZ DO IGUAÇU N. 511 - JARDIM TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-530

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 216-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SIDNEY MARQUES - CPF/CNPJ: 098.403.118-91 End: AV. DAS EMBAUBAS N. 668 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-236

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 13:30 horas

Proto e Data Apres.: 139-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SIDNEY SOARES DE JESUS - CPF/CNPJ: 109.953.898-02 End: RUA DOS BABACUS N. 755 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-484

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:08 horas

Proto e Data Apres.: 140-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SILENO TEIXEIRA DE FREITAS - CPF/CNPJ: 415.942.661-15 End: RUA DAS COLOMBINAS N. 2695 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-452

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:00 horas

Proto e Data Apres.: 141-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SILVA E RAMBO LTDA - CPF/CNPJ: 03.307.028/0001-64 End: RUA DAS IPOMEIAS N. 1284 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-540

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 217-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SILVANA DA SILVA - CPF/CNPJ: 621.577.951-20 End: RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO N. 5337 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-542

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 142-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SILVANEI GONCALVES DE LIMA - CPF/CNPJ: 977.322.901-78 End: RUA DAS OLIVEIRAS N. 877 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-346

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 218-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SILVANEIDE DE SOUZA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 016.893.931-22 End: RUA JOSE GONCALVES N. 966 - LOT. UMUARAMA II - SINOP-MT - CEP: 78559-474

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 219-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SILVANI WALL GOMES - CPF/CNPJ: 474.126.231-68 End: RUA FORMOSA N. 764 - JARDIM AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-636

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 220-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SILVANIA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 531.405.911-87 End: RUA MACEDONIA N. 422 - JARDIM UMUARAMA - SINOP-MT - CEP: 78558-278

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 143-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SILVANIA RODRIGUES DE ARRUDA - CPF/CNPJ: 698.800.931-00 End: RUA ROGERIO ADRIANO SACONI N. 16 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-304

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 221-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SILVANO PEREIRA - CPF/CNPJ: 325.760.721-00 End: RUA DAS MANGUEIRAS N. 561 - JARDIM CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-662

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:18 horas

Proto e Data Apres.: 145-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SILVINHA POLONIATO - CPF/CNPJ: 581.718.271-87 End: RUA MILENA QUADRA N. 025, LOTE 05-A - RESIDENCIAL FLORENÇA - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 146-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SILVIO PRUDENCIO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 879.245.521-20 End: RUA DOS XAXINS N. 1218 - JARDIM DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-292

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 222-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SIMONE DA SILVA FRANCISCO - CPF/CNPJ: 012.099.211-62 End: RUA RIO VERDE N. 1231 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-060
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 147-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SIMONE PIRES DA SILVA - CPF/CNPJ: 006.594.571-99 End: RUA RIO NEGRO N. 1241 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-051
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 148-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SIRLEI VASQUES - CPF/CNPJ: 880.472.459-53 End: RUA OTAVIO PEREIRA LIMA N. 3185 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-294
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 223-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SOELI BATISTA DA SILVA - CPF/CNPJ: 029.486.571-30 End: RUA BERNA N. 695 - BELLA SUICA I E II - SINOP-MT - CEP: 78556-598
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 224-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SOELI ZAGO MARTINS - CPF/CNPJ: 001.476.041-09 End: RUA CELINA DIAS MARTINS N. 262 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-210
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 149-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SOLANGE TEREZINHA VIVIAN - CPF/CNPJ: 468.381.470-68 End: RUA ADALIO LAVINSK N. 1226 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-156
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 226-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SONIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA - CPF/CNPJ: 037.292.389-57 End: RUA A N. 2180 - COMUNIDADE VITORIA - SINOP-MT - CEP: 78550-000
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 227-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SONIA FOCESATO - CPF/CNPJ: 080.907.199-10 End: RUA PROJETADA C, N. 36 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-020
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 228-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SONIA MARIA BUOSI CARVALHO - CPF/CNPJ: 738.607.359-34 End: RUA 01 N. 345 - LOT. MONALIZA - SINOP-MT - CEP: 78550-000
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 150-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SONIA REGINA DE MORAIS - CPF/CNPJ: 794.739.899-20 End: RUA DAS PAINEIRAS N. 1545 - JARDIM IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-058
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido
 Proto e Data Apres.: 152-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: STELLA MARES LEITAO SANTOS - CPF/CNPJ: 039.556.693-27 End: RUA PROJETADA T N. 515 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-048
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 229-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SUELI BORGES INACIO - CPF/CNPJ: 713.894.829-87 End: RUA DA CONQUISTA N. 856 - LOT. CASA DA GENTE - SINOP-MT - CEP: 78550-494
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 153-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SUELI CAMARGO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 015.521.371-71 End: RUA PROJETADA T, N. 525 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-048
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 230-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SUELI FRANCISCO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 574.376.966-49 End: RUA RIO ARINOS N. 349 - RESIDENCIAL IPIRANGA - SINOP-MT - CEP: 78557-816
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 154-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SUELI LANGE - CPF/CNPJ: 535.884.361-20 End: RUA PADRE LUDOVICO KOLBERG N. 66 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-464

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 155-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SUSIMEIRE BOSCH - CPF/CNPJ: 488.531.941-20 End: RUA DOS CANARIOS N. 579 - JARDIM DAS NACOES - SINOP-MT - CEP: 78556-410

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 156-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SUZANY RATTI MARTINS RIBEIRO - CPF/CNPJ: 025.457.581-16 End: RUA PROJETADA A N. 636 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-042

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 231-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: SYMONE DOS SANTOS HARTMANN - CPF/CNPJ: 015.286.891-78 End: RUA PROJETADA 08, N. 50 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-240

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 158-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TACIANE CLEIRE GIELow - CPF/CNPJ: 018.982.571-59 End: RUA PROJETADA 02, N. 70 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-217

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 159-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TAIZA DE SOUSA CAMPOS - CPF/CNPJ: 015.066.882-17 End: RUA RIO PRETO N. 76 - MARIA VINDILINA - SINOP-MT - CEP: 78553-009

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:20 horas

Proto e Data Apres.: 160-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TALITTA TUANA ALVES RODRIGUES - CPF/CNPJ: 036.943.141-30 End: AV. DOS IPES QUADRA N. 009, LOTE 02-A - JARDIM IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente

Proto e Data Apres.: 232-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TAMIRIS RODRIGUES DA SILVA - CPF/CNPJ: 014.710.621-47 End: RUA VALDIR DOERNER N. 3410 - SETOR INDUSTRIAL - SINOP-MT - CEP: 78557-063

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 16:10 horas

Proto e Data Apres.: 161-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TANIA FRARE - CPF/CNPJ: 798.471.709-59 End: RUA BELA VISTA N. 1886 - CHAC. BOA ESPERANCA - SINOP-MT - CEP: 78555-777

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 162-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TANIA REIS DE ALMEIDA - CPF/CNPJ: 853.664.121-53 End: RUA VITORIA N. 252 - STR INDUSTRIAL - SINOP-MT - CEP: 78557-162

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:10 horas

Proto e Data Apres.: 233-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TERCI VALENTIM TESTA - CPF/CNPJ: 092.618.859-34 End: RUA 02, N. 1873 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-168

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 234-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TERESA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 591.667.629-87 End: RUA DOURADOS N. 645 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-236

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 235-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TEREZA BATISTA MENDONCA - CPF/CNPJ: 593.039.301-00 End: RUA CABO MANOEL AGOSTINHO NASCIMENTO N. 3476 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-302

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 163-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TEREZINHA APARECIDA DE MORAES JUNDORRES - CPF/CNPJ: 302.559.878-62 End: RUA DOS ARICURIS N. 684 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-337

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 164-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TEREZINHA COUTINHO DIAS CELLONI - CPF/CNPJ: 011.841.021-04 End: RUA RIBEIRAO CURUPY N. 50 - RESIDENCIAL MARIPA - SINOP-MT - CEP: 78557-864

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 165-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TEREZINHA DE FATIMA ZELO - CPF/CNPJ: 839.189.301-49 End: TRAV. DEOMIRO MARCA N. 830 - LOT. ALTO DA GLORIA - SINOP-MT - CEP: 78558-364
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 166-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TEREZINHA VIEIRA - CPF/CNPJ: 650.196.521-72 End: RUA DARCI DACROCE N. 2848 - JARDIM DO SOL - SINOP-MT - CEP: 78553-876
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:14 horas
 Proto e Data Apres.: 167-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: THEREZINHA DE JESUS NEVES - CPF/CNPJ: 624.521.189-15 End: RUA DAS ORQUIDEAS N. 4122 - JARDIM PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-404
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 16:43 horas
 Proto e Data Apres.: 168-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: THIAGO GAMA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 019.512.061-26 End: RUA DOS CAMBARAS N. 1377 - JARDIM DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-286
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 169-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: THIAGO GRANDO - CPF/CNPJ: 014.868.541-25 End: AV. DAS ITAUBAS N. 5100 - JARDIM DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-081
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:28 horas
 Proto e Data Apres.: 170-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: THIELIDE VERONICA DA SILVA PAVANELLI TROIAN - CPF/CNPJ: 780.997.301-00 End: RUA DAS ACACIAS N. 2545 - JARDIM IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-008
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 171-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TIAGO ALCIONE DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 031.127.321-11 End: AV. UNIAO DO NORTE N. 536 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-046
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 236-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TIAGO PRADO DA CRUZ - CPF/CNPJ: 031.746.681-07 End: RUA CIANORTE N. 322 - JARDIM TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-545
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 237-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TIAGO SANDRI - CPF/CNPJ: 926.270.801-72 End: AV. DAS ESMERALDAS N. 546 - RESIDENCIAL PEROLA - SINOP-MT - CEP: 78558-096
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 173-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TORNEADORA PINHEIRO LTDA ME - CPF/CNPJ: 01.133.223/0001-90 End: RUA DOS MANACAS N. 743 - S. INDUSTRIAL SUL - SINOP-MT - CEP: 78557-478
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se
 Proto e Data Apres.: 174-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CPF/CNPJ: 03.827.987/0001-00 End: AV. DOS JEQUITIBAS N. 1994 - RES. JEQUITIBAS - SINOP-MT - CEP: 78552-090
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 175-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CPF/CNPJ: 03.827.987/0001-00 End: RUA DAS CUIUBAS N. 457 - RES. JEQUITIBAS - SINOP-MT - CEP: 78552-093
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 176-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: U. PIOTROWSKI - ME - CPF/CNPJ: 02.394.567/0001-15 End: ESTR. DALVA QUADRA 001 LOTE 548 - C - SAO CRISTOVAO - SINOP-MT - CEP: 78550-000
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 178-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ULISSES UBIRAJARA NESPOLI - CPF/CNPJ: 928.704.738-34 End: RUA DOS CEDROS N. 2545 - JARDIM MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-240
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 13:25 horas
 Proto e Data Apres.: 180-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: UMBERTO HENRIQUE CARBO GUTIERREZ - CPF/CNPJ: 270.318.451-49 End: RUA DOS PESSEGUEIROS N. 1274 - JARDIM CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-706

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 16:25 horas
 Proto e Data Apres.: 238-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VADACIL DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 362.222.321-91
 End: RUA DOS ANGELINS N. 189 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-442
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 239-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA SILVA - CPF/CNPJ: 049.993.511-02 End: RUA PROJETADA 11 N. 80 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-250
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 182-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VAGNER MARQUES FLORES - CPF/CNPJ: 025.763.571-80 End: AV. UNIAO DO NORTE N. 775 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-044
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 240-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VAGNER MENDES PEDROSO - CPF/CNPJ: 969.460.751-53 End: RUA RIO PRETO N. 1241 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-054
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 241-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VAGNER SILVA MARTINS - CPF/CNPJ: 971.917.601-68 End: RUA DOS CRAVOS N. 1570 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-325
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Kamila
 Proto e Data Apres.: 184-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALCIR VALADARES DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 353.223.491-20 End: RUA FORMOSA N. 313 - JARDIM AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-624
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 242-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDAIR MENDES SOARES - CPF/CNPJ: 632.805.311-87 End: RUA DAS AVENCAS QUADRA N. 058, LOTE 12-A - JARDIM DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78550-000
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 243-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDECI DE OLIVEIRA GENEROSO - CPF/CNPJ: 667.661.251-87 End: AV. DAS SIBIPIRUNAS N. 6638 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-468
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 244-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDECIR ALVES ANDRADE - CPF/CNPJ: 615.712.969-72 End: RUA CARLOS EDUARDO N. 705 - JD. SAO PAULO I E II - SINOP-MT - CEP: 78553-531
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:51 horas
 Proto e Data Apres.: 186-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDECIR ALVES DA SILVA - CPF/CNPJ: 032.623.158-77 End: RUA DAS JABOTICABEIRAS N. 927 - JARDIM CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-646
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 16:08 horas
 Proto e Data Apres.: 187-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDECIR DOS SANTOS SILVA - CPF/CNPJ: 593.058.001-49 End: RUA TELES PIRES N. 514 - JD. MARIA VINDILINA - SINOP-MT - CEP: 78553-004
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:54 horas
 Proto e Data Apres.: 245-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDEIR POMIM BELO - CPF/CNPJ: 972.390.201-00 End: RUA JESUITAS N. 742 - JARDIM AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-633
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 246-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDELEY OLIVEIRA ALMEIDA - CPF/CNPJ: 015.775.691-21 End: RUA PROJETADA I, N. 56 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-030
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 247-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDELINO FERREIRA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 726.559.178-04 End: AV. DOS JACARANDAS N. 940 - SETOR INDUSTRIAL SUL - SINOP-MT - CEP: 78557-482
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se
 Proto e Data Apres.: 189-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDEMI FERREIRA LISBOA - CPF/CNPJ: 527.128.509-04 End: RUA DOS CRAVOS N. 155 - JARDIM DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-003
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:40 horas
 Proto e Data Apres.: 190-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDEMIR LINO OLIVEIRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 627.037.811-72 End: RUA DOS ACAIS N. 656 - JARDIM IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-008
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 191-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDENICE DA SILVA FARIAS - CPF/CNPJ: 577.583.449-68 End: RUA DAS JAQUEIRAS N. 334 - JARDIM JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-706
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 192-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDENIR MARCELINO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 008.537.849-65 End: RUA TATUAPE N. 671 - JARDIM PAULISTA II - SINOP-MT - CEP: 78556-858
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:15 horas
 Proto e Data Apres.: 193-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDETE CARVALHO DE SOUZA - CPF/CNPJ: 522.722.651-20 End: RUA DOS FLAMINGOS N. 526 - MARIA VINDILINA III - SINOP-MT - CEP: 78553-225
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 194-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDETE CARVALHO DE SOUZA - CPF/CNPJ: 522.722.651-20 End: RUA PERAPUTANGA N. 170 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-224
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 248-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDETE DE ALMEIDA RODRIGUES - CPF/CNPJ: 003.630.121-33 End: RUA DA FELICIDADE N. 636 - RES. TELES PIRES - SINOP-MT - CEP: 78550-500
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 195-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDINEI BRASIL SOARES - CPF/CNPJ: 825.377.121-53 End: RUA JESUITAS N. 517 - JARDIM AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-633

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 197-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDINEI CORDASSO - CPF/CNPJ: 483.673.031-72 End: RUA DAS SUCUPIRAS N. 258 - JARDIM DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-172
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se
 Proto e Data Apres.: 198-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDIR ADELAR DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 514.574.581-87 End: AV. UNIAO DO NORTE N. 535 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-044
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 249-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDIR APARECIDO FAVARETO - CPF/CNPJ: 970.422.188-68 End: RUA ANTONIO SGARBI N. 1240 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78558-418
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 250-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDIR APARECIDO RIBEIRO - CPF/CNPJ: 667.682.091-91 End: RUA SAO MATEUS N. 2891 - RES. SAO FRANCISCO - SINOP-MT - CEP: 78559-126
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 251-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDIR GUINDANI - CPF/CNPJ: 244.384.219-34 End: AV. DOS JACARANDAS N. 4603 - JARDIM PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-440
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Thaisom
 Proto e Data Apres.: 200-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDIR JOSE DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 328.624.239-04 End: RUA DAS PRIMAVERAS N. 853 - JARDIM JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-670
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se
 Proto e Data Apres.: 201-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDIR JOSE HOLSCHUCH - CPF/CNPJ: 328.796.101-25 End: RUA PARANA N. 934 - ALTO DA GLORIA II - SINOP-MT - CEP: 78558-487
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 253-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDIR LUCIANO - CPF/CNPJ: 152.373.899-53 End: RUA DAS PITANGUEIRAS N. 519 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-274

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente

Proto e Data Apres.: 202-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDIR RIBEIRO - CPF/CNPJ: 474.114.301-53 End: AV. ANDRE ANTONIO MAGGI N. 4746 - JARDIM IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-084

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:45 horas

Proto e Data Apres.: 203-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDIR RIBEIRO DE FREITAS - CPF/CNPJ: 474.096.571-20 End: RUA VALDECIR LUCAS DE SOUZA N. 1533 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-159

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 254-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDIR RUELIS - CPF/CNPJ: 353.245.971-04 End: RUA PROF. MARILU SCHULZ BECHMANN N. 1488 - RESIDENCIAL DELTA - SINOP-MT - CEP: 78555-170

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 204-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDIR ZUANAZZI - CPF/CNPJ: 296.731.789-68 End: AV. DAS ACACIAS N. 929 - S. RESIDENCIAL SUL - SINOP-MT - CEP: 78550-057

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se

Proto e Data Apres.: 205-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDIRENE DOMINGOS MACHADO - CPF/CNPJ: 640.794.902-59 End: RUA DOS CEDROS N. 2035 - JARDIM MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-216

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 13:34 horas

Proto e Data Apres.: 206-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDIRENE INES BALBINO - CPF/CNPJ: 005.810.501-85 End: RUA OTAVIO PEREIRA LIMA N. 2395 - JD. NOVO ESTADO - SINOP-MT - CEP: 78553-682

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se

Proto e Data Apres.: 256-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDIRO PEREIRA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 473.989.901-97 End: RUA DAS PRIMAVERAS N. 68 - JARDIM JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-730

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se

Proto e Data Apres.: 257-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDO ALVES DA SILVA - CPF/CNPJ: 043.218.081-89 End: RUA DARCI DACROCE QUADRA N. 46 LOTE 14 - LOT. CAMPO VERDE - SINOP-MT - CEP: 78553-876

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 258-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDOIR ALVES DA SILVA - CPF/CNPJ: 667.633.631-68 End: RUA BEGONIAS N. 471 - JARDIM DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-265

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 16:50 horas

Proto e Data Apres.: 259-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDOMIRO DA SILVA PINTO - CPF/CNPJ: 581.027.871-04 End: RUA DAS SAPUCAIAS N. 891 - JARDIM DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-250

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:00 horas

Proto e Data Apres.: 260-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA - CPF/CNPJ: 452.428.601-20 End: RUA DAS PRIMAVERAS N. 6868 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-466

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se

Proto e Data Apres.: 262-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: VALDOMIRO SANTOS DE SOUZA - CPF/CNPJ: 862.897.801-15 End: RUA RIO PRETO N. 1382 - MARIA VINDILINA - SINOP-MT - CEP: 78553-054

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 263-10/12/2014- Ultimo dia Pagto: 16/12/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, no Diário Eletrônico Municipal - AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capítulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 12 de dezembro de 2014.

Oficial

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:032AD5AA

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 759/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. SYLVIA MARQUES AMORIM

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, Diretora Executiva do PREVISINOP, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c Art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de agosto de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. **SYLVIA MARQUES AMORIM**, brasileira, solteira, educadora social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10639470, inscrito(a) no CPF sob o n.º 037.758.778-86, efetiva no cargo de EDUCADOR SOCIAL 40HS, referência “CE-B”, nível “06”, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP/MT, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2014.04.11283P**, a partir de 13 de Outubro de 2014, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

SINOP - MT, 02 de Dezembro de 2014.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVISINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:A5AD5E94

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 770/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. WALQUIRIA FREITAS MORAES.”

A Sra. CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, Diretora Executiva do PreviSinop, Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Sinop/MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC. n.º 41/2003 c/c Art.87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 937/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. **WALQUIRIA FREITAS MORAES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2112775-1 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 345.778.151-68, efetiva no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40HS, referência CE-30-02 TEC. ADM. EDUC. 40 HS - C-06, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2014.04.11151P**, a partir de 13 de Outubro de 2014 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

SINOP - MT, 09 de Dezembro de 2014.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do SINOP

HOMOLOGO:

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal de Sinop - MT

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:F5706329

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE
MATO GROSSO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL N.º 119/2014**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de sua Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi única vencedora do certame a empresa: **AGUIA MECANICA AUTOMOTIVA LTDA ME**, CNPJ N° 17.573.810/0001-30, nos Itens 01 a 07, no Valor Total de R\$ 173.600,00.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
pregoeira Oficial

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:E3A20EF8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO MT - REGISTRO
DE OCORRÊNCIAS N° 062/2014 – SFS**

CONTRATO N° 089/2014 – Pregão Presencial n° 107/2014 – Ata de Registro de Preços N° 151/2014.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de instalação, desinstalação, operação e manutenção da decoração natalina e show de luzes, conforme Termo de Referência e anexos.

EMPRESA CONTRATADA: TERRA DO SOL CULTURA E INOVAÇÃO LTDA ME. **ENDEREÇO:** Rua Blumenau, n.º 102, Bairro CoopHEMA, na cidade de Cuiabá/MT., CEP 78.085-115.

PONTOS DE IRREGULARIDADES: Depreende-se do Registro de Ocorrências n° 001/2014 do fiscal de Contrato Sr. Jorge Luiz de Oliveira Campos nomeado através da Portaria n° 729 de 05 de novembro de 2014, de que a Empresa supra citada, **não vem cumprindo O FORNECIMENTO DOS ITENS 4 E 5 conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA- ITEM 1.3, especificamente no item abaixo descrito: “1.3. A Empresa vencedora deverá montar a decoração natalina até as 17h00 do dia 05 de dezembro de 2014 e a desmontagem deverá ser feita a partir do dia 07 de janeiro de 2015.”**

Assim, fica a Empresa **NOTIFICADA**, sob pena de que lhe sejam aplicados as penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** do Contrato e edital de licitação.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: imediatamente após o recebimento e/ou publicação desta notificação.

SONIA FILIPETTO SÁFADI.
Gestor do Contrato

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:7AAA2873

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2014

O Município de Sorriso – MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna Público para o conhecimento dos interessados, que fica prorrogado a abertura para às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 19 de dezembro de 2014**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2014**. O julgamento da referida licitação será através da **MELHOR PROPOSTA PELO MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO PARCELAR PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO JONAS PINHEIRO COM ÁREA IRRIGADA DE 1.512 HA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SORRISO, NO ESTADO DO MATO GROSSO**”. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT

Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:48E63D22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 024/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO N.º 024/2014, MELHOR PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO** e conseqüente contratação, pelo regime de empreitada, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE ACESSIBILIDADE – PISO PODOTÁTIL NAS ESCOLAS IVETE LOURDES ARENHARDT, VALTER LEITE PEREIRA E SÃO DOMINGOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO QUE SE ENCONTRAM DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO**”, cuja abertura ocorrerá às 8:00 horas (Horário oficial de Sorriso MT), **do dia 13 de Janeiro de 2015**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, na cidade de Sorriso – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00 às 13h00 ou através do telefone (66) 3545-4700.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:50CA9328

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º
003/2014

O Município de Sorriso – MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 14 de janeiro de 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2014**. O julgamento da referida licitação será através da **MELHOR OFERTA POR LOTE**, objetivando a “**ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO: I - LOTE URBANO SOB N.º 01, DA QUADRA 57, LOTEAMENTO RECANTO DOS PÁSSAROS, MATRÍCULA 21.154 DO CRI DE SORRISO-MT; II - LOTE URBANO SOB N.º 04, DA QUADRA 17, LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLA ROMANA, MATRÍCULA 46.611 DO CRI DE SORRISO – MT; E III - AUDITÓRIO LOCALIZADO NO 2º ANDAR DO PARK SHOPPING SORRISO, MATRÍCULA 25.371 DO CRI DE SORRISO – MT.**” O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT

Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:63100A4E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 025/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO N.º 025/2014, MELHOR PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO** e conseqüente contratação, pelo regime de empreitada, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UM CEMEIS NO LOTEAMENTO BOA ESPERANÇA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO QUE SE ENCONTRAM DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO**”, cuja abertura ocorrerá às 8:00 horas (Horário oficial de Sorriso MT), **do dia 19 de Janeiro de 2015**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, na cidade de Sorriso – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00 às 13h00 ou através do telefone (66) 3545-4700.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:849C333F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 817, DE 12 DE DEZEMBRO E 2014.

Exonera o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
5015	Camila dos Santos Cruz	Monitor de Programas	18.12.2014

Art. 2º Revogar Portaria nº 811 de 08 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:F7D26320

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 818, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Nomeia fiscais de contrato e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais do contrato modalidade Pregão Presencial nº 102/2014, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresas especializadas para fornecimento de granitos e mão de obra para polimento e instalação, conforme os Termos de Referência, conforme relação abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: Katia Dal Pra;
Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente: Claudiney da Silva Oliveira;
Secretaria Municipal de Assistência Social: Paula Renata Lima Campos;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:0917C311

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 819, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Nomeia fiscal de contrato, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Srª Fernanda Raquel Rutke como Fiscal de Contrato referente ao processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2014, cujo objeto é aquisição de 12 (doze) frascos do medicamento VELCADE 3,5 mg, para a paciente “Maria Oliveira de Souza”, para suprir as necessidades dos meses de novembro e

dezembro de 2014 e janeiro de 2015, em cumprimento a determinação judicial da Sexta Vara da Comarca de Sorriso-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:5D4701F0

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 672/2014.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, *Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,*

RESOLVE:

Artigo 1º. - RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE a partir do dia 09/12/2014, da Senhora **TATILEI COLINSQUE DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.250.348-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 035.603.771.10, servidora com matrícula no RH nº. 1228, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:482290D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 673/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, *Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,*

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER “FÉRIAS Proporcionais”, de 15 (Quinze) dias, iniciando-se em 09/12/2014, com término em 23/12/2014, referente ao período aquisitivo de 22/06/2013 à 21/06/2014, a servidora **TATILEI COLINSQUE DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.250.348-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 035.603.771.10, servidora com matrícula no RH nº. 1228, no cargo de **Agente Comunitário Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 09 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:1C8B771D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 674/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **ALINE TREUHERZ**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.235.158-0 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 698.001.971.68, servidora admitida em 12/12/2006, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, com matrícula no RH nº. 910, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 07, para perceber na Classe B – Nível 08, correspondente ao valor de R\$: 1.111,93 (Um Mil, Cento e Onze Reais, Noventa e Três Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:8CA0E298

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 675/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 24 (Vinte e Quatro) dias, iniciando-se em 15/12/2014 com término em 07/01/2015, do período aquisitivo de 19/04/2005 à 18/04/2010, sem prejuízo de sua remuneração ao Senhor AVELINO BARBOSA DO AMARAL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.809.071-2 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 464.860.629.91, servidor estável no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Título V; Capítulo II; Seção III da Lei Municipal nº 836/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:79D10324

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 676/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 15/12/2014, com término em 13/01/2015, referente ao período aquisitivo de 09/06/2013 à 08/06/2014, ao servidor EDSON DA SILVA PONCIANO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 821.860 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 667.569.101.59, servidor com matrícula no RH nº. 782, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:D63670EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 677/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 15/12/2014, com término em 13/01/2015, referente ao período aquisitivo de 23/01/2013 à 22/01/2014, a servidora HAIULENE DE ARAUJO SILVA DEVES, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.548.491-2 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 007.431.671.04, servidora com matrícula no RH nº. 913, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:3D0515A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 678/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 15/12/2014, com término em 13/01/2014, referente ao período aquisitivo de 19/09/2013 à 18/09/2014, a Servidora MARIA DE FATIMA DIAS DA ROCHA BEDIN SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.563.264-9 SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 903.741.779.53, servidora com matrícula no RH nº. 746, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:46AB63E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 679/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 15/12/2014, com término em 13/01/2015, referente ao período aquisitivo de 21/02/2013 à 20/02/2014, a servidora **MARTA GOTTARDI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.097.987-5 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 835.209.701.63, servidora com matrícula no RH nº. 1070, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:DA1D55C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 680/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 15/12/2014, com término em 13/01/2015, referente ao período aquisitivo de 02/06/2013 à 01/06/2014, a servidora **RITA PEREIRA DA SILVA CANDIDO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08.154.716 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 459.700.331.20, servidora com matrícula no RH nº. 737, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:7EA2D30A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 681/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 15/12/2014, com término em 13/01/2015, referente ao período aquisitivo de 08/06/2013 à 07/06/2014, ao servidor **ROBERTO VAGNER PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.583.633-0 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 546.305.099.68, servidor com matrícula no RH nº. 786, no cargo de **Técnico de Nível Médio II – Técnico Agrícola**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:0D51003B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 682/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 15/12/2014, com término em 13/01/2015, referente ao período aquisitivo de 24/04/2012 à 23/04/2013, ao servidor **THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.662.852-7 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 032.377.521.77, servidor com matrícula no RH nº. 1379, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:8F0B4D63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 683/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 15/12/2014, com término em 13/01/2015, referente ao período aquisitivo de 17/04/2013 à 16/04/2014, ao servidor

WAGNER MOURA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001.230.720 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 935.682.071.68, servidor com matrícula no RH nº. 1364, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:7CA47199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 684/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 15/12/2014, com término em 13/01/2015, referente ao período aquisitivo de 25/11/2012 à 24/11/2013**, a servidora **LUCIANA ALANIS CLEMENTE DE LAET**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.097.999-9 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 697.678.151.04, servidora com matrícula no RH nº. 1145, no cargo de **Técnico de Nível Superior III – Auditor Público Interno**, lotada no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:49FDE355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 685/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 15/12/2014, com término em 13/01/2015, referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 à 31/12/2014**, a servidora **NILCE MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.316.157-3 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 137.786.288.79, servidora com matrícula no RH nº. 1451, no cargo de **Chefe do Departamento de Engenharia**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:1D642B71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 686/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – **Conceder “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, Art. 52, Inciso I, alínea “b” da Lei 836/2011 e ainda, com a Constituição Federal.**

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Delaine de F. Z. Borges	05/07/2013 a 04/07/2014	15/12/2014 a 13/01/2015
Jose Luzia M. da Fonseca	01/04/2014 a 31/03/2015	15/12/2014 a 13/01/2015

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:6CFA11C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 687/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 18/12/2014, com término em 16/01/2015, referente ao período aquisitivo de 02/06/2013 à 01/06/2014**, a servidora **ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.567.797-4 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 000.085.411.59, servidora com matrícula no RH nº. 749, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional Profissionalizante**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:97497589

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 688/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **CLEUDETE GRASSI MARCINIÁK**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.184.611-3 SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 018.514.239.74, servidora admitida em 19/12/2006, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, com matrícula no RH nº. 911, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 07, para perceber na Classe B – Nível 08, correspondente ao valor de R\$: 1.111,93 (Um Mil, Cento e Onze Reais, Noventa e Três Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:CD271AAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 689/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 19/12/2014, com término em 17/01/2015, referente ao período aquisitivo de 16/04/2013 a 15/04/2014, ao servidor DONIZETE LAMERA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.149.775 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 158.840.708.02, servidor com matrícula no RH nº. 1362, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:1DB097F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 690/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 19/12/2014, com término em 17/01/2015, referente ao período aquisitivo de 12/06/2013 à 11/06/2014, a servidora SALETE VIEIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000.890.253 SSP/MS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 992.268.471.34, servidora com matrícula no RH nº. 800, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria

Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:BEFBC38A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 691/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Artigo 1º. – CONCEDER Direito a 06 (Seis) dias de folga, no período de 22/12/2014 à 24/12/2014 e 29/12/2014 à 31/12/2014, sem prejuízo de sua remuneração a servidora NICELLE CRISTINA RIBEIRO DO AMARAL, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.429.454-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 021.156.371.43, cadastrada no RH sob a matrícula nº. 1356, servidora efetiva no cargo de **Especialista da Saúde II - Psicóloga**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, **devido a servidora ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, atuado como 1º Secretário nas Eleições Municipais desta 27ª Zona Eleitoral, nos dias 18/09/2014, 05/10/2014 e 26/10/2014, no município de Tabaporã/MT**, sendo merecedor dos benefícios legais, constante no artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:3658223F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 692/2014**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 22/12/2014, com término em 20/01/2015, referente ao período aquisitivo de 08/08/2012 à 07/08/2013, a servidora LEIA CASSIA GALETTI FERREIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.761.636-3 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 322.128.588.41, servidora com matrícula no RH nº. 1140, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:75B2AD2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 693/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 22/12/2014, com término em 20/01/2015, referente ao período aquisitivo de 21/05/2013 à 20/05/2014, a servidora SONIA MARIA CAMARGO CORDEIRO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 29.120.550-1 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 297.082.538.47, servidora com matrícula no RH nº. 1108, no cargo de Agente de Apoio a Saúde II – Cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:0E53691E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 694/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 22/12/2014, com término em 20/01/2015, referente ao período aquisitivo de 12/06/2013 à 11/06/2014, a Servidora VANIA CASSIA MAGAYEVSKI, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.046.067.341 SSP/RS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 915.337.160.72, servidora com matrícula no RH nº. 790, no cargo de Especialista da Saúde V – Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 10 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:D830E3AA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/ADM/2014

CONTRATO Nº157/ADM/2014	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA-ME / AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL / R\$30.438,79/ DATA DA ASSINATURA: 18/11/2014.
-------------------------	---

Publicado por:
Claudia Filippin
Código Identificador:E078A87C

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº
00010000101/2014/ADM/2014

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00010000101/2014/ADM/2014	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ 2 M. M. CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA / TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 101/ADM/2014 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – PROFº ISOLDI STORCK E CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO NO CHAPADÃO DO RIO VERDE) / R\$0,00 / DATA DA ASSINATURA: 28/11/2014.
---	---

Publicado por:
Claudia Filippin
Código Identificador:09E2CE32

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº
00040000034/2012/ADM/2014

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00040000034/2012/ADM/2014	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ GIUSTI & ANDRADE LTDA – ME / TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 034/ADM/2012 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO URBANA; OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, REFERENTES AO PROJETO: PARQUE LINEAR ÀS MARGENS DO Córrego Figueira, DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT) / R\$0,00 / DATA DA ASSINATURA: 12/11/2014.
---	---

Publicado por:
Claudia Filippin
Código Identificador:0F574644

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2014. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 660/GP/2014 de 15.10.2014, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **29 de DEZEMBRO de 2014, às 08:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.350- N, 2º, Jardim Europa, Licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO,** neste município, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias e demais Anexos do Edital, consoante as disposições da Lei nº. 8.666/93. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados à partir do **dia 15 de Dezembro,** através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>.

Tangará da Serra, 12 de Dezembro de 2014.

MÁRCIO DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Dalila Cristian Fernandes da Paz
Código Identificador:B02C3EDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2014- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 660/GP/2014 de 15.10.2014, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **30 de DEZEMBRO de 2014, às 08:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.350- N, 2º, Jardim Europa, Licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo

MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DO PEQUENO PRODUTOR DO DISTRITO DE PROGRESSO, neste município, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, conforme Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais Anexos do Edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 16 de Dezembro**, através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>.

Tangará da Serra, 12 de Dezembro de 2014.

MÁRCIO DE OLIVEIRA LOPES

Presidente da CPL.

Publicado por:
Dalila Cristian Fernandes da Paz
Código Identificador:59040CF4

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DECISÃO DE RECURSOS DO GABARITO - P S 003/2014 SAUDE

PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2014

LISTA DE DECISÃO DE RECURSO CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA REALIZADA DIA 07/12/2014

DECISÃO DE RECURSO

A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra torna pública a lista de Deferimento e Indeferimento dos recursos interpostos pelos candidatos referente ao gabarito preliminar da Prova Objetiva do Processo Seletivo nº 003/2014.

LISTA DE DECISÃO

2.1 Abaixo, segue a lista de decisão, contendo nome do candidato, data de interposição do recurso, número do protocolo, nome do cargo, parecer e motivo do parecer.

Data do Recurso: 09/12/2014		Nº. Protocolo: 23452/2014
Nome	ELENA OLIVIERA DA SILVA	
Cargo	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
Questão	Nº. 014 – Informa que na referida questão existe duas alternativas possíveis sendo: Alternativa de letra A e B	
Parecer	INDEFERIDO: Indicações: infecção ou colonização por microrganismo multirresistente, varicela, infecções de pele e tecidos moles com secreções não contidas no curativo, impetigo, herpes zoster disseminado ou em imunossuprimido. Use luvas e avental durante toda manipulação do paciente, de cateteres e sondas, do circuito e do equipamento ventilatório e de outras superfícies próximas ao leito. Coloque-os imediatamente antes do contato com o paciente ou as superfícies e retire-os logo após o uso, higienizando as mãos em seguida. Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, a distância mínima entre dois leitos deve ser de um metro. Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser de uso exclusivo do paciente. (ANVISA, 2011). REFERENCIA BIBLIOGRAFICA BRASIL. Guia de controle de precaução nos serviços de saúde. Brasília, 2011. Disponível em < http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/controle/precaucoes_a3.pdf > acessado em 28/11/2014.	
DECISÃO	Mantém a alternativa: B	

Data do Recurso: 09/12/2014		Nº. Protocolo: 23417/2014
Nome	HELLEM CAROLINA DE SOUZA LEITE LIMA	
Cargo	FARMACÊUTICO	
Questão	Nº. 019 – Informa que possui 02 (duas) alternativas corretas sendo a letra B e D , e o gabarito informou a letra D.	
Parecer	DEFERIDO: Em virtude de ter realmente 02 (duas) alternativas corretas, sendo a letra B e D. Cancelando a questão.	
DECISÃO	Cancelar a questão nº. 19	

Data do Recurso: 09/12/2014		Nº. Protocolo: 23506/2014
Nome	PATRICIA REGINA OLIVEIRA	
Cargo	ENFERMEIRA	
Questão	Nº. 04 - Solicitação de mudança da alternativa de letra A para letra C	
Parecer	DEFERIDO: A alternativa é letra C pois para um jogador de futebol a sensação de “perder as duas pernas” sugere “com grande expressividade e força emocional” “sentimento de impotência ante situação”.	
Decisão	Alterar a alternativa da letra A para letra C , para todos os cargos de nível superior.	
Questão	Nº. 12 - Informa que na referida questão existe duas alternativas possíveis sendo: Alternativa de letra A e B .	
	INDEFERIDO: A candidata desconsidera que a evidencia da síndrome de <i>Munchausen</i> por	

	procuração é um tipo de violência contra a criança e que a mesma exige minuciosa investigação dos profissionais que realizam o atendimento de saúde. “Síndrome de Munchausen por procuração é caracterizada pela simulação ou criação, por um dos responsáveis ou cuidador (com grande frequência a mãe), de sinais ou sintomas que caracterizam doenças em seus filhos. É considerada uma forma de violência física por exigir dos profissionais da área da saúde a execução de uma série de exames e investigações extremamente penosas para a criança. Esses responsáveis chegam a falsificar o material colhido para exames, induzindo o médico a tratamentos desnecessários ou investigações cada vez mais complexas e agressivas.” (BRASIL, 2010). REFERENCIA BIBLIOGRAFICA Brasil. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília, 2010. Disponível em< http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_crianças_famílias_violencias.pdf > acesso em 24/11/2014.
DECISÃO	Mantém a alternativa: A

Data do Recurso: 09/12/2014		Nº. Protocolo: 23450/2014
Nome	REJANE DO NASCIMENTO SILVA	
Cargo	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
Questão	Nº. 10 – Solicita mudança de alternativa da letra B para letra A	
Parecer	DEFERIDO: De acordo com as regras de acentuação gráfica da norma da língua portuguesa acentuam-se as oxítonas terminadas em “o”.	
DECISÃO	Alterar a alternativa da letra B para letra A, para todos os cargos de nível médio.	

Data do Recurso: 09/12/2014		Nº. Protocolo: 23430/2014
Nome	CRISTIANE FERREIRA RAMOS	
Cargo	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
Questão	Nº. 10 – Solicita mudança de alternativa da letra B para letra A	
Parecer	DEFERIDO: De acordo com as regras de acentuação gráfica da norma da língua portuguesa acentuam-se as oxítonas terminadas em “o”.	
DECISÃO	Alterar a alternativa da letra B para letra A, para todos os cargos de nível médio.	

Data do Recurso: 09/12/2014		Nº. Protocolo: 23431/2014
Nome	JESSICA ROSA MENDONÇA	
Cargo	ENFERMEIRA	
Questão	Nº. 04 - Solicitação de mudança da alternativa de letra A para letra C	
Parecer	DEFERIDO: A alternativa é letra C pois para um jogador de futebol a sensação de “perder as duas pernas” sugere “com grande expressividade e força emocional” “sentimento de impotência ante situação”.	
Decisão	Alterar a alternativa da letra A para letra C , para todos os cargos de nível superior.	

Data do Recurso: 09/12/2014		Nº. Protocolo: 23786/2014
Nome	NADIA MARIA SILVA SANTOS	
Cargo	ODONTOLOGA	
Questão	Nº. 11 - Solicitação de mudança da alternativa de letra C para letra D .	
Parecer	DEFERIDO: O requerimento da candidata demonstra através do Código de Ética Odontológico que a alternativa “D”, constitui uma infração ética, presente no parágrafo III, do capítulo IV do referido código. A alternativa “C”, possui os termos “não intervir” em sua redação, enquanto que no Código de Ética Odontológico está presente a palavra “intervir”, somente. “Recurso DEFERIDO, com sugestão de mudança da alternativa “C”, para letra “D”, como alternativa correta”.	
Decisão	Alterar a alternativa da letra C para letra D .	

Data do Recurso: 09/12/2014		Nº. Protocolo: 23408/2014
Nome	UELIGTON FRANCISCO DA SILVA CORDEIRO	
Cargo	ODONTOLOGO	
Questão	Nº. 11 - Solicitação de mudança da alternativa de letra C para letra D .	
Parecer	DEFERIDO: O requerimento da candidata demonstra através do Código de Ética Odontológico que a alternativa “D”, constitui uma infração ética, presente no parágrafo III, do capítulo IV do referido código. A alternativa “C”, possui os termos “não intervir” em sua redação, enquanto que no Código de Ética Odontológico está presente a palavra “intervir”, somente. “Recurso DEFERIDO, com sugestão de mudança da alternativa “C”, para letra “D”, como alternativa correta”.	
Decisão	Alterar a alternativa da letra C para letra D .	
Questão	Nº. 04 - Solicitação de mudança da alternativa de letra A para letra C	
Parecer	DEFERIDO: A alternativa é letra C pois para um jogador de futebol a sensação de “perder as duas pernas” sugere “com grande expressividade e força emocional” “sentimento de impotência ante situação”.	
Decisão	Alterar a alternativa da letra A para letra C , para todos os cargos de nível superior.	

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de dezembro de 2014.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

LUCILÉIA OLIVEIRA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana C. Mesquita Lemos
Código Identificador:2E8434E1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 107.2014/SMAPF/PMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº092/2014
REGISTRO DE PREÇOS Nº066/2014

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira, instituída pela Portaria nº 189 de 23 de julho de 2014, torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial 092/2014, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, para “Contratação de serviços de transporte terrestre intermunicipal, de volume e de passageiros, para atender a demanda das Secretarias do município de Tapurah”, **FRACASSOU**, em razão da empresa licitante não ter apresentado no certame todos os documentos de acordo com as especificações do edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas ou através do telefone (66) 3547-3607.

Tapurah - MT, 12 de dezembro de 2014.

SHIRLEY MARIA WILLERS
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Maria Willers
Código Identificador:8F77DB9C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO 10.2014

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SAD/10/2014

OBJETO: SERVIÇOS DE MECÂNICO PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM MÁQUINAS PESADAS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.
CONTRATADA: VALDECIR JOSÉ DA SILVA
MOTIVO: PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 41/2014.
FUNDAMENTO LEGAL: ART.78, XII DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Município de Terra Nova do Norte
REP. MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:BA3F27A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 13/2014

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 13/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ LTDA - ME.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **13/2014**, DATADO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇO DE 2015.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:30740BF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 25/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **PNEUS VIA NOBRE LTDA.**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **25/2014**, DATADO DE 06/03/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:06D5BE02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 28/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA.**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **28/2014**, DATADO DE 06/03/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:8622410C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 29/2014

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 29/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **VALDECIR DE PAULA – ME.**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **29/2014**, DATADO DE 06/03/2014,

PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:BE795FB5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 30/2014**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 30/2014

TIPO DE ADITIVO: PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: **GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **23/2014**, DATADO DE 06/03/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:315A142E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 31/2014**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 31/2014

TIPO DE ADITIVO: PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: **TECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **31/2014**, DATADO DE 14/03/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:63DE7141

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 33/2014**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 33/2014

TIPO DE ADITIVO: PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: **TECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **33/2014**, DATADO DE 14/03/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:8B9BBDF6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 35/2014**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 35/2014

TIPO DE ADITIVO: PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: **EDUARDO DA COSTA SHIMBA – ME.**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 10 (DEZ) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **35/2014**, DATADO DE 14 DE MARÇO DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 14 DE OUTUBRO DE 2015.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:0BF87D82

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 40/2014**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 40/2014

TIPO DE ADITIVO: PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: **CLAUDIO PEDROZO - ME.**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 09 (NOVE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **40/2014**, DATADO DE 27 DE MARÇO DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:CA4BB580

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 47/2014**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 47/2014

TIPO DE ADITIVO: PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: **COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI.**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **47/2014**, DATADO DE 01/04/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:B22064E6**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 48/2014**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 48/2014
 TIPO DE ADITIVO: PRAZO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: **COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI**.
 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **48/2014**, DATADO DE 01/04/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:B0F29797**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 56/2014**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 56/2014
 TIPO DE ADITIVO: PRAZO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: **COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**.
 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **56/2014**, DATADO DE 08/04/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:0B37ABE2**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 57/2014**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 57/2014
 TIPO DE ADITIVO: PRAZO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA -ME**.
 OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 03 (três) meses, o prazo do Contrato número **57/2014**, datado de 08/04/2014, passando a ter seu termo de encerramento em 31 de março de 2015.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:79C8D3ED**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 66/2014**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 66/2014
 TIPO DE ADITIVO: PRAZO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: **CLEODETE CARVALHO DE NASCIMENTO**.
 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 08 (OITO) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **66/2014**, DATADO DE 14 DE ABRIL DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 14 DE AGOSTO DE 2015.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:5E73844B**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 68/2014**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 68/2014
 TIPO DE ADITIVO: PRAZO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: **ITAMAR DINIZ LINHARES JUNIOR**.
 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 08 (OITO) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **68/2014**, DATADO DE 15 DE ABRIL DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 14 DE AGOSTO DE 2015.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:58F31A73**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 76/2014**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 76/2014
 TIPO DE ADITIVO: PRAZO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: **ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS – ME**.
 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **76/2014**, DATADO DE 24/04/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:1D8597F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 89/2014

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 89/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - ME.**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **89/2014**, DATADO DE 08/05/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:33778210

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 90/2014

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 90/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **ADRIANO FRANCISCO MACIEL.**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 08 (OITO) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **90/2014**, DATADO DE 08 DE MAIO DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE AGOSTO DE 2015.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:16DA0D4E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 91/2014

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 91/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **ALPHA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA -ME.**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 08 (OITO) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **91/2014**, DATADO DE 08 DE MAIO DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE AGOSTO DE 2015.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:E7FC91FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 92/2014

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 92/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **JEDIEL RIBEIRO LEMES.**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 08 (OITO) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **92/2014**, DATADO DE 08 DE MAIO DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE AGOSTO DE 2015 E ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:18F95AFB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 94/2014

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 94/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **RYWEHAN DOUGLAS DE JESUS COREA.**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 08 (OITO) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **94/2014**, DATADO DE 08 DE MAIO DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE AGOSTO DE 2015 E ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:6356FCB9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 94/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **RYWEHAN DOUGLAS DE JESUS COREA.**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 08 (OITO) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **94/2014**, DATADO DE 08 DE MAIO DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE AGOSTO DE 2015 E ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:9A1B0D4C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 109/2014

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 109/2014
 TIPO DE ADITIVO: PRAZO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: **GUTEMBERG JESUS DA CONCEIÇÃO –ME.**
 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **109/2014**, DATADO DE 13/06/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:ED91B39F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 110/2014

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 110/2014
 TIPO DE ADITIVO: PRAZO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: **WESLEY ANTONIO CARDOZO DA SILVA.**
 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 07 (SETE) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **110/2014**, DATADO DE 13 DE JUNHO DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE JULHO DE 2015 E ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 24.500,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:320A26E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 122/2014

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 122/2014
 TIPO DE ADITIVO: PRAZO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**
 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **122/2014**, DATADO DE 17/07/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:9E781F80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 142/2014

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 142/2014
 TIPO DE ADITIVO: PRAZO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: **TIAGO SACHET -ME.**
 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **142/2014**, DATADO DE 18/08/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:75B1E8AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 171/2014

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 171/2014
 TIPO DE ADITIVO: PRAZO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: **G. DE OLIVEIRA TORNEARIA ME.**
 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **171/2014**, DATADO DE 06 DE OUTUBRO DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇO DE 2015 E ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:FCA34700

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 172/2014

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 172/2014
 TIPO DE ADITIVO: PRAZO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: **EDIVALDO XAVIER DOS SANTOS 00725131950.**
 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **172/2014**, DATADO DE 06 DE OUTUBRO DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇO DE 2015 E ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 4.470,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:68618C5B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 173/2014**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 173/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO E VALOR
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **W. DA SILVA SERPA -ME.**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 173/2014, DATADO DE 06 DE OUTUBRO DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇO DE 2015 E ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 48.000,00.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:CC2168F7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 183/2014**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 183/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **CHARLES RODRIGUES DOS SANTOS -ME**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 02 (DOIS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 183/2014, DATADO DE 23 DE OUTUBRO DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2015.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:1AA7234D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 196/2014**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 196/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **WELLINGTON PEREIRA CAMPOS 84474920368.**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 02 (DOIS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 196/2014, DATADO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2015 E ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS).
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:3E5BDADD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 198/2014**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 198/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO E VALOR
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **SIDNEI DE MIRANDA 20600604861.**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 02 (DOIS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 198/2014, DATADO DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2015 E ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:5EBEA0A2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 204/2014**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 204/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO E VALOR
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **M A DA CRUZ CLINICA - ME.**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 02 (DOIS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 204/2014, DATADO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2015 E ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:FD935E0B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 18/2014**

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 18/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **L. V. COMBUSTÍVEIS LTDA - ME.**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 18/2014, DATADO DE 21/02/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:06852D64**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 21/2014**

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 21/2014
 TIPO DE ADITIVO: PRAZO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: **ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS – ME.**
 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **21/2014**, DATADO DE 28/02/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:8971005A**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 23/2014**

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 23/2014
 TIPO DE ADITIVO: PRAZO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: **SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA.**
 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **23/2014**, DATADO DE 28/02/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:9EBF2625**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 26/2014
 TIPO DE ADITIVO: PRAZO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: **ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS – ME.**
 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **26/2014**, DATADO DE 06/03/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:CF68776A**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 35/2014
 TIPO DE ADITIVO: VALOR
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: **EDUARDO DA COSTA SHIMBA – ME.**
 OBJETO: ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 391.200,00 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:B7F9EB78**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 40/2014
 TIPO DE ADITIVO: VALOR
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: **CLAUDIO PEDROZO - ME.**
 OBJETO: ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ **R\$ 25.200,00** (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS), DIVIDIDO EM 9 (NOVE) PARCELAS MENSAS DE R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:F2513633**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 66/2014
 TIPO DE ADITIVO: VALOR
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: **CLEODETE CARVALHO DE NASCIMENTO.**
 OBJETO: ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:0AF1CAC1**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 67/2014
 TIPO DE ADITIVO: PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: **LIGIA PSICOPEDAGOGIA - ME.**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 06 (SEIS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **67/2014**, DATADO DE 14 DE ABRIL DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 14 DE JUNHO DE 2015.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:E7469A77

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 68/2014

TIPO DE ADITIVO: VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: **ITAMAR DINIZ LINHARES JUNIOR.**

OBJETO: ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:DA4529C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 75/2014

TIPO DE ADITIVO: PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: **ORION TURISMO LTDA.**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **75/2014**, DATADO DE 24 DE ABRIL DE 2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇO DE 2015.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:81B215D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 90/2014

TIPO DE ADITIVO: VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: **ADRIANO FRANCISCO MACIEL.**

OBJETO: ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 23.100,00 (VINTE MIL E CEM REAIS).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:196C84FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 91/2014

TIPO DE ADITIVO: VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: **ALPHA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA -ME.**

OBJETO: ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:5A700F99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 22/2014

TIPO DE ADITIVO: PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: **JAQUELINE FARIA DIAS – ME.**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **22/2014**, DATADO DE 28/02/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:A5613FAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 67/2014

TIPO DE ADITIVO: VALOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: **LIGIA PSICOPEDAGOGIA - ME.**

OBJETO: ADITIVA 100 % POR CENTO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO QUE CORRESPONDE O VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:F63FD42E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 69/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **VALDECIR PERIN & CIA LTDA - ME.**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **69/2014**, DATADO DE 22/04/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:830F89DB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 98/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **DENILSO DA CRUZ BATISTA – ME.**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **98/2014**, DATADO DE 19/05/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:CC25B542

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 27/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **JAQUELINE FARIA DIAS – ME.**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **27/2014**, DATADO DE 06/03/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:100B25DF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 34/2014
TIPO DE ADITIVO: PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: **TECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRÊS) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **34/2014**, DATADO DE 14/03/2014, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇOS DE 2015.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2014
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:6079AF16

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DISTRATO DE CONTRATO Nº 008**

Distrato de Contrato nº 08/2014

Distrato ao Contrato n.º 027/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE TESOIRO-MT
CONTRATADO: **SRª. CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA**
Objeto Resumido: As partes o fazem de comum acordo e espontânea vontade.
Data do desligamento: 01/12/2014
Data de Assinatura: 03/02/2014

Publicado por:
Meires Campos
Código Identificador:36E25404

**PREFEITURA MUNICIPAL
DISTRATO DE CONTRATO Nº 009**

Distrato de Contrato nº 09/2014

Distrato ao Contrato n.º 034/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE TESOIRO-MT
CONTRATADO: **SRª. ELIENIR SANTANA COSTA DA SILVA**
Objeto Resumido: As partes o fazem de comum acordo e espontânea vontade.
Data do desligamento: 01/12/2014
Data de Assinatura: 03/02/2014

Publicado por:
Meires Campos
Código Identificador:5AC6871D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 553, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2014.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2014, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 306.500,00 (trezentos e seis mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(25) 04.122.0006.2.008-3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 8.000,00.

(26) 04.122.0006.2.008-3190.13.00.00.00 - Obrigações Patronais = R\$ 20.000,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(70) 12.361.0011.2.022-3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 20.000,00.

05.002 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

(87) 12.361.0010.2.013-3190.13.00.00.00 - Obrigações Patronais = R\$ 15.000,00.

(96) 12.365.0010.2.017-3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 51.000,00.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - GABINETE DO SECRETARIO

(128) 10.122.0019.2.039-3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 32.000,00.

06.002- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(153) 10.301.0014.2.027-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 113.000,00.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 - GABINETE DO SECRETARIO

(202) 08.244.0020.2.042-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 18.000,00.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 - DIVISÃO DE URBANISMO

(243) 15.451.0026.2.053-3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 29.500,00.

TOTAL = R\$ 306.500,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(15) 04.122.0003.2.003-3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 12.000,00.

(16) 04.122.0003.2.003-3390.14.00.00.00 - Diárias - Civil = R\$ 10.000,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(62) 12.361.0011.2.022-3190.11.00.00.00-Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica= R\$ 35.000,00.

(73) 12.361.0011.2.022-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 31.000,00.

05.002 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

(93) 12.361.0010.2.011-3190.311.00.00.00–Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 80.000,00.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(164) 10.302.0015.1.040-4490.52.00.00.00 – Equipamentos Material Permanente = R\$ 50.000,00.

(171) 10.302.0015.2.031-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 40.000,00.

(187) 10.304.0016.2.035-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 15.000,00.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 - DIVISÃO DO SECRETARIO

(276) 20.606.0031.2.057-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 8.000,00.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

10.001 - GABINETE DO SECRETARIO

(282) 27.812.0032.2.058-3190.11.00.00.00–Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 15.500,00.

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 - GABINETE DO PREFEITO

(306) 04.131.0005.2.007-3390.39.00.00.00–Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica = R\$ 10.000,00.

TOTAL = R\$ 306.500,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 12 de dezembro de 2014.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:EB0A217E

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 554, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Esta Lei **estima a receita e fixa a despesa** do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2015, em igual valor de R\$ 16.514.320,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e quatorze mil e trezentos e vinte reais), estando incluso no orçamento o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB, no valor de R\$ 1.934.500,00 (hum milhão, novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), assim distribuído:

Orçamento Fiscal	17.032.570,00
Orçamento da Seguridade Social	1.431.500,00
(-) Dedução para Receita FUNDEB	- 1.934.500,00
(-) Dedução Outras Receitas	- 15.250,00
Total	16.514.320,00

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2”, observando o seguinte desdobramento sintético:

1. RECEITAS CORRENTES	12.969.320,00
1.1. Receita Tributária	678.100,00
1.2. Receita de Contribuições	80.000,00
1.3. Receita Patrimonial	110.000,00
1.6. Receita de Serviços	500,00
1.7. Transferências Correntes	14.018.300,00
(-) Deduções da Receita do FUNDEB	-1.934.500,00
(-) Demais Deduções	-15.250,00
1.9. Outras Receitas Correntes	32.170,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.545.000,00
2.0 Operações de Crédito	-
2.1 Alienação de Bens	10.000,00
2.2 Transferências de Capital	3.535.000,00
TOTAL	16.514.320,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da

Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
Legislativa	668.000,00
Judiciária	40.000,00
Administração	2.085.906,80
Assistência Social	734.500,00
Saúde	4.013.300,00
Educação	5.032.600,00
Cultura	162.870,00
Urbanismo	1.085.500,00
Habitação	4.500,00
Saneamento	67.000,00
Agricultura	212.000,00
Energia	95.000,00
Transporte	1.585.000,00
Esporte e Lazer	423.000,00
Encargos Especiais	290.143,20
Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	16.514.320,00

2. POR PROGRAMAS	R\$
APOIO NAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	583.000,00
MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	85.000,00
GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	197.000,00
MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	100.000,00
GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	266.400,00
GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	864.100,00
DEMOCRACIA E APERFEICOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA	55.500,00
MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILÍBRIO FISCAL	26.400,00
GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	906.650,00
REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO	4.378.000,00
GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	647.600,00
FORTALECIMENTO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO	7.000,00
VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA	162.870,00
BLOCO I - ATENÇÃO BÁSICA	2.186.200,00
BLOCO II - IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES NA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE	833.500,00
BLOCO III - AMPLIAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	73.000,00
BLOCO III - AMPLIAÇÃO E QUALIDADE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	104.300,00
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	225.000,00
GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	591.300,00
GESTÃO E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	378.000,00
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	178.500,00
CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS - IGD BOLSA	12.500,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAIF	135.000,00
CRIANÇA E ADOLESCENTE	35.000,00
GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAGEM, URBANISMO E SANEAMENTO.	751.500,00
DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.825.000,00
PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO COM PLANEJAMENTO	209.000,00
DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	37.000,00
MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	65.000,00
GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	157.000,00
GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	202.000,00
ESPORTE E LAZER	221.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR PROGRAMAS:	16.514.320,00

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
Despesas Correntes	13.549.020,00
Despesas de Capital	2.950.300,00
Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:	16.514.320,00

4. POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	R\$
01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01 - Câmara Municipal	668.000,00
02 - SEC. MUN. DE GOVERNO	
01 - Gabinete do Secretário	197.000,00
03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	
01 - Gabinete do Secretário	919.600,00
04 - SEC. MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
01 - Gabinete do Secretário	385.150,00
02 - Divisão de Tributação e Fiscalização	547.900,00
05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01 - Departamento de Apoio Educacional	2.282.600,00
02 - Fundo de Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	2.750.000,00
03 - Departamento de Cultura	162.870,00
06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 - Gabinete do Secretário	621.300,00
02 - Fundo Municipal de Saúde	3.392.000,00
07 - SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	

01 - Gabinete do Secretário	378.000,00
02 - Fundo Municipal de Assistência Social	244.000,00
03 - Fundo Municipal Assistência à Criança e Adolescente	117.000,00
08 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAGEM, URBANISMO E SANEAMENTO	
01 - Divisão de Urbanismo	1.200.500,00
02 - Divisão de Transporte	1.585.000,00
09 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01 - Gabinete do Secretário	259.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
01 - Gabinete do Secretário	423.000,00
11 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
01 - Reserva de Contingência	15.000,00
12 - GABINETE DO PREFEITO	
01 - Chefia de Gabinete	366.400,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	16.514.320,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando os recursos de uma categoria de programação para outra, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, perfazendo o valor de R\$ 4.954.296,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais), e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/2000, de 04 de Maio de 2000.

III - Realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, inclusive aquelas que necessitam de fundo de aval, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, em 12 de dezembro de 2014.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:3F0DC018

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 936, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2014.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 553, de 12 de dezembro de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2014, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 306.500,00 (trezentos e seis mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(25) 04.122.0006.2.008-3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 8.000,00.

(26) 04.122.0006.2.008-3190.13.00.00.00 - Obrigações Patronais = R\$ 20.000,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
 (70) 12.361.0011.2.022-3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 20.000,00.
 05.002 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
 (87) 12.361.0010.2.013-3190.13.00.00.00 - Obrigações Patronais = R\$ 15.000,00.
 (96) 12.365.0010.2.017-3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 51.000,00.
 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 06.001 - GABINETE DO SECRETARIO
 (128) 10.122.0019.2.039-3190.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 32.000,00.
 06.002- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 (153) 10.301.0014.2.027-3190.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 113.000,00.
 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
 07.001 - GABINETE DO SECRETARIO
 (202) 08.244.0020.2.042-3190.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 18.000,00.
 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO
 08.001 - DIVISÃO DE URBANISMO
 (243) 15.451.0026.2.053-3190.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 29.500,00.
 TOTAL = R\$ 306.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 02.001 – GABINETE DO SECRETARIO
 (15) 04.122.0003.2.003-3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 12.000,00.
 (16) 04.122.0003.2.003-3390.14.00.00.00 - Diárias - Civil = R\$ 10.000,00.
 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL
 (62) 12.361.0011.2.022-3190.11.00.00.00-Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica= R\$ 35.000,00.
 (73) 12.361.0011.2.022-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R\$ 31.000,00.
 05.002 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
 (93) 12.361.0010.2.011-3190.311.00.00.00–Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 80.000,00.
 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 (164) 10.302.0015.1.040-4490.52.00.00 – Equipamentos Material Permanente = R\$ 50.000,00.
 (171) 10.302.0015.2.031-3190.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 40.000,00.
 (187) 10.304.0016.2.035-3190.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 15.000,00.
 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 09.001 - DIVISÃO DO SECRETARIO
 (276) 20.606.0031.2.057-3190.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 8.000,00.
 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
 10.001 - GABINETE DO SECRETARIO
 (282) 27.812.0032.2.058-3190.11.00.00–Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil = R\$ 15.500,00.
 12 – GABINETE DO PREFEITO
 12.001 - GABINETE DO PREFEITO
 (306) 04.131.0005.2.007-3390.39.00.00–Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica = R\$ 10.000,00.
 TOTAL = R\$ 306.500,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 12 de dezembro de 2014.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:09B9EE19

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 48/2014

DESIGNA PREGOEIRO E COMPOEM EQUIPE QUE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÃO EM MODALIDADE DE PREGÃO NO AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº **DANIEL GONZAGA CORREA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

RESOLVE

Art. 1º - Designar para atuarem como pregoeiro em licitação na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, os servidores.

O Sr. Edinaldo Ferreira de Santana, portador do RG: 13588557-5 SSP/MT e CPF: 009.189.551-06.

Parágrafo único. O edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro.

Art. 2º - Ficam Designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, os servidores.

O Sr. Alcileia Gomes de Jesus, portador do RG: 1236836-9 SSP/MT e CPF: 867.393.011-15.

O Sr. Roberson dos Santos Machado, portadora do RG: 19780818 SSP/MT e do CPF: 026.532.391-67.

O Sr. Luciano Balbino de Oliveira, portador do RG: 21763968 SSP/MT e do CPF: 053.611.591-58.

Parágrafo único: o edital indicara os membros da equipe de apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 06 de Novembro de 2014.

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edinaldo Ferreira de Santana

Código Identificador:CB7AA6C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 51/2014

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº **DANIEL GONZAGA CORREA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora, MARIA ERNESTINA DA SILVA DIAS, portador do RG: 574463 SSP/ES e do CPF: 716827837-15, do cargo de PROFESSORA 30 (PEDAGOGIA), para fins de aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 30 de NOVEMBRO de 2014.

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edinaldo Ferreira de Santana

Código Identificador:322C78A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 54/2014

“Dispõe sobre a averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor da Sra. Maria Ernestina da Silva Dias, servidora pública deste município.”

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição do INSS e RPPS.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 8.215 dias líquidos, correspondente 22 (vinte e dois) anos 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias.

PERÍODO INSS	ÓRGÃO	DIAS
01/04/1982 A 01/09/1984	ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	881
01/04/1985 A 11/03/1992	PREFEITURA DE JAURU	2.463
01/02/1999 A 21/01/2003	PREFEITURA DE PONTES E LACERDA	1.446
02/05/2001 A 31/07/2001	PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS	89
17/02/2003 A 31/12/2003	PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS	314
09/02/2004 A 15/07/2004	PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS	157
16/07/2004 A 01/02/2008	PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS	1.291
04/02/2008 A 05/02/2008	PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS	02

PERÍODO RPPS	ÓRGÃO	DIAS
21/02/1994 A 12/01/1995	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/MT	326
20/02/1995 A 18/01/1997	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/MT	699
09/05/1997 A 31/12/1997	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/MT	237
09/02/1998 A 15/12/1998	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/MT	310

Art.3º - Compete ao Prefeito Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Vale de São Domingos/MT, 11 de dezembro de 2014.

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edinaldo Ferreira de Santana

Código Identificador:F293497F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 53/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Maria Ernestina da Silva Dias.”

O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40º, § 1º, III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, considerando o redutor conforme, § 5º, do Art. 40 da CF, combinado com art.12, inciso III, alínea “a”, § 3º da Lei n.º 240/2009, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vale de São Domingos, em conformidade com a Lei 275/2010 que reformula a Lei 085/2003 de 02/06/2003 do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vale de São Domingos;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Maria Ernestina da Silva Dias**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 574.463 - SSP/ES e do CPF n.º 716.827.837-15, residente e domiciliada neste município, servidor efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Vale de São Domingos, devidamente matriculado sob o n.º 183, com proventos proporcionais calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições, conforme processo administrativo do PREVI-VALE, n.º 2014.02.00008P, a partir de 01 de dezembro de 2014, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Vale de São Domingos/MT, 11 de dezembro de 2014.

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edinaldo Ferreira de Santana

Código Identificador:F1172D1E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 229/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR no cargo em comissão José Eduardo da Silva, Assistente de Gabinete no Gabinete do Vereador Kalil Sarat Baracat de Arruda.

Art. 2º- Este Ato tem efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

Gabinete da Presidência, 09 de dezembro de 2014.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA

Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA

2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira
Código Identificador:EB35E8D4

CÂMARA MUNICIPAL
LEI N.º 4.034/2014

Cria a Corregedoria da Guarda Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

WALDIR BENTO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal do Município de Várzea Grande, de acordo com o estabelecido na lei federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no decreto federal n.º 5.123, de 01 de julho de 2004 de da lei federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º. Qualquer pessoa poderá reclamar sobre abuso, omissão ou conduta incompatível no serviço de Guarda Municipal.

§ 1º. Em nenhuma hipótese, a administração municipal poderá recusar-se a protocolar, encaminhar ou apreciar petição, sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 2º - Revogado

Art. 3º. É assegurado ao guarda municipal o direito de requerer ou representar, bem como, nos termos do ordenamento jurídico municipal, pedir reconsideração e recorrer de decisões.

Art. 4º. A Corregedoria da Guarda Municipal é um órgão autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Municipal, a qual compete:

I – cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Comandante da Guarda Municipal e pelo Prefeito Municipal, através de regulamento;

II - exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma da lei 2.163, de 23 de fevereiro de 2000 e demais legislações/regulamentos vigentes que tratam do assunto;

III – ordenar a realização de visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

IV - avaliar, para encaminhamento posterior à Secretaria de Administração, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do quadro de carreira da Guarda Municipal;

V – solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados à investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI – apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Municipal;

VII – promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do quadro funcional da Guarda Municipal, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamento aplicáveis.

§ 1º. A Corregedoria da Guarda Municipal será composta por um Corregedor-Geral, um Corregedor Adjunto e 01 (um) membro, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Comandante da Guarda Municipal, devendo o Corregedor ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e integrante do quadro da Guarda Municipal.

§ 2º. A Corregedoria da Guarda Municipal deverá ser composta por servidores efetivos da Guarda Municipal.

§ 3º. Os procedimentos administrativos serão de caráter investigativo ou punitivo, a saber:

I – as apurações preliminares destinam-se à apurações cujas infrações não estejam suficientemente comprovadas ou a autoria, devendo ser

concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cabendo única prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias por despacho fundamentado do Corregedor Geral da Guarda Municipal.

II – as sindicâncias administrativas destinam-se a apurar descumprimentos de deveres e transgressões disciplinares de guardas municipais, cuja pena será até a de suspensão conforme Regulamento Disciplinar de Guarda Municipal.

III – os processos administrativos disciplinares destinam-se a apurar a infração administrativa de guarda municipal que possa resultar em demissões do servidor público efetivo.

§ 4º. A Corregedoria da Guarda Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após sindicância interna que comprove o cometimento da falta, poderá, ao infrator, ser aplicada a pena de responsabilidade cabível e ou a pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.

§ 5º. A Corregedoria da Guarda Municipal deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

Art. 5º. Ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal compete:

I – assistir à Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do quadro funcional da Guarda Municipal;

II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos ao conhecimento do Comandante da Guarda Municipal e do Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das comissões sindicantes e processantes;

III – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Municipal;

IV – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como determinar as providências legais pertinentes;

V – delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência ao Corregedor Adjunto da Guarda Municipal, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;

VI – Revogado;

VII – realizar correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda e ao Prefeito Municipal, desde que respeitado as vias hierárquicas;

VIII – remeter ao Comandante da Guarda Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal, inclusive daqueles que se encontre em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX – proceder, pessoalmente, às correções ordinárias nas unidades da Guarda Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre;

X – aplicar as penalidades, na forma prevista na lei 2.163, de 23 de fevereiro de 2000, e suas alterações, e demais legislações/regulamentos vigentes que tratam do assunto;

XI – avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Municipal;

XII – propor, ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista da lei n.º 2.163, de 23 de fevereiro de 2000, e suas alterações, e demais legislações/regulamentos vigentes que tratam do assunto.

Art. 6º. A critério motivado, o Corregedor Geral poderá suspender preventivamente o guarda municipal sindicado ou processado administrativamente desde que no interesse da instrução do procedimento, no interesse público ou da administração pública municipal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cessando os efeitos da suspensão, ainda que a sindicância ou processo não estiverem concluídos.

Art. 7º. A Corregedoria da Guarda Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais, em especial, o do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º. Os procedimentos administrativos punitivos deverão ser concluídos em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, devendo motivar a concessão da prorrogação ou do seu indeferimento, cabendo, neste caso, determinar prazo suficiente para a conclusão do procedimento punitivo administrativo.

Parágrafo único. A concessão de prazo superior ao previsto no *caput* deste artigo, nos casos excepcionais, somente poderão ser concedidos por despacho fundamentado do Corregedor Geral que deverá estipular o prazo para conclusão do procedimento administrativo punitivo.

Art. 9º. Os procedimentos administrativos punitivos deverão ser instaurados por portaria que deverá constar o nome e a identificação do sindicato ou processado, a infração que lhe é atribuída, com descrição sucinta dos fatos e indicação das normas infringidas.

§ 1º - Os procedimentos administrativos punitivos deverão ser instruídos com todos os meios de provas admitidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

§ 2º - A audiência de instrução deverá ser realizada preferencialmente em única audiência, garantindo-se o princípio da celeridade, devendo ao final ser interrogado o sindicato ou processado.

§ 3º - A critério do presidente do procedimento administrativo, desde que motivadamente, poderá ser retirado o sindicato ou processado da audiência, quando das oitivas das vítimas ou testemunhas, ressalvada a permanência de seu defensor.

§ 4º - A prova dos antecedentes do sindicato ou processado deverá ser produzida exclusivamente por documento, até as alegações finais.

§ 5º - Poderá o sindicato ou processado, pessoalmente ou por meio de defensor legal constituído, solicitar a produção de prova, cabendo ao presidente do procedimento administrativo punitivo deferi-las ou não, sempre por despacho motivado.

§ 6º - O sindicato poderá arrolar em número não superior de 03 (três) testemunhas e ao processado será admitido arrolar no máximo 05 (cinco) testemunhas.

§ 7º - Terão forma processual resumida, quando possível, todos os termos lavrados pela Secretaria quais sejam: autuação, juntada, conclusão, intimação, data de recebimento, bem como certidões e compromissos.

Art. 10. Encerrada a fase probatória, dar-se-á vista dos autos à defesa que poderá apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Não apresentados no prazo às alegações finais, o presidente designará advogado dativo, assinando-lhe novo prazo.

Art. 11. O relatório deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação das alegações finais.

Parágrafo único. O relatório poderá consignar a sugestão de quaisquer outras providências de interesse do serviço público.

Art. 12. Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou diretamente na decisão do processo ou sindicância.

Art. 13. Decorridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados do cumprimento da sanção disciplinar, sem cometimento de outra infração, não poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator, inclusive para efeitos de reincidência.

Art. 14. Ao Corregedor Geral da Guarda Municipal compete julgar as sindicâncias e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Art. 15. Será admitido recurso ao Corregedor Geral na forma da legislação vigente, desde que surja fato novo relacionado com o procedimento administrativo punitivo, ocorrendo o trânsito em julgado após decisão recursal.

Art. 16. A pena de suspensão poderá ser convertida em pena de multa, na base de 50% (cinquenta por cento), por dia, do vencimento e demais vantagens, sendo Guarda Municipal, neste caso, obrigado a permanecer em serviço.

Art. 17. Extingue-se a penalidade pela prescrição:

I – da falta sujeita à pena de advertência, repreensão, multa ou suspensão, em 2 (dois) anos;

II – da falta sujeita à pena de demissão a bem do serviço público em 5 (cinco) anos;

III – da falta prevista em lei como infração penal, no prazo de prescrição em abstrato da pena criminal, se for superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º. A prescrição começa a ocorrer:

I – do dia em que for cometida ou do dia em que a administração Pública Municipal tome conhecimento da existência da falta;

II – do dia que tenha cessada a continuação ou permanência, nos fatos continuados ou permanentes.

§ 2º. Interrompe a prescrição a portaria que instaura a sindicância e a que instaura o processo administrativo disciplinar.

§ 3º. O lapso prescricional corresponde:

I – na hipótese de desclassificação da infração, ao da pena efetivamente aplicada;

II – na hipótese de mitigação ou atenuante, ao da pena em tese cabível.

§ 4º A prescrição não ocorre:

I – enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha e ser restabelecido.

II – enquanto sobrestado o processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa para aguardar decisão judicial.

Art. 18. Ficam revogados todos os artigos da Lei 2142/2000 e 2163/2000 que cite a Comissão Disciplinar e de Inquéritos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande, 11 de dezembro de 2014.

WALDIR BENTO DA COSTA

Presidente

Publicado por:

Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira

Código Identificador:4B0CE918

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO N.º 04/2014

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5.º, INCISO II DO § 3.º DO ART. 37 E NO § 2.º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 159 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5.º, no inciso II, do § 3.º do artigo 37 e no § 2.º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na lei n.º 12.527/2011.

Art. 2º. A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando a Câmara Municipal de Várzea Grande, as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º. O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Mesa Diretora, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3º. Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 4º. É dever da Câmara Municipal de Várzea Grande promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

- I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – registros de despesas;
- IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;
- V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, e;
- VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 5º. O acesso às informações públicas será assegurado mediante:

- I – criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Várzea Grande, em local com condições apropriadas para:
 - a) atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
 - b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
 - c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso às informações.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 6º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso às informações na Câmara Municipal de Várzea Grande por qualquer meio legítimo.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

- I – ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Várzea Grande;
- II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;
- III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência da Câmara Municipal de Várzea Grande, e;
- IV – alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2º. Para o acesso às informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º. O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da lei federal n.º 12.527/ 2011.

§ 2º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados, ou;
- III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput*, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II

Da Tramitação Interna

Art. 9º. O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Ouvidoria da Câmara Municipal de Várzea Grande, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

Seção III

Dos Recursos

Art. 10. Negado o acesso à informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Mesa Diretora da Câmara Municipal, se:

- I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
- II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Resolução, não tiverem sido observados, e;
- IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 1º. Verificada a procedência das razões do recurso, a Mesa Diretora da Câmara Municipal determinará a adoção das providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 11. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a lei n.º 7.692, de 1.º de julho de 2002, ao procedimento de que trata este capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 13. O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pela Câmara Municipal ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II**Das Informações Pessoais**

Art. 14. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, e;

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º. O consentimento referido no inciso II do § 1.º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial, ou;

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros, e;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 16. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, o Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Várzea Grande designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução, e;

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

Art. 18. A Câmara Municipal de Várzea Grande regulamentará o disposto nesta Resolução no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 11 de dezembro de 2014.

WALDIR BENTO DA COSTA

Presidente

LEONARDO NORBERTO CARNEIRO MAYER

1º Vice Presidente

PEDRO PAULO TOLARES

2º Vice Presidente

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

1º Secretário

JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA

2º Secretário

Publicado por:

Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira

Código Identificador: 7B755863

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N.º 05/2014**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 159 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Várzea Grande, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Várzea Grande:

- I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- II - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- III - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- V - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º. A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

- I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;
- II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º. São atribuições do Ouvidor:

- I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - recomendar, ao Presidente, a correção de procedimentos administrativos;
- III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento das manifestações dos cidadãos;
- V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 6º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal, na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II - telefone de discagem direta gratuita - 0800;
- III - serviço de atendimento pessoal;

IV - recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Várzea Grande dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 8º. A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 9º. A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 11 de dezembro de 2014.

WALDIR BENTO DA COSTA

Presidente

LEONARDO NORBERTO CARNEIRO MAYER

1º Vice Presidente

PEDRO PAULO TOLARES

2º Vice Presidente

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

1º Secretário

JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA

2º Secretário

Publicado por:

Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira

Código Identificador:33C0B9B0

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO N.º 06/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO ESPAÇO DENOMINADO “SALA DA MULHER VÁRZEA-GRANDENSE” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 159 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado o espaço denominado “Sala da Mulher Várzea-grandense” na Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O objetivo da Criação do espaço “Sala da Mulher Várzea-grandense” é de promover a integração entre as senhoras de parlamentares, de ex-parlamentares, vereadoras e o público interno e externo, por intermédio de ações voltadas ao combate às desigualdades e que permitam o acesso das minorias aos seus direitos civis, políticos e sociais, garantindo a plena cidadania.

Art. 3º. São atribuições da “Sala da Mulher Várzea-grandense”:

- I - discutir políticas voltadas à mulher nos contextos econômico, social e ambiental;
- II - defender a implantação de políticas públicas que melhorem quantitativa e qualitativamente a vida da população;
- III - resgatar valores e defender o espaço da mulher na sociedade;
- IV - realizar palestras, encontros, fóruns e seminários sobre os direitos e deveres da mulher, com abordagem voltada à

conscientização das conseqüências da gravidez precoce, da violência, do abuso sexual, bem como sua inclusão no mercado de trabalho.

V - apoiar e promover eventos de caráter beneficente, com recursos destinados à prática da responsabilidade social, em parceria com entidades públicas, privadas, filantrópicas, assistenciais e organizações não governamentais.

VI - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher.

Art. 4º. O cargo de direção dos trabalhos da “Sala da Mulher Várzea-grandense” e os demais assessores serão de livre indicação do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 5º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela “Sala da Mulher Várzea-Grandense” terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta do orçamento próprio da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 11 de dezembro de 2014.

WALDIR BENTO DA COSTA

Presidente

LEONARDO NORBERTO CARNEIRO MAYER

1º Vice Presidente

PEDRO PAULO TOLARES

2º Vice Presidente

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

1º Secretário

JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA

2º Secretário

Publicado por:

Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira

Código Identificador:1E75DA71

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL Nº 07 /2014/ VG / SME/ VG

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA-GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 2613/2003, Lei Municipal nº. 1.164/91 e Portarias de nº 24/2014/GAB/SME/VG e 25/2014/GAB/SME/VG, de 01/12/2014, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, com fulcro no Inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado, torna público que estarão abertas as inscrições para o **Processo Seletivo Simplificado, mediante Análise de Currículo** documentado de cada candidato, considerando qualificação, atualização, experiências e habilidades específicas para provimento de cadastro reserva de vagas em substituição e/ou livres aos servidores de cargos permanentes em Nível Superior, Médio e Elementar, com vistas a atender as Unidades Escolares (EMEBs e CMEIs), e demais órgãos vinculados à SME, nos termos especificados do presente Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) por Análise de Currículo será coordenado e executado pela Comissão responsável pelo Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Contagem de Pontos da Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria Nº 24/2014/GAB/SME/VG;

1.2. A contratação dos Profissionais da Educação Escolar Básica (Professores e Técnicos/TAE e TSAE) terá como objetivo atender situação excepcional de interesse público, visando garantir a continuidade de prestação de serviço para provimento de pessoal nas

situações de substituição do profissional em situação de afastamento previsto em Lei e/ou em vagas livres quando houver, conforme o que dispõe a lei em vigor;

1.3. O currículo de cada candidato será analisado de acordo com o processo de pontuação obtida conforme Portaria Nº 24/2014/GAB/SME/VG, Artigos 10 e 14, que considere a qualificação, a experiência e habilidades específicas, além de outros fatores necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas;

1.4. Os horários mencionados neste Edital terão como referência o horário oficial do Estado de Mato Grosso;

1.5. Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das datas, locais e horários para realização de todos os atos do presente PSS, inclusive suas alterações caso aconteça;

1.6. A divulgação do presente regulamento, bem como todo o processo de execução, informações e demais atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado (PSS) dar-se-ão por editais e avisos publicados ou divulgados no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, portal www.varzeagrande.mt.gov.br;

1.7. Os cargos, regime de trabalho, valor de remuneração, escolaridade e as atribuições básicas de cada cargo serão descritos em quadro abaixo neste Edital;

1.8. Serão eliminados, por ato da Comissão responsável pelo Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Contagem de Pontos da Secretaria Municipal de Educação, os candidatos que agirem com incorreção ou desrespeito para com qualquer um dos Membros da Comissão encarregada da organização e execução dos atos respectivos ao presente Edital.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA TODOS OS CARGOS

2.1. Os requisitos básicos a serem apresentados pelos candidatos para contagem dos pontos são os seguintes:

Inscriver-se no Processo Seletivo Simplificado;

Apresentar Currículo Vitae devidamente documentado;

Estar quite com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;

Comprovante de quitação eleitoral;

Apresentar Certidão Negativa de antecedentes criminais;

Não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade incompatível com a função que irá desempenhar comprovado através de declaração emitida pelo próprio candidato;

Apresentar diploma ou certificado devidamente registrado conforme requisito do cargo pretendido;

Apresentar Carteira Nacional de Habilitação – (CNH) **categoria D**, para candidatos à motorista transporte escolar;

Ter idade mínima de dezoito (18) anos até a data da contratação;

Apresentar declaração de não acúmulo de cargo, emprego e outras funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

Cumprir na íntegra as determinações previstas neste Edital.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

3.1. Professor (a) Habilitado (a) em Pedagogia ou Áreas Específicas

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO ACADÊMICA
Professor da Primeira Etapa (Educação Infantil) e Segunda Etapa da Educação Básica/ Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Educação de Jovens e Adultos/ 1º Segmento.	20 horas	Graduação em Pedagogia e/ou Pedagogia da Educação Infantil.

3.1.1. Professor (a) de Áreas Específicas:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO ACADÊMICA
Professor da Segunda Etapa da Educação Básica/ Ensino Fundamental (Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos/ 2º Segmento.	20 horas	Graduação em Áreas Específicas

3.2. Servidores Municipais da área administrativa/Técnico Administrativo Educacional e Técnico de Suporte Administrativo Educacional.

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO ACADÊMICA
Técnico Administrativo Educacional (TAE), e Técnico de Suporte Administrativo Educacional (TSAE)	30 horas	Nível Elementar e Nível Médio

4. DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES PARA CONTAGEM DE PONTOS

4.1. Antes de inscrever-se o candidato deverá tomar conhecimento das normas, condições e informações estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese;

4.2. O candidato fará sua inscrição no dia e local determinado para Contagem de Pontos;

4.3. O candidato, no ato da sua inscrição, deverá marcar em campo específico da ficha de inscrição sua opção de função, posto que após a efetivação da mesma não será aceito o pedido de alteração da referida opção e nem admitido rasuras;

4.4. É condição obrigatória para participação no Processo Seletivo Simplificado a apresentação do Currículo Vitae documentado, no período de **15 a 19/12/2014, das 8h00min às 11h30min e 14h00min às 17h30min**, na SME/VG de acordo com o local indicado no quadro, a seguir:

Dia entrega documento	Candidato à Professor (a) e Técnicos/TAE e TSAE	Local
15/12/2014 POLO I	• Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais/ EJA 1º e 2º Segmento; • Servidores de cargo técnico TAE e TSAE	Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio à Inclusão "João Ribeiro Filho", sito à Rua: Salin Nadaf - 307.

Dia entrega documento	Candidato à Professor (a) e Técnicos/TAE e TSAE	Local
16/12/2014 POLO II	• Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais/ EJA 1º e 2º Segmento; • Servidores de cargo técnico TAE e TSAE	Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio à Inclusão "João Ribeiro Filho", sito à Rua: Salin Nadaf - 307.
17/12/2014 POLO III	• Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais/ EJA 1º e 2º Segmento; • Servidores de cargo técnico TAE e TSAE	Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio à Inclusão "João Ribeiro Filho", sito à Rua: Salin Nadaf - 307.
18/12/2014 POLO IV	• Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais/ EJA 1º e 2º Segmento; • Servidores de cargo técnico TAE e TSAE	Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio à Inclusão "João Ribeiro Filho", sito à Rua: Salin Nadaf - 307.
19/12/2014 POLO V	• Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais/ EJA 1º e 2º Segmento; • Servidores de cargo técnico TAE e TSAE	Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio à Inclusão "João Ribeiro Filho", sito à Rua: Salin Nadaf - 307.

• **POLO I:** Todos os Candidatos que pleiteiam vaga nas EMEBs e CMEIs da REGIÃO DA GRANDE CRISTO REI, sendo:

POLO I		
Dia 15/12/2014 (Segunda-Feira)		
Horário: 08h às 17h30min		
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
UNIDADES ESCOLARES	BAIRRO	ATENDIMENTO
1. Prof.ª Salvelina Ferreira da Silva	Maringá III	Ed. Inf. / 1º ao 4º ano
2. Ana Rosa Da Silva	Lagoa do Jacaré(Cristo Rei)	Ed. Inf. / 1º ao 3º ano
3. Prof.ª Juvenília M da Silva	Engordador	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano
4. Maria Joana da Silva Almeida	Unipark	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano
5. Tenente Waldemiro Bertulio Delgado	Parque do Lago	Ed. Inf. / 1º ao 3º ano
6. Alino Ferreira de Magalhães	Boa Vista	Ed. Inf. / 1º ao 3º ano
7. Antonio Joaquim de Arruda	Cristo Rei	Ed. Inf. / 1º ao 3º ano
8. Apolônio Frutuoso da Silva	Construmat	Ed. Inf. / 1º ao 4º ano
9. Mário Antunes de Almeida	Jardim União	Ed. Inf. / 1º ao 4º ano
10. Antonio Lino de Campos	São Gonzalo	1º ao 5º Multisseriado
11. CMEI "São Domingos Sávio"	Centro Cristo Rei	1 a e 6 meses a 5 anos
12. CMEI "Nair Sacre"	Cohab Cristo Rei	1 a e 6 meses a 3 anos
13. CMEI "Senador Jonas Pinheiro"	Manga	2 a 5 anos
14. CMEI "Aurélia Corrêa de Almeida"	Maringá	1º e 6 meses a 3 anos
15. CMEI "Eleuza Maria Santos"	Parque São João	2 e 3 anos

• **POLO II:** Todos os candidatos que pleiteiam vaga nas EMEBs e CMEIs da REGIÃO CENTRAL, sendo:

POLO II		
Dia 16/12/2014 (Terça-Feira)		
Horário: 08h às 17h30min		
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
UNIDADES ESCOLARES	BAIRRO	ATENDIMENTO
1. Jayme Veríssimo de Campos	Nova Várzea Grande	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano
2. Armando de Arruda Campos	Jardim das Flores	Ed. Inf. / 1º ao 4º ano
3. Ruth Martins Santana	Jardim Icarai	Ed. Inf. / 1º ao 4º ano
4. Luis Reveles Pereira	Portal da Amazônia	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano
5. Air Addor	Ouro Verde	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano
6. David Mayer	São Simão	1º ao 5º ano
7. Faustino Antonio da Silva	Cohab João Baracat	4 e 5 anos / 1º ao 9º ano
8. Júlio Domingos de Campos	Capão Grande	Ed. Inf. / 1º ao 9º ano
9. Marilce Benedita de Arruda	Centro	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano
10. Ana Francisca de Barros	23 de Setembro	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano
11. Manoel João de Arruda	Figueirinha	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano
12. CMEI Izabel Antunes	Icarai	2 a 4 anos
15- CMEI Miguelina	Vila São João	2 a 5 anos
16- Pe. Luiz Maria Ghisoni	Vila Arthur	Ed. Inf. / 1º ao 4º ano
17- Antonio Gomes da Cruz	Jardim Glória	Ed. Inf. / 1º ao 4º ano

• **POLO III:** Todos os Candidatos que pleiteiam vagas nas EMEBs e CMEIs da REGIÃO DA GRANDE SÃO MATEUS, sendo:

POLO III		
Dia 17/12/2014 (Quarta-Feira)		
Horário: 08h às 17h30min		
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
UNIDADES ESCOLARES	BAIRRO	ATENDIMENTO
1-Benedito Abrao Nassarden	Formigueiro	4 e 5 anos/ 1º ao 5º ano
2-Antonia Felipa de Campos	Novo Mundo	4 e 5 anos/ 1º ao 5º ano
3- Napoléao Jose da Costa	Marajoara II	4 e 5 anos, 1º ao 3º ano
4- Senhora Dirce Leite de Campos	Iitororó	1º ao 5º ano
5-Oscar Ribeiro da Costa	São Mateus	5 anos, 1º ao 6º ano, EJA I e II
6- Aristides Pompeo de Campos	Cidade de Deus	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano
7- Maria Pedrosa de Miranda	Parque Sabiá	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano
8-Cmei Nossa Senhora da Guia	Marajoara I	2 e 3 anos
9-Cmei Joanita Benedita Teixeira	Asa Bela	4 e 5 anos
10-Julio Correa	São Mateus	Ed. Inf. / 1º ao 6º ano
11- Honorato P Barros	Filinto Muller-Água Vermelha	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano
12-Ângela Jardim Botelho	Res Alberto Canelas	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano
13- Eurade de Paula	Limpo Grande	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano
14- Elias Domingos	Sadia I	Ed. Inf. / 1º ao 9º ano/EJA 1º Seg.
15- Bianka Lorena Capile	Sadia III	Ed. Inf. / 1º ao 9º ano/ EJA 1º Seg.

• **POLO IV:** Todos os Candidatos que pleiteiam vagas nas EMEBs e CMEIs da REGIÃO DO SANTA MARIA

POLO IV		
Dia 17/12/2014 (Quarta-Feira)		
Horário: 08h às 17h30min		
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
UNIDADES ESCOLARES	BAIRRO	ATENDIMENTO
1-Emanuel Benedito	Santa Maria	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano
2. Antonio Salústio Areias	Mapim	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano
3. Jose Estejo de Campos	Vitória Régia	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano
4. Ten. Abílio da S Moraes	15 de maio	Ed. Inf. / 1º ao 9º ano
5. Líbia da C Rondon	24 de Dezembro	Ed. Inf. / 1º ao 6º ano
6. Lenine de C Povoas	Eliane Gomes	Ed. Inf. / 1º ao 7º ano
7. Lúcia Leite de Campos	13 de Setembro	Ed. Inf. / 1º ao 7º ano
8-CMEI Maria Lucia	Capela do Pissarrão	2 e 3 anos
9-CMEI Manoel Antonio	Jardim Primavera	2 e 3 anos
10-Ver. Estevão Ferreira	Souza Lima	Ed. Inf. / 1º ao 5º
11-Ver. Zeno de Oliveira	Pai Andre	Ed. Inf. / 1º ao 5º
12-Maria de Lourdes	Praia Grande	Ed. Inf. / 1º ao 5º
13-Dr. Gabriel Muller	Capão do Pequi	Ed. Inf. / 1º ao 5º
14-Maria Barbosa Martins	Bonsucesso	Ed. Inf. / 1º ao 9º

• **POLO V:** Todos os Candidatos que pleiteiam vaga nas EMEBs e CMEIs da REGIÃO DO Grande Gloria, sendo:

POLO V		
Dia 19/12/2014 (Sexta-Feira)		
Horário: 08h às 17h30min		
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
UNIDADES ESCOLARES	BAIRRO	ATENDIMENTO
1-Joaquim da C Coelho	Serra Dourada	Ed. Inf. / 1º ao 6º ano
2- Gonzalo Domingos de Campos	Jardim Alá	1º ao 6º ano
3- Maria das Graças Pinto	Jardim Glória	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano
4- Rita Auxiliadora de C Cunha	Mapim	1º ao 5º ano, EJA I e II
5- Paulo Freire	Jardim Glória II	4º ao 6º ano
6- Mamed Untar	Jardim Alá	Ed. Inf. / 1º ano
7-Dr. Joao Ponce	Passagem da Conceição	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano
8-Nair de Oliveira	Mapim	Ed. Inf. / 1º ao 3º ano
9-Dep. Ary Leite	Mangabeiras	Ed. Inf. / 1º ao 5º ano

10-Irenice Godoy	Jardim Imperial	1º ao 6º ano
11-Benedita Bernardina	Nova Ipê	Ed. Inf. / 1º ao 7º ano
12-Ednilson Kolling	Chapeu do Sol	Ed. Inf. / 1º ao 4º
13-Antonio Amorim	Jardim Ala	1ano e meio a 3 anos
14-Antonio Norberto	Novo Ipê	1ano e meio a 3 anos
15-Mariana Rodrigues	Mapim	2 e 3 anos
16-Albella Curvo	Mapim	4 e 5 anos
17-Wilson Sodre	Res. Jose Carlos Guimarães	4 e 5 anos
18- Manoel Rosa	Jardim Gloria I	2 e 3 anos

4.5. A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsificação nas declarações, certificados ou irregularidades nos documentos apresentados.

4.6. Não serão aceitas inscrições: via fax, via correio eletrônico, por qualquer meio de correspondência ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.7. Somente serão aceitas as inscrições em que à formação do candidato esteja compatível com o cargo pretendido, bem como aquelas que apresentarem no ato da mesma toda documentação exigida neste Edital.

5. DA CONTAGEM DE PONTO

5.1. Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos em original e fotocópia:

- a) "Currículo Vitae" atualizado;
 - b) Certificado de Escolaridade;
 - c) Documento oficial de identidade e CPF;
 - d) Comprovante de quitação com as obrigações militares, se homem;
 - e) CNH – Carteira Nacional de Habilitação **categoria D**;
 - f) Ficha de Inscrição;
 - h) Comprovante de endereço;
 - I) Avaliação de Desempenho caso tenha trabalhado na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande em 2014.
- 5.2.** Certificados de Atualização Pedagógica e/ou Profissional dos últimos 02 (dois) anos;
- 5.3.** Após análise do currículo na SME/VG àqueles que forem classificados e não conseguirem contratação permanecerá no cadastro reserva da SME, para posterior encaminhamento onde houver vagas;
- 5.4.** O Candidato deverá entregar a documentação acima no local de atendimento citado neste Edital pessoalmente ou por representante legal, portando procuração com firma reconhecida, impreterivelmente até o último dia do período citado no **item 4.4**, observando-se o horário de funcionamento previsto no Edital, pois não haverá prorrogação deste período;
- 5.5.** Não haverá cobrança de taxa de inscrição para este Processo Seletivo Simplificado;
- 5.6.** Serão eliminados os candidatos que no período da coleta dos documentos deixarem de apresentar qualquer um deles;
- 5.7.** Os candidatos inscritos receberão no ato da Contagem de Pontos, o comprovante da sua inscrição.

6. DA ESTRUTURAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 6.1.** A Comissão Organizadora responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelas Portarias Nº 29/2014/GAB/SME/VG e Nº 30/2014/SME/VG deverá observar, acompanhar e analisar rigorosamente os documentos anexados ao currículo, apresentado pelo candidato à Banca Examinadora constituída pela Comissão responsável, bem como realizar a validação dos critérios seletivos constantes das fichas de contagem de pontos anexos I e II deste Edital;
- 6.2.** É de responsabilidade Comissão Organizadora responsável pelo Processo Seletivo Simplificado acompanhar, analisar e emitir pareceres em eventuais recursos e, ainda prestar informações que requerirem esclarecimentos técnicos referentes ao processo seletivo objeto deste Edital;
- 6.3.** A análise dos documentos será realizada nos locais indicados no quadro do item **4.4** deste Edital, respeitando a data nele prevista.

7. DA AVALIAÇÃO

- 7.1.** A avaliação observará os seguintes aspectos:
- a) Veracidade das informações contidas no currículo e na documentação apresentada pelo candidato;
 - b) A Atribuição de pontuação pelos títulos apresentados com base nos critérios definidos neste Edital.

8. DO DESEMPATE

8.1. Para efeito de desempate será observado os critérios:

- a) Maior Idade;
- b) Maior Titulação;
- c) Local de Residência mais próximo da Unidade Escolar pretendida.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado mediante Análise de Currículo perceberá remuneração, compatível com a carga horária prevista para a função em contrato temporário.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. A classificação será feita em ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato com a maior pontuação;

10.2. O resultado da classificação será divulgado no site citado neste Edital, nos murais da Secretaria Municipal de Educação, publicada em Jornal Oficial do Município (AMM/MT).

11. DA CONTRATAÇÃO DO CLASSIFICADO

11.1. O candidato classificado será contratado pelo prazo especificado no Contrato a ser assinado pelo Secretário Municipal de Educação e homologado pelo Prefeito, nas vagas em substituição e/ou livres;

11.2. O regime de trabalho será de 20 (Vinte) horas semanais para o Professor, e de 30 horas semanais para os demais trabalhadores;

11.3. O turno de trabalho será distribuído de acordo com a necessidade da Instituição mantenedora, podendo ser alterado conforme interesse da mesma.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será sumariamente excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- a) realizar, em qualquer documento, declarações falsas ou inexatas;
- b) tornar-se culpado de incorreção ou descortesia para alguns dos examinadores, seus auxiliares e autoridades presentes à realização do processo;

12.2. Para fins de contratação, o candidato será convocado através dos dados informados na ficha de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade o preenchimento da mesma;

12.3. O Processo Seletivo Simplificado terá validade no decorrente ano a contar da data da homologação do resultado;

12.4. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das obrigações estabelecidas neste Edital;

12.5. A aprovação do candidato no Processo Seletivo Simplificado constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando este ato condicionado a rigorosa observância da ordem classificatória, do interesse e conveniência da Administração Pública e demais disposições legais;

12.6. Após ser efetivado o contrato, não será permitido a alteração quanto ao posicionamento na tabela salarial do docente e demais servidores;

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação;

12.8. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Várzea Grande/MT 12 de dezembro de 2014.

PROF. JONAS SEBASTIÃO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Rafael Benedito de Arruda Beck

Código Identificador:022FB3A5

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 68 DE 05 DEZEMBRO DE 2014.

Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e define os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande – MT.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando, os feriados nacionais declarados pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que deu nova redação à Lei nº 662, de 06 de abril de 1949;

Considerando, os feriados civis e religiosos de que trata a Lei nº 9.093, de 12 setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

Considerando, os feriados e pontos facultativos municipais já definidos na legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, define os pontos facultativos do ano de 2015, sem prejuízo de novas datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I – 1º de janeiro (quinta-feira) Confraternização Universal – Feriado Nacional;

II – 16 de fevereiro (segunda-feira) de carnaval - Ponto Facultativo;

III – 17 de fevereiro (terça-feira) de carnaval – Feriado Nacional;

IV - 18 de fevereiro (quarta-feira) de cinzas – expediente a partir das 13 horas;

V – 03 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – Feriado Nacional;

VI - 20 de abril (segunda-feira) Ponto Facultativo;

VII - 21 de abril (terça - feira) Tiradentes - Feriado Nacional;

VIII - 1º de maio (sexta-feira) Dia do Trabalhador - Feriado Nacional;

IX – 15 de maio (sexta-feira) aniversário de Várzea Grande – Feriado Municipal;

X – 04 de junho (quinta - feira) Corpus Christi – Feriado Nacional;

XI – 05 de junho (sexta-feira) – Ponto Facultativo;

XII - 07 de setembro (segunda – feira) Independência do Brasil - Feriado Nacional;

XIII - 12 de outubro (segunda-feira) Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional;

XIV - 28 de outubro (quarta-feira) Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;

XV - 02 de novembro (segunda - feira) Finados - Feriado Nacional;

XVI - 15 de novembro (domingo) Proclamação da República-Feriado Nacional;

XVII - 20 de novembro (sexta-feira) Consciência Negra - Feriado Estadual;

XVIII - 08 de dezembro (terça-feira) dia da Imaculada Conceição – Ponto Facultativo;

XIX - 24 de dezembro (quinta-feira) Ponto Facultativo;

XX - 25 de dezembro (sexta-feira) Natal - Feriado Nacional;

XXI - 31 de dezembro (quinta-feira) Ponto Facultativo.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 05 de dezembro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:33A89AE2

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 864/2014

O Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 272309/2014,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA**, Matrícula 29600, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e transporte, exercendo o cargo de Engenheiro Civil, o tempo de serviço prestado conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, o período total de **731 (setecentos e trinta e um) dias**, correspondendo a **02 (dois) anos e 01 (um) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2014.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:80F33580

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 863/2014

O Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 203780/2014,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **ANA ALICE DA SILVA**, Matrícula 82029, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor Nível Superior, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, no total de **1.491** (mil quatrocentos e noventa e um) dias líquidos, correspondendo a **04** (quatro) anos, **01** (um) mês e **01** (um) dias, para **todos os Efeitos legais.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2014.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Subsecretário Mun. de Administração

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:7BAE9753

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 372/2014. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder gozo de 8 (Oito) dias de **LICENÇA CASAMENTO**, a servidora **ERLY PEREIRA SIRINO**, matrícula nº 461 lotada na Secretaria de Ação Social, no cargo de Agente de Serviços Gerais, no período de **10/12/2014 a 17/12/2014.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10/12/2014.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:715CDDDD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 371/2014. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora IOLETH RODRIGUES DE MENESES, matrícula nº 596 lotada na Secretaria de Educação no cargo de Professora V a VIII, conforme processo de solicitação a partir de 12/11/2014 a 18/01/2015, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de Novembro de 2014.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRÁ-SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:96579F81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 373/2014. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder gozo de 8 (Oito) dias de **LICENÇA CASAMENTO**, a servidora ELIENE PEREIRA SIRINO, *matrícula nº 552* lotada na Secretaria de Ação Social, no cargo de Agente de Serviços Gerais, no período de **10/12/2014 a 17/12/2014**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10/12/2014.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRÁ-SE

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:66D21718

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2014/SMEC/MT

Dispõe sobre Resultado Final do EDITAL N.º 05/2014 do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores e Auxiliares de Desenvolvimento substitutos de excepcional interesse público.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Marco Aurélio Julien, no uso de suas atribuições legais, comunica o **Resultado Final do Edital n.º 05/2014/SMEC**, referente ao Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos para contratação temporária de Professores e Auxiliares de Desenvolvimento para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.

RESOLVE divulgar o **RESULTADO FINAL** do Edital n.º 05/2014/SMEC

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação	Pontuação	Resultado Final
01	Nilza Alves da Silva	018.755.801-90	Pedagogia	33	Classificada
02	Karine Ranquetat Peracchia Tortorelli	835.114.151-87	Pedagogia	32,75	Classificada
03	Cássia Neves Rodrigues	013.790.581-55	Pedagogia	31,50	Classificada
04	Lucineide Gonçalves dos Santos	009.437.421-02	Pedagogia	30,90	Classificada
05	Lucineida Souza Silva	535.392.141-00	Pedagogia	30,60	Classificada
06	Danila Basto Lima	001.331.201-47	Pedagogia	30,12	Classificada
07	Marlene Laurentino Silva Guimarães	819.314.411-20	Pedagogia	29,83	Classificada
08	Isabel Peres de Sousa	798.241.372-49	Pedagogia	28,40	Classificada
09	Andreia Miranda de Souza	034.345.001-11	Pedagogia	22,20	Classificada
10	Giovana Carla Baiardo	992.875.011-49	Pedagogia	18,12	Classificada
11	Fernanda Danielides de Arruda	063.703.699-93	Pedagogia	18,10	Classificada
12	Eliene da Silva Sousa	967.687.541-49	Pedagogia	15,02	Classificada
13	Eliane Ramos Bispo	108.799.668-66	Pedagogia	13,45	Classificada
14	Andressa Manerich dos Santos Souza	019.419.051-02	Pedagogia	13,40	Classificada
15	Roseli da Aparecida Lima de Sene	026.147.161-97	Pedagogia	13,12	Classificada
16	Vanusa Alves Gouveia	992.875.101-30	Pedagogia	26,90	Desclassificada
17	Maria da Conceição Lopes	912.950.174-15	Pedagogia	26,87	Desclassificada
18	Zelhanir Fátima Rodrigues Furtado	937.739.191-15	Pedagogia	26,40	Desclassificada
19	Marta Bezerra da Rocha	156.602.651-20	Pedagogia	25,40	Desclassificada
20	Luciana de Oliveira Lima	334.023.088-94	Pedagogia	19,25	Desclassificada
21	Selma Laurentino Silva Ribeiro	572.261.721-00	Pedagogia	18,25	Desclassificada
22	Venice Lucia Wenning Moreschi	927.894.390-87	Pedagogia	16,27	Desclassificada
23	Chirliane Maria da Silva	919.332.774-91	Pedagogia	15,70	Desclassificada
24	Alice dos Santos Rodrigues	876.315.551-68	Pedagogia	15,47	Desclassificada
25	Antonia Cristiane Silva da Costa	804.247.593-49	Pedagogia	15,15	Desclassificada
26	Rozimar Barbosa	896.446.381-15	Pedagogia	11,65	Desclassificada
27	Sheila Garcia Peres Barboza	334.446.228-80	Pedagogia	13,85	AUSENTE
28	Elisabeti Mrozinski Matos	432.497.521-34	Pedagogia	-	AUSENTE
29	Eva de Fátima Fernandes	007.012.751-46	Pedagogia	-	AUSENTE

LETRAS

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação	Pontuação	Resultado Final
01	Queli Diana da Campo	824.861.740-87	Inglês	33,25	Classificada
02	Maria Joseane de Lima Silva	045.556.124-93	Letras	29,28	Classificada
03	Célia Batista dos Santos Varjão	758.217.701-06	Letras	24,55	Classificada
04	Neiva Pereira de Freitas	930.483.191-15	Letras	20,22	Classificada
05	Josiana Rodrigues da Silva	017.800.371-98	Letras	18,26	Classificada
06	Inácio Juliano Marques Ramos	091.515.744-62	Letras	17,82	Classificado
07	Geovania Honorio de Freitas	985.181.001-00	Letras	17,70	Classificada
08	Meire Dias Miranda	979.418.321-00	Letras	16,90	Classificada
09	Ana Lúcia da Cruz Santos	617.831.371-34	Letras	15,72	Classificada
10	Sueli de Fátima Fávoro	775.784.149-68	Letras	15,30	Classificada
11	Leilane Bispo Nunes	348.784.188-69	Artes	8,10	Classificada
12	Aline de Oliveira Worst	029.626.391-51	Letras	-	AUSENTE

MATEMÁTICA

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação	Pontuação	Resultado Final
01	Alcides Souza Barcelos Menezes	032.599.031-00	Matemática	20,80	Classificado
02	Ana Paula da C. Sampaio Bento	936.895.591-00	Matemática	-	AUSENTE

GEOGRAFIA

N.º	Nome	CPF	Função	Pontuação	Resultado Final
01	Paula Martucci	326.901.418-09	Geografia	24	Classificada

HISTÓRIA

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação	Pontuação	Resultado Final
01	Ana Valéria Lencina Dias	625.936.330-34	História	24,57	Classificada
02	Ana Paula do Nascimento Santiago	613.773.254-15	Historia	23,87	Classificada
03	Talita Cunha da Silva	850.579.161-49	História	17,60	Classificada

CIÊNCIAS BIOLÓGICA

N.º	Nome	CPF	Função	Pontuação	Resultado Final
01	Alexandra Sanches Cantoia	292.458.628-36	Ciências Biológica	23,70	Classificada
02	Cacilda Ferreira dos Santos Figueiredo	501.581.981-15	Ciências Biológica	16,10	Classificada
03	Maria das Graças dos Santos Silva	672.767.253-91	Ciências Biológica	11,20	Desclassificada

EDUCAÇÃO FÍSICA

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação	Pontuação	Resultado Final
01	Adriana Cristina Gomes	964.271.081-15	Educação Física	23,90	Classificada
02	Fabiana Menegoli	343.350.738-44	Educação Física	23	Classificada
03	Carlos Alfredo Gorini de Arruda	360.637.979-04	Educação Física	14,27	Classificado
04	Rúbia Kovaleski	006.813.741-95	Educação Física	12,90	Desclassificada
05	Rodrigo Deivd Berigo	101.901.917-40	Educação Física	11	Desclassificado

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

N.º	Nome	CPF	Formação	Pontuação	Resultado Final
01	Ana Priscila Netzlaff *	535.389.781-15	Pedagogia	33,40	Classificada
02	Queli Diana da Campo *	824.861.740-87	Inglês	33,25	Classificada
03	Nilza Alves da Silva *	018.755.801-90	Pedagogia	33	Classificada
04	Benildes Madureira Barcelos *	958.585.471-68	Pedagogia	31,70	Classificada
05	Cassia Neves Rodrigues *	013.790.581-55	Pedagogia	31,50	Classificada
06	Lucineide Gonçalves Santos Barcelos *	009.437.421-02	Pedagogia	30,90	Classificada
07	Danila Basto Lima *	001.331.201-47	Pedagogia	30,12	Classificada
08	Marlene Laurentino Silva Guimarães *	819.314.411-20	Pedagogia	29,83	Classificada
09	Ivanice Arantes de Souza *	770.517.181-34	Pedagogia	28,50	Classificada
10	Isabel Peres de Sousa *	789.241.371-49	Pedagogia	28,40	Classificada
11	Jaclecia Maria de Souza 1	073.289.244-97	Magistério	24,05	Classificada
12	Andréia Miranda de Souza *	034.345.001-11	Pedagogia	22,20	Classificada
13	Ana Paula do Nascimento Santiago *	613.773.254-15	Historia	20,87	Classificada
14	Talita Cunha da Silva *	850.579.161-49	História	17,60	Classificada
15	Meire Dias Miranda *	979.418.321-00	Letras	16,90	Classificada
16	Maria Mônica Lira dos Santos 2	054.016.514-06	Magistério	16,35	Classificada
17	Ana Lúcia da Cruz Santos *	617.831.371-34	Letras	15,72	Classificada
18	Sueli de Fátima Fávoro 3	775.784.149-68	Letras	15,30	Classificada
19	Eliene da Silva Sousa *	967.687.541-49	Pedagogia	15,02	Classificada
20	Eliane Ramos Bispo **	108.799.668-66	Pedagogia	13,45	Classificada
21	Camila Emannuele M. do Nascimento 4	095.996.074-06	Magistério	13,45	Classificada
22	Andressa Manerich dos Santos Souza *	019.419.051-02	Pedagogia	13,40	Classificada
23	Roseli da Aparecida Lima de Sene *	66- 9633 3956	Pedagogia	13,12	Classificada
24	Dalzirene Pereira de Souza *	945.571.361-68	Magistério	12,70	Classificada
25	Vanusa Alves Eduardo *	992.875.101-30	Pedagogia	26,90	Desclassificada
26	Zelhanir Fátima Rodrigues Furtado *	937.739.191.15	Pedagogia	26,40	Desclassificada
27	Marta Bezerra da Silva *	156.602.651-20	Pedagogia	25,40	Desclassificada
28	Luciana de Oliveira Lima *	334.023.088-94	Pedagogia	19,25	Desclassificada
29	Selma Laurentino Silva Ribeiro *	572.261.721-00	Pedagogia	18,25	Desclassificada
30	Antonia Neide Alves Lima	875.613.441-04	Geografia	18,15	Desclassificada
31	Maria das Graças do Nascimento Santos	063.333.394-82	Magistério	15,77	Desclassificada
32	Chirliane Maria da Silva*	919.332.774-91	Pedagogia	15,70	Desclassificada

33	Antonia Cristiane Silva da Costa	804.247.593-49	Magistério	15,15	Desclassificada
34	Rozimar Barbosa *	896.446.381-15	Pedagogia	11,65	Desclassificada
35	Maria das Graças Sampaio dos S. Silva	672.767.253-91	Biologia	11,20	Desclassificada
36	Eliane Teodoro da Silva	911.252.601-06	Magistério	9,30	Desclassificada
37	Mirian Christie Philomena da Silva	263.754.898-30	Magistério	8,40	Desclassificada

** Desempate por idade

· Duas inscrições Professor /Auxiliar de Desenvolvimento

Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 11 de Dezembro de 2014

MARCO AURÉLIO JULIEN

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:1F928224

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2014/SMEC/MT

Dispõe sobre Resultado Final do EDITAL N.º 06/2014 do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Monitores de Educação Infantil, Facilitadora de Artes, Fiscais de Alunos e Inspectores de alunos. Substitutos de excepcional interesse público.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Marco Aurélio Julien, no uso de suas atribuições legais, divulga o **Resultado Final do Edital n.º 06/2014/SMEC** referente ao Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos para contratação temporária de Monitores de Educação Infantil, Facilitadora de Artes, Fiscais de Alunos e Inspectores de alunos para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.

RESOLVE divulgar o **RESULTADO FINAL DO EDITAL N.º 06/2014/SMEC**

MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

N.º	NOME	CPF	Resultado total de Pontos	Resultado Final
01	Jivonete Ribeiro Gomes	063.207.214-80	18,92	Classificada
02	Antonia Feliciano Rocha Oliveira	878.884.911-20	16,4	Classificada
03	Cassia Regina Trombini	016.811.821-14	15,62	Classificada
04	Viviane Pereira Vanes	026.372.129-93	13,62	Classificada
05	Elizaura Nunes Almeida	089.848.266-69	12,8	Classificada
06	Kamila Izidoro dos Santos	061.915.521-30	12,7	Classificada
07	Kauana Soares da Silva	041.233.663-41	12,5	Classificada
08	Leiliane Souza	034.469.221-30	11,85	Classificada
09	Elisane Rodrigues de Souza	032.466.181-94	11,4	Classificada
10	Roseli de Assis Souza	022.585.735-99	11,2	Classificada
11	Fernanda Nascimento de Freitas	017.668.291-04	10,75	Classificada
12	Greice Camilo de Oliveira	360.523.598-03	10,3	Classificada
13	Jorcinei Cristian da Silva	005.032.121-80	10,2	Classificada
14	Whagna Rodrigues Duarte	039.332.141-06	10	Classificada
15	Paula Aparecida Barbosa Alves	046.900.501-71	9,65	Classificada
16	Flávia Rogéria Augusta Velasco da Silva **	040.648.911-47	9,5	Classificada
17	Jacqueline Rodrigues da Costa **	020.774.471-84	9,5	Classificada
18	Sidiane da Rocha Silva **	005.183.111-20	9,5	Classificada
19	Tharla Karina Oliveira Almeida	019.106.921-31	9,5	Classificada
20	Maria da Paixão Conceição Silva	023.321.723-19	9,45	Classificada
21	Rosângela Menezes da Rocha	046.900.701-05	9,4	Classificada
22	Marta Francelino Peixoto	059.568.694-02	9,17	Classificada
23	Luanda dos Santos Reis	001.546.651-50	8,85	Classificada
24	Joelma Francia Horst de Oliveira	861.960.061-34	8,6	Classificada
25	Sueli Gomes da Silva Sacks	023.930.731-32	8,5	Classificada
26	Isabel Cristina dos Santos Gomes **	110.315.744-25	8,3	Classificada
27	Ane Caroline Gifani Cruz	047.034.751-11	8,3	Classificada
28	Claudisse Virgem dos Anjos	030.130.425-40	8,2	Classificada
29	Leandra Carvalho da Silva	052.604.373-30	8,1	Classificada
30	Ivete Josemara da Silva Pereira **	688.452.860-53	8,0	Classificada
31	Angela Mara Lima Pinheiro	849.280.001-10	8,0	Classificada
32	Karine Izidoro dos Santos	061.915.931-63	7,6	Classificada
33	Fernanda Rodrigues do Nascimento	047.529.041-01	7,5	Classificada
34	Claudinéia Rocha dos Reis **	004.638.001-92	7,2	Classificada
35	Jaqueline Rodrigues Lima	038.840.733-62	7,2	Classificada
36	Cassia de Souza Silva	053.214.511-92	6,7	Classificada
37	Maria de Jesus Miranda Bueno	009.271.691-18	6,5	Classificada
38	Izolete Aparecida Vieira Oliveira **	038.110.589-08	6,2	Classificada
39	Rosilene Soares de Souza Fausto	070.916.474-24	6,2	Classificada
40	Magneide Barbosa Madureira Souza **	009.653.701-94	6,0	Classificada
41	Sandra Helena da Silva Lima	015.738.541-82	6,0	Classificada
42	Gessiane Vieira Lopes dos Santos **	268.767.838-47	5,9	Classificada
43	Karlaine Costa Nabate	029.138.203-79	5,9	Classificada
44	Estela Mares Vialle	495.283.601-06	15,45	Desclassificada
45	Maria Aparecida Lemes de Oliveira	003.775.861-61	11,3	Desclassificada
46	Maria Aparecida da Silva Fagundes	773.411.711-20	10	Desclassificada
47	Rose Clélia Pereira Leal	422.116.971-00	9,0	Desclassificada
48	Fátima Vieira Picanço dos Santos	128.035.318-01	8,7	Desclassificada
49	Ana Paula da Silva Roza	049.616.551-80	8,6	Desclassificada
50	Lanessa da Silva e Silva	057.198.051-17	8,3	Desclassificada
51	Cruzeiro Auguta da Silva	031.366.011-57	8,0	Desclassificada
52	Idelvania de Oliveira Souza	703.784.601-53	7,8	Desclassificada
53	Mozani Milene da Silva	108.335.464-73	7,7	Desclassificada

54	Maria José da Silva	035.828.264-06	7,5	Desclassificada
55	Elizangela da Silva	044.935.174-25	7,2	Desclassificada
56	Denise Mayara da Costa Paixão	608.317.633-61	7,0	Desclassificada
57	Thamara Maiara Grisolia Vaz e Silva	024.314.221-86	7,0	Desclassificada
58	Carlinda Noel de Lima	771.432.301-97	6,7	Desclassificada
59	Patrícia Gomes Gonçalves	013.930.191-70	6,6	Desclassificada
60	Rívea Damiana da Silva Costa	080.543.754-17	6,5	Desclassificada
61	Gabriela Bezerra Dias	046.839.901-13	5,8	Desclassificada
62	Franciele Anjos de Moura	027.565.731-08	5,5	Desclassificada
63	Gerlane Maria da Conceição	098.439.724-81	5,4	Desclassificada
64	Andreia Dias Simão	710.154.261-15	5,1	Desclassificada
65	Valmira Alves Eduardo	004.223.491-35	5,0	Desclassificada
66	Maria de Jesus Costa dos Santos	043.234.693-73	4,8	Desclassificada
67	Leiliane Gouveia da Silva Nascimento	036.652.023-70	4,0	Desclassificada
68	Iraneude Ferreira Leirão	058.629.533-02	3,2	Desclassificada
69	Adriana Maria da Silva	015.284.894-03	3,0	Desclassificada
70	Cristiane Augusta da Silva	040.891.811-00	3,5	AUSENTE
71	Daiane Aparecida da Silva	058.901.641-55	-	AUSENTE
72	Daniela Ramos da Silva	107.249.444-27	-	AUSENTE
73	Deuziene Benta de Rezende	944.931.201-00	-	AUSENTE
74	Edna Gomes da Rocha Eduardo	654.739.491-34	6,9	AUSENTE
75	Érika Ramos da Silva	083.311.354-23	-	AUSENTE
76	Klauciane da Silva	007.536.121-35	-	AUSENTE
77	Mônica Alessandra dos Santos Cavalcante	263.929.678-77	-	AUSENTE
78	Nilvany de Freitas	496.078.631-00	6,0	AUSENTE
79	Patrícia Ruiz Arthur	373.496.898-45	-	AUSENTE
80	Pedrolina de Fátima Costa Soares	604.461.973-78	-	AUSENTE
81	Raimunda Nonata Botelho Viana	006.898.173-20	5,3	AUSENTE
82	Rosiney Souza Umbelino	027.860.501-03	-	AUSENTE
83	Solange de Oliveira Costa	932.746.101-00	-	AUSENTE
84	Suzana dos Santos Fernandes	047.631.839-40	-	AUSENTE
85	Tharija Gabriela Grizolia Vaz e Silva Romualdo	975.497.541-87	-	AUSENTE

* Desempate por idade

FACILITADORES DE ARTES

N.º	NOME	CPF	Resultado total de Pontos	Resultado Final
01	Maria Angélica Silva Ribeiro	090.533.994-02	15,32	Classificada
02	Márcia Maria da Silva	093.448.004-48	15,28	Classificada
03	Dulcinéia Silva Oliveira Moura	018.480.721-20	14,22	Classificada
04	Waldinéia Diogo de Faria	245.555.548-84	12,25	Classificada
05	Dulce de Lourdes Bonvino Esgueira	058.475.108-70	9,3	Classificada
06	Rozenilda Lucinda da Silva	012.027.094-35	8,0	Classificada
07	Tereza Emília G. Martucci	048.655.231-46	19,5	Desclassificada
08	Isabel Domingas dos Santos Araújo	041.456.133-33	6,0	Desclassificada
09	Dorvalina Joaquina dos Santos	984.422.951-00	5,0	Desclassificada

INSPETORES DE ALUNOS

N.º	NOME	CPF	Resultado total de Pontos	Resultado Final
01	Giovana Maria de Paula Menezotti	013.665.386-33	17,20	Classificada
02	Aline Dutra	645.350.703-00	11,22	Classificada
03	Tatiana Gelber Paganoti	034.955.431-55	10,55	Classificada
04	Lucas Esgueira Silva	081.230.009-28	9,0	Classificado
05	Sônia Maria de Oliveira	228.487.541-68	6,9	Desclassificada
06	Francisca Fernandes de Melo	026.484.783-02	6,0	Desclassificada
07	Francisca Helenice Fernandes Melo	006.544.973-89	6,5	Desclassificada
08	Maria da Conceição dos Santos Gomes	012.977.874-55	5,5	Desclassificada
09	Cleide de Souza Pereira	019.314.501-45	-	AUSENTE
10	Cristiane Souza	592.712.051-20	-	AUSENTE

FISCAL DE ALUNOS

N.º	NOME	CPF	Pontuação	Resultado Final
01	Aline Nunes de Almeida	063.554.166-17	12,51	Classificada
02	Isaura Maria Almeida Sousa Luiz	661.947.843-34	12,1	Classificada
03	Saloan Menezes David	007.296.691-22	10,6	Classificada
04	Fabiana Noel de Lima	013.493.131-90	10,1	Classificada
05	Katlane Pereira Menezes	016.274.711-03	9,7	Classificada
06	Luzia Helena Souza Rezende	020.774.131-07	9,5	Classificada
07	Jose Laerte Vieira Campos	045.773.961-49	9,4	Classificado
08	Maria Antônia Costa	026.434.073-69	9,0	Classificada
09	Elenice Braun	793.536.571-72	8,9	Classificada
10	Marcos Barral das Neves	861.265.632-04	8,4	Classificado
11	Sílvia Regina Coutinho Lermem	592.835.481-91	7,5	Classificada
12	Josenita Oliveira de Lima	039.720.581-20	6,3	Classificada
13	Ieda Valéria Souza Rezende	006.943.411-50	7,2	Desclassificada
14	Sérgio Luiz Machado de Moraes	951.846.007-87	6,3	Desclassificado
15	Nayara Lopes Silva	030.098.791-99	7,3	Desclassificada
16	Elieilba da Silva	059.619.074-30	5,4	Desclassificada
17	Vania Aparecida Alves da Silva	007.296.681-50	6,4	Desclassificada
18	Marileide Cunha de Oliveira	607.289.061-04	4,0	Desclassificada
19	Alcione Pedro da Silva	039.798.704-80	-	AUSENTE
20	Elaine Silmara Alves Rodrigues	047.177.523-17	-	AUSENTE
21	Fabiana Pereira da Silva	015.324.861-03	-	AUSENTE
22	Gustavo Rainha de Oliveira	023.346.101-94	-	AUSENTE
23	Jayne Aparecida Noel de Lima	057.065.781-41	-	AUSENTE

24	Rilda Paula Oliveira da Silva	092.453.544-07	-	AUSENTE
25	Ronilda Sales Dourado	054.527.173-82	-	AUSENTE
26	Ruan Felipe Fávoro Cruz	047.033.881-46	-	AUSENTE
27	Talmaturo Alves Teixeira	039.881.461-96	-	AUSENTE

Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 11 de Dezembro de 2014

MARCO AURÉLIO JULIE

Secretário Municipal de Educação e Cultu

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:E85B99AC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2014

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatorze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **C.L PAGNUSSATT-ME**, inscrita no CNPJ (MF) Nº. **08.562.676/0001-80**, com sede na Rua Perpetua de Oliveira Joaquim, nº s/n, Bairro: Módulo 1, município de Juina, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.320-000 Telefone: (66) 3566-1525, representada pelo (a) Sr.ª **Claudete Lourdes Pagnussatt**, portador do RG nº. **895.756 SSP/MT** e CPF **534.925.521-53**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto nº. 7.892/2013, dos Decretos Municipais 1.392/2008 e 1.729/2010 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	674439	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO A - JUINA A CUIABA.	UNID	30	2.400,00	72.000,00
02	674440	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO B - JUINA A CUIABA COM TECNICA DE ENFERMAGEM.	UNID	50	2.700,00	135.000,00
03	674441	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO A E B, SIMPLES REMOCAO SEM TECNICA DE ENFERMAGEM, QUILOMETRO RODADO ASFALTO.	KM	10.000	2,00	20.000,00
04	674442	LOCACAO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO B - JUINA A CUIABA COM ENFERMEIRA	UNID	15	3.000,00	45.000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos serviços fornecidos durante todo o prazo da presente minuta da Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAI

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento de 2014** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. As condições gerais do fornecimento dos serviços, tais como os prazos para a entrega e recebimento dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

10. DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 12 de Dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

C.L. Pagnussatt-ME

CNPJ (MF) Nº. 08.562.676/0001-80

CLAUDETE LOURDES PAGNUSSATT

CPF nº 534.925.521-53

Publicado por:

Ana Cristina da Silva Cappelesso

Código Identificador:CD9B2C7E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 551 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 32683, de 25 de novembro de 2014, 33085 de 28 de novembro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores relacionados abaixo, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C.H	LOCAL	SALÁRIO
451	Antônio Alves Albuquerque	Motorista	26.11.14 a 25.11.15	40	Transporte Escolar	R\$ 724,00
450	Maria Catarina da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	25.11.14 a 19.12.14	40	Escola Municipal Pequeno Sábio	R\$ 2.545,51

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 03.12.14

Publicado por:

Ivanir Viana e Silva

Código Identificador:E54E9CDF

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NILTON BORGES BORGATO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória D' Oeste – MT, portador da Cédula de Identidade RG. N.821192 SSP/MT e do CIC n. 459.769.531-15, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do

outro lado a empresa **M. A. LOPES SUPERMERCADO - EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º 04.695.504/0001-24, estabelecida a Avenida dos Imigrantes, 2290, bairro Centro, cidade de Glória D'Oeste, neste ato representada pelo Sr. Marcos Arlindo Lopes portador do RG n.º 1267424-9 SSP/MT e CPF n.º 696.336.221-15 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal **588/2014**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios para compor CESTAS BÁSICAS, que deverão ser entregues mediante solicitação e, no local indicado, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.200	UNID	PACOTE ARROZ AGULHINHA TIPÓ 1, EMBALAGEM COM 05 KG; com as seguintes características: Beneficiado, polido, grãos inteiros, longos e finos, com teor de umidade máximo de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem de 05 kg, validade mínima de 05 meses contados a partir do recebimento do produto, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras).	MASSON	8,39	10.068,00
02	1.200		PACOTE ACÚCAR CRISTAL, EMBALAGEM COM 01 KG; com as seguintes características: Proveniente de cana de açúcar, com aspecto cor, cheiro próprio, umidade máxima de 03% P/P, sem fermentação, isento de sujidades diversas, embalagem 05kg, validade mínima de 05 meses da data de entrega do produto, demais condições de acordo com as normas de saúde sanitária vigente (ANVISA),SIF e outras)	ITAMARATY	1,85	2.220,00
06	1.200		PACOTE MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS, EMBALAGEM COM 500GR; com as seguintes características: Formato espaguete obtida pelo amassamento de farinha de trigo especial com ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais e sujidades diversas, acondicionada em saco transparente e atóxico de 500 GR, validade mínima de 05 meses da data de entrega, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANOVSA/SIF e outras).	LIANE	1,99	2.388,00
07	1.200		PACOTE DE FARINHA DE TRIGO, EMBALAGEM COM 1 KG, com as seguintes características: Isenta de corantes artificiais e sujidades diversas, acondicionada em embalagem tóxica de 1KG, validade mínima de 05 meses da data de entrega, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA/SIF e outras).	SOL	2,99	3.588,00
13	1.200		PACOTE CAFÉ, EMBALAGEM COM 250 GR, com as seguintes características: Pó homogêneo, torrado e moído, cor castanho claro a moderado escuro, admitindo-se café conilon em até 20% ou em outro caso 100% Arábica, com nível de qualidade aceitável de 4,5 pontos da escat sensorial de zero a dez do lote entregue, em sua composição não poderá ultrapassar o percentual de 20% PVA (grãos pretos verdes e ou ardidós), isento de grãos fermentados, ponto de torra média, acondicionado em embalagem de 250GR, validade mínima de 80 dias contados de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA/SIF e outras).	FAVO DE MEL	3,29	3.948,00
15	1.200		UNIDADE FARINHA DE MANDIOCA 1KG, com as seguintes características:grupo seca, subgrupo fina, tipo 1, pacote com 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	MASSON	4,32	5.184,00
TOTAL						27.396,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **08/12/2014** até **07/12/2015**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado à adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os objetos da referida na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2014**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os itens registrados neste edital deverão ser Locados conforme a necessidade da Administração Municipal.

4.2. O(s) item(ns) registrados deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo Máximo de até 48 (QUARENTA E OITO) horas após solicitação do Município de Glória D' Oeste – MT.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de Aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda Aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se: a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1- Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuído às locações, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV. 8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D’ Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2014**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2014** a proposta da empresa M. A. LOPES SUPERMERCADO - EPP classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D’ Oeste – MT, 08 DE Dezembro De 2014.

Prefeitura Municipal de Glória D’ Oeste
NILTON BORGES BORGATO
 Prefeito Municipal

M. A. Lopes Supermercado – EPP
MARCOS ARLINDO LOPES

Publicado por:
 Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:4DA23038

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NILTON BORGES BORGATO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória D' Oeste – MT, portador da Cédula de Identidade RG. N.821192 SSP/MT e do CIC n. 459.769.531-15, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **ELCIO MOREIRA FRANCISCO - ME** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.656.429/0001-31, estabelecida a Avenida Adelia de Freitas, Distrito de Monte Castelo D'Oeste, cidade de Glória D'Oeste, neste ato representada pelo Sr.ª. Dirce Hélia Remédio portadora do RG n.º 1430210-1 SSP/MT e CPF n.º 517.703.001-63 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal **588/2014**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios para compor CESTAS BÁSICAS, que deverão ser entregues mediante solicitação e, no local indicado, conforme abaixo:

CLASSIFICADA	LICITANTE	CNPJ
2º	ELCIO MOREIRA FRANCISCO - ME	00.656.429.0001-31

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	1.200		KILO FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, NOVO, EMBALAGEM COM 01 KG; com as seguintes características: Constituídos de grãos inteiros e sãos, teor de umidade máximo de 15% , isento de sujidades e misturas de outras variedades e espécies diversas, acondicionado em saco plástico de 1 kg, validade mínima de 05 meses da data de entrega do produto, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras).	COROADO	2,35	2.820,00
04	1.200		UNIDADE DE ÓLEO COMESTÍVEL, DE SOJA EMBALAGEM COM 900 ML, com as seguintes características: Obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, validade mínima de 05 meses contados a partir da entrega do produto, embalagem pet com 900 ml, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA/SIF e outras).	SOYA	2,70	3.240,00
05	1.200		UNIDADE EXTRATO DE TOMATE 350 KG, com as seguintes características: Produto concentrado de polpa de tomate por processo tecnológico em embalagem de 350 GR, isento de sujidades e fermentação, validade mínima de 05 meses da data de entrega do produto, com envasamento á vácuo, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA/SIF e outras).	QUERO	1,80	2.160,00
08	1.200		UNIDADE ACHOCOLATADO EM PÓ, EMBALAGEM COM 400 GR; com as seguintes características: Açúcar, cacau, extrato de malte, sal, soro de leite em pó, leite desnatado em pó mais vitaminas, estabilizantes lecitina de soja e aromatizantes.	CHOCOMIL	2,45	2.940,00
09	1.200		PACOTE SAL REFINADO, EMBALAGEM COM 01 KG, com as seguintes características: Sal refinado iodado com no mínimo de 96,95 % de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno resistente e vedado, pacote com 1 KG, validade mínima de 05 meses da data de entrega do produto, demais condições de acordo com as normas de saúde sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras).	MARFIM	0,95	1.140,00
10	1.200		UNIDADE GOIABADA, LATA/PACOTE COM 400GR, com as seguintes características: Validade mínima de 05 meses da data de entrega do produto, pacote de 400 GR, embalado em saco plástico transparente e atóxico, demais condições de acordo com as normas de saúde sanitárias vigentes (ANVISA/SIF e outras).	VAL	1,43	1.716,00
11	1.200		PACOTE BOLACHA MAISENA, EMBALAGEM COM 400 GR, com as seguintes características: Validade mínima de 05 meses da data de entrega do produto, demais condições de acordo com as normas de saúde sanitárias vigentes (ANVISA/SIF e demais).	LIANE	1,36	1.632,00
12	1.200		02 UNIDADES GELATINA SABOR UVA E MORANGO, EMBALAGEM COM 85 GR, com as seguintes características: Caixinha com 85 GR, demais condições de acordo com as normas de saúde sanitárias vigentes (ANVISA/SIF e demais).	SOL	0,86	1.032,00
14	1.200		UNIDADE FUBÁ DE MILHO COM 500MG, com as seguintes características: com no mínimo 500 g. com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	COROADO	1,10	1.320,00
16	1.200		KILO BATATA INGLESA, com as seguintes características: de primeira, kg, apresentando grau de maturação que permite suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a res. nº 12/78 da CNNPA.	BINGE	2,50	3.000,00
17	1.200		KILO CEBOLA BRANCA, com as seguintes características: de primeira, com casca protetora, kg, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a res. nº 12/78 da CNNPA.	NACIONAL	2,40	2.880,00
18	1.200		UNIDADE REFRIGERANTE, com as seguintes características : Embalagem PET; obtidas pela dissolução, em água potável, de suco ou extrato vegetal, e pela adição de açúcar ou edulcorantes, apresentar prazos de validade entre 3 a 6 meses, de acordo com as normas de saúde sanitárias vigentes (ANVISA/SIF e demais)..	SIMBA	2,85	3.420,00
TOTAL						27.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **08/12/2014** até **07/12/2015**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D'Oeste não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os objetos da referida na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2014**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os itens registrados neste edital deverão ser Locados conforme a necessidade da Administração Municipal.

4.2. O(s) item(ns) registrados deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo Máximo de até 48 (QUARENTA E OITO) horas após solicitação do Município de Glória D' Oeste – MT.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**5.1 - Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de Aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda Aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se: a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuído às locações, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa,

acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1- O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV. 8.3- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO - ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D’ Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2014**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2014** a proposta da empresa **ELCIO MOREIRA FRANCISCO - ME** classificada em 2º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 08 DE Dezembro De 2014.

Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal

Elcio Moreira Francisco - ME

DIRCE HÉLIA REMÉDIO

Publicado por:

Angela Aparecida da Silva Toloi

Código Identificador:DB8AD37C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2014 -PROCESSO SELETIVO

JULGAMENTO DOS RECURSOS SOBRE O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 002/2014.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO nos termos do Edital de Processo Seletivo Nº 002/2014:

I. Divulgar Parecer de Recursos sobre a Divulgação do Edital Completo, referente ao Processo Seletivo:

Quanto ao Anexo I - Dos Cargos e Suas Especificações, fica substituída a Escolaridade Mínima para os Cargos de Professores, conforme abaixo:

ANEXO I**DOS CARGOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
Denominação do Cargo e Padrão de Vencimento	Vagas	Escolaridade Mínima	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal Inicial (R\$)
Professor de Pedagogia e Normal Superior	CR	Diploma ou Certificado devidamente registrado de Conclusão de Curso Superior em Pedagogia e normal superior fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente.	30	1.949,48
Professor de Matemática	CR	Diploma ou Certificado devidamente registrado de Conclusão de Curso Superior em Matemática fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente.	30	1.949,48
Professor de Letras	CR	Diploma ou Certificado devidamente registrado de Conclusão de Curso Superior em Letras fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente.	30	1.949,48
Professor de Ciências Biológicas	CR	Diploma ou Certificado devidamente registrado de Conclusão de Curso Superior em Ciências Biológicas e ciência da natureza, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente.	30	1.949,48
Professor de Geografia	CR	Diploma ou Certificado devidamente registrado de Conclusão de Curso Superior em Geografia, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente.	30	1.949,48

ANEXO I

DOS CARGOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
Denominação do Cargo e Padrão de Vencimento	Vagas	Escolaridade Mínima	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal Inicial (R\$)
Professor de História	CR	Diploma ou Certificado devidamente registrado de Conclusão de Curso Superior em História, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente.	30	1.949,48
Professor de Educação Física	CR	Diploma ou Certificado devidamente registrado de Conclusão de Curso Superior em Educação Física, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e registro no conselho competente.	30	1.949,48

II. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.amm.org.br, www.jaciara.mt.gov.br, www.camarajaciara.mt.gov.br e www.sydon.com.br e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.**

Jaciara - MT, 12 de Dezembro de 2014.

CLAUDECIO GONCALVES DA SILVA

Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudécio Gonçalves da Silva
Código Identificador:12FE81F4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA

CARGO: TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA											
	Candidato	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	CLASSIFICADO
1	NOEMIA BARBOSA DA SILVA	205	1536035-0 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO
2	IZADORA DELGADO DA SILVA	228	2267556-6 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO
3	OSMARINA EVANGELISTA DA SILVA	357	1494841-9 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO
4	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	250	1897080-0 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO
5	BRUNA CELESTINA PEREIRA DE ALENCAR	38	2074239-8 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO
6	FRANCIELE LUCIA DE JESUS	324	2301971-9 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO
7	ESTER BARBOSA DE SOUZA	263	2298680-4 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO
8	JOANIELE PEDRO DA SILVA	292	2413515-1 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO
9	JHENIFER PEREIRA DE ALMEIDA SILVA	87	2010903-2 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO
10	CLEICIANE VEDOVETTO LEANDRO	253	2161149-1 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO
11	ALINE DA SILVA PIMENTEL	189	2406795-4 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO
12	RENATTA DA SILVA SOARES	258	2587715-1 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO
13	CLEIDILAINE VEDOVETTO LEANDRO	251	2298441-0 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO
14	JUDITE DE SOUZA BREVE	61	2788303-5 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO
15	VANIZE INEZ DALLA COSTA PEDRO	217	3764452-8 SSP/PR	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO
16	ANGELA MARIA MEIRELLES	119	1124153-5 SJ/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO
17	NEIDI APARECIDA PEREIRA	30	1549082-3 SSP/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2	5,0	9,5	CLASSIFICADO
18	MARIA IVONE PEREIRA GUIMARÃES	133	1480325-9 SSP/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2	5,0	9,5	CLASSIFICADO
19	MARIA LETICIA MORAIS LOURENÇO	146	2280967-8 SSP/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2	5,0	9,5	CLASSIFICADO
20	MARCIA APARECIDA PEREIRA	204	2134812-0 SSP/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2	5,0	9,5	CLASSIFICADO
21	ANA PAULA RONDON MENDES	305	2298721-5 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO
22	KATIA BARTOLOMEU ALVES	145	2123176-1 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO
23	KALIANDRA SILVA TOSSI	344	2402934-3 SSP/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2	5,0	9,5	CLASSIFICADO
24	SILVIO RIBEIRO ALENCAR DE ANDRADE	275	2419418-2 SSP/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2	5,0	9,5	CLASSIFICADO
25	VALDECI BISPO SANTOS	236	39015426-6 SSP/SP	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5,0	9,0	CLASSIFICADO
26	RENATA CRISTINA GATIS MARTINS	356	26646893-7 SSP/SP	5,0	3,0	5,0	2,5	1,5	5,0	9,0	CLASSIFICADO
27	NILCINEIA CALVALCANTE DA SILVA	79	1610749-7 SSP/MT	5,0	3,0	5,0	2,5	1,5	5,0	9,0	CLASSIFICADO
28	SUELI DE JESUS DA COSTA	69	2207267-5 SSP/MT	5,0	3,0	5,0	2,5	1,5	5,0	9,0	CLASSIFICADO
29	ROSANGELA DE LIMA PINTO	29	1782164-9 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2	2	5,0	9,0	CLASSIFICADO
30	RAQUEL DOS REIS SILVA	36	1888897-6 SSP/MT	5,0	3,0	5,0	2,5	1,5	5,0	9,0	CLASSIFICADO
31	ROSANGELA DE MORAIS SILVA	318	2067075-3 SSP/MT	5,0	3,0	5,0	2,5	1,5	5,0	9,0	CLASSIFICADO
32	JESSICA NAIARA DA SILVA NOGUEIRA	374	2513203-2 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2	2	5,0	9,0	CLASSIFICADO
33	EDUARDO DA SILVA COLINSQUE	315	2087278-0 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2	2	5,0	9,0	CLASSIFICADO
34	LENY MILESKI	130	2266525 SSP/PR	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO
35	SIRLENE DE ANDRADE CAMARGO	67	826929 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO
36	WILMA GOMES DA SILVA	332	1335881-2SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO
37	MARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA SANTOS	78	1973550-2 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO
38	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	35	1327896-7 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO
39	MARIA ANGELICA WEIS	158	1198756-1 SJ/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO
40	CLEDINA RAMOS DOS SANTOS	112	1417337-9 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO
41	CAMILA MORAES SILVA MASSIMO	59	1615093-7 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO
42	MIRTES NUNES PEREIRA	393	1680055-9 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO
43	ROSANGELA APARECIDA MARTINS	296	1651130-1 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO
44	MARIA CLEITIANE VEDOVETTO	252	1715772-2 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO
45	CLAUDENIR MENDES DA SILVA	235	2272084-7 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO
46	MARIA APARECIDA NEVES	385	2276014-8 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO
47	EIDIVANIA BERTONCELLO MARTINS	144	2064415-9 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO
48	GRACIANE APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA	257	2486257-6 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO
49	RODRIGO BORDINHÃO	232	2308003-5 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO

50	LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	254	2702613-2 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
51	NATIELI DA COSTA CARVALHO	143	2440518-3 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
52	REGINA DAMIÃO LIMA	208	2587710-0 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
53	JULIANA COSTA WATHIER	245	2674898-3 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	
54	KELLY LORRAYNE BARBOSA DOS SANTOS	46	21555230 SSP/MT	5,0	2,0	5,0	2,5	1	5,0	8,5	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
55	ELISA MARIA RODRIGUES	124	2057162-3 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
56	CLEUSMÁRIA PEREIRA DA SILVA	81	1494209-7 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
57	SELMA GONÇALVES DE FARIAS	147	1417381-6 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
58	JULIANA TORRES DELGADO DILL	193	5405028 SSP/SC	4,0	5,0	4,0	2	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
59	RIVANIA DE SOUZA SIEBRA	47	1494717-0 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
60	NAPÁULA CELESTINA PEREIRA DE ALENCAR	336	1782147-9 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
61	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS	345	1930491-9 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
62	EDNALVA MARTINS DE OLIVEIRA	386	1729731-1 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
63	MARIA DE FÁTIMA DAS NEVES SILVA	58	1633571-6 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
64	DANIELI COUTINHO TOBIAS	328	42921361-X SSP/SP	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
65	ADRIANA MARTIN MALDONADO TEIXEIRA	290	1837629-0 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
66	JULIO CESAR BALMANT DA SILVA	319	2112409-4 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
67	FERNANDA DOS SANTOS VITÓRIO	106	2025438-5 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
68	SANDY DAIANE HOPPE	358	2517624-2 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
69	GEISILAINE BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA	300	2402941-6 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
70	MARCIELY RODRIGUES DA SILVA	244	2588781-5 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
71	THAIS CASTANHO	260	2373155-9 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	
72	ROSILMA MARTINS PEREIRA	49	940319 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2	2	4,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
73	DILEUSA MAGALHÃES	57	1316879-7 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2	2	4,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
74	ARTERNISIA DA SILVA REIS	77	1434718-0 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2	2	4,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
75	DENIZE NARCISIO DA SILVA	107	2247426-9 SSP/MT	3,0	5,0	4,0	1,5	2,5	4,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
76	AMANDA FRANCIELLY ALVES COELHO	187	2768975-1 SSP/MT	5,0	3,0	4,0	2,5	1,5	4,0	8,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
77	SUELI SILVA MOTA	283	1096365-0 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
78	SILVANA REIFUR	223	6397719-5 SSP/PR	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
79	RUBIANA SOUZA DA SILVA	97	1582486-1 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
80	SHIRLYSS CARVALHO DE ASSUNÇÃO	15	2013798-2 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
81	SUELDA RICETO DOS SANTOS	278	2329831-6 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
82	JESSICA TORRES	390	22985611 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
83	CRISLAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	265	2570948-8 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
84	CLAUDIA REGINA DE QUEIROZ	239	2412412-5 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
85	VANIA NERY MIRANDA	340	1520775-7 SSP/MT	2,0	3,0	5,0	1	1,5	5,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
86	ANDREIA ARAUJO SOARES	369	2127615-3 SSP/MT	3,0	2,0	5,0	1,5	1	5,0	7,5	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
87	ELEN DAIANE DA SILVA CARVALHO	327	2123245-8 SSP/MT	3,0	4,0	4,0	1,5	2	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
88	ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS	190	2154344-5 SSP/MT	2,0	5,0	4,0	1	2,5	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
89	FABIANA STEINHAUSER PAREDES	116	2523676-8 SSP/MT	4,0	3,0	4,0	2	1,5	4,0	7,5	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
90	REGIANE CAETANA SANTOS	114	1495988-7 SSP/MT	4,0	5,0	3,0	2	2,5	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
91	ELIETE LORETTO DE ARAÚJO	26	1879095-0 SSP/MT	5,0	4,0	3,0	2,5	2	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
92	DIELDA SANTANA SANTOS	311	2319172-4 SSP/MT	5,0	4,0	3,0	2,5	2	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
93	KARINY ANANIAS	89	2627035-8 SSP/MT	4,0	5,0	3,0	2	2,5	3,0	7,5	CLASSIFICADO	
94	ELIANE MICHELETTI SANTANA	339	1932123-6 SSP/MT	4,0	2,0	4,0	2	1	4,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
95	LUCÍ DA SILVA COSTA MACEDO	218	2005831-4 SSP/MT	2,0	4,0	4,0	1	2	4,0	7,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
96	ELIANE CONCEIÇÃO COVAS CARI	45	1062098-2 SSP/MT	5,0	3,0	3,0	2,5	1,5	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
97	JANE PATRÍCIA TEIXEIRA TEODORO	349	1189887-9 SSP/MT	3,0	5,0	3,0	1,5	2,5	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
98	ROSENILDA DE CARVALHO COSTA BUCHELT	376	1330829-7 SSP/MT	4,0	4,0	3,0	2	2	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
99	CLEIDE FERREIRA ASSUNÇÃO	264	1434634-6 SSP/MT	3,0	5,0	3,0	1,5	2,5	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
100	VALCILEIA APARECIDA DE LIMA	41	1690165-7 SSP/MT	4,0	4,0	3,0	2	2	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
101	GRESSIELE PEREIRA DE OLIVEIRA	362	1801110-1 SSP/MT	3,0	5,0	3,0	1,5	2,5	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
102	DENISE BORGES	341	1750850-9 SSP/MT	5,0	3,0	3,0	2,5	1,5	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
103	JOSIANE ALVES TEIXEIRA	382	38697516-4 SSP/SP	4,0	4,0	3,0	2	2	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
104	MARILZA FERREIRA REZENDE	120	2455213-5 SSP/MT	4,0	4,0	3,0	2	2	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
105	ANGELICA FLORENTINO DE OLIVEIRA	140	2701596-3 SSP/MT	5,0	3,0	3,0	2,5	1,5	3,0	7,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
106	NILZA LUCAS DOS SANTOS XAVIER	80	1216355-4 SSP/MT	5,0	5,0	2,0	2,5	2,5	2,0	7,0	CLASSIFICADO	
107	CELIA MADALENA RODRIGUES MEDEIROS	202	1324794-8 SSP/MT	3,0	2,0	4,0	1,5	1	4,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
108	GISLAINE EUGENIO DA PAZ	184	46244916-6 SSP/SP	3,0	2,0	4,0	1,5	1	4,0	6,5	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
109	EDILENE FERNANDA GOMES DE MATOS	310	1938783-0 SSP/MT	3,0	4,0	3,0	1,5	2	3,0	6,5	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
110	LUCIANGELA BATISTA CARNEIRO	44	2173178-0 SSP/MT	4,0	5,0	2,0	2	2,5	2,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
111	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	366	2301699-0 SSP/MT	5,0	4,0	2,0	2,5	2	2,0	6,5	CLASSIFICADO	
112	KELY CRISTINA BORBA	51	1183933-3 SJ/MT	3,0	3,0	3,0	1,5	1,5	3,0	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
113	LUZIA DA SILVA	379	1653459-0 SSP/MT	3,0	3,0	3,0	1,5	1,5	3,0	6,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
114	DARCI PAULO TEIXEIRA DA ROCHA	289	749433 SSP/MT	4,0	4,0	2,0	2	2	2,0	6,0	CLASSIFICADO	
115	GESSICA ALINE MOURA PEREIRA	380	10704073-0 SSP/PR	3,0	2,0	3,0	1,5	1	3,0	5,5	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
116	IVANILDE BRAZ DA SILVA	183	1546552-7 SSP/MT	4,0	3,0	2,0	2	1,5	2,0	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
117	MARCIA RIBAS	16	9262442-0 SSP/PR	2,0	5,0	2,0	1	2,5	2,0	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
118	ELENICE DA SILVA XAVIER	1	2190507-0 SSP/MT	3,0	4,0	2,0	1,5	2	2,0	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
119	JOSIELE HONORIO DA SILVA	96	2466982-2 SSP/MT	4,0	3,0	2,0	2	1,5	2,0	5,5	CLASSIFICADO	
120	ALICE CAIRES	84	1562478-1 SSP/MT	2,0	4,0	2,0	1	2	2,0	5,0	CLASSIFICADO	
121	ROSANA DE BITTENCOURT MARTINS	261	1779482-0 SSP/MT	2,0	3,0	2,0	1	1,5	2,0	4,5	DESCCLASSIFICADO	
122	DIVINA DE OLIVEIRA	298	1311037-3 SSP/MT	2,0	3,0	1,0	1	1,5	1,0	3,5	DESCCLASSIFICADO	
123	ADRIANA TOTTI DE SOUZA E SOUZA	200	1680156-3 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
124	ALINE DE MELO SOUZA	388	2121045-4 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
125	ANGELITA CELESTINA ALENCAR TOMAS	323	2410782-4 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
126	DAYANE DE SOUZA	43	2127976-4 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
127	DAYANE HELENA BERNACZ	206	1997236-9 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
128	ELENICE DINIZ TEIXEIRA	241	1183917-1 SJ/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
129	ELIANE CRISTINA CASTILHO	165	2207099-0 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
130	GESSICA MAIARA MOREIRA SANTOS BRIULA	348	2513204-0 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
131	GIOVANA DA SILVA REIS	101	2466814-1 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
132	IZAURA CAMPANHOLI DOS SANTOS	185	32794123-6 SSP/SP	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	

133	JHESEBEL PEREIRA DE ALMEIDA	22	2010871-0 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
134	KARLA APARECIDA DOS SANTOS	180	1904068-7 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
135	LETICIA OLIVEIRA DE PAULA	389	2308248-8 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
136	MAIARA DAIANE DA SILVA OLGADO	68	1540423-4 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
137	MARLI RODRIGUES	330	1680113-0 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
138	ROSA GONÇALVES DE OLIVEIRA	3	1450720-0 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
139	ROSANGELA CANDIDA GONÇALVES	394	1417158-9 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
140	ROSICLEIA LIMA GUERRA	333	2402986-6 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
141	SIMONI CORREIA DA SILVA	378	14012332 SJ/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
142	TEJANIRA SILVA BARBOSA	122	3555734 PC/PA	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:1B8FD38C

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA												
	Candidato	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	RESULTADO	DESEMPATE
1	JANAINA KELLY NASCIMENTO MOURA	74	1832906-3 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
2	ELAINE ALVES DA SILVA	72	2097552-0 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
3	RAFAEL RODRIGO DA SILVA	248	2103600-4 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	
4	ELANIA MARIA DOS SANTOS	71	1159775-5 SJ/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2,0	5,0	9,5	APROVADO	IDADE
5	SILVANA APARECIDA CARDOSO	199	2272073-1 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2,0	2,5	5,0	9,5	APROVADO	
6	LUZIA MATHIAS DOS SANTOS	104	1401957-4 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5,0	9,0	APROVADO	IDADE
7	VALERIA DE ARAUJO CARNEIRO	302	1417356-5 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2,0	2,0	5,0	9,0	APROVADO	IDADE
8	ROSELENE MAGALHÃES CASTÃO	100	2083678-3 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5,0	9,0	APROVADO	IDADE
9	CLAUDIA DANTAS COUTINHO	262	2190542-8 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5,0	9,0	APROVADO	IDADE
10	FERNANDA GASTALDI AGUIAR	169	2391017-8 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2,0	2,0	5,0	9,0	APROVADO	C.ESPECÍFICO
11	ADRIANA BARBOSA SOARES	131	35.808.532-9 SSP/SP	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
12	JOCELY GOMES DA SILVA	138	1271222-1 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
13	ANDREIA DA SILVA MOREIRA	237	1466401-1 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
14	SAMA FERREIRA TOMAZ	243	1417105-8 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
15	RITA DE CASSIA BISCA	233	8535693 SSP/PR	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
16	OSEIAS DOS SANTOS BELARMINO	128	1546188-2 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
17	SUELEN MANTOVANI	94	1716854-6 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
18	SUELI MUNIS DA SILVA	98	1662654-0 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	
19	EDILAINE ALVES MIGUEL	316	2076630-0 SSP/MT	4,0	3,0	5,0	2,0	1,5	5,0	8,5	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
20	ROSANGELA APARECIDA DE PAIVA	364	596436 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
21	GENECI PAULINO BUENO	231	594692 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
22	ROSANA SOARES CANGUSSU	164	1216449-6 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
23	ALMIRO FERREIRA DA COSTA	7	1027386-7 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
24	EDSON ALVES DA SILVA	285	1782166-5 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
25	MARIA ELIANE BEZERRA DOS SANTOS	238	1417184-8 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2,0	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
26	APARECIDA DO CARMO VALADARES	326	8243117-9 SSP/PR	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
27	CLEITON FRANCISCO ALVES	313	1857579-0 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
28	MIRIAM APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	196	1809971-8 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
29	ELAINE RODRIGUES DE SOUZA	294	1884470-7 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
30	DIELY DE ALMEIDA	24	2120325-3 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
31	JUCIELI BERTONCELLO	211	2076236-4 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	
32	MARIA APARECIDA DA SILVA	219	1650530-1 SSP/MT	3,0	3,0	5,0	1,5	1,5	5,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
33	JOSELENE SANCHES ANTUNES GOELDNER	314	13383171-1 SSP/PR	4,0	2,0	5,0	2,0	1,0	5,0	8,0	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
34	MAIQUELE DUARTE DOS SANTOS	284	1837925-7 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2,0	2,0	4,0	8,0	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
35	TEREZA DE PAULA DO NASCIMENTO	249	302402 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
36	CLAUDIA BORGES DA COSTA	270	1973642-8 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	
37	CELINA DA SILVA REIS	351	1434743-1 SSP/MT	3,0	4,0	4,0	1,5	2,0	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
38	ANA CAROLINE DE SOUZA	361	1105584-7 SJ/MT	4,0	3,0	4,0	2,0	1,5	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
39	ROSIMAGNA DA SILVA SOUZA	109	1713197-9 SSP/MT	4,0	3,0	4,0	2,0	1,5	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
40	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA	151	1964512-0 SSP/MT	3,0	4,0	4,0	1,5	2,0	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
41	GISLAINE EVANGELISTA DA SILVA	108	1750819-3 SSP/MT	4,0	3,0	4,0	2,0	1,5	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
42	VANESSA PATUSSI MARMOL DALPIAZ	154	2324598-0 SJ/MT	3,0	4,0	4,0	1,5	2,0	4,0	7,5	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
43	VERA LUCIA DOMINHAKI	166	260122 SSP/MT	4,0	5,0	3,0	2,0	2,5	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
44	OSMARINA OLERIANO FRANCISCO RIBEIRO	161	1176175-0 SJ/MT	4,0	5,0	3,0	2,0	2,5	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
45	JEUZA GRACIELA OBADIA VIEIRA	320	1342929-9 SSP/MT	4,0	5,0	3,0	2,0	2,5	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
46	LEIA RIBEIRO DOS SANTOS	317	001151929 SSP/MS	5,0	4,0	3,0	2,5	2,0	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
47	MARIA DO CARMO APARECIDA OLIVEIRA	308	1594687-8 SSP/MT	4,0	5,0	3,0	2,0	2,5	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
48	SIDNEI CONCEIÇÃO CASTÃO	343	1973308-9 SSP/MT	5,0	4,0	3,0	2,5	2,0	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
49	MARCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	152	2043840-0 SSP/MT	5,0	4,0	3,0	2,5	2,0	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
50	DAIANE ADRIELI FIGUEREDO	142	1788681-3 SJ/MT	4,0	5,0	3,0	2,0	2,5	3,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
51	GABRIELLE LUZES GALVÃO	227	2276042-3 SSP/MT	5,0	4,0	3,0	2,5	2,0	3,0	7,5	CLASSIFICADO	
52	ELAINE DE POLIO	88	1449933-9 SSP/MT	4,0	2,0	4,0	2,0	1,0	4,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
53	GEISE CRISTIANE WONS	272	9254363-3 SSP/PR	1,0	5,0	4,0	0,5	2,5	4,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
54	SIMONI SANTOS DO NASCIMENTO	75	2076204-6 SSP/MT	3,0	3,0	4,0	1,5	1,5	4,0	7,0	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
55	SUELDIRA DANTAS GARCIA	303	0882337-5 SSP/MT	4,0	4,0	3,0	2,0	2,0	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
56	VALERIA FRANCISHINI	178	25509795-5 SSP/SP	4,0	4,0	3,0	2,0	2,0	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
57	MARIA CRISTINA FERNANDES BRASIL	42	1434741-5 SSP/MT	3,0	5,0	3,0	1,5	2,5	3,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
58	AMANDA BEZERRA	277	2330114-7 SSP/MT	5,0	3,0	3,0	2,5	1,5	3,0	7,0	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
59	ANDERSON JOSÉ GRIZÃO ARAÚJO	117	1586755-2 SSP/MT	5,0	5,0	2,0	2,5	2,5	2,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
60	FLÁVIA PATRICIA MEDEIROS DE SOUZA	90	2346518 SSP/RN	5,0	5,0	2,0	2,5	2,5	2,0	7,0	CLASSIFICADO	
61	SILVESTRE CAVALCANTE ZAU	64	16658495-2 SSP/SP	2,0	3,0	4,0	1,0	1,5	4,0	6,5	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
62	NADIA MARIA LEITE DE SOUSA	123	2369570-6 SSP/MT	3,0	4,0	3,0	1,5	2,0	3,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
63	DANIEL ALVES DE SOUZA	53	1813480-7 SSP/MT	2,0	5,0	3,0	1,0	2,5	3,0	6,5	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
64	WALDENOR DA SILVA	52	382635 SSP/MT	4,0	5,0	2,0	2,0	2,5	2,0	6,5	CLASSIFICADO	
65	IRANI SOARES MARTINS DE SOUZA	121	1126111 SSP/RO	3,0	3,0	3,0	1,5	1,5	3,0	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
66	ILMA RODRIGUES DE SOUZA	213	1417125-2 SSP/MT	2,0	4,0	3,0	1,0	2,0	3,0	6,0	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
67	JOSEFA SANDRA DO NASCIMENTO	60	1298775-1 SSP/MT	4,0	4,0	2,0	2,0	2,0	2,0	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
68	KARINA BARTOLOMEU ALVES	338	1783883-5 SSP/MT	4,0	4,0	2,0	2,0	2,0	2,0	6,0	CLASSIFICADO	

69	ADRIANA VENTURA SIMÃO	103	1371095-8 SSP/MT	3,0	2,0	3,0	1,5	1,0	3,0	5,5	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
70	GRACI APARECIDA IGNACIO SOARES	137	1200430-8 SJ/MT	2,0	5,0	2,0	1,0	2,5	2,0	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
71	ILSON ROGERIO MACHADO	384	1960890-0 SSP/MT	4,0	3,0	2,0	2,0	1,5	2,0	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
72	MICHELI CARVALHO BORGES	255	2060993-0 SSP/MT	3,0	4,0	2,0	1,5	2,0	2,0	5,5	CLASSIFICADO	
73	EMILY DUARTE RAMOS	383	1844311-7 SSP/MT	3,0	3,0	2,0	1,5	1,5	2,0	5,0	CLASSIFICADO	
74	ADRIANA ESTEVANELLI DOS SANTOS GATO	168	1369691-2 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
75	NEODIR SOARES DE JESUS	167	1371059-1 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:234F536B

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE CONHECIMENTO - ZONA RURAL

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE CONHECIMENTO - ZONA RURAL												
	Candidato	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	RESULTADO	
1	ADRIANA FRANCISCO DOS SANTOS	8	1417110-4 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	APROVADO	
2	CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA	392	6228291-6 SESP/PR	1,0	3,0	4,0	0,5	1,5	4,0	6,0	CLASSIFICADO	
3	ROBERTO TEODORO SOUTO	85	1456042-9 SSP/MT	4,0	5,0	1,0	2,0	2,5	1,0	5,5	CLASSIFICADO	
4	CELIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	391	1524344-3 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:5B1EC6A7

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: MOTORISTA ZONA RURAL -(D OU E)

CARGO: MOTORISTA ZONA RURAL -(D OU E)												
	CANDIDATO	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	PP	RESULTADO
1	FRANCISCMAR FERNANDES ZANRÉ CAMPIDELLI	150	2157727-7 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	APROVADO	APROVADO
3	JOÃO TORRES DELGADO	194	491085 SSP/SC	2,0	2,0	4,0	1,0	1,0	4,0	6,0	APROVADO	APROVADO
4	SERGIO VIEIRA DOS SANTOS	91	523289 SSP/MT	4,0	2,0	2,0	2,0	1,0	2,0	5,0	APROVADO	APROVADO
2	DEMILSON FRANCISCO DA SILVA	17	0375179-1 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2,0	2,0	4,0	8,0	APROVADO	CLASSIFICADO
5	LUIZ MACIEL DA SILVA	354	2486242-8 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:2B40E248

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: MOTORISTA ZONA URBANA (CNH D OU E)

CARGO: MOTORISTA ZONA URBANA (CNH D OU E)												
	CANDIDATO	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	PP	RESULTADO
1	MARCOS MEDEIROS DOS REIS	95	1097320-6 SJ/MT	4,0	5,0	5,0	2,0	2,5	5,0	9,5	APROVADO	APROVADO
2	JAIRO KANAME HATA	55	6072557-8 SSP/PR	5,0	4,0	5,0	2,5	2,0	5,0	9,5	APROVADO	CLASSIFICADO
3	DOLIVAN BRUCE DOS SANTOS	256	1624698-5 SSP/MT	5,0	3,0	5,0	2,5	1,5	5,0	9,0	APROVADO	CLASSIFICADO
4	ANDRE DE SOUZA SIEBRA	50	1324187-7 SSP/MT	5,0	3,0	5,0	2,5	1,5	5,0	9,0	APROVADO	CLASSIFICADO
5	LEONARDO DE SOUZA ROCHA	342	1493022-6 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2,0	2,0	4,0	8,0	APROVADO	CLASSIFICADO
6	SIDNEI APARECIDO AIOLFI	309	1101003-7 SJ/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2,0	4,0	8,5	APROVADO	CLASSIFICADO
7	GERALDO DE ALMEIDA COSTA	32	3418180-2 SSP/PR	2,0	4,0	3,0	1,0	2,0	3,0	6,0	APROVADO	CLASSIFICADO
8	LUIZ MIGUEL ARTIAGA	269	1450507-0 SSP/MT	4,0	3,0	4,0	2,0	1,5	4,0	7,5	APROVADO	CLASSIFICADO
9	LUCINEI DA SILVA	192	0861336-2 SSP/MT	4,0	4,0	2,0	2,0	2,0	2,0	6,0	APROVADO	CLASSIFICADO
10	JOACIR DO NASCIMENTO PERES	293	1324242-3 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
11	CLAUDIO MARCOS SÁ DE ANDRADE	111	2699278-7 SSP/MT	5,0	3,0	5,0	2,5	1,5	5,0	9,0	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
12	ADILSON CESARIO BRITO	191	1183899-0 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
13	VANESSA GRASIELA DE CARVALHO	370	1215834-8 SJ/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
14	FABIO JUNIOR ALVES TEIXEIRA	212	1320402-6 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
15	SALVADORIO FERREIRA LIMA	304	640390 SSP/MT	2,0	4,0	4,0	1,0	2,0	4,0	7,0	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
16	APARECIDO VIEIRA DOS SANTOS	287	6449521-6 SSP/PR	3,0	3,0	4,0	1,5	1,5	4,0	7,0	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
17	ROALDO PEREIRA CARDOSO	63	969756 SSP/MT	0,0	2,0	1,0	0,0	1,0	1,0	2,0	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
18	CESER ANTONIO PINHEIRO	139	516051 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	AUSENTE
19	CLEUBER DA SILVA SCHEFFER	335	1878944-7 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	AUSENTE
20	LEIDIANO MARQUES	334	1765896-4 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	AUSENTE
21	VALDECIR SIQUEIRA CESAR	329	1456802-0 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	AUSENTE

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:FEEE6C7B

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: PROFESSOR MAGISTÉRIO- ZONA RURAL

CARGO: PROFESSOR MAGISTÉRIO- ZONA RURAL												
	Candidato	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	RESULTADO	
1	ELIZABETH CRISTINA BELLEZE	181	4.676.305-0 SSP/PR	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5	10,0	APROVADO	
2	SILVIA HELENA REZENDE	14	1015157-5 SJ/MT	3,0	5,0	4,0	1,5	2,5	4	8,0	APROVADO	
3	EDNA MARIA SOUZA SILVA	157	0302454-7 SSP/MT	3,0	5,0	3,0	1,5	2,5	3	7,0	CLASSIFICADO	
4	LAURA PAULINA LABREA MUNHOZ DE	66	5109700-9 SSP/PR				0	0	0	0,0	AUSENTE	

OLIVEIRA

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:01BE97A9

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - ZONA RURAL

CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - ZONA RURAL												
	Candidato	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	RESULTADO	DESEMPATE
1	REGINALDO DA SILVA ARAGÃO	395	14322358 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5	10	APROVADO	IDADE
2	IRACI DOS SANTOS DA SILVA FERREIRA	173	1717842-8 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5	10	APROVADO	IDADE
3	MESSIAS BATISTA SANTOS LOPES	172	1386334-7 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5	10	APROVADO	IDADE
4	GISELE APARECIDA PROCOPIO	295	2050923-5 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5	10	APROVADO	
5	ANDREIA NEVES BARROS	267	5712506 PC/PA	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5	9,5	APROVADO	IDADE
6	SANDRA REGIANE FIGUEIREDO	170	1562465-0 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5	9,5	APROVADO	IDADE
7	BRUNO SOARES ALVES	215	2298668-5 SSP/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2	5	9,5	APROVADO	
8	ZIZEUDA GOMES DE MORAES	156	771.884 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5	9	APROVADO	IDADE
9	SILVIA JURACI GATTI NOVACOWSKI	11	1310928-6 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5	9	APROVADO	C.ESPECÍFICO
10	ANA MARIA RODRIGUES BELO	10	2317291-6 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4	9	APROVADO	
11	IVONEIDE MARIA SILVA	286	817572 SSP/MT	2,0	5,0	5,0	1	2,5	5	8,5	APROVADO	IDADE
12	LURDES SOARES	113	1921138-4 SSP/MT	2,0	5,0	5,0	1	2,5	5	8,5	APROVADO	IDADE
13	RUTE ESTER DE PAULA	92	1938798-9 SSP/MT	3,0	4,0	5,0	1,5	2	5	8,5	APROVADO	IDADE
14	ANA PAULA FERREIRA BELO	149	2074187-1 SSP/MT	2,0	5,0	5,0	1	2,5	5	8,5	APROVADO	C.ESPECÍFICO
15	MARIA ROSANGELA DE SANTANA	363	2408341-0 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4	8,5	APROVADO	
16	PRISCILA APARECIDA DA SILVA	125	2295625-6 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2	2	4	8	CLASSIFICADO	
17	THAISA PIMENTEL ALVES	216	2406792-0 SSP/MT	5,0	4,0	3,0	2,5	2	3	7,5	CLASSIFICADO	
18	ELIZIANE APARECIDA DA ROSA BRAITBACH	33	1015150-8 SJ/MT	2,0	3,0	3,0	1	1,5	3	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
19	LUZINETE LIMA SAMPAIO	175	1478947-7 SSP/MT	3,0	2,0	3,0	1,5	1	3	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
20	POLIANE DO NASCIMENTO BORGES DE OLIVEIRA	246	2350981-3 SSP/MT	2,0	3,0	3,0	1	1,5	3	5,5	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
21	ALEXANDRE DA SILVA FLORES	115	001063398 SSP/MS	3,0	4,0	2,0	1,5	2	2	5,5	CLASSIFICADO	
22	ELIZETE APARECIDA TEIXEIRA	288	1800717-1 SSP/MT	2,0	4,0	2,0	1	2	2	5	CLASSIFICADO	

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:1075676A

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZONA URBANA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZONA URBANA												
	Candidato	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	CLASSIFICADO	DESEMPATE
1	MARIA CÉLIA DE MATOS GOMES	322	1467444-0 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
2	MARIA SIDNEI PEREIRA DE ALMEIDA	39	0670548-0 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
3	MARIA APARECIDA ROCHA	273	1311045-4 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
4	FERNANDA APARECIDA PEREIRA	23	1239809-8 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
5	ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA	299	1413635-0 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
6	SOLANGE JOVINA ALVES	346	1245780-9 SJ/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
7	ELIANE TEREZINHA KLEIN	62	1035482-4 SJ/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
8	SONIA APARECIDA DA SILVA	136	1434608-7 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
9	EUDES HONORIO LEMUNIER	105	2386240-5 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
10	JOSÉ HENRIQUE CERQUEIRA SILVA	209	2171594-7 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
11	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA	25	2346959-5 SSP/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	CLASSIFICADO	
12	JOENITA DE SOUZA	134	345614 SSP/MS	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
13	MARIA DA PAIXÃO MORAES DA SILVA	381	1298617-8 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
14	SONIA MARIA DE LIMA	4	1402101-3 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
15	EVA IMACULADA DA SILVA	18	1176354-0 SJ/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
16	EDNEIA DA SILVA SANTOS	347	1147675-3 SJ/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
17	GISELE APARECIDA CALMON	2	1417150-3 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
18	MARLENE ALVES DE SOUZA	353	1417274-7 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
19	VALQUIRIA ALVES DE SOUZA	350	1469985-0 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
20	SANDRA APARECIDA DA SILVA	276	1417383-2 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
21	ELISANGELA ALINE BUFOLO	281	1899613-2 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
22	KELLY CRISTINA CAMPO DOS SANTOS	188	1894593-7 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
23	ELOIDIA RODRIGUES DE SOUZA	368	1417288-7 SSP/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
24	CLEONICE DA SILVA	86	1786630-8 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
25	ADRIANA DA SILVA RIBEIRO	127	2076844-3 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
26	THAINARA NASCIMENTO DOS SANTOS	160	2080548-9 SSP/MT	4	5	5	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
27	KARINA FREITAS DE SOUZA	177	2435434-1 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
28	PRISCYLA MARTINS HORNICH	27	2347812-8 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	CLASSIFICADO	
29	LINDANIR DE FATIMA RISTER MARQUES	355	2440569-8 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
30	NEDINA FERREIRA DA SILVA	102	1637981-0 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2	2	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
31	MARIA LUCIA SANTANA TEIXEIRA	371	1598709-4 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
32	MARLI BARBOSA DA SILVA	70	1429788-4 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2	2	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
33	MISLENE QUEILE BUFOLO	197	1417313-1 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2	2	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
34	PATRICIA MARTINS HORNICH	93	1841701-9 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2	2	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
35	ADRIANA BUFOLO	280	1711168-4 SSP/MT	4,0	4,0	5,0	2	2	5,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
36	AMANDA ROSA DE SOUZA	99	2178588-0 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5,0	9,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
37	IVANI CAIRES	224	1582513-2 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
38	MARLENE LORENÇO SARTORI	222	1246471-6 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
39	FLAVIA CRISTINA BOTELHO	359	1653460-3 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
40	DARLIANE DO NASCIMENTO E SILVA	372	2376770-7 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
41	LUCICLEIA DE LIMA	375	2623305-3 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	CLASSIFICADO	
42	MARIA APARECIDA RODRIGUES	360	942943 SSP/MT	3,0	4,0	5,0	1,5	2	5,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
43	ROBERVANIA FLORENCIO MACHADO DA	377	2413553-4 SSP/MT	3,0	4,0	5,0	1,5	2	5,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE

	SILVA											
44	SIRLEI MACEDO	247	1462533-4 SSP/MT	4,0	3,0	5,0	2	1,5	5,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
45	LINDAURA APARECIDA FERMINO	352	1466150-0 SSP/MT	3,0	4,0	5,0	1,5	2	5,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
46	VALERIA LUCIA JESUS OLIVEIRA	174	1734344-5 SSP/MT	4,0	3,0	5,0	2	1,5	5,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
47	QUELI DA CUNHA CORREIA	73	2013786-9 SSP/MT	3,0	4,0	5,0	1,5	2	5,0	8,5	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
48	ISABEL CAIRES	274	1417179-1 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
49	IVANILDE NORONHA	56	1193626-6 SJ/MT	4,0	5,0	4,0	2	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
50	RUTE ACIOLI DOS SANTOS TORRES	162	1688530-9 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
51	LAURA BEZERRA TEJADA	259	1768410-2 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
52	POLIANI MACHADO DA COSTA	82	2060206-5 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2	2,5	4,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
53	ESTER RODRIGUES DA SILVA	31	2467683-7 SSP/MT	5,0	4,0	4,0	2,5	2	4,0	8,5	CLASSIFICADO	
54	FATIMA ROSE DE OLIVEIRA CAMPANHOLI	48	49808623 SSP/PR	3,0	3,0	5,0	1,5	1,5	5,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
55	ROSANA DE OLIVEIRA PICCIN	132	1446671-6 SSP/MT	3,0	3,0	5,0	1,5	1,5	5,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
56	RUBIANA MARIA PEREIRA	65	8300570 SDS/PE	4,0	2,0	5,0	2	1	5,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
57	CRISTIANE FAGUNDES DA CRUZ	266	2455272-0 SSP/MT	2,0	4,0	5,0	1	2	5,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
58	MARTA PEREIRA LIMA	234	2112481-7 SSP/MT	3,0	3,0	5,0	1,5	1,5	5,0	8,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
59	SOLANGE ALVES DE SOUZA	365	1417136-8 SSP/MT	5,0	3,0	4,0	2,5	1,5	4,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
60	LUZIA CARDOSO MIRANDA	40	2023826-6 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2	2	4,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
61	ELIGIANE DA SILVA	337	2368524-7 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2	2	4,0	8,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
62	VALNICE DE CARVALHO SANTOS	225	0804999-8 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
63	APARECIDA DE OLIVEIRA MORAIS	135	0907170-9 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	
64	ELIS KARINA CANDIDO DA CRUZ	155	2104819-3 SSP/MT	3,0	4,0	4,0	1,5	2	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
65	LETICIA DINIZ TEIXEIRA	242	2076190-2 SSP/MT	3,0	4,0	4,0	1,5	2	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
66	CAMILA CAMARGO DE OLIVEIRA	301	2544222-8 SSP/MT	4,0	3,0	4,0	2	1,5	4,0	7,5	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
67	ZILMAR TEODORO DOS SANTOS	201	468723 SSP/RO	4,0	5,0	3,0	2	2,5	3,0	7,5	CLASSIFICADO	
68	JOSIANE FLORIANO DE ALMEIDA	387	2331758-2 SSP/MT	2,0	4,0	4,0	1	2	4,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
69	CLEIDINEIA FERREIRA LOPES DA SILVA	54	2368577-8 SSP/MT	4,0	2,0	4,0	2	1	4,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
70	VANESSA DANIELE TEIXEIRA BARREIROS	176	2641921-1 SSP/MT	3,0	3,0	4,0	1,5	1,5	4,0	7,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
71	TATIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA	148	2001775-8 SSP/MT	4,0	4,0	3,0	2	2	3,0	7,0	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
72	JUÇARA APARECIDA MARTINS	297	1374182-9 SSP/MT	5,0	5,0	2,0	2,5	2,5	2,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
73	GISLAINE BARBOSA UVIDA	179	1762965-9 SSP/MT	3,0	2,0	4,0	1,5	1	4,0	6,5	CLASSIFICADO	C. ESPECÍFICO
74	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	198	3085160-4 SSP/SP	3,0	4,0	3,0	1,5	2	3,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
75	MARIA JOSÉ PINHEIRO DA SILVA	240	1330935-8 SSP/MT	2,0	5,0	3,0	1	2,5	3,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
76	ATENISIA PEREIRA DE OLIVEIRA	163	1462542-3 SSP/MT	3,0	4,0	3,0	1,5	2	3,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
77	FRANCISLENE FLORES DOS SANTOS	306	MG-13774539 SSP/MG	2,0	5,0	3,0	1	2,5	3,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
78	ELIANE DIAS DOS SANTOS	367	2080661-2 SSP/MT	3,0	4,0	3,0	1,5	2	3,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
79	AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	321	2231950-6 SSP/MT	4,0	3,0	3,0	2	1,5	3,0	6,5	CLASSIFICADO	
80	MARIA DO NASCIMENTO	83	1602393-5 SSP/MT	2,0	4,0	3,0	1	2	3,0	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
81	EDIANA DO NASCIMENTO NEVES	159	1215856-9 SJ/MT	1,0	5,0	3,0	0,5	2,5	3,0	6,0	CLASSIFICADO	
82	MARCIA DOS SANTOS	229	1215316-8 SJ/MT	2,0	3,0	3,0	1	1,5	3,0	5,5	CLASSIFICADO	
83	MARCIA QUITERIA SANTOS RODRIGUES	230	3262194-9 SSP/SE	3,0	3,0	2,0	1,5	1,5	2,0	5,0	CLASSIFICADO	
84	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SLVA	312	2776057-0 SSP/MT	4,0	1,0	2,0	2	0,5	2,0	4,5	DESCCLASSIFICADO	
85	RITA BELARMINO DE JESUS SILVA	282	1044751-2 SSP/MT	2,0	3,0	2,0	1	1,5	2,0	4,5	DESCCLASSIFICADO	
86	MARIA DOS SANTOS BATISTA	195	1324053-6 SSP/MT	2,0	4,0	1,0	1	2	1,0	4,0	DESCCLASSIFICADO	
87	NEIDE SANTANA DA SILVA	325	1110621-2 SSJ/MT	3,0	3,0	1,0	1,5	1,5	1,0	4,0	DESCCLASSIFICADO	
88	LUCINEIDE MARQUES DA SILVA	373	1693908-5 SSP/MT	2,0	3,0	1,0	1	1,5	1,0	3,5	DESCCLASSIFICADO	
89	JOSIANE OLIVEIRA DA CRUZ	207	20819963-3 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
90	LILIANE DO AMARANTE	214	1852090-1 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
91	LUIZ PAULO RAIZER	291	2734604-8 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
92	LUIZA DA SILVA	210	2685942-4 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
93	MARIA APARECIDA FERREIRA	129	817574 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
94	RAUF CANDIDO ANSELMO	221	37259920-5 SSP/SP	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	
95	RITA APARECIDA CAMPANHOLI DOS SANTOS	220	23656457-2 SSP/SP	0,0	0,0	0,0	0	0	0,0	0,0	AUSENTE	

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:E75ECC4D

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZONA RURAL

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZONA RURAL												
	Candidato	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	CLASSIFICADO	DESEMPATE
1	LUCIANA JERONIMO DA SILVA	20	1151503-1 SJ/MT	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	IDADE
2	CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA	331	33620710-4 SSP/SP	5,0	5,0	5,0	2,5	2,5	5,0	10,0	APROVADO	
3	APARECIDA PEREIRA SOARES	226	2076777-3 SSP/MT	4,0	5,0	5,0	2	2,5	5,0	9,5	APROVADO	IDADE
4	ROSANGELA FRANCISCA DA SILVA PEREIRA	37	1844818-6 SSP/MT	5,0	4,0	5,0	2,5	2	5,0	9,5	APROVADO	
5	SONIA MARIANO FERREIRA	186	1714802-2 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5,0	9,0	APROVADO	IDADE
6	LEDIANE MARIA DE SOUSA	279	2447031-7 SSP/MT	3,0	5,0	5,0	1,5	2,5	5,0	9,0	APROVADO	C.ESPECÍFICO
7	SUZANA AUGUSTA DIONISIO	12	192085-9 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	APROVADO	IDADE
8	TATIANE JERONIMO DA SILVA	21	1921164-3 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	APROVADO	IDADE
9	ELAINE ALVES TEIXEIRA	203	2064563-5 SSP/MT	5,0	5,0	4,0	2,5	2,5	4,0	9,0	APROVADO	
10	CLEIDE HONORATO DOS SANTOS NUNES	5	1469574-0 SSP/MT	3,0	4,0	5,0	1,5	2	5,0	8,5	APROVADO	C.ESPECÍFICO
11	GISLAINE BRAITBACH SANTOS	171	2074077-8 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2	2,5	4,0	8,5	APROVADO	
12	LEIDYLAINE DA SILVA CLEMENTE BARROS	268	2588803-0 SSP/MT	3,0	3,0	5,0	1,5	1,5	5,0	8,0	CLASSIFICADO	C.ESPECÍFICO
13	DARCILIA MARTINS MENDES	9	17833558-7 SSP/MT	3,0	5,0	4,0	1,5	2,5	4,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
14	SELMA PEREIRA	141	2242435-0 SSP/MT	4,0	4,0	4,0	2	2	4,0	8,0	CLASSIFICADO	
15	MARIA APARECIDA CLAUDINO	76	1074543-2 SSP/MT	3,0	4,0	4,0	1,5	2	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
16	NILVA CESAR PEREIRA	118	1485268-3 SSP/MT	3,0	4,0	4,0	1,5	2	4,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
17	TANIA CRISTINA MARTINS DA SILVA	307	1773216-6 SSP/MT	4,0	3,0	4,0	2	1,5	4,0	7,5	CLASSIFICADO	
18	ANTONIETA GOMES DA SILVA	19	1038639-4 SJ/MT	3,0	3,0	3,0	1,5	1,5	3,0	6,0	CLASSIFICADO	
19	JUSSIMARA SOUSA DA SILVA	34	2314253-7 SSP/MT	1,0	4,0	3,0	0,5	2	3,0	5,5	CLASSIFICADO	
20	JAQUELINE HIANKA BORGES PESSOA	271	2899615-1 SSP/MT	2,0	3,0	0,0	1	1,5	0,0	2,5	DESCCLASSIFICADO	

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:9D4CA1DA

PREFEITURA MUNICIPAL
CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA RURAL

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - ZONA RURAL												
	Candidato	Inscr.	RG	CB	CG	CE	CB	CG	CE	TG	RESULTADO	DESEMPATE
1	SUSILAINE DE JESUS	126	001079652 SSP/MS	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	APROVADO	IDADE
2	CRISTIANE FRIZZERA	182	2036120-3 SSP/MT	4,0	5,0	4,0	2,0	2,5	4,0	8,5	APROVADO	
3	SANDRA TOSSI PINTO SIGNORI	153	1142387-0 SSP/MT	5,0	5,0	3,0	2,5	2,5	3,0	8,0	CLASSIFICADO	
4	ELAINE CRISTINA DA SILVA	110	33815370-6 SSP/SP	3,0	5,0	3,0	1,5	2,5	3,0	7,0	CLASSIFICADO	
5	JULENIR APARECIDA MORANTI	13	2317076-0 SSP/MT	3,0	4,0	3,0	1,5	2,0	3,0	6,5	CLASSIFICADO	
6	MARIA APARECIDA GOMES MAGALHÃES CARVALHO	28	569356 SSP/MS	3,0	0,0	1,0	1,5	0,0	1,0	2,5	DESCCLASSIFICADO	
7	ILIELMA DOS SANTOS DE PAULA	6	1004207 SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:3623D272

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ARFP Nº 44/2014

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 75/2014 - Pregão Presencial nº 61/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **ESPORTES LUCIANO LTDA - ME**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 08.954.824/0001-02 e Inscrição Estadual sob o Nº 13.341.574-0, estabelecida à Av. Couto Magalhães nº 873, Bairro Centro, na cidade de Várzea Grande CEP: 78110-400 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo Sr. **LUCIANO MOREIRA DE LIMA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande/MT, portador da RG Nº 1.422.141-1/SSP-MT e do CPF/MF Nº 016.848.641-51; **L. L. COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA - ME**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 06.224.272/0001-51 e Inscrição Estadual sob o Nº 13.256.253-7, estabelecida à Rua Jornalista Roberto Jaques Brunini nº 817, Bairro Jardim Europa, na cidade de Cuiabá CEP: 78065-400 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo Sr. **LINALDO DA SILVA LUNA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, portador da RG Nº 2.630.632-8/SSP-MT e do CPF/MF Nº 436.811.821-91 e a empresa **GERACAO 2000 CALCADOS CONFECÇOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.449.844/0001-02 e Inscrição Estadual sob o Nº 13.195.304-4, estabelecida à Rua Pernambuco nº 456, Bairro CPA II, na cidade de Cuiabá CEP: 78055-428 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo Sr. **WANDER LUIZ DO AMARAL**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, portador da RG Nº 1.506.534-0/SSP-MT e do CPF/MF Nº 016.662.711-95, nas quantidades estimadas na Seção 1.1 desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

NOME: ESPORTES LUCIANO LTDA - ME						
CNPJ: 08.954.824/0001-02				INSCRIÇÃO: 13.341.574-0		
ENDEREÇO: Av. Couto Magalhães, nº 873, Bairro Centro						
CEP: 78110-400			CIDADE/UF: Várzea Grande - MT			
TELEFONES: (65) 3682-3026				E-MAIL: contato@lupsports.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO MOREIRA DE LIMA						
RG: 1.422.141-1/SSP-MT				CPF: 016.848.641-51		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
02	10	UND	APITO PARA ARBITRO PROFISSIONAL TAMANHO MÉDIO: Apito Plástico com bico revestido de silicone.	POKER	13,08	130,80
06	10	UND	BOLA DE FUTEBOL DE AREIA: Principais Características Material: Em PU Circunferência: 67 cm Pressão: 6-8 lbs Peso Aproximado: 420 g, costurada a mão câmara de butil miolo substituível.	WINNER	77,88	778,80
07	50	UND	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL 12 GOMOS: Categoria adulto, com sistema de gomos termo fundidos, confeccionada em PU Poliuretano) e câmara em bütíl, válvula com miolo de silicone removível e lubrificado, peso 410 a 440 gramas, diâmetro 68 a 70 cm, a bola deverá vir acompanhada de 01(um) miolo de válvula em silicone para substituição.	WINNER	83,88	4.194,00
08	25	UND	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY 12 GOMOS: Profissional, 68- 70 cm, 420-450gramas,12 gomos, câmara Airvility/butil, pu, miolo substituível e lubrificado	WINNER	83,88	2.097,00
09	50	UND	BOLA DE FUTSAL 12 GOMOS: Categoria adulto, com sistema de gomos termo fundidos, confeccionada em PU (poliuretano) e câmara em bütíl, válvula com miolo de silicone removível e lubrificado, peso 390 a 440 gramas diâmetro 61 a 64 cm, aprovada pela, a bola deverá vir acompanhada de 01(um) miolo de válvula em silicone para substituição.	WINNER	83,88	4.194,00
11	10	UND	BOLA DE VÓLEI DE AREIA OFICIAL: Com 12 gomos, Confeccionada em couro sintético.com absorção de 0% de água, câmara; matrizada; miolo removível e Lubrificado, 260 - 280 g, 0,28cm	WINNER	47,88	478,80
13	20	UND	BOLA HANDBALL FEMININO C/ COSTURA: Produzido em PU Costurada à mão. Peso e tamanho oficial. Miolo substituível Garantia contra defeitos de fabricação. Fabricado no Brasil.	KAGIVA	90,00	1.800,00
14	20	UND	BOLA HANDBALL INFANTIL C/ COSTURA: Produzido em PU Costurada à mão. Peso e tamanho oficial. Miolo substituível. Garantia contra defeitos de fabricação. Fabricado no Brasil.	KAGIVA	80,00	1.600,00
15	20	UND	BOLA HANDBALL MASCULINO C/ COSTURA: Produzido em PU Costurada à mão. Peso e tamanho oficial. Miolo substituível Garantia contra defeitos de fabricação. Fabricado no Brasil	KAGIVA	105,00	2.100,00
17	03	UND	BOLSA FARDAMENTO ESPORTIVO: Bolsa para Fardamento, Carrega grande quantidade	HJ	47,00	141,00

			de materiais de treino em geral Material em nylon Alça complementar Zipper			
18	10	UND	BOMBA P/ ENCHER BOLAS DUPLA AÇÃO: Desenvolvida para encher bolas. Bomba de dupla ação (infla nos dois sentidos). Vem com uma mangueira e dois bicos.	STADIUM	19,00	190,00
20	15	UND	CAMISA DE ARBITRO TAMANHO EXTRA GRANDE: Desenvolvida em poliéster microfibr, material com tecnologia Dry Active, proporcionando um toque mais macio e acabamento antimicrobica que evita formação de odores. Trama especial que proporciona maior ventilação. Rápida eliminação do suor.	KANXA	42,50	637,50
21	15	UND	CAMISA DE ARBITRO TAMANHO GRANDE: Desenvolvida em poliéster microfibr, material com tecnologia Dry Active, proporcionando um toque mais macio e acabamento antimicrobica que evita formação de odores. Trama especial que proporciona maior ventilação. Rápida eliminação do suor.	KANXA	42,50	637,50
22	15	UND	CAMISA DE ARBITRO TAMANHO MÉDIA: Desenvolvida em poliéster microfibr, material com tecnologia Dry Active, proporcionando um toque mais macio e acabamento antimicrobica que evita formação de odores. Trama especial que proporciona maior ventilação. Rápida eliminação do suor.	KANXA	42,50	637,50
23	300	UND	CAMISA INFANTIL DE 4 A 10 ANOS: Para praticas Esportivas, tecido 100% algodão.	PLAY FAIR	19,50	5.850,00
24	10	KIT	CARTÃO OFICIAL PARA JUIZ CAMPO: Em PVC 1mm flexível. Aceita anotações a lápis, posteriormente apagáveis. EMBALAGEM: Kit com 1 vermelho e 1 amarelo	SCALIBU	9,00	90,00
25	10	KIT	CARTÃO OFICIAL PARA JUIZ FUTSAL: Em PVC 1mm flexível composto por três peças coloridas, conta com espaço para anotações na parte de traz.	SCALIBU	10,00	100,00
26	20	UND	CONE PLÁSTICO PARA TREINO 22CM	PLASTISU	6,40	128,00
27	20	UND	CORDA DE PULAR EM NYLON C/PEGADORES: Tamanho aproximadamente 2,5m	SCALIBU	8,00	160,00
28	06	UND	FAIXA DE CAPITÃO: Faixas de capitão são ajustáveis e confortáveis no braço, não causando incômodos. 100% elastano.	SCALIBU	7,00	42,00
29	200	MT	FITA DE MARCAÇÃO FUTEBOL DE AREIA MT: As fitas de marcação possuem medidas oficiais, Futebol de Areia (30 m x 42 m). São produzidas em PVC, material durável, flexível, leve e fácil de limpar, na cor laranja light. Para a fixação no solo (areia, grama...) o kit possui 4 hastes de metal, para fixar as fitas através dos anéis de metal em suas pontas.	MASTER	2,50	500,00
31	06	JG	JOGO DE FARDAMENTO ESPORTIVO PARA FUTEBOL: Composto de 15 calções, 15 camisas (tecido de Jacard 100% poliéster, gola “o”) e 15 pares de meias, Tipo meião (65,5% poliamida, 20% algodão, 10,5% Poliéster e 4% elastano) 01 camiseta para goleiro, e 01 Calça para goleiro.	PLAY FAIR	670,00	4.020,00
34	15	PAR	REDE DE FUTSAL (PAR): Com fio 4mm em nylon, 100% Polietileno, tamanho aproximado 3,00m c x 2,00m a x 1,00m .	MATRIX	71,00	1.065,00
36	10	PAR	REDE FUTEBOL SOCIETY (PAR): 4 Metros De Largura X 2,20 Metros De Altura, Fio 4mm (Reforçado) Trançado Confeccionado Em Nylon.	MATRIX	103,00	1.030,00
56	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 87CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	131,00	393,00
57	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 94CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	143,00	429,00
58	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 102CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	155,00	465,00
Total Geral					R\$	33.888,90

NOME: L. L. COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 06.224.272/0001-51

INSCRIÇÃO: 13.256.253-7

ENDEREÇO: Rua Jornalista Roberto Jaques Brunini, nº 817, Bairro Jardim Europa

CEP: 78065-400

CIDADE/UF: Cuiabá - MT

TELEFONES: (65) 3055-3009

E-MAIL: marinho.cba@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: LINALDO DA SILVA LUNA

RG: 2.630.632-8/SSP-MT

CPF: 436.811.821-91

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
01	06	PAR	ANTENA PARA REDE DE VOLEIBOL EM FIBRA DE VIDRO (PAR): Par de antenas para rede de voleibol em fibra de vidro medindo 1,80m de comprimento e 10mm de espessura, confeccionada em fibra de vidro maciça.	PANGUE	49,45	296,70
03	20	UND	BAMBOLE 100CM DIAMETRO	IMP	4,00	80,00
04	15	UND	BERMUDA ARBITRO DE FUTEBOL C/BOLSO TAMANHO G,GG: Bermuda Árbitro de futebol Com dois bolsos laterais e um interno para moedas	TRB	25,90	388,50
30	05	UNID	FITA DE DEMARCAÇÃO VOLEI POLIESTER 8,00 X 16,00 M: Produto para demarcar as dimensões de uma quadra de vôlei Ideal para praia, gramados, clubes, etc Material: Poliéster.	PANGUE	50,00	250,00
37	10	PAR	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO (PAR): Com fio 4mm em Nylon, 100% polietileno, tamanho aproximado 7,55m C x 2,50m a x 1,50m	PANGUE	156,50	1.565,00
39	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 30CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	18,50	55,50
41	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 33CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	21,00	63,00
43	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 42CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	27,00	81,00
46	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 48CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	31,00	93,00
48	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO DOURADO/VERDE 52CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	33,50	100,50
49	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 57CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	39,00	117,00
51	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 63CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	45,50	136,50
Total Geral					R\$	3.226,70

NOME: GERACAO 2000 CALCADOS CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP

CNPJ: 03.449.844/0001-02

INSCRIÇÃO: 13.195.304-4

ENDEREÇO: Rua Pernambuco, nº 456, Bairro CPA II

CEP: 78055-428

CIDADE/UF: Cuiabá - MT

TELEFONES: (65) 3052-8094

E-MAIL: geracao2000esporte@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: WANDER LUIZ DO AMARAL

RG: 1.506.534-0/SSP-MT

CPF: 016.662.711-95

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
05	20	UND	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO EM PVC: Produzida em PVC costurada a mão, peso e tamanho oficial miolo substituível.	DRAY	42,00	840,00
10	20	UND	BOLA DE FUTSAL EM PVC: Produzida em PVC costurada a mão, peso e tamanho oficial miolo substituível.	DRAY	38,50	770,00
12	20	UND	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL: Sem costura, confeccionada em PU (poliuretano), câmara de ar em látex, válvula com miolo de silicone removível e lubrificado, peso 260 a 280 gramas, diâmetro 65 a 67 cm.	GOAL MAKER	39,50	790,00
16	02	UND	BOLSA MASSAGISTA: Bolsa de Massagem destina-se ao atendimento rápido e prático dos atletas, com estrutura ampla permite o transporte de todos os materiais utilizados para um bom atendimento.	SCALIBU	58,50	117,00
19	300	UND	CALÇÃO INFANTIL DE 04 A 10 ANOS: Matéria-prima 100% poliéster, malha dupla, tamanho grande, elástico na cintura e cordas para amarrar.	TRB	6,95	2.085,00
32	1200	UND	MEDALHA (OURO, PRATA E BRONZE): Medalhas de metal em formato redondo de 45mm de diâmetro, com detalhes em alto relevo de ramos na frente, gravação frente, fita de cetim.	MEDASUL	1,95	2.340,00
33	300	PAR	MEIÃO INFANTIL DE 04 A 10 ANOS (PAR): Matéria prima helanca, 100% poliamida, com calcanhar de algodão, tamanho único.	KANXA	6,00	1.800,00
35	10	UND	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL 2 FX: Confeccionadas em polietileno. A rede deverá ter 1,00m de largura e entre 9,50 e 10m de comprimento (com 0,25 a 0,50m em cada lado das bandas laterais). Na parte superior da rede deverá haver uma faixa Horizontal, com 7cm de largura, feita de lona Branca e costurada ao longo da extensão da rede. Em cada extremidade	MAGNUM	48,50	485,00

			desta faixa deverá haver uma Abertura, através da qual deverá passar uma corda Para mantê-la esticada. Por dentro da faixa deverá Passar um cabo flexível, que preso aos postes Permitirá manter a parte superior da rede Tensionada. Na parte inferior da rede deverá haver outra faixa horizontal, com 05cm de largura, Similar à faixa superior, dentro da qual deverá Passar uma corda, que fixada aos postes de Sustentação tem por objetivo manter a parte Inferior da rede esticada.			
38	01	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 27CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	16,50	16,50
40	16	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 31CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	20,50	328,00
42	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 35CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	21,00	63,00
44	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 44CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	26,25	78,75
45	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 46CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	29,00	87,00
47	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 49CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	28,50	85,50
50	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 58CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	37,50	112,50
52	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 64CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	58,00	174,00
53	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 66CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	59,00	177,00
54	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 67CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	63,50	190,50
55	03	UND	TROFÉU EM PLÁSTICO E POLISTIRENO 77CM: Altura em cm com a estatueta	JEB'S	80,00	240,00
Total Geral					R\$	10.779,75

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A íntegra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Novo São Joaquim - MT, 15 de Dezembro de 2014.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valber Kenedy Barboza Sandes
Código Identificador:1805D93E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

GABINETE DO PREFEITO
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2015

CONTROLE INTERNO

PAAI – PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2015

MÊS/2015	SISTEMA	SETOR	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	STATUS
Janeiro/Fevereiro	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de dezembro de 2014, e relatório do Controle Interno	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação da folha de pagamento de dezembro de 2014.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em Educação do Exercício de 2014.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde do exercício de 2014.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal do Exercício de 2014.	CI	
	SCI	Controle Interno	Parecer sobre as contas de Gestão Exercício de 2014.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do envio da Lei Orçamentária Anual de 2014 ao TCE-MT.	CI	
	SSC	Departamento de Compras/Licitações e Contratos	Verificação da execução dos Contratos.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete da despesa e receita de janeiro de 2015, e relatório do Controle Interno.	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação da folha de pagamento de janeiro de 2015.	CI	
Março	SCI	Controle Interno	Manifestação Conclusiva e Parecer sobre as Contas do Poder Executivo e Legislativo de 2014.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do Balancete da despesa e receita de fevereiro de 2015, e relatório do Controle Interno.	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação da folha de pagamento de fevereiro de 2015.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em Educação até fevereiro de 2015.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em Saúde até Fevereiro de 2015.	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação do percentual da despesa total com Pessoal nos últimos doze meses.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal de janeiro e fevereiro de 2015.	CI	
Abril	SSC	Setor de Licitação e Contratos	Auditoria no Setor de Licitação e Contratos.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de março de 2015, e relatório do controle interno.	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação da folha de pagamento de março de 2015.	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	CI	
	SSP	Secretaria de Saúde	Auditoria Da farmácia.	CI	
Maio	SSP	Secretaria de Saúde	Auditoria de Transporte de Pacientes.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de abril de 2015, e relatório do controle interno.	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação da folha de pagamento de abril de 2015.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em Educação até abril de 2015.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em Saúde até abril de 2015.	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação do percentual da despesa total com Pessoal nos últimos doze meses.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal de março e abril de 2015.	CI	
Junho	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2015.	CI	
	SSP	Secretaria de Saúde	Auditoria da folha de pagamento.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de maio de 2015, e relatório do controle interno.	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação da folha de pagamento de maio de 2015.	CI	
	SCI	Controle Interno	Revisão das Normas Internas.	CI	

	SSC	Sector de Licitação e Contratos	Auditoria no Sector de Licitação e Contratos.	CI	
Julho	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de junho de 2015, e relatório do controle interno.	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação da folha de pagamento de junho de 2015.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em Educação até junho de 2015.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em Saúde até junho de 2015.	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação do percentual da despesa total com Pessoal nos últimos doze meses.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal de maio e junho de 2015.	CI	
	SPA	Sector de Patrimônio	Auditoria no Patrimônio (amostragem).	CI	
Agosto	SCI	Controle Interno	Parecer do Controle Interno Gestão do 1º semestre de 2015.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de julho de 2015, e relatório do controle interno.	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação da folha de pagamento de julho de 2015.	CI	
	SRH	Secretaria de Assistência Social	Auditoria na Secretaria de Assistência Social.	CI	
Setembro	SRH	Departamento Recursos Humanos	Auditoria no Departamento Pessoal.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de agosto de 2015, e relatório do controle interno.	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação da folha de pagamento de agosto de 2015.	CI	
	SSC	Sector de Licitação e Contratos	Verificação nos processos licitatórios até agosto de 2015.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em Educação até agosto de 2015.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em Saúde até agosto de 2015.	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação do percentual da despesa total com Pessoal nos últimos doze meses.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2015.	CI	
Outubro		Secretaria de Obras	Auditoria na Secretaria de Obras.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de setembro de 2015, e relatório do controle interno.	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação da folha de pagamento de setembro de 2015.	CI	
Novembro	STB	Sector de Tributação	Verificação dos procedimentos de arrecadação	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de outubro de 2015, e relatório do controle interno.	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação da folha de pagamento de outubro de 2015.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em Educação até outubro de 2015.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em Saúde até outubro de 2015.	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação do percentual da despesa total com Pessoal nos últimos doze meses.	CI	
Dezembro		Secretaria de Obras	Verificação no controle de máquinas e veículos.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de novembro de 2015, e relatório do controle interno.	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação da folha de pagamento de novembro de 2015.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em Educação até novembro de 2015.	CI	
	SCO	Departamento de Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em Saúde até novembro de 2015.	CI	
	SRH	Departamento Recursos Humanos	Verificação do percentual da despesa total com Pessoal nos últimos doze meses.	CI	

Santa Carmem, 10 de dezembro de 2014.

ALINE ALEXANDRE FRANTZ

Controladora Interna

Ciente,

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Almeida Golo
Código Identificador:32232BF7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2014

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 10/12/2014 **VIGÊNCIA:** 10/12/2015.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Móveis e Eletrodomésticos para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESAS DETENTORAS:

· ATA Nº. 271/2014 – AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 16.793.330/0001-11, VÁRZEA GRANDE/MT

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
29	101	UNIDADE	MESA COM CADEIRAS IDADE 3 ANOS. MESA DE 61X68CM EM MADEIRA E 4 CADEIRAS COLORIDAS EM MDF MEDINDO 67X28CM.	SANTOS	347,50	35.097,50
33	11	UNIDADE	BERÇO COMPACTO PARA CRIANÇAS DE ATÉ 3 ANOS DE IDADE. CONTÉM REDE ANTI-SUFOCAMENTO, RODÍZIOS COM FREIOS E TRAVA DE SEGURANÇA NAS LATERAIS E NO FUNDO DO BERÇO. COM DOIS NÍVEIS DE ALTURA..	RODIAL	363,00	3.993,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.090,50	

· **ATA Nº. 272/2014 – AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ 13.472.885/0001-73, CUIABÁ/MT**

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	4	UNIDADE	ANTENA PARABOLICA 1.50CM C/ RECEPTOR: 01 PARABOLA TIPO TELA C/ 1,50MTS,01 SUPORTE DE FIXAÇÃO DE 0,85CM, PARAFUSOS + PORCAS + ARAMES P/ MONTAGEM, 01 LNB MONOPONTO,01 TROMBA DA PARABOLICA E SUPORTE DE FIXAÇÃO DO LNB, 15MTS DE CABO COAXIAL P/ INSTALAÇÃO,01 RECEPTOR C/ CONTROLE REMO, 01 MANUAL PARA A INSTALAÇÃO,GARANTIA DE 06 MESES.COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS ANALOGICO E DIGITAL, PODENDOSER UTILIZADAS COM LNB + POLAR E LNB EM BANCA C MONOPONTO E MULTIPONTO.BIVOLT AUTOMATICO – 60 A 250V AC FREQUENCIA MONOPONTO/MULTIPONTO (+/- 600 MHZ),SAIDA PARA CANAIS 3 OU 4 NA TV,SAIDA DE ÁUDIO E VIDEO MONO.	CENTURY	412,00	1.648,00
6	44	UNIDADE	BATEDEIRA INDUSTRIAL, VOLTAGEM 127 V. TENSÃO 50-60 HZ. POTÊNCIA 500 W. CLASSE A DE ENERGIA	SKYSEN	1.999,00	87.956,00
8	925	UNIDADE	CADEIRA PLASTICA COM BAÇO DE POLIPROPILENO MEDIDAS 550MMX540MMX740MM PESO DE APROXIMADAMENTE 2,545 KG, RESISTENCIA DE ATE APROXIMADAMENTE 120KG, CERTIFICADO PELA ABNT ISO 9001.	DOLFIN	32,00	29.600,00
10	104	UNIDADE	EXAUSTOR INDUSTRIAL PARA COZINHA, EM CHAPA GALVANIZADA, DIAMETRO 40 CM, MOTOR COM 5 HELICES, TUBO EXTERNO E INTERNO COM GRADE DE PROTEÇÃO, VOLTAGEM BIVOLT.	VENTISOL	161,35	16.780,40
11	47	UNIDADE	EXTRATOR DE SUCO INDUSTRIAL, CORPO EM AÇO INOX POLIDO, EIXO ZINCADO, CAÇAMBA DE ALUMINIO POLIDO SEM EMENDAS, EQUIPAMENTO BIVOLT, ALTURA 33CM, PESO 4,370KG, ACOMPANHA COPO, PENEIRA, CARAMBOLAS E TAMPA.	FAK	158,00	7.426,00
12	6	UNIDADE	FOGAO INDUSTRIAL A GAS COM 06 BOCAS, ESTRUTURA EM AÇO INOXIDAVEL COM PERFIL DE 7 CM, PINTURA EPOXI A PO, 3 QUEIMADORES DUPLOS EM FERRO FUNDIDO COM 17,50 CM DIAMETRO E COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS EXTERNAS E INTERNAS, 3 QUEIMADORES SIMPLES EM FERRO FUNDIDO COM 13 CM DE DIAMETRO , 6 GRELHAS DE 30 CM EM FERRO FUNDIDO, 10 MANIPULOS DE CONTROLE DE GÁS, TAMANHO 1145X875X825MM.	TRON	1.500,00	9.000,00
14	14	UNIDADE	FREEZER HORIZONTAL, LINHA BRANCA DUAS PORTAS. CAPACIDADE 404 LITROS. CLASSE A DE ENERGIA.	ELETROLUX	2.046,00	28.644,00
15	10	UNIDADE	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, CAPACIDADE DE 1 LITROS, COM COPO EM AÇO INOX. VOLTAGEM 127 V . TENSÃO 50-60 HZ. POTÊNCIA DE 1.200 W.COM DADOS DOS FABRICANTES E GARANTIA DO PRODUTO.	VITALEX	440,00	4.400,00
17	100	UNIDADE	PIA EM INOX COM UMA CUBA PARA COZINHA. MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,50 DE COMPRIMENTO E 53 CM DE LARGURA.	GHEL PLUS	295,00	29.500,00
27	71	UNIDADE	TELA DE PROJEÇÃO 2,00 X 2,00-TRIPÉ ESTRUTURA FIXA EM ALUMÍNIO, PINTURA COM TINTA DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR PRETA.AJUSTE DE ALTURA POR GATILHO DE ACIONAMENTO SUAVE. (ALTURA DE ATÉ 2,80 MTS)	NARDELLI	490,00	34.790,00
28	46	UNIDADE	REFRIGERADOR VERTICAL, LINHA BRANCA. CAPACIDADE DE 450 LITROS. VOLTAGEM 127 V. CLASSE A DE ENERGIA.	CONTINENTAL	1.899,00	87.354,00
34	63	UNIDADE	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA MOD. LL300 C/ENT.USB,75WTS RMS	LL AUDIO	622,00	39.186,00
37	182	UNIDADE	MESA PLASTICA BRANCA DE POLIPROPILENO MEDIDAS 680MMX680MMX730MM, PESO DE APROXIMADAMENTE 3,7 KG, CERTIFICADO ABNT ISO 9001.	DOLFIN	70,00	12.740,00
VALOR TOTAL					R\$ 389.024,40	

· **ATA Nº. 273/2014 – ECO MADEIRAS MAQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME - CNPJ 17.159.995/0001-30, CUIABÁ/MT**

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
40	68	UNIDADE	MAQUINA PERFURADORA PARA ENCADERNAÇÃO MANUAL DE 15 A 20 FOLHA, ASPIRAL SIMPLES	LASSANE ESPIRAMATIC	490,00	33.320,00
VALOR TOTAL					R\$ 33.320,00	

· **ATA Nº. 274/2014 – FAMOVESC INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA - CNPJ 81.828.659/0001-32, SÃO JOSE/SC**

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
24	172	UNIDADE	CADEIRA DIRETOR NO COURISSIMO PRETO, GOMADA, BASE GIRATORIA PRETA COM REGULAGEM, BRAÇO ELIPTO CROMADO	DIMOVESC	380,00	65.360,00
VALOR TOTAL					R\$ 65.360,00	

· **ATA Nº. 275/2014 – LAJA LTDA ME - CNPJ 05.887.870/0001-48, PORTO VELHO/RO**

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
19	110	UNIDADE	TAMPO EM MDF REVESTIDO DE FÓRMICA. MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,6 DE COMPRIMENTO E 53 CM DE LARGURA	REGIONAL	180,00	19.800,00
23	286	UNIDADE	GAVETEIRO AUXILIAR FIXO COM DUAS GAVETAS REF-8135 DE 0,38 X 0,24 X 0,46 CORREDIÇA METALICA.	PANDIN	78,99	22.591,14
VALOR TOTAL					R\$ 42.391,14	

· **ATA Nº. 276/2014 – MAXMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 04.398.417/0001-05, CUIABÁ/MT**

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
9	96	UNIDADE	CAMERA DIGITAL 16 MEGA PIX, JX580, BATERIA RECARREGAVEL NP-45A OU NP -45B, ADAPTADOR AC, ALÇA, CABO USB, CD-ROM	HP	379,95	36.475,20
VALOR TOTAL					R\$ 36.475,20	

· **ATA Nº. 277/2014 – METALURGICA DJ PRINCESA DOS CAMPOS LTDA - CNPJ 14.646.115/0001-62, PONTA GROSSA/PR**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIT	TOTAL
2	289	UNIDADE	ARMARIO DE AÇO COM 02 PORTAS, 04 PRATELEIRAS REGULAVEIS, COM CHAVES, MAÇANETA, MEDIDAS 198X900X400, CHAPA DE AÇO 26 ESPESSURA VARIABEL DE 0,40 A 0,46MM.	DJ	400,00	115.600,00
4	212	UNIDADE	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 133X47X60 CM, NA COR PADRAO DO ORGAO/ENTIDADE, COM PUXADORES CROMADOS, PORTA ETIQUETA E COM FECHADURA COM TRAVAMENTO SILMULTANEO, COM GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO.	DJ	323,99	68.685,88

36	122	UNIDADE	ESTANTE DE AÇO CHAPA 26,COM 06 BANDEJAS COM REFORÇO.	DJ	116,00	14.152,00
VALOR TOTAL					R\$ 198.437,88	

• ATA Nº. 278/2014 – O A POMPEO LICITAÇÕES - EPP - CNPJ 14.338.825/0001-25, NOVO HAMBURGO/RS

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
21	49	UNIDADE	TELEVISÃO DE LCD 32" COM ENTRADA PARA HDTV CARACTERÍSTICAS: DIGITAL CRYSTAL CLEAR PARA DETALHES PROFUNDOS E NITIDEZ, TELA LCD HD COM RESOLUÇÃO DE 1366X768P 28,9 BILHÕES DE CORES, TAXA DE CONTRASTE DINÂMICO DE 26000:1, INCREDIBLE SURROUND, POTÊNCIA DE ÁUDIO DE 2 X 15 W RMS, DUAS ENTRADAS HDMI PARA CONEXÃO HD TOTALMENTE DIGITAL EM UM ÚNICO CABO, EASYLINK: CONTROLE FÁCIL DA TV E DISPOSITIVO CONECTADO POR HDMI CEC, ENTRADA PARA PC PARA USAR A TV COMO MONITOR DE COMPUTADOR, CONVERSOR TV DIGITAL INTERNO DIMENSÕES: ALTURA:54,40 CENTÍMETROS LARGURA:80,90 CENTÍMETROS PROFUNDIDADE:9,20 CENTÍMETROS PESO:18,00 KILOS.	PHILCO	938,99	46.010,51
VALOR TOTAL					R\$ 46.010,51	

• ATA Nº. 279/2014 – WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ 12.358.170/0001-21, TANGARÁ DA SERRA/MT

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
3	8	UNIDADE	ARMÁRIO DE AÇO COM 3 PORTAS , NA COR BRANCA. MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,20 CM DE COMPRIMENTO E 55 CM DE ALTURA E 30 CM DE LARGURA.	ITATIAIA	286,50	2.292,00
7	51	UNIDADE	BEBEDOURO INDUSTRIAL - 100 LITROS C/ FILTRO EXTERNO, TANQUE E TUBULAÇÃO EM INOX, POLIURETANO INJETADO, 02 TORNEIRA FRONTAL EM INOX 1 TORNEIRA EM INOX NA LATERAL, FILTRO COM TROCA DE REFIL, COMPRESSOR 1/5 RACIONAL COM GÁS ECOLÓGICO 220V.	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	1.529,00	77.979,00
18	70	UNIDADE	REPRODUTOR DE DVD COM ARQUIVOS DE MÚSICA, FOTOS E VÍDEO EM FORMATO DIGITAL ATRAVÉS DA PORTA USB, PORTA SERIAL UNIVERSAL	MONDIAL	145,00	10.150,00
22	80	UNIDADE	VENTILADOR DE COLUNA 40 CM 3 VELOCIDADES DESMONTÁVEL, FÁCIL DE LIMPAR E GUARDAR POSSUI GRANDE VAZÃO DE AR, GRADE SEGURA COM PROTEÇÃO TOTAL, COLUNA COM REGULAGEM DE ALTURA, GRADES REMOVÍVEIS PARA LIMPEZA. CONTA TAMBÉM COM DESIGN MODERNO E BASE CIRCULAR, 45X150X41,5 CM. 01 ANO (SENDOS 3 PRIMEIROS MESES DE GARANTIA LEGAL E MAIS 9 MESES DE GARANTIA ESPECIAL CONCEDIDA PELO FABRICANTE).	VENTISOL	137,90	11.032,00
30	280	UNIDADE	MESA DE 1,60X60X72, TAMPO SUPERIOR, LATERAIS EM MDF-BP 25MM	LUNASA	320,00	89.600,00
31	45	UNIDADE	PANELEIRO DUPLO EM AÇO, COM PES, NA COR BRANCA, COM 6 PORTAS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,79CM DE ALTURA 70 CM DE COMPRIMENTO E 28 CM DE LARGURA	ITATIAIA	590,00	26.550,00
39	302	UNIDADE	SUPOORTE PARA CPU VERSÁTIL 1105 COM ESPAÇO PARA NOBREAK – PRETO - MATERIAL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA	VANDAFLEX	85,00	25.670,00
VALOR TOTAL					R\$ 243.273,00	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:F7D26951

DEPTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2014

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 11/12/2014 **VIGÊNCIA:** 11/12/2015.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de leite em pó tradicional, nan, nestogeneo, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA DETENTORA:

• ATA Nº. 280/2014 – TOPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 08.257.493/0001-51, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	200	UNIDADE	LEITE EM PO NAN 1 PRO LATA COM 800 GRAMAS - 0 A 6 MESES, LACTOSE, CONCENTRADO PROTEICO DE SORO DE LEITE, OLEINA DE PALMA, LEITE DESNATADO, OLEO DE CANOLA, OLEO DE PALMISTE, OLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, SELENATO DE SÓDIO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D, VITAMINA B2, ÁCIDO FOLICO, VITAMINA K, BIOTINA), OLEO DE PEIXE, LECITINA DE SOJA, ÁCIDO GRAXO ARAQUIDÔNICO, L-ARGININA, L-CARNITINA, NUCLEOTÍDEOS, TAURINA BITARTARATO DE COLINA, INOSITOL, L-HISTIDINA. NÃO CONTEM GLUTEN.	NESTLE- NAN 1 PRO	40,00	8.000,00
02	100	UNIDADE	LEITE NAN 2 PRO COM 400 GRAMAS 6 MESES AOS 12 MESE, INGREDIENTES: LACTOSE, LEITE DESNATADO, CONCENTRADO PROTEICO DE SORO DO LEITE, OLEINA DE PALMA, OLEO DE CANOLA, OLEO DE PALMISTE, OLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO), LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D, VITAMINA B2, ÁCIDO FOLICO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12), OLEO DE PEIXE, CULTURA DE LACTOBACILLUS E BIFIDUS. NÃO CONTEM GLUTEN.	NESTLE- NAN 2 PRO	19,00	1.900,00
03	400	UNIDADE	NESTOGENO 1 400 GRAMAS 0 A 6 MESES, INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, LEITE DE VACA DESNATADO (FONTE PROTEICA), OLEINA DE PALMA, OLEO DE PALMISTE, OLEO DE CANOLA, OLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, TAURINA, VITAMINA E, VITAMINA PP, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D3, VITAMINA B2, ÁCIDO FOLICO, VITAMINA K1, BIOTINA, VITAMINA B12), MINERAIS (SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO), NÃO CONTEM GLUTEN.	NESTLE – NESTOGENO 1	16,25	6.500,00
04	100	UNIDADE	NESTOGENO 2 400 GRAMAS 6 MESES AOS 12 MESES, INGREDIENTES: LEITE DE VACA DESNATADO (FONTE PROTEICA), MALTODEXTRINA, OLEINA DE PALMA, OLEO DE PALMISTE, OLEO DE CANOLA, OLEO DE MILHO, MINERAIS (SULFATO FERROSO, SULFATO	NESTLE – NESTOGENO 2	16,40	1.640,00

			DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTASSIO), LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, VITAMINA PP, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D3, VITAMINA B2, ACIDO FOLICO, VITAMINA K1, BIOTINA, VITAMINA B12).NÃO CONTEM GLUTEN.			
05	400	UNIDADE	LEITE EM PO TRADICIONAL 400 GRAMAS, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (C, A E D) E PIROFOSFATO FERRICO. NÃO CONTEM GLUTEN	ITAMBÉ	10,40	4.160,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.200,00	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:C43F2388

DEPTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2014

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 11/12/2014 **VIGÊNCIA:** 11/12/2015.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Cópias em Preto e Branco e Colorida, para atender às necessidades das Secretarias Municipais -, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESAS DETENTORAS:

· ATA Nº. 281/2014 – ADEMIR MULLER E CIA LTDA - ME - CNPJ 05.023.681/0001-27, SINOP/MT

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
3	2.216.000	UNID	COPIA PRETO E BRANCO - DESTINADA A MAQUINA 03 (PORTE PEQUENA)	SAMSUNG	0,08	177.280,00
TOTAL					R\$ 177.280,00	

· ATA Nº. 282/2014 – DOUGLAS WILLE & CIA LTDA - ME - CNPJ 12.404.897/0001-06, SINOP/MT

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
2	3.186.200	UNID	COPIA PRETO E BRANCO - DESTINADA A MAQUINA 02 (PORTE MEDIO)	BROTHER	0,08	254.896,00
TOTAL					R\$ 254.896,00	

· ATA Nº. 283/2014 – R D COMÉRCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA - CNPJ 09.122.570/0001-29, SINOP/MT

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	1.662.000	UNID	COPIA PRETO E BRANCO - DESTINADA A MAQUINA 01 (PORTE GRANDE)	TOSHIBA	0,07	116.340,00
4	573.700	UNID	COPIA COLORIDA - DESTINADA A MAQUINA 05 (COLORIDA)	HP	0,90	516.330,00
TOTAL					R\$ 632.670,00	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:6B396705

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 106/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014

SÚMULA: Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, aplicando o aumento salarial de 17,45%, à título de equiparação salarial, aos ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações nas Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, aplicando o aumento salarial de 17,45% (dezessete vírgula quarenta e cinco por cento) aos ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional.

Parágrafo único. O aumento disposto na *caput* decorre à título de equiparação salarial ao cargo de Apoio Educacional.

Art. 2º. Ficam alteradas as tabelas constantes da Lei Complementar nº 062/2011, conforme Anexo Único da presente Lei Complementar, aplicando-se o percentual disposto no art. 1º aos cargos de Técnico Administrativo Educacional 30 horas e Técnico Administrativo Educacional 40 horas.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2014.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H									
CLASSE			A	B	C	D	E	F	
Coef.			1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	
Escolaridade			Fundamen-tal	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado	
1		1,00	R\$ 878,34	R\$ 966,17	R\$ 1.054,01	R\$ 1.141,84	R\$ 1.229,68	R\$ 1.317,51	
2		1,04	R\$ 913,47	R\$ 1.004,82	R\$ 1.096,17	R\$ 1.187,52	R\$ 1.278,86	R\$ 1.370,21	
3		1,09	R\$ 957,39	R\$ 1.053,13	R\$ 1.148,87	R\$ 1.244,61	R\$ 1.340,35	R\$ 1.436,09	
4		1,14	R\$ 1.001,31	R\$ 1.101,44	R\$ 1.201,57	R\$ 1.301,70	R\$ 1.401,83	R\$ 1.501,96	
5		1,19	R\$ 1.045,22	R\$ 1.149,75	R\$ 1.254,27	R\$ 1.358,79	R\$ 1.463,31	R\$ 1.567,84	
6		1,25	R\$ 1.097,93	R\$ 1.207,72	R\$ 1.317,51	R\$ 1.427,30	R\$ 1.537,10	R\$ 1.646,89	
7		1,32	R\$ 1.159,41	R\$ 1.275,35	R\$ 1.391,29	R\$ 1.507,23	R\$ 1.623,17	R\$ 1.739,11	
8		1,41	R\$ 1.238,46	R\$ 1.362,31	R\$ 1.486,15	R\$ 1.610,00	R\$ 1.733,84	R\$ 1.857,69	
9		1,50	R\$ 1.317,51	R\$ 1.449,26	R\$ 1.581,01	R\$ 1.712,76	R\$ 1.844,51	R\$ 1.976,27	
10		1,53	R\$ 1.343,86	R\$ 1.478,25	R\$ 1.612,63	R\$ 1.747,02	R\$ 1.881,40	R\$ 2.015,79	
11		1,56	R\$ 1.370,21	R\$ 1.507,23	R\$ 1.644,25	R\$ 1.781,27	R\$ 1.918,29	R\$ 2.055,32	
12		1,59	R\$ 1.396,56	R\$ 1.536,22	R\$ 1.675,87	R\$ 1.815,53	R\$ 1.955,18	R\$ 2.094,84	
TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40H									
CLASSE			A	B	C	D	E	F	
Coef.			1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	
Escolarida-de			Fundamen-tal	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado	
1		1,00	R\$ 1.171,13	R\$ 1.288,24	R\$ 1.405,36	R\$ 1.522,47	R\$ 1.639,58	R\$ 1.756,70	
2		1,04	R\$ 1.217,98	R\$ 1.339,77	R\$ 1.461,57	R\$ 1.583,37	R\$ 1.705,17	R\$ 1.826,96	
3		1,09	R\$ 1.276,53	R\$ 1.404,18	R\$ 1.531,84	R\$ 1.659,49	R\$ 1.787,14	R\$ 1.914,80	
4		1,14	R\$ 1.335,09	R\$ 1.468,60	R\$ 1.602,11	R\$ 1.735,61	R\$ 1.869,12	R\$ 2.002,63	
5		1,19	R\$ 1.393,64	R\$ 1.533,01	R\$ 1.672,37	R\$ 1.811,74	R\$ 1.951,10	R\$ 2.090,47	
6		1,25	R\$ 1.463,91	R\$ 1.610,30	R\$ 1.756,70	R\$ 1.903,09	R\$ 2.049,48	R\$ 2.195,87	
7		1,32	R\$ 1.545,89	R\$ 1.700,48	R\$ 1.855,07	R\$ 2.009,66	R\$ 2.164,25	R\$ 2.318,84	
8		1,41	R\$ 1.651,29	R\$ 1.816,42	R\$ 1.981,55	R\$ 2.146,68	R\$ 2.311,81	R\$ 2.476,94	
9		1,50	R\$ 1.756,70	R\$ 1.932,36	R\$ 2.108,03	R\$ 2.283,70	R\$ 2.459,37	R\$ 2.635,04	
10		1,53	R\$ 1.791,83	R\$ 1.971,01	R\$ 2.150,19	R\$ 2.329,38	R\$ 2.508,56	R\$ 2.687,74	
11		1,56	R\$ 1.826,96	R\$ 2.009,66	R\$ 2.192,36	R\$ 2.375,05	R\$ 2.557,75	R\$ 2.740,44	
12		1,59	R\$ 1.862,10	R\$ 2.048,31	R\$ 2.234,52	R\$ 2.420,73	R\$ 2.606,94	R\$ 2.793,15	

Publicado por:

Francieli Sachini

Código Identificador:495F86E4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 006/2014 - P S 003/2014 SAUDE - GABARITO OFICIAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 006/2014**PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2014**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o gabarito da prova objetiva do Processo Seletivo nº. 003/2014, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional desta municipalidade.

Resolve:

1. Divulgar o gabarito definitivo da Prova Objetiva realizada no dia 07/12/2014, na Escola Estadual 29 de Novembro.

CARGO/FUNÇÃO : FARMACÊUTICA (O)

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	A	B	B	C	D	B	C	B	CANCELADA	C
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	D	A	D	A	C	A	B	D	CANCELADA	B

CARGO/FUNÇÃO : ODONTOLOGA (O)

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	A	B	B	C	D	B	C	B	CANCELADA	C
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	D	C	B	C	D	A	A	B	D	B

CARGO/FUNÇÃO : ENFERMEIRA (O)

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	A	B	B	C	D	B	C	B	CANCELADA	C
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	B	A	CANCELADA	C	B	A	D	B	C	D

CARGO/FUNÇÃO : TECNICO EM ENFERMAGEM

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	D	A	B	A	A	D	C	C	A	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	A	C	A	B	B	D	C	D	A	C

CARGO/FUNÇÃO : AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	D	A	B	A	A	D	C	C	A	A
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	D	B	B	A	C	D	A	C	A	B

CARGO/FUNÇÃO : AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	C	A	D	B	D	D	A	B	C	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	C	B	D	C	CANCELADA	B	A	D	A	B

CARGO/FUNÇÃO : RECEPCIONISTA

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	C	A	D	B	D	D	A	B	C	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	C	A	A	C	D	D	B	B	A	B

CARGO/FUNÇÃO : AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Questões	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	C	A	D	B	D	D	A	B	C	D
Questões	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	D	A	A	D	D	D	B	D	D	C

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de Dezembro de 2014.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

LUCILEIA OLIVEIRA RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana C. Mesquita Lemos
Código Identificador:CB6C1CBC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2014 EDITAL 001/2014

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMININADO

Da Ordem do Sr. Luiz Umberto Eickhoff, Prefeito Municipal de Tapurah - MT a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria Nº 318/2014/GP/PMT, de 02 de dezembro de 2014, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de professor e motorista de ônibus para o ano de 2015, segundo critérios e requisitos estabelecidos neste edital, para preenchimento de vagas constantes no Anexo I deste Edital, no quadro de Pessoal do **Município de Tapurah**, conforme especificação abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Este Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dar-se-á em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 021/2010, de 26 de julho de 2010, Lei Complementar nº 029/2011 de 01 de agosto de 2011 e pelo Decreto nº 127/2014 de 01 de Dezembro de 2014.

1.2 A seleção para os cargos de que tratam este edital se dará através de Prova Objetiva, Análise de Títulos e prova prática para o cargo de Motorista de Ônibus.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado será realizado pelo Município de Tapurah/MT, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, e conduzido pela Comissão organizadora, nomeada através da Portaria 318/2014/GP/PMT de 02 de dezembro de 2014.

2. DOS CARGOS:

2.1 O Anexo I apresenta os cargos e especifica o número de vagas, carga horária semanal de trabalho, o vencimento básico, atribuições primárias, pré-requisitos exigidos.

2.2 O Anexo IV apresenta os conteúdos programáticos a serem exigidos na Prova Objetiva.

2.3 O Edital Completo do Processo Seletivo Simplificado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.amm.org.br e site www.tapurah.mt.gov.br.

2.4 Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas aos portadores de necessidades especiais, cujas deficiências sejam compatíveis com as funções das vagas oferecidas neste edital, nos termos Lei Estadual Complementar 114 de 25 de novembro 2002.

2.5 Considera-se deficiente o candidato que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, considerando as condições especiais previstas neste Decreto, na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

2.6 Aos candidatos com deficiência é garantido o direito de se inscreverem neste processo seletivo simplificado, desde que as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para o cargo, categoria profissional/especialidade/área de atuação, pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

3. DA DIVULGAÇÃO:

A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo Simplificado dar-se-á de avisos publicados no site www.tapurah.mt.gov.br, Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios – AMM, www.amm.org.br.

4. DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão recebidas a partir do dia 06 de janeiro 2015 até 14 de janeiro 2015, no seguinte horário e local:

HORÁRIO: Das 09:00 h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h

LOCAL: Avenida Rio de Janeiro, 125 – Centro – Tapurah – MT, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.

A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente edital e nos editais complementares que a Comissão achar necessário para o bom andamento e fiel execução do respectivo processo seletivo, como também do regulamento do mesmo.

No ato da inscrição o (a) candidato (a) deverá preencher e assinar a ficha de inscrição conforme anexo II deste Edital;

5. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO:

Requisitos básicos para inscrição:

Idade mínima de 18 anos;

Ser brasileiro, nato ou naturalizado, conforme dispõe o artigo 12, da CF;

Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

Atender as condições prescritas para o cargo;

Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descritas no Anexo I.

Não ter sofrido nos últimos 05 (cinco) anos processo administrativo disciplinar no Município de Tapurah-MT, deverá apresentar certidão negativa emitida pelo Departamento Pessoal do Município de Tapurah-MT.

Não ter pedido exoneração do cargo ou função antes do término do contrato nos últimos 03 (três) processos seletivos simplificados realizados, deverá apresentar declaração emitida pelo Departamento Pessoal do Município de Tapurah-MT.

Documentos necessários para inscrição:

a) Apresentar documento de identidade (RG) e CPF, podendo ser a CNH.

02 (Duas) fotos 3X4 recente, tiradas de frente.

As inscrições poderão ser feitas pessoalmente, ou através de procuração com firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório.

Apresentar Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo pretendido;

Procedimentos de inscrição:

Comparecer no local de inscrição PREFEITURA MUNICIPAL, situada a Avenida Rio de Janeiro esquina com Romualdo Allievi, 125, para preenchimento do Formulário de Inscrição (anexo II deste edital);

Apresentar documento de identidade com foto;

No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante assinado pelo atendente conferidor;

A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado.

Das disposições gerais sobre inscrição no processo seletivo:

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

É vedada a inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.

As inscrições por procuração somente serão aceitas originais, específicas e com firma reconhecida em cartório.

5.5 Da taxa de inscrição

a) Não será cobrada Taxa de Inscrição.

6. DA SELEÇÃO:

Para todos os cargos será aplicada prova objetiva de conhecimentos específicos e gerais, de caráter eliminatório e classificatório.

Para os cargos de nível superior terá prova de análise de títulos.

As provas serão aplicadas pela Comissão organizadora, nomeada através da Portaria 318/2014/GP/PMT de 02 de dezembro de 2014, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

Data e Local de aplicação da Prova Objetiva: A prova objetiva será aplicada no dia 18 de janeiro de 2015 das 08:00 horas às 12:00 horas na Escola Municipal Vinícius de Moraes, Av. Pernambuco, 522, Bairro São Cristovão, Tapurah/MT.

É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

Não será aplicada prova fora do local determinado no edital.

A prova terá 20 (vinte) questões objetivas de conhecimentos específicos e gerais, com 04 (quatro) alternativas cada questão, sendo 10 (dez) questões objetivas de conhecimentos específicos e 10 (dez) questões objetivas de conhecimentos gerais.

Será considerado aprovado/classificado o candidato que tiver atingido 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva para os cargos de Professor Nível Médio e Superior. Sendo que os títulos para os cargos de Professor somente serão computados se o candidato atingir 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva

Para o cargo de Motorista de Ônibus será considerado aprovado/classificado o candidato que atingir 50 (cinquenta) pontos na média da prova objetiva e prova prática.

A ausência do candidato implicará em sua **eliminação** do Processo Seletivo Público, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

Os candidatos deverão comparecer 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início das provas, munidos de caneta azul ou preta, ficha de inscrição e documento de identificação com foto.

É de inteira responsabilidade do candidato verificar a capa com identificação correta do cargo para o qual se inscreveu, assim como conferir todas as páginas e sequência correta das questões. Caso houver erro de identificação na capa ou sequência das questões o candidato deverá dirigir-se ao fiscal de sala que deverá comunicar aos integrantes da Comissão do Processo Seletivo para efetuar a troca.

Será sumariamente **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, bonés ou óculos escuros, ou, após as provas, a utilização de processos ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia.

Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 60 (sessenta) minutos do seu efetivo início por motivo de segurança. O candidato que por qualquer motivo retirar-se da sala antes do tempo mínimo estabelecido no item anterior terá seu nome registrado na ata de registro da sala e será eliminado.

O candidato poderá retirar-se da sala levando o caderno de provas somente depois de decorrida **01 (uma) hora** do efetivo início da prova.

Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

Reserva-se à Comissão do Processo Seletivo Simplificado e aos fiscais o direito de excluir do recinto e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, conforme item 6.13.

O Resultado Final do Processo Seletivo será publicado em Edital, e trará o número de pontos obtidos por cada candidato em seus respectivos Cargos/Funções.

No caso de igualdade da pontuação o critério de desempate obedecerá a legislação pertinente, onde serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate aos candidatos:

- a) que tiver a maior idade;
- b) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
- c) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando, entretanto, o fato de aprovação, o direito à nomeação.

Os candidatos aprovados/classificados no processo seletivo simplificado serão convocados a tomar posse nos termos da Legislação Vigente;

7. DAS PROVAS OBJETIVAS:

Função	Tipos de Provas	N.º de Questões	Peso	Total de Pontos
Professor 10 horas – Nível Superior	Conhecimentos Gerais	10	4	100
Professor 20 horas– Nível Médio	Conhecimentos Específicos	10	5	
Professor 20 horas– Nível Superior	Títulos		10	
Professor 30 horas– Nível Superior				
Professor 40 horas– Nível Superior				

Função	Tipos de Provas	N.º de Questões	Peso	Total de Pontos
Motorista de ônibus	Conhecimentos Gerais	10	4	100
	Conhecimentos Específicos	10	6	

7.1 As provas com questões objetivas serão realizadas no dia **18 de janeiro de 2015 (domingo)** com início às 8:00 horas e término às 12:00 horas na Escola Municipal Vinícius de Moraes, Avenida Pernambuco nº 522, Bairro São Cristóvão – Tapurah – MT.

7.2 É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

7.3 As provas escritas de múltipla escolha, serão classificatórias e eliminatórias e, conterão questões objetivas. Cada questão objetiva conterá 04 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma responderá acertadamente, obedecendo ao quadro de pontuação disposto no item 7.

7.4 Os pontos correspondentes às questões por ventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos.

7.5 **Para o cargo de motorista de ônibus - Etapa II** ocorrerá prova prática na data de **18 de janeiro de 2015** no horário de 13:30 horas no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Tapurah/MT. Os candidatos ao cargo de motorista de ônibus serão avaliados nos seguintes quesitos:

Prova Prática	Peso por questão
Conhecimentos básicos de mecânica	30
Teste de Baliza	35
Teste de Percurso	35

7.6 Fica reservado exclusivamente à comissão organizadora e fiscalizadora do processo seletivo simplificado o preenchimento do formulário de pontuação da prova prática do cargo de motorista de ônibus constante no **Anexo III**.

8. DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS

8.1 Para os Cargos de Nível Superior admitirá prova de título e sua a pontuação se dará da seguinte forma:

Título	Valor de cada título	Valor total dos títulos
I- FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Item A – 3 (três) pontos	5
A. Habilitação em Grau Superior – 3 (três) pontos.		
B. Especialização na área de atuação – 5 (cinco) pontos.	Item B – 5 (cinco) pontos	
II-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:		
II.a) – Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos/curriculares e de políticas educacionais, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras mini cursos e conferências proferidas na área da educação com limite máximo de 3 (três) pontos.	0,5 (meio ponto) a cada 40 horas	3
II.b) Desenvolvimento de projetos no ano de 2014 na turma que atuou como professor regente. O mesmo deverá ser comprovado com documentação (cópia do projeto, declaração do coordenador escolar ou responsável).	1 (um) ponto	1
II.c) Participação na Sala do Educador no ano de 2014. O mesmo deverá ser comprovado através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura	1(um) ponto	1

8.2 Os títulos apresentados e deferidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, terão as suas pontuações publicadas em uma lista específica, sendo estas pontuações computadas somente para os candidatos que forem classificados. Os títulos serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação. Caso a somatória dos pontos de títulos gere o empate entre candidatos aprovados e classificados, utilizar-se-ão os critérios de desempate elencados no item 6.20.

8.3 Os títulos deverão ser apresentados no dia 18 de dezembro de 2015 das 07 às 08 horas à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, no local onde se realizarão as provas escritas.

8.4 Os títulos deverão ser entregues da seguinte forma:

8.4.1 Em envelope tamanho A4, com identificação legível por extenso do candidato e cargo que se inscreveu, cópias autenticadas em cartório, dos títulos a serem avaliados.

8.5 A Comissão de Processo Seletivo Simplificado apenas fará o recebimento dos documentos. Não haverá qualquer tipo de avaliação no local.

8.6 Não haverá reprodução de cópias no local de entrega dos títulos.

8.7 Os documentos entregues como títulos não serão devolvidos aos candidatos.

8.8 A relação dos documentos apresentados deverá estar listada dentro do envelope.

8.9 Os títulos deverão ter relação direta com as atribuições do cargo.

8.10 Os documentos representativos de títulos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão avaliados.

8.11 Não serão recebidos títulos fora do prazo estabelecido ou em desacordo com o previsto neste Edital.

8.12 Se o nome do candidato, nos documentos apresentados para a prova de títulos, for diverso do nome que constar no Requerimento de Inscrição, deverá ser anexado o comprovante da alteração do nome (Certidão de Casamento ou de Divórcio, ou de retificação do respectivo registro civil), sob pena de invalidação da pontuação ao candidato.

8.13 Fica reservado exclusivamente à comissão organizadora e fiscalizadora do processo seletivo simplificado o preenchimento do formulário de pontuação de análise de títulos constante no **Anexo III**.

8.14 Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação; e, comprovada a respectiva culpa, será excluído do Processo Seletivo Simplificado;

8.15 Não serão aceitos como títulos, certificados que não declinarem a respectiva carga horária nos mesmos.

9. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DOS TÍTULOS:

9.1. Diplomas e certificados deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes, aceitando-se declarações para substituí-los desde que tais declarações especifiquem que foram vencidas todas as etapas para obtenção do título.

9.2. Os documentos comprobatórios dos títulos, sob pena de não serem aceitos, não poderão apresentar rasuras e/ou emendas.

9.3 Não serão validados títulos que são pré-requisitos de participação no presente Processo Seletivo Simplificado.

10. DOS RECURSOS:

10.1 Caberá recurso à **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, contra omissões ou erros materiais verificados nas etapas de: (I) publicação do edital; (II) divulgação das listas de candidatos inscritos; (III) publicação dos gabaritos de provas; (IV) divulgação da pontuação de títulos; e (V) divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

10.2 **O prazo para interposição de recursos é de até 2 (dois) dias úteis**, a contar do dia subsequente à divulgação das respectivas etapas.

10.3 O candidato deverá preencher formulário de recurso **conforme Anexo V** e encaminhar em carta registrada com AR, através da ECT – Empresa de Correios e Telégrafos, endereçado à comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado situada na Avenida Rio de Janeiro esquina com Romualdo Allievi, 125 – Centro – Tapurah – MT, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA.

10.4 Serão rejeitados liminarmente, os recursos enviados fora do prazo ou não fundamentados.

10.5 Os recursos julgados serão publicados no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios; no site: www.tapurah.mt.gov.br, não sendo possível o conhecimento do resultado por outro meio.

10.6 A decisão da **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos administrativos adicionais, que somente serão cabíveis, em caso de erros materiais, com manifestação posterior.

10.7 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no item anterior.

10.8 O recurso cujo teor desrespeite a **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** será preliminarmente indeferido.

10.9 Se do exame de recursos, resultar anulação ou alteração de item integrante da prova escrita, a pontuação ou alteração valerá para todos os candidatos que realizaram o mesmo tipo de prova, independente de terem recorrido.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Será emitida pontuação final, devendo o candidato atingir no mínimo 50 pontos para ser aprovado e constar na classificação final, observando o disposto nos itens 6.8 e 6.9.

11.2 O período de validade do Processo seletivo simplificado será a partir de sua homologação até 20 de dezembro de 2015.

11.3 Os candidatos serão classificados na ordem decrescente dos pontos obtidos na prova. Na classificação constarão candidatos aprovados e classificados.

11.4 Havendo desistência, eliminação ou criação de novas vagas, poderão ser feitas tantas convocações e nomeações que forem necessárias durante o período de validade do processo seletivo simplificado.

11.5 O Regime jurídico do Processo Seletivo Simplificado será o Administrativo. Os candidatos convocados a tomar posse serão contratados e contribuirão para o REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública Municipal, observando ainda as disposições contidas nas Leis Municipais Complementares nº 021/2010, de 26 de julho de 2010, nº 029/2011, de 01 de agosto de 2011 e 015/2009, de 27 de novembro de 2009.

11.6 O prazo de contratação será até 20 de dezembro de 2015.

11.7 A jornada de trabalho semanal dos contratados está descrita no Anexo I deste edital.

11.8 No ato da nomeação os candidatos deverão entregar a seguinte documentação:

11.8.1 Cédula de Identidade;

11.8.2 Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

11.8.3 Certidão de Casamento ou Nascimento;

11.8.4 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

11.8.5 Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

11.8.6 Cópia da Carteira de trabalho;

11.8.7 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

11.8.8 Cartão do PIS/PASEP;

11.8.9 Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse e Certidão de Quitação Eleitoral;

11.8.10 Título de Eleitor;

11.8.11 Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11.8.12 Atestado Médico Admissional expedido pela Medicina do Trabalho;

11.8.13 01 (uma) foto 3x4, colorida;

- 11.8.14 Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
- 11.8.15 Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 11.8.16 Comprovante de Escolaridade conforme exigência do cargo;
- 11.8.17 Declaração contendo endereço residencial;
- 11.8.18 Declaração negativa de acúmulo de cargo ou função pública;
- 11.8.19 Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
- 11.8.20 Certidão Negativa de Habilitação (Motorista de Ônibus)
- 11.9 A Comissão do processo seletivo simplificado fará divulgar, sempre que necessário, normas complementares ao presente edital.
- 11.10 O candidato que na ficha de inscrição (Anexo II) ou em qualquer documento, prestar declarações falsas ou inexatas, terá sua inscrição cancelada e anulada todos os atos dela decorrentes.
- 11.11 O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sendo resguardados os direitos de ampla defesa e devido processo legal.
- 11.12 Caso seja realizado o concurso público para preenchimento das vagas o presente processo seletivo perderá seu efeito.

11.13 Será considerado desistente e perderá a vaga obtida no Processo Seletivo Simplificado o candidato que não apresentar os documentos exigidos e/ou que não comparecer na data estabelecida para investidura no cargo para o qual foi classificado.

11.14 A lotação funcional e atribuição de classe e/ou aulas dos candidatos aprovados e convocados para o cargo de professor 10, 20, 30 e 40 horas, ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura;

11.15 Para os candidatos lotados fora da sede do Município não haverá nenhuma responsabilidade por parte do Município de Tapurah no que tange a locomoção para prestação do serviço em hipótese alguma.

11.16 Todos os casos omissos que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, já devidamente constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, tornando a decisão em caráter público.

Município de Tapurah - MT, aos 11 dias do mês de dezembro de 2014.

KARLA PATRÍCIA MAIA SANTOS FARIA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 003/2014

ANEXO I

As vagas são as denominadas abaixo:

Cargo	Habilitação/ Especialidade	CH/Semanal	Vagas	Requisito obrigatório/ escolaridade mínima	Vencimento base (R\$)
Professor 10 horas	Matemática	10h	01	Curso Superior Licenciatura Plena em Matemática	666,33
Professor 10 horas	História	10h	01	Curso Superior Licenciatura Plena em História	666,33
Professor 10 horas	Geografia	10h	01	Curso Superior Licenciatura Plena em Geografia	666,33
Professor 20 horas	Língua portuguesa e inglesa	20h	03	Curso superior- Licenciatura Plena em Letras com habilitação para língua Portuguesa e Inglesa	1.332,67
Professor 20 horas	Educação Física Séries Iniciais e finais	20h	03	Curso superior Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no conselho regional de Educação Física- CREF	1.332,67
Professor 20 horas	Pedagogia	20h	21	Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação ou curso Superior em Normal Superior	1.332,67
Professor 30 horas	Pedagogia	30h	03	Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação ou curso Superior em Normal Superior	1.999,02
Professor 40 horas	Pedagogia	40h	04	Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação ou curso Superior em Normal Superior	2.665,36
Professor 40 horas	Educação Física Séries Iniciais e finais	40h	02	Curso superior Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no conselho regional de Educação Física- CREF	2.665,36
Professor 20 horas	Pedagogia	20h	04	Nível Médio	888,46
Motorista de ônibus	---	40h	08	Nível Elementar/CNH "D" /PROVA PRÁTICA	1.349,21

ANEXO II

Ficha de Inscrição

Número da Inscrição: Data:

Nome Candidato: _____

Cargo para inscrição: _____

End. _____ Nº _____ Bairro _____

Fone: () _____ - _____ CPF nº _____

Título de Eleitor nº: _____ Zona: _____ Seção: _____

RG nº _____ Órgão Exp. _____ Data Emissão: ____/____/____ foto 3x4

Data de Nascimento: ____/____/____ Cidade: _____ UF: _____

Filiação:

Mãe: _____

Pai: _____

PIS/PASEP nº: _____ Nível de Escolaridade: _____

E.Mail _____

Assinatura do Candidato

Assinatura membro da Comissão

ANEXO III**Pontuação da Análise de Título****OBS: CAMPO EXCLUSIVO DE PREENCHIMENTO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Número da Inscrição:

Nome: _____

Cargo para inscrição; _____

End. _____ Fone _____

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exp. _____ foto

E.Mail _____

Título	Valor de cada título	Valor total dos títulos
I- FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Item A – 3 (três) pontos	
A. Habilitação em Grau Superior – 3 (três) pontos.	Item B – 5 (cinco) pontos	
B. Especialização na área de atuação – 5 (cinco) pontos.		
II-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:		
II.a) – Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos/curriculares e de políticas educacionais, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras mini cursos e conferências proferidas na área da educação com limite máximo de 3 (três) pontos.	0,5 (meio ponto) a cada 40 horas	
II.b) Desenvolvimento de projetos no ano de 2014 na turma que atuou como professor regente. O mesmo deverá ser comprovado com documentação (cópia do projeto, declaração do coordenador escolar ou responsável).	1 (um) ponto	
II. c) Participação na Sala do Educador no ano de 2014. O mesmo deverá ser comprovado através de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura	1 (um) ponto	

Tapurah-MT, ____ de ____ de ____.

Comissão**Pontuação da Prova Prática no Cargo de Motorista de Ônibus****OBS: CAMPO EXCLUSIVO DE PREENCHIMENTO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Número da Inscrição:

Nome: _____

Cargo para inscrição; _____

End. _____ Fone _____

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exp. _____ foto

E.Mail _____

Outro vínculo empregatício () sim () não

Rede _____ carga horária _____ horas

Prova Prática	Peso por questão
Conhecimentos básicos de mecânica	
Teste de Baliza	
Teste de Percurso	

Tapurah-MT, ____ de ____ de ____.

Comissão**ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****Nível Fundamental:**

Conhecimentos Gerais para nível fundamental: Conhecimentos geográficos e históricos do Brasil, Estado e do Município de Tapurah; Aspectos políticos e econômicos da atualidade brasileira dos últimos cinco anos; Temas relacionados à questão social da realidade nacional e internacional contemporâneas; Direitos humanos e cidadania. Raciocínio lógico. Lei Orgânica do Município de Tapurah, ECA e Estatuto do Servidor Público do Município de Tapurah.

Específicos para nível fundamental na função de Motorista de Ônibus:

Conhecimentos básicos inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro; Resoluções, Deliberações, Portarias e demais Leis expedidas pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito; Direção defensiva; Noções gerais de circulação e conduta; Noções básicas em mecânica; Noções de primeiros socorros; Manutenção e Limpeza de veículos. Noções e práticas e experiência de serviços ligados à área. Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos. Atualização de tecnologia inerente à profissão.

Prova Prática Motorista de Ônibus.

Exame prático de direção veicular, na presença de examinadores, em percurso a ser determinado no momento da prova, com duração aproximada de 10 (dez) minutos, onde serão avaliados os seguintes itens: verificação das condições do veículo, partida e parada, uso do câmbio e dos freios, localização do veículo na pista, observação das placas de sinalização, velocidade desenvolvida, e obediência às situações do trajeto. O aproveitamento do candidato na prova de direção veicular será avaliado em função da pontuação negativa das faltas cometidas no percurso. A pontuação e o tempo de execução de cada tarefa serão atribuídos de acordo com a sua importância e complexidade. A prova poderá ser realizada com automóvel de pequeno porte e/ou caminhão e/ou ônibus.

Conhecimentos Gerais para o Cargo de Professor.

Educação especial, Inclusão, Currículo Escolar, Lei das diretrizes e bases (LDB), Projeto Político Pedagógico, ECA, Abordagens de Ensino, Parâmetro Curricular Nacional – PCNs, Inclusão Escolar, Avaliação.

Específicos para nível superior na função de Professor Pedagogia e/ou Normal Superior:

Períodos do desenvolvimento humano segundo Piaget, suas características e aplicação no processo educativo. Definição e características da cognição e efetividade humana, na abordagem de Freud, Concepção de Vygotsky A atual LDB, Lei 9394/96 (níveis e modalidades de ensino, níveis de administração da Educação No Brasil, Currículo e Avaliação da educação escolar no Brasil e Recursos Humanos para a Educação Brasileira), Parâmetro Curricular Nacional – PCN. Ensino da Língua Portuguesa: Leitura: compreensão e interpretação Reconstrução de informações do texto: identificação de informações implícitas; reconhecimento de relações entre textos verbais e ilustrações; relação entre informações do texto e conhecimentos prévios; reconhecimento de ambigüidade, ironia, opiniões e valores no texto; identificação do sentido de uma palavra pelo contexto; reconhecimento do tema principal de um texto; Gêneros textuais; síntese de textos ou de parágrafos. Tópicos de gramática contextualizada: Representação e emprego das palavras; Pontuação; Relações de referência; A diversidade étnica e as desigualdades sociais.

Específicos para nível superior na função de Professor com Graduação em Educação Física: Períodos do desenvolvimento humano segundo Piaget, suas características e aplicação no processo educativo. Definição e características da cognição e efetividade humana, na abordagem de Freud, Jung e Rogers. A atual LDB, Lei 9394/96 (níveis e modalidades de ensino, níveis de administração da Educação No Brasil, Currículo e Avaliação da Educação escolar no Brasil e Recursos Humanos para a Educação Brasileira), Educação Física e os Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Básica. Educação Física como componente curricular na Educação Básica: Função social. Objetivos. Características. Conteúdos. Educação Física e suas Abordagens Metodológicas: intenção, fundamentos, objetos de estudo. O processo de ensino-aprendizagem em Educação Física: a relação professor/aluno, situações didáticas, avaliação formativa. Esporte Escolar: A técnica. A tática. A regra. A competição.

Específicos para nível superior na função de Professor com Graduação em Matemática:

Períodos do desenvolvimento humano segundo Piaget, suas características e aplicação no processo educativo. Definição e características da cognição e efetividade humana, na abordagem de Freud, Jung e Rogers. A atual LDB, Lei 9394/96 (níveis e modalidades de ensino, níveis de administração da Educação No Brasil, Currículo e Avaliação da Educação escolar no Brasil e Recursos Humanos para a Educação Brasileira), Parâmetro Curricular Nacional – PCN. Sistema de numeração decimal; Operações com números naturais; Divisibilidade; Números racionais absolutos; Noções de reta, semi-reta e segmento de reta; Circunferência - superfície esférica, esfera; Números inteiros e racionais; Medidas de ângulo; Verificação experimental e demonstração do

Teorema a soma das medidas dos ângulos internos de um triângulo; Equações e inequações do 1º grau; Proporcionalidade; Razões e proporções; Áreas e perímetros - Teorema de Pitágoras, verificação experimental; Números Irracionais; Fatoração e expressões algébricas; Equações do 2º grau; Noções de estatística; Teorema fundamental da proporcionalidade; Teorema de Tales; Demonstração do Teorema de Pitágoras; Matemática Financeira; Números Complexos; Função Logarítmica; Função Exponencial; Probabilidade; Função do 1º e 2º Grau; Progressão Geométrica.

Específicos para nível superior na função de Professor com Graduação em Português e Inglês:

Períodos do desenvolvimento humano segundo Piaget, suas características e aplicação no processo educativo. Definição e características da cognição e efetividade humana, na abordagem de Freud, Jung e Rogers. A atual LDB, Lei 9394/96 (níveis e modalidades de ensino, níveis de administração da Educação No Brasil, Currículo e Avaliação da Educação escolar no Brasil e Recursos Humanos para a Educação Brasileira), Parâmetro Curricular Nacional – PCN; Processo de Ensino e Aprendizagem; Relações entre Educação, Escola e Sociedade; ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente; Ortografia; Acentuação das palavras; Classes de palavras; Análise sintática – período simples e composto; Sintaxe de concordância nominal e verbal; Sintaxe de regência nominal e verbal; Colocação dos pronomes; Pontuação; Uso da crase; Formação de palavras; Usos do hífen; Divisão silábica; Análise e interpretação de texto.

O tema ou a ideia global ou tópico de parágrafos; Argumento principal defendido pelo autor; O objetivo ou finalidade defendido pelo autor; Elementos característicos de cada tipo e gêneros textuais – literários e não-literários; Função da linguagem; O trabalho com a oralidade na escola; Ensino e avaliação em leitura; Ensino e avaliação na produção de textos; Ensino e avaliação de gramática. Concepções sobre o ensino-aprendizagem de Língua Inglesa. Tendências Pedagógicas: métodos e abordagens de ensino (Grammar-Translation; The Audio-Lingual Method; Silent Way; Desuggestopedia; Community Language Learning; Total Physical Response; Communicative Approach; Collaborative Learning). Interculturalidade e Interdisciplinaridade no ensino de Língua Inglesa. Compreensão e Produção de Textos em Língua Inglesa. Fonologia, Ortografia e Morfossintaxe. Competências para ensinar/aprender. Reflexões e ações do professor de Língua Inglesa.

Específicos para nível superior na função de Professor com Graduação em História:

Períodos do desenvolvimento humano segundo Piaget, suas características e aplicação no processo educativo. Definição e características da cognição e efetividade humana, na abordagem de Freud, Jung e Rogers. A atual LDB, Lei 9394/96 (níveis e modalidades de ensino, níveis de administração da Educação No Brasil, Currículo e Avaliação da educação escolar no Brasil e Recursos Humanos para a Educação Brasileira), Parâmetro Curricular Nacional – PCN. Fundamentos teóricos do Pensamento Histórico; Didática e prática dos procedimentos de produção do conhecimento histórico; Linguagem e ensino de História; Transversalidade, novas formas de abordagem e renovação do ensino de História; O ofício do historiador e a construção da História; Natureza, Cultura e História; Passagens da Antiguidade para o Feudalismo; Mundo Medieval; 9. Expansão Européia do século XV; Formação do Mundo Contemporâneo; Brasil - Sistema Colonial; Brasil - Império; Brasil – República; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Parâmetros Curriculares Nacionais de História; Aspectos da História da África e dos povos afro-americanos e ameríndios; História da América. História de Mato Grosso.

Específicos para nível superior na função de Professor com Graduação em Geografia:

Fontes de Energia; Tendências e problemas da agricultura mundial; Cidade e problemas urbanos; cidade e problemas ambientais; Globalização e cultura; Representação do espaço geográfico; Parâmetros Curriculares Nacionais de Geografia; Biomas Brasileiros; Amazônia Legal; A Geografia da Região Centro Oeste; Geografia do Município de Tapurah.

ANEXO V**RECURSO ADMINISTRATIVO**

À

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2014.

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____ CONCORRIDO À: _____

Marque abaixo o tipo de recurso:

1. () Erro na grafia do nome ou endereço.
2. () Gabarito Oficial: questão(ões) nº ____.
3. () Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.
4. () Resultado das provas de múltipla escolha.
5. () Erro ou omissão na classificação final.
6. () Outros.

Letras de Formas, Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com embasamento.

_____/_____/_____

Publicado por:
Wenda Moreira Bicalho
Código Identificador:79060E4F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2014

O Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 17/2014 tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (PSICOTROPICOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE E REDE MUNICIPAL foi, HOMOLOGADO em 11/12/2014, sagrando-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 45/2014

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 45/2014**, celebrada entre o Município de Várzea Grande e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado por preço unitário, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 17/2014**.

Validade:12 (doze) meses.

ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES CNPJ:07.095.969/0001-32						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
29	DECANOATO DE HALOPERIDOL 5MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	TEUTO	2.000.000	0,63	1.890,0000
40	FENOBARBITAL 100MG	COMP	CRISTALIA	3.000.000	0,15	450.000,0000
59	MORFINA (SULFATO) 10MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	CRISTALIA	10.000	2,9950	29.950,0000
60	MORFINA (SULFATO) 1MG/2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	CRISTALIA	10.000	4,5460	45.460,0000
Valor Total: 527.300,00 (quinhentos e vinte sete mil e trezentos reais)						

Várzea Grande – MT, 11 de dezembro de 2014.

Contratante:

Fundo Municipal de Várzea Grande-MT.

DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

Secretário de Saúde

ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES

CNPJ:07.095.969/0001-32

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.46/2014

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 46/2014**, celebrada entre o Município de Várzea Grande e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado por preço unitário, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 17/2014**.

Validade: 12 (doze) meses.

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -EPP						
CNPJ:04.217.590/0001-60						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNT.	PREÇO TOTAL
01	ACIDO VALPRÓICO 250MG	CPS	BIOLAB	1.000.000	0,22	229.00,0000
05	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	TEUTO	3.000.000	0,05	150.000,0000
10	CARBAMAZEPINA 2%(2MG/ML)SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRS	MEDLEY	50.000	6,57	328.950,0000
14	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	U.QUIMICA	50.000	0,83	41.700,0000
41	FLUOXETINA 20MG	CPS	TEUTO	3.000.000	0,08	255.000,0000
80	TOPIRAMATO 100MG	COMP	EMS	50.000	0,62	31.000,0000
Valor Total: 1.035.650,00 (um milhão trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais)						

Várzea Grande - MT, 11 de dezembro de 2014.

Contratante

DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

Secretário de Saúde

Contratada

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -EPP

CNPJ:04.217.590/0001-60

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 47/2014

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 47 /2014**, celebrada entre o Município de Várzea Grande e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado por preço unitário, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 17/2014**.

Validade: 12 (doze) meses.

CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ:03.652.030/0001-70						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	MARCA	QTD	V.R.T	PREÇO TOTAL
08	BROMAZEPAM 3MG	COMP	TEUTO	10.000	0,05	500,0000
09	BROMAZEPAM 6MG	COMP	TEUTO	10.000	0,06	600,0000
42	FOSFATO DE CODEÍNA 30MG	COMP	CRISTALIA	3.000	0,88	2.640,0000
Valor Total: 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais)						

Várzea Grande MT, 11 de dezembro de 2014

Contratante

DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

Secretário de Saúde

Contratada

CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ:03.652.030/0001-70

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.48/2014

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 48 /2014**, celebrada entre o Município de Várzea Grande e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado por preço unitário, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 17/2014**.

Validade: 12 (Doze) meses.

DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA						
CNPJ:00.656.468/0001-39						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	MARCA	QTD	V.R.T	PREÇO TOTAL
06	BIPERIDENO 2MG	COMP	UNIÃO QUIM	2.000.000	0,21	420.000,0000
15	BIPERIDENO 2MG	COMP	HIPOLABOR	2.000.000	2,00	140.000,0000
16	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRS	HIPOLABOR	50.000	1,80	90.000,0000
21	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	HIPOLABOR	100.000	1,08	108.000,0000
23	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	UNIÃO QUIM	50.000	0,96	48.000,0000
24	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	UNIÃO QUIM	2.000.000	0,19	380.000,0000
26	CLORPROMAZINA 5MG/5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	UNIÃO QUIM	3.000	1,00	3.000,0000
31	DIAZEPAN 10MG	COMP	UNIÃO QUIM	3.000.000	0,04	120.000,0000
32	DIAZEPAN 5MG	COMP	UNIÃO QUIM	3.000.000	0,04	120.000,0000
36	FENITOINA 100MG	COMP	TEUTO	3.000.000	0,07	210.000,0000
54	MIDAZOLAN 5MG/10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	HIPOLABOR	70.000	2,24	156.800,0000
55	MIDAZOLAN 5MG/3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	HIPOLABOR	50.000	1,06	53.000,0000
62	NALOXONA 0,4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	HIPOLABOR	1.000	4,37	4.370,0000
65	OXCARBAMAZEPINA 6% SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRS	UNIÃO QUIM	10.000	24,00	240.000,0000
69	PETIDINA 50MG/ML2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	UNIÃO QUIM	5.000	1,55	7.750,0000
77	SEVOFLURANO 250ML SOLUÇÃO INALATORIA	FRS	BIOCHIMICO	500	300,00	150.000,0000
Valor Total: 2.250.920,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil novecentos e vinte reais)						

Várzea Grande - MT, 11 de dezembro de 2014

Contratante

DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

Secretário de Saúde

Contratadas

DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA

CNPJ:00.656.468/0001-39

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 49/2014

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 49/2014**, celebrada entre o Município de Várzea Grande e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado por preço unitário, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 17/2014**.

Validade:12 (doze) meses.

CIENFIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA						
CNPJ:07.847.837/0001-10						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	MARCA	QTD	V.R.T	PREÇO TOTAL
64	OXCARBAMAZEPINA 300MG	COMP	RANBAXY	100.000	0,3550	35.500,0000
75	RISPERIDONA 1MG	COMP	CRISTALIA	200.000	0,1990	39.800,0000
76	RISPERIDONA 2MG	COMP	CRISTALIA	200.000	0,34	68.000,0000
Valor Total: 143.300,00(cento e quarenta e três mil e trezentos reais)						

Várzea Grande - MT, 11 de dezembro de 2014

Contratante

DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

Secretário de Saúde

Contratada

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ:07.847.837/0001-10

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 50/2014

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 50/2014, celebrada entre o Município de Várzea Grande e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado por preço unitário, em face à realização do Pregão Eletrônico n. 17/2014.

Validade: (12) meses.

Distribuidora Brasil Com. de Produtos Médicos						
CNPJ n. 07.640..617/0001-10						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
02	Ácido Valpróico 250mg/5ml solução oral 100ml	HIPOLABOR	FRS	50.000	2,38	119.000,00
04	Alprazolam 1mg	ZYDUS	COMP	5.000	0,11	550,00
11	Carbamazepina 200mg	SANVAL	COMP	3.000	0,11	330.000,00
12	Carbonato de Lítio 300 mg	HIPOLABOR	COMP	2.000	0,11	220.000,00
22	Cloridrato de Tramadol 50mg	HIPOLABOR	CPS	10.000	0,23	2.300,00
30	Diazepam 5mg/ml Ampola 2ml Solução Injetável	SANTISA	AMP	20.000	0,62	12.400,00
43	Fosfato de Coideína + Paracetamol 7,5mg/30mg	UNIÃO QUÍMICA	COMP	5.000	0,68	3.400,00
45	Isoflurano Solução 100ml Solução Inalatória	BIOQUÍMICO	FRS	1.000	32,50	32.500,00
49	Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg	TEUTO	COMP	500.000	0,35	175.000,00
73	Propofol 10mg/ml 10ml Solução Injetável	CLARIS	FRS	10.000	4,48	44.800,00
74	Propofol 10mg/ml 20ml Solução Injetável	CLARIS	FRS	10.000	5,10	51.000,00
79	Tizanidina 2mg	RANBAXY	COMP	3.000	0,56	1.680,00
Valor Total: 992.630,00 (novecentos e noventa e dois mil seiscentos e trinta reais)						

Várzea Grande - MT, 11 de dezembro de 2014

Contratante

DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

Secretário de Saúde

Contratada

DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PRODUTOS MÉDICOS

CNPJ n. 07.640..617/0001-10

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 51/2014

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 51/2014, celebrada entre o Município de Várzea Grande e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado por preço unitário, em face à realização do Pregão Eletrônico n. 17/2014.

Validade: (12) meses.

Inovamed Comércio de Medicamentos LTDA - EPP						
CNPJ n. 12.889.035/0001-02						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
13	Citalopran 20mg	ZYDUS	COMP	300,00	0,16	48.000,00
20	Cloridrato de Tansulosina 0,4mg	MEDLEY	COMP	1.000	3,00	3.000,00
63	Nortriptilina 25mg	RANBAXY	COMP	1.000.000	0,25	250.000,00
67	Paroxetina 10mg	EUROFARMA	COMP	30.000	1,96	58.800,00
68	Paroxetina 20mg	AUROBINDO	COMP	500.000	0,1740	87.000,00
81	Topiramato 50mg	ZYDUS	COMP	50.000	0,1290	6.450,00
Valor Total: 453.250,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta reais)						

Várzea Grande - MT, 11 de dezembro de 2014

Contratante

DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

Secretário de Saúde

Contratada

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ n. 12.889.035/0001-02

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 52/2014

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 52/2014, celebrada entre o Município de Várzea Grande e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado por preço unitário, em face à realização do Pregão Eletrônico n. 17/2014.

Validade: (12) meses.

Stock Comercial Hospitalar LTDA						
CNPJ n. 00.995.371/0001-50						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
03	Ácido Valpróico 500mg	BIOLAB	CPS	1.000.000	0,61	610.000,00
17	Cloreto de Suxametônio 100mg Pó Liofilo Para Solução Injetável	BLAU	FRS/AMP	1.000	10,00	10.000,00
18	Cloreto de Suxametônio 500mg Pó Liofilo Para Solução Injetável	BLAU	FRS/AMP	1.000	11,58	11.580,00
19	Cloridrato Alfabetanil 0,5mg/ml Solução Injetável	CRISTALIA	AMP	3.000	15,00	45.000,00
28	Decanoato de Haloeridol 5mg	TEUTO	COMP	2.000.000	0,10	200.000,00
34	Droperidol 50MCG+Fentanila 2,5mg/2ml Solução Injetável	CRISTALIA	AMP	5.000	10,34	51.700,00
35	Fenitoina 5% Solução Injetável	HIPOLABOR	AMP	10.000	1,35	13.500,00
50	Levomepromazina 100mg	CRISTALIA	COMP	3.000.000	0,57	1.710.000,00
51	Levomepromazina 25mg	CRISTALIA	COMP	1.000.000	0,23	230.000,00
58	Morfina (Sulfato) 10mg	CRISTALIA	COMP	2.000	0,54	1.080,00
72	Pramipexol 1,0mg	BOEHRINGER	COMP	3.000	10,00	30.000,00
Valor Total: 2.912.860,00 (dois milhões novecentos e doze mil oitocentos e sessenta reais)						

Várzea Grande - MT, 11 de dezembro de 2014

Contratante

DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH
Secretário de Saúde

Contratada

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ n. 00.995.371/0001-50

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:44DBE4E1

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO JORNAL OFICIAL
GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%**
NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br

